SECRETARIA DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS
— DO —
ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM

DO

Departamento Estadual do Trabalho

Anno VIII - N.º 30 - 1.º trimestre de 1919

TYPOGRAPHIA LEVI
RUA BRIGADEIRO TOBIAS, 21
SÃO PAULO — Brasil
1919

Art. 6.º — A' Secção de Informações compete:

§ 5.º A organização e publicação de um Boletim, trimestral, contendo as informações, mappas, illustrações, estatisticas e dados, colleccionados pelo Departamento, bem como as medidas legislativas das principaes nações com referencia ás condições do trabalho.

Do Decreto n. 2.071, de 5 de Julho de 1911.

Adresse:

SECÇÃO DE INFORMAÇÕES

Departamento Estadual do Trabalho

São Paulo — Brasil

SUMMARIO

O Departamento Estadual do Trabalho

em 1918.

No cumprimento da disposição regulamentar, venho apresentar a V. Exa. o relatorio dos serviços que estiveram a cargo desta Repartição, no correr do anno proximo findo.

Durante o anno de 1918 entraram no Estado de São Paulo, pelo porto de Santos, 12.070 immigrantes, dos quaes 7.242 deram ingresso na Hospedaria desta Capital, alêm de 2.981 vindos pelas estradas de ferro. É, pois, de 10.223 o total de immigrantes recem-chegados que a Hospedaria alojou durante o anno.

Dos entrados por Santos, 6.730 eram subsidiados; e 5.330, espontaneos. Observa o Sr. Dr. Inspector de Immigração naquelle porto que jamais foi tão pequena a quantidade destes ultimos. A de subsidiados não é a mais baixa dos ultimos annos: em 1915, só entraram por Santos 2.710 immigrantes dessa categoria. É que a immigração japoneza, toda ella subsidiada, com raras excepções, foi bastante numerosa em 1918, figurando nos mappas da Inspectoria com um total de 5.601, que representa quasi 50°/₀ (46 1/2°/₀) do total geral.

Poucos immigrantes japonezes, uma vez localizados em São Paulo, regressam á Patria ou tomam outros destinos. Assim, para 24.952 chegados entre 1908 e 1918, apenas 727

dos quaes eram espontaneos, não se registram mais do que 1.763 saídos no mesmo periodo, sendo que 1.348 se dirigiram para as Republicas do Prata e os restantes se repatriaram ou procuraram outros Estados.

Daí um saldo relativamente consideravel. Ao passo que em 1909 o saldo não excedeu de 3.726 pessoas, de 4.081 em 1916, de 4.125 em 1908, de 5.366 em 1914, em 1918 chegou a 5.518. Se levarmos em conta que em 1915 houve um «deficit» de 9.465 pessoas no movimento migratorio effectuado pelo porto de Santos, veremos que o anno de 1918 occupa o sexto lugar, na ordem da importancia dos saldos nestes ultimos onze annos, como abaixo se especifica:

1.º	1913 . .	69.418	7.º	1914 . .	5.366
2.º	1912 . .	54.063	8.º	1908 . .	4.125
3.º	1911 . .	23.626	9.º	1916 . .	4.081
4.º	1917 . .	13.598	10.º	1909 . .	3.726
5.º	1910 . .	6.929	11.º	1915 . .	«deficit».
6.º	1918 . .	5.518			

Da Capital para o interior, por intermedio da Agencia Official de Collocação deste Departamento, saíram 4.176 pessoas, contra 5.744 em 1917, subindo a 49.069 o numero de pessoas que obtiveram passagem para o interior, naquella Agencia, durante os seis ultimos annos.

— O Departamento prestou, alêm dos serviços habituaes, outros, de caracter extraordinario, exigidos pela epidemia de grippe, de 18 de Outubro a 30 de Novembro. A Hospedaria de Immigrantes, convertida em hospital, deu abrigo a 1.508 doentes, tratados por diversos medicos, sob a direcção do Dr. Mario Graccho. A Pharmacia da Hospedaria, dirigida pelo pharmaceutico Augusto Seixas, aviou 14.215 formulas. A cozinha preparou 8.797 litros de leite, 13.123 caldos de gallinha e 4.125 canjas de gallinha. Com o auxilio da Superiora, senhoras e senhoritas do Pensionato das Irmãs da Esperança, e de outras distinctas damas da nossa sociedade, foi installada uma of-

ficina de costura, que forneceu ao hospital 909 lençoes, 404 fronhas, 812 camisolas e 150 peças de vestuario para creanças.

A assistencia religiosa esteve a cargo dos Revmos. Padres Missionarios do Coração de Maria. O serviço de enfermeiras foi feito pelas Irmãs da Esperança, graças aos bons officios do Sr. Arcebispo Metropolitano.

Alêm dos Srs. Dr. Mario Graccho e Augusto Seixas, medico e pharmaceutico da Hospedaria, prestaram serviços ao hospital os seguintes funccionarios do Departamento: Felisberto de Oliveira, João de Sousa, Emilio de Lorenzi, Benedicto de Mello Moraes, Joaquim Camillo, João Dias Moreira e Vittorio Meneghetti.

SECÇÃO DE INFORMAÇÕES

Foi approvado em ultima discussão no Congresso Nacional um projecto de Lei relativo a accidentes no trabalho, que em grande parte reproduz o texto elaborado pela Secção de Informações, e cuja marcha tenho consignado nos relatorios anteriores. Esse projecto é hoje a Lei de accidentes, promulgada em 15 de Janeiro de 1919 pelo Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio, e em sua regulamentação foi este Departamento chamado a colaborar.

— A Secção de Informações prestou numerosos serviços á Junta constituida no Estado de São Paulo pelo Commissariado de Alimentação, fornecendo-lhe differentes quadros estatisticos, devidamente commentados.

— Continuou a ser feita regularmente a publicação do Boletim do Departamento e do «Mercado de Trabalho».

— Os salarios na lavoura cafeeira, que, em 1917, oscillaram entre 60$000 e 150$000 para o trato annual de mil cafeeiros, 8$000 e 40$000 para a carpa avulsa de mil cafeeiros, $400 e 1$500 para a colheita de um alqueire de 50 litros, offereceram em 1918 as seguintes modificações:

1.º Trimestre

Trato annual de mil cafeeiros . . .	minimo	30$000	maximo	150$000
Carpa avulsa » » » . . .	»	10$000	»	60$000
Colheita de um alqueire (50 litros) .	»	$400	»	2$000

2.º Trimestre

Trato annual de mil cafeeiros . . .	minimo	30$000	maximo	150$000
Carpa avulsa » » » . . .	»	10$000	»	60$000
Colheita de um alqueire (50 litros) .	»	$400	»	1$500

3.º Trimestre

Trato annual de mil cafeeiros . . .	minimo	21$000	maximo	150$000
Carpa avulsa » » » . . .	»	7$000	»	60$000
Colheita de um alqueire (50 litros) .	»	$400	»	2$200

4.º Trimestre

Trato annual de mil cafeeiros . . .	minimo	21$000	maximo	150$000
Carpa avulsa » » » . . .	»	10$000	»	50$000
Colheita de um alqueire (50 litros) .	»	$400	»	1$200

Estatistica das saídas da Capital para o interior em 1918.

MEZES	Brasileiros			Italianos			Portuguezes			Hespanhoes			Japonezes			Diversos			Movimento mensal		
	Familias	Pessoas	Avulsos	Familias	Pessoas	Avulsos	Familias	Pessoas	Avulsos	Familias	Pessoas	Avulsos	Familias	Pessoas	Avulsos	Familias	Pessoas	Avulsos	Familias	Pessoas	Avulsos
Janeiro	15	63	67	6	31	3	9	34	39	22	95	12	—	—	2	5	17	4	57	240	127
Fevereiro	16	72	10	9	32	9	5	26	17	14	59	10	—	—	15	8	32	6	49	221	167
Março	22	89	38	8	47	4	3	14	26	11	59	11	4	4	4	2	7	7	50	230	90
Abril	15	71	96	6	31	7	4	23	21	10	57	3	—	—	2	2	5	12	37	187	141
Maio	26	122	101	10	39	4	15	64	13	18	83	5	—	—	2	4	10	19	73	318	144
Junho	26	98	105	7	36	6	6	25	7	15	59	8	2	6	—	4	20	10	60	244	136
Julho.	21	74	36	7	33	3	17	67	11	5	13	14	1	5	—	1	3	8	52	195	72
Agosto	30	131	89	8	56	1	3	16	1	17	71	8	7	29	—	—	—	1	65	303	100
Setembro	18	69	84	7	43	5	9	44	8	17	75	8	1	4	—	1	5	5	53	240	110
Outubro	21	103	104	4	20	4	8	34	5	25	135	6	—	—	—	3	10	4	61	302	123
Novembro	7	31	34	1	2	2	4	16	—	20	113	2	—	—	—	—	—	1	32	162	39
Dezembro	11	51	115	2	8	4	5	28	14	9	44	7	—	—	9	—	—	5	27	131	154

Accidentes no trabalho em 1918

A estatistica da Secção de Informações accusou, durante o anno de 1918, 1.443 accidentes no trabalho, occorridos no municipio da Capital, contra 1.602, 1.444, 1.174, 1.597, 1.671 e 1.254 occorridos, respectivamente, nos annos de 1917, 1916, 1915, 1914, 1913 e 1912.

O numero total de accidentes registrados durante o anno de 1918 é, portanto, inferior de 159 ao dos que occorreram em 1917; inferior apenas de 1 ao total de 1916; superior de 269 aos registrados em 1915; inferior de 154 e de 228 aos totaes apurados, respectivamente, em 1914 e 1913; e, finalmente, superior de 183 ao dos que fôram registrados em 1912, que foi o primeiro anno em que se organizou a estatistica.

Em Janeiro occorreram 118; em Fevereiro, 117; em Março, 125; em Abril, 135; em Maio, 137; em Junho, 123; em Julho, 143; em Agosto, 145; em Setembro, 120; em Outubro, 96; em Novembro, 81; em Dezembro, 103.

Assim se distribuem, pelos mezes do anno, os accidentes registrados nos annos de 1912 a 1918:

MEZES	1918	1917	1916	1915	1914	1913	1912
Janeiro	118	132	123	100	183	134	73
Fevereiro	117	122	124	93	140	119	90
Março	125	156	112	114	181	124	117
Abril	135	144	120	74	139	159	98
Maio	137	140	141	81	147	135	83
Junho	123	123	133	102	138	113	124
Julho	143	131	126	96	149	137	122
Agosto	145	123	114	103	97	135	102
Setembro	120	137	118	105	100	157	105
Outubro	96	133	114	104	113	168	116
Novembro	81	129	111	83	97	141	105
Dezembro	103	132	108	119	113	149	119
Totaes . . .	1.443	1.602	1.444	1.174	1.597	1.671	1.254

No primeiro trimestre registraram-se 360 accidentes; no segundo, 395; no terceiro, 408; no quarto, 280.

Desde que se iniciou a organização da estatistica, o movimento trimestral foi o seguinte:

TRIMESTRES	1918	1917	1916	1915	1914	1913	1912
Janeiro a Março . .	360	410	359	307	504	377	280
Abril a Junho . . .	395	407	394	257	424	407	305
Julho a Setembro . .	408	391	358	304	346	428	329
Outubro a Dezembro.	280	394	333	306	323	258	340

Até Janeiro-Março de 1914 não cessaram de augmentar os totaes trimestraes apurados. De Abril-Junho desse mesmo anno até egual periodo de 1915, passaram os referidos totaes a accusar um movimento inverso. A crise determinada pela conflagração europeia determinava sensivel diminuição no trabalho, reduzindo, portanto as possibilidades de accidentes.

A esse periodo segue-se um outro, de quatro trimestres, em que foi apurado maior numero de accidentes. Era a volta ao trabalho, passado o susto, e a abertura de novas fabricas.

Os dois ultimos trimestres d 1916 apresentam pequena reducção no numero de accidentes, facto que attribuimos, examinando os dados da nossa estatistica, á re-

ducção do trabalho nas construcções, demolições, reparações e excavações, que até hoje se mantêm diminuido.

De Janeiro-Março de 1917 até Julho-Setembro de 1918, o numero de accidentes, com pequena baixa no primeiro trimestre deste ultimo anno, denuncia intensificação no trabalho fabril.

Segundo a gravidade dos damnos, assim se dividem os totaes apurados:

	Anno de 1918		Anno de 1917		Anno de 1916		Anno de 1915
	1.º semestre	2.º semestre	1.º semestre	2.º semestre	1.º semestre	2.º semestre	2.º semestre
Sem afastamento do trabalho	190	261	317	373	307	326	259
Com afastamento, por 4 dias ou menos . . .	182	235	225	190	197	190	141
Idem, por 5 a 10 dias. .	152	105	114	96	77	87	78
Idem, por mais de 10 dias	77	68	58	76	53	64	68
Incapacidade parcial permanente	78	80	59	71	49	81	56
Incapacidade total permanente	1	—	—	—	—	—	—
Morte	8	6	12	11	8	5	8
Totaes . . .	688	755	785	817	691	753	610

Pelo criterio que adoptámos até o inicio do segundo semestre de 1915, assim se discriminam os damnos, com as respectivas porcentagens:

	Leves	Graves	Mortaes
1918 . .	1.125 ou 78,0 %	304 ou 21,0 %	14 ou 1,0 %
1917 . .	1.315 ou 82,1 %	264 ou 16,5 %	23 ou 1,4 %
1916 . .	1.814 ou 82,0 %	247 ou 17,1 %	13 ou 0,9 %
1915 . .	886 ou 75,5 %	276 ou 23,5 %	12 ou 1,0 %
1914 . .	1.228 ou 77,0 %	351 ou 21,9 %	18 ou 1,1 %
1913 . .	1.184 ou 70,8 %	463 ou 27,8 %	14 ou 1,4 %
1912 . .	846 ou 67,5 %	389 ou 31,0 %	19 ou 1,5 %

São bastante elevadas as proporções dos accidentes de consequencias graves e fataes que a nossa estatistica tem apurado. O numero de mortes, apesar de ainda não representar a realidade, é forte demais, superando o algarismo apurado em qualquer estatistica estrangeira.

Pelos mezes dos annos em que foi organizada a estatistica, assim se distribuem os accidentes classificados como leves, graves e mortaes:

	MEZES												
Leves	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAES
1912 .	52	47	86	56	65	100	84	61	77	89	53	76	886
1913 .	95	72	91	106	82	81	111	99	106	128	103	110	1.228
1914 .	143	102	145	113	113	108	112	77	66	83	82	84	1.184
1915 .	76	66	79	63	54	70	74	83	82	87	65	87	846
1916 .	105	97	86	103	106	106	105	100	99	91	96	90	1.184
1917 .	97	105	123	122	115	97	110	106	110	111	107	112	1.315
1918 .	96	95	94	104	109	103	104	106	96	79	59	80	1.125
Graves													
1912 .	20	42	30	41	17	21	36	39	26	26	50	41	389
1913 .	36	45	32	52	52	30	24	34	49	36	35	38	463
1914 .	39	36	33	24	36	26	34	20	34	30	15	27	351
1915 .	23	27	34	11	26	31	22	19	19	16	16	32	276
1916 .	18	25	26	16	34	26	20	14	17	20	13	18	247
1917 .	33	11	31	22	25	25	17	15	25	20	20	20	264
1918 .	22	22	29	30	26	19	38	38	22	17	21	20	304
Mortes													
1912 .	1	1	1	1	1	3	2	2	2	1	2	2	19
1913 .	3	2	1	1	1	2	2	2	2	4	3	1	24
1914 .	1	2	3	2	1	4	3	—	—	—	—	2	18
1915 .	1	—	1	—	1	1	—	1	4	1	2	—	12
1916 .	—	2	—	1	1	1	1	—	2	3	2	—	13
1917 .	2	6	2	—	—	1	4	2	2	2	2	—	23
1918 .	—	—	2	1	2	1	1	1	2	—	1	3	14

Os accidentes mortaes registrados em 1918 fôram 14. Em Março: um *graxeiro* (portuguez, de 24 annos, casado), quando limpava uma locomotiva em movimento, bate com a cabeça em um poste, recebendo as seguintes lesões, que determinaram a sua morte: fractura da base do craneo, ferimento contuso na região frontal e escoriações pelo corpo; e um *operario* (brasileiro, de 17 annos, solteiro) de uma tecelagem, victima de um accidente, é removido para a Santa Casa, em estado de coma, tendo a morte em consequencia dos seguintes ferimentos: contusão na região frontal esquerda, epistaxe e fractura do craneo. Em Abril:

um *motorista* (italiano, de 48 annos, casado) é apanhado por uma viga de ferro que auxiliava a descarregar, morrendo com o thorax esmagado. Em Maio: um *operario* (italiano, de 25 annos, solteiro) de uma fabrica de papelão, apanhado por uma machina «diabo», teve morte immediata, consecutiva aos ferimentos a seguir: esmagamento do braço esquerdo e do thorax; diversos ferimentos contusos, com escoriações, no dorso do punho, na mão e nos dedos direitos; arrancamento dos membros inferiores, pelo terço médio das coxas, cujas extremidades fôram, tambem, esmagadas; e outro *operario* (portuguez, de 19 annos, solteiro), colhido pela polia de certa machina, na officina mecanica em que trabalhava, soffre forte compressão no thorax, morrendo em consequencia de violento choque traumatico. Em Junho: um *barqueiro* (portuguez, de 25 annos, solteiro) cáe do batelão que tocava, morrendo afogado no Tieté. Total no primeiro semestre: 6 mortes.

Em Junho: um *encanador* (brasileiro, de 21 annos, solteiro) cáe de um andaime, recebendo contusões na região palpebral esquerda e soffrendo a fractura comminutiva do craneo, lesões estas que lhe causaram a morte instantanea. Em Agosto: um *guarda-fios* (brasileiro, de 25 annos, solteiro) cáe de um poste, soffrendo violento choque traumatico; transportado, em estado de coma, para o Hospital Samaritano, fallece pouco depois. Em Setembro: um *operario* (italiano, de 23 annos, casado) de uma fundição morre, no Hospital Humberto 1.º, em consequencia de queimaduras do primeiro, segundo e terceiro graus, que recebeu por todo o corpo, produzidas por ferro em fusão; e um *soldado* (brasileiro, de 30 annos, solteiro), atropelado por um automovel, recebe os seguintes ferimentos: contusões nas regiões frontal e fronto-temporal esquerda, com descollamento do couro cabelludo, e fractura da base do craneo; removido para o Hospital Militar, fallece no dia seguinte. Em Novembro: um *padeiro* (brasileiro, de 18 annos, solteiro), cuspido do carrinho que dirigia, em consequencia do abalroamento que teve o mesmo com um bonde, recebe os ferimentos seguintes, que lhe produzem a morte, na Santa Casa, para onde fôra removido: feri-

mentos contusos nas regiões fronto-parietal esquerda e orbitaria direita; escoriações na região frontal direita e em ambas as mãos; e fractura da base do craneo. Em Dezembro: um *manobrista* (portuguez, de 41 annos, casado) morre instantaneamente, com o craneo esmagado sob uma locomotiva; um *carroceiro* (italiano, de 51 annos, casado), atropelado pela sua carroça, cujos animaes haviam disparado, morre em consequencia de violenta compressão do ventre; e outro *manobrista* (portuguez, de 38 annos, casado) morre esmagado sob um trem, tendo recebido as seguintes lesões: esmagamento da coxa esquerda e da base do craneo, e fractura de cinco pares de costellas. Total no segundo semestre: 8 mortes.

Dentre as corporações profissionaes que maior numero de victimas offereceram á nossa estatistica destacamos as seguintes, que no quadro abaixo comparamos com os resultados obtidos nos annos anteriores:

	1918	1917	1916	1915	1914	1913	1912
Operarios	349	280	204	151	195	325	277
Carroceiros	96	137	102	121	137	171	133
Trabalhadores	91	100	92	88	119	115	82
Mecanicos	87	67	56	28	40	44	24
Empregados no commercio	53	77	47	30	43	38	44
Carpinteiros	45	53	60	37	52	97	46
Empregados	41	46	57	52	85	38	45
Marceneiros	41	44	35	37	37	30	17
Padeiros	39	21	20	24	31	21	10
Guardas civicos	38	75	38	52	72	25	38
Pedreiros	37	48	43	42	81	174	143
Serviços domesticos	33	75	92	83	102	71	44
Motoristas	28	42	32	17	35	36	32
Sapateiros	27	27	21	14	13	19	7
Vendedores ambulantes	27	31	33	32	38	12	21
Soldados	26	56	35	27	38	20	10
Serventes de pedreiro	22	33	39	26	76	36	3
Cocheiros	19	14	14	13	15	15	18
Aprendizes	16	13	22	12	16	3	—
Ferreiros	16	15	21	7	13	11	13
Pintores	15	23	20	27	31	33	15
Cozinheiros	14	19	20	19	24	10	10
Chacareiros	13	8	8	6	10	—	—

	1918	1917	1916	1915	1914	1913	1912
Sold.os do C. de Bombeiros	13	15	14	17	15	17	12
Conductores de bonde . .	12	17	14	11	10	20	17
Creados	12	8	15	6	8	10	15
Açougueiros	11	10	6	11	18	7	7
Electricistas	11	13	21	9	14	15	11
Manobristas	10	3	4	7	2	10	5

Em numero superior a 10, registraram-se, em 1917: 11 *copeiros*, contra egual numero nos annos de 1912 a 1915, 10 em 1916 e 7 em 1918; 11 *impressores*, contra 5 em 1912, 11 em 1913, 4 em 1914, 1 em 1915, 6 em 1916 e 4 em 1918.

Em 1916: 16 *lavradores*, contra 6 em 1912, 3 em 1913, 2 em 1914, 6 em 1915, 9 em 1917 e 5 em 1918; 10 *copeiros*, contra 11 nos annos de 1912 a 1915 e 1917 e 7 em 1918; 12 de *profissão não especificada*, contra 6 em 1913, 8 em 1914 e 1915, 3 em 1917 e 6 em 1918.

Em 1915: 12 *ajudantes*, contra 3 em 1913, 13 em 1914, 12 em 1916, 1 em 1917 e 2 em 1918; 11 *copeiros*, contra egual numero nos annos de 1912 a 1914, 10 em 1916, 11 em 1917 e 7 em 1918.

Em 1914: 13 *typographos*, contra 3 em 1912, 6 em 1913, 3 em 1915, 4 em 1916, 5 em 1917 e 6 em 1918; 11 *copeiros*, contra egual numero nos annos de 1912, 1913, 1915 e 1917, 10 em 1916 e 7 em 1918.

Em 1913: 14 *encanadores*, contra 8 em 1912, 2 em 1914, 8 em 1915 e 1916, 5 em 1917 e 4 em 1918; 11 *copeiros*, contra 11 nos annos de 1912, 1914, 1915 e 1917, 10 em 1916 e 7 em 1918; 11 *impressores*, contra 5 em 1912, 4 em 1914, 1 em 1915, 6 em 1916, 11 em 1917 e 4 em 1918; 11 *serralheiros*, contra 7 em 1912, 5 em 1914, 1 em 1915, 3 em 1916, 8 em 1917 e 2 em 1918.

Em 1912: 11 *copeiros*, contra egual numero de 1913 a 1915 e em 1917, 10 em 1916 e 7 em 1918; 13 *fogueteiros*, contra 2 em 1913, 2 em 1914, 5 em 1915 e 1 em 1916; 13 *negociantes*, contra 5 em 1913, 3 em 1914 e 3 em 1915 e 1916.

Segundo os locaes em que occorreram, assim se classificam os accidentes registrados:

	1918	1917	1916	1915	1914	1913
Fabricas e officinas, depositos e casas commerciaes . . .	753	694	563	407	518	604
Via publica	308	415	358	351	426	412
Construcções, reparações, demolições e excavações . . .	193	229	230	169	351	424
Hoteis, pensões e casas de residencia	71	120	153	81	134	73
Estradas de ferro	47	43	31	19	28	38
Campo	33	48	59	37	37	16
Quarteis	18	22	11	15	16	14
Outros locaes	20	31	39	95	96	90

Nas fabricas e officinas, depositos e casas commerciaes a nossa estatistica registrou a occorrencia de muitos accidentes que poderiam ser evitados se fossem, com mais empenho, observadas as disposições que sobre o assumpto contêm o Codigo Sanitario.

Fôram apanhadas *por machinas, ferramentas, peças e accessorios*, 432 victimas assim discriminadas: 200 operarios, 40 mecanicos, 32 marceneiros, 21 sapateiros, 18 padeiros, 14 carpinteiros, 12 trabalhadores, 11 empregados no commercio, 10 aprendizes, 8 ferreiros, 6 açougueiros, 5 empregados, 5 typographos, 5 de profissão não especificada, 4 barbeiros, 4 impressores, 4 machinistas, 4 serradores, 3 cocheiros, 3 ourives, 3 electricistas, 1 ajustador, 1 caldeireiro, 1 contra-mestre, 1 copeiro, 1 cortador, 1 cozinheiro, 1 encadernador, 1 engommadeira, 1 entalhador, 1 fundidor, 1 funileiro, 1 «garçon», 1 lithographo, 1 motorista, 1 pedreiro, 1 relojoeiro, 1 tamanqueiro, 1 tapeceiro, 1 tecelão e 1 torneiro. Fôram attingidas ou feridas *por materiaes e outros objectos, substancias diversas*, etc., as 272 victimas seguintes: 85 operarios, 35 mecanicos, 25 empregados no commercio, 14 trabalhadores, 8 ferreiros, 7 marceneiros, 5 aprendizes, 5 carpinteiros, 5 empregados, 5 sapateiros, 4 costureiras, 4 torneiros, 3 copeiros, 3 padeiros, 3 vidraceiros, 2 foguistas, 2 motoristas, 2 serradores, 1 açougueiro, 1 ajudante, 1 alfaiate, 1 carregador, 1 cervejeiro, 1 cesteiro, 1 chapeleiro, 1 cocheiro, 1 confeiteiro, 1 ensaccador, 1 esmerilhador, 1 ferrador, 1 florista, 1 fundidor, 1 funileiro, 1 «garçon», 1 lavador, 1 lenheiro, 1 marmorista, 1

perfumista, 1 pintor, 1 serralheiro e 1 soldador. Deram *quédas ou fôram victimas de outros accidentes:* 20 operarios, 11 empregados no commercio, 5 mecanicos, 4 açougueiros, 3 empregados, 3 motoristas, 3 padeiros, 3 bombeiros, 2 cocheiros, 2 costureiras, 2 electricistas, 2 ferradores, 2 trabalhadores, 1 ajustador, 1 alfaiate, 1 aprendiz, 1 boiadeiro, 1 canteiro, 1 carpinteiro, 1 cozinheiro, 1 engommadeira, 1 guarda, 1 marceneiro, 1 oleiro, 1 sapateiro, 1 tratador e 1 typographo.

Quanto aos varios grupos de industrias em que trabalhavam as victimas, a divisão dos accidentes verificados durante o anno de 1918 foi feita da seguinte forma:

Industrias	Victimas
Metalurgia	184
Alimentação	116
Madeiras	110
Tecelagem	65
Couros	53
Vestuario	44
Extractiva	41
Artes Graphicas	30

Pelos estabelecimentos industriaes em que se registraram, assim se classificam os accidentes occorridos em 1918:

OFFICINAS MECANICAS: 52 mecanicos, 31 operarios, 5 torneiros, 3 aprendizes, 3 trabalhadores, 2 de profissão não especificada, 1 ajustador e 1 esmerilhador. *Total:* 98.

FABRICAS NÃO ESPECIFICADAS: 57 operarios, 7 trabalhadores, 2 ferreiros, 2 mecanicos, 1 electricista, 1 empregado, 1 foguista, 1 guarda-nocturno, 1 machinista, e 1 de profissão não especificada. *Total:* 74.

MARCENARIAS E CARPINTARIAS: 34 marceneiros, 14 carpinteiros, 11 operarios, 3 aprendizes, 1 entalhador e 1 trabalhador. *Total:* 64.

FABRICAS DE TECIDOS DE ALGODÃO: 41 operarios, 2 mecanicos, 1 electricista e 1 tecelão. *Total:* 45.

SERRARIAS: 25 operarios, 6 carpinteiros, 6 serradores, 3 trabalhadores, 2 machinistas, 2 marceneiros e 1 servente. *Total:* 45.

ESTABELECIMENTOS COMMERCIAES: 40 empregados no commercio e 4 empregados. *Total:* 44.

«GARAGES»: 13 mecanicos, 6 motoristas, 4 operarios, 2 aprendizes, 1 ajudante, 1 ferreiro, 1 lavador, 1 pintor, 1 tapeceiro e 1 trabalhador. *Total:* 31.

FABRICAS DE CALÇADOS: 15 sapateiros, 12 operarios, 1 aprendiz e 1 cortador. *Total:* 29.

VIDRARIAS: 16 operarios, 5 trabalhadores, 3 vidreiros, 1 esmerilhador e 1 foguista. *Total:* 25.

PADARIAS; 24 padeiros.

TYPOGRAPHIAS: 8 operarios, 6 typographos, 4 impressores, 1 empregado, 1 encadernador e 1 lithographo. *Total:* 21.

OFFICINAS DE SAPATEIRO: 12 sapateiros.

OFFICINAS DE FERREIRO: 9 ferreiros, 1 aprendiz e 1 mecanico. *Total:* 11.

AÇOUGUES: 10 açougueiros.

«BARS»: 5 empregados no commercio, 1 copeiro, 1 empregado e 1 «garçon». *Total:* 8.

COCHEIRAS: 6 cocheiros, 1 trabalhador e 1 tratador. *Total:* 8.

ESTAMPARIAS: 6 operarios, 1 funileiro e 1 mecanico. *Total:* 8.

FERRARIAS: 3 ferradores, 2 ferreiros e 2 operarios. *Total:* 7.

FABRICAS DE PAPEL: 7 operarios.

» » MOVEIS: 3 marceneiros e 3 operarios. *Total:* 6.

» » PRODUCTOS CHIMICOS: 3 bombeiros, 2 operarios e 1 soldador. *Total:* 6.

OFFICINAS DE COSTURA: 6 costureiras.

FUNDIÇÕES: 2 fundidores, 2 mecanicos e 1 operario. *Total:* 5.

MATADOUROS: 2 operarios, 1 boiadeiro, 1 empregado e 1 magaréfe. *Total:* 6.

«RESTAURANTS»: 3 copeiros, 1 cozinheiro e 1 «garçon». *Total:* 5.

ARMAZENS: 1 guarda, 1 guarda-nocturno, 1 operario e 1 trabalhador. *Total:* 4.

BARBEARIAS: 4 barbeiros.

CORREIO: 3 empregados e 1 carteiro. *Total:* 4.

DEPOSITO DE CEREAES: 2 trabalhadores, 1 ensaccador e 1 operario. *Total:* 4.

FABRICAS DE CERVEJA: 3 operarios e 1 cervejeiro. *Total:* 4.

» » CHAPEUS: 3 operarios e 1 chapeleiro. *Total:* 4.

» » VASSOURAS: 4 operarios.

MOINHOS: 3 operarios e 1 mecanico. *Total:* 4.

OFFICINAS DA REP. DE AGUAS: 1 ajustador, 1 empregado, 1 ferreiro e 1 mecanico. *Total:* 4.

FABRICAS DE BOTÕES: 3 operarios.

» » CAMAS DE FERRO: 3 operarios.

» » CHINELOS: 3 operarios.

» » COFRES DE FERRO: 20 operarios e 1 aprendiz. *Total*: 21.

» » LOUÇAS: 20 operarios e 1 mecanico. *Total:* 21.

» » PARAFUSOS: 20 operarios e 1 mecanico. *Total:* 21.

» » TECIDOS DE JUTA: 20 operarios e 1 pedreiro. *Total* 21.

LYCEU DE ARTES E OFFICIOS: 1 marceneiro, 1 operario e 1 serralheiro. *Total:* 3.

MERCADOS: 1 açougueiro, 1 trabalhador e 1 vendedor ambulante. *Total:* 3.

OURIVESARIAS: 3 ourives.
ALMOXARIFADO DA SECRET. DO INTERIOR: 1 contra-mestre e 1 machinista. *Total:* 2.
CAFÉS: 1 cozinheiro e 1 empregado. *Total:* 2.
CONFEITARIAS: 1 confeiteiro e 1 empregado no commercio. *Total:* 2.
DEPOSITO DE CAFÉ: 1 carregador e 1 trabalhador. *Total* :2.
DOMICILIOS: 1 pespontadeira e 1 de profissão não especificada. *Total:* 2.
ESCOLA PROFISSIONAL MASCULINA: 1 aprendiz e 1 de profissão não especificada. *Total:* 2.
FRIGORIFICOS: 1 empregado e 1 guarda nocturno. *Total:* 2.
FRONTÃO: 1 empregado e 1 pelotario. *Total:* 2.
FUNILARIAS: 1 funileiro e 1 serralheiro. *Total:* 2.
FABRICAS DE BEBIDAS: 1 operario e 1 trabalhador. *Total:* 2.
» » CARROÇAS: 1 aprendiz e 1 operario. *Total:* 2.
» » CHOCOLATES: 2 operarios.
» » CIGARROS: 2 operarios.
» » COLCHETES: 2 operarios.
» » ENXADAS: 2 operarios.
» » LICORES: 2 operarios.
» » MACARRÃO: 2 operarios.
» » MASSAS: 2 operarios.
» » PAPELÃO: 2 operarios.
» » TAMANCOS: 1 operario e 1 tamanqueiro. *Total:* 2.
GASOMETRO: 1 operario e 1 tamanqueiro. *Total:* 2.
HYPPODROMO: 2 «jockeys».
LENHARIAS: 1 lenheiro e 1 trabalhador. *Total:* 2.
RIOS: 2 barqueiros.
TINTURARIAS: 1 operario e 1 tintureiro. *Total:* 2.
OFFICINAS DO INST. DISCIPLINAR: 1 ferreiro e 1 operario. *Total:* 2.
» DE ENGOMMADEIRA: 2 engommadeiras.
ALFAIATARIA: 1 alfaiate.
CASA DE FORÇA: 1 electricista.
CERAMICA: 1 operario.
CIRCO: 1 musico.
CORTUME: 1 operario.
DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS: 1 operario.
» » MADEIRAS: 1 empregado no commercio.
» » MATERIAES: 1 operario.
» NÃO ESPECIFICADO: 1 operario.
ENGENHO DE CAFÉ: 1 mecanico.
ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES: 1 aprendiz.
ESTALEIRO FLUVIAL: 1 operario.
FABRICA DE ALFINETES: 1 operario.
» » CAIXAS DE PAPELÃO: 1 operario.
» » CERUSA: 1 operario.
» » CESTAS: 1 cesteiro.
» » COLLARINHOS: 1 operario.

FABRICA DE CONSERVAS ; 1 operario.
» » COROAS : 1 florista.
» » CORDAS : 1 operario.
» » ESCOVAS : 1 operario.
» » ESPELHOS : 1 operario.
» » ESTOPA : 1 operario.
» » FITAS : 1 operario.
» » FOGOS : 1 operario.
» » LANÇA-PERFUMES : 1 perfumista.
» » MACHINAS PARA A LAVOURA : 1 operario.
» » MALAS : 1 operario.
» » MOLDURAS : 1 operario.
» » OLEOS : 1 operario.
» » PENTES : 1 de profissão não especificada.
» » ROUPAS : 1 aprendiz.
INCINERADOR : 1 trabalhador.
MALHARIA : 1 operario.
MARMORARIA : 1 marmorista.
OFFICINA DE ALFAIATE : 1 alfaiate.
» » ELECTRICIDADE : 1 electricista.
» » ENCADERNAÇÃO : 1 operario.
» » RELOJOEIRO : 1 relojoeiro.
OFFICINAS DA FORÇA PUBLICA : 1 operario.
» DE ESTRADAS DE FERRO : 1 caldeireiro.
» DO CORPO DE BOMBEIROS : 1 mecanico.
OLARIA : 1 oleiro.
PEDREIRA : 1 canteiro.
THEATRO : 1 artista.
TORNEARIA : 1 aprendiz.
LOCAES NÃO ESPECIFICADOS : 20 operarios.

Dentre os accidentes occorridos na via publica destacamos: 128 quédas diversas, 48 *atropelamentos*, 32 *abalroamentos*, 20 accidentes na *carga e descarga* e 80 *varios*, perfazendo o total de 308. Entre as victimas registrámos: 93 carroceiros, 33 guardas civicos, 25 vendedores ambulantes, 21 motoristas, 19 soldados, 15 padeiros, 14 cocheiros, 13 empregados, 12 conductores de bonde, 10 motoristas, 10 trabalhadores, 6 chacareiros, 6 empregados no commercio, 5 lixeiros, 4 agentes de policia, etc.

As principaes causas de accidentes nas construcções, reparações, demolições e excavações fôram as seguintes: *ferimentos produzidos por ferramentas:* 10 carpinteiros, 7 trabalhadores, 3 pedreiros, 3 operarios, 2 encanadores, 1

empregado, 1 pintor e 1 servente. Total: 28 victimas. *Attingidos por materiaes:* 17 operarios, 14 trabalhadores, 10 pedreiros, 4 pintores, 4 vidraceiros, 8 serventes de pedreiro, 6 carpinteiros, 3 canteiros, 2 empregados, 2 encanadores, 1 carroceiro, 1 gasista, 1 guarda-fios e 1 marceneiro. Total: 74. *Quédas de andaimes, escadas e outras:* 20 pedreiros, 13 serventes de pedreiro, 9 trabalhadores, 9 pintores, 8 carpinteiros, 8 operarios, 5 electricistas, 4 encanadores, 1 empregado, 1 funileiro, 1 mecanico e 1 vidraceiro. Total: 87. *Varias causas:* 3 pedreiros, 2 trabalhadores, 1 canteiro, 1 carroceiro, 1 electricista, 1 empregado e 1 operario. Total: 10.

Nos hoteis, pensões e casas de residencia, fôram as seguintes as causas dos accidentes: *corpo estranho:* 8 domesticos, 2 copeiros e 1 lavadeira; *quédas:* 10 domesticos, 3 cozinheiros, 3 creados e 2 copeiros; *utensilios:* 7 copeiros, 7 domesticos, 4 creados, 1 empregado, 1 costureira e 1 jardineiro; *outras causas:* 8 domesticos, 3 cozinheiros, 3 jardineiros, 2 creados, 2 empregados, 1 copeira, 1 costureira e 1 lavadeira.

Nas estradas de ferro registraram-se 47 accidentes: 29 na «Central do Brasil», 7 na «Estrada de Ferro Sorocabana», 5 na «Ingleza», 3 no «Tramway da Cantareira» e 3 em estradas não especificadas.

Quanto ás causas, assim se dividem esses accidentes: *apanhados ou feridos por veículos:* 8 manobristas, 3 guarda-freios, 3 operarios, 1 chefe de trem, 1 mecanico, 1 mensageiro, 1 trabalhador e 1 não especificado; *attingidos por materiaes e outros objectos:* 4 operarios, 3 mecanicos, 3 trabalhadores e 1 empregado; *quédas:* 1 mecanico e 1 operario; *varias causas:* 4 operarios, 3 trabalhadores, 2 carpinteiros, 2 empregados, 1 guarda-chaves, 1 graxeiro, 1 mecanico e 1 torneiro.

Relativamente á edade das victimas, assim se classificam os totaes apurados:

Edades	Totaes			Porcentagens		
	1918	1917	1916	1918	1917	1916
Menores de 10 annos	6	1	4	0,4	0,1	0,2
De 10 a 12 annos	39	28	32	2,7	1,8	2,2
De 13 a 14 annos	71	61	77	5,0	3,9	5,4
De 15 a 17 annos	167	183	139	11,6	11,4	9,7
De 18 a 20 annos	225	181	180	14,4	11,3	12,5
De 21 a 30 annos	494	615	513	34,2	38,3	35,6
De 31 a 40 annos	225	273	258	15,6	17,0	17,8
De 41 a 50 annos	145	166	156	10,0	10,4	10,7
De 51 a 60 annos	60	75	62	4,1	4,6	4,3
De 61 para mais	28	19	23	2,0	1,2	1,7

Quanto ao estado civil:

Annos	Solteiros		Casados		Viuvos		Ignorado	
1918	792	54,9 %	616	42,7 %	35	2,4 %	—	—
1917	841	52,5 %	727	45,3 %	34	2,2 %	—	—
1916	760	52,0 %	653	45,2 %	40	2,7 %	1	0,1 %
1915	567	48,3 %	586	49,9 %	21	1,8 %	—	—
1914	804	50,3 %	737	46,1 %	54	3,5 %	2	0,1 %
1913	920	55,0 %	706	42,2 %	42	2,6 %	3	0,2 %
1912	655	52,2 %	556	42,3 %	41	3,4 %	2	0,1 %

Pelas horas em que occorreram:

Annos	6 ás 10		10 ás 12		12 ás 18		18 ás 22		22 ás 6	
1918	349	24,2 %	221	15,3 %	662	45,9 %	139	9,6 %	72	5,0 %
1917	357	22,3 %	186	11,7 %	775	48,4 %	198	12,3 %	86	5,3 %
1916	327	22,6 %	188	13,0 %	702	48,6 %	147	10,2 %	80	5,6 %
1915	257	21,9 %	162	13,8 %	536	45,7 %	158	13,4 %	61	5,2 %
1914	324	20,3 %	226	14,2 %	715	44,7 %	220	13,8 %	112	7,0 %
1913	491	29,4 %	224	13,5 %	736	44,0 %	146	8,7 %	74	4,4 %
1912	328	26,2 %	187	14,9 %	552	44,0 %	110	8,8 %	77	6,1 %

As proporções do quadro anterior dão, para cada hora dos periodos em que fôram divididas as 24 horas do dia, as porcentagens seguintes:

Horas	1918	1917	1916	1915	1914	1913	1912
6 ás 10.	6,50	5,57	5,65	5,45	5,07	7,35	6,55
10 ás 12.	7,65	5,85	6,50	6,85	7,09	6,75	7,45
12 ás 18.	7,65	8,66	8,10	7,60	7,45	7,33	7,33
18 ás 22.	2,40	3,75	3,35	3,35	3,45	2,17	2,20
22 ás 6.	0,62	0,66	0,65	0,83	0,87	0,55	0,76

Pelos dias da semana a distribuição dos accidentes foi a seguinte:

Dias da semana	Totaes						
	1918	1917	1916	1915	1914	1913	1912
Domingo	120	152	128	118	162	112	93
Segunda-feira	240	243	212	171	256	273	216
Terça-feira	226	243	228	200	222	282	178
Quarta-feira	211	237	226	157	246	286	168
Quinta-feira	221	250	206	156	211	231	201
Sexta-feira	214	245	229	184	248	237	205
Sabbado	211	232	215	188	252	250	193
	Porcentagens						
Domingo	8,3	9,5	8,8	10,0	10,1	6,7	7,4
Segunda-feira	16,6	15,1	14,8	14,6	16,0	16,2	17,2
Terça-feira	15,7	15,1	15,8	17,0	13,9	16,8	14,1
Quarta-feira	14,6	14,8	15,7	13,4	15,4	16,9	13,3
Quinta-feira	15,3	15,6	14,3	13,3	13,2	14,2	16,3
Sexta-feira	14,9	15,3	15,7	15,7	15,5	14,4	16,4
Sabbado	14,6	14,6	14,9	16,0	15,9	14,8	15,3

Pelos tres decendios do mez, a distribuição deu-se da seguinte forma:

	De 1 a 10	De 11 a 20	De 21 a 31
1918 . . .	487 ou 33,8 %	476 ou 33,0 %	480 ou 33,2 %
1917 . . .	575 ou 35,9 %	521 ou 32,5 %	506 ou 31,6 %
1916 . . .	477 ou 33,0 %	467 ou 32,3 %	500 ou 34,7 %
1915 . . .	390 ou 33,2 %	380 ou 32,4 %	404 ou 34,4 %
1914 . . .	536 ou 33,6 %	515 ou 34,2 %	546 ou 32,2 %
1913 . . .	553 ou 33,1 %	586 ou 35,0 %	532 ou 31,9 %
1912 . . .	412 ou 34,2 %	402 ou 32,8 %	440 ou 33,0 %

A proporção entre as nacionalidades das victimas de accidentes assim se estabeleceu:

Annos	Nacionaes	Estrangeiros
1918	648 ou 44,9 %	795 ou 55,1 %
1917	694 ou 43,3 %	908 ou 56,7 %
1916	566 ou 39,2 %	878 ou 60,8 %
1915	415 ou 35,5 %	759 ou 64,5 %
1914	504 ou 31,5 %	1.093 ou 68,5 %
1913	513 ou 30,8 %	1.158 ou 69,2 %
1912	441 ou 35,2 %	813 ou 64,8 %

Entre os estrangeiros contavam-se 338 italianos, 300 portuguezes, 111 hespanhóes, etc. De 1913 a 1918, esses algarismos fôram os seguintes:

NACIONALIDADES	ANNOS					
	1918	1917	1916	1915	1914	1913
Italianos . . .	338 ou 23,4 %	374 ou 23,4 %	361 ou 25,0 %	334 ou 28,5 %	435 ou 27,3 %	495 ou 29,6 %
Portuguezes . .	300 ou 20,7 %	369 ou 23,0 %	367 ou 25,7 %	314 ou 26,7 %	439 ou 27,5 %	421 ou 25,2 %
Hespanhóes . .	111 ou 7,7 %	103 ou 6,5 %	91 ou 6,2 %	61 ou 5,2 %	138 ou 8,6 %	156 ou 9,3 %

Dentre as 1.443 victimas de accidentes no trabalho, registrados em 1918, 95, contra 143 em 1917, 138 em 1916, 136 em 1915 e 172 em 1914, eram do sexo feminino. Segundo as occupações assim se dividiam: 1 chapeleira, 1 copeira, 7 costureiras, 6 cozinheiras, 11 creadas, 2 empregadas, 2 engommadeiras, 1 florista, 2 lavadeiras, 30 operarias, 1 pespontadeira, 29 domesticas, 1 verdureira e 1 de profissão não especificada.

A organização da estatistica dos accidentes no trabalho continuou, como nos annos anteriores, baseada nas informações colhidas nos boletins de occorrencia da Assistencia Policial, verificadas posteriormente, sempre que possivel, pelas noticias dos jornaes diarios da Capital.

O numero de occorrencias de que a Assistencia tomou conhecimento, durante o anno de 1918, elevou-se a 10.643, dentre as quaes conseguimos apurar 1.443, que se referiam á accidentes no trabalho.

A organização dos boletins de occorrencia melhorou bastante no decorrer do anno de 1918. Reduziu-se bastante

o numero dos que se referiam a accidentes no trabalho e, que, entretanto, não traziam tal classificação. A indicação da occupação que tinham as victimas de qualquer accidente veio facilitar muitissimo a pesquisa dos referidos boletins. Em geral, a discriminação dos locaes e das profissões foi feita com mais cuidado.

Para essa melhora, muito contribuiu a boa vontade dos Srs. Drs. A. Rudge Ramos, Delegado Auxiliar, a cuja delegacia está affecto o referido serviço, e Raul de Sá Pinto, esforçado director da Assistencia Policial.

Decreto n. 3.724, de 15 de Janeiro de 1919

Regula as obrigações resultantes dos accidentes no trabalho

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

TITULO I

Dos accidentes no trabalho

Art. 1.º — Consideram-se accidentes no trabalho, para os fins da presente Lei:

a) o produzido por uma causa subita, violenta, externa e involuntaria no exercicio do trabalho, determinando lesões corporaes ou perturbações funccionaes, que constituam a causa unica da morte ou perda total, ou parcial, permanente ou temporaria, da capacidade para o trabalho;

b) a molestia contrahída exclusivamente pelo exercicio do trabalho, quando este fôr de natureza a só por si causal-a, e desde que determine a morte do operario, ou perda total, ou parcial, permanente ou temporaria, da capacidade para o trabalho.

Art. 2.º — O accidente, nas condições do artigo anterior, quando occorrido pelo facto do trabalho ou durante este, obriga o patrão a pagar uma indemnização ao operario ou á sua familia, exceptuados apenas os casos de força maior ou dolo da propria victima ou de estranhos.

Art. 3.º — São considerados operarios, para o effeito da indemnização, todos os individuos, de qualquer sexo, maiores ou menores, uma vez que trabalhem por conta de outrem nos seguintes serviços: construcções, reparações e

demolições de qualquer natureza, como de predios, pontes, estradas de ferro e de rodagem, linhas de *tramways* electricos, rêdes de esgotos, de illuminação, telegraphicas e telephonicas, bem como na conservação de todas essas construcções; de transporte, carga e descarga; e nos estabelecimentos industriaes e nos trabalhos agricolas em que se empreguem motores inanimados.

Art. 4.º — A obrigação estabelecida no art. 2.º extende-se á União, Estados e Municipios para com seus operarios, na execução dos serviços mencionados no artigo antecedente.

TITULO II

Da indemnização

Art. 5.º — A indemnização será calculada segundo a gravidade das consequencias do accidente, as quaes pódem ser:

a) morte;
b) incapacidade total e permanente para o trabalho;
c) incapacidade total e temporaria;
d) incapacidade parcial e permanente;
e) incapacidade parcial e temporaria.

Paragrapho unico — Os casos de incapacidade serão definidos e especificados no Regulamento desta Lei. Entende-se permanente a incapacidade que durar mais de um anno.

Art. 6.º — O calculo da indemnização não poderá ter por base quantia superior a 2:400$ annuaes, embora o salario da victima exceda dessa quantia.

Art. 7.º — Em caso de morte, a indemnização consistirá em uma somma egual ao salario de tres annos da victima, a qual será paga de uma só vez a sua familia, conjuge sobrevivente e herdeiros necessarios, observadas as disposições do Codigo Civil sobre a ordem da vocação hereditaria, e mais 100$ para as despesas de enterramento.

§ 1.º — O conjuge sobrevivente terá direito á metade da indemnização e os herdeiros necessarios á outra metade, na conformidade do Direito commum.

§ 2.º — Deixando a victima sómente conjuge ou sómente herdeiros necessarios, a indemnização será reduzida a uma somma egual ao salario de dous annos. A mesma reducção terá lugar se o conjuge sobrevivente estiver divorciado por culpa sua ou estiver voluntariamente separado.

§ 3.º — Na falta de conjuge, ou estando este divorciado por culpa sua ou voluntariamente separado, e não havendo herdeiros necessarios, se a victima deixar pessoas a cuja subsistencia provesse, a essas pessoas deverá ser paga a indemnização, reduzida nesse caso á somma egual ao salario de um anno.

Art. 8.º — Em caso de incapacidade total e permanente, a indemnização a ser paga á victima do accidente consistirá em uma somma egual á do seu salario de tres annos.

Art. 9.º — Em caso de incapacidade total mas temporaria, a indemnização a ser paga á victima será de metade do salario diario até ao maximo de um anno. Se a incapacidade exceder desse prazo, será considerada permanente, nos termos do paragrapho unico do art. 5.º, e a indemnização regulada pelo disposto no artigo anterior.

Art. 10.º — Em caso de incapacidade parcial permanente, a indemnização a ser paga á victima será de 5 a 60% daquella a que teria direito se a incapacidade fosse total e permanente, attendendo-se no calculo á natureza e extensão da incapacidade, de accôrdo com a classificação que será estabelecida no Regulamento desta Lei.

Art. 11.º — Em caso de incapacidade parcial temporaria, a indemnização a ser paga á victima será de metade da differença entre o salario que vencia e o que vencer em consequencia da diminuição de sua capacidade de trabalho, até que possa readquirir esta.

Art. 12.º — Quando a incapacidade total ou parcial durar mais de um anno, a victima deixará, findo esse prazo, de receber a diaria, passando a receber a indemnização devida em caso de incapacidade permanente.

Paragrapho unico. — A victima do accidente perderá tambem o direito á diaria desde o dia em que ficar completamente curada ou apta para o trabalho habitual, ou fôr attingida por uma incapacidade permanente. Neste ultimo caso, receberá a respectiva indemnização.

Art. 13.º — Em todos os casos, o patrão é obrigado á prestação de soccorros medicos e pharmaceuticos, ou, sendo necessarios, hospitalares, desde o momento do accidente.

§ 1.º — Quando, por falta de medico ou pharmacia, o patrão não puder prestar á victima immediata assistencia, fará, se o estado da mesma o permittir, transportal-a para o lugar mais proximo em que fôr possivel o tratamento.

§ 2.º — Quando o estado da victima não permittir

o transporte, o patrão providenciará para que á mesma não falte a devida assistencia.

Art. 14.º — As indemnizações e diarias recebidas pela victima em virtude de qualquer incapacidade serão deduzidas das indemnizações que fôrem devidas por motivo de seu fallecimento ou por se tornar permanente a incapacidade temporaria.

Art. 15.º — Entende-se por salario annual 300 vezes o salario diario da victima na occasião do accidente.

Paragrapho unico — Tratando-se de aprendizes, entende-se que o seu salario diario não é inferior ao menor salario de um operario adulto, que trabalhe em serviço da mesma natureza. Todavia, em caso de incapacidade temporaria, a diaria do aprendiz não excederá á que elle effectivamente percebia.

Art. 16.º — As indemnizações a que esta Lei obriga serão pagas no lugar do estabelecimento em que occorreu o accidente, sendo que as diarias serão pagas semanalmente. Em caso de morte, o pagamento aos beneficiarios será feito após a apresentação de todos os documentos necessarios, que serão indicados no Regulamento desta Lei.

Art. 17.º — Quando, depois de fixada a indemnização, a victima vier a fallecer em consequencia do accidente, a incapacidade se aggravar, se attenuar, se repetir, ou desapparecer, ou se verificar no julgamento um erro substancial de calculo, poderão o patrão, a victima, ou seus representantes, pedir a revisão do julgamento que determinou as consequencias do accidente e fixou a indemnização.

§ 1.º — Não será considerada como consequencia do accidente a aggravação da enfermidade ou a morte provocada por culpa exclusiva da victima.

§ 2.º — A revisão de que trata este artigo só poderá ser pedida dentro do prazo de dous annos, contados da data do julgamento.

Art. 18.º — Os operarios da União, Estados ou Municipios, que tenham direito a montepio, aposentadoria ou pensão, não poderão pedir a indemnização determinada nos arts. 7.º e 8.º desta Lei; nem os que tenham direito a licença remunerada, a indemnização estabelecida nos arts. 9.º, 10.º e 11.º.

TITULO III

Da declaração do accidente

Art. 19.º — Todo o accidente de trabalho que obrigue o operario a suspender o serviço ou se ausentar deverá ser immediatamente communicado á autoridade poli-

cial do lugar, pelo patrão, pelo proprio operario, ou qualquer outro. A autoridade policial comparecerá sem demora ao lugar do accidente e ao em que se encontrar a victima, tomando as declarações desta, do patrão e das testemunhas, para lavrar o respectivo auto, indicando o nome, a qualidade, a residencia do patrão, o nome, a qualidade, a residencia e o salario da victima, o lugar preciso, a hora e a natureza do accidente, as circumstancias em que se deu e a natureza dos ferimentos, os nomes e as residencias das testemunhas e dos beneficiarios da victima.

§ 1.º — No quinto dia, a contar do accidente, deve o patrão enviar á autoridade policial que tomou conhecimento do facto, prova de que fez á victima o fornecimento de soccorros medicos e pharmaceuticos ou hospitalares, um attestado medico sobre o estado da victima, as consequencias verificadas ou provaveis do accidente, e a época em que será possivel conhecer-lhe o resultado definitivo.

§ 2.º — Nesse mesmo dia, a autoridade policial remetterá o inquerito, com os documentos a que se refere o paragrapho anterior, ao juizo competente, para a instauração do summario.

Art. 20.º — Durante o tratamento, é permittido, quer ao patrão, quer ao operario, requerer a verificação do estado de saude deste ultimo, nomeando o Juiz um medico para fazer o exame que se effectuará em presença do medico assistente. Se houver divergencia entre ambos sobre o estado da victima e as suas condições de capacidade para o trabalho, o Juiz nomeará um outro medico para fazer o exame e no seu laudo baseará o julgamento.

TITULO IV

Da acção judicial

Art. 21.º — Recebidos pelo Juiz competente o inquerito e documentos de que trata o § 2.º do art. 19.º, será immediatamente instaurado o processo judicial, que deverá ser encerrado no prazo maximo de 12 dias, contados da data do accidente. Findo esse prazo será proferida sentença e ordenado o pagamento devido pelo accidente.

Art. 22.º — Todas as acções que se originarem da presente Lei serão processadas perante a justiça commum, segundo as prescripções da respectiva organização judiciaria, terão curso summario e prescreverão no prazo de dous annos.

Art. 23.° — O representante do ministerio publico é obrigado a prestar assistencia judiciaria á victima. A victima do accidente ou seus representantes gosarão da reducção de metade das custas regimentaes, que serão cotadas para só serem, afinal, pagas pelo vencido, não podendo a falta de prompto pagamento das mesmas ou das devidas pelo patrão retardar a marcha dos respectivos processos.

Art. 24.° — A presente Lei não exclue o procedimento criminal, nos casos previstos em Direito commum.

TITULO V

Disposições geraes

Art. 25.° — E' privilegiado e insusceptivel de penhora o credito da victima pelas indemnizações determinadas na presente Lei.

Paragrapho unico — A divida proveniente dessas indemnizações gosa, sobre a producção da fabrica, em que se tiver dado o accidente, da preferencia excepcional attribuida pelo paragrapho unico do art. 759 do Codigo Civil aos creditos por salario de trabalhadores agricolas.

Art. 26.° — E' nulla de pleno Direito qualquer convenção contraria á presente Lei, tendente a evitar a sua applicação ou alterar o modo de sua execução.

Art. 27.° — Quando os beneficiarios da victima fôrem estrangeiros, só terão direito ás indemnizações se residirem no territorio nacional por occasião do accidente.

Art. 28.° — Todos os patrões attingidos por esta Lei são obrigados a affixal-a, com os respectivos Regulamentos, em lugar bem visivel de suas fabricas, officinas ou estabelecimentos.

Art. 29.° — Esta Lei será regulamentada dentro de 30 dias e findo esse prazo entrará immediatamente em vigor.

Art. 30.° — Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELPHIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Urbano Santos da Costa Araujo.

Regulamento a que se refere o Decreto 13.498 desta data

TITULO I

Accidentes do trabalho

Art. 1.º — Consideram-se accidentes do trabalho:

a) o accidente produzido por uma causa subita, violenta, externa e involuntaria no exercicio do trabalho, determinando lesões corporaes ou perturbações funccionaes que constituam a causa unica da morte ou perda total ou parcial, permanente ou temporaria, da capacidade para o trabalho;

b) a molestia contrahida exclusivamente pelo exercicio de trabalho, quando este fôr de natureza a só por si causal-a e desde que determine a morte do operario ou perda total ou parcial, permanente ou temporaria, da capacidade para o trabalho.

Paragrapho unico. — Consideram-se molestias profissionaes, entre outras, as seguintes: o envenenamento pelo chumbo, mercurio, cobre, phosphoro, arsenico e seus derivados, a pneumoconiose, a tabacose pulmonar, a ophtalmia ammoniacal, o sulfocarbonismo e o hydrocarburismo.

Art. 2.º — O accidente, nas condições do artigo anterior, quando occorrido pelo facto do trabalho ou durante este, obriga o patrão a pagar a indemnização ao operario ou á sua familia, exceptuados apenas os casos de força maior ou dolo da propria victima ou de estranho.

Paragrapho unico. — Não constitue força maior a acção das forças naturaes, quando occasionada ou aggravada pela installação do estabelecimento, pela natureza do serviço ou pelas circumstancias que effectivamente o cercarem.

Art. 3.º — A obrigação de que trata o artigo anterior extende-se á União, aos Estados e aos Municipios, para com os seus operarios, na execução dos serviços mencionados neste Regulamento.

TITULO II

Do patrão e do operario

Art. 4.º — Patrão é a pessoa, natural ou juridica, por conta de quem trabalha o operario.

Art. 5.º — Operario é o individuo que, sem distincção de sexo ou edade, presta seus serviços a outrem, a titulo oneroso, gratuito ou de aprendizagem, permanente ou provisorio, fóra de sua habitação, nas industrias e serviços mencionados no titulo III, salvo o disposto no art. 18 da Lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919.

TITULO III

Das industrias e serviços

Art. 6.º — Estão sujeitos ao regimen da Lei n. 3.724, de 15 de Janeiro de 1919:

1.º — as industrias e os trabalhos agricolas em que se empreguem motores inanimados (hydraulicos, thermicos, electricos, a vento, a gas, a petroleo, a ar comprimido, etc.):

a) usinas hydraulicas, mecanicas, hydro-electricas, electricas, etc.;

b) industrias de aguas mineraes;

c) industrias chimicas, electro-chimicas, metallurgicas, electro-metallurgicas, siderurgicas, etc.;

d) industria mecanica de construcção, reparação e conservação de machinas, ferramentas e accessorios;

e) industrias textis;

f) industria de lacticinios; fabricas de productos de origem vegetal e animal;

g) machinas e estabelecimentos frigorificos;

h) fabricas de combustiveis artificiaes;

i) fabricas de materias explosivas e estabelecimentos que das mesmas se utilizarem;

j) usinas de producção, beneficiamento e conservação de assucar, café, cereaes, algodão, canna, fecula, borracha, matte, alcool, etc.; moinhos e outros machinismos;

k) fabricas de productos tinctoriaes, medicinaes, olea-

ginosos, parafinados, saponificados, de materiaes graxas e seus derivados;

l) fabricas de productos panificados, feculentos e outros, alimenticios, amylaceos, etc.;

m) fabricas de materiaes de construcção e ornamentação, productos ceramicos, lenhosos e metallicos, materiaes para pastas, argamassas, asphalto, concreto, etc.;

n) estabelecimentos que empregarem machinas de trabalhar pedras, machinas de jacto de areia, serras, machinas de moldurar, desbastar, desmontar, britar, tornear, aplainar, polir, lapidar, etc.;

o) estabelecimentos que empregarem machinas de trabalhar madeiras, serras, machinas de ferramentas rotativas, machinas de aplainar, furar, respigar, etc.;

p) serviços agricolas (gradagem, lavra, semeadura, cultivo, colheita, etc.), inclusive serviços preparatorios e complementares (destocamento, compressão, irrigação, dessecamento, beneficiamento, etc.);

2.º — a execução, conservação, reparação ou demolição de construcções de qualquer especie:

a) vias ferreas: ordinarias, funiculares, em cremalheira de adherencia supplementar, a tracção hydraulica, a vapor ou electrica; mono-trilhos; *tramways*; bondes, etc.;

b) installações de illuminação a gas, a alcool, a petroleo, a electricidade, etc.; canalizações aereas, subterraneas ou submarinas, internas ou externas; accessorios e dependencias;

c) installações telephonicas, telegraphicas e outras: ordinarias e sem fio; rêdes aereas, subterraneas e submarinas, internas e externas, para-raios; accessorios e dependencias;

d) estabelecimentos, habitações e edificios publicos, casas particulares e operarias (urbanas, suburbanas e ruraes), edificios religiosos e habitações collectivas (templos, igrejas, hospedarias, hoteis, etc.), edificios de instrucção (bibliothecas, museus, academias, escolas, etc.), edificios e estabelecimentos de diversões (theatros, cinematographos, casinos, amphitheatros, hyppodromos, etc.), estabelecimentos hospitalares (asylos, hospitaes, sanatorios, créches, etc.), estabelecimentos de utilidade publica (matadouros, mercados, desinfectorios, albergues nocturnos, etc.), institutos de correcção e segurança (quarteis, penitenciarias collectivas e cellulares, prisões, colonias correccionaes, casas de detenção e de trabalho, etc.), tribunaes, tumulos, monumentos, etc.;

e) esgotos e obras de saneamento: excavações, canalizações; depuração e serviços accessorios; serviços sani-

tarios e de limpeza publica; empedramentos e calçamentos diversos;

f) canaes e todos os trabalhos similares de hydraulica, aqueductos, pontes, eclusas, planos inclinados para barcos, etc.;

g) trabalhos de desobstrucção, rectificação e regularização de rios, lagôas, etc.; consolidação e defesa das margens, barragens, etc.;

h) obras de protecção contra as inundações; regularização das torrentes; reservatorios de armazenamento das cheias; barragens, diques de protecção, etc.;

i) obras de abastecimento de agua; poços communs, poços artesianos; trabalhos de captação, adducção, filtração, distribuição e outros; reservatorios; trabalhos accessorios, etc.;

j) obras de arte: boeiros, obras de typo, pontilhões, pontes e viaductos de madeira, alvenaria, concreto, cimento armado ou metallicos; passagens superiores ou inferiores; obras especiaes; tunneis a céo aberto, subfluviaes e submarinos, etc.;

k) embarcações, rebocadores, aeronaves, submarinos, etc.;

l) obras maritimas, obras de accesso aos portos, embarcadouros, melhoramentos das barras, molhes, obras de abrigo dos portos, quebramares, obras internas dos portos, canaes, caes, entrada das dócas, defesa das costas e serviços accessorios;

m) construcção de pharóes, boias luminosas, obras de balizamento das costas, etc.;

n) fundações ao ar livre, directas e indirectas, com ou sem esgotamento, continuas e descontinuas, sob agua, com enseccadeiras e pneumaticas, trabalhos de sondagem e de escaphandros, etc.;

o) estradas de rodagem e caminhos vicinaes;

p) obras de qualquer natureza: internas, externas, a céo aberto, subterraneas e hydraulicas, sondagens, poços e galerias de minas, etc.

q) construcção de andaimes, cimbres, pontes de serviço e outras semelhantes: assoalhos, barrotamento, tesouras, etc.;

3.º — os transportes terrestres, maritimos, fluviaes e aereos:

a) estradas de ferro, *tramways*, bondes a tracção hydraulica, a vapor ou electrica,

b) automoveis movidos a vapor, a gas, a electricidade, etc.;

c) embarcações aereas, fluviaes ou maritimas de qualquer natureza;

d) carrinhos de mão, carrocinhas, carroças, caminhões, carros de praça, elevadores, pontes rodantes e quaesquer outros meios de conducção e transporte de pessoas, animaes e mercadorias;

4.° — a carga e descarga de animaes e mercadorias por meio de monta-cargas, cadeia sem fim, cabrestantes, talhas, sarilhos, cabreas, guindastes; helices e parafusos; transportadores, elevadores hydraulicos, pneumaticos, electricos, etc.; transportadores de taboleiros metallicos, pontes rodantes, apparelhos de manobra, noras de alcatruzes fixos, etc.

Paragrapho unico. A enumeração de que trata o presente artigo não exclue quaesquer outros estabelecimentos industriaes e trabalhos agricolas em que se empreguem motores inanimados, quaesquer outros trabalhos de construcção, conservação, reparação e demolição, e quaesquer outros meios de transporte, carga e descarga.

TITULO IV

CAPITULO I

Das consequencias do accidente

Art. 7.° — As consequencias do accidente para os effeitos da indemnização, podem ser:

a) morte;

b) incapacidade total e permanente para o trabalho;

c) incapacidade total e temporaria;

d) incapacidade parcial e permanente;

e) incapacidade parcial e temporaria.

Art. 8.° — Entende-se por incapacidade total permanente a invalidez absoluta e incuravel para qualquer serviço.

Art. 9.° — São casos de incapacidade total e permanente:

a) alienação mental incuravel;

b) perda ou impotencia funccional, em suas partes essenciaes, de ambos os membros, quer superiores, quer inferiores;

c) perda ou impotencia funccional, em suas partes essenciaes, de um membro superior e de outro inferior;

d) cegueira de ambos os olhos, com ou sem perda dos órgãos;

e) cegueira de um olho, com ou sem perda do órgão, e diminuição importante da força visual do outro;

f) lesão irreparavel do cerebro, do apparelho circulatorio ou do respiratorio.

Paragrapho unico. Consideram-se partes essenciaes dos membros do corpo humano, para os effeitos deste artigo, a mão e o pé, bem como o conjunto dos dedos da mão.

Art. 10.º — Entende-se por incapacidade total e temporaria aquella que impossibilita o operario de exercer qualquer trabalho durante certo tempo.

Paragrapho unico. Sempre que durar mais de um anno, a incapacidade total será considerada permanente.

Art. 11.º — Entende-se por incapacidade parcial e permanente a diminuição da capacidade de trabalho do operario por toda a vida.

Paragrapho unico. Os casos de incapacidade parcial e permanente constantes da tabella annexa, bem como os casos de incapacidade total permanente de que trata o art. 9.º, não excluem quaesquer outros que mereçam ser considerados como taes pelo Juiz, de accôrdo com o exame pericial.

Art. 12.º — Entende-se por incapacidade parcial e temporaria a diminuição da capacidade do operario durante certo tempo.

Paragrapho unico. Sempre que durar mais de um anno, a incapacidade parcial será considerada permanente.

CAPITULO II

Da indemnização

Art. 13.º — O calculo da indemnização não poderá ter por base quantia superior a 2:400$ annuaes, embora o salario da victima exceda dessa quantia.

Art. 14.º — Entende-se por salario annual 300 vezes o salario diario da victima na occasião do accidente.

Paragrapho unico. O salario total ou parcialmente pago em especie reduzir-se-á a dinheiro, segundo os preços e salarios correntes na localidade.

Art. 15.º — Quando o operario trabalhar para dous ou mais patrões, em differentes horas, calcular-se-á o salario diario como se toda a remuneração houvesse sido obtida no serviço do patrão para quem trabalhava na occasião do accidente.

Paragrapho unico. Se o accidente se verificar nas primeiras horas do dia, o salario diario será calculado pelo

salario médio dos dias anteriores, do proprio operario ou de outros que trabalhem em condições semelhantes ou em trabalhos analogos aos da victima.

Art. 16.° — No caso de serviço por tarefa ou empreitada ou de salario variavel, o salario será regulado pelo salario médio dos operarios, nos termos do paragrapho anterior.

Art. 17.° — Tratando-se de aprendizes, entende-se que o seu salario diario não é inferior ao menor salario de um operario adulto que trabalhe em serviço da mesma natureza; em caso de incapacidade temporaria, porêm, a diaria do aprendiz não excederá da que elle effectivamente percebia na occasião do accidente.

Art. 18.° — Em caso de morte, a indemnização consistirá em uma somma egual ao salario de tres annos da victima e será paga de uma só vez á sua familia — conjuge sobrevivente e herdeiros necessarios, — observadas as disposições do Codigo Civil sobre a ordem da vocação hereditaria, e em mais 100$ para as despezas de enterramento.

§ 1.° — O conjuge sobrevivente terá direito a metade da indemnização e os herdeiros necessarios á outra metade, na conformidade do Direito commum.

§ 2.° — Deixando a victima sómente conjuge ou sómente herdeiros necessarios, a indemnização será reduzida a uma somma egual ao salario de dous annos. A mesma reducção terá lugar se o conjuge sobrevivente estiver divorciado por culpa sua ou estiver voluntariamente separado.

§ 3.° Na falta de conjuge, ou estando este divorciado por culpa sua ou voluntariamente separado, e não havendo herdeiros necessarios, se a victima deixar pessoas a cuja subsistencia provesse, a essas pessoas deverá ser paga a indemnização, reduzida nesse caso á somma egual ao salario de um anno.

Art. 19.° — Em caso de incapacidade total e permanente, a indemnização a ser paga á victima de accidente consistirá em uma somma egual ao seu salario de tres annos.

Art. 20.° — Em caso de incapacidade total e temporaria, a indemnização a ser paga á victima será de metade do salario diario até o maximo de um anno. Se a incapacidade exceder desse prazo será considerada permanente, nos termos do paragrapho unico do art. 10.°, e a indemnização regulada pelo disposto no art. 19.°.

Art. 21.° — Em caso de incapacidade parcial e permanente, a indemnização a ser paga á victima será de 5

a 60% daquella a que teria direito se a incapacidade fosse total e permanente, attendendo-se no calculo á natureza e extensão da incapacidade do operario e tendo-se em vista os seguintes elementos:

a) as faculdades de trabalho que subsistam depois do accidente;

b) a edade;

c) a intelligencia;

d) o gráu de instrucção;

e) a iniciativa e energia moral;

f) a capacidade de adaptação a uma outra profissão;

g) a segurança da accommodação do operario á mesma profissão que exercia na occasião do accidente.

§ 1.º — O calculo da indemnização será feito de accôrdo com a classificação da tabella annexa, que não excluirá outros casos de incapacidade parcial permanente, causada por lesão interna ou externa.

§ 2.º — No caso de perda de mais de um membro ou órgão, ou de mais de uma parte do mesmo membro, a indemnização será calculada sommando-se as porcentagens estabelecidas na tabella annexa, para cada lesão, não podendo, porêm, exceder do total de 60%.

Art. 22.º — Em caso de incapacidade parcial e temporaria, a indemnização a ser paga á victima será de metade da differença entre o salario que vencia e o que vier a vencer em consequencia da diminuição da sua capacidade de trabalho, até que possa readquirir esta.

Paragrapho unico. Na hypothese do presente artigo e na do art. 20, o abono da diaria será contado do dia seguinte ao em que se verificar o accidente, percebendo a victima o salario integral deste dia, qualquer que seja a hora em que tenha occorrido o mesmo accidente.

Art. 23.º — Quando a incapacidade total ou parcial durar mais de um anno, a victima deixará, findo esse prazo, de receber a diaria, passando a receber a indemnização devida em caso de incapacidade permanente.

Paragrapho unico. A victima do accidente perderá tambem o direito á diaria desde o dia em que ficar completamente curada ou apta para o trabalho habitual, ou vier a ser attingida de incapacidade permanente. Neste ultimo caso, receberá a respectiva indemnização.

Art. 24.º — A indemnização e diarias recebidas pela victima em virtude de qualquer incapacidade serão deduzidas da indemnização que fôr devida por motivo de seu fallecimento ou por se tornar permanente a incapacidade temporaria.

Art. 25.º — A indemnização e as diarias a que este Regulamento obriga serão pagas no lugar do estabelecimento em que tiver occorrido o accidente.

§ 1.º — As diarias serão pagas semanalmente.

§ 2.º — No caso de accidente occorrido em serviços de transporte, o lugar do pagamento será a séde da empreza.

Art. 26.º — Em caso de morte, o pagamento aos beneficiarios será feito após a apresentação de certidões de obito, casamento e filiação, alêm de outros documentos que fôrem julgados necessarios pelo Juiz.

TITULO V

Da garantia da indemnização

Art. 27.º — E' privilegiado e insusceptivel de penhora o credito da victima, pelas indemnizações determinadas neste Regulamento.

§ 1.º — A divida proveniente dessas indemnizações gosa, sobre a producção da fabrica em que se tiver dado o accidente, da preferencia excepcional attribuida pelo paragrapho unico do art. 759 do Codigo Civil aos creditos por salario de trabalhadores agricolas.

§ 2.º — Entende-se por fabrica o estabelecimento que fabrica ou prepara qualquer producto.

Art. 28.º — E' licito ao patrão :

a) effectuar o seguro individual ou collectivo de seus operarios em companhia de seguros devidamente autorizada a operar em accidentes do trabalho, quer para o pagamento das indemnizações, quer para a prestação de soccorros medicos, pharmaceuticos e hospitalares;

b) effectuar o seguro de que trata a alinea anterior em syndicatos profissionaes organizados de accôrdo com o Decreto legislativo n. 1.637, de 5 de Janeiro de 1907.

Paragrapho unico. Em nenhum desses casos poderá o patrão descontar do salario de seus operarios qualquer contribuição destinada ao pagamento das despezas provenientes do seguro ou das quotas devidas ao syndicato.

Art. 29.º — As sociedades de seguros só serão autorizadas a operar em accidentes do trabalho se se obrigarem ás seguintes condições:

a) separar as operações de seguros contra accidentes do trabalho das de quaesquer outros que realizem;

b) constituir um fundo de garantia especial, cuja importancia será arbitrada pelo Ministerio da Agricultura, In-

dustria e Commercio e fixada annualmente, segundo o valor dos seguros realizados;

c) submetter-se á fiscalização do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, sem prejuizo da fiscalização da Inspectoria de Seguros;

d) remetter ao mesmo Ministerio, nas épocas convenientes, estatutos, balanços, relatorios, informações minuciosas sobre taxas, calculo da reserva de seguros, contratos e suas novações, modelos de apolices, etc.

Paragrapho unico. Os syndicatos profissionaes só serão autorizados a operar em accidentes do trabalho se se obrigarem ás condições *b*, *c* e *d* deste artigo.

Art. 30.º — O fundo de garantia de que trata o art. 29, lettra *b*, será depositado no Thesouro Nacional em dinheiro ou em apolices federaes da divida publica.

Art. 31.º — O patrão deverá communicar á companhia de seguros ou syndicato profissional, dentro do prazo de 24 horas, o accidente e todas as circumstancias que com elle se relacionem, afim de serem cumpridas as obrigações contrahidas.

Art. 32.º — O Governo poderá cassar a autorização concedida ás companhias de seguros e syndicatos profissionaes, desde que não cumpram as condições estipuladas neste Regulamento.

Paragrapho unico. Será organizada uma commissão consultiva para o estudo dos assumptos concernentes aos seguros contra os accidentes do trabalho.

Art. 33.º — Caso as companhias de seguros ou syndicatos profissionaes não satisfaçam integralmente as obrigações estabelecidas neste Regulamento, a victima do accidente, por si ou por intermedio de seus representantes, reclamará ao representante do Ministerio Publico, que procederá immediatamente, afim de que as mesmas sejam cumpridas pelo patrão.

TITULO VI

Da assistencia medica, pharmaceutica e hospitalar

Art. 34.º — Em todos os casos, o patrão é obrigado á prestação de soccorros medicos e pharmaceuticos ou, sendo necessarios, hospitalares, desde o momento do accidente.

§ 1.º — Quando, por falta de medico ou pharmacia, o patrão não puder prestar á victima assistencia immediata, fará, se o estado da mesma o permittir, transpor-

tal-a para o lugar mais proximo em que fôr possivel o tratamento.

§ 2.º — Quando o estado da victima não permittir o transporte, o patrão providenciará para que á mesma não falte a devida assistencia.

Art. 35.º — Os medicos que acompanharem as victimas de accidentes em suas enfermidades ficam obrigados a attestar:

a) se o accidente produziu na victima incapacidade para o trabalho;

b) qual a natureza do accidente e duração provavel, para que se opere a consolidação;

c) se, durante a marcha da molestia, apresenta a victima possibilidade de voltar ao trabalho;

d) se, obtida a cura ou a consolidação, della resultar incapacidade, qual a sua natureza;

e) se o accidente produziu a morte do operario.

Paragrapho unico. Nos casos especificados nas alineas *a* e *e* deste artigo, é o medico obrigado a detalhar a causa da incapacidade ou da morte, declarando se houve lesão interna ou externa e qual a sua natureza.

TITULO VII

Da pericia medica

Art. 36.º — Durante o tratamento é permittido, quer ao patrão, quer ao operario, por si ou por seus representantes, requerer a verificação do estado de saude do mesmo operario, nomeando o Juiz um medico para fazer o exame, que se effectuará na presença do medico assistente.

§ 1.º — Se houver divergencia entre ambos sobre o estado da victima e as suas condições de capacidade para o trabalho, o Juiz nomeará um outro medico para fazer o exame e no seu laudo baseará o julgamento.

§ 2.º — Quando se tratar de fixar o dia da consolidação da lesão, para que a invalidez temporaria possa ser considerada permanente, a pericia medica póde ser tambem determinada pelo Juiz, «ex-officio» ou a requerimento da companhia de seguros ou syndicato profissional, quando o operario fôr segurado em algum desses institutos.

Art. 37.º — Havendo duvida sobre a causa da morte, o Juiz poderá ordenar a autopsia da victima que tiver succumbido immediatamente ou pouco depois do accidente.

Art. 38.º — Em todos os casos de pericia medica, o juiz designará os peritos, arbitrando-lhes a respectiva remuneração.

Art. 39.º — Nos exames periciaes que fôrem ordenados não poderão servir como peritos pessoas ligadas por parentesco ou interesses ao patrão ou á victima.

Art. 40.º — O perito deve apresentar seu laudo dentro do prazo de cinco dias, contados da data da designação do Juiz.

TITULO VIII

Da declaração do accidente

Art. 41.º — Todo accidente de trabalho que obrigue o operario a abandonar o seviço deverá ser immediatamente communicado pelo patrão á autoridade policial do lugar.

Paragrapho unico. — Essa communicação poderá ser feita, tambem, pelo proprio operario ou por qualquer outra pessoa.

Art. 42.º — A autoridade policial comparecerá, sem demora, ao lugar do accidente e ao em que se encontrar a victima, tomando as declarações desta, do patrão ou de seu representante e das testemunhas, para lavrar o respectivo auto, no qual indicará:

a) a designação e séde da empreza;

b) o nome, qualidade e residencia do patrão;

c) o nome, qualidade, residencia, salario, edade, sexo, nacionalidade, grau de instrucção e estado civil da victima;

d) o lugar preciso, hora e natureza do accidente;

e) as circumstancias em que se deu o accidente e a natureza dos ferimentos;

f) os nomes e residencias das testemunhas;

g) os nomes e residencias dos beneficiarios da victima.

Art. 43.º — No quinto dia util, a contar do accidente, deve o patrão envìar á autoridade policial que tomou conhecimento do facto:

a) prova de que fez á victima o fornecimento de soccorros medicos, pharmaceuticos e hospitalares;

b) attestado medico sobre o estado da victima;

c) declaração das consequencias verificadas ou provaveis do accidente;

d) indicação da época em que será possivel conhecer o resultado definitivo do accidente.

§ 1.º — Nesse mesmo dia, a autoridade policial remetterá ao juizo competente, para a instauração do summario, o inquerito com os documentos a que se refere este artigo.

§ 2.º — A autoridade policial enviará copia dos alludidos documentos ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 44.º — Quando o accidente occorrer a bordo, o inquerito será feito pelo commandante do navio, auxiliado por duas pessoas idoneas.

§ 1.º — Havendo medico a bordo, será por elle, tambem, assignado o inquerito, fazendo as declarações constantes das lettras *b*, *c* e *d* do art. 43.

§ 2.º — O inquerito será remettido, para os devidos fins, ao Juiz do lugar da séde da empreza.

TITULO IX

Da acção judicial

Art. 45.º — Recebidos pelo Juiz competente o inquerito e documentos de que trata o § 1.º do art. 43, será immediatamente instaurado o processo judicial, que deverá ser encerrado no prazo de doze dias, contados da data do accidente.

Findo esse prazo, será proferida sentença e ordenado o pagamento devido pelo accidente.

§ 1.º — O Juiz competente será o Juiz civil do lugar em que tiver occorrido o accidente, observada a respectiva organização judiciaria.

§ 2.º — Se, no correr do processo judicial, houver accôrdo entre as partes sobre o *quantum* da indemnização, observadas as disposições da Lei n. 3.724, de 15 de Janeiro de 1919, e deste Regulamento, será considerado findo o processo, desde que o mesmo accôrdo seja homologado pelo Juiz.

Art. 46.º — Todas as acções que se originarem da Lei n. 3.724, de 15 de Janeiro de 1919, e do presente Regulamento, serão processadas perante a justiça commum, segundo as prescripções da respectiva organização judiciaria, e terão curso summario.

Paragrapho unico. Sempre que se tratar, porêm, de operarios da União, a acção será proposta no Juizo Federal.

Art. 47.º — O representante do Ministerio Publico é obrigado a prestar assistencia judiciaria gratuita á victima.

Art. 48.º — A victima do accidente ou sua familia gosará da reducção de metade das custas regimentaes, que se cotarão para só serem, afinal, pagas pelo vencido, não podendo a falta de prompto pagamento das mesmas ou

das devidas pelo patrão retardar a marcha do respectivo processo.

Art. 49.º — O presente Regulamento não exclue o procedimento criminal, nos casos previstos em Direito commum.

Art. 50.º — Para os fins de estatistica, o escrivão remetterá ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, cópia da sentença do Juiz.

TITULO X

Da revisão

Art. 51.º — Quando, depois de fixada a indemnização, a victima vier a fallecer em consequencia do accidente, a incapacidade se aggravar, attenuar, repetir ou desapparecer, ou se verificar no julgamento um erro substancial de calculo, poderão o patrão, a victima ou seus representantes pedir a revisão do julgamento que determinou as consequencias do accidente e fixou a indemnização.

Art. 52.º — Não será considerada como consequencia do accidente a aggravação da enfermidade ou a morte provocada por culpa exclusiva da victima.

Art. 53.º — A revisão de que trata o art. 51 só poderá ser pedida dentro do prazo de dous annos, contados da data do julgamento.

TITULO XI

Disposições geraes

Art. 54.º — E' nulla de pleno Direito e considerada como inexistente qualquer convenção contraria ao presente Regulamento, tendente a evitar a sua applicação ou alterar o modo de sua execução.

Art. 55.º — E' vedado aos patrões retirar parte dos salarios de seus operarios, ainda que com o consentimento dos mesmos, para occorrer ás despezas relativas ao cumprimento deste Regulamento.

Art. 56.º — Se os interessados, por qualquer motivo, executarem convenções nullas, caberá ao representante do Ministerio Publico a obrigação, desde que lhe seja dado conhecimento do facto, de promover immediatamente a acção judicial de nullidade.

Art. 57.º — Sendo os beneficiarios da victima estrangeiros, só terão direito ás indemnizações se provarem que residiam no territorio nacional por occasião do accidente.

Art. 58.º — Quando deixarem de ser pagas as diarias ou deixarem de ser prestados com regularidade os soccorros medicos e pharmaceuticos, a victima, por si ou por seus representantes, poderá reclamar ao representante do Ministerio Publico, que tomará immediatamente as necessarias providencias.

Art. 59.º — Todos os patrões attingidos pela Lei de accidentes do trabalho ficam obrigados a affixal-a, com o respectivo Regulamento, em lugar bem visivel de suas fabricas, officinas ou estabelecimentos.

Art. 60.º — Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 61.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de Março de 1919. — *Antonio de Padua Salles. — Urbano Santos da Costa Araujo.*

Tabella a que se refere o art. 21, § 1.º, do Regulamento approvado pelo Decreto N. 13.498, desta data

Incapacidades	Porcentagens
I — Membros superiores:	
a) Lado direito:	
Perda de todo o membro	55 a 60 %
Perda do ante-braço	50 a 60 %
Perda da mão	45 a 60 %
Perda do pollegar	25 a 40 %
Perda do indicador	15 a 40 %
Perda do médio	10 a 25 %
Perda do anular	5 a 20 %
Perda do minimo	5 a 20 %
Ankylose completa da articulação escapulo-humeral	40 a 60 %
Ankylose incompleta da articulação escapulo-humeral, conforme o gráu	10 a 40 %
Ankylose completa do cotovelo	30 a 45 %
Ankylose incompleta do cotovelo, conforme o gráu	10 a 35 %
Ankylose completa da articulação do punho	20 a 45 %
Ankylose incompleta da articulação do punho, conforme o gráu	5 a 30 %
b) Lado esquerdo:	
Perda de todo o membro	50 a 60 %
Perda do ante-braço	45 a 60 %
Perda da mão	40 a 60 %
Perda do pollegar	20 a 40 %
Perda do indicador	10 a 40 %
Perda do médio	5 a 25 %
Perda do anular	5 a 20 %

Incapacidades	Porcentagens
Perda do minimo	5 a 20 %
Ankylose completa da articulação escapulo-humeral	30 a 60 %
Ankylose incompleta da articulação escapulo-humeral, conforme o gráu	5 a 40 %
Ankylose completa do cotovelo.	20 a 45 %
Ankylose incompleta do cotovelo, conforme o gráu	5 a 35 %
Ankylose completa da articulação do punho. .	10 a 45 %
Ankylose incompleta da articulação do punho, conforme o gráu.	5 a 20 %

II — Membros inferiores:

Perda de todo o membro	55 a 60 %
Perda da perna.	50 a 60 %
Perda do pé.	45 a 60 %
Perda da rotula	30 a 60 %
Perda de todos os artelhos	15 a 40 %
Perda do grande artelho	10 a 30 %
Encurtamento do membro (superior a cinco centimetros).	25 a 40 %
Encurtamento do membro (inferior a cinco centimetros).	10 a 30 %
Ankylose completa da articulação coxo-femural	30 a 60 %
Ankylose incompleta da articulação coxo-femural, conforme o gráu.	10 a 40 %
Ankylose completa do joelho	30 a 60 %
Ankylose incompleta do joelho, conforme o gráu	10 a 40 %
Ankylose completa da articulação do pé . . .	25 a 60 %
Ankylose incompleta da articulação do pé, conforme o gráu	10 a 40 %

III — Órgãos visuaes:

Lesão de um órgão visual, ficando o outro perfeito	5 a 60 %

Rio de Janeiro, 12 de Março de 1919. — *Antonio de Padua Salles* — *Urbano Santos da Costa Araujo.*

Accidentes no trabalho no municipio da Capital

I. — Edade, estado civil, nacionalidade e sexo das victimas; dia e hora dos accidentes.

II. — Damnos e prognosticos (impedimentos e incapacidades).

III. — Locaes e causas.

ANNO DE 1918

Estatistica dos accidentes no trabalho occorridos durante

Numero de ordem	PROFISSÕES	Edades										Estado civil		
		Menores de 10 annos	De 10 a 12 annos	De 13 a 14 annos	De 15 a 17 annos	De 18 a 20 annos	De 21 a 30 annos	De 31 a 40 annos	De 41 a 50 annos	De 51 a 60 annos	De 61 para mais	Solteiros	Casados	Viuvos
1	Açougueiros	—	—	—	—	1	3	—	—	—	—	3	1	—
2	Ajudante	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—
3	Aprendizes	1	1	—	3	—	—	—	—	—	—	5	—	—
4	Barbeiros	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	2	—	—
5	Barqueiro	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—
6	Carpinteiros	—	—	—	—	—	5	5	—	2	—	4	8	—
7	Carregadores	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	2	—
8	Carroceiros	—	—	—	1	—	12	4	3	1	1	7	14	1
9	Chacareiros	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	2	—
10	Chapeleira	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—
11	Cocheiros	—	—	—	1	—	2	2	—	—	—	2	3	—
12	Conductor de bonde	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—
13	Confeiteiro	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—
14	Copeiros	—	—	—	1	—	2	—	—	—	—	3	—	—
15	Cortador	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—
16	Costureiras	—	—	—	—	1	1	—	—	—	1	2	—	1
17	Cozinheiros	—	—	—	1	—	1	1	—	—	—	2	1	—
18	Creados	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	2	—	—
19	Electricistas	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	2	1	—
20	Empregados	—	—	1	1	1	5	2	—	1	—	6	5	—
21	Empregados no commercio	—	1	2	1	—	5	1	—	—	—	8	2	—
22	Encadernador	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—
23	Encanadores	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	2	—	—
24	Ferrador	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—
25	Ferreiros	—	—	—	—	1	2	1	2	—	—	2	4	—
26	Foguista	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—
27	Graxeiro	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—
28	Guarda-chaves	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1
29	Guarda-freios	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—
30	Guarda-nocturno	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—
31	Guardas civicos	—	—	—	—	—	3	4	1	—	—	1	7	—
32	Impressores	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	1	1	—
33	Jardineiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—
34	«Jockeys»	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	1	1	—
35	Lavador	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—
36	Lavrador	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—
37	Leiteiro	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—
38	Lixeiros	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	2	—
	A transportar	1	2	4	14	8	58	23	7	7	4	64	61	[illegible]

(1) Francez. (2) Japonez. (3) Syrio.

o primeiro trimestre de 1918, no municipio da Capital.

Horas					Dias da semana							Dias do mez			Nacionalidades						
Das 6 às 10	Das 10 às 12	Das 12 às 18	Das 18 às 22	Das 22 às 6	Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sabbado	De 1 a 10	De 11 a 20	De 21 a 31	Brasileiros	Italianos	Hespanhoes	Portuguezes	Varios	Sexo feminino	TOTAES
2	—	2	—	—	1	—	—	—	1	1	1	1	1	2	—	3	—	—	(1) 1	—	4
1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	1
2	—	3	—	—	—	—	2	—	1	—	2	4	1	—	5	—	—	—	—	—	5
—	—	1	1	—	—	—	—	2	—	—	—	—	1	1	2	—	—	—	—	—	2
1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	1	—	—	—	—	—	1
2	2	8	—	—	1	2	2	—	3	1	3	4	5	3	1	6	1	3	(2) 1	—	12
—	—	2	—	—	—	1	—	1	—	—	—	1	1	—	—	1	—	1	—	—	2
12	5	3	1	1	4	2	3	4	2	2	5	9	8	5	5	10	2	4	(3) 1	—	22
1	—	1	—	—	—	—	—	1	—	1	—	1	1	—	—	1	—	1	—	—	2
—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	1	1
2	—	—	2	1	2	1	—	1	—	1	—	3	1	1	3	1	—	1	—	—	5
—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	1	—	—	1
1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	1	—	—	1
1	1	—	1	—	1	—	—	—	1	1	—	1	1	1	1	2	—	—	—	1	3
—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	1
—	2	1	—	—	1	—	—	—	—	1	1	1	1	1	2	1	—	—	—	3	3
1	1	—	1	—	—	1	—	—	1	—	1	1	1	1	2	—	—	1	—	1	3
—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	2	—	2	—	—	2	—	—	—	—	2	2
—	—	2	1	—	—	1	—	—	1	1	—	1	1	1	2	1	—	—	—	—	3
2	—	5	1	3	1	1	3	2	1	2	1	3	4	4	6	1	1	3	—	1	11
4	1	5	—	—	—	1	2	4	—	2	1	4	3	3	5	1	—	4	—	—	10
—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	1
—	—	1	—	1	—	1	—	1	—	—	—	1	—	1	1	—	1	—	—	—	2
—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	1
—	2	4	—	—	1	—	2	2	1	—	—	3	2	1	1	4	1	—	—	—	6
—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	1
—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	1
—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	1
—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	1
—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	1
1	—	3	4	—	2	—	1	2	2	1	—	3	2	3	2	—	—	6	—	—	8
—	1	—	—	1	—	1	—	1	—	—	—	1	1	—	1	1	—	—	—	—	2
—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	1	—	—	—	1
2	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	1	—	1	2	—	—	—	—	—	2
—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	1
—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	1
—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	1
—	1	1	—	—	—	—	1	1	—	—	—	1	—	1	—	—	—	2	—	—	2
35	16	51	17	9	17	14	18	25	14	21	19	53	39	36	51	34	7	33	3	9	128

Estatistica dos accidentes no trabalho occorridos duran

Numero de ordem	PROFISSÕES	Edades										Estado civil		
		Menores de 10 annos	De 10 a 12 annos	De 13 a 14 annos	De 15 a 17 annos	De 18 a 20 annos	De 21 a 30 annos	De 31 a 40 annos	De 41 a 50 annos	De 51 a 60 annos	De 61 para mais	Solteiros	Casados	Viuvos
	Transporte . . .	1	2	4	14	8	58	23	7	7	4	64	61	3
39	Magarefe	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—
40	Machinista	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—
41	Manobristas	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	2	—
42	Marmoristas	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—
43	Marceneiros	—	—	1	—	2	2	3	—	—	—	6	2	—
44	Mecanicos	—	—	—	4	2	11	4	2	1	—	14	10	—
45	Mensageiros	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	2	—	—
46	Motoristas	—	—	—	—	2	7	—	—	—	—	5	4	—
47	Motorneiros	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	1	1	—
48	Operarios	1	2	12	15	12	19	2	5	3	2	50	22	1
49	Ourives	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—
50	Padeiros	—	—	—	—	—	6	2	1	—	—	5	4	—
51	Pedreiros	—	—	—	—	1	5	1	2	—	—	4	5	—
52	Pintores.	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	1	1	—
53	Sapateiros	—	—	—	1	1	4	—	1	—	—	2	5	—
54	Serrador	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—
55	Serralheiro.	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—
56	Serventes de pedreiro. . .	—	—	—	2	—	2	2	—	—	1	5	1	1
57	Serviços domesticos . . .	—	—	—	1	2	3	2	—	—	1	3	6	—
58	Soldados	—	—	—	—	3	3	—	—	—	—	5	1	—
59	Soldados do C. de Bombeiros	—	—	—	—	1	3	4	—	—	—	4	4	—
60	Tamanqueiro	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—
61	Torneiros	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	1	1	—
62	Trabalhadores	—	1	—	1	2	11	9	6	1	1	11	19	2
63	Typographos	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	1	1	—
64	Vaqueiros	—	—	—	—	—	2	—	1	—	—	1	2	—
65	Vendedores ambulantes . .	—	—	—	—	1	—	—	1	1	—	1	2	—
66	Verdureiro	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—
67	Vidraceiros	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	1	1	—
68	Vidreiro.	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—
69	Profissão não especificada.	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—
	Totaes . .	2	6	20	44	40	141	56	29	13	9	196	157	7

(4) Suisso e austriaco. (5) Suisso e japonez. (6) Argentino e Austriaco.

primeiro trimestre de 1918, no municipio da Capital.

Horas					Dias da semana							Dias do mez			Nacionalidades						
Das … ás 10	Das 10 ás 12	Das 12 ás 18	Das 18 ás 22	Das 22 ás 6	Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sabbado	De 1 a 10	De 11 a 20	De 21 a 31	Brasileiros	Italianos	Hespanhoes	Portuguezes	Varios	Sexo feminino	TOTAES
35	16	51	17	9	17	14	18	25	14	21	19	53	39	36	51	34	7	33	3	9	128
—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	1
—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	1	—	—	—	—	1
1	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	1	1	—	1	—	—	—	2	—	—	2
—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	—	1
1	4	3	—	—	—	4	2	—	2	—	—	4	2	2	2	4	—	1	(3) 1	—	8
8	8	6	1	1	3	3	4	4	5	5	—	9	7	8	11	10	—	1	(4) 2	—	24
—	—	—	1	1	—	—	1	1	—	—	—	1	1	—	2	—	—	—	—	—	2
1	1	6	1	—	2	2	1	1	2	—	1	3	1	5	5	—	1	1	(5) 2	—	9
—	1	—	1	—	—	1	—	1	—	—	—	—	1	1	—	1	—	1	—	—	2
27	7	36	1	2	3	11	13	6	16	12	12	25	27	21	40	15	3	15	—	5	73
—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	1
3	—	4	1	1	1	1	1	1	3	2	—	3	4	2	—	3	2	4	—	—	9
1	3	4	1	—	1	1	5	—	1	—	1	2	4	3	2	3	1	3	—	—	9
—	1	1	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	2	—	—	1	1	—	—	—	2
—	3	4	—	—	—	1	—	—	1	2	3	4	3	—	1	5	1	—	—	—	7
—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	1	—	—	—	—	—	1
—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	1
2	2	3	—	—	—	3	—	2	1	—	1	2	4	1	3	3	—	1	—	—	7
2	—	6	1	—	4	1	—	2	1	—	1	5	2	2	6	1	1	1	—	9	9
4	—	1	—	1	1	—	1	2	—	—	2	3	1	2	6	—	—	—	—	—	6
4	—	2	2	—	1	—	3	1	1	1	1	1	2	5	4	1	—	3	—	—	8
1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	1
—	—	2	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	2	1	1	—	—	—	—	2
8	4	19	1	—	1	6	4	4	8	2	7	11	8	13	7	5	2	16	(6) 2	—	32
—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	1	1	2	—	—	2	—	—	—	—	—	2
2	—	—	—	1	—	—	—	—	2	1	—	—	—	3	—	1	—	2	—	—	3
2	—	1	—	—	1	1	1	—	—	—	—	1	2	—	1	—	1	1	—	—	3
—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	1
1	—	1	—	—	—	—	2	—	—	—	—	1	1	—	1	1	—	—	—	—	2
—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	1	—	—	—	1
—	—	2	—	—	—	—	1	—	—	—	1	2	—	—	2	—	—	—	—	—	2
…3	51	161	29	16	35	52	57	51	59	52	54	136	114	110	152	92	21	85	10	23	360

Estatistica dos accidentes no trabalho occorridos dura

Numero de ordem	PROFISSÕES	Edades										Estado civil	
		Menores de 10 annos	De 10 a 12 annos	De 13 a 14 annos	De 15 a 17 annos	De 18 a 20 annos	De 21 a 30 annos	De 31 a 40 annos	De 41 a 50 annos	De 51 a 60 annos	De 61 para mais	Solteiros	Casados
1	Açougueiro	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1
2	Agente de policia	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—
3	Ajustador	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
4	Alfaiate	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
5	Aprendizes	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	2	—
6	Artista	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—
7	Barbeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1
8	Barqueiro	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—
9	Canteiro	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1
10	Carpinteiros	—	—	—	—	1	6	6	2	—	—	4	11
11	Carroceiros	—	—	—	—	—	8	4	5	8	—	5	18
12	Chacareiros	—	—	—	—	—	2	2	3	1	—	3	5
13	Chapeleiro	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—
14	Chefe de trem	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
15	Cocheiros	—	—	—	—	2	1	2	—	—	—	3	2
16	Conductores de bonde	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	2	1
17	Costureiras	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	2	—
18	Cozinheiros	—	—	—	—	1	2	2	—	—	1	3	2
19	Creadas	—	—	—	2	—	—	—	—	1	—	2	—
20	Electricistas	—	—	—	—	3	1	—	—	—	—	3	1
21	Empregados	—	—	—	1	—	3	1	1	1	—	3	4
22	Empregados no commercio	—	—	3	4	1	3	3	—	1	—	10	5
23	Encanador	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
24	Engommadeira	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—
25	Entalhador	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—
26	Ferrador	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1
27	Ferreiros	—	—	—	—	1	2	—	—	—	—	1	2
28	Foguista	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
29	Fundidores	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	2	—
30	Funileiros	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	2	—
31	«Garçons»	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	2
32	Guardas civicos	—	—	—	—	1	4	3	2	—	—	5	5
33	Guarda-fios	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1
34	Guarda-freios	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	2
35	Guarda-nocturno	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
36	Jardineiro	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
37	Lavadeiras	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	2	—
38	Lavrador	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—
	A transportar	—	1	4	10	16	47	29	15	13	2	61	72

(1) Syrios. (2) Allemães.

o segundo trimestre de 1918, no municipio da Capital.

Horas					Dias da semana							Dias do mez			Nacionalidades						
Das 6 ás 10	Das 10 ás 12	Das 12 ás 18	Das 18 ás 22	Das 22 ás 6	Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sabbado	De 1 a 10	De 11 a 20	De 21 a 31	Brasileiros	Italianos	Portuguezes	Hespanhoes	Varios	Sexo feminino	TOTAES
—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	1
—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	1
1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	1	—	—	—	—	1
1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	—	1
—	1	—	1	—	—	—	—	1	—	1	—	2	—	—	2	—	—	—	—	—	2
—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	1
—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	1
—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	1
1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	1
6	1	8	—	—	1	4	3	1	1	1	4	5	7	3	1	2	4	7	(1) 1	—	15
8	6	8	2	1	3	1	5	3	3	7	3	11	6	8	3	14	5	1	(1) 2	—	25
1	2	3	2	—	2	3	—	1	—	2	—	1	3	4	—	3	—	4	(2) 1	—	8
—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	1
—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	1
1	2	2	—	—	2	1	1	—	—	1	—	3	1	1	2	—	1	2	—	—	5
—	—	2	1	—	—	—	1	2	—	—	—	2	1	—	—	—	—	3	—	—	3
—	—	2	—	—	—	—	—	1	1	—	—	1	—	1	2	—	—	—	—	2	2
1	3	1	1	—	2	—	—	1	1	1	1	3	2	1	3	1	2	—	—	2	6
1	—	1	1	—	—	—	—	—	1	1	1	—	1	2	3	—	—	—	—	3	3
1	—	2	—	1	—	—	1	2	—	1	—	3	—	1	3	—	—	—	(2) 1	—	4
2	—	4	—	1	—	1	1	1	2	1	1	2	2	3	3	2	1	1	—	—	7
4	—	9	2	—	—	2	4	—	5	3	1	4	4	7	7	1	1	5	(2) 1	—	15
—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	1
—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	1	1
—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	1	—	—	—	—	—	1
—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	1
1	—	2	—	—	—	—	1	2	—	—	—	1	2	—	1	2	—	—	—	—	3
—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	1
—	2	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	1	1	—	2	—	—	—	—	—	2
1	—	1	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	2	—	2	—	—	—	—	—	2
1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	2	—	1	1	—	—	2	—	—	—	—	2
1	1	3	1	4	2	4	1	—	1	2	—	7	2	1	3	—	4	3	—	—	10
1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	1
1	—	1	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	2	—	2	—	—	—	—	—	2
—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	1
—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	1
—	1	1	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	2	2	—	—	—	—	2	2
—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	1
34	22	58	14	9	12	23	21	21	21	26	13	54	45	38	49	33	22	27	6	10	137

Estatistica dos accidentes no trabalho occorridos durant

Numero de ordem	PROFISSÕES	Edades										Estado civil		
		Menores de 10 annos	De 10 a 12 annos	De 13 a 14 annos	De 15 a 17 annos	De 18 a 20 annos	De 21 a 30 annos	De 31 a 40 annos	De 41 a 50 annos	De 51 a 60 annos	De 61 para mais	Solteiros	Casados	Viuvos
	Transporte . . .	—	1	4	10	16	47	29	15	13	2	61	72	4
39	Lenheiro.	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—
40	Leiteiro	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—
41	Lixeiros	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	2	—
42	Machinista	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—
43	Manobristas	—	—	—	—	1	1	—	1	—	—	1	2	—
44	Marceneiros	—	—	—	2	4	5	1	1	—	—	9	4	—
45	Mecanicos	—	—	1	4	6	12	2	—	—	—	17	8	—
46	Mensageiros	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	1	1	—
47	Motoristas	—	—	—	—	—	4	2	1	—	—	1	6	—
48	Motorneiro	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—
49	Oleiro	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—
50	Operarios	—	13	11	23	14	21	9	12	1	2	75	31	—
51	Ourives	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—
52	Padeiros	—	—	—	—	1	5	—	1	—	—	6	1	—
53	Pedreiros	—	—	—	—	—	5	1	—	2	1	1	8	—
54	Pintores.	—	1	—	1	—	1	—	1	—	—	3	1	—
55	Sapateiros	—	—	—	1	1	2	1	—	1	—	3	3	—
56	Serradores.	—	—	—	—	1	1	—	1	—	—	2	1	—
57	Serventes de pedreiro . .	—	—	—	—	—	3	2	—	—	—	3	2	—
58	Serviços domesticos . . .	—	—	1	2	2	3	2	1	—	—	4	6	1
59	Soldados	—	—	—	—	—	2	1	—	1	—	2	1	1
60	Soldados do C. de Bombeiros	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	2	—
61	Tamanqueiro	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—
62	Tintureiro	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—
63	Trabalhadores	—	—	—	4	3	9	6	3	—	2	13	13	1
64	Tratador de animaes . . .	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—
65	Tripeiro	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—
66	Vendedores ambulantes . .	1	2	1	2	—	1	—	—	1	1	7	2	—
67	Vidraceiros	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	1	1	—
68	Vidreiro	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—
	Totaes . .	1	18	18	50	50	128	59	42	21	8	213	175	7

(3) Suisso. (4) Allemão e syrio. (5) Argentino, oriental e allemão. (6) Allemão e francez. (7

segundo trimestre de 1918, no municipio da Capital.

Horas					Dias da semana							Dias do mez			Nacionalidades						
Das 6 ás 10	Das 10 ás 12	Das 12 ás 18	Das 18 ás 22	Das 22 ás 6	Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sabbado	De 1 a 10	De 11 a 20	De 21 a 31	Brasileiros	Italianos	Portuguezes	Hespanhoes	Varios	Sexo feminino	TOTAES
34	22	58	14	9	12	23	21	21	21	26	13	54	45	38	49	33	22	27	6	10	137
—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	1
—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	1
1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2	—	—	1	1	—	—	—	—	2
1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	—	1
—	—	2	1	—	—	—	—	—	1	—	2	1	2	—	2	—	1	—	—	—	3
3	2	6	1	1	—	2	2	4	3	2	—	5	3	5	8	3	—	1	(3) 1	—	13
4	7	11	3	—	2	6	2	3	5	4	3	8	9	8	15	7	—	1	(4) 2	—	25
—	1	1	—	—	—	—	—	1	—	1	—	1	1	—	2	—	—	—	—	—	2
—	1	2	2	2	2	2	3	—	—	—	—	4	—	3	3	1	2	1	—	—	7
1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	1
1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	1	—	—	—	—	1
6	12	61	6	1	2	15	15	24	19	18	13	33	39	34	57	23	14	9	(6) 3	12	106
—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	1
2	—	1	2	2	2	—	1	—	—	2	2	1	2	4	—	2	1	2	(6) 2	—	7
1	4	4	—	—	—	1	3	—	1	1	3	3	3	3	1	5	1	2	—	—	9
—	2	2	—	—	—	1	1	—	—	—	2	1	2	1	2	1	1	—	—	—	4
1	1	4	—	—	1	—	1	1	2	—	1	4	1	1	2	2	1	—	(1) 1	—	6
2	—	1	—	—	—	2	—	—	1	—	—	1	1	1	2	1	—	—	—	—	3
4	—	1	—	—	—	2	—	1	1	1	—	1	2	2	1	1	2	—	(7) 1	—	5
4	4	3	—	—	—	2	3	1	2	2	1	7	3	1	7	3	1	—	—	10	11
—	—	—	2	2	—	—	1	—	—	2	1	3	1	—	3	1	—	—	—	—	4
—	2	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	1	1	1	—	—	1	—	—	2
1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	—	1
—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	1
3	3	17	4	—	5	3	6	1	2	2	8	10	7	10	9	3	9	6	—	—	27
—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	1
—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	1
[illegible]	1	5	1	—	—	2	1	1	—	2	3	5	2	2	5	1	—	1	(1) 2	—	9
—	2	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	2	—	1	1	—	—	—	—	2
—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	1
	66	184	36	17	29	62	62	61	61	65	55	149	130	116	172	95	59	51	18	32	395

riaco

Estatistica dos accidentes no trabalho occorridos duran

Numero de ordem	PROFISSÕES	Edades										Estado civil	
		Menores de 10 annos	De 10 a 12 annos	De 13 a 14 annos	De 15 a 17 annos	De 18 a 20 annos	De 21 a 30 annos	De 31 a 40 annos	De 41 a 50 annos	De 51 a 60 annos	De 61 para mais	Solteiros	Casados
1	Açougueiros	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	1	1
2	Agentes de policia	—	—	—	—	—	1	2	—	—	—	1	2
3	Alfaiate	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—
4	Aprendizes	—	2	1	1	—	—	—	—	—	—	4	—
5	Canteiros	—	—	—	—	1	—	1	—	—	1	1	2
6	Carpinteiros	—	—	—	—	1	6	1	4	—	—	7	5
7	Carroceiros	—	—	—	1	1	9	6	7	3	2	10	16
8	Carteiro	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
9	Chacareiros	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	2
10	Cocheiros	—	—	—	—	—	3	1	—	—	—	2	2
11	Conductores de bonde	—	—	—	—	—	4	1	—	—	—	4	1
12	Contra-mestre	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
13	Copeiros	—	—	—	—	2	2	—	—	—	—	4	—
14	Costureiras	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	2	—
15	Cozinheiros	—	—	—	—	1	—	3	—	—	—	2	2
16	Creados	—	—	—	2	—	2	—	—	—	—	4	—
17	Electricistas	—	—	—	—	1	1	—	—	1	—	2	1
18	Empregados	—	—	1	1	1	6	3	1	—	—	6	7
19	Empregados no commercio	—	—	—	4	4	4	2	—	—	—	13	1
20	Encanadores	—	—	—	—	1	1	—	1	—	—	2	1
21	Enfermeiro	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—
22	Ensaccador	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
23	Esmerilhador	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—
24	Ferrador	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
25	Ferreiros	—	—	—	—	1	1	3	1	—	—	1	5
26	Funileiro	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—
27	Gasista	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1
28	Guarda-fios	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—
29	Guardas civicos	—	—	—	—	—	5	2	3	—	—	4	5
30	Impressores	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	2	—
31	Jardineiro	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1
32	Lavradores	—	—	—	1	—	—	1	—	—	1	2	1
33	Leiteiro	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1
34	Lithographo	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—
35	Lixeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
36	Machinista	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
37	Manobristas	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	1	1
38	Marceneiros	—	—	—	1	5	5	2	1	—	—	10	4
	A transportar	—	2	3	13	24	55	35	21	5	5	89	68

(1) Austriaco. (2) Syrio. (3) Chileno.

terceiro trimestre de 1918, no municipio da Capital.

Horas					Dias da semana							Dias do mez			Nacionalidades						
[illegible]	Das 10 ás 12	Das 12 ás 18	Das 18 ás 22	Das 22 ás 6	Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sabbado	De 1 a 10	De 11 a 20	De 21 a 31	Brasileiros	Italianos	Portuguezes	Hespanhoes	Varios	Sexo feminino	TOTAES
—	—	—	—	2	—	1	—	—	—	1	—	1	—	1	1	1	—	—	—	—	2
—	1	2	—	—	—	2	—	—	—	—	1	—	3	—	2	1	—	—	—	—	3
—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	1
1	—	3	—	—	—	1	—	1	—	—	2	—	3	1	4	—	—	—	—	—	4
2	1	—	—	—	1	1	—	—	—	—	1	—	1	2	1	1	1	—	—	—	3
4	1	6	1	—	—	2	2	—	2	4	2	3	4	5	4	3	3	1	(1) 1	—	12
7	1	17	3	1	1	3	5	6	3	6	5	14	9	6	4	10	13	2	—	—	29
—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	1
1	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	1	2	—	—	—	—	2	—	—	—	2
2	—	1	1	—	—	2	—	—	—	1	1	2	—	2	1	—	2	1	—	—	4
1	—	2	1	1	1	2	—	—	—	2	—	3	1	1	—	1	4	—	—	—	5
—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	1
—	2	1	1	—	1	—	1	—	—	1	1	3	1	—	2	—	2	—	—	—	4
1	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	1	1	1	—	2	—	—	—	—	2	2
1	2	1	—	—	1	1	—	—	1	—	1	1	2	1	3	—	—	1	—	3	4
2	2	—	—	—	—	1	2	—	1	—	—	—	2	2	3	—	1	—	—	4	4
—	—	3	—	—	—	2	—	—	—	—	1	1	1	1	2	1	—	—	—	—	3
1	1	7	3	1	1	1	3	2	4	1	1	6	3	4	4	3	3	2	(2) 1	1	13
4	2	5	1	2	1	3	1	2	1	3	3	3	5	6	5	1	7	—	(3) 1	—	14
1	1	1	—	—	—	—	1	1	—	—	1	1	1	1	2	1	—	—	—	—	3
—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	1
—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	1
—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	1
—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	1	—	—	—	1
1	3	2	—	—	—	2	1	2	—	1	—	2	2	2	1	2	2	—	(1) 1	—	6
1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	1
—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	1
—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	1
3	2	1	3	1	—	3	1	2	1	1	2	1	4	5	6	—	4	—	—	—	10
—	—	1	—	1	—	1	—	—	1	—	—	1	1	—	1	1	—	—	—	—	2
—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	1
2	—	1	—	—	—	1	1	—	—	—	1	—	3	—	2	1	—	—	—	—	3
—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	1
—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	1	—	—	—	—	—	1
—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	1
—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	1
—	1	1	—	—	—	1	—	—	—	1	—	1	1	—	1	—	1	—	—	—	2
7	2	4	1	—	—	5	1	1	—	4	3	4	5	5	7	5	1	1	—	—	14
42	24	70	18	9	7	37	22	22	16	29	30	56	56	51	67	33	51	8	4	10	163

Estatistica dos accidentes no trabalho occorridos durai

Numero de ordem	PROFISSÕES	Edades										Estado civil		
		Menores de 10 annos	De 10 a 12 annos	De 13 a 14 annos	De 15 a 17 annos	De 18 a 20 annos	De 21 a 30 annos	De 31 a 40 annos	De 41 a 50 annos	De 51 a 60 annos	De 61 para mais	Solteiros	Casados	Viuvos
	Transporte . . .	—	2	3	13	24	55	35	21	5	5	89	68	
39	Mecanicos	—	—	—	5	5	7	4	3	1	—	15	8	
40	Motoristas	—	—	—	—	—	5	2	—	—	—	2	5	—
41	Motorneiros	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	3	—
42	Musico	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—
43	Operarios	—	3	14	22	30	27	6	9	2	—	84	28	
44	Ourives	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—
45	Padeiros.	—	—	—	—	3	3	—	1	1	—	. 5	3	—
46	Pedreiros	—	—	—	—	2	2	3	1	4	—	4	8	—
47	Pelotario	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—
48	Pintores	—	—	—	—	1	—	—	2	1	1	1	4	—
49	Sapateiros	—	—	—	2	1	4	1	1	—	—	6	3	—
50	Serradores	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	2	—	—
51	Serventes de pedreiro . .	—	—	—	—	—	3	2	—	—	1	2	4	—
52	Serviços domesticos . . .	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	2	—	—
53	Soldados	—	—	—	—	2	5	1	—	—	—	8	—	—
54	Soldados do C. de Bombeiros	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	2	—	—
55	Tapeceiro	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—
56	Tecelão	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—
57	Torneiros	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	1	1	—
58	Trabalhadores	—	1	—	2	4	5	7	5	3	—	9	15	3
59	Typographo	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—
60	Vendedores ambulantes . .	2	4	—	—	—	1	—	—	1	—	7	1	—
	Totaes . .	2	10	18	45	77	124	61	46	18	7	245	151	12

(4) Japonez. (5) Norte-Americano. (6) Allemão, Argentino e Syrlo. (7) Allemão. (8) Austriaco.

terceiro trimestre de 1918, no municipio da Capital.

Horas					Dias da semana							Dias do mez			Nacionalidades						
Das 6 às 10	Das 10 às 12	Das 12 às 18	Das 18 às 22	Das 22 às 6	Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sabbado	De 1 a 10	De 11 a 20	De 21 a 31	Brasileiros	Italianos	Portuguezes	Hespanhoes	Varios	Sexo feminino	TOTAES
2	24	70	18	9	7	37	22	22	16	29	30	56	56	51	67	33	51	8	4	10	163
4	5	12	3	1	1	4	4	4	5	4	3	11	9	5	13	10	—	1	(4) 1	—	25
2	1	1	2	1	1	1	—	1	—	1	3	4	2	1	4	1	2	—	—	—	7
1	—	1	—	1	1	—	1	1	—	—	—	—	2	1	1	1	1	—	—	—	3
—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	(5) 1	—	1
3	21	62	6	1	3	22	18	17	18	16	19	35	36	42	67	23	12	8	(6) 3	11	113
—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	1
4	—	1	1	2	1	1	—	2	2	—	2	4	4	—	1	2	4	—	(2) 1	—	8
5	3	4	—	—	—	3	2	1	5	1	—	1	4	7	—	5	5	2	—	—	12
—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	1
4	1	—	—	—	2	1	—	—	—	1	1	2	—	3	—	2	2	—	(7) 1	—	5
—	—	7	2	—	1	1	3	2	—	2	—	1	3	5	5	4	—	—	—	—	9
2	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	2	—	—	—	—	—	1	(8) 1	—	2
3	—	3	—	—	—	1	—	1	1	2	1	2	1	3	—	4	2	—	—	—	6
—	1	—	1	—	—	1	—	—	—	—	1	1	1	—	2	—	—	—	—	2	2
—	—	4	2	1	—	2	1	1	1	1	2	3	3	2	8	—	—	—	—	—	8
1	—	—	1	—	—	1	—	—	—	1	—	—	1	1	2	—	—	—	—	—	2
—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	1
—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	—	1
—	1	—	—	1	—	1	—	—	—	—	1	—	2	—	1	1	—	—	—	—	2
4	6	15	2	—	6	4	1	6	7	2	1	6	8	13	14	3	8	2	—	—	27
—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	1
—	1	7	—	—	—	—	—	4	—	2	2	4	3	1	5	1	—	1	(2) 1	—	8
6	64	191	38	19	24	82	53	63	57	63	66	133	137	138	192	91	87	25	13	23	408

Estatistica dos accidentes no trabalho occorridos duran

Numero de ordem	PROFISSÕES	Edades										Estado civil		
		Menores de 10 annos	De 10 a 12 annos	De 13 a 14 annos	De 15 a 17 annos	De 18 a 20 annos	De 21 a 30 annos	De 31 a 40 annos	De 41 a 50 annos	De 51 a 60 annos	De 61 para mais	Solteiros	Casados	Viuvos
1	Açougueiro	—	—	—	—	1	1	1	1	—	—	3	1	—
2	Ajudante	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—
3	Ajustador	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—
4	Aprendizes.	—	1	2	2	—	—	—	—	—	—	5	—	—
5	Barbeiro.	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—
6	Boiadeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1
7	Caldeireiro.	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—
8	Canteiro.	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—
9	Carpinteiros	—	—	—	—	1	2	1	2	—	—	2	4	—
10	Carroceiros	—	—	—	—	1	5	6	6	2	—	5	12	[illegible]
11	Carvoeiros.	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	2	—
12	Cervejeiro	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—
13	Cesteiro	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—
14	Chacareiro.	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—
15	Cocheiros	—	—	—	—	—	3	1	1	—	—	1	3	1
16	Conductores de bonde . .	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	1	2	—
17	Cozinheiro.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—
18	Creados.	—	—	1	—	1	—	—	1	—	—	2	—	1
19	Electricista	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—
20	Empregados	—	—	1	—	1	5	1	1	1	—	4	5	1
21	Empregados no commercio.	—	—	1	2	1	6	2	1	1	—	10	4	—
22	Encanadores	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	1	1	—
23	Enfermeiro.	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—
24	Engommadeira	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—
25	Esmerilhador.	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—
26	Ferreiros	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—
27	Florista.	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—
28	Guarda	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—
29	Guardas civicos.	—	—	—	—	3	5	2	—	—	—	5	5	—
30	Guardas nocturno	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	1	1
31	Jardineiro.	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—
32	Machinista.	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—
33	Manobristas	—	—	—	—	—	1	1	1	—	—	—	3	—
34	Marceneiros	—	—	—	—	1	3	1	—	—	1	2	4	—
35	Mecanicos	—	—	—	1	2	6	2	1	1	—	5	8	—
36	Motoristas	—	—	—	—	—	4	1	—	—	—	3	2	—
37	Motorneiros	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	2	1	—
38	Operarios	—	2	7	11	11	15	7	4	—	—	36	20	1
	A transportar . .	—	3	12	17	26	71	32	22	6	3	94	89	9

(1) Allemães. (2) Syrios.

quarto trimestre de 1918, no municipio da Capital.

Horas					Dias da semana							Dias do mez			Nacionalidades						
Das 6 ás 10	Das 10 ás 12	Das 12 ás 18	Das 18 ás 22	Das 22 ás 6	Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sabbado	De 1 a 10	De 11 a 20	De 21 a 31	Brasileiros	Italianos	Portuguezes	Hespanhoes	Varios	Sexo feminino	TOTAES
1	1	2	—	—	1	—	1	—	1	1	—	3	—	1	1	1	1	—	(¹) 1	—	4
1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	1
—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	1	—	—	—	—	1
2	—	3	—	—	1	—	1	1	2	—	—	—	1	4	5	—	—	—	—	—	5
1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	1	—	—	—	—	—	1
1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	1
—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	1
1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	1
2	2	2	—	—	2	2	—	1	—	1	—	1	—	5	2	1	2	1	—	—	6
5	3	10	2	—	3	2	5	—	3	2	5	6	6	8	9	4	7	—	—	—	20
—	1	1	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	2	—	1	1	—	—	—	2
—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	—	1
—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	1
—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	1	—	—	—	1
1	—	4	—	—	1	1	—	2	1	—	—	1	3	1	2	2	1	—	—	—	5
—	—	2	1	—	1	—	—	—	—	2	—	—	1	2	—	—	3	—	—	—	3
—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	1
—	—	3	—	—	1	—	—	—	1	—	1	—	2	1	2	—	1	—	—	2	3
—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	1
2	2	5	1	—	1	1	3	—	2	1	2	3	5	2	7	—	3	—	—	—	10
—	1	6	5	2	2	2	4	1	1	2	2	2	7	5	10	2	2	—	—	—	14
—	—	2	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	2	—	1	1	—	—	—	2
—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	1
—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	1	1
1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	1
1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	1
—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	(¹) 1	1	1
—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	1
2	1	—	4	3	—	2	1	2	—	3	2	3	3	4	4	—	6	—	—	—	10
—	—	1	—	1	—	1	—	1	—	—	—	—	—	2	—	—	1	1	—	—	2
—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	1
—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	1
—	1	—	2	—	—	—	1	—	1	—	1	—	1	2	1	—	2	—	—	—	3
3	—	2	1	—	—	3	1	1	—	1	—	1	1	4	2	4	—	—	—	—	6
3	4	5	1	—	2	2	4	3	1	—	1	4	6	3	8	4	1	—	—	—	13
—	—	3	1	1	2	—	1	—	—	1	1	2	2	1	5	—	—	—	—	—	5
—	1	1	1	—	—	1	1	—	1	—	—	1	1	1	1	—	2	—	—	—	3
3	6	28	7	3	3	11	12	6	9	7	9	21	18	18	31	13	8	4	(²) 1	2	57
0	28	86	28	10	22	29	40	22	28	22	29	49	65	78	96	40	47	6	3	6	192

Estatistica dos accidentes no trabalho occorridos durant

Numero de ordem	PROFISSÕES	Edades										Estado civil		
		Menores de 10 annos	De 10 a 12 annos	De 13 a 14 annos	De 15 a 17 annos	De 18 a 20 annos	De 21 a 30 annos	De 31 a 40 annos	De 41 a 50 annos	De 51 a 60 annos	De 61 para mais	Solteiros	Casados	Viuvos
	Transporte . . .	—	3	12	17	26	71	32	22	6	3	94	89	9
39	Padeiros.	—	—	—	1	2	8	4	—	—	—	9	6	—
40	Pedreiros	—	—	—	—	2	1	2	1	—	1	1	6	—
41	Perfumista	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—
42	Pespontadeira.	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—
43	Pintores	—	—	—	—	—	1	2	1	—	—	1	3	—
44	Relojoeiro	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—
45	Sapateiros	—	—	—	2	1	—	1	1	—	—	3	2	—
46	Serralheiro.	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—
47	Servente	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—
48	Serventes de pedreiro . .	—	—	—	1	1	2	—	—	—	—	3	1	—
49	Serviços domesticos . . .	—	—	—	1	4	5	1	—	—	—	5	6	—
50	Soldador	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—
51	Soldado do C. de Bombeiros .	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—
52	Soldados	—	—	—	1	1	5	—	—	1	—	4	4	—
53	Torneiros	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	2	—	—
54	Trabalhadores	—	—	—	—	—	1	3	1	—	—	1	4	—
55	Tripeiro	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—
56	Typographos	—	—	1	—	1	—	—	—	1	—	2	1	—
57	Vaqueiros	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	2	—
58	Vendedores ambulantes . .	1	2	—	1	1	—	1	1	—	—	5	2	—
59	Verdureiro	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—
60	Vidraceiro	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—
61	Vidreiro.	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—
62	Não especificadas	—	—	1	—	2	—	1	—	—	—	3	1	—
	Totaes . .	1	5	15	28	41	101	49	28	8	4	138	133	[illegible]

(3) Franceza. (4) Argentina.

quarto trimestre de 1918, no municipio da Capital.

Horas					Dias da semana							Dias do mez			Nacionalidades						
Das 6 ás 10	Das 10 ás 12	Das 12 ás 18	Das 18 ás 22	Das 22 ás 6	Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sabbado	De 1 a 10	De 11 a 20	De 21 a 31	Brasileiros	Italianos	Portuguezes	Hespanhoes	Varios	Sexo feminino	TOTAES
40	28	86	28	10	22	29	40	22	28	22	29	49	65	78	96	40	47	6	3	6	192
4	2	3	1	5	2	1	1	3	4	3	1	4	5	6	6	3	3	3	—	—	15
—	3	4	—	—	1	1	3	—	—	1	1	2	2	3	3	1	3	—	—	—	7
—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	1
—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	1	1
2	—	2	—	—	1	—	—	1	1	1	—	1	2	1	1	1	2	—	—	—	4
—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	1
2	—	3	—	—	—	1	—	—	2	1	1	2	1	2	1	2	—	2	—	—	5
—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	1
—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	1	—	—	—	1
1	2	1	—	—	—	1	—	2	—	1	—	—	4	—	2	1	—	1	—	—	4
1	1	7	2	—	—	3	2	3	2	1	—	4	1	6	4	3	3	—	[3] 1	8	11
—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	1
—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	1
3	1	1	1	2	1	1	3	1	1	1	—	3	2	3	8	—	—	—	—	—	8
—	—	2	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	2	2	—	—	—	—	—	2
2	—	3	—	—	3	1	1	—	—	—	—	1	2	2	1	—	4	—	—	—	5
—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	1	—	—	—	—	1
—	1	1	—	1	—	2	—	—	1	—	—	1	1	1	1	1	—	1	—	—	3
1	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	2	—	—	2	—	—	—	—	2
1	1	3	1	1	—	1	3	1	—	2	—	—	4	3	2	3	2	—	—	—	7
—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	1	—	—	1	1
—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	1
—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	1
1	1	1	1	—	—	—	—	2	2	—	—	—	1	3	2	—	—	1	[4] 1	1	4
8	40	126	36	20	32	44	54	36	44	34	36	69	95	116	132	60	69	14	5	17	280

Estatistica dos accidentes no trabalho occorrido

Numero de ordem	PROFISSÕES	Edades										Estado civil		
		Menores de 10 annos	De 10 a 12 annos	De 13 a 14 annos	De 15 a 17 annos	De 18 a 20 annos	De 21 a 30 annos	De 31 a 40 annos	De 41 a 50 annos	De 51 a 60 annos	De 61 para mais	Solteiros	Casados	Viuvos
1	Açougueiros	—	—	—	—	2	5	2	2	—	—	7	4	—
2	Agentes de policia	—	—	—	—	—	2	2	—	—	—	2	2	—
3	Ajudantes	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	2	—	—
4	Ajustadores	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	2	—
5	Alfaiates	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	1	1	—
6	Aprendizes	1	5	3	7	—	—	—	—	—	—	16	—	—
7	Artista	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—
8	Barbeiros	—	—	1	1	—	1	—	—	1	—	3	1	—
9	Barqueiros	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	2	—	—
10	Boiadeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—
11	Caldeireiro	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—
12	Canteiros	—	—	—	—	1	2	1	—	—	1	1	4	—
13	Carpinteiros	—	—	—	—	3	19	13	8	2	—	17	28	—
14	Carregadores	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	2	—
15	Carroceiros	—	—	—	2	2	34	20	21	14	3	27	60	[illegible]
16	Carteiro	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—
17	Carvoeiros	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	2	—
18	Cervejeiro	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—
19	Cesteiro	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—
20	Chacareiros	—	—	—	—	—	2	4	6	1	—	3	10	—
21	Chapeleiros	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	2	—	—
22	Chefe de trem	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—
23	Cocheiros	—	—	—	1	2	9	6	1	—	—	8	10	—
24	Conductores de bonde	—	—	—	—	—	11	1	—	—	—	8	4	—
25	Confeiteiro	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—
26	Contra-mestre	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—
27	Copeiros	—	—	—	1	2	4	—	—	—	—	7	—	—
28	Cortador	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—
29	Costureiras	—	—	1	2	2	1	—	—	—	1	6	—	—
30	Cozinheiros	—	—	—	1	2	3	6	—	—	2	7	6	—
31	Creados	—	—	1	4	2	3	—	1	1	—	10	—	—
32	Electricistas	—	—	—	—	6	4	—	—	1	—	8	3	—
33	Empregados	—	—	3	3	3	19	7	3	3	—	19	21	—
34	Empregados no commercio	—	1	6	11	6	18	8	1	2	—	41	12	—
35	Encadernador	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—
36	Encanadores	—	—	—	1	2	3	1	1	—	—	5	3	—
37	Enfermeiros	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	1	—
38	Engommadeiras	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	1	1	—
	A transportar	1	6	15	36	39	149	81	45	27	8	208	182	[illegible]

(1) Allemão e francez. (2) Syrio, japonez e austriaco. (3) Syrios. (4) Allemães. (5) Allemãe

urante o anno de 1918, no municipio da Capital.

Horas					Dias da semana							Dias do mez			Nacionalidades						
Das 6 ás 10	Das 10 ás 12	Das 12 ás 18	Das 18 ás 22	Das 22 ás 6	Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sabbado	De 1 a 10	De 11 a 20	De 21 a 31	Brasileiros	Italianos	Portuguezes	Hespanhoes	Varios	Sexo feminino	TOTAES
3	1	5	—	2	2	1	1	—	2	4	1	5	2	4	2	6	1	—	(1) 2	—	11
—	1	2	—	1	—	2	—	—	1	—	1	—	4	—	3	1	—	—	—	—	4
2	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	1	—	1	1	—	1	—	—	—	2
1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	2	—	1	1	—	2	—	—	—	—	2
1	—	—	1	—	—	1	—	1	—	—	—	1	—	1	1	1	—	—	—	—	2
5	1	9	1	—	1	1	3	3	3	1	4	6	5	5	16	—	—	—	—	—	16
—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	1
1	—	2	1	—	—	—	—	3	—	—	1	—	3	1	3	1	—	—	—	—	4
1	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	2	—	1	—	1	—	—	—	2
1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	1
—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	1
4	1	—	—	—	2	1	1	—	—	—	1	—	2	3	1	3	1	—	—	—	5
14	6	24	1	—	4	10	7	2	6	7	9	13	16	16	8	12	12	10	(2) 3	—	45
—	—	2	—	—	—	1	—	1	—	—	—	1	1	—	—	1	1	—	—	—	2
32	15	38	8	3	11	8	18	13	11	17	18	40	29	27	21	38	29	5	(3) 3	—	96
—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	1
—	1	1	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	2	—	1	1	—	—	—	2
—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	—	1
—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	1
3	3	5	2	—	2	3	—	3	—	3	2	4	4	5	—	4	4	4	(4) 1	—	13
—	—	1	1	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	2	2	—	—	—	—	1	2
—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	1
6	2	7	3	1	5	5	1	3	1	3	1	9	5	5	8	3	5	3	—	—	19
1	—	6	4	1	2	2	1	2	—	4	1	6	3	3	—	1	8	3	—	—	12
1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	1	—	—	—	1
—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	1
1	3	1	2	—	2	—	1	—	1	2	1	4	2	1	3	2	2	—	—	1	7
—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	1
1	2	4	—	—	1	—	—	2	1	1	2	3	2	2	6	1	—	—	—	7	7
3	7	2	2	—	3	2	1	1	3	1	3	5	5	4	9	1	3	1	—	6	14
3	2	6	1	—	1	1	2	—	3	3	2	2	5	5	10	—	2	—	—	11	12
1	1	7	1	1	—	3	1	3	1	2	1	5	2	4	8	2	—	—	(4) 1	—	11
7	3	21	5	5	3	4	10	5	9	5	5	14	14	13	20	6	10	4	(3) 1	2	41
2	4	25	8	4	3	8	11	7	7	10	7	13	19	21	27	5	14	5	(5) 2	—	53
—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	1
1	1	5	—	1	—	2	1	2	1	—	2	2	1	5	3	3	1	1	—	—	8
—	1	1	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	2	1	—	1	—	—	—	2
—	1	—	1	—	—	1	—	—	1	—	—	1	1	—	1	1	—	—	—	2	2
5	57	180	46	19	42	59	63	57	55	64	67	139	132	136	163	96	99	36	13	30	407

eno.

Estatistica dos accidentes no trabalho occorri[...]

Numero de ordem	PROFISSÕES	Edades										Estado civ[...]	
		Menores de 10 annos	De 10 a 12 annos	De 13 a 14 annos	De 15 a 17 annos	De 18 a 20 annos	De 21 a 30 annos	De 31 a 40 annos	De 41 a 50 annos	De 51 a 60 annos	De 61 para mais	Solteiros	Casados
	Transporte . . .	1	6	15	36	39	149	81	45	27	8	208	182
39	Ensaccador.	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
40	Entalhador	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—
41	Esmerilhadores	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	1	1
42	Ferradores	—	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	3
43	Ferreiros	—	—	—	—	3	5	4	4	—	—	4	12
44	Florista	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—
45	Foguistas	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	2
46	Fundidores	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	2	—
47	Funileiros	—	—	—	—	1	1	—	1	—	—	2	—
48	«Garçons»	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	2
49	Gasista	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1
50	Graxeiro.	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1
51	Guarda	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—
52	Guarda-chaves	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—
53	Guarda-fios.	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	1	1
54	Guarda-freios	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	3
55	Guardas civicos	—	—	—	—	4	17	11	6	—	—	15	22
56	Guardas nocturnos	—	—	—	—	—	2	1	—	—	1	1	2
57	Impressores	—	—	—	2	—	1	—	1	—	—	3	1
58	Jardineiros	—	—	—	—	—	1	1	—	1	1	—	4
59	«Jockeys»	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	1	1
60	Lavadeiras	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	2	—
61	Lavador	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1
62	Lavradores	—	—	—	2	1	—	1	—	—	1	4	1
63	Leiteiros.	—	—	—	1	—	2	—	—	—	—	1	2
64	Lenheiro	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1
65	Lithographo	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—
66	Lixeiros	—	—	—	—	—	—	—	1	2	2	—	5
67	Machinistas.	—	—	—	—	—	3	1	—	—	—	1	3
68	Magarefes	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—
69	Manobristas	—	—	—	—	2	3	2	3	—	—	2	8
70	Marceneiros	—	—	1	3	12	15	7	2	—	1	27	14
71	Marmorista	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—
72	Mecanicos	—	—	1	14	15	36	12	6	3	—	51	34
73	Mensageiros	—	—	1	1	1	—	1	—	—	—	3	1
74	Motoristas	—	—	—	—	2	20	5	1	—	—	11	17
75	Motorneiros	—	—	—	—	—	8	—	1	—	—	3	6
	A transportar . . .	1	6	19	61	86	277	133	72	35	14	349	332

(6) Austriaco (7) Allemão e syrio. (8) Allemão, austriaco, japonez, suisso e syrio. (9) Suiss[...]

...urante o anno de 1918, no municipio da Capital.

Horas					Dias da semana							Dias do mez			Nacionalidades						
Das 6 ás 10	Das 10 ás 12	Das 12 ás 18	Das 18 ás 22	Das 22 ás 6	Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sabbado	De 1 a 10	De 11 a 20	De 21 a 31	Brasileiros	Italianos	Portuguezes	Hespanhoes	Varios	Sexo feminino	TOTAES
.05	57	180	46	19	42	59	63	57	55	64	67	139	132	136	163	96	99	36	13	30	407
—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	1
—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	1	—	—	—	—	—	1
1	—	—	1	—	1	—	—	1	—	—	—	1	1	—	1	1	—	—	—	—	2
—	1	2	—	—	—	—	—	1	—	1	1	—	2	1	1	—	2	—	—	—	3
3	5	8	—	—	1	2	4	6	2	1	—	6	6	4	3	9	2	1	(6) 1	—	16
—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	(4) 1	1	1
—	—	1	1	—	—	1	—	—	—	1	—	2	—	—	—	—	2	—	—	—	2
—	2	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	1	1	—	2	—	—	—	—	—	2
2	—	1	—	—	—	—	—	—	2	1	—	—	2	1	2	1	—	—	—	—	3
1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	2	—	1	1	—	—	2	—	—	—	—	2
—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	1
—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	1
—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	1
—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	1
1	—	1	—	—	—	—	—	2	—	—	—	1	1	—	2	—	—	—	—	—	2
1	—	1	1	—	—	2	1	—	—	—	—	—	2	1	2	—	1	—	—	—	3
7	4	7	12	8	4	9	4	6	4	7	4	14	11	13	15	—	20	3	—	—	38
—	—	1	—	3	—	2	1	1	—	—	—	1	1	2	—	—	2	2	—	—	4
—	1	1	—	2	—	2	—	1	1	—	—	2	2	—	2	2	—	—	—	—	4
—	1	3	—	—	—	1	1	—	1	—	1	3	1	—	—	—	3	1	—	—	4
2	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	1	—	1	2	—	—	—	—	—	2
—	1	1	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	2	2	—	—	—	—	2	2
—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	1
2	—	3	—	—	—	1	1	1	—	1	1	1	4	—	4	1	—	—	—	—	5
—	—	2	—	1	1	1	—	—	—	1	—	1	1	1	—	—	3	—	—	—	3
—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	1
—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	1	—	—	—	—	—	1
1	2	2	—	—	—	—	2	1	—	—	2	4	—	1	1	1	3	—	—	—	5
1	2	1	—	—	1	—	—	2	—	—	1	1	1	2	—	3	1	—	—	—	4
—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	1
1	2	4	3	—	—	1	1	1	2	1	4	3	4	3	4	—	6	—	—	—	10
14	8	15	3	1	—	14	6	6	5	7	3	14	11	6	19	16	2	2	(7) 2	—	41
—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	—	1
19	24	34	8	2	8	15	14	14	16	13	7	32	31	24	47	31	2	2	(8) 5	—	87
—	1	1	1	1	—	—	1	2	—	1	—	2	2	—	4	—	—	—	—	—	4
3	3	12	6	4	7	5	5	2	2	2	5	13	5	10	17	2	5	2	(9) 2	—	28
2	2	2	2	1	1	2	2	3	1	—	—	2	4	3	2	2	5	—	(10) 1	—	9
166	117	293	86	42	68	119	109	108	93	109	98	249	230	225	302	170	159	49	25	33	704

...aponez. (10) Norte Americano.

Estatistica dos accidentes no trabalho occorrid

Numero de ordem	PROFISSÕES	Edades										Estado civi		
		Menores de 10 annos	De 10 a 12 annos	De 13 a 14 annos	De 15 a 17 annos	De 18 a 20 annos	De 21 a 30 annos	De 31 a 40 annos	De 41 a 50 annos	De 51 a 60 annos	De 61 para mais	Solteiros	Casados	Viuvos
	Transporte . . .	1	6	19	61	86	277	133	72	35	14	349	332	23
76	Musico	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—
77	Oleiro	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—
78	Operarios	1	20	44	71	67	82	24	30	6	4	245	101	3
79	Ourives	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	3	—	—
80	Padeiros.	—	—	—	1	6	22	6	3	1	—	25	14	—
81	Pedreiros	—	—	—	—	5	13	7	4	6	2	10	27	—
82	Pelotario	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—
83	Perfumista	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—
84	Pespontadeira.	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—
85	Pintores.	—	1	—	2	1	3	2	4	1	1	6	9	—
86	Relojoeiro	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—
87	Sapateiros	—	—	—	6	4	10	3	3	1	—	14	13	—
88	Serradores	—	—	—	—	1	4	—	1	—	—	5	1	—
89	Serralheiros	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	2	—	—
90	Servente.	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—
91	Serventes de pedreiro. . .	—	—	—	3	1	10	6	—	—	2	13	8	1
92	Serviços domesticos . . .	—	—	1	4	9	12	5	1	—	1	14	18	1
93	Soldador.	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—
94	Soldados	—	—	—	—	6	15	2	—	2	—	19	6	1
95	Soldados do C. de Bombeiros	—	—	—	—	2	6	5	—	—	—	6	7	—
96	Tamanqueiros.	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	1	1	—
97	Tapeceiro	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—
98	Tecelão	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—
99	Tintureiro	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—
100	Torneiros	—	—	—	3	—	1	—	2	—	—	4	2	—
101	Trabalhadores	—	2	—	7	9	26	25	15	4	3	34	51	6
102	Tratador.	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—
103	Tripeiros	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	2	—
104	Typographos	—	—	3	—	1	1	—	—	1	—	4	2	—
105	Vaqueiros	—	—	—	—	—	3	1	1	—	—	1	4	—
106	Vendedores ambulantes . .	4	8	1	3	2	2	1	2	3	1	20	7	—
107	Verdureiros	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	2	—
108	Vidraceiros	—	—	—	1	1	1	1	1	—	—	3	2	—
109	Vidreiro.	—	1	—	1	—	1	—	—	—	—	2	1	—
110	Profissões não especificadas	—	1	2	—	2	—	1	—	—	—	5	1	—
	Totaes . . .	6	39	71	167	208	494	225	145	60	28	792	616	35

(11) 2 allemães, 2 argentinos, 2 syrios e 1 oriental. (12) Allemão, francez e syrio. (13) Francez. (14)

urante o anno de 1918, no municipio da Capital.

Horas					Dias da semana							Dias do mez			Nacionalidades						
Das 6 às 10	Das 10 às 12	Das 12 às 18	Das 18 às 22	Das 22 às 6	Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sabbado	De 1 a 10	De 11 a 20	De 21 a 31	Brasileiros	Italianos	Portuguezes	Hespanhoes	Varios	Sexo feminino	TOTAES
66	117	293	86	42	68	119	109	108	93	109	98	249	230	225	302	170	159	49	25	33	704
—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	(10) 1	—	1
1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	1	—	—	—	—	1
89	46	187	20	7	11	59	58	53	62	53	53	114	120	115	195	74	49	24	(11) 7	30	349
—	1	1	1	—	—	1	—	—	2	—	—	—	2	1	2	1	—	—	—	—	3
13	2	9	5	10	6	3	3	6	9	7	5	12	15	12	7	10	12	7	(12) 3	—	39
7	13	16	1	—	2	6	13	1	7	3	5	8	13	16	6	14	12	5	—	—	37
—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	1
—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	1
—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	1	1
6	4	5	—	—	3	2	1	1	2	3	3	4	6	5	3	5	5	1	(4) 1	—	15
—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	1
3	4	18	2	—	2	3	4	3	5	5	5	11	8	8	9	13	1	3	(3) 1	—	27
4	—	2	—	—	—	3	—	—	1	1	1	3	2	1	3	1	—	1	(6) 1	—	6
—	—	2	—	—	—	—	—	—	1	1	—	1	1	—	1	1	—	—	—	—	2
—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	1	—	—	—	1
10	4	8	—	—	—	7	—	6	3	4	2	5	11	6	6	9	5	1	(6) 1	—	22
7	6	16	4	—	4	7	5	6	5	3	3	17	7	9	19	7	5	1	(13) 1	29	33
—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	1
8	1	6	5	6	2	3	6	4	2	4	5	12	7	7	25	1	—	—	—	—	26
5	2	2	3	1	1	2	3	2	2	2	1	2	4	7	8	1	3	1	—	—	13
2	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	1	—	1	1	1	—	—	—	—	2
—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	1
—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	—	1
1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	1
—	1	4	—	1	—	4	—	—	1	—	1	—	2	4	4	2	—	—	—	—	6
17	13	54	7	—	15	14	12	11	17	6	16	28	25	38	31	11	37	10	(14) 2	—	91
—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	1
—	—	2	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	2	—	2	—	—	—	—	2
—	1	4	—	1	1	2	—	—	1	1	1	3	1	2	4	1	—	1	—	—	6
3	—	1	—	1	1	—	—	—	2	1	1	—	2	3	—	3	2	—	—	—	5
5	3	16	2	1	1	4	5	6	—	6	5	10	11	6	13	5	3	3	(8) 3	—	27
—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	1	1	—	1	1	—	—	1	2
1	2	2	—	—	—	—	3	—	—	2	—	1	3	1	2	2	1	—	—	—	5
—	—	3	—	—	—	—	—	—	1	1	1	—	1	2	1	—	1	1	—	—	3
1	1	3	1	—	—	—	1	2	2	—	1	2	1	3	4	—	—	1	(15) 1	1	6
49	221	662	139	72	120	240	226	211	221	214	211	487	476	480	648	338	300	111	46	95	1.443

gentino e austriaco. (15) Argentino.

Accidentes no trabalho occorridos no primeiro trimestre de 1918

PROFISSÕES	Sem afastamento do trabalho	PROGNOSTICO — Impedimento: 4 dias ou menos	De 5 a 10 dias	Mais de 10 dias	Incapacidade: Parcial permanente	Absoluta permanente	Morte	TOTAES
Operarios — 73:								
Janeiro	7	8	7	5	5	—	—	32
Fevereiro	5	6	5	1	4	—	—	21
Março	7	1	1	3	7	—	1	20
Totaes	**19**	**15**	**13**	**9**	**16**	—	**1**	**73**
Trabalhadores — 32:								
Janeiro	1	2	1	1	—	—	—	5
Fevereiro	3	1	4	—	3	—	—	11
Março	3	9	2	1	1	—	—	16
Totaes	**7**	**12**	**7**	**2**	**4**	—	—	**32**
Mecanicos — 24:								
Janeiro	3	2	2	1	—	—	—	8
Fevereiro	3	1	3	—	1	—	—	8
Março	4	3	—	—	1	—	—	8
Totaes	**10**	**6**	**5**	**1**	**2**	—	—	**24**
Carroceiros — 22:								
Janeiro	1	4	—	—	—	—	—	5
Fevereiro	1	2	1	2	—	—	—	6
Março	5	6	—	—	—	—	—	11
Totaes	**7**	**12**	**1**	**2**	—	—	—	**22**
Carpinteiros — 12:								
Janeiro	2	1	—	—	—	—	—	3
Fevereiro	2	3	—	—	—	—	—	5
Março	—	1	—	2	1	—	—	4
Totaes	**4**	**5**	—	**2**	**1**	—	—	**12**
Empregados — 11:								
Janeiro	1	1	1	—	—	—	—	3
Fevereiro	4	—	—	1	—	—	—	5
Março	1	1	—	1	—	—	—	3
Totaes	**6**	**2**	**1**	**2**	—	—	—	**11**
Empregados no commercio — 10:								
Janeiro	3	—	3	1	—	—	—	7
Fevereiro	2	—	—	—	—	—	—	2
Março	—	1	—	—	—	—	—	1
Totaes	**5**	**1**	**3**	**1**	—	—	—	**10**
Motoristas — 9:								
Janeiro	1	—	—	—	—	—	—	1
Fevereiro	1	1	—	—	—	—	—	2
Março	3	3	—	—	—	—	—	6
Totaes	**5**	**4**	—	—	—	—	—	**9**
A transportar	**63**	**57**	**30**	**19**	**23**	—	**1**	**193**

PROFISSÕES	Sem afastamento do trabalho	PROGNOSTICO — Impedimento — 4 dias ou menos	De 5 a 10 dias	Mais de 10 dias	Incapacidade — Parcial permanente	Absoluta permanente	Morte	TOTAES
Transporte . . .	63	57	30	19	23	—	1	193
Padeiros — 9:								
Janeiro	—	2	—	—	—	—	—	2
Fevereiro	—	—	1	—	—	—	—	1
Março	—	5	—	—	1	—	—	6
Totaes . . .	—	7	1	—	1	—	—	9
Pedreiros — 9:								
Janeiro	—	2	1	—	—	—	—	3
Fevereiro	—	2	—	—	—	—	—	2
Março	2	1	—	1	—	—	—	4
Totaes . . .	2	5	1	1	—	—	—	9
Serviços domesticos — 9:								
Janeiro	3	—	2	—	—	—	—	5
Fevereiro	1	—	—	—	—	—	—	1
Março	—	2	1	—	—	—	—	3
Totaes . . .	4	2	3	—	—	—	—	9
Guardas civicos — 8:								
Janeiro	1	3	—	—	—	—	—	4
Fevereiro	1	—	—	—	—	—	—	1
Março	—	2	—	1	—	—	—	3
Totaes . . .	2	5	—	1	—	—	—	8
Marceneiros — 8:								
Janeiro	1	—	—	—	—	—	—	1
Fevereiro	—	1	2	—	1	—	—	4
Março	—	2	—	1	—	—	—	3
Totaes . . .	1	3	2	1	1	—	—	8
Soldados do Corpo de Bombeiros — 8:								
Janeiro	3	—	—	—	—	—	—	3
Fevereiro	2	—	—	—	—	—	—	2
Março	2	—	—	1	—	—	—	3
Totaes . . .	7	—	—	1	—	—	—	8
Sapateiros — 7:								
Janeiro	—	—	—	—	1	—	—	1
Fevereiro	—	1	—	—	2	—	—	3
Março	3	—	—	—	—	—	—	3
Totaes . . .	3	1	—	—	3	—	—	7
Serventes de pedreiro — 7:								
Janeiro	—	1	—	1	—	—	—	2
Fevereiro	1	2	1	—	—	—	—	4
Março	—	1	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	1	4	1	1	—	—	—	7
A transportar . . .	83	84	38	24	28	—	1	258

PROFISSÕES	Sem afastamento do trabalho	PROGNOSTICO — Impedimento — 4 dias ou menos	De 5 a 10 dias	Mais de 10 dias	Incapacidade — Parcial permanente	Absoluta permanente	Morte	TOTAES
Transporte . . .	83	84	38	24	28	—	1	258
Ferreiros — 6:								
Janeiro	—	—	—	—	1	—	—	1
Fevereiro	1	1	1	—	—	—	—	3
Março	1	1	—	—	—	—	—	2
Totaes . . .	2	2	1	—	1	—	—	6
Soldados — 6:								
Fevereiro	3	1	—	—	—	—	—	4
Março	—	1	1	—	—	—	—	2
Totaes . . .	3	2	1	—	—	—	—	6
Aprendizes — 5:								
Janeiro	1	—	—	—	1	—	—	2
Fevereiro	1	—	—	—	—	—	—	1
Março	1	1	—	—	—	—	—	2
Totaes . . .	3	1	—	—	1	—	—	5
Cocheiros — 5:								
Janeiro	—	1	—	—	—	—	—	1
Fevereiro	—	1	1	—	—	—	—	2
Março	1	1	—	—	—	—	—	2
Totaes . . .	1	3	1	—	—	—	—	5
Açougueiros — 4:								
Janeiro	1	1	—	—	—	—	—	2
Fevereiro	1	—	—	—	—	—	—	1
Março	1	—	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	3	1	—	—	—	—	—	4
Copeiros — 3:								
Janeiro	1	1	—	—	—	—	—	2
Fevereiro	1	—	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	2	1	—	—	—	—	—	3
Costureiras — 3:								
Janeiro	—	—	1	—	—	—	—	1
Março	1	1	—	—	—	—	—	2
Totaes . . .	1	1	1	—	—	—	—	3
Cozinheiros — 3:								
Janeiro	—	—	1	—	—	—	—	1
Fevereiro	1	1	—	—	—	—	—	2
Totaes . . .	1	1	1	—	—	—	—	3
Electricistas — 3:								
Janeiro	—	—	1	—	1	—	—	2
Fevereiro	1	—	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	1	—	1	—	1	—	—	3
A transportar . . .	100	96	44	24	31	—	1	296

PROFISSÕES	Sem afastamento do trabalho	PROGNOSTICO — Impedimento — 4 dias ou menos	De 5 a 10 dias	Mais de 10 dias	Incapacidade — Parcial permanente	Absoluta permanente	Morte	TOTAES
Transporte . . .	100	96	44	24	31	—	1	296
Vaqueiros — 3:								
Março	—	—	—	3	—	—	—	3
Vendedores ambulantes — 3:								
Janeiro	1	—	—	—	—	—	—	1
Fevereiro	1	—	—	—	—	—	—	1
Março	—	1	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	2	1	—	—	—	—	—	3
Barbeiros — 2:								
Janeiro	1	—	—	—	—	—	—	1
Março	1	—	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	2	—	—	—	—	—	—	2
Carregadores — 2:								
Janeiro	—	—	1	—	—	—	—	1
Fevereiro	—	—	1	—	—	—	—	1
Totaes . . .	—	—	2	—	—	—	—	2
Chacareiros — 2:								
Fevereiro	2	—	—	—	—	—	—	2
Creados — 2:								
Janeiro	—	1	—	—	—	—	—	1
Março	1	—	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	1	1	—	—	—	—	—	2
Encanadores — 2:								
Janeiro	1	—	—	—	—	—	—	1
Fevereiro	—	1	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	1	1	—	—	—	—	—	2
Impressores — 2:								
Fevereiro	—	—	1	—	1	—	—	2
«Jockeys» — 2:								
Janeiro	—	—	1	—	—	—	—	1
Fevereiro	—	—	1	—	—	—	—	1
Totaes . . .	—	—	2	—	—	—	—	2
Lixeiros — 2:								
Janeiro	1	—	—	—	—	—	—	1
Março	—	1	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	1	1	—	—	—	—	—	2
Manobristas — 2:								
Janeiro	—	1	—	—	—	—	—	1
Março	—	—	—	1	—	—	—	1
Totaes . . .	—	1	—	1	—	—	—	2
A transportar . . .	109	101	49	28	32	—	1	320

PROFISSÕES	PROGNOSTICO							TOTAES
		Impedimento			Incapacidade			
	Sem afastamento do trabalho	4 dias ou menos	De 5 a 10 dias	Mais de 10 dias	Parcial permanente	Absoluta permanente	Morte	
Transporte . . .	109	101	49	28	32	—	1	320
Mensageiros — 2:								
Janeiro	—	1	—	—	—	—	—	1
Março	1	—	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	1	1	—	—	—	—	—	2
Motorneiros — 2:								
Fevereiro	—	—	—	1	1	—	—	2
Pintores — 2:								
Janeiro	—	—	—	1	—	—	—	1
Fevereiro	1	—	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	1	—	—	1	—	—	—	2
Torneiros — 2:								
Janeiro	1	—	—	—	—	—	—	1
Fevereiro	—	—	—	—	1	—	—	1
Totaes . . .	1	—	—	—	1	—	—	2
Typographos — 2:								
Fevereiro	1	—	—	—	—	—	—	1
Março	1	—	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	2	—	—	—	—	—	—	2
Vidraceiros — 2:								
Janeiro	1	—	—	—	—	—	—	1
Fevereiro	—	1	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	1	1	—	—	—	—	—	2
Não especificadas — 2:								
Fevereiro	—	—	—	—	2	—	—	2
Ajudante — 1:								
Fevereiro	1	—	—	—	—	—	—	1
Barqueiro — 1:								
Fevereiro	1	—	—	—	—	—	—	1
Chapeleira — 1:								
Janeiro	1	—	—	—	—	—	—	1
Conductor de bonde — 1:								
Março	—	1	—	—	—	—	—	1
Confeiteiro — 1:								
Março	—	1	—	—	—	—	—	1
Cortador — 1:								
Março	—	—	—	—	1	—	—	1
Encadernador — 1:								
Janeiro	—	—	—	1	—	—	—	1
Ferrador — 1:								
Fevereiro	—	1	—	—	—	—	—	1
A transportar . . .	118	106	49	31	37	—	1	342

PROFISSÕES	Sem afastamento do trabalho	PROGNOSTICO — Impedimento: 4 dias ou menos	De 5 a 10 dias	Mais de 10 dias	Incapacidade: Parcial permanente	Absoluta permanente	Morte	TOTAES
Transporte . . .	118	106	49	31	37	—	1	342
Foguista — 1:								
Março	—	1	—	—	—	—	—	1
Graxeiro — 1:								
Março	—	—	—	—	—	—	1	1
Guarda-chaves — 1:								
Março	—	—	—	1	—	—	—	1
Guarda-freios — 1:								
Janeiro	—	—	—	1	—	—	—	1
Guarda nocturno — 1:								
Janeiro	1	—	—	—	—	—	—	1
Jardineiro — 1:								
Janeiro	1	—	—	—	—	—	—	1
Lavador — 1:								
Fevereiro	—	—	1	—	—	—	—	1
Lavrador — 1:								
Fevereiro	—	1	—	—	—	—	—	1
Leiteiro — 1:								
Fevereiro	—	—	—	1	—	—	—	1
Magarefe — 1:								
Março	—	1	—	—	—	—	—	1
Machinista — 1:								
Janeiro	1	—	—	—	—	—	—	1
Marmorista — 1:								
Janeiro	—	—	—	—	1	—	—	1
Ourives — 1:								
Fevereiro	—	1	—	—	—	—	—	1
Serrador — 1:								
Março	—	1	—	—	—	—	—	1
Serralheiro — 1:								
Março	—	—	—	1	—	—	—	1
Tamanqueiro — 1:								
Janeiro	—	1	—	—	—	—	—	1
Verdureiro — 1:								
Janeiro	—	—	1	—	—	—	—	1
Vidreiro — 1:								
Fevereiro	—	1	—	—	—	—	—	1
Totaes no primeiro trimestre . . .	121	113	51	35	38	—	2	360

Accidentes no trabalho occorridos no segundo trimestre de 1918

PROFISSÕES	Sem afastamento do trabalho	PROGNOSTICO						TOTAES
		Impedimento			Incapacidade			
		4 dias ou menos	De 5 a 10 dias	Mais de 10 dias	Parcial permanente	Absoluta permanente	Morte	
Operarios — 106:								
Abril	1	17	2	5	7	—	—	32
Maio	11	3	6	2	9	—	2	33
Junho	16	8	6	3	8	—	—	41
Totaes	**28**	**28**	**14**	**10**	**24**	—	**2**	**106**
Trabalhadores — 27:								
Abril	1	8	2	1	2	—	—	14
Maio	3	1	—	—	—	—	—	4
Junho	4	3	1	1	—	—	—	9
Totaes	**8**	**12**	**3**	**2**	**2**	—	—	**27**
Carroceiros — 25:								
Abril	2	1	—	—	—	—	—	3
Maio	5	5	2	—	1	—	—	13
Junho	4	3	—	2	—	—	—	9
Totaes	**11**	**9**	**2**	**2**	**1**	—	—	**25**
Mecanicos — 25:								
Abril	—	4	3	—	1	—	—	8
Maio	3	3	—	1	—	—	—	7
Junho	3	3	1	—	3	—	—	10
Totaes	**6**	**10**	**4**	**1**	**4**	—	—	**25**
Carpinteiros — 15:								
Abril	—	3	1	1	—	—	—	5
Maio	1	2	2	1	2	—	—	8
Junho	1	1	—	—	—	—	—	2
Totaes	**2**	**6**	**3**	**2**	**2**	—	—	**15**
Empregados no commercio — 15:								
Abril	1	6	—	—	—	—	—	7
Maio	2	3	1	1	—	—	—	7
Junho	1	—	—	—	—	—	—	1
Totaes	**4**	**9**	**1**	**1**	—	—	—	**15**
Marceneiros — 13:								
Abril	2	2	—	—	—	—	—	4
Maio	1	2	—	—	2	—	—	5
Junho	2	—	1	—	1	—	—	4
Totaes	**5**	**4**	**1**	—	**3**	—	—	**13**
Serviços domesticos — 11:								
Abril	2	1	—	—	—	—	—	3
Maio	4	1	1	—	—	—	—	6
Junho	—	—	2	—	—	—	—	2
Totaes	**6**	**2**	**3**	—	—	—	—	**11**
A transportar	**70**	**80**	**31**	**18**	**36**	—	**2**	**237**

PROFISSÕES	Sem afastamento do trabalho	PROGNOSTICO — Impedimento: 4 dias ou menos	De 5 a 10 dias	Mais de 10 dias	Incapacidade: Parcial permanente	Absoluta permanente	Morte	TOTAES
Transporte . . .	70	80	31	18	36	—	2	237
Guardas civicos — 10:								
Maio	—	—	2	1	—	—	—	3
Junho.	4	1	2	—	—	—	—	7
Totaes . . .	4	1	4	1	—	—	—	10
Pedreiros — 9:								
Abril	2	2	—	—	—	—	—	4
Maio	—	2	1	—	—	—	—	3
Junho.	1	1	—	—	—	—	—	2
Totaes . . .	3	5	1	—	—	—	—	9
Vendedores ambulantes — 9:								
Abril	1	—	1	1	—	—	—	3
Maio	1	2	—	1	—	—	—	4
Junho.	1	1	—	—	—	—	—	2
Totaes . . .	3	3	1	2	—	—	—	9
Chacareiros — 8:								
Abril	—	1	1	1	—	—	—	3
Maio	3	1	—	1	—	—	—	5
Totaes . . .	3	2	1	2	—	—	—	8
Empregados — 7:								
Abril	2	—	—	—	—	—	—	2
Maio	3	—	2	—	—	—	—	5
Totaes . . .	5	—	2	—	—	—	—	7
Motoristas — 7:								
Abril	—	2	—	1	—	—	1	4
Maio	—	2	—	—	—	—	—	2
Junho.	1	—	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	1	4	—	1	—	—	1	7
Padeiros — 7:								
Abril	—	2	—	—	1	—	—	3
Maio	1	2	—	—	1	—	—	4
Totaes . . .	1	4	—	—	2	—	—	7
Cozinheiros — 6:								
Abril	3	2	—	—	—	—	—	5
Maio	—	1	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	3	3	—	—	—	—	—	6
Sapateiros — 6:								
Abril	2	—	—	—	—	—	—	2
Maio	1	—	—	—	1	—	—	2
Junho.	2	—	—	—	—	—	—	2
Totaes . . .	5	—	—	—	1	—	—	6
A transportar . . .	98	102	40	24	39	—	3	306

PROFISSÕES	Sem afastamento do trabalho	PROGNOSTICO					Morte	TOTAES
		Impedimento			Incapacidade			
		4 dias ou menos	De 5 a 10 dias	Mais de 10 dias	Parcial permanente	Absoluta permanente		
Transporte . . .	98	102	40	24	39	—	3	306
Cocheiros — 5:								
Abril	1	1	—	—	—	—	—	2
Maio	—	1	—	1	—	—	—	2
Junho	—	1	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	**1**	**3**	—	**1**	—	—	—	**5**
Serventes de pedreiro — 5:								
Maio	1	1	—	—	—	—	—	2
Junho	2	—	1	—	—	—	—	3
Totaes . . .	**3**	**1**	**1**	—	—	—	—	**5**
Electricistas — 4:								
Abril	—	1	—	—	—	—	—	1
Maio	—	—	1	—	—	—	—	1
Junho	—	1	1	—	—	—	—	2
Totaes . . .	—	**2**	**2**	—	—	—	—	**4**
Pintores — 4:								
Abril	—	—	1	1	—	—	—	2
Maio	1	1	—	—	—	—	—	2
Totaes . . .	**1**	**1**	**1**	**1**	—	—	—	**4**
Soldados — 4:								
Abril	2	—	—	—	—	—	—	2
Maio	1	—	1	—	—	—	—	2
Totaes . . .	**3**	—	**1**	—	—	—	—	**4**
Conductores de bonde — 3:								
Abril	1	—	—	—	—	—	—	1
Maio	—	1	1	—	—	—	—	2
Totaes . . .	**1**	**1**	**1**	—	—	—	—	**3**
Creados — 3:								
Abril	1	—	—	1	—	—	—	2
Junho	1	—	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	**2**	—	—	**1**	—	—	—	**3**
Ferreiros — 3:								
Abril	1	—	—	—	—	—	—	1
Junho	2	—	—	—	—	—	—	2
Totaes . . .	**3**	—	—	—	—	—	—	**3**
Manobristas — 3:								
Abril	—	—	—	—	1	—	—	1
Maio	—	—	—	—	1	—	—	1
Junho	—	—	1	—	—	—	—	1
Totaes . . .	—	—	**1**	—	**2**	—	—	**3**
A transportar . . .	112	110	47	27	41	—	3	340

PROFISSÕES	Sem afastamento do trabalho	PROGNOSTICO — Impedimento: 4 dias ou menos	Impedimento: De 5 a 10 dias	Impedimento: Mais de 10 dias	Incapacidade: Parcial permanente	Incapacidade: Absoluta permanente	Morte	TOTAES
Transporte . . .	112	110	47	27	41	—	3	340
Serradores — 3:								
Abril	—	1	—	—	—	—	—	1
Maio	—	2	—	—	—	—	—	2
Totaes . . .	—	3	—	—	—	—	—	3
Aprendizes — 2:								
Abril	1	—	—	—	—	—	—	1
Maio	1	—	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	2	—	—	—	—	—	—	2
Costureiras — 2:								
Abril	1	—	—	—	—	—	—	1
Maio	1	—	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	2	—	—	—	—	—	—	2
Fundidores — 2:								
Maio	—	—	1	—	—	—	—	1
Junho	—	—	—	1	—	—	—	1
Totaes . . .	—	—	1	1	—	—	—	2
Funileiros — 2:								
Abril	1	—	—	—	1	—	—	2
«**Garçons**» — 2:								
Maio	1	—	—	—	—	—	—	1
Junho	1	—	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	2	—	—	—	—	—	—	2
Guarda-freios — 2:								
Abril	1	—	—	—	—	—	—	1
Junho	—	—	1	—	—	—	—	1
Totaes . . .	1	—	1	—	—	—	—	2
Lavadeiras — 2:								
Junho	1	—	1	—	—	—	—	2
Lixeiros — 2:								
Junho	1	—	1	—	—	—	—	2
Mensageiros — 2:								
Junho	1	1	—	—	—	—	—	2
Soldados do Corpo de Bombeiros — 2:								
Maio	—	—	1	—	—	—	—	1
Junho	1	—	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	1	—	1	—	—	—	—	2
Vidraceiros — 2:								
Abril	1	—	—	—	—	—	—	1
Junho	—	1	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	1	1	—	—	—	—	—	2
A transportar . . .	125	115	52	28	42	—	3	365

PROFISSÕES	Sem afastamento do trabalho	PROGNOSTICO — Impedimento: 4 dias ou menos	De 5 a 10 dias	Mais de 10 dias	Incapacidade: Parcial permanente	Absoluta permanente	Morte	TOTAES
Transporte . . .	125	115	52	28	42	—	3	365
Açougueiro — 1:								
Abril	1	—	—	—	—	—	—	1
Agente de policia — 1:								
Junho	1	—	—	—	—	—	—	1
Ajustador — 1:								
Junho	—	1	—	—	—	—	—	1
Alfaiate — 1:								
Maio	—	1	—	—	—	—	—	1
Artista — 1:								
Abril	1	—	—	—	—	—	—	1
Barbeiro — 1:								
Junho	—	—	1	—	—	—	—	1
Barqueiro — 1:								
Junho	—	—	—	—	—	—	1	1
Canteiro — 1:								
Maio	1	—	—	—	—	—	—	1
Chapeleiro — 1:								
Abril	—	1	—	—	—	—	—	1
Chefe de trem — 1:								
Junho	1	—	—	—	—	—	—	1
Encanador — 1:								
Abril	—	—	—	1	—	—	—	1
Engommadeira — 1:								
Maio	—	—	1	—	—	—	—	1
Entalhador — 1:								
Maio	1	—	—	—	—	—	—	1
Ferrador — 1:								
Abril	—	—	—	1	—	—	—	1
Foguista — 1:								
Abril	1	—	—	—	—	—	—	1
Guarda-fios — 1:								
Abril	—	—	—	1	—	—	—	1
Guarda-nocturno — 1:								
Junho	1	—	—	—	—	—	—	1
Jardineiro — 1:								
Abril	1	—	—	—	—	—	—	1
Lavrador — 1:								
Abril	—	—	—	1	—	—	—	1
Lenheiro — 1:								
Maio	—	1	—	—	—	—	—	1
A transportar . . .	134	119	54	32	42	—	4	385

PROFISSÕES	Sem afastamento do trabalho	PROGNOSTICO					Morte	TOTAES
		Impedimento			Incapacidade			
		4 dias ou menos	De 5 a 10 dias	Mais de 10 dias	Parcial permanente	Absoluta permanente		
Transporte . . .	134	119	54	32	42	—	4	385
Leiteiro — 1:								
Junho	1	—	—	—	—	—	—	1
Machinista — 1:								
Abril	1	—	—	—	—	—	—	1
Motorneiro — 1:								
Abril	—	1	—	—	—	—	—	1
Oleiro — 1:								
Maio	1	—	—	—	—	—	—	1
Ourives — 1:								
Abril	1	—	—	—	—	—	—	1
Tamanqueiro — 1:								
Junho	1	—	—	—	—	—	—	1
Tintureiro — 1:								
Abril	—	—	—	1	—	—	—	1
Tratador de animaes — 1:								
Junho	—	1	—	—	—	—	—	1
Tripeiro — 1:								
Abril	—	1	—	—	—	—	—	1
Vidreiro — 1:								
Junho	1	—	—	—	—	—	—	1
Totaes no segundo trimestre . . .	140	122	54	33	42	—	4	395

Accidentes no trabalho occorridos no terceiro trimestre de 1918

PROFISSÕES	Sem afastamento do trabalho	PROGNOSTICO — Impedimento: 4 dias ou menos	Impedimento: De 5 a 10 dias	Impedimento: Mais de 10 dias	Incapacidade: Parcial permanente	Incapacidade: Absoluta permanente	Morte	TOTAES
Operarios — 113:								
Julho	9	8	9	5	13	—	—	44
Agosto	14	5	3	4	8	—	—	34
Setembro	12	8	5	4	5	—	1	35
Totaes	**35**	**21**	**17**	**13**	**26**	—	**1**	**113**
Carroceiros — 29:								
Julho	3	5	5	2	—	—	—	15
Agosto	3	2	—	2	—	—	—	7
Setembro	3	2	2	—	—	—	—	7
Totaes	**9**	**9**	**7**	**4**	—	—	—	**29**
Trabalhadores — 27:								
Julho	2	3	1	2	—	—	—	8
Agosto	3	2	3	3	2	—	—	13
Setembro	2	3	1	—	—	—	—	6
Totaes	**7**	**8**	**5**	**5**	**2**	—	—	**27**
Mecanicos — 25:								
Julho	4	—	1	2	—	—	—	7
Agosto	1	3	2	1	1	—	—	8
Setembro	2	4	3	—	—	1	—	10
Totaes	**7**	**7**	**6**	**3**	**1**	**1**	—	**25**
Empregados no commercio — 14:								
Julho	5	—	—	—	1	—	—	6
Agosto	3	1	1	—	—	—	—	5
Setembro	3	—	—	—	—	—	—	3
Totaes	**11**	**1**	**1**	—	**1**	—	—	**14**
Marceneiros — 14:								
Julho	1	2	1	—	1	—	—	5
Agosto	2	—	3	—	1	—	—	6
Setembro	—	1	1	—	1	—	—	3
Totaes	**3**	**3**	**5**	—	**3**	—	—	**14**
Empregados — 13:								
Julho	1	1	1	1	—	—	—	4
Agosto	1	2	3	1	—	—	—	7
Setembro	—	1	1	—	—	—	—	2
Totaes	**2**	**4**	**5**	**2**	—	—	—	**13**
Carpinteiros — 12:								
Julho	1	—	2	—	—	—	—	3
Agosto	—	2	1	—	2	—	—	5
Setembro	1	1	1	—	1	—	—	4
Totaes	**2**	**3**	**4**	—	**3**	—	—	**12**
A transportar	**76**	**56**	**50**	**27**	**36**	**1**	**1**	**247**

PROFISSÕES	Sem afastamento do trabalho	PROGNOSTICO — Impedimento: 4 dias ou menos	De 5 a 10 dias	Mais de 10 dias	Incapacidade: Parcial permanente	Absoluta permanente	Morte	TOTAES
Transporte . . .	76	56	50	27	36	1	1	247
Pedreiros — 12:								
Julho	—	—	—	2	—	—	—	2
Agosto	2	1	1	—	—	—	—	4
Setembro	1	2	1	—	2	—	—	6
Totaes . . .	**3**	**3**	**2**	**2**	**2**	—	—	**12**
Guardas civicos — 10:								
Julho	—	1	—	—	—	—	—	1
Agosto	5	—	—	1	—	—	—	6
Setembro	1	1	1	—	—	—	—	3
Totaes . . .	**6**	**2**	**1**	**1**	—	—	—	**10**
Sapateiros — 9:								
Julho	1	2	—	—	1	—	—	4
Agosto	3	1	—	—	1	—	—	5
Totaes . . .	**4**	**3**	—	—	**2**	—	—	**9**
Padeiros — 8:								
Julho	—	2	2	—	—	—	—	4
Setembro	—	2	1	1	—	—	—	4
Totaes . . .	—	**4**	**3**	**1**	—	—	—	**8**
Soldados — 8:								
Julho	2	2	1	—	—	—	—	5
Agosto	—	—	1	—	—	—	—	1
Setembro	1	—	—	—	—	—	1	2
Totaes . . .	**3**	**2**	**2**	—	—	—	**1**	**8**
Vendedores ambulantes — 8:								
Agosto	2	3	1	—	—	—	—	6
Setembro	—	1	—	1	—	—	—	2
Totaes . . .	**2**	**4**	**1**	**1**	—	—	—	**8**
Motoristas — 7:								
Julho	2	—	—	1	—	—	—	3
Agosto	1	—	1	—	1	—	—	3
Setembro	1	—	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	**4**	—	**1**	**1**	**1**	—	—	**7**
Ferreiros — 6:								
Julho	2	—	—	—	1	—	—	3
Agosto	—	1	—	—	—	—	—	1
Setembro	—	—	1	—	1	—	—	2
Totaes . . .	**2**	**1**	**1**	—	**2**	—	—	**6**
Serventes de pedreiro — 6:								
Julho	—	—	1	—	—	—	—	1
Agosto	—	1	1	—	—	—	—	2
Setembro	—	2	1	—	—	—	—	3
Totaes . . .	—	**3**	**3**	—	—	—	—	**6**
A transportar . . .	**100**	**78**	**64**	**33**	**43**	**1**	**2**	**321**

PROFISSÕES	Sem afastamento do trabalho	PROGNOSTICO						TOTAES
		Impedimento			Incapacidade			
		4 dias ou menos	De 5 a 10 dias	Mais de 10 dias	Parcial permanente	Absoluta permanente	Morte	
Transporte . . .	100	78	64	33	43	1	2	321
Conductores de bonde — 5:								
Agosto	—	1	—	3	—	—	—	4
Setembro	—	—	1	—	—	—	—	1
Totaes . . .	—	1	1	3	—	—	—	5
Pintores — 5:								
Julho	—	—	2	—	—	—	—	2
Agosto	—	1	—	—	—	—	—	1
Setembro	—	1	1	—	—	—	—	2
Totaes . . .	—	2	3	—	—	—	—	5
Aprendizes — 4:								
Julho	—	—	—	2	1	—	—	3
Setembro	—	1	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	—	1	—	2	1	—	—	4
Cocheiros — 4:								
Julho	—	1	—	1	—	—	—	2
Agosto	1	—	—	—	—	—	—	1
Setembro	—	—	—	1	—	—	—	1
Totaes . . .	1	1	—	2	—	—	—	4
Copeiros — 4:								
Julho	1	1	—	—	—	—	—	2
Agosto	1	—	—	—	—	—	—	1
Setembro	1	—	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	3	1	—	—	—	—	—	4
Cozinheiros — 4:								
Agosto	1	—	—	—	—	—	—	1
Setembro	2	1	—	—	—	—	—	3
Totaes . . .	3	1	—	—	—	—	—	4
Creados — 4:								
Julho	—	2	—	—	—	—	—	2
Setembro	—	1	—	1	—	—	—	2
Totaes . . .	—	3	—	1	—	—	—	4
Agentes de policia — 3:								
Agosto	—	—	—	3	—	—	—	3
Canteiros — 3:								
Setembro	1	1	1	—	—	—	—	3
Electricistas — 3:								
Julho	1	—	—	—	1	—	—	2
Agosto	—	—	1	—	—	—	—	1
Totaes . . .	1	—	1	—	1	—	—	3
Encanadores — 3:								
Julho	—	2	—	—	—	—	1	3
A transportar . . .	109	91	70	44	45	1	3	363

PROFISSÕES	Sem afastamento do trabalho	PROGNOSTICO — Impedimento: 4 dias ou menos	De 5 a 10 dias	Mais de 10 dias	Incapacidade: Parcial permanente	Absoluta permanente	Morte	TOTAES
Transporte . . .	109	91	70	44	45	1	3	363
Lavradores — 3:								
Agosto	—	2	1	—	—	—	—	3
Motorneiros — 3:								
Agosto	—	1	—	—	—	—	—	1
Setembro.	1	—	1	—	—	—	—	2
Totaes . . .	1	1	1	—	—	—	—	3
Açougueiros — 2:								
Agosto	1	—	—	—	—	—	—	1
Setembro.	1	—	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	2	—	—	—	—	—	—	2
Chacareiros — 2:								
Agosto	—	1	1	—	—	—	—	2
Costureiras — 2:								
Julho	1	—	—	—	—	—	—	1
Agosto	—	1	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	1	1	—	—	—	—	—	2
Impressores — 2:								
Julho	1	—	—	—	—	—	—	1
Setembro.	—	—	—	1	—	—	—	1
Totaes . . .	1	—	—	1	—	—	—	2
Manobristas — 2:								
Julho	—	—	1	—	—	—	—	1
Agosto	—	—	—	—	1	—	—	1
Totaes . . .	—	—	1	—	1	—	—	2
Serradores — 2:								
Agosto	—	1	—	—	1	—	—	2
Serviços domesticos — 2:								
Julho	—	—	—	1	—	—	—	1
Agosto	—	—	—	1	—	—	—	1
Totaes . . .	—	—	—	2	—	—	—	2
Soldados do Corpo de Bombeiros — 2:								
Julho	—	—	1	—	—	—	—	1
Agosto	1	—	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	1	—	1	—	—	—	—	2
Torneiros — 2:								
Agosto	—	1	1	—	—	—	—	2
Alfaiate — 1:								
Julho	1	—	—	—	—	—	—	1
Carteiro — 1:								
Setembro.	1	—	—	—	—	—	—	1
Contra-mestre — 1:								
Setembro.	—	—	—	—	1	—	—	1
A transportar . . .	117	98	76	47	48	1	3	390

PROFISSÕES	Sem afastamento do trabalho	PROGNOSTICO — Impedimento — 4 dias ou menos	De 5 a 10 dias	Mais de 10 dias	Incapacidade — Parcial permanente	Absoluta permanente	Morte	TOTAES
Transporte . . .	117	98	76	47	48	1	3	390
Enfermeiro — 1:								
Agosto	—	—	1	—	—	—	—	1
Ensaccador — 1:								
Julho	—	—	1	—	—	—	—	1
Esmerilhador — 1:								
Setembro.	—	1	—	—	—	—	—	1
Ferrador — 1:								
Julho	—	—	1	—	—	—	—	1
Funileiro — 1:								
Agosto	—	1	—	—	—	—	—	1
Gasista — 1:								
Julho	—	—	1	—	—	—	—	1
Guarda-fios — 1:								
Agosto	—	—	—	—	—	—	1	1
Jardineiro — 1:								
Setembro.	1	—	—	—	—	—	—	1
Leiteiro — 1:								
Setembro.	—	1	—	—	—	—	—	1
Lithographo — 1:								
Agosto	—	—	—	—	1	—	—	1
Lixeiro — 1:								
Setembro.	—	1	—	—	—	—	—	1
Machinista — 1:								
Julho	—	1	—	—	—	—	—	1
Musico — 1:								
Setembro.	—	1	—	—	—	—	—	1
Ourives — 1:								
Agosto	1	—	—	—	—	—	—	1
Pelotario — 1:								
Julho	—	1	—	—	—	—	—	1
Tapeceiro — 1:								
Julho	1	—	—	—	—	—	—	1
Tecelão — 1:								
Setembro.	—	—	—	—	1	—	—	1
Typographo — 1:								
Setembro.	1	—	—	—	—	—	—	1
Totaes no terceiro trimestre . . .	121	105	80	47	50	1	4	408

Accidentes no trabalho occorridos no quarto trimestre de 1918

PROFISSÕES	Sem afastamento do trabalho	PROGNOSTICO — Impedimento: 4 dias ou menos	De 5 a 10 dias	Mais de 10 dias	Incapacidade: Parcial permanente	Absoluta permanente	Morte	TOTAES
Operarios — 57:								
Outubro	3	7	8	1	4	—	—	23
Novembro	—	1	2	4	3	—	—	10
Dezembro	3	4	8	3	6	—	—	24
Totaes	6	12	18	8	13	—	—	57
Carroceiros — 20:								
Outubro	1	4	2	2	—	—	—	9
Novembro	2	2	1	—	—	—	—	5
Dezembro	1	1	2	—	1	—	1	6
Totaes	4	7	5	2	1	—	1	20
Padeiros — 15:								
Outubro	—	—	5	—	2	—	—	7
Novembro	1	1	1	—	3	—	1	7
Dezembro	1	—	—	—	—	—	—	1
Totaes	2	1	6	—	5	—	1	15
Empregados no commercio — 14:								
Outubro	—	—	—	1	—	—	—	1
Novembro	3	3	1	—	—	—	—	7
Dezembro	2	2	1	1	—	—	—	6
Totaes	5	5	2	2	—	—	—	14
Mecanicos — 13:								
Outubro	—	—	1	1	—	—	—	2
Novembro	2	2	—	—	2	—	—	6
Dezembro	1	2	1	1	—	—	—	5
Totaes	3	4	2	2	2	—	—	13
Serviços domesticos — 11:								
Outubro	3	—	—	—	—	—	—	3
Novembro	2	—	1	—	—	—	—	3
Dezembro	3	1	1	—	—	—	—	5
Totaes	8	1	2	—	—	—	—	11
Empregados — 10:								
Outubro	1	1	1	—	—	—	—	3
Novembro	1	2	2	—	1	—	—	6
Dezembro	—	—	1	—	—	—	—	1
Totaes	2	3	4	—	1	—	—	10
Guardas civicos — 10:								
Outubro	—	1	3	—	—	—	—	4
Novembro	1	1	—	1	—	—	—	3
Dezembro	2	1	—	—	—	—	—	3
Totaes	3	3	3	1	—	—	—	10
A transportar	33	36	42	15	22	—	2	150

PROFISSÕES	Sem afastamento do trabalho	PROGNOSTICO — Impedimento: 4 dias ou menos	De 5 a 10 dias	Mais de 10 dias	Incapacidade: Parcial permanente	Absoluta permanente	Morte	TOTAES
Transporte . . .	33	36	42	15	22	—	2	150
Soldados — 8:								
Outubro	—	—	1	1	—	—	—	2
Novembro	2	—	—	—	—	—	—	2
Dezembro	—	—	3	1	—	—	—	4
Totaes . . .	2	—	4	2	—	—	—	8
Pedreiros — 7:								
Outubro	—	1	1	—	—	—	—	2
Novembro	—	—	1	1	—	—	—	2
Dezembro	1	2	—	—	—	—	—	3
Totaes . . .	1	3	2	1	—	—	—	7
Vendedores ambulantes — 7:								
Outubro	2	—	—	1	—	—	—	3
Dezembro	—	3	1	—	—	—	—	4
Totaes . . .	2	3	1	1	—	—	—	7
Carpinteiros — 6:								
Novembro	1	—	—	1	—	—	—	2
Dezembro	1	1	1	1	—	—	—	4
Totaes . . .	2	1	1	2	—	—	—	6
Marceneiros — 6:								
Outubro	1	—	—	—	—	—	—	1
Novembro	—	1	—	—	—	—	—	1
Dezembro	1	2	—	—	1	—	—	4
Totaes . . .	2	3	—	—	1	—	—	6
Aprendizes — 5:								
Outubro	—	1	—	—	—	—	—	1
Novembro	—	1	—	—	1	—	—	2
Dezembro	—	1	—	—	1	—	—	2
Totaes . . .	—	3	—	—	2	—	—	5
Cocheiros — 5:								
Outubro	1	1	—	—	—	—	—	2
Novembro	—	1	1	—	—	—	—	2
Dezembro	—	1	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	1	3	1	—	—	—	—	5
Motoristas — 5:								
Outubro	1	—	—	—	—	—	—	1
Novembro	—	1	1	—	—	—	—	2
Dezembro	—	—	1	—	1	—	—	2
Totaes . . .	1	1	2	—	1	—	—	5
Sapateiros — 5:								
Outubro	—	—	1	—	—	—	—	1
Novembro	2	1	—	—	—	—	—	3
Dezembro	—	—	1	—	—	—	—	1
Totaes . . .	2	1	2	—	—	—	—	5
A transportar . . .	46	54	55	21	26	—	2	204

PROFISSÕES	Sem afastamento do trabalho	PROGNOSTICO						TOTAES
		Impedimento			Incapacidade			
		4 dias ou menos	De 5 a 10 dias	Mais de 10 dias	Parcial permanente	Absoluta permanente	Morte	
Transporte . . .	46	54	55	21	26	—	2	204
Trabalhadores — 5:								
Outubro	—	1	1	—	—	—	—	2
Novembro	—	1	—	1	—	—	—	2
Dezembro	—	—	1	—	—	—	—	1
Totaes . . .	—	2	2	1	—	—	—	5
Açougueiros — 4:								
Novembro	1	1	—	—	—	—	—	2
Dezembro	2	—	—	—	—	—	—	2
Totaes . . .	3	1	—	—	—	—	—	4
Pintores — 4:								
Outubro	1	1	1	1	—	—	—	4
Serventes de pedreiro — 4:								
Outubro	—	1	—	—	—	—	—	1
Novembro	—	—	1	—	—	—	—	1
Dezembro	—	—	2	—	—	—	—	2
Totaes . . .	—	1	3	—	—	—	—	4
Não especificadas — 4:								
Outubro	—	2	—	—	1	—	—	3
Dezembro	—	—	1	—	—	—	—	1
Totaes . . .	—	2	1	—	1	—	—	4
Conductores de bonde — 3:								
Novembro	—	1	—	—	—	—	—	1
Dezembro	—	1	—	1	—	—	—	2
Totaes . . .	—	2	—	1	—	—	—	3
Creados — 3:								
Outubro	1	1	1	—	—	—	—	3
Manobristas — 3:								
Dezembro	—	1	—	—	—	—	2	3
Motorneiros — 3:								
Outubro	—	1	—	—	—	—	—	1
Novembro	—	—	1	—	—	—	—	1
Dezembro	—	—	—	1	—	—	—	1
Totaes . . .	—	1	1	1	—	—	—	3
Typographos — 3:								
Outubro	1	—	—	—	—	—	—	1
Dezembro	1	—	1	—	—	—	—	2
Totaes . . .	2	—	1	—	—	—	—	3
Carvoeiros — 2:								
Novembro	—	2	—	—	—	—	—	2
A transportar . . .	53	68	65	25	27	—	4	242

PROFISSÕES	Sem afastamento do trabalho	PROGNOSTICO — Impedimento — 4 dias ou menos	De 5 a 10 dias	Mais de 10 dias	Incapacidade — Parcial permanente	Absoluta permanente	Morte	TOTAES
Transporte . . .	53	68	65	25	27	—	4	242
Encanadores — 2:								
Novembro	1	—	—	—	—	—	—	1
Dezembro	—	—	—	1	—	—	—	1
Totaes . . .	1	—	—	1	—	—	—	2
Guardas nocturnos — 2:								
Dezembro	—	1	1	—	—	—	—	2
Torneiros — 2:								
Outubro	1	—	—	—	—	—	—	1
Dezembro	—	1	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	1	1	—	—	—	—	—	2
Vaqueiros — 2:								
Outubro	2	—	—	—	—	—	—	2
Ajudante — 1:								
Outubro	1	—	—	—	—	—	—	1
Ajustador — 1:								
Dezembro	—	1	—	—	—	—	—	1
Barbeiro — 1:								
Outubro	1	—	—	—	—	—	—	1
Boiadeiro — 1:								
Dezembro	1	—	—	—	—	—	—	1
Caldeireiro — 1:								
Dezembro	1	—	—	—	—	—	—	1
Canteiro — 1:								
Dezembro	—	1	—	—	—	—	—	1
Cervejeiro — 1:								
Dezembro	—	1	—	—	—	—	—	1
Cesteiro — 1:								
Novembro	1	—	—	—	—	—	—	1
Chacareiro — 1:								
Outubro	—	—	—	1	—	—	—	1
Cozinheiro — 1:								
Outubro	—	1	—	—	—	—	—	1
Electricista — 1:								
Outubro	—	—	1	—	—	—	—	1
Enfermeiro — 1:								
Novembro	—	—	1	—	—	—	—	1
Engommadeira — 1:								
Outubro	—	—	1	—	—	—	—	1
Esmerilhador — 1:								
Dezembro	—	—	1	—	—	—	—	1
Ferreiro — 1:								
Outubro	1	—	—	—	—	—	—	1
A transportar . . .	63	74	70	27	27	—	4	265

PROFISSÕES	Sem afastamento do trabalho	PROGNOSTICO — Impedimento — 4 dias ou menos	PROGNOSTICO — Impedimento — De 5 a 10 dias	PROGNOSTICO — Impedimento — Mais de 10 dias	PROGNOSTICO — Incapacidade — Parcial permanente	PROGNOSTICO — Incapacidade — Absoluta permanente	Morte	TOTAES
Transporte . . .	63	74	70	27	27	—	4	265
Florista — 1:								
Novembro	1	—	—	—	—	—	—	1
Guarda — 1:								
Novembro	1	—	—	—	—	—	—	1
Jardineiro — 1:								
Outubro	1	—	—	—	—	—	—	1
Machinista — 1:								
Outubro	—	—	—	—	1	—	—	1
Perfumista — 1:								
Dezembro	—	—	1	—	—	—	—	1
Pespontadeira — 1:								
Outubro	1	—	—	—	—	—	—	1
Relojoeiro — 1:								
Outubro	1	—	—	—	—	—	—	1
Serralheiro — 1:								
Outubro	1	—	—	—	—	—	—	1
Servente — 1:								
Novembro	—	—	—	1	—	—	—	1
Soldador — 1:								
Novembro	—	—	—	1	—	—	—	1
Soldado do Corpo de Bombeiros — 1:								
Dezembro	—	1	—	—	—	—	—	1
Tripeiro — 1:								
Novembro	—	—	—	1	—	—	—	1
Verdureiro — 1:								
Outubro	—	1	—	—	—	—	—	1
Vidraceiro — 1:								
Novembro	—	—	1	—	—	—	—	1
Vidreiro — 1:								
Dezembro	—	1	—	—	—	—	—	1
Totaes no quarto trimestre . . .	69	77	72	30	28	—	4	280

Accidentes no trabalho occorridos durante o anno de 1918

PROFISSÕES	Sem afastamento do trabalho	PROGNOSTICO — Impedimento — 4 dias ou menos	De 5 a 10 dias	Mais de 10 dias	Incapacidade — Parcial permanente	Absoluta permanente	Morte	TOTAES
Operarios — 349:								
Primeiro trimestre	19	15	13	9	16	—	1	73
Segundo trimestre	28	28	14	10	24	—	2	106
Terceiro trimestre	35	21	17	13	26	—	1	113
Quarto trimestre	6	12	18	8	13	—	—	57
Totaes	**88**	**76**	**62**	**40**	**79**	—	**4**	**349**
Carroceiros — 96:								
Primeiro trimestre	7	12	1	2	—	—	—	22
Segundo trimestre	11	9	2	2	1	—	—	25
Terceiro trimestre	9	9	7	4	—	—	—	29
Quarto trimestre	4	7	5	2	1	—	1	20
Totaes	**31**	**37**	**15**	**10**	**2**	—	**1**	**96**
Trabalhadores — 91:								
Primeiro trimestre	7	12	7	2	4	—	—	32
Segundo trimestre	8	12	3	2	2	—	—	27
Terceiro trimestre	7	8	5	5	2	—	—	27
Quarto trimestre	—	2	2	1	—	—	—	5
Totaes	**22**	**34**	**17**	**10**	**8**	—	—	**91**
Mecanicos — 87:								
Primeiro trimestre	10	6	5	1	2	—	—	24
Segundo trimestre	6	10	4	1	4	—	—	25
Terceiro trimestre	7	7	6	3	1	1	—	25
Quarto trimestre	3	4	2	2	2	—	—	13
Totaes	**26**	**27**	**17**	**7**	**9**	**1**	—	**87**
Empregados no commercio — 53:								
Primeiro trimestre	5	1	3	1	—	—	—	10
Segundo trimestre	4	9	1	1	—	—	—	15
Terceiro trimestre	11	1	1	—	1	—	—	14
Quarto trimestre	5	5	2	2	—	—	—	14
Totaes	**25**	**16**	**7**	**4**	**1**	—	—	**53**
Carpinteiros — 45:								
Primeiro trimestre	4	5	—	2	1	—	—	12
Segundo trimestre	2	6	3	2	2	—	—	15
Terceiro trimestre	2	3	4	—	3	—	—	12
Quarto trimestre	2	1	1	2	—	—	—	6
Totaes	**10**	**15**	**8**	**6**	**6**	—	—	**45**
A transportar	**202**	**205**	**126**	**77**	**105**	**1**	**5**	**721**

PROFISSÕES	Sem afastamento do trabalho	PROGNOSTICO						TOTAES
		Impedimento			Incapacidade			
		4 dias ou menos	De 5 a 10 dias	Mais de 10 dias	Parcial permanente	Absoluta permanente	Morte	
Transporte . . .	202	205	126	77	105	1	5	721
Empregados — 41:								
Primeiro trimestre	6	2	1	2	—	—	—	11
Segundo trimestre	5	—	2	—	—	—	—	7
Terceiro trimestre	2	4	5	2	—	—	—	13
Quarto trimestre	2	3	4	—	1	—	—	10
Totaes . . .	15	9	12	4	1	—	—	41
Marceneiros — 41:								
Primeiro trimestre	1	3	2	1	1	—	—	8
Segundo trimestre	5	4	1	—	3	—	—	13
Terceiro trimestre	3	3	5	—	3	—	—	14
Quarto trimestre	2	3	—	—	1	—	—	6
Totaes . . .	11	13	8	1	8	—	—	41
Padeiros — 39:								
Primeiro trimestre	—	7	1	—	1	—	—	9
Segundo trimestre	1	4	—	—	2	—	—	7
Terceiro trimestre	—	4	3	1	—	—	—	8
Quarto trimestre	2	1	6	—	5	—	1	15
Totaes . . .	3	16	10	1	8	—	1	39
Guardas civicos — 38:								
Primeiro trimestre	2	5	—	1	—	—	—	8
Segundo trimestre	4	1	4	1	—	—	—	10
Terceiro trimestre	6	2	1	1	—	—	—	10
Quarto trimestre	3	3	3	1	—	—	—	10
Totaes . . .	15	11	8	4	—	—	—	38
Pedreiros — 37:								
Primeiro trimestre	2	5	1	1	—	—	—	9
Segundo trimestre	3	5	1	—	—	—	—	9
Terceiro trimestre	3	3	2	2	2	—	—	12
Quarto trimestre	1	3	2	1	—	—	—	7
Totaes . . .	9	16	6	4	2	—	—	37
Serviços domesticos — 33:								
Primeiro trimestre	4	2	3	—	—	—	—	9
Segundo trimestre	6	2	3	—	—	—	—	11
Terceiro trimestre	—	—	—	2	—	—	—	2
Quarto trimestre	8	1	2	—	—	—	—	11
Totaes . . .	18	5	8	2	—	—	—	33
Motoristas — 28:								
Primeiro trimestre	5	4	—	—	—	—	—	9
Segundo trimestre	1	4	—	1	—	—	1	7
Terceiro trimestre	4	—	1	1	1	—	—	7
Quarto trimestre	1	1	2	—	1	—	—	5
Totaes . . .	11	9	3	2	2	—	1	28
A transportar . . .	284	284	181	95	126	1	7	978

PROFISSÕES	Sem afastamento do trabalho	PROGNOSTICO — Impedimento: 4 dias ou menos	De 5 a 10 dias	Mais de 10 dias	Incapacidade: Parcial permanente	Absoluta permanente	Morte	TOTAES
Transporte . . .	**284**	**284**	**181**	**95**	**126**	**1**	**7**	**978**
Sapateiros — 27:								
Primeiro trimestre	3	1	—	—	3	—	—	7
Segundo trimestre	5	—	—	—	1	—	—	6
Terceiro trimestre	4	3	—	—	2	—	—	9
Quarto trimestre	2	1	2	—	—	—	—	5
Totaes . . .	**14**	**5**	**2**	—	**6**	—	—	**27**
Vendedores ambulantes — 27:								
Primeiro trimestre	2	1	—	—	—	—	—	3
Segundo trimestre	3	3	1	2	—	—	—	9
Terceiro trimestre	2	4	1	1	—	—	—	8
Quarto trimestre	2	3	1	1	—	—	—	7
Totaes . . .	**9**	**11**	**3**	**4**	—	—	—	**27**
Soldados — 26:								
Primeiro trimestre	3	2	1	—	—	—	—	6
Segundo trimestre	3	—	1	—	—	—	—	4
Terceiro trimestre	3	2	2	—	—	—	1	8
Quarto trimestre	2	—	4	2	—	—	—	8
Totaes . . .	**11**	**4**	**8**	**2**	—	—	**1**	**26**
Serventes de pedreiro — 22:								
Primeiro trimestre	1	4	1	1	—	—	—	7
Segundo trimestre	3	1	1	—	—	—	—	5
Terceiro trimestre	—	3	3	—	—	—	—	6
Quarto trimestre	—	1	3	—	—	—	—	4
Totaes . . .	**4**	**9**	**8**	**1**	—	—	—	**22**
Cocheiros — 19:								
Primeiro trimestre	1	3	1	—	—	—	—	5
Segundo trimestre	1	3	—	1	—	—	—	5
Terceiro trimestre	1	1	—	2	—	—	—	4
Quarto trimestre	1	3	1	—	—	—	—	5
Totaes . . .	**4**	**10**	**2**	**3**	—	—	—	**19**
Aprendizes — 16:								
Primeiro trimestre	3	1	—	—	1	—	—	5
Segundo trimestre	2	—	—	—	—	—	—	2
Terceiro trimestre	—	1	—	2	1	—	—	4
Quarto trimestre	—	3	—	—	2	—	—	5
Totaes . . .	**5**	**5**	—	**2**	**4**	—	—	**16**
Ferreiros — 16:								
Primeiro trimestre	2	2	1	—	1	—	—	6
Segundo trimestre	3	—	—	—	—	—	—	3
Terceiro trimestre	2	1	1	—	2	—	—	6
Quarto trimestre	1	—	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	**8**	**3**	**2**	—	**3**	—	—	**16**
A transportar . . .	**339**	**331**	**206**	**107**	**139**	**1**	**8**	**1.131**

PROFISSÕES	Sem afastamento do trabalho	PROGNOSTICO — Impedimento — 4 dias ou menos	De 5 a 10 dias	Mais de 10 dias	Incapacidade — Parcial permanente	Absoluta permanente	Morte	TOTAES
Transporte . . .	**339**	**331**	**206**	**107**	**139**	**1**	**8**	**1.131**
Pintores — 15:								
Primeiro trimestre	1	—	—	1	—	—	—	2
Segundo trimestre	1	1	1	1	—	—	—	4
Terceiro trimestre	—	2	3	—	—	—	—	5
Quarto trimestre	1	1	1	1	—	—	—	4
Totaes . . .	**3**	**4**	**5**	**3**	—	—	—	**15**
Cozinheiros — 14:								
Primeiro trimestre	1	1	1	—	—	—	—	3
Segundo trimestre	3	3	—	—	—	—	—	6
Terceiro trimestre	3	1	—	—	—	—	—	4
Quarto trimestre	—	1	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	**7**	**6**	**1**	—	—	—	—	**14**
Chacareiros — 13:								
Primeiro trimestre	2	—	—	—	—	—	—	2
Segundo trimestre	3	2	1	2	—	—	—	8
Terceiro trimestre	—	1	1	—	—	—	—	2
Quarto trimestre	—	—	—	1	—	—	—	1
Totaes . . .	**5**	**3**	**2**	**3**	—	—	—	**13**
Soldados do C. de Bombeiros — 13:								
Primeiro trimestre	7	—	—	1	—	—	—	8
Segundo trimestre	1	—	1	—	—	—	—	2
Terceiro trimestre	1	—	1	—	—	—	—	2
Quarto trimestre	—	1	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	**9**	**1**	**2**	**1**	—	—	—	**13**
Conductores de bonde — 12:								
Primeiro trimestre	—	1	—	—	—	—	—	1
Segundo trimestre	1	1	1	—	—	—	—	3
Terceiro trimestre	—	1	1	3	—	—	—	5
Quarto trimestre	—	2	—	1	—	—	—	3
Totaes . . .	**1**	**5**	**2**	**4**	—	—	—	**12**
Creados — 12:								
Primeiro trimestre	1	1	—	—	—	—	—	2
Segundo trimestre	2	—	—	1	—	—	—	3
Terceiro trimestre	—	3	—	1	—	—	—	4
Quarto trimestre	1	1	1	—	—	—	—	3
Totaes . . .	**4**	**5**	**1**	**2**	—	—	—	**12**
Açougueiros — 11:								
Primeiro trimestre	3	1	—	—	—	—	—	4
Segundo trimestre	1	—	—	—	—	—	—	1
Terceiro trimestre	2	—	—	—	—	—	—	2
Quarto trimestre	3	1	—	—	—	—	—	4
Totaes . . .	**9**	**2**	—	—	—	—	—	**11**
A transportar . . .	**377**	**357**	**219**	**120**	**139**	**1**	**8**	**1.221**

PROFISSÕES	Sem afastamento do trabalho	PROGNOSTICO — Impedimento: 4 dias ou menos	PROGNOSTICO — Impedimento: De 5 a 10 dias	PROGNOSTICO — Impedimento: Mais de 10 dias	PROGNOSTICO — Incapacidade: Parcial permanente	PROGNOSTICO — Incapacidade: Absoluta permanente	Morte	TOTAES
Transporte . . .	377	357	219	120	139	1	8	1.221
Electricistas — 11:								
Primeiro trimestre	1	—	1	—	1	—	—	3
Segundo trimestre	—	2	2	—	—	—	—	4
Terceiro trimestre	1	—	1	—	1	—	—	3
Quarto trimestre	—	—	1	—	—	—	—	1
Totaes . . .	2	2	5	—	2	—	—	11
Manobristas — 10:								
Primeiro trimestre	—	1	—	1	—	—	—	2
Segundo trimestre	—	—	1	—	2	—	—	3
Terceiro trimestre	—	—	1	—	1	—	—	2
Quarto trimestre	—	1	—	—	—	—	2	3
Totaes . . .	—	2	2	1	3	—	2	10
Motorneiros — 9:								
Primeiro trimestre	—	—	—	1	1	—	—	2
Segundo trimestre	—	1	—	—	—	—	—	1
Terceiro trimestre	1	1	1	—	—	—	—	3
Quarto trimestre	—	1	1	1	—	—	—	3
Totaes . . .	1	3	2	2	1	—	—	9
Copeiros — 7:								
Primeiro trimestre	2	1	—	—	—	—	—	3
Segundo trimestre	3	1	—	—	—	—	—	4
Totaes . . .	5	2	—	—	—	—	—	7
Costureiras — 7:								
Primeiro trimestre	1	1	1	—	—	—	—	3
Segundo trimestre	2	—	—	—	—	—	—	2
Terceiro trimestre	1	1	—	—	—	—	—	2
Totaes . . .	4	2	1	—	—	—	—	7
Encanadores — 8:								
Primeiro trimestre	1	1	—	—	—	—	—	2
Segundo trimestre	—	—	—	1	—	—	—	1
Terceiro trimestre	—	2	—	—	—	—	1	3
Quarto trimestre	1	—	—	1	—	—	—	2
Totaes . . .	2	3	—	2	—	—	1	8
Serradores — 6:								
Primeiro trimestre	—	1	—	—	—	—	—	1
Segundo trimestre	—	3	—	—	—	—	—	3
Terceiro trimestre	—	1	—	—	1	—	—	2
Totaes . . .	—	5	—	—	1	—	—	6
A transportar . . .	391	376	229	125	146	1	11	1.279

PROFISSÕES	Sem afastamento do trabalho	PROGNOSTICO — Impedimento — 4 dias ou menos	De 5 a 10 dias	Mais de 10 dias	Incapacidade — Parcial permanente	Absoluta permanente	Morte	TOTAES
Transporte . . .	**391**	**376**	**229**	**125**	**146**	**1**	**11**	**1.279**
Torneiros — 6:								
Primeiro trimestre	1	—	—	—	1	—	—	2
Terceiro trimestre	—	1	1	—	—	—	—	2
Quarto trimestre	1	1	—	—	—	—	—	2
Totaes . . .	**2**	**2**	**1**	—	**1**	—	—	**6**
Typographos — 6:								
Primeiro trimestre	2	—	—	—	—	—	—	2
Terceiro trimestre	1	—	—	—	—	—	—	1
Quarto trimestre	2	—	1	—	—	—	—	3
Totaes . . .	**5**	—	**1**	—	—	—	—	**6**
Profissões não especificadas — 6:								
Primeiro trimestre	—	—	—	—	2	—	—	2
Quarto trimestre	—	2	1	—	1	—	—	4
Totaes . . .	—	**2**	**1**	—	**3**	—	—	**6**
Canteiros — 5:								
Segundo trimestre	1	—	—	—	—	—	—	1
Terceiro trimestre	1	1	1	—	—	—	—	3
Quarto trimestre	—	1	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	**2**	**2**	**1**	—	—	—	—	**5**
Lavradores — 5:								
Primeiro trimestre	—	1	—	—	—	—	—	1
Segundo trimestre	—	—	—	1	—	—	—	1
Terceiro trimestre	—	2	1	—	—	—	—	2
Totaes . . .	—	**3**	**1**	**1**	—	—	—	3
Lixeiros — 5:								2
Primeiro trimestre	1	1	—	—	—	—	—	**5**
Segundo trimestre	1	—	1	—	—	—	—	**5**
Terceiro trimestre	—	1	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	**2**	**2**	**1**	—	—	—	—	
Vaqueiros — 5:								
Primeiro trimestre	—	—	—	3	—	—	—	3
Quarto trimestre	2	—	—	—	—	—	—	2
Totaes . . .	**2**	—	—	**3**	—	—	—	**5**
Vidraceiros — 5:								
Primeiro trimestre	1	1	—	—	—	—	—	2
Segundo trimestre	1	1	—	—	—	—	—	2
Quarto trimestre	—	—	1	—	—	—	—	1
Totaes . . .	**2**	**2**	**1**	—	—	—	—	**5**
A transportar . . .	**406**	**389**	**236**	**129**	**150**	**1**	**11**	**1.322**

PROFISSÕES	Sem afastamento do trabalho	PROGNOSTICO — Impedimento — 4 dias ou menos	De 5 a 10 dias	Mais de 10 dias	Incapacidade — Parcial permanente	Absoluta permanente	Morte	TOTAES
Transporte . . .	406	389	236	129	150	1	11	1.322
Agentes de policia — 4:								
Segundo trimestre	1	—	—	—	—	—	—	1
Terceiro trimestre	—	—	—	3	—	—	—	3
Totaes . . .	1	—	—	3	—	—	—	4
Barbeiros — 4:								
Primeiro trimestre	2	—	—	—	—	—	—	2
Segundo trimestre	—	—	1	—	—	—	—	1
Quarto trimestre	1	—	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	3	—	1	—	—	—	—	4
Guardas nocturnos — 4:								
Primeiro trimestre	1	—	—	—	—	—	—	1
Segundo trimestre	1	—	—	—	—	—	—	1
Quarto trimestre	—	1	1	—	—	—	—	2
Totaes . . .	2	1	1	—	—	—	—	4
Impressores — 4:								
Primeiro trimestre	—	—	1	—	1	—	—	2
Terceiro trimestre	1	—	—	1	—	—	—	2
Totaes . . .	1	—	1	1	1	—	—	4
Jardineiros — 4:								
Primeiro trimestre	1	—	—	—	—	—	—	1
Segundo trimestre	1	—	—	—	—	—	—	1
Terceiro trimestre	1	—	—	—	—	—	—	1
Quarto trimestre	1	—	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	4	—	—	—	—	—	—	4
Machinistas — 4:								
Primeiro trimestre	1	—	—	—	—	—	—	1
Segundo trimestre	1	—	—	—	—	—	—	1
Terceiro trimestre	—	1	—	—	—	—	—	1
Quarto trimestre	—	—	—	—	1	—	—	1
Totaes . . .	2	1	—	—	1	—	—	4
Mensageiros — 4:								
Primeiro trimestre	1	1	—	—	—	—	—	2
Segundo trimestre	1	1	—	—	—	—	—	2
Totaes . . .	2	2	—	—	—	—	—	4
Ferradores — 3:								
Primeiro trimestre	—	1	—	—	—	—	—	1
Segundo trimestre	—	—	—	1	—	—	—	1
Terceiro trimestre	—	—	1	—	—	—	—	1
Totaes . . .	—	1	1	1	—	—	—	3
A transportar . . .	421	394	240	134	152	1	11	1.353

PROFISSÕES	Sem afastamento do trabalho	PROGNOSTICO — Impedimento — 4 dias ou menos	De 5 a 10 dias	Mais de 10 dias	Incapacidade — Parcial permanente	Absoluta permanente	Morte	TOTAES
Transporte	421	394	240	134	152	1	11	1.353
Funileiros — 3:								
Segundo trimestre	1	—	—	—	1	—	—	2
Terceiro trimestre	—	1	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	1	1	—	—	1	—	—	3
Guarda-freios — 3:								
Primeiro trimestre	—	—	—	1	—	—	—	1
Segundo trimestre	1	—	1	—	—	—	—	2
Totaes . . .	1	—	1	1	—	—	—	3
Leiteiros — 3:								
Primeiro trimestre	—	—	—	1	—	—	—	1
Segundo trimestre	1	—	—	—	—	—	—	1
Terceiro trimestre	—	1	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	1	1	—	1	—	—	—	3
Ourives — 3:								
Primeiro trimestre	—	1	—	—	—	—	—	1
Segundo trimestre	1	—	—	—	—	—	—	1
Terceiro trimestre	1	—	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	2	1	—	—	—	—	—	3
Vidreiros — 3:								
Primeiro trimestre	—	1	—	—	—	—	—	1
Segundo trimestre	1	—	—	—	—	—	—	1
Quarto trimestre	—	1	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	1	2	—	—	—	—	—	3
Ajudantes — 2:								
Primeiro trimestre	1	—	—	—	—	—	—	1
Quarto trimestre	1	—	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	2	—	—	—	—	—	—	2
Ajustadores — 2:								
Segundo trimestre	—	1	—	—	—	—	—	1
Quarto trimestre	—	1	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	—	2	—	—	—	—	—	2
Alfaiates — 2:								
Segundo trimestre	—	1	—	—	—	—	—	1
Terceiro trimestre	1	—	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	1	1	—	—	—	—	—	2
Barqueiros — 2:								
Primeiro trimestre	1	—	—	—	—	—	—	1
Segundo trimestre	—	—	—	—	—	—	1	1
Totaes . . .	1	—	—	—	—	—	1	2
Carregadores — 2:								
Primeiro trimestre	—	—	2	—	—	—	—	2
A transportar . . .	431	402	243	136	153	1	12	1.378

PROFISSÕES	Sem afastamento do trabalho	PROGNOSTICO — Impedimento: 4 dias ou menos	PROGNOSTICO — Impedimento: De 5 a 10 dias	PROGNOSTICO — Impedimento: Mais de 10 dias	PROGNOSTICO — Incapacidade: Parcial permanente	PROGNOSTICO — Incapacidade: Absoluta permanente	Morte	TOTAES
Transporte	431	402	243	136	153	1	12	1.378
Carvoeiros — 2:								
Quarto trimestre	—	2	—	—	—	—	—	2
Chapeleiros — 2:								
Primeiro trimestre	1	—	—	—	—	—	—	1
Segundo trimestre	—	1	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	1	1	—	—	—	—	—	2
Enfermeiros — 2:								
Terceiro trimestre	—	—	1	—	—	—	—	1
Quarto trimestre	—	—	1	—	—	—	—	1
Totaes . . .	—	—	2	—	—	—	—	2
Engommadeiras — 2:								
Segundo trimestre	—	—	1	—	—	—	—	1
Quarto trimestre	—	—	1	—	—	—	—	1
Totaes . . .	—	—	2	—	—	—	—	2
Esmerilhadores — 2:								
Terceiro trimestre	—	1	—	—	—	—	—	1
Quarto trimestre	—	—	1	—	—	—	—	1
Totaes . . .	—	1	1	—	—	—	—	2
Foguistas — 2:								
Primeiro trimestre	—	1	—	—	—	—	—	1
Segundo trimestre	1	—	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	1	1	—	—	—	—	—	2
Fundidores — 2:								
Segundo trimestre	—	—	1	1	—	—	—	2
«Garçons» — 2:								
Segundo trimestre	2	—	—	—	—	—	—	2
Guarda-fios — 2:								
Segundo trimestre	—	—	—	1	—	—	—	1
Terceiro trimestre	—	—	—	—	—	—	1	1
Totaes . . .	—	—	—	1	—	—	1	2
«Jockeys» — 2:								
Primeiro trimestre	—	—	2	—	—	—	—	2
Lavadeiras — 2:								
Segundo trimestre	1	—	1	—	—	—	—	2
Serralheiros — 2:								
Primeiro trimestre	—	—	—	1	—	—	—	1
Quarto trimestre	1	—	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	1	—	—	1	—	—	—	2
A transportar . . .	437	407	252	139	153	1	13	1.402

PROFISSÕES	Sem afastamento do trabalho	PROGNOSTICO — Impedimento: 4 dias ou menos	PROGNOSTICO — Impedimento: De 5 a 10 dias	PROGNOSTICO — Impedimento: Mais de 10 dias	PROGNOSTICO — Incapacidade: Parcial permanente	PROGNOSTICO — Incapacidade: Absoluta permanente	Morte	TOTAES
Transporte . . .	437	407	252	139	153	1	13	1.402
Tamanqueiros — 2:								
Primeiro trimestre	—	1	—	—	—	—	—	1
Segundo trimestre	1	—	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	1	1	—	—	—	—	—	2
Tripeiros — 2:								
Segundo trimestre	—	1	—	—	—	—	—	1
Quarto trimestre	—	—	—	1	—	—	—	1
Totaes	—	1	—	1	—	—	—	2
Verdureiros — 2:								
Primeiro trimestre	—	—	1	—	—	—	—	1
Quarto trimestre	—	1	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	—	1	1	—	—	—	—	2
Artista — 1:								
Segundo trimestre	1	—	—	—	—	—	—	1
Boiadeiro — 1:								
Quarto trimestre	1	—	—	—	—	—	—	1
Caldeireiro — 1:								
Quarto trimestre	1	—	—	—	—	—	—	1
Carteiro — 1:								
Terceiro trimestre	1	—	—	—	—	—	—	1
Cervejeiro — 1:								
Quarto trimestre	—	1	—	—	—	—	—	1
Cesteiro — 1:								
Quarto trimestre	1	—	—	—	—	—	—	1
Chefe de trem — 1:								
Segundo trimestre	1	—	—	—	—	—	—	1
Confeiteiro — 1:								
Primeiro trimestre	—	1	—	—	—	—	—	1
Contra-mestre — 1:								
Terceiro trimestre	—	—	—	—	1	—	—	1
Cortador — 1:								
Primeiro trimestre	—	—	—	—	1	—	—	1
Encadernador — 1:								
Primeiro trimestre	—	—	—	1	—	—	—	1
Ensaccador — 1:								
Terceiro trimestre	—	—	1	—	—	—	—	1
Entalhador — 1:								
Segundo trimestre	1	—	—	—	—	—	—	1
Florista — 1:								
Quarto trimestre	1	—	—	—	—	—	—	1
Gasista — 1:								
Terceiro trimestre	—	—	1	—	—	—	—	1
A transportar . . .	446	412	255	141	155	1	13	1.423

PROFISSÕES	Sem afastamento do trabalho	PROGNOSTICO					Morte	TOTAES
		Impedimento			Incapacidade			
		4 dias ou menos	De 5 a 10 dias	Mais de 10 dias	Parcial permanente	Absoluta permanente		
Transporte . . .	446	412	255	141	155	1	13	1.423
Graxeiro — 1:								
Primeiro trimestre	—	—	—	—	—	—	1	1
Guarda — 1:								
Quarto trimestre	1	—	—	—	—	—	—	1
Guarda-chaves — 1:								
Primeiro trimestre	—	—	—	1	—	—	—	1
Lavador — 1:								
Primeiro trimestre	—	—	1	—	—	—	—	1
Lenheiro — 1:								
Segundo trimestre	—	1	—	—	—	—	—	1
Lithographo — 1:								
Terceiro trimestre	—	—	—	—	1	—	—	1
Magaréfe — 1:								
Primeiro trimestre	—	1	—	—	—	—	—	1
Marmorista — 1:								
Primeiro trimestre	—	—	—	—	1	—	—	1
Musico — 1:								
Terceiro trimestre	—	1	—	—	—	—	—	1
Oleiro — 1:								
Segundo trimestre	1	—	—	—	—	—	—	1
Pelotario — 1:								
Terceiro trimestre	—	1	—	—	—	—	—	1
Perfumista — 1:								
Quarto trimestre	—	—	1	—	—	—	—	1
Pespontadeira — 1:								
Quarto trimestre	1	—	—	—	—	—	—	1
Relojoeiro — 1:								
Quarto trimestre	1	—	—	—	—	—	—	1
Servente — 1:								
Quarto trimestre	—	—	—	1	—	—	—	1
Soldador — 1:								
Quarto trimestre	—	—	—	1	—	—	—	1
Tapeceiro — 1:								
Terceiro trimestre	1	—	—	—	—	—	—	1
Tecelão — 1:								
Terceiro trimestre	—	—	—	—	1	—	—	1
Tintureiro — 1:								
Segundo trimestre	—	—	—	1	—	—	—	1
Tratador — 1:								
Segundo trimestre	—	1	—	—	—	—	—	1
Totaes . . .	451	417	257	145	158	1	14	1.443

1.º TRIMESTRE DE 1918

Fabricas e officinas, depositos e casas commerciaes	184
Via publica	69
Construcções, demolições, reparações e excavações	58
Hoteis, pensões e casas de residencia	19
Estradas de ferro	9
Campo	7
Quarteis	6
Hyppodromo.	2
Matadouro	2
Mercado	1
Rio	1
Locaes não especificados	2
Total	360

Fabricas e officinas, depositos e casas commerciaes.

LOCAES	Machinas, ferramentas, peças e accessorios.	Materiaes e outros objectos; substancias diversas.	Quédas e outras causas	Totaes
Operarios — 62:				
Fabricas de tecidos de algodão . . .	8	1	2	11
» e officinas não especificadas.	9	2	—	11
Officinas mecanicas.	3	3	—	6
Fabricas de calçados	4	—	—	4
Serrarias	3	1	—	4
Typographias	2	2	—	4
Fabricas de papel	3	—	—	3
Estamparias	2	—	—	2
Fabrica de tecidos de juta	1	1	—	2
Marcenarias e carpintarias	1	1	—	2
Deposito de materiaes	—	1	—	1
Fabrica de alfinetes	—	1	—	1
» » botões	1	—	—	1
» » camas	1	—	—	1
» » cerveja	—	1	—	1
» » cigarros	1	—	—	1
» » louça esmaltada	—	1	—	1
» » de massas.	1	—	—	1
» » moveis	1	—	—	1
» » productos chimicos . . .	—	1	—	1
A transportar . . .	41	16	2	59

LOCAES	Machinas, ferramentas, peças e accessorios.	Materiaes e outros objectos; substancias diversas.	Quédas e outras causas	Totaes
Transporte . . .	**41**	**16**	**2**	**59**
Fabrica de vassouras. . . , . . .	1	—	—	1
Gasometro	—	—	1	1
Moinho	—	—	1	1
Totaes . . .	**42**	**16**	**4**	**62**
Mecanicos — 23:				
Officinas mecanicas	6	8	1	15
«Garage»	2	1	—	3
Fabrica de louça esmaltada	1	—	—	1
» » productos chimicos . . .	—	1	—	1
» não especificada	—	1	—	1
Officina do Corpo de Bombeiros. . .	1	—	—	1
» de ferreiro	—	1	—	1
Totaes . . .	**10**	**12**	**1**	**23**
Trabalhadores — 11:				
Fabricas e officinas não especificadas	2	1	—	3
» de vidros.	—	2	—	2
Deposito de café	—	1	—	1
Fabrica de bebidas.	—	—	1	1
» » molduras	1	—	—	1
Lenharia.	1	—	—	1
Marcenaria e carpintaria	1	—	—	1
Serraria	—	1	—	1
Totaes . . .	**5**	**5**	**1**	**11**
Empregados no commercio — 8:				
Estabelecimentos commerciaes. . . .	1	2	2	5
«Bars»	—	2	—	2
Deposito de madeiras	1	—	—	1
Totaes . . .	**2**	**4**	**2**	**8**
Marceneiros — 8:				
Marcenarias e carpintarias	5	1	—	6
Fabrica de moveis	1	—	—	1
Serraria	1	—	—	1
Totaes . . .	**7**	**1**	—	**8**
Sapateiros —				
Fabricas de calçados	5	—	1	6
Officinas de sapateiro.	—	1	—	1
Totaes . . .	**5**	**1**	**1**	**7**
A transportar . . .	**71**	**39**	**9**	**119**

LOCAES	Machinas, ferramentas, peças e accessorios.	Materiaes e outros objectos; substancias diversas.	Quédas e outras causas	Totaes
Transporte . . .	**71**	**39**	**9**	**119**
Ferreiros — 6:				
Officinas de ferreiros	3	2	—	5
«Garages»	—	1	—	1
Totaes . . .	**3**	**3**	—	**6**
Aprendizes — 5:				
Escola de Aprendizes Artifices . . .	1	—	—	1
Escola Profissional Masculina. . . .	—	1	—	1
Fabrica de carroças	—	1	—	1
Officina de ferreiro.	1	—	—	1
Officina mecanica	1	—	—	1
Totaes . . .	**3**	**2**	—	**5**
Padeiros — 5:				
Padarias.	**4**	**1**	—	**5**
Açougueiros — 4:				
Açougues	**2**	**1**	**1**	**4**
Carpinteiros — 4:				
Marcenarias e carpintarias	1	2	—	3
Serrarias	1	—	—	1
Totaes . . .	**2**	**2**	—	**4**
Cocheiros — 3:				
Cocheiras	**2**	—	**1**	**3**
Soldados do Corpo de Bombeiros — 3:				
Fabrica de productos chimicos . . .	—	—	**3**	**2**
Barbeiros — 2:				
Barbearias	**2**	—	—	**2**
Costureiras — 2:				
Officina de costura.	—	**2**	—	**2**
Empregados — 2:				
Estabelecimento commercial	—	1	—	1
Typographia	1	—	—	1
Totaes . . .	**1**	**1**	—	**2**
Impressores — 2:				
Typographias.	**2**	—	—	**2**
Motoristas — 2:				
«Garages»	—	**1**	**1**	**2**
Torneiros — 2:				
Officinas mecanicas	**1**	**1**	—	**2**
Typographos — 2:				
Typographias	**2**	—	—	**2**
A transportar . . .	**95**	**53**	**15**	**163**

LOCAES	Machinas ferramentas, peças e accessorios.	Materiaes e outros objectos; substancias diversas.	Quédas e outras causas	Totaes
Transporte . . .	95	53	15	163
Profissões não especificadas — 2:				
Escola Profissional Masculina. . . .	1	—	—	1
Fabrica de pentes	1	—	—	1
Totaes . . .	2	—	—	2
Carregador — 1:				
Deposito de café	—	1	—	1
Confeiteiro — 1:				
Confeitaria	—	1	—	1
Copeiro — 1:				
«Bar»	—	1	—	1
Cortador — 1:				
Fabrica de calçados	1	—	—	1
Cozinheira — 1:				
Café	1	—	—	1
Electricista — 1:				
Officina de electricista	1	—	—	1
Encadernador — 1:				
Officina typographica.	1	—	—	1
Ferrador — 1:				
Ferraria	—	1	—	1
Foguista — 1:				
Fabrica de vidros	—	1	—	1
Guarda-nocturno — 1:				
Fabrica não especificada	—	1	—	1
Lavador — 1:				
«Garage»	—	1	—	1
Machinista — 1:				
Almoxarifado da Secretaria do Interior	1	—	—	1
Marmorista — 1:				
Marmoraria.	—	1	—	1
Ourives — 1:				
Ourivesaria.	1	—	—	1
Pintor — 1:				
«Garage»	—	1	—	1
Pedreiro — 1:				
Fabrica de tecidos de juta	1	—	—	1
A transportar . . .	104	62	15	181

LOCAES	Machinas, ferramentas, peças e accessorios.	Materiaes e outros objectos; substancias diversas.	Quédas e outras causas	Totaes
Transporte . . .	104	62	15	181
Serrador — 1:				
Serraria	1	—	—	1
Serralheiro — 1:				
Funilaria	—	1	—	1
Vidreiro — 1:				
Fabrica de vidro	—	1	—	1
Totaes geraes. . . .	105	64	15	184

Via publica

Pofissões	Atropelamentos	Abalroamentos	Quédas	Carga e descarga	Varios	Totaes
Carroceiros	4	1	13	1	2	21
Guardas civicos	—	—	1	1	5	7
Motoristas	—	2	—	—	3	5
Motorneiros.	1	—	1	—	2	4
Padeiros	1	—	3	—	—	4
Soldados.	—	—	2	—	2	4
Cocheiros	—	1	1	—	1	3
Empregados	2	—	—	—	—	2
Empregados no commercio	—	—	1	—	1	2
Lixeiros	1	—	1	—	—	2
Mensageiros.	—	—	1	—	1	2
Trabalhadores.	1	—	—	1	—	2
Vendedores ambulantes .	—	—	2	—	—	2
Ajudante de motorista. .	—	—	—	—	1	1
Carregador	—	—	—	1	—	1
Conductores de bonde. .	—	—	—	—	1	1
Empregado da L. Publica	—	—	—	1	—	1
Leiteiro	—	—	1	—	—	1
Manobrista	—	—	—	—	1	1
Soldado do C. de Bomb.	—	—	—	—	1	1
Vaqueiro	1	—	—	—	—	1
Verdureiro	—	—	1	—	—	1
Totaes . . .	11	4	28	5	21	69

Construcções, reparações, demolições e excavações.

Profissões	Corpo estranho	Quédas	Utensilios e outros objectos	Varios	Totaes
Trabalhadores.	4	6	5	1	16
Carpinteiros.	4	3	1	—	8
Operarios	2	5	1	—	8
Pedreiros.	1	3	4	—	8
Serventes de pedreiro	1	3	3	—	7
Empregados	1	—	1	1	3
Electricistas	—	—	1	1	2
Encanadores	—	1	1	—	2
Vidraceiros	—	2	—	—	2
Carroceiros	—	—	—	1	1
Pintor.	—	1	—	—	1
Totaes . . .	13	24	17	4	58

Hoteis, pensões e casas de residencia.

Profissões	Quédas	Utensilios e outros objectos	Varios	Totaes
Serviços domesticos	3	3	3	9
Copeiros	—	2	—	2
Creados	2	—	—	2
Cozinheiros	1	—	1	2
Chapeleira	—	—	1	1
Costureira.	—	1	—	1
Empregada	—	—	1	1
Jardineiro.	—	—	1	1
Totaes . . .	6	6	7	19

Estradas de ferro.

Profissões	Accidentes com veiculos	Materiaes e outros objectos	Varios	Totaes
Central				
Guarda-chaves	—	—	1	1
Graxeiro	—	—	1	1
Mecanico	—	1	—	1
Operario	—	1	—	1
Trabalhador	—	—	1	1
Ingleza				
Empregado do Correio	—	1	—	1
Trabalhador	1	—	—	1
Tramway da Cantareira				
Guarda-freios	1	—	—	1
Armazem do Pary				
Manobrista	1	—	—	1
Totaes	3	3	3	9

Campo

Profissões	Quédas	Animaes	Ferramentas	Varios	Totaes
Chacareiros	—	2	—	—	2
Vaqueiros	—	2	—	—	2
Lavrador	—	1	—	—	1
Soldado de cavallaria	—	1	—	—	1
Trabalhador	—	—	1	—	1
Totaes	—	6	1	—	7

Quarteis

Profissões	Quédas	Materiaes e outros objectos	Animaes	Varios	Totaes
Soldados do C. de Bombeiros	1	1	2	—	4
Soldado	—	—	1	—	1
Guarda civico	—	1	—	—	1
Totaes	1	2	3	—	6

Hyppodromo

	Animaes
«Jockeys»	2

Matadouro

	Ferramentas e outros objectos
Empregado	1
Magarefe	1

Mercado

	Quéda
Vendedor ambulante	1

Rio

	Animal
Barqueiro	1

Locaes não especificados

	Quéda	Não espec.
Operarios	1	1

2.° TRIMESTRE DE 1918

Fabricas e officinas, depositos e casas commerciaes	199
Via publica	80
Construcções, reparações, demolições e excavações	50
Hoteis, pensões e casas de residencia	24
Estradas de ferro	20
Campo	15
Quarteis	4
Correio	1
Rio	1
Theatro	1
Total	395

Fabricas e officinas, depositos e casas commerciaes.

LOCAES	Machinas, ferramentas, peças e accessorios.	Materiaes e outros objectos; substancias diversas.	Quédas e outras causas	Totaes
Operarios — 92:				
Officinas mecanicas	8	5	1	14
Fabricas não especificadas	6	4	3	13
» de tecidos de algodão	9	—	2	11
Serrarias	7	2	—	9
Fabricas de vidros	1	4	—	5
» » calçados	3	—	—	3
» » chinellos	3	—	—	3
Marcenarias e carpintarias	2	1	—	3
Typographias	3	—	—	3
Fabricas de cerveja	—	2	—	2
» » chapeus	2	—	—	2
Deposito de cereaes	—	1	—	1
Estamparia	1	—	—	1
Fabrica de botões	1	—	—	1
» » caixas de papelão	1	—	—	1
» » cerusa	—	—	1	1
» » cigarros	1	—	—	1
» » cofres	—	1	—	1
» » conservas	—	1	—	1
» » cordas	1	—	—	1
» » enxadas	1	—	—	1
» » espelhos	1	—	—	1
A transportar	**51**	**21**	**7**	**79**

LOCAES	Machinas, ferramentas, peças e accessorios.	Materiaes e outros objectos; substancias diversas.	Quédas e outras causas	Totaes
Transporte . . .	**51**	**21**	**7**	**79**
Fabrica de fitas	1	—	—	1
» » fogos	—	1	—	1
» » licores	1	—	—	1
» » macarrão	1	—	—	1
» » papel	1	—	—	1
» » papelão	1	—	—	1
» » productos chimicos . . .	—	1	—	1
«Garage»	—	1	—	1
Malharia	1	—	—	1
Officina de encadernador	1	—	—	1
Officinas do Instituto Disciplinar . .	1	—	—	1
Officina não especificada	1	—	—	1
Tinturaria	—	1	—	1
Totaes . . .	**60**	**25**	**7**	**92**
Mecanicos — 20:				
Officinas mecanicas	7	9	1	17
«Garages»	1	1	—	2
Estamparia	1	—	—	1
Totaes . . .	**9**	**10**	**1**	**20**
Empregados no commercio — 12:				
Estabelecimentos commerciaes . . .	2	4	3	9
«Bars»	1	1	—	2
Confeitaria	—	1	—	1
Totaes . . .	**3**	**6**	**3**	**12**
Marceneiros — 12:				
Marcenarias e carpintarias	9	1	1	11
Serraria	—	1	—	1
Totaes . . .	**9**	**2**	**1**	**12**
Trabalhadores — 8:				
Fabrica de vidro	—	2	—	2
Officinas mecanicas	1	1	—	2
Cocheiras	1	—	—	1
«Garage»	1	—	—	1
Incinerador	—	1	—	1
Fabrica não especificada	—	—	1	1
Totaes . . .	**3**	**4**	**1**	**8**
Carpinteiros — 6:				
Marcenarias e carpintarias	3	1	1	5
Serraria	1	—	—	1
Totaes . . .	**4**	**1**	**1**	**6**
A transportar . . .	**88**	**48**	**14**	**150**

LOCAES	Machinas, ferramentas, peças e accessorios.	Materiaes e outros objectos; substancias diversas.	Quédas e outras causas	Totaes
Transporte . . .	88	48	14	150
Sapateiros — 6:				
Fabricas de calçados	3	—	—	3
Officinas de sapateiro.	2	1	—	3
Totaes . . .	5	1	—	6
Padeiros — 4:				
Padarias.	3	1	—	4
Costureiras — 2:				
Officinas de costura	—	2	—	2
Ferreiros — 3:				
Officina da Repartição de Aguas . .	—	1	—	1
Fabricas e officinas não especificadas.	1	1	—	2
Totaes . . .	1	2	—	3
Serradores — 3:				
Serrarias	1	2	—	3
Aprendizes — 2:				
Fabrica de roupas	—	1	—	1
Marcenaria e carpintaria	1	—	—	1
Totaes . . .	1	1	—	2
Electricistas — 2:				
Fabrica de tecidos de algodão . . .	—	—	1	1
Fabrica não especificada	1	—	—	1
Totaes . . .	1	—	1	2
Empregados — 2:				
Fabrica não especificada	1	—	—	1
Correio	—	1	—	1
Totaes . . .	1	1	—	2
Fundidores — 2:				
Fundições	1	1	—	2
Funileiros — 2:				
Estamparia.	1	—	—	1
Funilaria	—	1	—	1
Totaes . . .	1	1	—	2
«**Garçons**» — 2:				
«Bar».	1	—	—	1
«Restaurant»	—	1	—	1
Totaes . . .	1	1	—	2
Açougueiro — 1:				
Açougue.	1	—	—	1
A transportar . . .	105	61	15	181

LOCAES	Machinas, ferramentas, peças e accessorios.	Materiaes e outros objectos; substancias diversas.	Quédas e outras causas	Totaes
Transporte . . .	105	61	15	181
Ajustador — 1:				
Officinas da Repartição de Aguas . .	—	—	1	1
Alfaiate — 1:				
Alfaiataria	—	—	1	1
Barbeiro — 1:				
Barbearia	1	—	—	1
Chapeleiro — 1:				
Fabrica de chapeus	—	1	—	1
Cocheiro — 1:				
Cocheira.	—	—	1	1
Engommadeira — 1:				
Officina de engommadeira	1	—	—	1
Entalhador — 1:				
Marcenaria e carpintaria.	1	—	—	1
Ferrador — 1:				
Ferraria	—	—	1	1
Foguista — 1:				
Fabrica não especificada	—	1	—	1
Guarda nocturno — 1:				
Frigorifico	—	—	1	1
Lenheiro — 1:				
Lenharia.	—	1	—	1
Machinista — 1:				
Fabrica não especificada	1	—	—	1
Oleiro — 1:				
Olaria	—	—	1	1
Ourives — 1:				
Ourivesaria.	1	—	—	1
Tamanqueiro — 1:				
Fabrica de tamancos	1	—	—	1
Tintureiro — 1:				
Tinturaria	—	1	—	1
Tratador — 1:				
Cocheira.	—	—	1	1
Vidreiro — 1:				
Fabrica de vidros	—	1	—	1
Totaes geraes . . .	111	66	22	199

Via publica

Profissões	Atropelamentos	Abalroamentos	Quédas	Carga e descarga	Varios	Totaes
Carroceiros.	4	3	14	2	1	24
Guardas civicos	1	—	5	—	3	9
Vendedores ambulantes .	2	1	4	—	1	8
Motoristas	—	3	—	1	3	7
Chacareiros.	—	3	1	—	—	4
Cocheiros	—	—	4	—	—	4
Trabalhadores.	—	1	1	2	—	4
Conductores de bonde. .	—	2	1	—	—	3
Empregados no commercio	—	1	2	—	—	3
Padeiros	—	1	2	—	—	3
Soldados.	—	—	1	—	2	3
Lixeiros	—	—	—	1	1	2
Agentes de policia . . .	—	—	—	—	1	1
Empregado	1	—	—	—	—	1
Emp. da Limpeza Publica	—	—	—	—	1	1
Leiteiro	—	—	1	—	—	1
Mensageiro	1	—	—	—	—	1
Motorneiro	—	—	1	—	—	1
Totaes . . .	**9**	**15**	**37**	**6**	**13**	**80**

Construcções, reparações, demolições e excavações.

Profissões	Ferramentas	Materiaes e outros objectos	Quédas	Varios	Totaes
Carpinteiros	4	3	2	—	9
Pedreiros	1	1	7	—	9
Operarios	—	6	2	—	8
Trabalhadores	—	4	2	—	6
Serventes de pedreiro	—	1	4	—	5
Pintores	1	2	1	—	4
Electricistas	—	—	2	—	2
Vidraceiros	—	2	—	—	2
Canteiro	—	1	—	—	1
Empregado	—	1	—	—	1
Encanador	—	—	1	—	1
Guarda-fios	—	1	—	—	1
Marceneiro	—	1	—	—	1
Totaes . . .	**6**	**23**	**21**	—	**50**

Hoteis, pensões e casas de residencia.

Profissões	Corpo estranho	Quédas	Utensilios e outros objectos	Varios	Totaes
Serviços domesticos	3	3	1	4	11
Cozinheiras	2	1	3	—	6
Creadas	—	—	2	1	3
Lavadeiras	1	—	—	1	2
Empregado	—	—	—	1	1
Jardineiro.	—	—	—	1	1
Totaes . . .	6	4	6	8	24

Estradas de ferro.

Profissões	Veiculos	Materiaes	Quédas	Varios	Totaes
Central					
Mecanicos.	1	2	1	1	5
Operarios	2	—	—	—	2
Trabalhador	—	1	—	—	1
Chefe de trem	1	—	—	—	1
Guarda-freios	1	—	—	—	1
Manobrista	1	—	—	—	1
Sorocabana					
Operarios	1	1	1	—	3
Guarda-freios	1	—	—	—	1
Cantareira					
Operario	—	1	—	—	1
Ingleza					
Manobrista	1	—	—	—	1
Não especificadas					
Manobrista	1	—	—	—	1
Mensageiro	1	—	—	—	1
Tripeiro	1	—	—	—	1
Totaes . . .	12	5	2	1	20

Campo

Profissões	Quédas	Animaes	Ferramentas	Varios	Totaes
Trabalhadores	—	2	6	1	9
Chacareiros	—	1	2	1	4
Carroceiro	—	—	1	—	1
Lavrador	—	—	1	—	1
Totaes . . .	—	**3**	**10**	**2**	**15**

Quarteis

Profissões	Quédas	Armas	Animaes	Totaes
Soldados do C. de Bombeiros. . . .	—	1	1	2
Guarda civico	1	—	—	1
Soldado	1	—	—	1
Totaes . . .	**2**	**1**	**1**	**4**

Correio

Empregado . . . . prego

Rio

Barqueiro . . . . asphyxia

Theatro

Artista . . . . quéda

3.º TRIMESTRE DE 1918

FABRICAS E OFFICINAS, DEPOSITOS E CASAS COMMERCIAES	218
VIA PUBLICA	86
CONSTRUCÇÕES, REPARAÇÕES, DEMOLIÇÕES E EXCAVAÇÕES	58
ESTRADAS DE FERRO	15
HOTEIS, PENSÕES E CASAS DE RESIDENCIA	12
CAMPO	8
QUARTEIS	5
CORREIO	2
MATADOURO	1
MERCADO	1
CIRCO	1
FRONTÃO	1
Total	408

Fabricas e officinas, depositos e casas commerciaes.

LOCAES	Machinas, ferramentas, peças e accessorios.	Materiaes e outros objectos; substancias diversas.	Quédas e outras causas	Totaes
Operarios — 95:				
Fabricas não especificadas	14	4	—	18
» de tecidos de algodão . . .	13	—	—	13
Officinas mecanicas	4	5	1	10
Fabricas de vidro	—	8	—	8
Serrarias	4	2	—	6
Marcenarias e carpintarias	4	1	—	5
Fabricas de calçados	4	—	—	4
Estamparias	1	1	—	2
Fabrica de camas	1	1	—	2
» » moveis	2	—	—	2
» » papel	2	—	—	2
» » vassouras	—	2	—	2
Ferrarias	1	1	—	2
Cortume	—	—	1	1
Deposito.	—	1	—	1
Estaleiro fluvial	—	1	—	1
Fabrica de carroças	—	1	—	1
» » chapeus.	1	—	—	1
» » chocolate	—	1	—	1
» » cofres	1	—	—	1
A transportar . . .	**52**	**29**	**2**	**83**

LOCAES	Machinas, ferramentas, peças e accessorios.	Materiaes e outros objectos; substancias diversas.	Quédas e outras causas	Totaes
Transporte . . .	**52**	**29**	**2**	**83**
Fabrica de collarinhos	—	1	—	1
» » enxadas	1	—	—	1
» » estopa	1	—	—	1
» » licores	—	1	—	1
» » louça	1	—	—	1
» » machs. para lavoura . . .	1	—	—	1
» » macarrão	—	—	1	1
» » papelão.	1	—	—	1
» « parafusos	1	—	—	1
» » tamancos	1	—	—	1
Fundição	—	1	—	1
Lyceu de Artes e Officios	1	—	—	1
Totaes . . .	**60**	**32**	**3**	**95**
Mecanicos — 25:				
Officinas mecanicas.	6	5	—	11
«Garages»	5	3	—	8
Engenho de beneficiar café.	1	—	—	1
Fabrica de parafusos	—	1	—	1
» » tecidos de algodão . . .	—	—	1	1
» não especificada	1	—	—	1
Fundição	1	—	—	1
Moinho	—	1	—	1
Totaes . . .	**14**	**10**	**1**	**25**
Empregados no commercio — 14:				
Estabelecimentos commerciaes. . . .	4	8	1	13
«Bar»	—	1	—	1
Totaes . . .	**4**	**9**	**1**	**14**
Marceneiros — 14:				
Marcenarias e carpintarias	8	3	—	11
Fabrica de moveis	2	—	—	2
Lyceu de Artes e Officios	1	—	—	1
Totaes . . .	**11**	**3**	—	**14**
Sapateiros — 9:				
Fabricas de calçados	4	1	—	5
Officinas de sapateiro.	3	1	—	4
Totaes . . .	**7**	**2**	—	**9**
A transportar . . .	**96**	**56**	**5**	**157**

LOCAES	Machinas, ferramentas, peças e accessorios.	Materiaes e outros objectos; substancias diversas.	Ouédas e outras causas	Totaes
Transporte . . .	96	56	5	157
Trabalhadores — 8:				
Fabricas não especificadas	3	—	—	3
Deposito de cereaes	—	2	—	2
Serrarias	1	1	—	2
Officina mecanica	—	1	—	1
Totaes . . .	4	4	—	8
Carpinteiros — 7:				
Serrarias	4	—	—	
Marcenarias e carpintarias	1	2	—	3
Totaes . . .	5	2	—	7
Ferreiros — 6:				
Officinas de ferreiro	2	1	—	3
Ferrarias	2	—	—	2
Officinas do Instituto Disciplinar . .	—	1	—	1
Totaes . . .	4	2	—	6
Padeiros — 5:				
Padarias	3	1	1	5
Aprendizes — 4:				
«Garages»	—	2	—	2
Fabrica de calçados	—	—	1	1
Marcenaria e carpintaria.	1	—	—	1
Totaes . . .	1	2	1	4
Empregados — 4:				
«Bar».	—	1	—	1
Estabelecimento commercial	1	—	—	1
Frigorifico	1	—	—	1
Gasometro	—	—	1	1
Totaes . . .	2	1	1	4
Copeiros — 3:				
«Restaurants»	1	2	—	3
Açougueiros — 2:				
Açougues	1	—	1	2
Costureiras — 2:				
Officinas de costura	—	—	2	2
Impressores — 2:				
Typographias.	2	—	—	2
Motoristas — 2:				
«Garages»	1	—	1	2
A transportar . . .	120	70	12	202

LOCAES	Machinas, ferramentas, peças e accessorios.	Materiaes e outros objectos; substancias diversas.	Quédas e outras causas	Totaes
Transporte . . .	120	70	12	202
Serradores — 2:				
Serrarias	2	—	—	2
Alfaiate — 1:				
Officina de alfaiate.	—	1	—	1
Cocheiro — 1:				
Cocheira.	1	—	—	1
Contra-mestre — 1:				
Almoxarifado da Secretaria do Interior	1	—	—	1
Cozinheiro — 1:				
«Restaurant»	—	—	1	1
Ensaccador — 1:				
Deposito de cereaes	—	1	—	1
Esmerilhador — 1:				
Fabrica de vidros	—	1	—	1
Ferrador — 1:				
Officina de ferrador	—	—	1	1
Lithographo — 1:				
Typographia	1	—	—	1
Machinista — 1:				
Serraria	1	—	—	1
Ourives — 1:				
Ourivesaria	1	—	—	1
Tapeceiro — 1:				
«Garage»	1	—	—	1
Tecelão — 1:				
Fabrica de tecidos de algodão . . .	1	—	—	1
Torneiro — 1:				
Officina mecanica	—	1	—	1
Typographo — 1:				
Typographia	—	—	1	1
Totaes geraes . . .	129	74	15	218

Via publica

Profissões	Atropelamentos	Abalroamentos	Quedas	Carga e descarga	Varios	Totaes
Carroceiros	4	4	14	3	3	28
Guardas civicos	1	1	1	—	5	8
Vendedores ambulantes .	3	—	3	—	2	8
Soldados	1	—	4	—	2	7
Motoristas	—	—	3	—	3	6
Conductores de bonde . .	—	—	3	—	2	5
Trabalhadores	—	—	2	1	1	4
Cocheiros	—	—	—	—	3	3
Agente de policia . . .	—	—	—	—	3	3
Padeiros	1	1	1	—	—	3
Empregado	1	—	1	—	1	3
Motorneiros	—	—	1	—	1	2
Chacareiro	—	—	1	—	—	1
Enfermeiro	—	—	1	—	—	1
Leiteiro	—	—	1	—	—	1
Lixeiro	1	—	—	—	—	1
Manobrista	—	—	1	—	—	1
Sol. do Corpo de Bombeiros	—	—	—	—	1	1
Totaes . . .	12	6	37	4	27	86

Construcções, reparações, demolições e excavações

Profissões	Ferramentas	Materiaes e outros objectos	Quedas	Varios	Totaes
Operarios	1	5	5	1	12
Pedreiros	1	4	6	1	12
Trabalhadores	1	3	1	1	6
Serventes	—	3	3	—	6
Canteiros	—	2	—	1	3
Encanadores	1	1	1	—	3
Pintores	—	—	5	—	5
Carpinteiros	2	—	2	—	4
Electricistas	—	—	2	—	2
Carroceiro	—	1	—	—	1
Empregado	—	1	—	—	1
Funileiro	—	—	1	—	1
Gasista	—	1	—	—	1
Guarda-fios	—	—	1	—	1
Totaes . . .	6	21	27	4	58

Estradas de ferro

Profissões	Machinas e ferramentas	Materiaes e outros objectos	Varios	Totaes
Central				
Operarios	4	1	—	5
Trabalhadores.	—	2	1	3
Carpinteiros.	2	—	—	2
Empregado	—	—	1	1
Torneiro	1	—	—	1
Cantareira				
Empregado	—	—	1	1
Ingleza				
Manobrista	1	—	—	1
Sorocabana				
Trabalhador	—	—	1	1
Totaes . . .	**8**	**3**	**4**	**15**

Hoteis, pensões e casas de residencia.

Profissões	Quedas	Utensilios e outros objectos	Varios	Totaes
Creadas	1	2	1	4
Cozinheiras	1	—	2	3
Serviços domesticos. . . .	2	—	—	2
Copeiro	—	1	—	1
Empregado	—	1	—	1
Jardineiro	—	—	1	1
Totaes . . .	**4**	**4**	**4**	**12**

Campo

Profissões	Animaes	Accidentes com veiculos, ferramentas e mats.	Quedas	Totaes
Trabalhadores.	2	2	—	4
Lavradores	—	2	1	3
Chacareiro	—	1	—	1
Totaes . . .	**2**	**5**	**1**	**8**

Quarteis

Profissões	Machinas, ferramentas, materiaes e outros	Varios	Totaes
Guardas civicos.	2	—	2
Electricistas	1	—	1
Soldado.	—	1	1
Soldado do Corpo de Bombeiros . .	—	1	1
Totaes . . .	**3**	**2**	**5**

Correio

Carteiro . . . . faca
Empregado . . . . elevador

Matadouro

Operario . . . . faca

Mercado

Trabalhador . . . . chifr. de boi

Circo

Musico . . . . quéda

Frontão

Pelotario . . . . pelota

4.º TRIMESTRE DE 1918

Fabricas e officinas, depositos e casas commerciaes	152
Via publica	73
Construcções, reparações, demolições e excavações	27
Hoteis, pensões e casas de residencia	16
Estradas de ferro	3
Campo	3
Quarteis	3
Domicilio da victima	2
Lyceu	1
Total . . .	280

Fabricas e officinas, depositos e casas commerciaes.

LOCAES	Machinas, ferramentas, peças e accessorios.	Materiaes e outros objectos; substancias diversas.	Quédas e outras causas	Totaes
Operarios — 56:				
Fabricas não especificadas	8	3	1	12
» de tecidos de algodão . . .	4	2	—	6
Serrarias	5	1	—	6
«Garages»	2	—	1	3
Vidrarias	—	2	1	3
Fabricas de colchetes.	2	—	—	2
Officinas não especificadas.	2	—	—	2
Moinhos	1	1	—	2
Armazem	1	—	—	1
Ceramica	1	—	—	1
Deposito de locomotivas.	1	—	—	1
Estamparia.	1	—	—	1
Fabrica de bebidas.	1	—	—	1
» » botões	1	—	—	1
» » calçados	1	—	—	1
» » chocolate	—	—	1	1
» » escovas	—	1	—	1
» » malas	—	1	—	1
» » massas	1	—	—	1
» » oleos	—	1	—	1
» » papel	1	—	—	1
» » parafusos	1	—	—	1
» » vassouras	1	—	—	1
Marcenaria e carpintaria	1	—	—	1
A transportar . . .	**36**	**12**	**4**	**52**

LOCAES	Machinas, ferramentas, peças e accessorios.	Materiaes e outros objectos; substancias diversas.	Quédas e outras causas	Totaes
Transporte . . .	36	12	4	52
Matadouro	—	—	1	1
Officina da Força Publica	—	—	1	1
» mecanica	1	—	—	1
Typographia	1	—	—	1
Totaes . . .	38	12	6	56
Empregados no commercio — 13:				
Estabelecimentos commerciaes. . . .	2	6	5	13
Mecanicos — 12:				
Officinas mecanicas	6	1	2	9
Fabricas de tecidos de algodão . . .	—	1	—	1
Fundição	—	1	—	1
Officina da Repartição de Aguas . .	1	—	—	1
Totaes . . .	7	3	2	12
Padeiros — 10:				
Padarias.	8	—	2	10
Marceneiros — 6:				
Marcenarias e carpintarias	5	1	—	6
Aprendizes — 5:				
Officinas mecanicas	2	—	—	2
Fabrica de cofres de ferro.	1	—	—	1
Marcenaria e carpintaria.	1	—	—	1
Tornearia	1	—	—	1
Totaes . . .	5	—	—	5
Empregados — 5:				
Estabelecimentos commerciaes. . . .	1	—	1	2
Café	—	1	—	1
Frontão	—	1	—	1
Officina da Repartição de Aguas . .	—	—	1	1
Totaes . . .	1	2	2	5
Sapateiros — 5:				
Officinas de sapateiro	3	1	—	4
Fabrica de calçados	1	—	—	1
Totaes . . .	4	1	—	5
Açougueiros — 4:				
Açougues	2	—	1	3
Mercado.	—	—	1	1
Totaes . . .	2	—	2	4
Carpinteiros — 3:				
Marcenarias e carpintarias	3	—	—	3
A transportar . . .	75	25	19	119

LOCAES	Machinas, ferramentas, peças e accessorios.	Materiaes e outros objectos; substancias diversas.	Quédas e outras causas	Totaes
Transporte . . .	75	25	19	119
Typographos — 3:				
Typographias.	3	—	—	3
Motoristas — 2:				
«Garages»	—	1	1	2
Torneiros — 2:				
Fabrica de cofres de ferro	—	1	—	1
Serrarias	—	1	—	1
Totaes . . .	—	2	—	2
Ajudante — 1:				
«Garage»	—	1	—	1
Ajustador — 1:				
Officina mecanica	1	—	—	1
Barbeiro — 1:				
Barbearia	1	—	—	1
Boiadeiro — 1:				
Matadouro	—	—	1	1
Caldeireiro — 1:				
Officina de estrada de ferro	1	—	—	1
Canteiro — 1:				
Pedreira.	—	—	1	1
Cervejeiro — 1:				
Fabrica de cerveja.	—	1	—	1
Cesteiro — 1:				
Fabrica de cestas	—	1	—	1
Cocheiro — 1:				
Cocheira.	—	1	—	1
Electricista — 1:				
Casa de força.	—	—	1	1
Engommadeira — 1:				
Officina de engommadeira	—	—	1	1
Esmerilhador — 1:				
Officina mecanica	1	—	—	1
Ferreiro — 1:				
Officina de ferreiro.	—	1	—	1
Florista — 1:				
Fabrica de coroas	—	1	—	1
Guarda — 1:				
Armazem	—	—	1	1
A transportar . . .	82	31	25	141

Profissões	Machinas, ferramentas, peças e accessorios.	Materiaes e outros objectos; substancias diversas.	Quédas e outras causas	Totaes
Transporte . . .	82	34	25	141
Guarda nocturno — 1:				
Cocheira.	—	—	1	1
Machinista — 1:				
Serraria	1	—	—	1
Perfumista — 1:				
Fabrica de lança-perfume	—	1	—	1
Relojoeiro — 1:				
Officina de relojoeiro	1	—	—	1
Servente — 1:				
Serraria	—	—	1	1
Soldador — 1:				
Fabrica de productos chimicos . . .	—	1	—	1
Trabalhador — 1:				
Armazem	—	1	—	1
Vidreiro — 1:				
Vidraria.	—	1	—	1
Profissões não especificadas — 3:				
Officinas mecanicas	2	—	—	2
Fabrica não especificada	1	—	—	1
Totaes . . .	3	—	—	3
Totaes geraes . . .	87	38	27	152

Via publica

Profissões	Atropelamentos	Abalroamentos	Quedas	Carga e descarga	Varios	Totaes
Carroceiros.	4	2	8	2	4	20
Guardas civicos	—	—	—	—	9	9
Vendedores ambulantes .	3	—	3	—	1	7
Empregados	3	—	2	—	—	5
Padeiros.	2	2	1	—	—	5
Soldados.	—	—	3	—	2	5
Cocheiros	1	—	1	2	—	4
Conductores de bonde. .	—	1	1	—	1	3
Motoristas	1	1	1	—	—	3
Motorneiros.	1	—	1	—	1	3
Carvoeiros	—	—	1	1	—	2
Chacareiro	—	—	1	—	—	1
Empregado no commercio	—	—	1	—	—	1
Enfermeiro	—	1	—	—	—	1
Guarda nocturno. . . .	—	—	—	—	1	1
Sold. do C. de Bombeiros	—	—	1	—	—	1
Tripeiro	—	—	1	—	—	1
Verdureiro	1	—	—	—	—	1
Totaes . . .	**16**	**7**	**26**	**5**	**19**	**73**

Construcções, demolições, reparações e excavações.

Profissões	Ferramentas	Materiaes e outros objectos	Quedas	Varios	Totaes
Pedreiros	—	2	3	2	7
Pintores	—	1	3	—	4
Serventes de pedreiro	—	1	3	—	4
Trabalhadores	2	1	1	—	4
Carpinteiros	—	—	3	—	3
Encanadores.	1	—	1	—	2
Mecanicos.	—	—	1	—	1
Operarios.	—	1	—	—	1
Vidraceiros	—	—	1	—	1
Totaes . . .	**3**	**6**	**16**	**2**	**27**

Hoteis, pensões e casas de residencia.

Profissões	Corpo estranho	Quédas	Utensilios e outros objectos	Varios	Totaes
Serviços domesticos	5	2	3	1	11
Creados	—	1	1	1	3
Cozinheiro	—	1	—	—	1
Jardineiro	—	—	1	—	1
Totaes . . .	5	4	5	2	16

Estradas de ferro

Sorocabana

Manobrista. . . . . apanhado por vagões
Manobrista. . . . . comprimido entre vagões

Central

Manobrista. . . . . apanhado por locomotiva

Campo

Vaqueiro . . . . picada de aranha
Vaqueiro . . . . quéda
Soldado. . . . . quéda

Quarteis

Soldado . . . . quéda de cavallo
Soldado . . . . quéda de cavallo
Guarda civico . . . . . . escoiceado

Domicilio da victima

Pespontadeira . . . . faca
Profissão não especificada. . engrenagem

Lyceu

Serralheiro . . . . pedaço de ferro

ANNO DE 1918

Fabricas e officinas, depositos e casas commerciaes	753
Via publica	308
Construcções, reparações, demolições e excavações	193
Hoteis, pensões e casas de residencia.	71
Estradas de ferro	47
Campo	33
Quarteis.	18
Matadouros	3
Correio	3
Domicilio da victima.	2
Rios	2
Theatros e circos.	2
Hyppodromos.	2
Mercados	2
Lyceu	1
Frontão	1
Locaes não especificados	2
Totaes . . .	1.443

Fabricas e officinas, depositos e casas commerciaes.

LOCAES	Machinas, ferramentas, peças e accessorios.	Materiaes e outros objectos; substancias diversas.	Quédas e outras causas	Totaes
Operarios — 305:				
Fabricas e officinas não especificadas.	40	13	4	57
» de tecidos de algodão . .	34	3	4	41
Officinas mecanicas	16	13	2	31
Serrarias	19	6	—	25
Vidrarias	1	14	1	16
Fabricas de calçados	12	—	—	12
Marcenarias e carpintarias	8	3	—	11
Typographias.	6	2	—	8
Fabricas de papel.	7	—	—	7
Estamparias	5	1	—	6
Fabricas de vassouras	2	2	—	4
«Garages»	2	1	1	4
Fabricas de botões.	3	—	—	3
» » camas.	2	1	—	3
» » cerveja	—	3	—	3
A transportar . . .	**157**	**62**	**12**	**231**

LOCAES	Machinas, ferramentas, peças e accessorios.	Materiaes e outros objectos; substancias diversas.	Quédas e outras causas	Totaes
Transporte . . .	157	62	12	231
Fabricas de chapeus	3	—	—	3
» » chinellos	3	—	—	3
» » moveis	3	—	—	3
Moinhos	1	1	1	3
Fabricas de chocolates	—	1	1	2
» » cigarros	2	—	—	2
» » colchetes.	2	—	—	2
» » cofres de ferro	1	1	—	2
» » enxadas	2	—	—	2
» » licores.	1	1	—	2
» » louças	1	1	—	2
» » macarrão	1	—	1	2
» » massas.	2	—	—	2
» » papelão	2	—	—	2
» » parafusos	2	—	—	2
» » productos chimicos . . .	—	2	—	2
» » tecidos de juta	1	1	—	2
Ferrarias	1	1	—	2
Armazem	1	—	—	1
Ceramica	1	—	—	1
Cortume	—	—	1	1
Deposito de cereaes	—	1	—	1
» » locomotivas.	1	—	—	1
» » materiaes.	—	1	—	1
» não especificado	—	1	—	1
Estaleiro fluvial.	—	1	—	1
Fabrica de alfinetes	—	1	—	1
» » bebidas	1	—	—	1
» » caixas de papelão . . .	1	—	—	1
» » carroças	—	1	—	1
» » cerusa	—	—	1	1
» » collarinhos	—	1	—	1
» » conservas	—	1	—	1
» » cordas	1	—	—	1
» » escovas	—	1	—	1
» » espelhos	1	—	—	1
» » estopas	1	—	—	1
» » fitas.	1	—	—	1
» » fogos	—	1	—	1
A transportar . . .	194	81	17	292

LOCAES	Machinas, ferramentas, peças e accessorios.	Materiaes e outros objectos; substancias diversas.	Quédas e outras causas	Totaes
Transporte . . .	194	81	17	292
Fabrica de machinas para a lavoura.	1	—	—	1
» » malas	—	1	—	1
» » oleos	—	1	—	1
» » tamancos	1	—	—	1
Fundição	—	1	—	1
Gasometro	—	—	1	1
Lyceu	1	—	—	1
Malharia	1	—	—	1
Matadouro	—	—	1	1
Officina de encadernação	1	—	—	1
» da Força Publica	—	—	1	1
» do Instituto Disciplinar . . .	1	—	—	1
Tinturaria	—	1	—	1
Totaes . . .	**200**	**85**	**20**	**305**
Mecanicos — 80:				
Officinas mecanicas	25	23	4	52
«Garages»	8	5	—	13
Fabricas de tecidos de algodão . . .		1	1	2
» não especificadas	1	1	—	2
Fundições	1	1	—	2
Engenho de beneficiar café.	1	—	—	1
Estamparia	1	—	—	1
Fabrica de louça esmaltada	1	—	—	1
» » parafusos	—	1	—	1
» » productos chimicos . . .	—	1	—	1
Moinho	—	1	—	1
Officina de ferreiro.	—	1	—	1
» da Repartição de Aguas . .	1	—	—	1
» do Corpo de Bombeiros . . .	1	—	—	1
Totaes . . .	**40**	**35**	**5**	**80**
Empregados no commercio — 47:				
Estabelecimentos commerciaes . . .	9	20	11	40
«Bars»	1	4	—	5
Confeitaria	—	1	—	1
Deposito de madeiras	1	—	—	1
Totaes . . .	**11**	**25**	**11**	**47**
A transportar . . .	**251**	**145**	**36**	**432**

LOCAES	Machinas, ferramentas, peças e accessorios.	Materiaes e outros objectos; substancias diversas.	Quédas e outras causas	Totaes
Transporte . . .	**251**	**145**	**36**	**432**
Marceneiros — 40:				
Marcenarias e carpintarias	27	6	1	34
Fabricas de moveis.	3	—	—	3
Serrarias	1	1	—	2
Lyceu	1	—	—	1
Totaes . . .	**32**	**7**	**1**	**40**
Trabalhadores — 28:				
Fabricas e officinas não especificadas	5	1	1	7
Vidrarias	—	4	—	4
Officinas mecanicas.	1	2	—	3
Serrarias	1	2	—	3
Deposito de cereaes	—	2	—	2
Armazem	—	1	—	1
Cocheira.	1	—	—	1
Deposito de café.	—	1	—	1
«Garage»	1	—	—	1
Incinerador	—	1	—	1
Lenharia	1	—	—	1
Marcenaria e carpintaria.	1	—	—	1
Fabrica de bebidas.	—	—	1	1
» » molduras	1	—	—	1
Totaes . . .	**12**	**14**	**2**	**28**
Sapateiros — 27:				
Fabricas de calçados	13	1	1	15
Officinas de sapateiro.	8	4	—	12
Totaes . . .	**21**	**5**	**1**	**27**
Padeiros — 24:				
Padarias.	**18**	**3**	**3**	**24**
Carpinteiros — 20:				
Marcenarias e carpintarias	8	5	1	14
Serrarias	6	—	—	6
Totaes . . .	**14**	**5**	**1**	**20**
Aprendizes — 16:				
Marcenarias e carpintarias	3	—	—	3
Officina mecanica	3	—	—	3
«Garages»	—	2	—	2
Escola de Aprendizes Artifices . . .	1	—	—	1
A transportar . . .	**355**	**181**	**44**	**580**

LOCAES	Machinas, ferramentas, peças e accessorios.	Materiaes e outros objectos; substancias diversas.	Quédas e outras causas	Totaes
Transporte . . .	**355**	**181**	**44**	**580**
Escola Profissional Masculina. . . .	—	1	—	1
Fabrica de calçados	—	—	1	1
» » carroças	—	1	—	1
» » cofres de ferro.	1	—	—	1
» » roupas	—	1	—	1
Officina de ferreiro.	1	—	—	1
Tornearia	1	—	—	1
Totaes . . .	**10**	**5**	**1**	**16**
Ferreiros — 16:				
Officinas de ferreiro	5	4	—	9
Fabricas e officinas não especificadas.	1	1	—	2
Ferrarias	2	—	—	2
«Garages»	—	1	—	1
Officinas da Repartição de Aguas . .	—	1	—	1
» do «Instituto Disciplinar». .	—	1	—	1
Totaes . . .	8	8	—	16
Empregados — 13:				
Estabelecimentos commerciaes. . . .	2	1	1	4
«Bar».	—	1	—	1
Café	—	1	—	1
Correio	—	1	—	1
Fabrica não especificada.	1	—	—	1
Frigorifico	1	—	—	1
Frontão	—	1	—	1
Gasometro	—	—	1	1
Officinas da Repartição de Aguas . .	—	—	1	1
Typographia	1	—	—	1
Totaes . . .	**5**	**5**	**3**	**13**
Açougueiros — 11:				
Açougues	6	1	3	10
Mercado.	—	—	1	1
Totaes . . .	**6**	**1**	**4**	**11**
Cocheiros — 6:				
Cocheiras	**3**	**1**	**2**	**6**
Costureiras — 6:				
Officinas de costura	—	**4**	**2**	**6**
Motoristas — 6:				
«Garages»	**1**	**2**	**3**	**6**
A transportar . . .	**381**	**205**	**59**	**645**

LOCAES	Machinas, ferramentas, peças e accessorios.	Materiaes e outros objectos; substancias diversas	Quédas e outras causas	Totaes
Transporte . . .	381	205	59	645
Serradores — 6:				
Serrarias.	4	2	—	6
Typographos — 6:				
Typographias	5	—	1	6
Profissões não especificadas — 5:				
Officinas mecanicas.	2	—	—	2
Escola Profissional Masculina . . .	1	—	—	1
Fabrica de pentes	1	—	—	1
» não especificada.	1	—	—	1
Totaes . . .	5	—	—	5
Torneiros — 5:				
Officinas mecanicas.	1	4	—	5
Barbeiros — 4:				
Barbearias	4	—	—	4
Copeiros — 4:				
«Restaurants»	1	2	—	3
«Bar»	—	1	—	1
Totaes . . .	1	3	—	4
Electricistas — 4:				
Casa de força.	—	—	1	1
Fabrica de tecidos de algodão . .	—	—	1	1
» não especificada	1	—	—	1
Officina de electricidade.	1	—	—	1
Totaes . . .	2	—	2	4
Impressores — 4:				
Typographias	4	—	—	4
Machinistas — 4:				
Serrarias	2	—	—	2
Almoxarifado	1	—	—	1
Fabrica não especificada	1	—	—	1
Totaes . . .	4	—	—	4
Guardas nocturnos — 3:				
Armazem	—	—	1	1
Fabrica não especificada	—	1	—	1
Frigorifico	—	—	1	1
Totaes . . .	—	1	2	3
Ferradores — 3:				
Ferrarias	—	1	2	3
A transportar . . .	411	216	66	693

LOCAES	Machinas, ferramentas, peças e accessorios.	Materiaes e outros objectos; substancias diversas.	Quédas e outras causas	Totaes
Transporte . . .	411	216	66	693
Ourives — 3:				
Ourivesarias	3	—	—	3
Soldados do C. de Bombeiros — 3:				
Fabrica de productos chimicos . . .	—	—	3	3
Vidreiros — 3:				
Vidrarias	—	3	—	3
Alfaiates — 2:				
Alfaiataria	—	—	1	1
Officina de alfaiate	—	1	—	1
Totaes . . .	—	1	1	2
Ajustadores — 2:				
Officina mecanica	1	—	—	1
Officinas da Repartição de Aguas . .	—	—	1	1
Totaes . . .	1	—	1	2
Cozinheiros — 2:				
Café	1	—	—	1
«Restaurant»	—	—	1	1
Totaes . . .	1	—	1	2
Engommadeiras — 2:				
Officinas de engommadeira.	1	—	1	2
Esmerilhadores — 2:				
Fabrica de vidros	—	1	—	1
Officina mecanica	1	—	—	1
Totaes . . .	1	1	—	2
Foguistas — 2:				
Fabrica não especificada	—	1	—	1
Vidraria.	—	1	—	1
Totaes . . .	—	2	—	2
Fundidores — 2:				
Fundições	1	1	—	2
Funileiros — 2:				
Estamparia.	1	—	—	1
Funilaria	—	1	—	1
Totaes . . .	1	1	—	2
«Garçons» — 2:				
«Bar».	1	—	—	1
«Restaurant»	—	1	—	1
Totaes . . .	1	1	—	2
A transportar . . .	421	226	73	720

LOCAES	Machinas, ferramentas, peças e accessorios.	Materiaes e outros objectos; substancias diversas.	Quédas e outras causas	Totaes
Transporte . . .	421	226	73	720
Ajudante — 1:				
«Garage»	—	1	—	1
Boiadeiro — 1:				
Matadouro	—	—	1	1
Caldeireiro — 1:				
Officinas de estrada de ferro	1	—	—	1
Canteiro — 1:				
Pedreira	—	—	1	1
Carregador — 1:				
Deposito de café	—	1	—	1
Cervejeiro — 1:				
Fabrica de cerveja.	—	1	—	1
Cesteiro — 1:				
Fabrica de cestos	—	1	—	1
Chapeleiro — 1:				
Fabrica de chapeus.	—	1	—	1
Confeiteiro — 1:				
Confeitaria	—	1	—	1
Contra-mestre — 1:				
Almoxarifado	1	—	—	1
Cortador — 1:				
Fabrica de calçados	1	—	—	1
Encadernador — 1:				
Typographia	1	—	—	1
Ensaccador — 1:				
Deposito de cereaes	—	1	—	1
Entalhador — 1:				
Marcenaria e carpintaria.	1	—	—	1
Florista — 1:				
Fabrica de coroas	—	1	—	1
Guarda — 1:				
Armazem	—	—	1	1
Lavador — 1:				
«Garage»	—	1	—	1
Lenheiro — 1:				
Lenharia.	—	1	—	1
Lithographo — 1:				
Typographia	1	—	—	1
A transportar . . .	427	236	76	739

LOCAES	Machinas, ferramentas, peças e accessorios.	Materiaes e outros objectos; substancias diversas.	Quédas e outras causas	Totaes
Transporte . . .	427	236	76	739
Marmorista — 1:				
Marmoraria.	—	1	—	1
Oleiro — 1:				
Olaria.	—	—	1	1
Pedreiro — 1:				
Fabrica de tecidos de juta	1	—	—	1
Perfumista — 1:				
Fabrica de lança-perfume	—	1	—	1
Pintor — 1:				
«Garage»	—	1	—	1
Relojoeiro — 1:				
Officina de relojoeiro	1	—	—	1
Serralheiro — 1:				
Funilaria	—	1	—	1
Servente — 1:				
Serraria	—	—	1	1
Soldador — 1:				
Fabrica de productos chimicos . . .	—	1	—	1
Tamanqueiro — 1:				
Fabrica de tamancos	1	—	—	1
Tapeceiro — 1:				
«Garage»	1	—	—	1
Tecelão — 1:				
Fabrica de tecidos de algodão . . .	1	—	—	1
Tintureiro — 1:				
Tinturaria	—	1	—	1
Tratador — 1:				
Cocheira.	—	—	1	1
Totaes geraes . . .	432	242	79	753

Via publica

Profissões	Atropelamentos	Abalroamentos	Quédas	Carga e descarga	Varios	Totaes
Carroceiros	16	10	49	8	10	93
Guardas civicos	2	1	7	1	22	33
Vendedores ambulantes .	8	1	12	—	4	25
Motoristas	1	6	4	1	9	21
Soldados.	1	—	10	—	8	19
Padeiros	4	4	7	—	—	15
Cocheiros	1	1	6	2	4	14
Empregados	7	—	3	1	2	13
Conductores de bonde. .	—	3	5	—	4	12
Motorneiros.	2	—	4	—	4	10
Trabalhadores.	1	1	3	4	1	10
Chacareiros.	—	3	3	—	—	4
Empregs. no commercio .	—	1	4	—	1	6
Lixeiros	2	—	1	1	1	6
Agentes da Seg. Publica .	—	—	—	—	4	5
Leiteiros.	—	—	3	—	—	3
Mensageiros	1	—	1	—	1	3
Soldados do C. Bombeiros	—	—	1	—	2	3
Carvoeiros	—	—	1	1	—	2
Enfermeiros.	—	1	1	—	—	2
Manobristas	—	—	1	—	1	2
Verdureiros	1	—	1	—	—	2
Ajudante	—	—	—	—	1	1
Carregador	—	—	—	1	—	1
Guarda nocturno . . .	—	—	—	—	1	1
Tripeiro	—	—	1	—	—	1
Vaqueiro	1	—	—	—	—	1
Totaes . . .	**48**	**32**	**128**	**20**	**80**	**308**

Construcções, reparações, demolições e excavações.

Profissões	Ferramentas	Materiaes e outros objectos	Quédas	Varios	Totaes
Pedreiros	3	10	20	3	36
Trabalhadores	7	14	9	2	32
Operarios	3	17	8	1	29
Carpinteiros	10	6	8	—	24
Serventes de pedreiro	1	8	13	—	22
Pintores	1	4	9	—	14
Encanadores.	2	2	4	—	8
Electricistas	—	—	5	1	6
Empregados	1	2	1	1	5
Vidraceiros	—	4	1	—	5
Canteiros	—	3	—	1	4
Carroceiros	—	1	—	1	2
Guarda-fios	—	1	1	—	2
Funileiro	—	—	1	—	1
Gasista	—	1	—	—	1
Marceneiro	—	1	—	—	1
Mecanico	—	—	1	—	1
Totaes . . .	28	74	81	10	193

Hoteis, pensões e casas de residencia.

Profissões	Corpo estranho	Quédas	Utensilios e outros objectos	Varios	Totaes
Serviços domesticos	8	10	7	8	33
Copeiros	2	2	7	1	12
Creados	—	3	4	2	9
Cozinheiros	—	3	—	3	6
Jardineiros	—	—	1	3	4
Empregados	—	—	1	2	3
Lavadeiras	1	—	—	1	2
Chapeleira.	—	—	—	1	1
Costureira.	—	—	1	—	1
Totaes . . .	11	18	21	21	71

Estradas de ferro

Profissões	Accidentes com vehiculos	Materiaes e outros objectos	Quédas	Varios	Totaes
Central					
Operarios	2	2	—	4	8
Mecanicos	1	3	1	1	6
Trabalhadores	—	3	—	2	5
Carpinteiros	—	—	—	2	2
Manobristas	2	—	—	—	2
Chefe de trem.	1	—	—	—	1
Empregado	—	—	—	1	1
Guarda-chaves	—	—	—	1	1
Guarda-freios	1	—	—	—	1
Graxeiro	—	—	—	1	1
Torneiro	—	—	—	1	1
Sorocabana					
Operarios	1	1	1	—	3
Manobristas	2	—	—	—	2
Guarda-freios	1	—	—	—	1
Trabalhador	—	—	—	1	1
Ingleza					
Manobristas	3	—	—	—	3
Empregado.	—	1	—	—	1
Trabalhador	1	—	—	—	1
Cantareira					
Empregado.	—	—	—	1	1
Guarda-freios	1	—	—	—	1
Operario.	—	1	—	—	1
Não especificada					
Manobrista.	1	—	—	—	1
Mensageiro.	1	—	—	—	1
Não especificado	1	—	—	—	1
Totaes . . .	**19**	**11**	**2**	**15**	**47**

Campo

Profissões	Quédas	Animaes	Ferra-mentas	Varios	Totaes
Trabalhadores	—	4	9	1	14
Chacareiros	—	3	3	1	7
Lavrador	—	1	3	1	5
Vaqueiros.	1	2	—	1	4
Soldados	1	1	—	—	2
Carroceiro	—	—	1	—	1
Totaes . . .	**2**	**11**	**16**	**4**	**33**

Quarteis

Profissões	Quédas	Materiaes	Animaes	Armas	Varios	Totaes
Soldados do C. de Bombeiros .	1	1	3	1	1	7
Guardas civicos	1	3	1	—	—	5
Soldados.	3	—	1	—	1	5
Electricista	—	1	—	—	—	1
Totaes . . .	**5**	**5**	**5**	**1**	**2**	**18**

Matadouro

Empregado . . . . faca
Magarefe . . . . faca
Operario . . . . faca

Correio

Empregado . . . . prego
Empregado . . . . elevador
Carteiro. . . . . faca

Domicilio da victima

Pespontadeira . . . . faca
Profissão não especificada . . . . engrenagem

Rio

Barqueiro. . . . . picado por cobra
Barqueiro. . . . . asphyxia

Theatros e circos

Artista . . . . quéda
Musico . . . . quéda

Hyppodromos

«Jockey» . . . . quéda do cavallo
«Jockey» . . . . quéda do cavallo

Mercados

Vendedor ambulante. . . . . quéda
Trabalhador . . . . chifrada

Lyceu

Serralheiro. . . . . pedaço de ferro

Frontão

Pelotario . . . . pelota

Locaes não especificados

Operario . . . . quéda
Operario . . . . causa não especificada

Mercado de trabalho

Lavoura cafeeira

Procura de colonos. — Pelos dados de que dispõe a Secção de Informações, foi o seguinte o movimento observado no *mercado de trabalho*, durante o primeiro trimestre de 1919.

A procura de colonos para a lavoura cafeeira *diminuiu,* sem occasionar alteração na cotação dos salarios, nos seguintes municipios: Bragança, Descalvado, Boa Esperança, Bica de Pedra, Ribeirão Preto, Tieté, Baurú e Santa Cruz do Rio Pardo.

Em Jahú diminuiu o preço do trato.

Em Piracicaba diminuiram os preços da carpa e da colheita.

Em Ribeirão Bonito augmentou o preço do trato.

Em Sertãozinho augmentou o preço da colheita.

A procura permaneceu *estavel,* continuando a vigorar os antigos salarios, em Atibaia, Campinas, Limeira, Araras, Leme, Santa Cruz da Conceição, Pirassununga, Porto Ferreira, São Carlos, Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Brótas, Araraquara, Dous Corregos, São João da Bocaina, Mineiros, Bariry, Jaboticabal, Ibitinga, Pederneiras, Monte Alto, Bebedouro, Monte Azul, Barretos, Amparo, Pinhal, São João da Bôa Vista, Tambahú, Mocóca, Jardinopolis, Brodowsky, Batataes, Orlandia, Franca, Igarapava, Itú, Indaiatuba, Tatuhy, Capivary, São Pedro, Itatinga, Lençóes, Itararé, Platina e Pirajuhy.

Em Rio Bonito diminuiu o preço do trato annual.

Em Agudos diminuiu o preço da carpa avulsa.

Em Conceição de Monte Alegre diminuiu o preço da colheita.

Em Piracicaba augmentou o preço da carpa.

Em Annapolis augmentou o preço do trato annual, diminuindo, porém, os da carpa avulsa e da colheita.

A procura *augmentou*, sem que se registrasse alteração nos salarios, em Joannopolis, Itatiba, Rio Claro, Dourado, Mattão, Barra Bonita, Taquaritinga, Casa Branca, Cravinhos, São Manuel e Pirajú.

Em São José do Rio Pardo, não obstante augmentar-se a procura, registramos uma diminuição no preço da carpa.

Em Cajurú diminuiu o preço do trato, augmentando, porém, o da colheita.

Em Itapira augmentaram os preços da carpa e da colheita.

Em São Simão augmentaram os preços do trato annual e da carpa avulsa.

Em Botucatú e em Avaré registramos augmento de preço sómente para a carpa.

Em Rio das Pedras augmentou o preço do trato annual.

A procura reappareceu em Jundiahy, Ituverava e Ipaussú.

Existiam na Agencia Official de Collocação, ao findar o primeiro trimestre de 1919, procuras para 2.544 familias, contra:

2.482	em	1.o — 1 — 919
2.482	em	1.o — 10 — 918
2.531	em	1.o — 7 — 918
2.541	em	1.o — 4 — 918
2.463	em	1.o — 1 — 918
2.213	em	1.o — 10 — 917
2.013	em	1.o — 7 — 917
1.673	em	1.o — 4 — 917
1.149	em	1.o — 1 — 917
964	em	1.o — 10 — 916
714	em	1.o — 7 — 916
643	em	1.o — 4 — 916
558	em	1.o — 1 — 916
456	em	1.o — 10 — 915.

Relativamente ao trimestre anterior, registrou-se um augmento de 62 familias procuradas. Com relação aos outros trimestres houve o augmento seguinte:

augmento	de	62	sobre	o	terceiro	de	1918
augmento	de	13	sobre	o	segundo	de	1918
augmento	de	3	sobre	o	primeiro	de	1918
augmento	de	81	sobre	o	quarto	de	1917
augmento	de	331	sobre	o	terceiro	de	1917
augmento	de	531	sobre	o	segundo	de	1917
augmento	de	971	sobre	o	primeiro	de	1917
augmento	de	1.395	sobre	o	quarto	de	1916
augmento	de	1.580	sobre	o	terceiro	de	1916
augmento	de	1.830	sobre	o	segundo	de	1916
augmento	de	1.901	sobre	o	primeiro	de	1916
augmento	de	1.986	sobre	o	quarto	de	1915
augmento	de	2.088	sobre	o	terceiro	de	1915.

Por intermedio das Commissões Municipaes de Agricultura, Secretarias de Camaras Municipaes e outras entidades, a Secção de Informações teve noticia de que as lavouras de muitos municipios re-

clamavam familias de colonos, sem terem, para denunciar a procura, recorrido á mediação da Agencia Official de Collocação.

Assim, segundo as referidas informações, poderiam collocar-se até 50 familias de colonos em Avaré, cerca de 50 em Bananal, 25 em Campos Novos do Paranapanema, 10 em Caconde, 20 em Fartura, 36 em Ibitinga, 40 em Itú, 50 em Itatiba, 15 em Itaporanga, mais de 50 em Indaiatuba, 50 em Igarapava, mais de 100 em Jahú, 50 em Joannopolis, 30 em Leme, 6 em Mogy Mirim, mais de 50 em Monte Mór, até 100 em Pitangueiras, cerca de 50 em Patrocinio do Sapucahy, 20 em Piracaia, de 20 a 25 em Santa Cruz da Conceição, 60 em São Pedro, diversas em São Roque, 100 em Sertãosinho, 90 em Taquaritinga, etc.

Em Bica de Pedra e Piracicaba «ha muita falta de familias de colonos».

«Ha falta de colonos» em Conchas, Cajurú, Dourado, São Manuel, Pennapolis e Santa Cruz do Rio Pardo.

«Em Atibaia ha falta, não podendo ser precisado o numero».

«Em Baurú ha falta devido á inconstancia das mesmas».

Salarios de colonos. — Além dos salarios constantes das procuras enviadas á Agencia Official de Collocação, do Departamento Estadual do Trabalho, e que mencionamos na lista dos municipios que encerra o presente boletim, obtivemos de outras fontes as informações que a seguir classificamos:

MUNICIPIOS	Salarios		
	Trato annual de 1.000 cafeeiros	Carpa avulsa de 1.000 cafeeiros	Colheita de um alqueire (50 litros)
Agudos	80$ a 110$	12$ a 16$	$400 a $600
Amparo	90$ a 100$	18$ a 25$	$500 a $700
Angatuba O	80$ a 90$	18$ a 30$	$600 a $800
Annapolis	100$ a 140$	18$ a 20$	$500
Araraquara	80$ a 110$	15$ a 40$	$500 a 1$000
Araras	90$	18$ a 20$	$500 a $600
Areias (1) OO	—	15$ a 20$	$600 a $900
Atibaia	60$ a 90$	14$ a 20$	$500 a $900
Avaré	80$ a 120$	12$ a 25$	$400 a $700
Bananal (1) O	36$ a 60$	12$ a 20$	$600 a 1$200
Bariry	115$ a 120$	15$ a 25$	$500 a $600
Barra Bonita	90$ a 120$	20$	$500
Barretos	80$ a 100$	—	$500
Batataes	80$ a 140$	20$ a 25$	$500 a $600
Baurú	80$ a 140$	15$ a 25$	$500 a $800
Bebedouro	100$ a 120$	15$ a 24$	$500 a $600
Bica de Pedra	100$ a 120$	20$ a 30$	$500 a $600

(1) Quasi sempre meação ou parceria em cafezaes velhos.

MUNICIPIOS	Salarios		
	Trato annual de 1.000 cafeeiros	Carpa avulsa de 1.000 cafeeiros	Colheita de um alqueire (50 litros)
Boa Esperança	100$ a 130$	20$ a 30$	$500 a $700
Bom Successo	80$ a 110$	25$ a 30$	$500 a $900
Botucatú	80$ a 120$	20$ a 25$	$500 a $700
Bragança	70$ a 80$	15$ a 20$	$660 a $800
Brodowski	(2) 120$	20$	$500 a $600
Brótas.	80$ a 90$	15$ a 20$	$500 a $600
Buquira (1) OO.	—	15$ a 20$	$500 a 1$000
Cabreuva OO	70$ a 80$	20$ a 25$	$600 a $800
Caçapava O.	80$ a 100$	18$ a 20$	—
Caconde O	80$ a 90$	20$ a 30$	$500 a $700
Cajurú.	(2) 100$	15$ a 25$	$500 a $800
Campinas.	80$ a 95$	19$ a 20$	$500 a $700
Campos Novos	80$ a 100$	20$ a 25$	$500 a $600
Capão Bonito OO . . .	100$ a 120$	—	$600
Capivary	70$ a 100$	15$ a 20$	$500 a $900
Casa Branca	80$ a 120$	15$ a 20$	$500 a $700
Conceição de Monte Alegre	100$ a 120$	20$	$500 a $600
Conchas	90$ a 125$	18$ a 25$	$600 a $800
Cravinhos	80$ a 120$	20$ a 25$	$500 a $600
Cruzeiro OO	—	20$	$500 a $600
Chavantes	100$	—	$500 a $600
Descalvado	80$ a 145$	20$ a 35$	$500 a $600
Dourado	110$ a 140$	25$ a 30$	$500 a $600
Dous Corregos	100$	20$	$600
Espirito Santo do Turvo OO	80$ a 100$	20$ a 25$	$600 a $700
Faxina	80$ a 100$	20$ a 30$	$600 a $900
Fartura O	100$ a 120$	20$ a 25$	$500 a $800
Franca	90$ a 120$	20$	$600
Guararema (3) OO	—	40$ a 60$	—
Guaratinguetá (1) CO . .	—	15$ a 20$	$800 a 1$200
Guariba	120$	—	$600
Ibitinga	80$ a 120$	15$ a 25$	$500 a $700
Igarapava	100$ a 120$	15$ a 30$	$500 a $700
Igaratá (1)O.	50$ a 80$	15$ a 20$	1$000
Indaiatuba	80$ a 100$	15$ a 25$	$600 a $900
Ipaussú	100$ a 130$	25$ a 35$	$500 a $700
Iporanga OO	90$ a 100$	—	$600 a 1$000
Itapetininga OO	75$ a 90$	15$ a 20$	$500 a 1$000
Itapira	—	20$ a 30$	$500 a $800
Itapolis O	80$ a 100$	20$ a 30$	$500 a $700
Itaporanga O	80$ a 100$	20$ a 30$	$600 a $900
Itararé	80$	—	$600
Itatiba	75$	15$ a 25$	$500 a $700
Itatinga	80$ a 100$	15$ a 20$	$500 a $600
Itú	80$ a 110$	15$ a 25$	$600 a $800
Ituverava	80$ a 120$	20$	$500 a $600
Jaboticabal	100$ a 150$	15$ a 20$	$600 a $900
Jahú	100$ a 120$	20$	$500 a 7$00

(2) 50$ com parceria nas plantações feitas nos cafezaes damnificados pela geada.
(3) Carpa de um alqueire de cafezal.

MUNICIPIOS	Salarios		
	Trato annual de 1.000 cafeeiros	Carpa avulsa de 1.000 cafeeiros	Colheita de um alqueire (50 litros)
Jambeiro OO	—	15$	$800
Jardinopolis	110$ a 130$	20$ a 30$	$500 a $600
Jatahy (1) O	60$ a 80$	20$	$800
Joannopolis	80$	15$ a 25$	$600 a $900
Jundiahy	80$ a 100$	15$ a 20$	$600 a $800
Leme	80$ a 100$	20$ a 30$	$500 a $600
Lençóes	100$ a 120$	16$ a 20$	$500 a $600
Limeira	70$ a 100$	15$ a 20$	$500 a $600
Lorena (1) O	—	15$ a 20$	$700 a 1$000
Mattão	110$	20$ a 24$	$500 a $700
Mineiros	120$	20$	$500
Mocóca	100$	—	$600
Mogy-Guassú	80$ a 100$	—	$500 a $600
Mogy-Mirim	100$ a 110$	15$ a 25$	$500 a $700
Monte Alto	90$ a 120$	20$	$500 a $700
Monte Azul	90$	15$	$500 a $600
Monte Mor	90$ a 120$	20$ a 30$	$700 a 1$000
Orlandia	100$	20$ a 30$	$500 a $600
Ourinhos	135$	—	$500 a $600
Palmeiras	80$ a 120$	20$ a 24$	$600
Parahybuna (1) OO	—	15$ a 20$	$500 a $600
Patrocinio do Sapucahy	80$ a 120$	20$ a 30$	$500 a $800
Pederneiras	90$ a 150$	20$ a 30$	$500 a $600
Pedreira OO	80$ a 100$	18$ a 20$	$600 a $700
Pennapolis O	90$ a 120$	20$ a 30$	$500 a $600
Pereiras OO	100$	15$	$600
Pindamonhangaba (1) OO	—	15$	$600 a 1$000
Pinhal	—	20$ a 30$	$500 a $700
Pinheiros (1) OO	—	15$ a 20$	1$000 a 1$200
Piquete (1) OO	—	18$ a 20$	$600 a $800
Piracaia	80$ a 120$	15$ a 25$	$500 a $800
Piracicaba	80$ a 100$	15$ a 20$	$600 a $700
Pirajú	80$ a 120$	15$ a 20$	$500 a $600
Pirajuhy	100$ a 120$	20$ a 30$	$500 a $600
Pirassununga	80$	15$ a 20$	$500 a $600
Piratininga	100$	25$	$600
Pitangueiras O	80$ a 100$	20$ a 30$	$500 a $600
Platina	100$	20$ a 25$	$500 a $600
Porto Feliz OO	70$ a 100$	20$ a 25$	$800 a 1$000
Porto Ferreira	100$	20$	$600
Redempção (1) OO	—	15$ a 20$	$500 a $600
Ribeirão Bonito	100$ a 120$	24$	$500 a $600
Ribeirão Preto	80$ a 140$	20$	$500 a $600
Rio Bonito	100$ a 120$	20$	$600
Rio Claro	80$ a 120$	20$ a 30$	$500 a $700
Rio das Pedras	80$ a 100$	20$	$500 a $800
Salto Grande	100$ a 140$	20$ a 25$	$500 a $700
Santa Adelia O	80$ a 120$	20$ a 30$	$600 a $800
Santa Barbara OO	70$ a 80$	20$ a 25$	$500 a $600
Santa Bar. do R. Pardo OO	80$ a 120$	20$ a 25$	$500 a $600

MUNICIPIOS	Salarios		
	Trato annual de 1.000 cafeeiros	Carpa avulsa de 1.000 cafeeiros	Colheita de um alqueire (50 litros)
Santa Branca (1) OO. . .	—	15$ a 20$	$500 a $800
Santa Cruz da Conceição.	90$ a 120$	20$ a 25$	$700
Santa Cruz do Rio Pardo	80$ a 120$	20$ a 30$	$500 a $600
Santa Isabel (1) OO . . .	—	15$ a 20$	$600 a $800
Santa Rita	80$ a 120$	20$ a 30$	$500 a $600
Santa Rosa OO	80$ a 110$	20$	$500 a $700
Santo Ant. da Alegria O .	100$ a 110$	20$ a 25$	$600 a $700
Santo Ant. da Boa Vista O	80$ a 100$	20$ a 25$	$600 a $800
São Bento de Sapucahy O	80$ a 100$	20$ a 25$	$700 a $900
São Carlos	80$ a 120$	15$ a 24$	$500 a $600
São João da Boa Vista .	70$ a 90$	15$ a 20$	$500 a $600
São João da Bocaina . .	—	15$	$600
São José do Barreiro (1) OO	—	15$ a 20$	$500 a 1$000
São José do Rio Pardo. .	—	25$ a 30$	$600
São José dos Campos OO.	70$ a 80$	15$ a 20$	$500 a $600
São Luis (1) OO	—	15$	$600 a 1$000
São Manuel	90$ a 120$	15$ a 30$	$500 a $600
São Pedro	80$ a 120$	20$ a 30$	$600 a $800
São Pedro do Turvo OO.	80$ a 100$	20$ a 30$	$500 a $700
São Simão	80$ a 150$	20$ a 30$	$500 a $600
Serra Negra O.	70$ a 100$	18$ a 25$	$600 a $900
Sertãozinho.	100$ a 120$	15$ a 30$	$600 a $800
Soccorro O.	70$ a 110$	20$ a 25$	$600 a $900
Tambahú	80$ a 120$	20$ a 30$	$500 a $700
Taquaratinga	80$ a 115$	20$ a 25$	$500 a $600
Tatuhy	80$ a 100$	15$ a 20$	$600 a $800
Tieté	75$ a 90$	15$ a 22$	$500 a $600
Ubatuba OO	80$	20$	$700

Procura de pessoal assalariado. — Segundo as notas enviadas á Secção de Informações, a procura de outros operarios agricolas ao findar o primeiro trimestre de 1919, era a seguinte:

Em Avaré, principalmente no districto de São Roque do Taquary, de 80 a 100 camaradas, 3 aradores, 10 machadeiros, 50 foiceiros, 12 carroceiros e 1 campeiro.

Em Atibaia «ha falta de camaradas, aradores e carroceiros, não podendo precisar o numero».

Em Bananal, «mais de cem camaradas, cerca de dez aradores, cinco machadeiros, cincoenta foiceiros e até 10 campeiros».

Em Baurú ha falta de todo o pessoal assalariado.

Em Bica de Pedra ha muita falta de todo o pessoal assalariado.

Em Campos Novos do Paranapanema, 8 camaradas, 2 aradores, 2 machinistas e 3 carroceiros.

Em Cananéa, diversos camaradas.

Em Caraguatatuba ha falta de camaradas.

Em Casa Branca, diversos aradores.

Em Conchas ha falta de camaradas, machadeiros e foiceiros.

Em Cotia ha muita falta de camaradas e aradores.

Em Caconde, 15 camaradas, 5 aradores, 5 machadeiros, 10 foiceiros, 5 machinistas, 5 campeiros e 20 cozinheiros para fazendas.

Em Cajurú ha falta de camaradas.

Em Dourado ha falta de camaradas, machadeiros, foiceiros e carroceiros.

Em Fartura, até 100 camaradas, 40 machadeiros, 60 foiceiros, 10 aradores, 1 carroceiro e 5 machinistas.

Em Faxina, 50 camaradas, diversos aradores, machadeiros e foiceiros, 2 machinistas e 4 carroceiros.

Em Ibitinga, de 60 a 100 camaradas, 10 aradores e 1 carroceiro.

Em Itú, 60 camaradas, 6 aradores, 1 campeiro e 1 carroceiro.

Em Itatiba ha bastante falta de camaradas e de aradores, e alguma de carroceiros.

Em Itaporanga ha muita falta de camaradas e de carroceiros, e precisam-se de dois aradores.

Em Indaiatuba, «mais de 100 camaradas, 40 aradores, mais de 100 machadeiros e igual numero de foiceiros, muitos machinistas e carroceiros e alguns campeiros».

Em Igaratá, até 50 camaradas, 50 machadeiros e 50 foiceiros.

Em Igarapava ha muita falta de camaradas e precisam-se de diversos machinistas.

Em Joannopolis, 40 camaradas, 2 machinistas e 4 carroceiros.

Em Mogy Mirim, 7 camaradas, 3 aradores, 4 machadeiros, 2 foiceiros, 1 machinista, 2 carroceiros e 2 campeiros.

Em Monte Mór, mais de 100 camaradas e 10 aradores.

Em Piracicaba ha alguma falta de aradores, de machinistas e de carroceiros.

Em Pitangueiras, até 100 camaradas, alguns aradores, muitos machadeiros e foiceiros, alguns machinistas, muitos carroceiros e alguns campeiros.

Em Parnahyba ha falta de camaradas.

Em Patrocinio do Sapucahy ha muita falta de camaradas, precisando-se tambem de 12 carroceiros e alguns campeiros.

Em Piracaia, 50 camaradas, 5 aradores, 10 machadeiros, 10 foiceiros, 10 carroceiros e 1 campeiro.

Em Queluz ha grande falta de camaradas e alguma de aradores.

Em São Manoel ha falta de camaradas e de carroceiros.

Em São Pedro, 55 camaradas e até 20 aradores.

Em São Roque, diversos camaradas, foiceiros e aradores.

Em Sorocaba, alguns camaradas, diversos aradores, muitos machadeiros e foiceiros, e alguns carroceiros.

Em Sertãosinho, 100 camaradas e 20 aradores.

Em Taquaritinga ha muita falta de camaradas, de aradores, machadeiros e foiceiros, alguma de machinistas e muita de carroceiros e campeiros.

Salarios. — Quanto aos salarios dos machadeiros, machinistas, camaradas, carroceiros, aradores, foiceiros, campeiros, etc., as informações recebidas, em muito maior escala no primeiro trimestre do anno corrente, permittiram a organização do quadro a seguir:

MUNICIPIOS	Salario mensal							
	Machadeiros	Machinistas	Camaradas	Carroceiros	Aradores	Foiceiros	Campeiros	Colhedores de algodão
Angatuba	80$ a 100$	90$ a 120$	80$ a 100$	80$ a 120$	80$ a 120$	80$ a 90$	80$	70$ a 100$
Annapolis O	—	—	70$ a 100$	80$ a 100$	—	—	—	—
Araras O	—	120$	90$	90$	100$	—	—	—
Assis	80$ a 100$	—	60$ a 70$	60$ a 80$	—	70$ a 90$	40$ a 65$	(4) 1$5 a 2$
Atibaia	65$ a 75$	125$	60$ a 75$	60$ a 100$	125$	60$ a 75$	65$	—
Avaré	75$ a 100$	90$ a 125$	60$ a 85$	70$ a 100$	75$ a 100$	75$ a 100$	50$ a 65$	—
Bananal	50$ a 65$	80$	45$ a 60$	—	60$ a 80$	40$ a 55$	30$	—
Batataes O	—	150$ a 200$	90$ a 100$	80$ a 90$	90$ a 100$	—	—	—
Baurú	90$ a 120$	120$ a 180$	80$ a 100$	85$ a 115$	100$ a 125$	80$ a 115$	—	(4) 2$
Bica de Pedra	—	100$ a 160$	90$ a 100$	90$ a 100$	90$ a 100$	80$ a 100$	—	(4) 2$ a 3$
Boa Esperança O	—	90$ a 120$	80$ a 90$	90$ a 100$	—	70$ a 80$	70$ a 80$	75$ a 100$
Bom Successo	—	100$ a 150$	70$ a 80$	75$ a 100$	85$ a 120$	—	—	80$ a 100$
Botucatú O	—	90$ a 100$	75$ a 80$	80$ a 90$	80$ a 90$	—	—	—
Caçapava	65$ a 75$	90$ a 100$	50$ a 75$	50$ a 75$	70$ a 80$	65$	50$ a 65$	—
Caconde	80$ a 90$	90$ a 125$	60$ a 75$	70$ a 80$	60$ a 80$	60$ a 70$	40$ a 50$	—
Cajurú	90$ a 120$	100$ a 150$	60$ a 80$	80$ a 100$	100$ a 125$	75$ a 90$	60$ a 75$	(4) 1$2 a 2$
Campinas O	—	70$ a 150$	65$ a 75$	75$ a 100$	100$ a 125$	—	—	—
Campo Largo O	—	—	70$ a 80$	80$	—	—	—	(4) 1$5 a 2$
Campos Novos	80$ a 100$	—	80$ a 100$	90$ a 100$	—	—	—	—
Cananéa	70$ a 80$	—	60$	—	—	60$	—	—
Capivary	90$ a 120$	100$ a 150$	80$ a 100$	90$ a 120$	100$ a 130$	90$ a 100$	80$ a 90$	—
Casa Branca	75$ a 80$	100$ a 120$	65$ a 75$	70$ a 80$	100$	65$ a 75$	—	—
Conceição de M. Alegre	—	100$ a 120$	80$ a 90$	80$ a 100$	—	70$ a 80$	—	—
Conchas	—	90$ a 120$	75$ a 100$	75$ a 120$	100$ a 125$	—	75$ a 100$	—
Cotia	—	—	40$ a 60$	—	75$ a 100$	45$ a 60$	—	—
Dois Corregos O	—	80$ a 120$	60$ a 80$	60$ a 70$	60$ a 80$	—	—	—
Dourado	100$ a 125$	100$ a 160$	70$ a 100$	80$ a 100$	80$ a 90$	90$ a 115$	80$	—
Fartura	80$ a 100$	90$ a 130$	70$ a 95$	80$ a 100$	80$ a 100$	80$ a 90$	—	—
Faxina	60$ a 80$	80$ a 100$	60$ a 70$	65$ a 80$	80$ a 120$	60$ a 70$	—	—
Guaratinguetá O	—	60$ a 100$	40$ a 60$	45$ a 60$	50$ a 80$	—	40$ a 60$	—
Ibitinga	35$ a 120$	85$ a 125$	75$ a 100$	75$ a 100$	85$ a 125$	75$ a 100$	80$ a 90$	—
Igarapava	—	100$ a 160$	70$ a 100$	70$ a 100$	—	60$ a 80$	60$	—
Igaratá	50$ a 65$	—	40$ a 65$	—	—	50$ a 65$	—	—

(4) Por arroba de algodão.

MUNICIPIOS	Salario mensal							
	Machadeiros	Machinistas	Camaradas	Carroceiros	Aradores	Foiceiros	Campeiros	Colhedores de algodão
Iguape O	45$ a 60$	—	45$ a 60$	—	—	—	—	—
Ipaussú O	—	—	80$ a 90$	90$ a 100$	—	—	—	—
Indaiatuba	80$ a 130$	150$ a 180$	80$ a 120$	90$ a 120$	120$ a 160$	80$ a 100$	80$	(5) 60$ a 100$
Itapecerica	65$ a 75$	—	55$ a 65$	65$ a 85$	65$ a 85$	55$ a 65$	60$ a 90$	—
Itapira O	—	130$ a 180$	70$ a 80$	75$ a 80$	75$ a 90$	—	—	—
Itapolis	120$ a 150$	150$ a 180$	60$ a 70$	80$ a 100$	100$ a 120$	100$ a 120$	100$	—
Itaporanga	—	150$ a 180$	80$ a 100$	80$ a 100$	—	—	—	(6) 4$ a 5$
Itatiba	—	—	60$ a 75$	65$ a 75$	80$ a 90$	—	80$ a 90$	—
Itú	100$ a 120$	100$ a 150$	80$ a 90$	80$ a 100$	100$ a 120$	—	—	—
Jahú	—	150$ a 200$	80$ a 100$	80$ a 100$	150$ a 180$	—	—	(4) 1$5 a 2$
Jardinopolis O	—	100$ a 120$	80$ a 90$	80$ a 90$	100$ a 110$	—	—	—
Jatahy	100$	—	60$	—	80$	60$	60$	—
Joannopolis	—	80$ a 125$	50$ a 75$	65$ a 80$	70$ a 100$	—	—	—
Leme	—	—	75$ a 90$	75$ a 90$	—	75$ a 100$	—	—
Limeira	—	100$	60$ a 75$	65$ a 75$	100$	—	—	—
Lorena	60$ a 75$	70$ a 90$	50$ a 65$	60$ a 70$	60$ a 80$	50$ a 65$	50$ a 65$	—
Mattão O	—	100$ a 150$	80$ a 100$	80$ a 100$	100$ a 120$	—	—	—
Mineiros O	—	80$ a 100$	70$ a 80$	60$ a 75$	—	—	—	80$ a 100$
Mogy-Mirim	75$ a 120$	90$ a 150$	60$ a 90$	75$ a 90$	80$ a 120$	75$ a 120$	90$ a 100$	—
Monte-Mór	—	—	60$ a 80$	—	90$ a 150$	—	—	80$ a 120$
Orlandia O	100$ a 120$	—	100$	100$	—	—	—	—
Palmeiras	—	100$ a 150$	70$ a 80$	100$ a 120$	120$ a 150$	70$ a 80$	70$ a 80$	70$ a 80$
Parnahyba	60$ a 75$	—	60$ a 75$	—	—	50$ a 70$	—	—
Patrocinio do Sapucahy	50$ a 75$	—	65$ a 75$	75$	—	—	65$ a 75$	—
Pederneiras O	—	—	60$ a 75$	65$ a 100$	—	—	—	—
Pennapolis	90$ a 120$	110$ a 150$	80$ a 90$	100$ a 110$	100$ a 110$	80$ a 100$	60$ a 80$	80$ a 90$
Pindamonhangaba	—	—	50$ a 60$	60$ a 70$	70$ a 90$	—	—	—
Pinheiros O	—	—	40$ a 60$	50$ a 60$	50$ a 70$	—	—	—
Piracaia	—	90$ a 120$	65$ a 75$	75$ a 100$	90$ a 120$	65$ a 75$	—	(4) 1$ a 1$2
Piracicaba	85$ a 100$	100$ a 200$	65$ a 75$	75$ a 100$	75$ a 100$	65$ a 85$	60$ a 100$	—
Pirajuhy	100$ a 130$	100$ a 200$	75$ a 110$	95$ a 120$	—	100$ a 120$	—	(4) 2$
Pitangueiras	100$ a 120$	120$ a 150$	70$ a 90$	90$ a 110$	100$ a 125$	80$ a 100$	70$ a 90$	80$ a 100$
Piquete O	—	60$ a 80$	60$ a 70$	70$ a 80$	80$ a 90$	—	—	—
Porto Feliz O	—	—	75$ a 90$	75$ a 90$	75$ a 90$	75$ a 90$	—	—

Salto Grande	100$	—	80$	80$	—	100$	80$	—
Santa Adelia O. . . .	—	120$ a 180$	70$	70$ a 90$	100$ a 180$	—	60$ a 80$	—
Santa Barbara O . . .	—	130$	75$	75$ a 90$	80$ a 100$	—	—	(4) 1$ a 1$5
Santa B. do Rio Pardo O	—	—	60$ a 80$	—	—	—	—	50$ a 60$
São Bento do Sapucahy	75$ a 100$	80$ a 125$	50$ a 75$	70$ a 80$	70$ a 85$	50$ a 75$	50$ a 75$	—
Santa Cruz da Conceição	—	—	75$ a 80$	75$ a 90$	90$	80$	75$ a 80$	—
Santa Cruz do Rio Pardo	—	100$ a 125$	80$ a 100$	80$ a 110$	100$ a 125$	—	—	—
Santa Izabel O. . . .	—	—	45$ a 60$	45$ a 60$	—	45$ a 60$	—	—
Santo Ant. da Bôa Vista	90$	—	50$ a 70$	50$ a 70$	50$ a 80$	—	—	50$ a 70$
São João da Boa Vista	—	150$ a 180$	75$	75$	—	75$	—	—
S. José dos Campos O .	—	100$ a 120$	65$ a 75$	75$	75$ a 100$	—	—	—
São Manuel	—	120$ a 180$	80$ a 100$	80$ a 100$	—	—	—	(4) 1$5 a 2$
S. Miguel Archanjo O .	—	100$ a 120$	50$ a 75$	60$ a 75$	100$ a 150$	—	—	(6) 4$ a 5$
São Pedro	—	100$ a 125$	75$	75$ a 80$	80$ a 90$	75$	70$ a 80$	—
São Pedro do Turvo O.	—	—	70$ a 90$	70$ a 90$	120$ a 150$	—	—	(6) 3$ a 4$
São Roque	60$ a 85$	—	60$ a 80$	60$ a 85$	65$ a 90$	60$ a 75$	—	—
São Sebastião	50$ a 60$	—	50$ a 60$	—	—	50$ a 60$	—	—
Serra Negra.	—	120$ a 150$	60$ a 80$	75$ a 90$	75$ a 100$	60$ a 75$	—	—
Sertãozinho	120$	100$ a 120$	65$ a 90$	75$ a 100$	100$	75$ a 90$	50$ a 75$	—
Soccorro	75$ a 90$	90$ a 150$	50$ a 70$	60$ a 80$	—	—	40$ a 50$	—
Sorocaba	90$ a 120$	—	90$ a 120$	—	—	80$ a 100$	—	—
Tambahú.	—	100$ a 120$	60$ a 80$	60$ a 80$	70$ a 90$	—	—	—
Taquaritinga	120$ a 150$	120$ a 170$	80$ a 100$	90$ a 100$	100$ a 180$	90$ a 100$	—	80$ a 100$
Ubatuba	—	—	40$ a 60$	40$ a 60$	—	—	—	—
Xiririca	—	—	60$ a 75$	60$ a 75$	—	—	—	—

(5) Colhedor de mamona ganha tambem esta quantia.
(6) Por dia.

Aviso aos trabalhadores

A Agencia Official de Collocação, do Departamento Estadual do Trabalho, continúa, de accôrdo com os editaes publicados pela imprensa, a facilitar contratos aos trabalhadores agricolas e de todas as profissões manuaes, que se acharem sem trabalho e desejarem collocar-se fóra da Capital.

Tanto os que se contratarem perante a Agencia como os que apresentarem carta do patrão, terão passagem gratuita, para si e familia, com direito ao transporte de bagagens, para qualquer ponto do interior do Estado.

A passagem será fornecida uma unica vez, perdendo o direito a esse auxilio os que se não apresentarem ao embarque marcado pela Agencia, que funcciona, para esse serviço, nos dias uteis, das oito ás dez horas da manhã.

Trabalhadores diversos

Procura. — Era a seguinte pelas nossas informações particulares:

Em Avaré, 2 carpinteiros, 6 pedreiros, 4 serventes de pedreiro e 1 pintor.

Em Campos Novos do Paranapanema, 10 carpinteiros, 5 pedreiros e 1 pintor.

Em Cananéa, 2 carpinteiros, 1 pedreiro e 1 pintor.

Em Cotia, 1 carpinteiro.

Em Caconde, 5 carpinteiros, 5 pedreiros, 3 pintores, 5 serventes de pedreiro, 5 ferreiros e 5 carroceiros.

Em Fartura, 3 carpinteiros, 3 pedreiros, 2 pintores, 6 serventes de pedreiro e 2 ferreiros.

Em Faxina, para o districto do Ribeirão Vermelho, 3 carpinteiros, 3 pedreiros, 2 pintores, 4 serventes de pedreiro, 2 ferreiros e 4 carroceiros.

Em Ibitinga, 2 carpinteiros e 2 pedreiros.

Em Itaporanga, 2 carpinteiros, 3 pedreiros e 1 pintor.

Em Indaiatuba, 5 pedreiros, 4 carpinteiros, 3 pintores, 4 serventes de pedreiro, 4 ferreiros e alguns carroceiros.

Em Mogy Mirim, 1 carpinteiro, 1 pedreiro, 1 pintor, 2 serventes de pedreiro, 1 ferreiro, 2 carroceiros, 1 motorista, varios operarios de fabrica e 1 carregador.

Em Monte Mór, 5 carpinteiros, 4 pedreiros e 1 pintor.

Em Pitangueiras, 5 carpinteiros, 9 pedreiros, 2 pintores, 10 serventes de pedreiro, 2 ferreiros e 10 carroceiros.

Em Patrocinio do Sapucahy, 5 carpinteiros, 5 pedreiros, 2 pintores, 5 serventes de pedreiro, 2 ferreiros e 5 carroceiros.

Em Piracaia, 5 carpinteiros, 5 pedreiros, 2 pintores, 5 serventes de pedreiro, 1 ferreiro e 2 carroceiros.

Em Sorocaba ha alguma falta de operarios nas suas diversas fabricas.

Em Bananal e Pennapolis ha alguma falta de carpinteiros e pedreiros.

Em Atibaia ha alguma falta de pedreiros.

Em Pirajuhy faltam alguns carpinteiros.

Em Queluz precisam-se de 10 a 20 tiradores de dormentes, que são pagos a 8$ e 9$ a duzia, segundo nos informa o sr. José Lopes de Camargo.

Salarios — Nas sédes dos municipios vigoravam os seguintes salarios:

MUNICIPIOS	POR DIA							POR MEZ		
	Ferreiros	Carpinteiros	Pedreiros	Serventes de pedreiro	Pintores	Carroceiros	Operarios de fabrica	Serviços domesticos	Copeiros	Motoristas
Angatuba	—	6$ a 8$	6$ a 7$	2$ a 3$	6$ a 8$	4$ a 5$	—	20$ a 40$	—	—
Annapolis O.	—	6$ a 7$	6$ a 7$	—	—	3$5 a 4$	—	—	—	—
Araras O.	—	4$ a 5$	3$ a 4$	—	4$ a 5$	4$	—	20$ a 30$	—	100$ a 150$
Assis	—	4$ a 5$	4$ a 5$	3$	—	3$ a 4$	—	20$ a 35$	—	—
Atibaia (7)	—	4$ a 6$	3$ a 5$	2$5 a 3$	6$ a 8$	3$5 a 4$	2$ a 5$	15$ a 30$	—	—
Avaré	—	5$ a 7$	5$ a 6$	3$ a 4$	—	3$ a 4$	—	20$ a 35$	—	—
Bananal (8)	5$ a 6$	4$ a 5$	3$ a 5$	2$	4$	—	—	10$ a 40$	10$ a 40$	—
Batataes O	—	5$ a 6$	5$ a 6$	—	7$ a 8$	3$ a 4$	—	30$ a 40$	—	—
Bica de Pedra	8$	5$ a 7$	5$ a 7$	3$ a 4$	—	3$5 a 4$	—	30$ a 60$	—	—
Boa Esperança O.	4$ a 5$	5$ a 6$	5$ a 8$	3$ a 4$	6$ a 9$	3$5 a 5$	—	20$ a 30$	20$ a 30$	—
Bom Successo	—	7$ a 8$	6$ a 7$	—	—	—	—	15$ a 30$	15$ a 30$	—
Bragança O.	—	5$ a 8$	5$ a 6$	—	6$ a 7$	—	—	30$ a 40$	—	—
Cabreuva O.	—	4$ a 6$	4$ a 6$	—	4$ a 6$	3$ a 4$	—	15$ a 20$	—	—
Caçapava	—	4$ a 5$	4$ a 5$	2$	2$5 a 3$	—	—	—	—	—
Caconde	4$ a 5$	5$ a 6$	5$ a 6$	3$ a 4$	5$ a 6$	3$5 a 4$	—	25$ a 40$	25$ a 30$	—
Cajurú	6$ a 8$	5$ a 6$	5$ a 6$	2$5 a 3$5	6$ a 7$	4$ a 5$	—	15$ a 50$	—	—
Campinas O.	4$ a 6$	5$ a 8$	4$ a 7$	3$ a 4$	6$ a 9$	3$ a 4$	3$ a 10$	30$ a 100$	40$ a 60$	100$ a 180$
Campo Largo O	—	6$ a 8$	6$ a 7$	—	5$ a 6$	3$5	—	20$ a 35$	—	—
Campos Novos	—	4$ a 5$	4$ a 5$	—	5$ a 6$	—	—	10$ a 40$	30$ a 40$	80$
Cananéa	—	5$ a 6$	5$ a 6$	—	6$ a 7$	—	—	—	—	—
Capivary	6$ a 7$	6$ a 7$	5$ a 6$	3$ a 4$	6$ a 7$	4$ a 5$	—	20$ a 30$	20$ a 30$	—
Casa Branca (9)	5$	5$ a 6$	5$ a 7$	2$5 a 3$	5$ a 6$	2$5 a 3$	—	15$ a 70$	15$ a 30$	—
Concei. de M. Alegre (8)	—	6$ a 7$	5$ a 6$	—	6$ a 7$	—	—	25$ a 60$	20$ a 30$	—
Conchas	4$ a 5$	6$ a 7$	5$ a 7$	3$ a 3$5	—	3$	—	15$ a 80$	—	—
Cotia (7)	—	5$ a 6$	5$ a 6$	—	—	—	—	15$ a 30$	—	—
Dois Corregos O.	—	5$ a 7$	5$ a 7$	—	5$ a 7$	3$	—	15$ a 60$	—	—
Dourado O	4$ a 5$	5$ a 7$	6$ a 7$	—	5$ a 6$	3$	—	25$ a 35$	—	120$
Fartura	5$ a 6$	6$ a 8$	5$ a 7$	3$ a 4$	7$ a 9$	4$ a 5$	3$ a 4$	20$ a 50$	20$ a 30$	—
Faxina	5$ a 6$	5$ a 6$	5$ a 6$	3$ a 4$	6$ a 8$	3$ a 4$	—	25$ a 40$	—	—
Guaratinguetá O.	5$ a 7$	4$ a 8$	3$ a 6$	1$5 a 2$	5$ a 8$	5$ a 6$	1$ a 10$	15$ a 40$	15$ a 30$	50$ a 150$
Guarulhos O.	5$	6$ a 7$	5$ a 7$	8$ a 4$	6$ a 7$	4$ a 5$	—	—	40$ a 60$	—
Ibitinga	—	5$ a 6$5	5$ a 6$	3$	—	3$5 a 5$	—	—	—	—
Igarapava	7$	7$	7$	3$ a 4$	7$	4$ a 5$	—	—	—	—

Ipaussu O	—	6$ a 8$	4$ a 6$	3$	—	5$	—	20$ a 35$	—	—
Itapecerica	4$	3$5 a 5$	3$ a 5$	2$ a 3$	5$ a 7$	3$ a 4$	—	15$ a 25$	—	—
Itapira O	—	4$ a 6$	—	—	6$ a 7$	3$ a 4$	—	20$ a 30$	—	—
Itapolis	4$5 a 6$	6$ a 8$	6$ a 7$	3$5 a 4$5	7$ a 8$	4$ a 5$5	—	40$ a 60$	40$ a 60$	100$ a 120$
Itaporanga (10)	—	6$ a 8$	4$ a 6$	2$ a 3$	—	4$ a 6$	—	30$ a 70$	—	—
Itatiba	—	5$ a 7$	4$ a 6$	3$ a 4$	5$ a 7$	2$5 a 3$	—	20$ a 40$	—	—
Itú	4$ a 6$	5$ a 7$	5$ a 7$	3$ a 4$	4$ a 7$	3$5 a 4$	2$ a 7$	20$ a 40$	20$ a 30$	80$ a 120$
Jahú	5$ a 6$	5$ a 8$	5$ a 7$	3$ a 4$	6$ a 10$	4$ a 5$	3$ a 6$	25$ a 100$	25$ a 60$	80$ a 120$
Jatahy	4$	5$	5$	2$	—	—	—	20$	—	—
Joannopolis (10)	—	6$ a 7$	5$ a 6$	—	6$ a 7$	—	—	30$ a 40$	—	—
Leme O	—	4$ a 6$	4$ a 5$	—	—	4$ a 5$	—	30$ a 40$	—	—
Limeira	—	6$ a 7$	6$ a 8$	—	—	3$ a 3$5	—	30$ a 70$	—	120$
Lorena	4$ a 5$	5$ a 6$	4$ a 5$	2$	5$ a 6$	2$5 a 3$	—	20$ a 35$	30$ a 35$	70$ a 100$
Mattão O	5$ a 7$	6$ a 8$	5$ a 7$	—	7$ a 8$	3$5 a 4$	—	40$ a 70$	—	—
Mineiros (4)	—	5$ a 6$	5$ a 6$	—	5$	3$	—	—	—	—
Mogy-Mirim (11)	4$ a 7$	5$ a 6$	4$ a 6$	2$5 a 3$	5$ a 9$	3$	2$ a 6$	15$ a 50$	20$ a 40$	90$ a 120$
Monte Azul O	5$ a 6$	6$ a 7$	5$ a 6$	3$ a 4$5	—	4$ a 4$5	—	—	—	—
Monte Mór	—	5$ a 7$	5$ a 7$	—	6$ a 7$	—	—	15$ a 40$	—	—
Orlandia O	—	6$ a 7$	5$ a 7$	—	—	4$	—	30$	—	—
Palmeiras O	—	5$ a 7$	4$ a 7$	—	4$ a 7$	4$ a 4$5	—	15$ a 50$	—	—
Parnahyba	—	5$ a 6$	4$ a 6$	—	5$ a 7$	—	—	20$ a 30$	—	—
Patrocinio do Sapucahy	5$ a 6$	5$ a 7$	4$ a 6$	3$ a 4$	—	3$5 a 4$	—	10$ a 40$	—	—
Pederneiras O	4$ a 6$	5$ a 8$	5$ a 8$	—	7$ a 10$	3$ a 4$	—	15$ a 60$	—	80$ a 150$
Pennapolis	5$ a 6$	5$ a 7$	5$ a 7$	3$ a 4$	7$ a 8$	4$ a 5$	3$ a 5$	30$ a 80$	30$ a 80$	—
Pindamonhangaba	3$5 a 4$	3$5 a 6$	3$5 a 6$	2$ a 3$	4$ a 7$	3$ a 4$	2$ a 4$	15$ a 40$	15$ a 40$	80$ a 120$
Pinheiros O	—	4$ a 5$	4$ a 5$	—	—	4$5	—	15$ a 25$	—	—
Piracaia	4$ a 5$	4$ a 6$	4$ a 5$	3$	5$ a 8$	3$ a 4$	—	20$ a 30$	—	—
Piracicaba	4$ a 5$	5$ a 7$	4$ a 6$	3$ a 4$	5$ a 8$	4$ a 5$	3$ a 6$	25$ a 60$	30$ a 60$	100$ a 120$
Pirajuhy	5$ a 7$	5$ a 8$	5$ a 6$	3$ a 4$	6$ a 8$	4$ a 5$	—	20$ a 60$	—	—
Pitangueiras	5$ a 6$	5$ a 7$	5$ a 6$	4$	5$ a 7$	3$5 a 4$5	3$ a 5$	30$ a 60$	30$ a 50$	90$ a 100$
Piquete O	—	4$ a 5$	4$ a 5$	—	4$ a 5$	3$ a 4$	—	15$ a 25$	—	—
Ribeirão Bonito O	—	5$ a 6$	5$ a 7$	—	5$ a 7$	3$ a 3$5	—	20$ a 40$	—	—
Ribeirão Branco O	—	5$ a 7$	5$ a 6$	—	—	2$5	—	25$ a 30$	—	—
Rio Bonito O	—	6$ a 8$	6$ a 8$	—	6$ a 8$	2$5 a 4$	—	30$ a 60$	—	—
Salto Grande	—	6$ a 8$	5$ a 7$	2$5 a 3$	—	3$	—	—	—	—
Santa Adelia O	6$ a 7$	7$	7$	4$	7$	4$	—	30$	—	—

(7) Cozinheiros, 30$.
(8) Cozinheiros, 30$ a 60$.
(9) Cozinheiros, 20$ a 30$; jardineiros, 50$ a 70$.
(10) Cozinheiros, 30$ a 40$.
(11) Cozinheiros, 20$ a 35$; jardineiro, 60$ a 90$; sapateiro, 70$ a 90$; hortelão, 60$ a 90$; chacareiro, 30$ a 60$.

MUNICIPIOS	POR DIA							POR MEZ		
	Ferreiros	Carpinteiros	Pedreiros	Serventes de pedreiro	Pintores	Carroceiros	Operarios de fabrica	Serviços domesticos	Copeiros	Motoristas
Santa Barbara O. . .	4$ a 5$	5$ a 6$	5$ a 6$	4$	—	4$	—	15$ a 30$	—	—
S. Barb. do Rio Pardo O	—	6$ a 8$	5$ a 7$	—	—	—	—	—	—	—
S. Cruz da Conceição .	—	5$ a 6$	5$	3$	—	3$5 a 4$	—	—	—	—
S. Cruz do Rio Pardo .	—	7$ a 8$	6$ a 7$	—	7$ a 10$	3$5 à 4$5	—	20$ a 30$	—	—
Santa Isabel O. . . .	—	4$ a 5$	4$ a 5$	—	—	2$5 a 3$	—	20$ a 50$	—	—
S. Antonio da Bôa Vista	—	6$ a 7$	5$ a 7$	—	7$ a 8$	—	—	20$ a 50$	—	—
São Bento do Sapucahy	5$ a 6$	5$ a 6$	5$ a 6$	3$ a 4$	5$ a 6$	3$ a 4$	—	15$ a 20$	20$	70$ a 100$
S. João da Bôa Vista O	—	4$	4$	—	5$	3$5 a 4$	—	20$ a 40$	—	—
São José dos Campos O	—	4$ a 5$	4$ a 5$	2$ a 2$5	4$ a 5$	3$ a 4$	—	20$ a 40$	—	80$ a 120$
São Manuel.	—	5$ a 7$	5$ a 6$	3$ a 4$	—	—	—	15$ a 40$	—	—
S. Miguel Archanjo O .	—	6$ a 8$	6$ a 7$	—	6$ a 8$	—	—	20$ a 35$	—	—
S. Pedro do Turvo O .	—	5$ a 6$	6$ a 7$	—	6$ a 8$	3$5 a 4$	—	—	—	—
São Roque	4$ a 5$	5$ a 7$	5$ a 6$	2$5 a 3$	5$ a 6$	3$ a 4$	2$5 a 6$	30$ a 50$	30$ a 50$	—
São Sebastião O . . .	—	4$	4$	—	—	—	—	10$ a 20$	—	—
Serra Negra O. . . .	5$ a 6$	5$ a 7$	4$ a 6$	2$5 a 3$	6$ a 7$	3$ a 4$	—	20$ a 60$	60$	100$ a 150$
Sertãozinho.	5$ a 6$	5$ a 6$	4$5 a 6$	3$ a 4$	6$ a 9$	3$ a 4$	3$ a 6$	30$ a 50$	—	80$ a 100$
Soccorro.	4$ a 5$5	4$ a 6$	4$ a 6$	2$ a 3$	5$ a 7$	3$ a 4$	—	—	—	—
Tambahú O.	4$ a 5$	4$ a 5$	4$ a 5$	2$5 a 3$	5$ a 6$	3$ a 4$	—	15$ a 60$	—	—
Taquaratinga O . . .	—	6$ a 7$	6$ a 7$	—	6$ a 7$	3$ a 4$	—	30$ a 50$	—	—
Ubatuba O	—	4$ a 6$	3$ a 4$5	1$5 a 2$5	5$ a 7$	—	—	10$ a 20$	—	—
Xiririca O	—	5$ a 7$	4$ a 6$	—	—	—	—	15$ a 25$	—	—

Aviso aos criadores

No intuito de propagar, entre os criadores o emprego das vaccinas e sôros indispensaveis ao gado de raças finas, importado ou nascido no paiz, a Directoria do Serviço de Industria Pastoril, do Ministerio Federal de Agricultura, solicitou-nos, no interesse publico, a inserção do seguinte communicado:

«O Laboratorio da Secção de Veterinaria, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no Rio de Janeiro, distribue gratuitamente aos criadores os seguintes productos, de resultado comprovado:

Vaccina contra a pneumo-enterite dos bezerros (diarréa dos bezerros)
Vaccina contra o carbunculo verdadeiro
Vaccina contra a peste da manqueira
Vaccina contra a espirochetose das gallinhas
Sôro contra a peste dos porcos (batedeira)
Sôro anti-estreptococcico (contra o garrotilho)
Sôro anti-tetanico
Sôro anti-ophidico (contra a mordedura de cobra)
Malleina (para o diagnostico do mormo ou lamparão)
Tuberculina (para o diagnostico da tuberculose).

Um pedido aos nossos correspondentes

Continua animador o nosso movimento de informações, entretido pela boa vontade dos Srs. Prefeitos do interior, membros das Commissões Municipaes de Agricultura, Secretarios de Camaras Municipaes, e pelos bons officios de alguns fazendeiros e proprietarios de terras.

Infelizmente, porêm, nem todos os informantes se lembram de datar os bilhetes que lhes enviamos com a solicitação de nol-os recambiarem. Alguns não mencionam a localidade de onde nos escrevem, de modo que, se o carimbo do Correio não permitte a leitura dessa indicação, o bilhete se torna inutil, pela impossibilidade em que ficamos de saber a que municipio se referem as informações.

Este trimestre perdemos, devido a isso, alguns dados muito interessantes, que nos fôram remettidos, não sabemos de onde.

Pedimos aos nossos attenciosos informantes que verifiquem, antes de nos transmittirem os seus communicados, se os dataram, com a menção da respectiva localidade.

Preço de terras

Em Jarinú, no municipio de Atibaia, segundo informações do sr. João Soares de Moura Sobrinho, o sr. Damasio Pires da Silveira vende terras em lotes de 4 a 50 alqueires, aos preços de 200$ a 300$ cada alqueire; e os herdeiros de Ignacio de Alvarenga vendem, em pequenos lotes de 1 a 10 alqueires, aos preços de 150$ a 250$, cada alqueire.

As terras do primeiro vendedor distam 12 kilometros da estrada de ferro, as outras, 8.

Em São Roque do Taquary, no municipio de Avaré, a uma distancia variavel entre 48 e 60 kilometros da via ferrea, vendem-se terras em lotes de differentes extensões, variando os preços entre 50$ e 150$ por alqueire, segundo nos informa o sr. Annibal Vergueiro da Costa Machado.

Segundo informações do Sr. Gustavo Maciel, de Baurú, são muitos os proprietarios que naquelle municipio retalham terras, á vontade dos compradores. Os lotes podem ser de um até 100 alqueires. O preço das mesmas é de 200$ por alqueire, confórme a qualidade, variando sómente a distancia em que as mesmas ficam da Estrada de Ferro Noroeste.

O sr. Francisco Pereira de Mello vende terras de sua propriedade, situadas em Bom Successo, cerca de 40 kilometros distantes da estrada de ferro. Os lotes terão a extensão que desejar o comprador, sendo o preço de 150$ por cada alqueire.

Em Cananéa existem muitas propriedades á venda. Os preços, por alqueire, para as terras bôas, variam de 10$ a 40$.

O preço da terra em Conceição de Monte Alegre, na «Sorocabana», varia entre 40$, 50$, 60$ e 100$, confórme a qualidade e distancia da via ferrea. São muitos os vendedores.

Segundo communicação do sr. João Baptista de Oliveira, da Commissão Municipal de Fartura, continuam muito numerosas, naquelle municipio, as passagens de pequenas propriedades para novas mãos, variando bastante os preços nos negocios effectuados. O sr. Edmundo Dias Baptista vende, nessa mesma localidade, lotes de terras boas, á vontade do comprador quanto á extensão, aos preços de 180$ a 250$ por alqueire. A distancia da estrada de ferro é, mais ou menos, a de 20 kilometros.

O sr. Candido Alcebiades Rabello retalha terras de sua propriedade, situadas no Ribeirão Vermelho, a 36 kilometros de Faxina, em lotes de 5 a 90 alqueires, aos preços de 200$ a 400$, conforme a qualidade. As terras, que são de boa qualidade, prestam-se para o cultivo do algodão, canna, café, cereaes, trigo, centeio, etc.

Segundo informações do sr. Domiciano José Leite, Secretario da Camara Municipal de Ibitinga, o sr. Octavio T. de Assumpção retalha suas fazendas «Pau Queimado» e «Jacutinga»; o sr. Miguel Rinaldi, a fazenda «Bôa Vista»; e os srs. M. Sahão & Comp., a fazenda «Sant' Anna». Os lotes variam de dez a vinte alqueires, quanto á extensão. Distam todas essas fazendas de 7 a 12 kilometros da estrada de ferro. O preço oscila entre 200$ e 300$ por alqueire. Na estação de Novo Horizonte, nesse mesmo municipio, existem muitos pequenos sitios á venda, segundo communicação recebida do sr. João Rodrigues Vieira.

No Municipio de Iguape, servidos pelo Ribeira, Juquiá, Una, Comprido, Perupava, rios navegaveis por canoas e embarcações a vapor, existem varios sitios a venda. Quanto ao tamanho variam muito.

Quanto ao preço, entre 30$ e 50$ por alqueire, segundo informações do sr. A. R. Giglio.

O sr. José S. Guimarães, de Indaiatuba, communica-nos a existencia de alguns proprietarios que retalham suas terras em aquelle municipio. Os lotes tem a extensão de 5, 8 e 10 alqueires e são vendidos á razão de 100$ a 150$ por alqueire. As distancias da estação variam entre 6 e 8 kilometros.

Em Itapolis ha varios vendedores de terras em lotes: o sr. José Coelho de Oliveira, lotes de 10 a 100 alqueires, situados a vinte kilometros da estrada de ferro, ao preço de 150$ por alqueire; o sr. Antonio Mendes de Carvalho, lotes de 20 a 200 alqueires, á igual distancia dos anteriores, e por preço igual; o sr. Eugenio de Camargo, lotes de 20 a 50 alqueires, distantes vinte e cinco kilometros da estação mais proxima, ao preço de 180$ cada alqueire; a sra. d. Elisa Cerqueira, lotes de 50 a 200 alqueires, ao preço de 150$ por alqueire; o sr. dr. Jozino de Quadros, lotes de 50 a 100 alqueires, pelo mesmo preço; o sr. Frederico Salles Machado, lotes de 50 a 150 alqueires, a trinta kilometros da estrada de ferro, ao preço de 80$ cada alqueire; etc.

O sr. José Elias Corrêa Pacheco, de Itú, communica-nos: O sr. Oscar Toledo Prado vende lotes de terra, de 5 a 20 alqueires de extensão, situados de 1 a 3 kilometros da estrada de ferro, aos preços de 300$ a 600$ por alqueire; e o sr. Luiz Gonzaga Bicudo, lotes de 10 a 20 alqueires, situados a 5 kilometros da estação, ao preço de 500$ a um conto de réis. Segundo outra communicação, os srs. Sampaio & Leite, daquelle mesmo municipio, vendem lotes de 5 a 15 alqueires, ao preço de um conto de réis por alqueire. Estas terras ficam a 3 kilometros da estação mais proxima.

O sr. Eugenio Franco, de Joannopolis, vende terras, que ficam a 27 kilometros da estrada de ferro, em lotes de 60 alqueires, aos preço de 100$ cada alqueire.

A Camara Municipal de Parnahyba, seguindo o exemplo de outras municipalidades paulistas, fundou tambem um nucleo colonial, em terras que distam 11 kilometros de Baruery, na «Sorocabana». Os lotes expostos á venda têm de um a cinco alqueires de extensão, variando de preço, confórme a qualidade das terras, de 50$ a 150$ por alqueire. A referida municipalidade, segundo informações do sr. Antonio Corrêa do Amaral, facilita o pagamento por meio de prestações e auxilia de varios modos aos compradores que se localizarem. Nesse mesmo municipio, varios proprietarios começam a dividir suas terras para a venda das mesmas em lotes.

O sr. Victor Nobrega, de Piracicaba, tem a venda, por conta de terceiros, terras em lotes de extensão variavel. Na distancia de 15 kilometros da cidade, offerece varios lotes de 5 a 20 alqueires, á razão de 400$ por alqueire; na de dois kilometros, lotes de 10 a 20 alqueires, á razão de 500$ por alqueire; na de 10 kilometros, lotes a 600$ por alqueire. Alguns desses lotes tem plantações velhas de café.

Em Pitangueiras tem sido vendidos muitos lotes de terras com mattas, á razão de 500$ por alqueire.

Em Queluz não ha terras á venda em lotes. Muitos pequenos proprietarios, no entretanto, desfazem-se de suas propriedades.

A nove kilometros de Bernardino de Campos, no municipio de Avaré, o sr. Brasilio Antonio de Oliveira vende terras em lotes de 10 a 500 alqueires, á vontade do comprador, ao preço de 80$ por alqueire.

De São Roque temos as seguintes informações, prestadas pelo sr. José Ferreira dos Santos: o sr. Manoel M. Villaça vende 8 alqueires de terras, sitas a 7 kilometros da via ferrea, á razão de 600$ o alqueire; o sr. José Ferreira dos Santos, 4 alqueires, a 5 kilometros da localidade, por igual preço; o sr. Eduardo V. de Camargo, 10 alqueires, a uma legua da cidade, por 400$ cada alqueire; o sr. Julio Marcellino de Arruda, 20 alqueires de terra, com casa e outras bemfeitorias, por vinte contos de réis. Este ultimo lote fica a menos de meia legua da estrada de ferro. O sr. Licinio Ranzini informa-nos vender o sr. Albino Giancoli um lote de 41 alqueires de boas terras, com casas, ranchos, plantações de marmello, vinha e pastos, por 20 contos de réis. A referida propriedade fica a 9 kilometros de São Roque.

O sr. João Elias de Almeida Costa, de Sorocaba, informa-nos que a Camara Municipal daquella localidade está, tambem, vendendo terras em lotes de uma quarta para cima. A distancia em que estão os mesmos situados varia entre 4 a 30 kilometros da estrada de ferro. O preço por alqueire, varia entre 150$ e um conto de réis, segundo a qualidade das terras e distancia da cidade. Muitos proprietarios de terras proprias para o cultivo do algodão e cereaes estão retalhando-as em pequenos lotes.

O sr. Arthur Fernandes da Conceição Santos vende, em Assis, na Sorocabana, por conta de terceiros, lotes de terras de extensão variavel, situadas em varios pontos daquelle municipio. Os preços, que variam conforme a qualidade das terras e as distancias, começam em 40$ por alqueire e terminam em 200$.

Do municipio de Pennapolis temos as seguintes informações, prestadas pelos srs. Ralph Leite de Barros, R. Mascarenhas, Raul de Souza Mesquita, Francisco Garcia e outros: o sr. Mario Ayrosa vende terras, situadas entre 20 e 50 kilometros daquella cidade, em lotes á vontade do comprador, aos preços de 100$ a 150$ cada alqueire; o sr. dr. Rangel Moreira, lotes da extensão que desejar o comprador, em uma gleba que dista de 18 a 50 kilometros de General Glycerio, aos preços de 80$ a 150$ cada alqueire; os srs. Lelio Piza & Irmãos, na Fazenda Goaporanga, que dista de 45 a 70 kilometros de Glycerio, lotes de dez alqueires para mais, aos preços de 45$ a 100$, conforme as distancias de Juliapolis e Heliopolis; a Companhia Madeiras e Colonização, em Biriguy, lotes de qualquer tamanho, aos preços de 80$ a 200$ cada alqueire, conforme a distancia da «Noroeste», a qual pode variar de 20 até 70 kilometros; etc.

A Camara Municipal de Mogy-Mirim continúa a vender as terras que possue nas immediações da cidade. As distancias não alcançam uma legua, variando o preço por alqueire entre 60$ e 200$.

Na colonia «Faxina», a trez kilometros da cidade que tem esse mesmo nome, vendem-se lotes de terras, de 12 alqueires, a 100$ cada alqueire.

De 2 a 10 kilometros de Piracaia, na «Bragantina», ha muitos particulares retalhando terras em pequenos lotes. Os preços variam de 100$ a 500$ por alqueire.

Em Catanduva ha alguns proprietarios que vendem terras em lotes para pequenos lavradores, recebendo o respectivo pagamento em prestações. Os preços alcançam até mais de 500$ por alqueire.

O municipio de Cotia, segundo informa-nos o sr. João Baptista Pedroso, é pequeno e populoso, estando as suas terras em mãos de muitos proprietarios. A terra, nas ultimas vendas de pequenas propriedades, tem alcançado bons preços, variaveis entre 400$ e um conto de réis por alqueire.

A propriedade territorial no municipio de Bica de Pedra já está bastante subdividida. A maior fazenda não tem superficie muito superior a 300 alqueires. Por essa razão, o preço já é bastante elevado, tendendo sempre para mais.

Em Amparo, segundo nos informa o Sr. J. Leite, existem proprietarios que estão retalhando as suas terras, situadas a 3 e 4 kilometros de distancia da estrada de ferro, em lotes de 5, 10, 15 e 20 alqueires, aos preços de 800$ por alqueire de matta e 400$000 por alqueire de tiguera. Ha tambem quem venda cafezaes, com o chão, á razão de 1$500 o pé.

Em Araçariguama, diz-nos o Sr. Adelino Marucci, estão vendendo terras as seguintes pessoas: Srs. Joaquim Augusto da Silva (100 alqueires a 14 kilometros da estrada de ferro, preço do alqueire: 700$); Benedicto Oliveira Pinto (9 alqueires, a 12 kilometros, preço do alqueire: 700$); Alfredo Arruda (45 alqueires, a 14 kilometros, preço do alqueire: 500$); Domingos Marucci (45 alqueires, a 14 kilometros, preço do alqueire: 1:000$000); Francisco Augusto Moraes (50 alqueires, a 14 kilometros, preço do alqueire: 1:000$000); Deolindo Duarte de Moraes (50 alqueires, a 20 kilometros, preço do alqueire: 300$).

Em Bananal — informação do Sr. Luiz S. de Almeida —, «alguns fazendeiros têm vendido bem as suas fazendas, de 400$ a 500$ por alqueire, mais ou menos» [12].

Em Campos Novos, ha muitas terras á venda, segundo informa o Sr. José do Prado Netto, Secretario da Camara Municipal.

Communica-nos o Sr. Antonio Augusto de Sousa que os Srs. Toledo & Garrão vendem a 9 kilometros da estrada de ferro, em Capi-

(12) Na zona de Bananal, a medida de superficie agraria é o «alqueire mineiro» (484 hectares).

vary, lotes de 25 alqueires de cafezal, sendo a terra ao preço de 250$ por alqueire, e a plantação a 1$500 por pé. Em cada lote existem mais ou menos dez mil pés.

Diz-nos o Sr. Cantidiano Alves Lima, de Conchas, que diversos proprietarios de terras no municipio as vendem, por preços que variam de 100$ a 200$ o alqueire, em lotes de extensão variavel, distantes da estrada de ferro entre 15 e 20 kilometros.

O Sr. João Baptista Pedroso, membro da Commissão de Agricultura de Cotia, informa-nos que, a 10 kilometros da estrada de ferro, o Sr. Vicente Novaes vende qualquer superficie de terra, de 300$ a 600$ por alqueire.

Em Fartura — informação do Sr. José Leonel Ferreira —, o Sr. Edmundo Baptista vende lotes de 30 a 50 alqueires, a 20 kilometros da estrada de ferro, de 150$ a 200$ por alqueire. As terras — accrescenta o nosso informante — são de matta virgem e de primeira qualidade.

Em Faxina, a companhia de estradas de ferro «Sorocabana» está vendendo, segundo nos informa o Sr. João Antunes de Moura, lotes de terra situados á margem da linha, de 650$ a 1:500$ o lote.

Em Igarapava, o preço da terra, segundo communicação do Sr. Galdino S. de Almeida, membro da Commissão de Agricultura, varia de 350$ a 500$ por alqueire. O Sr. Francisco Ribeiro Soares, membro da mesma Commissão, accrescenta que se não vendem ali senão fazendas inteiras.

O Sr. Prefeito de Iporanga fornece-nos a seguinte lista de proprietarios que alli estão vendendo terras: Srs. Coronel Antonio Alves (lotes de superficie não especificada, a 120 kilometros da estrada de ferro, preço do alqueire: de 300$ a 490$); Fidencio Antonio (idem, a egual distancia, preço do alqueire: de 400$ a 500$); Dr. Antonio Franco (idem, preço do alqueire: de 200$ a 800$).

Em Santo Antonio da Alegria, vendem terras a 200$ o alqueire os Srs. João Francisco dos Reis (120 alqueires, a 6 kilometros da estrada de ferro) e Eugenio Ricardo de Faria (80 alqueires, a 12 kilometros); e a Sra. D. Maria Balbina de Faria (30 alqueires, a egual distancia).

O Sr. João Nunes de Siqueira informa que em Santa Barbara do Rio Pardo diversos proprietarios vendem terras, em lotes de qualquer tamanho, até mil alqueires, situados entre 15 e 18 kilometros da estrada de ferro, aos preços de 70$ a 200$ por alqueire. Outras informações com os Srs. Capitão Dias Baptista, Aureliano Alvarenga e Guilherme Alexandre de Oliveira.

Os Srs. José de Almeida Braga, vice-Prefeito em exercicio, e João Cesar Prado, Secretario da Camara Municipal de Santa Branca, fornecem-nos a seguinte lista de pessoas que vendem terras naquelle municipio: Srs. Benedicto O. de Sant'Anna, lotes de 5 alqueires, a 4 leguas da estrada de ferro: Luiz Ribeiro Porto, lotes de 100 alqueires,

a egual distancia; Theophilo Steiner, lotes de 20 alqueires, a egual distancia; Raul Lopes Chaves, lotes de 5 a 10 alqueires, a $2^1/_2$ leguas; Cusmão Nogueira Porto, lotes de 200 alqueires, a $2^1/_2$ leguas; João Sena, lotes de 100 alqueires, a 2 leguas. Os preços de todos os lotes variam entre 150$ e 200$ por alqueire.

Arrendamento de terras

O sr. José Elias Correa Pacheco, de Itú, arrenda terras para a plantação de algodão, mediante a entrega de 15 % do producto colhido.

Os srs. Angelo Apolonio, Coronel João Baptista Franco, Bento Gonçalves de Oliveira e outros arrendam terras situadas a seis kilometros de Piracaia. O aluguel varia de 100$ a 300$ por alqueire, segundo situação, qualidade da terra e tamanho do lote.

Segundo informações do sr. José Pereira da Motta, de Cabreuva, diversos proprietarios naquelle municipio arrendam terras em pequenos lotes. Mediante o aluguel de 100$ a 150$, por anno e por alqueire, ha muita terra para ser arrendada e que distam até 18 kilometros daquella cidade.

Em Bananal arrendam-se terras, segundo informações do sr. Luiz Augusto de Almeida, mediante a entrega, ao proprietario, da terça parte da colheita do milho, da quinta da do fumo e da metade da canna.

Em Campinas, Itú, Bragança, Pennapolis, Santa Barbara, Caçapava, Guaratinguetá, Limeira e outras localidades ha, tambem, proprietarios que arrendam terras. Os preços variam bastante, alcançando ás vezes somma muito elevada.

Movimento immigratorio

Durante o anno de 1918 entraram no Estado de São Paulo **15.041** immigrantes, 12.060 pelo porto de Santos e 2.981 pelas estradas de ferro.

Dos primeiros 10.213 eram procedentes do estrangeiro e 1.847 de portos nacionaes. Dentre os ultimos, 42 procediam do estrangeiro e 2.939 de outros Estados.

Segundo as nacionalidades, de conformidade com as entradas, assim se classificam os 15.041 immigrantes entrados no Estado durante o anno proximo findo:

Nacionalidades	Por Santos	Pelas estradas	Total
Allemães	20	3	23
Austriacos	14	11	25
Argentinos	24	1	25
Brasileiros	1.248	2.346	3.594
Belga	1	—	1
Chilenos	2	—	2
Chinezes	2	12	14
Columbianos	2	—	2
Cubano	1	—	1
Dinamarquezes	2	—	2
Egypcios	2	—	2
Francezes	20	4	24
Gregos	10	—	10
Hespanhoes	1.874	56	1.930
Hollandez	1	—	1
Hungaro	1	—	1
Italianos	522	293	815
Inglezes	10	—	10
Indús	2	—	2
Japonezes	5.601	—	5.601
Montenegrinos	2	—	2
Marroquino	1	—	1
Norte-Americanos	16	—	16
A transportar	9.378	2.726	12.104

Nacionalidades	Por Santos	Pelas Estradas	Total
Transporte . . .	9.378	2.726	12.104
Noruguezes	4	—	4
Portuguezes	2.454	250	2.704
Peruanos	3	—	3
Russos	90	1	91
Rumenio	1	—	1
Suissos	3	1	4
Sueco	1	—	1
Turcos	103	3	106
Uruguayos	23	—	23
Totaes . . .	12.060	2.981	15.041

Os 15.041 immigrantes entrados no Estado, constituidos em 2.694 familias — 2.286 entradas pelo porto de Santos e 408 pelas estradas de ferro, e mais 4.088 individuos avulsos — 3.313 entrados pelo porto de Santos e 775 pelas estradas de ferro —, assim se discriminavam:

Quanto ao sexo:	Por Santos	Pelas estradas	Total
Masculino	7.445	1.977	9.422
Feminino	4.615	1.004	5.619
Totaes . . .	12.060	2.981	15.041
Quanto á edade:			
Maiores de 12 annos.	9.782	2.160	11.942
De 7 a 12 annos	842	257	1.099
De 3 a 7 annos	778	303	1.081
Menores de 3 annos	658	261	919
Totaes . . .	12.060	2.981	15.041
Quanto á profissão:			
Agricultores	7.506	2.767	10.273
Artistas.	165	44	209
Diversos	4.389	170	4.559
Totaes . . .	12.060	2.981	15.041
Quanto ao estado civil:			
Casados	5.185	955	6.140
Solteiros	6.665	1.934	8.599
Viuvos	210	92	302
Totaes . . .	12.060	2.981	15.041

Quanto á instrucção:	Por Santos	Pelas estradas	Total
Sabem ler.	8.748	711	9.459
Não sabem ler	3.312	2.270	5.582
Totaes . . .	12.060	2.981	15.041
Quanto á Religião:			
Catholicos	6.175	2.959	9.134
Acatholicos	5.885	22	5.907
Totaes	12.060	2.981	15.041
Quanto á procedencia:			
Da Europa	2.960	—	2.960
Da Asia	5.585	—	5.585
Da Africa.	19	—	19
Da America do Norte	2	—	2
Do Rio da Prata	1.647	—	1.647
De portos do Brasil.	1.847	—	1.847
De paizes não especificados . .	—	42	42
De Estados do Brasil	—	2.939	2.939
Totaes . . .	12.060	2.981	15.041

A Inspectoria de Immigração do Departamento Estadual do Trabalho facilitou o transporte de Santos para a Capital, e forneceu guia para ingresso na Hospedaria de Immigrantes, da Capital, aos 7.321 immigrantes abaixo discriminados por nacionalidades:

Japonezes	5.556
Hespanhoes.	1.248
Portuguezes	290
Italianos.	156
Brasileiros	49
Russos	12
Francezes	4
Turcos	3
Chilenos	2
Argentino	1
Total	7.321

Publicações recebidas

ESTRANGEIRAS :

ANTILHAS. — *Bulletin* da «Hawaii Experiment Station», publicado em Washington pela Repartição das Estações Experimentaes do Ministerio Federal da Agricultura, e varias outras publicações.

ARGENTINA. — *Boletin mensual del Museo Social; Boletin del Departamento Nacional del Trabajo; Boletin del Ministerio de Agricultura de la Nacion; Cronica Mensal del Departamento Nacional del Trabajo; Boletin Bibliographico,* do Museu Social Argentino; *Lei n. 10.505* e respectivo regulamento, relativo ao trabalho domiciliar.

AUSTRALIA. — *Labour Bulletin*, publicação do «Commonwealth Bureau and Statistics», de Melbourne; *Quaterly Summary of Australian Statistics; Report n. 8. — Labour and Industrial Branch.*

CANADÁ. — *La Gazzette du Travail*, publicação official do Departamento do Trabalho de Ottawa, edição em francez.

COLOMBIA. — *Revista Nacional de Agricultura*, orgão da Sociedade de Agricultura e *Revista Agricola*, orgão do Ministerio de Agricultura e Commercio da Colombia, publicadas em Bogotá.

EQUADOR. — *Boletin da Bibliotheca Municipal*, de Guayaquil.

ESTADOS UNIDOS. — *The Bulletin*, publicação mensal da Commissão Industrial do Estado de Nova York; *Special Bulletin*, publicação mensal do Departamento do Trabalho do Estado de Nova York; *The Labor Market*, publicado em Albany, pelo Departamento do Trabalho e revista pela Repartição de Estatisticas e Informações; *Miscellaneous Labor Laws* e *Industrial Code*, volumes editados pelo Governo do Estado de Nova York; *Report of the State Prison Inspector,* referente ao anno terminado em Setembro de 1918, e apresentado ao governo do Estado de Alabama; *Labor Bulletin*, publicação mensal editada pela Repartição de Estatisticas do Estado de Massachusetts; *Employement in Massachusetts*, publicação trimestral da «Labor Division», da Repartição de Estatisticas do mesmo Estado; *Monthly Labor Review*, publicação mensal e *Bulletin of the U. S. Bureau of Labor*

Statistics, relativos ás series seguintes: «Wages and hours of labour», «Industrial accidents and hygiene» e «Employement and unemployment», editados pelo Governo Federal dos Estados Unidos; *Boletim da União Pan-Americana*, edição portugueza, da União Internacional das Republicas Americanas.

FINLANDIA. — *Social Tidskrift*, publicação mensal redigida pela Administração Geral dos Negocios Sociaes da Finlandia, em Helsingfors.

FRANÇA. — *Bulletin du Ministére du Travail et de Prévoyence Sociale; Bulletin de l'Office International du Travail.*

GRAN-BRETANHA. — *Labour Gazette*, publicada pela Repartição do Trabalho, do Ministerio do Commercio e «*Industrial Concils and Trade Boards*, relatorio da mesma repartição.

HESPANHA. — *Boletin de agricultura tecnica y economica*, publicação mensal, orgão official da «Dirección General de Agricultura, Minas y Montes»; *Boletin del Istituto de Reformas Sociales; Butlleti del Museu Social*, orgão do Museu Social de Barcelona; e *La Emigración Española.*

ITALIA. — *Bolletino dell'Ufficio del Lavoro*, edições mensal e quinzenal, publicadas pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio; *Rivista-Bollettino*, publicação trimestral, orgão da «Camera di Commercio e Industria Italo-Brasiliana», de Genova; *Agricultural Credit and Co-operation in Italy* e *An Outeine of the Co-operative credit systems*, publicações do Instituto Internacional de Agricultura de Roma.

PARAGUAY. — *Annuario Estadistico*, relativo ao anno de 1916, publicada pela Dirección General de Estadistica.

PERÚ. — *Revista de Ciencias*; publicação mensal sob a direcção do Sr. Federico Villareal de Lima.

PORTO-RICO. — *Fifth annual report of the Bureau of Labor*, apresentada á Assemblea Legislativa de Porto Rico.

PORTUGAL. — *Boletim da Associação Central da Agricultura Portugueza*, de Lisboa: *Boletim da Previdencia Social*, publicação do Ministerio do Trabalho e Previdencia Social; *Boletim da Camara Brasileira de Commercio e Industria.*

SUISSA. — Relatorio da Repartição Suissa de Seguros relativo ás *Entreprises Privées en Matière d'Assurances*, durante o anno de 1916.

TRINDADE. — *Proceedings* da Sociedade de Agricultura de Trindade e Tobago; *Bulletin of the Department of Agriculture;* e *Report to the year ended December 31, 1916*, do Departamento de Agricultura de Trindade e Tobago.

URUGUAY. — *Revista del Ministerio de Industria*; *Annuario Estadistico de la Republica del Uruguay*, referente ao anno de 1916; *Commercio Exterior*, estatisticas do anno de 1916; *Agros*, revista mensal agronomica, orgão official da «Associación Estudiantes de Agronomia».

NACIONAES :

ESTADO DE SÃO PAULO. — *Boletim de Agricultura, Boletim da Directoria de Industria e Commercio*, publicações mensaes, *Estatistica do Commercio do Porto de Santos* com os paizes extrangeiros (importação e exportação), *Estatistica do Commercio de Cabotagem por Santos*, *Instrucções praticas* para a extincção de gafanhotos, publicações editadas pela Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas; *Boletim Hebdomadario de Estatistica Demographo-Sanitaria* e *Boletim Mensal de Estatistica Demographo-Sanitaria,* editados pelo Serviço Sanitario do Estado, e referentes ás cidades de São Paulo, Santos, Campinas, Ribeirão Preto, São Carlos, Guaratinguetá e Botucatú; *O Criador Paulista,* orgão de Herd-book Caracú, editado pelo Sr. Otto Specht; *Revista de Commercio e Industria*, publicação mensal da Associação Commercial de São Paulo (Centro do Commercio e Industria); *Alberto Löfgren,* opusculo do Sr. Julio Conceição, de Santos, sobre o profundo conhecedor da flora brasileira, fallecido no Rio de Janeiro em 30 de Agosto de 1918; *Relatorio* correspondente ao anno de 1918-1919, apresentado á assembléa geral do Club dos Funccionarios Publicos; *Boletin de la Federación Española,* mensario dirigido pelo Conselho Federal daquella federação; *La Rivista Coloniale; Bollettino Ufficiale* da Camara Italiana do Commercio de São Paulo, publicações mensaes em italiano.

RIO DE JANEIRO. — *Movimento immigratorio no Brasil*, relativo ao periodo de 1887 a 1917; *Historia da Colonização do Brasil* (1.º Volume), publicações feitas pela Directoria do Serviço de Povoamento; *Revista de Veterinaria e Zootechnia,* publicação official do Serviço de Industria Pastoril do Ministerio de Agricultura; *A Lavoura*, boletim da Sociedade Nacional de Agricultura: *Brasil-Ferro Carril*, revista mensal; *Revista da Sociedade de Geographia; Boletim Mensal*, da Camara Portugueza de Commercio e Industria; e *Relatorio do anno social de 1917-1918*, do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO. — *Vozes de Petropolis,* revista quinzenal, de religião, sciencias e litteratura.

ESTADO DA BAHIA. — *Barão de Cotegipe*, opusculo commemorativo do primeiro centenario do nascimento de João Mauricio Wanderley, publicado pelo Instituto Geographico e Historico da Bahia.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. — *Revista*, orgão do Centro de Cultura Scientifica, de Pelotas.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS
— DO —
ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM

DO

Departamento Estadual do Trabalho

Anno VIII - N.os 31 e 32 - 2.º e 3.º trimestres de 1919

TYPOGRAPHIA LEVI
RUA BRIGADEIRO TOBIAS, 21
SÃO PAULO — Brasil
1919

Art. 6.º — A' Secção de Informações compete:

§ 5.º A organização e publicação de um Boletim, trimestral, contendo as informações, mappas, illustrações, estatisticas e dados, colleccionados pelo Departamento, bem como as medidas legislativas das principaes nações com referencia ás condições do trabalho.

Do Decreto n. 2.071, de 5 de Julho de 1911.

Adresse:

SECÇÃO DE INFORMAÇÕES

Departamento Estadual do Trabalho

São Paulo — Brasil

SUMMARIO

Como resolver a questão operaria no Brasil

Na questão operaria ha dous aspectos: o methodo e os principios.

Ao debate dos principios põe termo a noção de Justiça. A escolha dos methodos acaba na observação da realidade.

Quanto ao methodo, temos visto no Brasil tres correntes de opinião: uma reclama um Codigo do Trabalho; outra uma Lei geral do trabalho; outra, Leis parciaes do trabalho.

Contra a primeira corrente argumentam sem discrepancia todos quantos ainda se lembram da lição de von Ihering: a codificação paralysa o Direito. Convêm observar, entretanto, que os partidarios do Codigo do Trabalho não pretendiam propriamente codificar. Por mais estranho que isto pareça, o idealizado Codigo não seria um systema doutrinario de Leis, nem mesmo simples consolidação: — menos do que isso, um Codigo feito de projectos. Dizia Taine, a proposito dos reformadores dessa estirpe, que pretender decretar o costume equivale a querer construir uma casa velha. Mais desvairados, não se limitavam os propagandistas do Codigo a querer uma casa velha: queriam um historico palacio, que tanta é a differença entre a mera antecipação da Lei ao costume e a sumptuosa decretação de um Codigo, monumento comparavel, na vida de um povo, a um palacio na architectura de uma cidade. Semelhante Codigo, antes collectanea de alvitres que verdadeira

crystalização do Direito, seu menor inconveniente não seria o paralysar, mas o desordenar. Caindo de chofre sobre relações de natureza vária, já perturbadas pelo conflicto dos interesses e o entre-choque das ambições, de duas uma: ou espalharia no corpo social a desordem das innovações tumultuárias ou, incomprehendido e inapplicavel, dormiria o somno das cousas inuteis. Tal é o destino das polyanthéas legaes.

Dir-se-á talvez que aos trabalhos e peças — discursos e pareceres — de uma propaganda dessa natureza, fôra excessivo exigir rigorosa precisão de termos. Nem nos é molesto reconhecer que, da parte dos propagandistas, não houve mais que o proposito — como se costuma dizer — de agitar a questão.

Não seria de estranhar que, reparando em nossas collecções de Leis e Decretos federaes e estaduaes, assim como na legislação de alguns municipios, caissem os reformadores em si e viessem a preferir, ao extraordinario Codigo, uma simples e modesta consolidação, proposta ao paiz inteiro.

E nesse caso o bom senso apenas teria de lembrarlhes que não se alarga arbitrariamente o campo de applicação das Leis, tentativa tanto mais injustificavel quanto maiores as differenças de estado social, entre uma região e outra.

Não negamos, entretanto, que certas disposições hoje constantes de Leis municipaes podem ser transplantadas, com absoluta segurança de exito, para a legislação federal. A ellas nos referiremos adeante. Não se trata, bem entendido, de consolidar textos, senão de consagrar costumes, pois as disposições a que nos referimos são Leis de verdade, nascidas da concordia das opiniões e praticadas sem repugnancia.

A promulgação da Lei de accidentes indicava, como se sabe, a aceitação do systema de Leis parciaes, unico satisfactorio perante a realidade.

A noticia das resoluções tomadas pela Conferencia da Paz trouxe, porêm, a muitos espiritos a convicção de que

o referido criterio seria posto de parte, afim de serem consagrados aquelles pontos de vista. Assim os refere o «Estado de S. Paulo», edição de 9 de Maio do corrente anno:

1.º — «o trabalho não deve ser considerado como simples meio de lucro nem artigo de commercio;

2.º — «direito de associação para patrões e empregados, uma vez que visem fins legaes;

3.º — «pagamento aos empregados de salarios compatíveis com as condições razoaveis da vida no tempo e no lugar;

4.º — «adopção das oito horas de trabalho por dia ou sejam quarenta e oito horas de trabalho por semana, nos paizes onde essa medida ainda não tenha sido adoptada;

5.º — «estabelecimento do repouso semanal de vinte e quatro horas no minimo, inclusive os Domingos onde fôr praticavel;

6.º — «abolição do trabalho infantil e limitação do trabalho dos moços, afim de se permittir que continúe a sua educação e o seu desenvolvimento physico;

7.º — «egualdade de salarios para homens e mulheres em egualdade de trabalho;

8.º — «toda a escala legal para as condições de trabalho deverá tomar em consideração para cada paiz o tratamento economico equitativo de todos os trabalhadores nelle residentes;

9.º — «criação, por parte de cada Estado, de um systema de inspecção e protecção dos empregados em que devem ser incluidas as mulheres».

É evidente que essas conclusões nem todas podem ser postas em pratica ao mesmo tempo ou da mesma maneira.

A primeira, puramente doutrinal, ninguem pretenderia vel-a convertida em artigo de Lei. Destina-se antes a servir de criterio ao legislador e encerra uma suggestão obe-

decida por quantos, desde tantissimos annos, se têm occupado do assumpto com o animo de proteger o operario.

A segunda está de ha muito consagrada no Decreto n.º 1.637, de 5 de Janeiro de 1907.

A terceira é uma formula generica: resta encontrar a maneira de a realizar, e temos para nós que essa maneira já está consignada no citado Decreto, Art. 8.º.

A quarta, basta abrir os jornaes para ver que já é realidade em dezenas e dezenas de fabricas.

A quinta, idem.

A sexta envolve a questão da aprendizagem e do ensino profissional.

A setima está no mesmo caso da terceira.

A oitava, não ha talvez em todo o mundo paiz que a pratique mais generosamente que o Brasil. Se ha differença de tratamento, é em prejuizo do trabalhador nacional. Consulte-se, a esse respeito, Euclydes da Cunha.

A nona — inspecção do trabalho —, institua-se o Departamento Nacional do Trabalho e tudo estará encaminhado.

De parte a primeira, comecemos, pois, pela segunda:

Liberdade de associação

Consagrou-a o legislador brasileiro no já referido Decreto n.º 1.637, cujo Art. 1.º faculta «aos profissionaes de profissões similares ou connexas, inclusive as profissões liberaes, organizarem entre si syndicatos, tendo por fim o estudo, a defesa e o desenvolvimento dos interesses profissionaes de seus membros».

A França, desde 1884, reparára o acto de insania com que a revolução, a pretexto de assegurar a liberdade individual, extinguiu as corporações.

A nossa Lei usa da mesma expressão que a Lei franceza: os syndicatos profissionaes podem constituir-se «livremente e sem autorização do Governo». Melhor inspirada, porêm, permitte aos syndicatos o estudo, a defesa e o desenvolvimento dos «interesses geraes» da profissão e não,

como faz a Lei franceza, «exclusivamente, o estudo e a defesa dos interesses economicos, industriaes, commerciaes e agricolas».

Convenhamos que o syndicalismo, como já o disse alguem, «é um movimento natural. Os operarios syndicam-se, como os patrões, para resistir ou para aggredir, conforme lhes parece que estão sendo explorados ou que convêm tirar proveito de uma situação. Por mais que se faça, haverá sempre meios de effectuar o agrupamento dos descontentes ou dos ambiciosos, para dar combate ao «inimigo». Já que assim é, institua-se para esses conflictos um tribunal, que ainda não existe. O nosso mal é termos conferido direitos sem regulamentar o exercicio desses direitos. Dissemos aos patrões e repetimos aos operarios que lhes é permittido syndicarem-se para defender os seus interesses e melhorar as suas respectivas condições. Esquecemos, porêm, que *conferiamos identicos direitos a partes que têm interesses oppostos;* esquecemos que, *do exercicio daquelles direitos, ia fatalmente resultar o conflicto destes interesses*».

Muito se tem dito e escripto a respeito do syndicalismo. Nada, porêm, que já não esteja sufficientemente sabido pelas pessoas de mediana cultura quanto ao papel das classes na sociedade, suas relações com o poder constituido, etc. A abundante jurisprudencia franceza sobre materia syndical seria, em alguns pontos, consultada com proveito pelos syndicalistas extremados. Conviria até recordar-lhes as palavras de Frèrejouan du Saint na Introducção do seu «Code annoté de législation ouvrière» (edição de 1908): — «La liberté du travail est au frontispice de nos lois ouvrières».

O salario e a duração do trabalho

A terceira, a quarta e a setima conclusões — justo salario, dia de oito horas e equiparação de salarios do homem e da mulher — podem ser tratadas em globo.

O salario e o tempo de trabalho, — eis o problema. Conciliação e arbitragem, — eis a solução.

Vae para alguns annos que manifestámos o nosso pensamento a esse respeito, no schema para a organização do Departamento Nacional do Trabalho. Previamos ali a formação de commissões encarregadas de fixarem o salario minimo nas industrias que fornecem trabalho a domicilio, bem como a composição de commissões de trabalho, para o fim de resolverem os conflictos industriaes, ou por accôrdo das partes, ou por arbitragem.

Taes commissões deveriam constar de uma representação patronal e outra operaria, em partes eguaes. Eleitas as representações, procederiam estas á eleição do presidente da Commissão, que não poderia pertencer a nenhuma das partes em litigio, de modo a ficar afastada a hypothese de uma discussão esteril, interminavel. Uma vez que se trata de conciliar interesses, não nos parece vantajoso a quem quer que seja contribuir para que esses interesses, em vez de receberem prompta e equitativa satisfação, continuem desharmonizados.

Na Lei organica do Departamento Nacional do Trabalho da Argentina (n.º 8.999, de 8 de Outubro de 1912), encontramos disposição quasi identica á do nosso schema:

«Art. 7.º — O Presidente (do Departamento, — funccionario nomeado pelo Poder Executivo), quando o requererem os conflictos entre o Capital e Trabalho, convocará e presidirá «Conselhos de Trabalho», compostos, em cada caso, de egual numero de patrões e operarios. Durante o seu funccionamento, esses conselhos terão á sua disposição todos os elementos de estudo necessarios para as resoluções, e estas pôrão termo á mediação do Departamento, no caso submettido a seu exame».

Como se vê, na legislação argentina, o Presidente do Departamento é investido das funcções de Presidente dos Conselhos de Trabalho, ao passo que em nosso schema deixámos livre aos interessados escolherem o Presidente que mais lhes convier.

Se a intervenção dos Departamentos do Trabalho nos conflictos industriaes é efficaz, dil-o o trecho seguinte do relatorio do Departamento de Buenos Aires, correspondente ao anno de 1913:

«Es necessario tener en cuenta que la poblacion obrera de la Capital ha augmentado en los siete años transcurridos desde la institución del Departamento Nacional del Trabajo, aproximadamente en un 50 %. Teniendo en cuenta este factor, la apreciable disminución absoluta observada en el numero de huelgas resulta de mayor importancia con relación a la población obrera. Esta disminución se debe en gran parte a la acción del Departamento Nacional del Trabajo».

Os «collegi di probiviri», creados na Italia por Lei de 15 de Junho de 1893 e regulamentos em 25 de Abril de 1894, constituem, na phrase de um vulgarizador, «la magistratura popolare di mestieri», «creata appunto per conciliare e giudicare delle vertenze minori fra capitale e lavoro, e per questioni riguardanti mercede, orario e modalitá della prestazione d'opera; *creando cosi norme di giurisprudenza* che regolano i rapporti fra padroni e operai, e rendono ogni piú rare le vertenze». Cada «collegio» se compõe de um presidente e dez ou vinte membros segundo a industria, eleitos, metade pelos industriaes e metade pelos operarios; mais dois vice-presidentes, um operario e um industrial. O collegio se subdivide em *ufficio di conciliazione* e *giuria*. O *ufficio* compõe-se pelo menos de dois membros, um operario e um industrial; a *giuria*, de quatro membros, observada a mesma proporção, e julga sem appelação até á importancia de duzentas liras. Cada litigio passa primeiramente pelo *ufficio di conciliazione*, e só no caso de não ter sido possivel a composição entre as partes é que sobe á *giuria*. Como se vê, toda esta legislação não envolve novidade nenhuma: tem por substracto a velha conciliação das partes perante o Juiz de Paz.

(Ainda na Italia, o Decreto de 30 de Setembro de 1915, firmado pelo Lugar-Tenente do Rei, provê ao funccionamento dos collegios de «probiviri» durante o periodo da guerra, bem como a respeito das commissões de conciliação para as controversias relativas ao contrato de trabalho nos arrozaes. Estas commissões de conciliação fôram instituidas pelos Arts. 27.º e 28.º da Lei de 16 de Junho de 1907, n.º 337, acerca da cultura do arroz, modificada

pela Lei de Julho de 1910, n.º 487. Diz-lhes ainda respeito o Regulamento de 5 de Janeiro de 1911).

Em Portugal e no Mexico existem Leis relativas a Juntas de Conciliação e Tribunaes de Arbitragem.

Em Portugal, é o Decreto de 17 de Agosto de 1912 que se occupa do assumpto. Diz em seu Art. 1.º que «poderão ser creadas nos principaes centros industriaes, a pedido da Secção de Industrias ou a requerimento dos Tribunaes de arbitragem, das sociedades operarias ou dos operarios não associados, Juntas de conciliação encarregadas de dar solução ás gréves motivadas pelas condições de trabalho». Constarão as Juntas de dois a cinco membros e de um a dois supplentes para cada um dos grupos patronal e operario.

No Mexico, a arbitragem é obrigatoria, por força do Art. 25.º da *Ley del Trabajo* (Estado de Yucatán), decretada pelo Governo constitucionalista em 1915. Diz esse Art.: «Para resolver as difficuldades entre trabalhadores e patrões, estabelecem-se Juntas de conciliação e um Tribunal de arbitragem, com a organização e funccionamento que lhes preceitúa esta Lei. Estas Juntas e o Tribunal para a arbitragem obrigatoria se encarregarão de applicar em toda a sua extensão as Leis do trabalho, tendo completa liberdade e amplo poder executivo dentro desta legislação. Semelhante organização constitue, na sua essencia, um poder independente, de maneira que o trabalho e o capital compõem as suas divergencias automaticamente, procurando sempre a forma mais justa para ambos, sem recorrer ás gréves, que sempre são nocivas aos interesses de todos». Uma boa disposição dessa Lei é a que permitte dar o caracter de *convenio industrial* ás resoluções conciliatorias ou arbitraes, uma vez que as partes assim o queiram. O Capitulo IX, epigraphado — *Gréves*, depois de definir a gréve e o *lock-out* ou gréve patronal, commina ao patrão que, sendo parte em um convenio industrial, rompe este convenio declarando-se em *lock-out*, a multa de 500 dollares; ao operario nas mesmas condições, «mutatis mutandis», a multa de 50 dollares. A Lei prescreve outras multas ainda mais elevadas, para casos especiaes. Quando

os grévistas não fizerem parte de uma «união industrial» (organização correspondente aos nossos syndicatos profissionaes, autorizados por Lei), as partes delegarão representantes, em numero não superior a tres para cada uma, «los quales — diz a Lei — asesorárán a los empleados nombrados por el Departamento (o Departamento do Trabalho) para la investigacion del caso». A Junta de trabalho, assim formada, terá funcções analogas ás das Juntas de conciliação.

Na Suissa (cantão de Soleure) é o prefeito quem convida a comparecer aos trabalhos da Commissão de conciliação a pessoa contra quem fôr apresentada alguma queixa, motivada por questões de trabalho. As partes podem trazer comsigo secretarios ou quaesquer outros representantes das associações profissionaes a que porventura pertençam. Em cada um dos cinco districtos de Soleure existe uma dessas commissões, composta de nove membros, tres escolhidos entre os patrões, tres entre os empregados, dois entre as pessoas não interessadas nesta especie de conflictos, cabendo a presidencia ao prefeito ou, em sua ausencia, ao sub-prefeito. Ao contrario dos «conselhos de prud'hommes», que têm competencia em materia civil, as commissões de conciliação *não podem formular decisões obrigatorias para as partes,* resumindo-se a sua missão em estabelecer um accôrdo amigavel entre as mesmas. A' «ordonnance» de que extraimos estas informações traz a data de 21 de Dezembro de 1914 e destina-se a vigorar durante a guerra.

Citemos ainda a Lei da Paz Industrial de Queensland (Australia), de 7 de Dezembro de 1912. Em todos os estabelecimentos sujeitos á Lei podem ser creados *conselhos,* a pedido de um certo numero de operarios ou de patrões, mediante proposta do Juiz das industrias ao governador. Cada conselho se compõe de quatro membros no minimo e doze no maximo, alêm do presidente. O Juiz das industrias pode intervir como mediador em todos os conflictos industriaes que lhe parecer exigirem a sua intervenção, a bem do interesse publico. O Governo por sua vez, quando o Ministro competente julgar que está em jogo o interesse

publico, pode intervir nas deliberações dos conselhos ou do Juiz, fazendo as ponderações que julgar necessarias á salvaguarda desse interesse.

Na Noruega (Lei de 6 de Agosto de 1915), o Rei nomeia um conciliador permanente para o reino inteiro, e outro, tambem permanente, para cada circumscripção industrial (conciliador divisionario). Cada um desses conciliadores é nomeado por tres annos, e os divisionarios obedecem ás ordens do conciliador do reino. Dada a ruptura de um contrato de trabalho e feita a devida communicação, por um syndicato patronal ou operario, ao conciliador da circumscripção, este a remette ao seu superior, o qual pode chamar a si a questão ou delegar ao seu subordinado o encargo de conciliar as partes. Durante os primeiros quatro dias que se seguem á communicação, é proibido fazer gréve ou *lock-out*. É no seio dos «comités» regionaes de conciliação que o funccionario encarregado de presidir á solução do conflicto vae buscar os seus auxiliares. Existem dois desses «comités» em cada circumscripção industrial, nomeados por tres annos pelo departamento ministerial competente, que fixa o numero dos respectivos membros. Só os cidadãos norueguezes maiores de 30 annos, solvaveis e no goso de seus direitos civis e politicos, podem ser escolhidos para conciliadores.

Na Allemanha, funccionam conselhos de «prud'hommes»; nos Estados Unidos, conselhos de conciliação; no Canadá, conselhos de conciliação e arbitragem.

Na França, finalmente, existem «conseils de prud'hommes» e «conseils du travail», e uma Lei especial regula «a conciliação e a arbitragem facultativas, em materia de conflictos collectivos, entre patrões e operarios e empregados».

Os primeiros têm por fim conciliar os interesses de patrões e operarios, por occasião do contrato de locação de trabalho, no commercio e na industria. Em dados casos, podem emittir julgamento. Constituem-se por Decreto do Governo, sob proposta dos Ministerios da Justiça e do Trabalho, depois de ouvidas as Camaras de Commercio ou as Camaras consultivas de Artes e Manufacturas, ou

ainda os Conselhos Municipaes das communas interessadas, nas cidades em que a importancia da industria ou do commercio demonstra a necessidade da sua existencia. (Lei de 27 de Março de 1907).

Quanto aos «conseils du travail», suas attribuições constam do Decreto de 17 de Setembro de 1900 (Art. 2.º): emittir opinião, quer a pedido dos interessados, quer a pedido do Governo, acerca de todas as questões do trabalho; collaborar nos inqueritos, solicitados pelo Conselho superior do trabalho e ordenados pelo Ministro competente; estabelecer em cada região, para as profissões representadas no conselho, e tanto quanto possivel provocando accôrdos entre syndicatos patronaes e operarios, uma tabella dos salarios normaes e correntes, com especificação do dia médio de trabalho; estudar e communicar aos poderes publicos os meios capazes de remediar a desoccupação; apresentar aos poderes competentes relatorios sobre o emprego das subvenções concedidas a instituições patronaes e operarias; enviar ao Ministro do Trabalho um relatorio annual a respeito da execução das Leis operarias. Os «conseils du travail» são instituidos por acto do Ministro do Trabalho e dividem-se em secções compostas de representantes da mesma profissão ou de profissões similares. Patrões e operarios fazem-se representar em partes eguaes no seio de cada secção, não podendo o numero total de seus membros exceder de doze, nem ser inferior a seis.

Para solução dos conflictos de ordem collectiva, a Lei de 27 de Dezembro de 1892 permitte a creação de commissões conciliadoras, que podem transformar-se em tribunaes de arbitragem.

Esta longa exposição nos autoriza a reaffirmar que o nosso schema para a organização do Departamento Nacional do Trabalho já de facto encerrava aquillo que o poder publico deve fazer para encaminhar com justiça o melhoramento de condições das classes proletarias.

Costuma-se affirmar impensadamente que a legislação brasileira nada possue a esse respeito. E falso. Possuimos um texto basilar, o Decreto n. 1.637, de 5 de Janeiro de 1907, que institue syndicatos profissionaes e sociedades

cooperativas, subscripto pelos Srs. Affonso Penna e Miguel Calmon, o qual extende a todos os profissionaes a autorização outorgada aos lavradores pelo Decreto n. 979, de 6 de Janeiro de 1903, este assignado pelos Srs. Rodrigues Alves e Lauro Müller.

A Lei brasileira assegura, portanto, o livre funccionamento dos syndicatos profissionaes. É sabido que se organizaram rapidamente. O que resta ao poder publico é approximal-os. E o meio adequado para isto, como se depreende das leituras das Leis estrangeiras, é a formação de commissões mixtas, em que sejam representados patrões e operarios.

Abaixo reproduzimos os arts. do nosso schema para a organização do Departamento Nacional do Trabalho, que dizem respeito ao assumpto:

Art. — Quando patrões e operarios em desaccôrdo desejarem a intervenção do Departamento Nacional do Trabalho, ou do Departamento Estadual do Trabalho, onde existir, para pôr fim á sua pendencia, farão ao Director a necessaria communicação escripta, instruida com todos os antecedentes e a descripção actual do litigio, e assignada pelos interessados.

Art. — Quando só uma das partes em desaccôrdo solicitar a intervenção do Departamento, o Director enviará á outra parte uma cópia da communicação, offerecendo a sua mediação e pedindo resposta dentro de um prazo marcado.

Art. — De posse do pedido de mediação assignado por ambas as partes ou da resposta da parte a quem se houver dirigido, sujeitará o Director a questão ao estudo da secção competente, para que dê parecer dentro do mais breve prazo possivel.

Art. — Sempre que tiver noticia de um conflicto entre patrões e operarios, o Director do Departamento offerecerá a sua mediação para promover a solução pacifica da desintelligencia.

Art. — No caso de ser aceita a sua mediação, o Director procederá immediatamente á formação de uma

Commissão de Trabalho no estabelecimento ou na industria em que se houver registrado o conflicto.

Art. — As Commissões de Trabalho têm uma representação de operarios e uma de patrões, em partes eguaes.

Art. — Cada uma das partes elegerá livremente os seus representantes.

Art. — Eleitas as representações patronal e operaria, procederão estas á eleição do presidente da Commissão, o qual não poderá pertencer a nenhuma das partes em litigio.

Art. — O Director do Departamento designará um funccionario para servir de secretario nas reuniões da Commissão.

Art. — As conclusões a que chegar a Commissão serão reduzidas a formulas concretas, que serão propostas a ambas as partes.

Art. — Se a Commissão não conseguir a adhesão das partes a nenhuma formula conciliatoria, propôr-lhes-á a instituição de um Conselho de Arbitragem, podendo a mesma Commissão de Trabalho assumir, por delegação expressa das partes, esse novo caracter.

Art. — Se as partes não accôrdarem em renovar o mandato á Commissão, no caracter de Conselho de Arbitragem, proceder-se-á á formação deste pelos processos que as partes julgarem convenientes.

Art. — Instituido o Conselho de Arbitragem, receberá das partes as informações que estas lhe prestarem e fará os inqueritos e o mais que julgar necessario, para completo esclarecimento do assumpto.

Art. — As partes assignarão um compromisso de respeitarem a decisão do Conselho de Arbitragem, seja ella qual fôr.

Art. — Se uma das partes fôr pessoa juridica, assignará o compromisso a pessoa que a representar, segundo os estatutos.

Art. — Da sentença do Conselho de Arbitragem, depositar-se-á uma cópia no Departamento do Trabalho.

Art. — A corporação patronal ou operaria que recusar a mediação do Departamento, ou desrespeitar a sentença do Conselho de Arbitragem, perderá a personalidade juridica, se o Poder Executivo julgar improcedente a recusa.

Art. — O Director do Departamento Nacional do Trabalho formará em todas as industrias do Districto Federal que fornecerem trabalho a domicilio commissões de salario, destinadas a fixarem salarios minimos para os operarios que executam aquelle trabalho, conforme as profissões dos mesmos.

Art. — Nos Estados, a attribuição a que se refere o Art. anterior caberá ao representante do Departamento Nacional do Trabalho. No Estado de São Paulo, tocará ao Director do Departamento Estadual do Trabalho.

Art. — As Commissões de Salario compõem-se de uma representação de operarios e uma de patrões, alem de um presidente, eleito pelas representações patronal e operaria, e o qual não pertencerá a nenhuma das partes.

Art. — O salario minimo deve ser tal que permitta aos operarios de uma capacidade média ganharem tanto quanto os seus collegas das officinas locaes, que pagarem ao pessoal salarios equitativos.

Art. — Qualquer pessoa ou associação interessada pode denunciar que o salario pago por determinados serviços é inferior ao minimo fixado pela respectiva Commissão.

O dia de oito horas

No capitulo anterior, encarámos a questão do tempo de trabalho como materia de contrato que é, sob o aspecto processual, em que se revelam os meios mais praticos de a resolver. Não nos repugna, porêm, a fixação de um dia normal de trabalho, que constaria de oito horas, para o effeito da contagem do salario, sem a proibição, que seria estupida, de trabalhar por mais tempo.

Nossa opinião a respeito encontra-se no parecer formulado a proposito da applicação do dia de oito horas nas estradas de ferro de administração estadual.

Resumindo, encaramos o dia de oito horas como um instrumento para a elevação do salario. Aos syndicatos operarios deve ser dada nesse terreno a mais ampla liberdade, para convencionarem com os patrões o meio de se servirem desse instrumento. A ultima palavra no assumpto deve ser deixada ás commissões de conciliação e arbitragem. Os trabalhadores hão de preferir, a um pequeno salario pelo dia de oito horas, um salario remunerador pago por hora.

Repouso dominical

Muitas Leis municipaes consagram o repouso dominical dos empregados no commercio. O mesmo se pode fazer em relação aos operarios. Nem ha motivo para deixar de parte a questão do trabalho nocturno, que deve ser proibido em these e permittido apenas por excepção. Até o trabalho nocturno dos padeiros pode ser praticamente abolido.

Trabalho infantil

Não é preciso raciocinar muito para verificar que a diffusão do ensino profissional é, neste capitulo, o primeiro dever do Estado. Eis o que succedeu por se afastarem desse principio os legisladores francezes:

«La crise de l'aprentissage sèvit sur l'industrie, tout le monde le reconnaît et en deplore les funestes effets. Les lois sur la protection des femmes et des enfants, qui réduisent le travail des adultes dans les usines et ateliers mixtes où ils travaillent en commun avec des mineurs de dix-huit ans, ont, si l'on en croit les industriels, aggravé la crise en éloignant les enfants des usines où le chef d'exploitation est porté à obtenir de la main d'oeuvre le maximum de rendement afin d'alléger le poids mort des frais généraux. C'est ainsi que la loi occasione des répercussions fâcheuses sur le sort de ceux-mêmes qu'elle entend protéger. Préparation insuffisante des ouvriers de l'avenir, augmentation des charges du père de famille que éprouve

ainsi plus de difficultés à employer ses enfants ayant dépassé l'âge scolaire, danger social qui menace le pays en présence d'une armée de jeunes désœuvrés livrés à l'oisivité et par conséquent aux redoutables promiscuités de la rue, ce sont autant de points de vue qui engageront sans doute le législateur à envisager sérieusement la situation, et à donner au contrat d'apprentissage une forme rajeunie, car la vieille loi de 1851 n'avait eu en vue que l'apprentissage dans ces ateliers de famille aujourd'hui désertés malheureusement, où le maître était en même temps un tuteur, où l'atelier était la prolongation du foyer paternel, et où la surveillance était efficace et salutaire. Les écoles profissionelles ne remplaceront pas moralement l'atelier de famille prévu et réglamenté par la loi de 1851, mais du moins elles auront cet avantage de former des ouvriers au courant de leur métier, et d'arracher au désœuvrement les adolescents que l'école primaire ne retient plus». (Frèrejouan du Saint.)

Leiamos agora este trecho de uma carta enviada ao «Estado de São Paulo» pelo Director da Escola Profissional Masculina da Capital e publicada por aquella folha em sua edição de 18 de Maio de 1919:

«Tendo lido em seu jornal queixas de paes operarios sobre a difficuldade de collocação de seus filhos nas escolas profissionaes, pela falta de lugares, e isso no momento actual, em que os menores foram ou estão sendo excluidos do trabalho das officinas, cumpre-me informar-vos, quanto ao primeiro ponto, que, apesar de termos cerca de 150 alumnos acima da lotação, todos os mezes, do dia 1.º ao dia 10, fazemos matricula nas vagas verificadas nesse excesso de lotação, como poderá ser verificado, em visita á nossa escola, pelos interessados, pois, sempre timbrámos em attender, patrioticamente, aos que desejam receber o ensino profissional. Para provar o que acabo de affirmar, basta assignalar, penso, que, distribuindo 28 kilos de pão e 300 pratos de sopa, diariamente, ha seis annos, hoje fornecemos aos alumnos, devido ao excesso a que alludi, 40 kilos de pão e 400 pratos de sopa. Quanto á segunda

parte da queixa, acho razão que os operarios estejam apprehensivos, mas que fazer? Como poderemos attender ao enorme numero de moços de 12 annos para cima existentes na cidade, filhos de operarios, se as Escolas Profissionaes não comportam absolutamente mais do que possuem?»

Inspecção do trabalho

Dispensamo-nos de explanar o assumpto, reportando-nos ao esboço de projecto de Lei enviado por este Departamento ao Sr. Secretario da Agricultura, que o transmittiu ao Congresso do Estado (Vide Boletim do Departamento, Anno VI, n.º 24, 3.º trimestre de 1917).

CONCLUSÃO

Resumindo, este Departamento é de opinião que:

1.º) — Deve ser posta em execução a Lei que creou o Departamento Nacional do Trabalho, cujo mecanismo esboçámos em schema fornecido á Directoria do Serviço de Povoamento, quando Ministro da Agricultura o Sr. Pandiá Calogeras.

2.º) — Uma vez installado, cabe ao Departamento fazer cumprir á risca a Lei de Accidentes.

3.º) — Cabe ainda ao Departamento promover immediatamente a constituição das Commissões de Trabalho e das Commissões de Salario, segundo o referido schema e de accôrdo com o Art. 8.º do Decreto n.º 1.637 (Lei de Syndicatos Profissionaes).

4.º) — O Departamento velará por que as Commissões de Trabalho e as Commissões de Salario, ao resolverem cada caso particular, se attenham ás conclusões da Conferencia da Paz, respeitadas, como é natural, as nossas condições locaes e assegurada a liberdade de trabalho.

5.º) — Antes mesmo que se lhe offereça occasião para servir de mediador nalgum conflicto industrial, o

Departamento promoverá os meios de reduzir a escripto, sob a forma de convenios, os accôrdos já existentes entre patrões e operarios, com as penalidades que fôrem julgadas razoaveis para a parte que os violar.

Este Departamento reputa inocua, absolutamente inocua, toda e qualquer tentativa de legislação que não parta dessas preliminares.

---

res Feminino Minimo	Maximo	Horar Inicio	Tempo para almoço	Os operarios estão segurados?	Nome do estabelecimento	Localidade
—	—	7 (1)	1	—	E. de Ferro Sorocabana	—
—	—	Var. (5)	1-1.3	—	S. Paulo Railway	—
—	—	7	1 (11)	—	Cia. Fer. S. Paulo-Goyaz	—
—	—	7	1	—	Tramway da Cantareira	—
—	—	7 (15)	1	—	E. F. Funilense	—
—	—	7	1	—	E. F. Campos do Jordão	—
—	—	Var. (19)	1-3	—	S. Paulo Light	—
—	—	Var. (22)	1	—	Agencia Pestana	—
—	—	7	1.30	—	Cia. União dos Transp.	—
2$ —	4$ —	7.30 (25)	1.30(	—	Cia. Rêde Telep. Bragant.	—
2$ —	4$ —	7.30 (25)	1.30(	—	Cia. Tel. do E. de S. Paulo	—
—	—	6.30	1	—	Wilson Sons Ltd.	—
—	—	7	1	—	Comp. Puglisi	—
—	—	7.30	1.30	—	I. R. F. Matarazzo	—
—	—	7	1	—	Cia. Docas de Santos	—
—	—	7	1	—	Emp. de El. de Araraquara	Araraquara
—	—	7	2	—	Emp. F. e Luz de R. Preto	Ribeirão Preto
—	—	Var. (39)	1	—	Emp. Força e Luz de Jahú	Jahú
—	—	7	1	—	Comp. de Gas de S. Paulo	—
—	—	7	1	—	Augusto Faggião & Irmão	Araras
—	—	7	1.30	—	Comp. Auto Taxim. Paul.	—
—	—	7	2	—	João Pessagnata	Serra Negra
—	—	7	1.30	Não	Fausto Saroffato	Sertãozinho
—	—	7	1.30	—	João Pillon & Bassetto	S. Paulo
—	—	7.30	1.30	Sim	S. I. e de Autom. B. Retiro	S. Paulo
—	—	7.30	1.30	—	I. R. F. Matarazzo	—
—	—	7	1	Não	E. F. de Dourado	—
—	—	7-8	1	Não	Casa Rodovalho	—
—	—	8	1.15	—	Desinfect. Cent. do S. Sanit.	—
—	—	Var. (54)	1.45	Não	City Improvements	Santos
—	—	7	1	Não	Transp. de mercadorias	Santos

3) A cooperativa fornece generos utuos dos Empregados da Sorocabana, com séde em São Paulo;
ntes de 48 semanaes são considera a permanente. Em Piassaguera, Raiz da Serra, planos inclinados
eneficente dos Empregados da «S 4$500. (11) Nas officinas de Bebedouro 1.30. (12) Facultativo
erminação do trabalho dependem ego, linha e dependencias têem casa e agua gratuitamente. (18)
da turma, 22 horas. (24) Folga co, de 10 minutos cada um. (27) Para os homens. As mulheres,
ito por um mez. A cooperativa ab ona a edade nem o salario. (32) 2.650 trabalham no serviço do
Empregados da Companhia Docas um salario basico por hora. (39) Nas usinas e sub-estações, 8,
stações, a Companhia fornece grat panhia. São engraxates, vendedores ambulantes, sapateiros, etc.
res trabalham aos Domingos. (45) e graça a alguns operarios. (48) Os operarios que ganham por
) 15 dias de ferias por anno. (51 a titulo de premio de assiduidade. (54) Excepto no serviço de
s uteis por mez (com vencimento rna gratuita. A Companhia sustenta os tuberculosos e as viuvas
rnece gratuitamente assistencia me

Condições geraes do trabalho nas industrias de transportes, communicações, força e luz do Estado de São Paulo.

N.º 1

Numero de ordem	Natureza do serviço	Operarios – Numero total	Numero de – Homens	Numero de – Mulheres	Numero de – Adultos	Numero de – Menores	Menores – Até 12 annos	Menores – De 12 a 15	Menores – De 15 a 18	Salarios – Adultos – Masculino – Minimo	Salarios – Adultos – Masculino – Maximo	Salarios – Adultos – Feminino – Minimo	Salarios – Adultos – Feminino – Maximo	Salarios – Menores – Masculino – Minimo	Salarios – Menores – Masculino – Maximo	Salarios – Menores – Feminino – Minimo	Salarios – Menores – Feminino – Maximo
1	Transporte ferro-viario	4.618	4.608	10	4.213	405	—	92	313	3$ —	13$500	3$ —	3$750	$500	6$250	—	—
2	» »	3.866	3.866	—	3.820	46	—	6	40	3$ —	10$800	—	—	1$040	4$800	—	—
3	» »	304	304	—	286	18	—	6	12	3$300	10$ —	—	—	$500	6$700	—	—
4	» »	245	245	—	236	9	—	8	1	3$ —	11$ —	—	—	$500	4$ —	—	—
5	» »	153	153	—	151	2	—	—	2	3$100 (14)	12$333	—	—	1$ —	3$500	—	—
6	» »	79	79	—	77	2	—	—	2	2$700	11$ —	—	—	$666	2$700	—	—
7	Linhas de bonde	2.042	2.042	—	2.006	36	—	9	27	3$600	17$ —	—	—	2$ —	6$ —	—	—
8	Mensagens e transportes	47	47	—	24	23	—	13	10	4$ —	6$800	—	—	1$400	2$200	—	—
9	Transportes	500	500	—	500	—	—	—	—	7$200	9$200	—	—	—	—	—	—
10	Communicações telephonicas	663	455	208	568	95	—	—	95	2$500	20$ —	2$ —	8$ —	2$ —	4$ —	2$ —	4$ —
11	» »	680	341	339	574	106	—	1	105	3$500	16$ —	2$ —	8$ —	2$ —	4$ —	2$ —	4$ —
12	Carga e descarga	70	70	—	64	6	—	5	1	5$ —	7$ —	—	—	2$ —	3$500	—	—
13	» » »	102	102	(31)	89	13	—	13	—	1$ —	6$900	—	—	1$ —	2$800	—	—
14	» » »	140	140	—	120	20	—	4	16	5$400	12$500	—	—	1$800	4$800	—	—
15	» » »	(32) 4.235	4.235	—	4.085	(33) 150	—	?	?	4$ —	12$ —	—	—	1$500	6$000	—	—
16	Força e luz	19	19	—	19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17	» » »	23	23	—	15	8	—	3	5	3$680 (38)	8$496 (38)	—	—	$640	3$940	—	—
18	» » »	38	38	—	38	—	—	—	—	4$ —	14$ —	—	—	—	—	—	—
19	Gas para illuminação e outros fins	640	640	—	609	31	—	3	28	2$ —	12$200	—	—	1$800	4$680	—	—
20	Fabricação de carroças	5	5	—	3	2	—	—	2	5$ —	6$200	—	—	1$500	3$ —	—	—
21	Reparação de automoveis	7	7	—	6	1	—	—	1	5$600	5$600	—	—	2$400	5$ —	—	—
22	Fabrica de carroças e officinas de ferreiro e serralheiro	7	7	—	4	3	—	—	3	2$500	3$500	—	—	1$500	2$ —	—	—
23	Officina de serraria e fabrica de carruagens	8	8	—	4	4	—	—	4	3$ —	7$ —	—	—	1$ —	2$400	—	—
24	Fabricação de caminhões e carroças	11	11	—	11	—	—	—	—	6$ —	11$ —	—	—	—	—	—	—
25	Reparação de autos	17	17	—	17	—	—	—	—	4$ —	12$ —	—	—	—	—	—	—
26	Reparação de vehiculos	45	45	—	40	5	—	1	4	4$400	5$800	—	—	1$100	2$800	—	—
27	Reparação de vagões	63	63	—	57	6	—	—	6	1$500	9$100	—	—	1$500	3$500	—	—
28	Empresa funeraria e concerto de carruagens	68	68	—	63	5	—	—	5	3$600	8$ —	—	—	1$600	3$600	—	—
29	Reparação de vehiculos	26	26	—	26	—	—	—	—	6$ —	16$ —	—	—	—	—	—	—
30	Obras publicas	800	800	—	775	25	—	—	25	5$ —	12$ —	—	—	2$500	5$ — (53)	—	—
31	Transporte e outros	6	6	—	6	—	—	—	—	4$800	10$ —	—	—	—	—	—	—
	Totaes	19.527	18.970	557	18.506	1.021	—	164	607								

Numero de ordem	Natureza do serviço	Horario de trabalho – Inicio	Tempo para almoço	Terminação	Duração	Hora do almoço	Term. do trab. aos sabb.	Repouso semanal – Duração	Dias de descanço	O trabalho é continuo?	Fornece ou mantem – Casa, agua e luz?	Generos ou cooperativas?	Escolas, sociedades beneficentes, etc.	Custo da assistencia medica, pharmaceutica, etc.	Os operarios estão segurados?	Nome do estabelecimento	Localidade
1	Transporte ferro-viario	7 (1)	1	16-17	Var.	—	—	38-39	—	Sim	Sim (2)	Sim (3)	Não (4)	3$ — a 8$ —	—	E. de Ferro Sorocabana	—
2	» »	Var. (5)	1-1.30	Var. (6)	8-10	—	10.45 (7)	Var.	D. F. S.	Sim	Sim (8)	Sim (9)	Sim	4$500 (10)	—	S. Paulo Railway	—
3	» »	7	1 (11)	16.30	8.30	—	—	38.30	D. F. (12)	Sim	Não	Não	Não	—	—	Cia. Fer. S. Paulo-Goyaz	—
4	» »	7	1	16	8	—	—	39	D.	Sim	Sim	Não	Não	1$ — a 2$ — (13)	—	Tramway da Cantareira	—
5	» »	7 (15)	1	16 (15)	8	—	—	39	D.	Sim	Sim (16)	Não	Não	1$ — a 2$ — (13)	—	E. F. Funilense	—
6	» »	7	1	16	8	—	—	39	D.	Sim	Sim (17)	Não	Não	2$ — a 3$ — (18)	—	E. F. Campos do Jordão	—
7	Linhas de bonde	Var. (19)	1-3	Var. (20)	8	—	—	Var.	—	Sim	Não	Sim (21)	S. Ben.	—	—	S. Paulo Light	—
8	Mensagens e transportes	Var. (22)	1	Var. (23)	12	—	—	Var.	D. (24)	Sim	Não	Não	Não	—	—	Agencia Pestana	—
9	Transportes	7	1.30	17	8.30	—	—	38	D. S.	Sim	Não	Não	Não	—	—	Cia. União dos Transp.	—
10	Communicações telephonicas	7.30 (25)	1.30 (26)	17 (27)	7-8 (28)	—	—	38.30	—	Sim (29)	Não	Sim (30)	Sim	2$ —	—	Cia. Rêde Telep. Bragant.	—
11	» »	7.30 (25)	1.30 (26)	17 (27)	7-8 (28)	—	—	38.30	—	Sim (29)	Não	Sim (30)	Sim	2$ —	—	Cia. Tel. do E. de S. Paulo	—
12	Carga e descarga	6.30	1	17.30	10	—	—	37	D.	Sim	Não	Não	Não	Gratis	—	Wilson Sons Ltd.	—
13	» » »	7	1	16	8	—	—	39	D.	Sim	Não	Não	Não	Gratis	—	Comp. Puglisi	—
14	» » »	7.30	1.30	17	8	—	—	38.30	D.	Sim	Não	Não	Não	—	—	I. R. F. Matarazzo	—
15	» » »	7	1	16	8	—	—	39	D.	Sim	Sim	Sim (34)	Sim (35)	2$ — a 4$ — (36)	—	Cia. Docas de Santos	—
16	Força e luz	7	1	16.20	—	—	—	38-40	D.	Sim	Sim (37)	Não	Não	—	—	Emp. de El. de Araraquara	Araraquara
17	» » »	7	2	17	—	—	—	38	D. F.	Sim	—	Não	Não	—	—	Emp. F. e Luz de R. Preto	Ribeirão Preto
18	» » »	Var. (39)	1	Var. (40)	8	—	—	—	D. F. (41)	Sim	Sim (42)	—	—	—	—	Emp. Força e Luz de Jahú	Jahú
19	Gas para illuminação e outros fins	7	1	16	8 (43)	—	—	39	(44)	Sim	Não	Não	Não	—	—	Comp. de Gas de S. Paulo	—
20	Fabricação de carroças	7	1	17	9	—	—	38	D. S.	Sim	—	—	Não	—	—	Augusto Faggião & Irmão	Araras
21	Reparação de automoveis	7	1.30	16.30	8	—	—	38.30	D.	Sim	—	—	—	—	—	Comp. Auto Taxim. Paul.	—
22	Fabrica de carroças e officinas de ferreiro e serralheiro	7	2	16	7-8 (45)	—	—	39	—	Sim	Não	Não	Não	—	—	João Pessagnata	Serra Negra
23	Officina de serraria e fabrica de carruagens	7	1.30	16.30	8	—	—	33.30	D.	Sim	—	—	—	—	Não	Fausto Saroffatto	Sertãozinho
24	Fabricação de caminhões e carroças	7	1.30	16.30	8	—	—	38.30	D. F.	Sim	—	—	—	—	—	João Pillon & Bassetto	S. Paulo
25	Reparação de autos	7.30	1.30	17	8	—	—	38.30	D. F. S.	Sim	—	—	—	—	Sim	S. I. e de Autom. B. Retiro	S. Paulo
26	Reparação de vehiculos	7.30	1.30	17	8	—	—	38.30	D.	Sim	Não	Não	Escola	1$ — a 2$ — (46)	—	I. R. F. Matarazzo	—
27	Reparação de vagões	7	1	17	9	—	—	38	—	Sim	Sim (47)	Não	Não	(48)	Não	E. F. de Dourado	—
28	Empresa funeraria e concerto de carruagens	7-8	1	16-17	8	—	—	39	D. (49)	Sim (50)	Sim (51)	Não	Não	Gratis (52)	Não	Casa Rodovalho	—
29	Reparação de vehiculos	8	1.15	15.45	6.30	—	—	40.15	D. F. S.	Sim	—	—	—	—	—	Desinfect. Cent. do S. Sanit.	—
30	Obras publicas	Var. (54)	1.45	Var. (55)	8	—	—	Var.	D. (56)	Sim	Sim (57)	Não	Sim (58)	—	Não	City Improvements	Santos
31	Transporte e outros	7	1	17	9	—	—	38	(59)	Sim	Não	Não	Não	(60)	Não	Transp. de mercadorias	Santos

(1) Em geral. Para o pessoal dos treos, ha um horario especial. (2) Casa e agua gratis para o pessoal da via permanente e, mediante retribuição, para algumas outras categorias de operarios. (3) A cooperativa fornece generos aos associados até o limite de 75 % de seus ordenados; prazo: 30 dias. (4) Todos os operarios pertencem á Associação de Auxilios Mutuos dos Empregados da Sorocabana, com séde em São Paulo; [illegible] ainda em Mayrinck, a Sociedade Beneficente 25 de Julho. (5) Trafego, 4.30; officinas de São Paulo, 8.30; via permanente, 7. (8) Na via permanente e nas officinas de São Paulo, as horas excedentes de 48 semanaes são consideradas extraordinarias e pagas á razão de tempo e um quarto. (7) Nas officinas de São Paulo. (8) Gratuitamente aos operarios da via permanente. Em Piassaguera, Raiz da Serra, planos inclinados [illegible] da Serra, a companhia aluga casas aos demais operarios, a 8$, 12$ e 16$ mensaes, conforme o typo, e quartos de 4$ a 5$. (9) Até dous terços do salario. Prazo: trinta dias. (10) A Sociedade Beneficente dos Empregados da «São Paulo Railway» soccorre os associados em caso de molestia, mediante a contribuição de 3$000 mensaes, temporariamente elevada a 4$500. (11) Nas officinas de Bebedouro 1.30. (12) Facultativo nas officinas. (13) 1$000 para os solteiros, 2$000 para os casados. Assistencia pharmaceutica, não ha. (14) Com casa. (15) Officinas, armazens e linhas. Na tracção e no trafego, as horas de inicio e terminação do trabalho dependem das exigencias do serviço. (16) Os trabalhadores de linha e alguns portadores têem casa e agua de graça. (17) Os operarios do trafego, linha e dependencias têem casa e agua gratuitamente. (18) [illegible] para solteiros, 3$000 para casados. (19) Geralmente ás 7. (20) Geralmente ás 18. (21) Prazo: um mez. (22) Cocheira, 6 horas; escriptorio, 7 e 10 horas. (23) Primeira turma, 19 horas; segunda turma, 22 horas. (24) Folga combinada. (25) Para os homens. As mulheres, em turmas, a diversas horas. (26) As mulheres têem mais dous periodos de descanço, de 10 minutos cada um. (27) Para os homens. As mulheres, em turmas, a diversas horas. (28) 7 para as mulheres e 8 para os homens. (29) As mulheres têem 7 dias de licença por anno, com vencimentos. (30) Fornecimento até dous terços do ordenado. Credito por um mez. A cooperativa abrange apenas os operarios de São Paulo. (31) 22 mulheres trabalham a domicilio na costura de saccos. A companhia não lhes menciona a edade nem o salario. (32) 2.650 trabalham no serviço do [illegible] e 1.585 na secção technica. (33) De 14 a 18 annos. (34) Até o limite de tres quartos do salario. Prazo: trinta dias. (35) Escolas diurnas e nocturnas, mantidas pela Associação Beneficente dos Empregados da Companhia Docas de Santos (36) 2$000 para os solteiros, 4$000 para os casados. (37) Casa de graça a alguns operarios. (38) Diaria calculada sobre um salario basico por hora. (39) Nas usinas e sub-estações, 8, [illegible]; fora, 7. (40) Nas usinas e sub-estações, 18, 24, 8; fora, 16. (41) Aos Domingos, todos; aos feriados, os empregados fora da usina e das sub-estações. (42) Aos empregados da usina e das sub-estações, a Companhia fornece gratuitamente casa, agua e luz; aos demais só fornece luz. (43) Para os foguistas. Os accendedores trabalham poucas horas para a companhia. São engraxates, vendedores ambulantes, sapateiros, etc. [illegible] serviço extraordinario, inclusive aos Domingos e feriados, é pago com accrescimo de 25 %. (44) Só têem descanço dominical os foguistas, ainda assim de tres em tres Domingos. Todos os accendedores trabalham aos Domingos. (45) 7 para os menores e 8 para os adultos. (46) 1$ para os que percebem 50$000 ou menos, 2$000 para os outros. (47) Fornece casa de graça a alguns operarios. (48) Os operarios que ganham por [illegible] quando doentes, não soffrem desconto em seus ordenados. (49) Os operarios das officinas descançam todos os Domingos. Os cocheiros, revezando-se, têem um dia de descanço por semana. (50) 15 dias de ferias por anno. (51) Casa com agua, a 35$ por mez. (52) A assistencia medica. (53) Tanto os menores como os adultos têem 10 % de accrescimo, a titulo de premio de assiduidade. (54) Excepto no serviço de [illegible]des, a hora de inicio é a seguinte: 8.45 no verão e 7.15 no inverno. (55) O trabalho termina ás 16.30 no verão e ás 17 no inverno. (56) Todos os Domingos. E quando isto não seja possivel, 2 dias uteis por mez (com vencimentos na maioria dos casos). (57) Casas de tres typos, todas com esgoto e quintal, a 50$, 65$, 80$, respectivamente. (58) Escola nocturna gratuita. A Companhia sustenta os tuberculosos e as viuvas [illegible] a pensão minima de 75$000 por mez. (59) Um dia por semana se não houver prejuizo para os serviços. (60) A Santa Casa de Misericordia de Santos, subvencionada pelo Governo do Estado, fornece gratuitamente assistencia medica e pharmaceutica ao pessoal, quando requisitada pelo inspector.

o na industria text — N.º 2

(...)nores — Feminino — Minimo	Maximo	Hora — Inicio	Tempo para al(...)	Os operarios estão segurados?	Nome da fabrica	Localidade
1$600	6$ —	7.30	1.30	Sim (9)	Mariangela	Capital
$600	2$ —	7	1.30	Não	Taubaté Industrial	Taubaté
$700	3$500	7	1	Sim (6)	Votorantim	Sorocaba
1$100	2$800	5 (10)	1	Sim (6)	Santo Antonio	Sorocaba
1$200	5$ —	7	1.30	Sim (17)	Carioba	Villa Americana
$600	3$500	7	1	Sim (6)	São Bento	Jundiahy
1$400	2$100	7	2	Sim (23)	Lusitana	São Paulo
1$700	2$300	7	1.15	Sim (6)	Man. Ital. de Tecidos	Jundiahy
2$ —	5$200	7	1.30	Sim (6)	Labor	São Paulo
2$ —	4$500	7	1.30	Sim (28)	Belemzinho	São Paulo
$800	2$ —	6	1.30	(35)	Mogyana	Mogy das Cruzes
2$500	3$500	7	1	Sim (6)	Victoria	São Paulo
1$400	7$ —	7	1.15	Sim (6)	Comp. Bras. Lin. para Coser	São Paulo
2$ —	4$500	5 (37)	(30)	Sim (28)	Belemzinho	São Paulo
2$ —	3$ —	6.30	1	(35)	Fiação da Saude	São Paulo
2$900	3$600	7	1.30	Sim	Belemzinho	São Paulo
1$800	5$ —	7	1	—	Assad & Cia.	São Paulo
1$ —	2$500	7	1.30	(35)	Licia	São Paulo
2$ —	3$ —	7	1	Sim (6)	Minerva	São Paulo
1$ —	1$500	7	1.30	(35)	Franceira	São Paulo
1$200	4$400	6	1.30	Sim (17)	Corezzi	Guaratinguetá
1$500	2$500	6	1	Sim	Industrias Textis	São Paulo
3$200	5$600	7	1.30	Não (41)	Belem	São Paulo
$800	2$400	7	1.15	Sim (6)	Santista	Santos
—	—	7	1.30	(35)	Stella	São Paulo
1$200	5$600	7	1.30	Sim (6)	Italo-Brasileira	São Paulo
1$500	5$ —	7	1.30	Não	Abrão Andrans	São Paulo
2$500	8$ —	7	1.30	Sim (9)	S. Paulo Alpargatas Co.	São Paulo
—	—	7	1	Sim	Pentagna Nogueira	Piracicaba
—	—	8	1	Não	Pompeu	Pennapolis
$600	1$500					
3$200	8$000					

(...)pada por mez; agua gratis. (3) (...) localidade, em casas da fabrica, 4 escolas, sendo uma nocturna e
(...)o pela propria firma proprietaria d(...)endo uma hora para descanço. (11) Excluidos os contra-mestres.
(...) bons armazens nos terrenos da fa(...)admittidos na fabrica, e 2 nocturnas. Entre os operarios ha uma
(...)ica os medicamentos pelo custo. (...) (20) Sociedade beneficente entre os operarios. (21) Medico e
(25) As poucas casas da fabrica s(...) 2$ para os que ganharem mais. (28) Pela firma proprietaria da
(...)ra os menores, que poderão reti(...)o os operarios com uma porcentagem fixa sobre os seus salarios.
(...) alugueis de casa e compras em ar(...). (41) «A industria não offerece perigo. O proprietario assume
(...)a. (46) 2$ mensaes á Assistencia (...)figura a ideia da fundação de uma caixa beneficente. (49) Gratis
(...)to á creação de sociedade com int(...)s operarios. (54) Não é permittido pela Prefeitura Municipal o

Condições geraes do trabalho na industria textil do Estado de São Paulo.

Natureza da producção	Operarios: Numero total	Numero de: Homens	Mulheres	Adultos	Menores	Menores: Até 12 annos	De 12 a 15	De 15 a 18	Salarios: Adultos Masculino Minimo	Adultos Masculino Maximo	Adultos Feminino Minimo	Adultos Feminino Maximo	Menores Masculino Minimo	Menores Masculino Maximo	Menores Feminino Minimo	Menores Feminino Maximo	Horario de trabalho: Inicio	Tempo para almoço	Terminação	Duração	Hora do almoço	Term. do trab. aos sabbs.	Repouso semanal: Duração	Dias de descanço	O trabalho é continuo?	Fornece ou mantem: Casa, agua e luz?	Generos ou cooperativa?	Escolas, sociedade beneficente, etc.	Custo da assistencia medica, pharmaceutica, etc.	Os operarios estão segurados?	Nome da fabrica	Localidade
Fiação, tecelagem, malharia, tinturaria e cascamificio de algodão	1.830	651	1.179	1.181	649	—	83	566	4$800	10$ — (1)	3$600	8$ —	2$ —	4$ —	1$600	6$ —	7.30	1.30	17	8	—	—	38.30	D.	Sim	—	—	Sim (7)	1$ — a 2$ — (8)	Sim (9)	Mariangela	Capital
Tecidos de algodão em geral	1.600	700	900	680	920	—	(54)	920	2$ —	5$ —	1$000	2$500	$600	2$ —	$600	2$ —	7	1.30	16.30	8	—	—	38.30	D.	Sim	Não	Não	Não	1$ — (55)	Não	Taubaté Industrial	Taubaté
Algodões, morins, chitas, brins, zephirs, lenços, flanellas, toalhas, etc.	1.350	858	492	1.032	318	35	150	133	3$300 (1)	10$400	1$600	7$800	1$000	3$500	$700	3$500	7	1	16	8	—	—	39	D.	Sim	Sim (2)	Não (3)	Não (4)	2 % (5)	Sim (6)	Votorantim	Sorocaba
Tecidos e fios crús de algodão, etc.	950	375	575	750	200	—	120	80	3$700	8$ —	2$300	8$ —	1$100	2$800	1$100	2$800	5 (10)	1	14	8	—	—	39	D.	Sim	Não	Não	Não	2 % (5)	Sim (6)	Santo Antonio	Sorocaba
Fiação e tecelagem de algodão, etc.	700	460	240	470	230	—	77	153	3$800	8$ —	3$800	8$ —	1$200	5$ —	1$200	5$ —	7	1.30	17	8,30 (12)	—	12.30	43.30	D.	Sim	Sim (13)	Sim (14)	Sim (15)	3$ — a 5$ — (16)	Sim (17)	Carioba	Villa Americana
Tecidos e fios de algodão, crús, alvejados e tintos	623	234	389	364	259	—	—	259	2$900	20$ —	2$900	4$ —	$600	3$500	$600	3$500	7	1	16.30	8.30 (12)	—	12.30	42.30	D. S.	Sim	Sim (18)	Sim (19)	Sim (20)	Gratis (21)	Sim (6)	São Bento	Jundiahy
Tecidos de algodão em geral	611	206	405	394	217	—	182	85	3$ —	7$600 (1)	2$100	5$300	1$300	2$800	1$400	2$100	7	2	17	8	—	—	38	D.	Sim	Não	Não	Não	N. fornece (22)	Sim (23)	Lusitana	São Paulo
Tecidos e fios de algodão em geral	600	350	250	500	100	—	—	100	3$800	4$900	3$300	3$800	1$800	2$300	1$700	2$300	7	1.15	16.15	8	—	—	38.45	D.	Sim	Não	Não	Não	1,5 % (5)	Sim (6)	Man. Ital. de Tecidos	Jundiahy
Fiação, tecelagem, tinturaria e preparação	445	146	299	318	127	—	25	102	4$200	12$000	3$400	8$ —	2$ —	5$200	2$ —	5$200	7	1.30	16.30	8	—	—	38.30	D.	Sim	Não	Não	Não	$800 a 1$200 (24)	Sim (6)	Labor	São Paulo
Tecidos de algodão em geral	290	45	245	222	68	—	18	50	4$500 (1)	9$600	3$800	5$600	2$ —	4$500	2$ —	4$500	7	1.30	16.30	8	11.30-13	—	38.30	D.	Sim	Sim (25)	Não	Sim (26)	1$ — a 2$ — (27)	Sim (28)	Belemzinho	São Paulo
Tecidos de algodão em geral	205	96	109	85	120	—	38	82	2$500	6$ —	2$ —	5$ —	$800	3$ —	$800	2$ —	6	1.30	18	10.30	11-12.30	—	36	D. F.	Sim	Não	Não (52)	Não	N. fornece (53)	(35)	Mogyana	Mogy das Cruzes
Tecidos em geral	120	70	50	80	40	—	—	40	5$ —	12$ —	5$ —	6$ —	2$500	3$500	2$500	3$500	7	1	16	8	—	—	39	D.	Sim	Não	Não	Não	N. fornece	Sim (6)	Victoria	São Paulo
Linhas para coser	476	97	379	270	206	—	73	133	4$300 (1)	14$ —	3$ —	7$ —	1$900	3$700	1$400	7$ —	7	1.15	17	8.45 (12)	11-12.15	11.15	43.45	D.	Sim	Não	Não	Não	N. fornece	Sim (6)	Comp. Bras. Lin. para Coser	São Paulo
Fios de algodão	259	56	203	118	141	—	61	80	4$500 (1)	8$400	3$200	6$ —	2$ —	4$500	2$ —	4$500	5 (29)	(30)	13 (31)	8	—	—	40	D.	Sim	Sim (25)	Não	Sim (26)	1$ — a 2$ — (27)	Sim (28)	Belemzinho	São Paulo
Fios de algodão e tinturaria	171	78	93	51	120	—	13	107	3$600	15$ —	3$ —	4$800	2$500	3$500	2$ —	3$ —	6.30	1	17.30	10 (32)	—	—	37	D.	Sim	Sim (33)	Não	Não	1$ — (34)	(35)	Fiação da Saude	São Paulo
Alvejamento, tinturaria e estamparia de tecidos de algodão	140	123	17	104	36	—	12	24	4$ —	8$500	3$500	4$500	2$400	4$600	2$900	3$600	7	1.30	16.30	8	11.30-13	—	38.30	D.	Sim	Sim (25)	Não	Sim (26)	2$ — (9)	Sim	Belemzinho	São Paulo
Meias de algodão	94	21	73	29	65	—	—	65	3$500	19$500	2$800	7$ —	2$500	3$500	1$800	5$ —	7	1	16	8	—	—	39	D.	Sim	—	—	—	(36)	—	Assad & Cia.	São Paulo
Camisas e meias	57	16	41	35	22	—	5	17	3$ —	5$ —	2$ —	5$ —	1$ —	2$500	1$ —	2$500	7	1.30	16.30	8	—	—	38.30	D.	Sim	Não	Não	Não	N. fornece	(35)	Licia	São Paulo
Meias e rendas	40	2	38	22	18	—	—	18	—	6$ —	2$500	6$ —	—	2$500	2$ —	3$ —	7	1	16	8	—	—	39	D.	Sim	—	—	—	—	Sim (6)	Minerva	São Paulo
Meias	10	1	9	4	6	—	2	4	—	5$ —	3$ —	5$ —	—	—	1$ —	1$500	7	1.30	16.30	8	—	—	38.30	D.	Sim	Não	Não	Não	N. fornece	(35)	Franceira	São Paulo
Tecidos de lan e algodão	94	68	26	60	34	—	17	17	2$ —	10$ —	1$200	6$800	1$ —	4$400	1$200	4$400	6	1.30	18	8 (37)	—	—	38.30 (37)	D. F.	Sim	Não (38)	Não (38)	Não	N. fornece (39)	Sim (17)	Corezzi	Guaratinguetá
Fios de algodão e de lan	50	30	20	20	30	—	—	30	2$ —	4$700	1$800	3$000	1$500	2$500	1$500	2$500	6	1	15	8	—	—	39	D.	Sim	Não	Não	Não	Nada	Sim	Industrias Textis	São Paulo
Tecidos de meia de lan	25	15	10	15	10	—	—	10	7$200	8$ —	3$200	5$600	—	—	3$200	5$600	7	1.30	16.30	8	11.30-13	—	38.30	D. F. (40)	Sim	Não	Não	Não	N. fornece (41)	Não (41)	Belem	São Paulo
Tecelagem de aniagens para saccos e enfardamento	105	51	54	90	15	—	—	15	2$400	20$ —	1$200	4$	1$200	2$400	$800	2$400	7	1.15	17	8.45 (42)	—	—	38	D. F. S.	Sim (43)	Sim (44)	Não	Sim (45)	Sim (46)	Sim (6)	Santista	Santos
Tecelagens de baixeiras e passadeiras	(47) 10	10	—	4	6	—	—	6	4$500	12$ —	—	—	1$500	3$ —	—	—	7	1.30	16.30	8	—	—	38.30	D.	Sim	Não	Não	Não	—	(35)	Stella	São Paulo
Tecidos, cordões, elasticos, passamanarias de seda, etc.	764	164	600	365	399	—	167	232	5$700	10$500	2$ —	8$ —	1$500	4$200	1$200	5$600	7	1.30	16.30	8	—	—	38.30	D.	Sim	Não	Não	(48)	Gratis (49)	Sim (6)	Italo-Brasileira	São Paulo
Tecidos de seda e algodão	30	17	13	23	7	—	—	7	5$ —	20$ —	1$500	5$ —	—	—	1$500	5$ —	7	1.30	17.30	9	—	—	37.30	D.	Sim	Não	Não	Não	N. fornece	Não	Abrão Andrans	São Paulo
Lonas de algodão, alpargatas e chinellos	366	126	240	217	149	—	21	128	4$500 (11)	8$ —	3$ —	10$ —	2$ —	3$500	2$500	8$ —	7	1.30	16.30	8	—	—	38.30 (50)	D.	Sim	Não	Não	Não	N. fornece (51)	Sim (9)	S. Paulo Alpargatas Co.	São Paulo
Beneficio de algodão	22	22	—	20	2	—	—	2	3$200	5$ —	—	—	—	2$800	—	—	7	1	16	8	10-11	—	39	D.	Não (56)	Não	Não	Não	N. fornece (9)	Sim	Pentagna Nogueira	Piracicaba
Beneficio de algodão	7	7	—	7	—	—	—	—	3$ —	5$ —	—	—	—	—	—	—	8	1	17	8	10-11	—	39	D.	Não	Não	Não	Não	N. fornece	Não	Pompeu	Pennapolis
Totaes	12.044	5.095	6.949	7.530	4.514	35	1.014	3.465																								
Extremos: Minimo									2$000	4$700	1$000	2$500	$600	2$000	$600	1$500																
Extremos: Maximo									7$200	20$000	5$000	10$000	2$500	5$200	3$200	8$000																

(1) O salario diario foi calculado. Tinhamos, nestes casos, o salario mensal, semanal ou por hora. (2) Casa com 2 commodos e cozinha, 9$; com 3 commodos e cozinha, 12$; luz, 2$ por lampada por mez; agua gratis. (3) A gerencia fiscaliza os preços dos armazens sitos nos terrenos da fabrica e que fornecem á maioria dos operarios. (4) Existem na localidade, em casas da fabrica, 4 escolas, sendo uma nocturna e [illegible]minas. (5) Sobre o salario mensal. (6) Não dizendo de que modo é feito. (7) A fabrica mantem uma escola. (8) 1$ mensaes aos que perceberem até 50$; 2$ aos demais. (9) O seguro é feito pela propria firma proprietaria do estabelecimento. (10) As turmas da noite iniciam o serviço ás 14 horas e um quarto e terminam ás 23 horas e quinze minutos, tendo uma hora para descanço. (11) Excluidos os contra-mestres. [illegible] Semana ingleza, isto é, aos sabbados o trabalho termina algumas horas mais cedo. (13) Tres quintos dos operarios residem em casas da fabrica, cujo preço é de 5$ por commodo. (14) Existem bons armazens nos terrenos da fabrica, que vendem a bom preço e a prazo. Vide nota 3. (15) Existem 3 escolas diurnas, frequentadas pelos menores que não são admittidos na fabrica, e 2 nocturnas. Entre os operarios ha uma [illegible] bem dirigida sociedade de soccorros mutuos, sociedades musicaes, dramaticas e desportivas. A fabrica mantem um cinema, a preços reduzidos. (16) Só a medica, vendendo a pharmacia da fabrica os medicamentos pelo custo. (17) Na Caixa Geral das Familias. (18) Casa e agua de 10$ a 60$, por mez. (19) O armazem fornece até 50 % do salario mensal. (20) Sociedade beneficente entre os operarios. (21) Medico e pharmacia para pequenos curativos. (22) Gratis em caso de accidente. (23) Na Companhia Brasileira de Seguros. (24) $800 para os que ganham até 100$ mensaes, e 1$200 para os que ganham mais. (25) As poucas casas da fabrica são alugadas, com agua e luz, por 44$ mensaes. (26) Uma nocturna masculina. (27) 1$ para os que ganharem de 20$ a 50$ mensaes; 2$ para os que ganharem mais. (28) Pela firma proprietaria da fabrica. (29) A segunda turma inicia o trabalho ás 13 horas. (30) Trabalho consecutivo. (31) A segunda turma termina o trabalho ás 21 horas (32) As informações dizem: 10 horas voluntarias para os menores, que poderão retirar-se quando queiram. (33) 25$ mensaes (34) Só a medica. (35) Cogita de fazer o seguro. (36) Vae ser creada, contribuindo os operarios com uma porcentagem fixa sobre os seus salarios. (37) A fiação trabalha 5 horas. As demais secções, 10 horas e meia. O descanço semanal para estes fica reduzido a 36 horas sómente. (38) A fabrica tem sido fiadora de seus operarios, quanto aos alugueis de casa e compras em armazem. Tem sempre adeantado dinheiro a seus operarios. (39) «Não tem faltado auxilio em caso de molestia». (40) E 1.º de Maio. (41) «A industria não offerece perigo. O proprietario assume a responsabilidade, que é pequena». (42) Em algumas secções o trabalho diario é de 10 horas. (43) Com intermitencia, algumas vezes. (44) 70$ casa e agua. (45) Escola e posto medico junto á fabrica. (46) 2$ mensaes á Assistencia medica. (47) Iniciou a pouco o seu funccionamento. Nem todas as secções trabalham. (48) Nos estatutos da empresa proprietaria figura a ideia da fundação de uma caixa beneficente. (49) Gratis a assistencia medica, tanto na fabrica como a domicilio. (50) A fabrica trabalha actualmente 5 dias por semana. O descanço semanal, é, por isso, de 62 horas e meia. (51) Os operarios têm-se opposto á creação de sociedade com interferencia dos patrões (52) Fornece vales para que o operario compre onde queira. (53) Foi supprimida a que havia a pedido dos operarios. (54) Não é permittido pela Prefeitura Municipal o trabalho de menores de 15 annos, em virtude da Lei do ensino obrigatorio. (55) Por semana. (56) Dura 6 mezes por anno.

a industria metall | N.º 3

		Hor					
nores							
Feminino							
Minimo	Maximo	Inicio			Os operarios estão segurados?	Nome do estabelecimento	Localidade
—	—	6.30	1.3	— (4)	Sim (5)	Progredior	São Paulo
—	—	6.30	1.3	(7)	Sim (8)	Mc. Hardy	Campinas
—	—	7	1.3	(7)	Sim (9)	Lidgerwood	São Paulo
—	—	7	1.3	ce	Não (12)	Arens	Jundiahy
—	—	7	1	ce	Sim (8)	R. Vasconcellos	Santos
—	—	7	1.3	ce	Sim (9)	Lidgerwood	Campinas
—	—	7	1		—	L. da Silva	São Paulo
—	—	8	1	ce	Não	Freitas	Campinas
1$200	2$700	7	1.3		Sim	Metalgraphica	São Paulo
2$ —	3$600	7	1		Sim (18)	Silex	São Paulo
1$600	2$400	7	1	ce	Sim (19)	Paulista	São Paulo
—	—	7	1	ce	Sim (8)	Hugo Heise	São Paulo
$500	2$500	7.30	1	ce	Sim (20)	Nemer Bonjadi	São Paulo
—	—	7	1.3	ce	Sim (18)	João Jorge Figueiredo	Campinas
—	—	7	1		(22)	Artefactos de aluminio	São Paulo
—	—	7	1		Sim (19)	Victoria	São Paulo
—	—	7.30	1.3		Sim (8)	Bom Retiro	São Paulo
—	—	—	—		—	Progresso	São Paulo
—	—	7.30	1		Não	Mazzeo	Sao Paulo
—	—	7	1		—	Juliani	Itatiba
—	—	7.30	1.3	ece	Não (25)	Müller	São Paulo
—	—	6 30	1		Sim (18)	S. Paulo Railway Co.	São Paulo
—	—	7	1	(26)	Sim (27)	Rep. de Aguas e Esgotos	São Paulo
—	—	7	1	)	Sim (27)	Rep. Saneamento de Santos	Santos
—	—	7.30	1.3	— (31)	Sim (18)	I. R. F. Matarazzo	São Paulo
—	—	7	1	ce	Sim (19)	Fissua Armando	São Paulo
—	—	7	1		—	Irmãos Cavallari	São Paulo
—	—	7	1.3	ce	Sim (8)	Maragliano	Campinas
—	—	7	1		(8)	Ipiranga	São Paulo
—	—	7	1		—	Belém	São Paulo
—	—	7	1		—	Artistica Paulistana	São Paulo

solteiros, 2$ e menores, 1$. (5) F bril de 1919, dissolvida pelos proprios operarios. (8) Não diz de que
s riscos de accidentes no trabalho e 30 dias e na importancia approximada do salario mensal. (17) Vae
familia do proprietario. (24) A f rarios do Estado gosam de varias regalias. (27) O proprio Estado os
operarios que ganham até 50$; 2$ gratis; luz, 2$ por lampada. (34) Pelo prazo de um mez até dois

Condições geraes do trabalho na industria metallurgica do Estado de São Paulo.

Numero de ordem	NATUREZA DA PRODUCÇÃO	Numero total	Homens	OPERARIOS — Numero de — Mulheres	Adultos	Menores	Menores — Até 12 annos	De 12 a 15	De 15 a 18	SALARIOS — Adultos — Masculino — Minimo	Maximo	Feminino — Minimo	Maximo	Menores — Masculino — Minimo	Maximo	Feminino — Minimo	Maximo	Horario do trabalho — Inicio	Tempo para almoço	Terminação	Duração	Hora do almoço	Term. do trab. aos sabbs.	Repouso semanal — Duração	Dias de descanço	O trabalho é continuo?	Fornece ou mantem — Casa, agua e luz?	Generos ou cooperativa?	Escolas, sociedades beneficentes, etc.	Custo da assistencia medica, pharmaceutica, etc.	Os operarios estão segurados?	Nome do estabelecimento	Localidade
1	Machinas agricolas e para a industria em geral	430	430	—	424	6	—	—	6	6$800 (1)	10$800	—	—	1$600 (1)	3$400	—	—	6.30	1.30	17	9 (2)	—	14	40.30	D. F.	Sim	Não	Não	Não (3)	1$ — a 3$ — (4)	Sim (5)	Progredior	São Paulo
2	Machinas para a lavoura e industria, empreitadas, etc.	190	190	—	166	24	—	—	24	2$500	9$600	—	—	$500	2$ —	—	—	6.30	1.30	16	8	10.30-12	—	38.30	D.	Sim	Não (6)	Não	Não (7)	N. fornece (7)	Sim (8)	Mc. Hardy	Campinas
3	Machinismos para a lavoura e industria	143	143	—	119	24	—	10	14	3$600	9$500	—	—	$800	4$600	—	—	7	1.30	16.30	8 (2)	—	14.30	40.30	D.	Sim	Não	Não	Não (7)	N. fornece (7)	Sim (9)	Lidgerwood	São Paulo
4	Machinas, apparelhos e ferramentas para a lavoura e industria	113	113	—	(10) 113	—	—	—	—	1$ — (11)	20$ —	—	—	1$000 (11)	—	—	—	7	1.30	16.30	8	—	—	38.30	D.	Sim	Não	Não	Não	N. fornece	Não (12)	Arens	Jundiahy
5	Fundição com serraria, marcenaria e carpintaria	51	51	—	51	—	—	—	—	4$ —	10$ —	—	—	—	—	—	—	7	1	16	8	—	—	39	D.	Sim	Não	Não	Não	N. fornece	Sim (8)	R. Vasconcellos	Santos
6	Machinas para a lavoura e industria.	41	41	—	28	13	—	3	10	3$500	10$500	—	—	$500	3$500	—	—	7	1.30	16.30	8 (2)	—	15	40	D.	Sim	Não	Não	Não	N. fornece	Sim (9)	Lidgerwood	Campinas
7	Machinas para a lavoura e accessorios.	14	14	—	12	2	—	—	2	4$600	9$100	—	—	1$800	2$ —	—	—	7	1	16	8	—	—	39	D. F.	Sim	—	—	—	—	—	L. da Silva	São Paulo
8	Machinas para o beneficio do café	(13) 4	4	—	4	—	—	—	—	3$ —	6$ —	—	—	—	—	—	—	8	1	17	8	—	—	39	D. F.	Sim	—	—	—	N. fornece	Não	Freitas	Campinas
9	Artefactos de folha, lithographia sobre folha, saccos de papel, typographia, etc.	446	392	54	318	128	—	54	74	2$ —	14$500	1$900	4$100	1$ —	3$800	1$200	2$700	7	1.30	16.30	8	—	—	38.30	D.	Sim	—	—	—	(14)	Sim	Metalgraphica	São Paulo
10	Artigos de ferro, ferro batido, esmaltado e aluminio.	300	240	60	254	46	—	3	43	5$600	13$600	2$600	3$600	2$600	4$500	2$ —	3$600	7	1	16	8 (2)	11-12	11	44	D.	Sim	Sim (15)	Sim (16)	(17)	Gratis	Sim (18)	Silex	São Paulo
11	Louça de ferro esmaltado.	200	140	60	165	35	—	5	30	4$ —	8$000	1$600	2$800	1$600	2$400	1$600	2$400	7	1	16	8	11-12	—	39	D.	Sim	Não	Não	Não	N. fornece	Sim (19)	Paulista	São Paulo
12	Artigos metallurgicos	143	143	—	119	24	—	1	23	4$800	9$600	—	—	2$600	3$ —	—	—	7	1	16	8	—	—	39	D.	Sim	Não	Não	Não	N. fornece	Sim (8)	Hugo Heise	São Paulo
13	Botões de pressão, alfinetes, ilhozes e outros artigos de metal	125	35	90	34	91	4	62	25	2$500	13$ —	1$600	2$500	$500	2$500	$500	2$500	7.30	1	16.30	8	—	—	39	D.	Sim	Não	Não	Não	N. fornece	Sim (20)	Nemer Bonjadi	São Paulo
14	Pregos, etc.	43	40	3	30	13	—	6	7	3$500	10$ —	—	3$ —	1$ —	1$500	—	—	7	1.30	16.30	8	—	—	38.30	D. F.	Sim	Não	Não	Não	N. fornece	Sim (18)	João Jorge Figueiredo	Campinas
15	Artefactos fundidos e estampados de aluminio	40	40	—	34	8	—	6	—	4$ —	9$500	—	—	2$ —	4$ —	—	—	7	1	17	9	—	—	38	D. F.	Sim	—	—	(21)	Gratis	(22)	Artefactos de aluminio	São Paulo
16	Correntes de ferro	23	23	—	18	5	—	—	5	5$ —	7$ —	—	—	2$ —	3$500	—	—	7	1	16	8	—	—	39	D.	Sim	—	—	—	—	Sim (19)	Victoria	São Paulo
17	Cercas de arame para a lavoura	17	17	—	17	—	—	—	—	4$ —	12$ —	—	—	—	—	—	—	7.30	1.30	17	8	—	—	38.30	D. F. S.	Sim	Não	Não	Não	Nada	Sim (8)	Bom Retiro	São Paulo
18	Artigos de funilaria	(23) 3	3	—	2	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Progresso	São Paulo
19	Officina de galvanização	(23) 3	3	—	—	3	—	2	1	—	—	—	—	1$ —	4$800	—	—	7.30	1	16.30	8	—	—	39	D.	Sim	—	—	—	—	Não	Mazzeo	Sao Paulo
20	Ferraduras para animaes	(25) 2	2	—	2	—	—	—	—	—	3$ —	—	—	—	—	—	—	7	1	16	8	—	—	39	D.	Sim	—	—	—	2$	—	Juliani	Itatiba
21	Artefactos de chumbo	(24) 1	1	—	1	—	—	—	—	—	6$ —	—	—	—	—	—	—	7.30	1.30	17	8	—	—	38.30	D.	Sim	—	—	—	Não fornece	Não (25)	Müller	São Paulo
22	Officinas, depositos e usinas de estradas de ferro	2.109	2.109	—	2.078	31	—	—	31	3$ —	19$ —	—	—	1$ —	4$100	—	—	6 30	1	16.15	8.45 (2)	—	10.45	43.45	D.	Sim	Sim (33)	Sim (34)	Sim	4$500	Sim (18)	S. Paulo Railway Co.	São Paulo
23	Fundição, officinas mecanicas, installações, etc.	706	706	—	671	35	1	10	24	3$ —	8$800	—	—	1$500	3$ —	—	—	7	1	16	8	11-12	—	39	D. F.	Sim	Não	Não	Não	N. fornece (26)	Sim (27)	Rep. de Aguas e Esgotos	São Paulo
24	Officinas mecanicas, installações de aguas e esgotos, etc.	194	194	—	191	3	—	—	3	4$ —	10$ —	—	—	2$ —	4$ —	—	—	7	1	16	8	10-11	—	39	D. F.	Sim	Não	Não	Não	Sim (28)	Sim (27)	Rep. Saneamento de Santos	Santos
25	Officinas mecanicas para reparações	(29) 45	45	—	40	5	—	1	4	4$400	5$800	—	—	1$100	2$800	—	—	7.30	1.30	17	8	—	—	38.30	D.	Sim	—	—	Sim (30)	1$ — a 2$ — (31)	Sim (18)	I. R. F. Matarazzo	São Paulo
26	Fundição	30	30	—	20	10	—	—	10	4$500	10$800	—	—	1$200	3$500	—	—	7	1	16	8	11-12	—	39	D.	Sim	Não	Não	Não	N. fornece	Sim (19)	Fissna Armando	São Paulo
27	Mecanica em geral	25	25	—	20	5	—	—	5	4$500	12$ —	—	—	1$500	3$ —	—	—	7	1	16	8	11-12	—	39	D. F.	Sim	—	—	—	(32)	—	Irmãos Cavallari	São Paulo
28	Fundição e officina mecanica	17	17	—	12	5	—	—	5	2$500	7$500	—	—	$500	3$500	—	—	7	1.30	16.30	8	—	—	38.30	D.	Sim	Não	Não	Não	N. fornece	Sim (8)	Maragliano	Campinas
29	Fundição em geral	8	8	—	6	2	—	—	2	2$500	8$400	—	—	2$500	3$400	—	—	7	1	16	8	—	—	39	D.	Sim	—	—	—	—	(8)	Ipiranga	São Paulo
30	Fundição	9	9	—	7	2	—	—	2	4$700	6$500	—	—	3$500	4$ —	—	—	7	1	16	8	—	—	39	D.	Sim	—	—	—	—	—	Belém	São Paulo
31	Bronzes de arte, sinos, relogios, etc.	6	6	—	6	—	—	—	—	5$ —	7$500	—	—	—	—	—	—	7	1	16	8	11-12	—	39	D.	Sim	—	—	—	Nada	—	Artistica Paulistana	São Paulo
	Totaes	5.481	5.214	267	4.962	519	3	163	353																								

(1) O salario foi calculado. (2) Semana ingleza. (3) A companhia mantem um fundo de reserva para assistencia dos seus operarios. (4) Casados com filhos, 3$; casados sem filhos, 2$500; solteiros, 2$ e menores, 1$. (5) Pela propria companhia. (6) A companhia tem sómente tres casas que aluga por 30$ mensaes. (7) Deixou de existir a 30 de Abril de 1919, dissolvida pelos proprios operarios. (8) Não diz de que modo. (9) Na Companhia Cruzeiro do Sul. (10) 92 de 15 a 50 annos e 21 de mais de 50. (11) Aprendizes. (12) «A casa aguarda a solução definitiva do poder legislativo para cobrir-se ou não dos riscos de accidentes no trabalho». (13) A firma está em liquidação. (14) Medico gratis em caso de accidente no trabalho. (15) 30$ mensaes (16) A prazo de 30 dias e na importancia approximada do salario mensal. (17) Vae organizar sociedade beneficente. (18) Pela propria fabrica. (19) Na Caixa Geral das Familias. (20) Não diz como. (21) Sociedade desportiva. (22) Vão fazer o seguro. (23) Além de pessoas da familia do proprietario. (24) A fabrica está fechada desde o inicio da guerra. (25) Diz o proprietario não haver risco que determine o seguro. (26) Como operarios do Estado gosam de varias regalias. (27) O proprio Estado os segura. (28) Assistencia por intermedio da Santa Casa local, subvencionada pelo Estado. (29) De 21 annos para mais, 40; de 14 a 21, 5. (30) Uma escola subvencionada pela firma. (31) 1$ aos operarios que ganham até 50$; 2$ aos que ganham mais (32) Tem sempre prestado os necessarios soccorros. (33) Casa: desde 2$ até 20$ mensaes; agua gratis; luz, 2$ por lampada. (34) Pelo prazo de um mez até dois terços do salario mensal.

ndustrias da alim N.° 4

Numero de ordem	res — Feminino — Minimo	Maximo	Horari — Inicio	Tempo para almoço	Os operarios estão segurados?	Nome do estabelecimento	Localidade
	2$500	3$ —	7	1.30	Sim (2)	Antarctica	São Paulo
	—	—	6.30 (3)	1.30	Sim (2)	Progresso Nacional	São Paulo
	—	—	6.30	1.30	Sim (4)	Guanabara	São Paulo
	—	—	7 (5)	1 (6)	—	Antarctica	Santos
	—	—	6.30	1	Sim (4)	Scarmagnan	São Paulo
	—	—	7	1 (9)	Sim (4)	Mello Freire	Mogy das Cruzes
	—	—	7.30	2	Não (10)	Fajardo	São Paulo
	(12)	—	6.30	1	Sim (13)	Casa Tolle	São Paulo
	1$200	2$800	7	1	Sim (13)	Lacta	São Paulo
1	1$200	1$800	7.30	1	Sim (4)	Falchi	São Paulo
1	1$200	2$400	7.30	1.30	Não	São João	São Paulo
1	—	—	7	1	Não	Casa Fraia	São Paulo
1	—	—	6	1.30	Sim (17)	Fratelli Secchi	São Paulo
1	—	—	6.30	1	—	Bernardi	São Paulo
1	—	—	7	1	—	Rizzi	Sertãozinho
1	—	—	7	1.30	—	Casa Consonni	São Paulo
1	—	—	7	1	Não	Casa Dalmaso	Sertãozinho
1	—	—	6	1	Sim (4)	Verardino & Irmão	Jaboticabal
1	—	—	7	2	Não (10)	Rachid Féres	Serra Negra
2	—	—	6.30	1	Sim (13)	União dos Refinadores	São Paulo
2	1$500	2$500	7	1	Sim (4)	Fecularia Paulistana	São Paulo
2	2$200	3$500	6	1	Sim (13)	Fabrica Duchen	São Paulo
2	$600	1$600	8	1.30	—	Said Acar & Irmão	Araraquara
2	—	—	7	1	—	Usina de lacticinios	Lorena
2	—	—	6.30	45 (2	Sim (4)	Eng. Cent. Villa Raffard	Capivary
2	—	—	6	1.15	—	Eng. Cent. Porto Feliz	Porto Feliz
2	—	—	6	1 (28)	Sim (4)	Eng. Cent. Lorena	Lorena
2	—	—	7	1	Sim (4)	Continental	São Paulo
2	—	—	8	1	Sim (4)	Armour	São Paulo
3	—	—	6.30 (35)	1	Não	Frig. Barretos	Barretos
3	—	—	8 (41)	1.30	Sim (4)	Brasileira	São Paulo
3	—	—	6 (42)	1.30	Sim (2)	Moinho Matarazzo	São Paulo
3	—	4$200	6 (45)	1	Sim (4)	Moinho Santista	Santos
3	—	—	7	1	Sim (17)	Engenho Popular	São Paulo
3	—	—	7	1	—	Pinto Souto	Santos
3	—	—	6.30	1	Não	Colletes e Moura	Tayuva
3	—	—	7	1	Não	Lopes Gonçalves	Jaboticabal
3	—	—	6	1.15	Sim (4)	Engenho Brasil	Araras
3	—	—	6	2	—	Cadel Fellipe	Jardinopolis

s outras iniciam o trabalho mais ta meio dia. (8) Além de pessoas da familia do proprietario. (a Caixa Geral das Familias. (14) ena. (16) Aos domingos uma parte do pessoal trabalha duas) No ultimo balanço consta a ver para o café da manhã e 15 para o café da tarde. (23) A safra 10 minutos para o café. (29) Casa panhia, 5$ mensaes. (32) Os productos da companhia são ven- hospital, além dos serviços clinico tança. (37) Gratis. (38) Pelo prazo de um mez na proporção . (41) O trabalho começa ás 8 ho o ás 16 e meia e 22 horas. (44) Escola Mariangela. O Hospital da uma das tres turmas de operar 49) De 8 a nove mezes por anno.

Condições geraes do trabalho nas industrias da alimentação do Estado de São Paulo.

N.º 4

Numero de ordem	NATUREZA DA PRODUCÇÃO	OPERARIOS								SALARIOS								Horario do trabalho				Hora do almoço	Term. do trab. aos sabbs.	Repouso semanal		O trabalho é continuo?	Fornece ou mantem			Custo da assistencia medica, pharmaceutica, etc.	Os operarios estão segurados?	Nome do estabelecimento	Localidade
		Numero total	Numero de							Adultos				Menores																			
			Homens	Mulheres	Adultos	Menores	Menores			Masculino		Feminino		Masculino		Feminino																	
							Até 12 annos	De 12 a 15	De 15 a 18	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Inicio	Tempo para almoço	Terminação	Duração			Duração	Dias de descanço		Casa, agua e luz?	Generos ou cooperativa?	Escolas, sociedades beneficentes, etc.				
1	Cervejas, bebidas sem alcool, licores, xaropes, gelo, etc.	783	773	10	637	146	—	24	122	2$400	10$400	—	—	$800	4$500	2$500	3$ —	7	1.30	16.30	8	—	—	38.30	D.	Sim	Não	(1)	Não	Gratis	Sim (2)	Antarctica	São Panlo
2	Cervejas, limonadas, etc.	108	108	—	95	13	—	3	10	3$400	10$400	—	—	1$500	3$400	—	—	6.30 (3)	1.30	16 (3)	8	—	—	38.30	D	Sim	—	—	Não	Gratis	Sim (2)	Progresso Nacional	São Panlo
3	Cervejas, gasosas, agnas de mesa, etc.	82	82	—	73	9	—	5	4	3$500	20$ —	—	—	2$ —	3$500	—	—	6.30	1.30	17	9	11-12.30	—	37.30	D.	Sim	—	—	—	—	Sim (4)	Gnanabara	São Panlo
4	Deposito de bebidas e fabrica de gelo	61	61	—	55	6	—	3	3	5$600	10$ —	—	—	2$400	4$400	—	—	7 (5)	1 (6)	16	8	—	—	—	D (7)	Sim		—	—	Gratis	—	Antarctica	Santos
5	Bebidas e vinagres	22	22	—	19	3	—	2	1	3$ —	7$ —	—	—	2$ —	3$ —	—	—	6.30	1	17	9.30	—	—	37.30	D.	Sim	—	—	—	—	Sim (4)	Scarmagnan	São Panlo
6	Bebidas e licores	(5) 5	5	—	5	—	—	—	—	2$ —	4$ —	—	—	—	—	—	—	7	1 (9)	17.30	9	—	—	37.30	D.	Sim	—	—	Não	—	Sim (4)	Mello Freire	Mogy das Cruzes
7	Bebidas	5	5	—	4	1	—	1	—	4$ —	9$400	—	—	—	1$600	—	—	7.30	2	17.30	8	—	—	38	D.	Sim	Não	Não	Não	N. fornece	Não (10)	Fajardo	São Panlo
8	Chocolates, bombons, licores, vinhos e aguas mineraes	154	72	82	99	55	—	40	15	4$ — (11)	11$	2$ —	6$ —	1$400	2$500	(12)	—	6.30	1	17.30	10	—	—	37	D.	Sim	Não	Não	Não	Gratis	Sim (13)	Casa Tolle	São Panlo
9	Chocolates, bombons, pralinés, balas, doces, etc.	140	50	90	60	80	—	30	50	3$500	20$ —	1$500	3$800	2$ —	5$ —	1$200	2$800	7	1	17	9	—	—	38	D.	Sim	Não	(14)	Não	N. fornece	Sim (13)	Lacta	São Panlo
10	Chocolates, confeitos, pastilhas, pralinés, pimenta, canella, etc.	90	38	52	20	70	—	10	60	3$800	18$ —	1$800	6$ —	1$800	3$600	1$200	1$800	7.30	1	17	8.30	—	—	38.30	D. F.	Sim	Não	—	—	Nada	Sim (4)	Falchi	São Panlo
11	Bombons, balas, canella, etc.	31	15	16	15	16	1	2	13	1$600	10$ —	1$200	2$400	1$600	10$ —	1$200	2$400	7.30	1.30	17	8	—	—	38.30	D.	Sim	Não	Não (15)	Não	N. fornece	Não	São João	São Paulo
12	Bombons	(5) 4	4	—	—	4	—	2	2	—	—	—	—	1$200	4$ —	—	—	7	1	16.30	8.30	—	—	38.30	D.	Sim	—	—	—	—	Não	Casa Fraia	São Panlo
13	Massas alimenticias	50	50	—	40	10	—	4	6	4$ —	18$ —	—	—	2$ —	4$ —	—	—	6	1.30	15.30	8	—	—	38.30	D (16)	Sim	Não	Não	Não	N. fornece	Sim (17)	Fratelli Secchi	São Panlo
14	Massas alimenticias	17	17	—	12	3	—	3	2	4$ —	6$ —	—	—	$600	2$ —	—	—	6.30	1	16	8.30	—	—	38.30	D.	Sim	—	—	—	—	—	Bernardi	São Panlo
15	Massas alimenticias, refinação, etc.	15	15	—	12	3	—	3	—	1$500	8$ —	—	—	—	1$500	—	—	7	1	16	8	—	—	39	D.	Sim	—	—	—	—	—	Rizzi	Sertãozinho
16	Macarrão	9	6	3	9	—	—	—	—	1$800	6$ —	1$800	2$400	—	—	—	—	7	1.30	16	7.30	—	—	39	D.	Sim	—	—	—	—	—	Casa Consonni	São Paulo
17	Massas alimenticias	5	5	—	3	2	—	—	2	6$ —	7$ —	—	—	2$ —	3$ —	—	—	7	1	16	8	10.30-11.30	—	39	D.	Sim	Não	Não	—	N. fornece	Não	Casa Dalmaso	Sertãozinho
18	Massas alimenticias	(8) 3	3	—	1	2	—	1	1	3$200	5$200	—	—	—	—	—	—	6	1	17	10	10-11	—	37	D.	Sim	—	Não	Não	N. fornece	Sim (4)	Verardino & Irmão	Jaboticabal
19	Macarrão	(18) 2	2	—	2	—	—	—	—	1$400	4$800	—	—	—	—	—	—	7	2	17	8	—	—	38	D.	Sim	Não	Não	Não	N. fornece	Não (10)	Rachid Féres	Serra Negra
20	Refinação, torrefacção, moagem de milho, etc.	123	123	—	103	20	—	4	16	4$ —	18$300	—	—	2$ —	3$ —	—	—	6.30	1	17.30	10	11-12	—	37.30	D.	Sim	—	(19)	(20)	Gratis	Sim (13)	União dos Refinadores	São Paulo
21	Feculas, maizena, moagem de cereaes, etc.	100	34	66	76	24	—	—	24	3$500	8$	1$500	2$500	2$ —	3$ —	1$500	2$500	7	1	17	9 (21)	—	—	38	D.	Sim	Não	Não	Não	N. fornece	Sim (4)	Fecularia Panlistana	São Paulo
22	Biscoutos	87	58	29	69	18	—	4	14	5$ —	10$ —	3$ —	4$500	2$600	5$500	2$200	3$500	6	1	17	10	—	—	37	D.	Sim	Não	Não	Não	N. fornece	Sim (13)	Fabrica Duchen	São Panlo
23	Farinhas de milho e fubá	34	17	17	21	13	—	10	3	3$400	5$600	4$ —	5$600	$800	1$600	$600	1$600	8	1.30	16.30	7	—	—	39.30	D. F.	Sim	Não	—	—	—	—	Said Acar & Irmão	Araraquara
24	Lacticinios	8	8	—	8	—	—	—	—	1$800	18$ —	—	—	—	—	—	—	7	1	18	10	—	—	—	—	Sim	—	—	Não	—	—	Usina de lacticinioa	Lorena
25	Assucar e alcool	280	280	—	272	8	—	3	5	3$300	6$500	—	—	2$ —	3$ —	—	—	6.30	45 (22)	17.30	9.45	—	—	37	D. F.	(23)	Sim (24)	Sim (25)	Sim (26)	3$	Sim (4)	Eng. Cent. Villa Raffard	Capivary
26	Assucar e alcool	170	170	—	140	30	—	—	30	3$500	4$800	—	—	1$800	2$800	—	—	6	1.15	17	9.45 (27)	—	—	37	D.	(23)	Não	—	—	—	—	Eng. Cent. Porto Feliz	Porto Feliz
27	Assucar e alcool	80	80	—	76	4	—	4	—	2$ —	7$ —	—	—	1$ —	2$ —	—	—	6	1 (28)	17	9.50	—	—	37	D.	(23)	Sim (29)	Não	Não	N. fornece	Sim (4)	Eng Cent. Lorena	Lorena
28	Matadouro e frigorifico, carnes verde e secca, conservas, prod. etc.	950	850	100	950	—	—	—	—	3$600 (30)	11$200	3$200	4$400	—	—	—	—	7	1	16	8	11-12	—	38	D.	Sim	Sim (31)	(32)	Não	Gratis	Sim (4)	Continental	São Panlo
29	Matadouro e frigorifico em construcção	800	800	—	785	15	—	—	15	4$600	13$200	—	—	3$200	4$500	—	—	8	1	17	8	—	—	38	D.	Sim	Não	(32)	(33)	(34)	Sim (4)	Armour	São Paulo
30	Carnes congeladas e snb-productos	350	350	—	320	30	—	10	20	3$500	10$ —	—	—	1$500	4$ —	—	—	6.30 (35)	1	16.30	9	—	—	38	D. (36)	Sim	Sim (37)	Sim (38)	Sim (39)	3$500 a 5$ — (40)	Não	Frig. Barretos	Barretos
31	Presuntos, salames, mortadellas, etc.	13	12	1	13	—	—	—	—	4$ —	10$ —	—	2$400	—	—	—	—	8 (41)	1.30	17.30	8	—	—	—	Um dia	Sim	Não	Não	Não	N. fornece	Sim (4)	Brasileira	São Panlo
32	Moagem de trigo, etc.	400	382	18	354	46	—	—	46	4$ —	8$400	3$500	3$600	2$500	3$600	—	—	6 (42)	1.30	14 (43)	8	—	—	—	Um dia	Sim	—	—	(44)	—	Sim (2)	Moinho Matarazzo	São Panlo
33	Moagem de trigo, etc.	113	111	2	65	48	—	17	31	5$700	9$800	—	4$500	2$400	6$600	—	4$200	6 (45)	1	14 (46)	8	10-11 (47)	—	40	D.	(48)	Não	Não	Não	N. fornece	Sim (4)	Moinho Santista	Santos
34	Beneficio de arroz, etc.	30	30	—	30	—	—	—	—	3$200	8$ —	—	—	—	—	—	—	7	1	16	8	11-12	—	38	D. F.	Sim	Não	Não	Não	N. fornece	Sim (17)	Engenho Popular	São Paulo
35	Beneficio de arroz	12	12	—	12	—	—	—	—	6$ —	7$ —	—	—	—	—	—	—	7	1	17	9	—	—	38	D.	(49)	Não	—	—	—	—	Pinto Souto	Santos
36	Beneficio de arroz e café	16	16	—	16	—	—	—	—	5$ —	12$ —	—	—	—	—	—	—	6.30	1	17.30	9	—	—	37	D.	Sim	Não	Não	Não	N. fornece	Não	Colletes e Monra	Taynva
37	Beneficio de café e arroz	7	7	—	7	—	—	—	—	3$500	8$ —	—	—	—	—	—	—	7	1	17	9	—	—	38	D.	Sim	Não	Não	Não	N. fornece	Não	Lopes Gonçalves	Jaboticabal
38	Beneficio de arroz e moinho de fnbá	5	5	—	5	—	—	—	—	3$ —	5$ —	—	—	—	—	—	—	6	1.15	17	9.45	—	—	37	D.	Sim	—	—	—	—	Sim (4)	Engenho Brasil	Araras
39	Beneficio de arroz	4	4	—	4	—	—	—	—	3$ —	5$ —	—	—	—	—	—	—	6	2	18	10	—	—	36	D.	Sim	—	—	—	—	—	Cadel Fellipe	Jardinopolis
	Totaes	5.168	4.682	486	4.482	681	1	185	495																								

(1) Ainda não está organizada a cooperativa. (2) Pela propria companhia. (3) No verão: 6 horas e 15 horas e meia. (4) Não dizendo de que modo é feito o seguro. (5) Para uma turma. As outras iniciam o trabalho mais tarde. (6) Para almoço ou jantar, conforme a turma, além de um quarto de hora para café. (7) Aos domingos ha trabalho até meio dia. (8) Além de pessoas da familia do proprietario. (9) E meia hora para o café (10) «A natureza do trabalho não exige estas precauções.» (11) O trabalho extraordinario é pago com 50 % de augmento. (12) As menores trabalham por tarefa. (13) Na Caixa Geral das Familias. (14) Alguns operarios fornecem-se no armazem da companhia, gosando de uma reducção de 10 % nos preços. (15) A fabrica é pequena. (16) Aos domingos uma parte do pessoal trabalha duas horas na limpeza das machinas. (17) Na Companhia Brasileira de Seguros. (18) Além de outros não mencionados. (19) A companhia fornece a preços reduzidos as mercadorias de sua fabricação. (20) No ultimo balanço consta a verba de 10 contos de réis, para inicio de um fundo de auxilio aos operarios. (21) Uma turma trabalha 8 horas. (22) E 15 minutos para o café da manhã e 15 para o café da tarde. (23) A safra dura pouco mais de quatro mezes. (24) Casa gratis. (25) A companhia vende a dinheiro. (26) Sociedade Beneficente e Cooperativa Operaria. (27) Parte do pessoal trabalha uma hora menos. (28) E 10 minutos para o café. (29) Casa e agua, 5$ mensaes. (30) O trabalho extraordinario é pago com 50 % de augmento. (31) Leito e guarda roupa, em casas da companhia, 5$ mensaes. (32) Os productos da companhia são vendidos aos operarios pelo preço do custo. (33) As ferramentas pelo custo. (34) Vae crear um Departamento de Emprego e Bem Estar, afim de cuidar das condições dos operarios, estando projectado um hospital, além dos serviços clinicos, (35) Na secção de matança o serviço começa ás 4 horas e meia e termina ás 12 horas. (36) E no dia em que não houver matança. (37) Gratis. (38) Pelo prazo de um mez na proporção de 50 a 60 % dos salarios, em armazem arrendado a particular (39) Sociedade Beneficente e Sociedade Recreativa, ambas auxiliadas pela companhia. (40) 3$500 para os solteiros e 5$ para os casados. (41) O trabalho começa ás 8 horas, hora em que chega a carne. (42) Uma outra á turma começa o trabalho ás 7 horas. (43) Outras turmas terminam o trabalho ás 16 e meia e 22 horas. (44) Escola Mariangela. O Hospital Humberto I é subvencionado pela sociedade. (45) A's 6 horas, 14 horas e 22 horas dá-se o inicio do trabalho das tres turmas de operarios. (46) A's 6 horas, 14 horas e 22 horas termina o trabalho de cada uma das tres turmas de operarios. (47) De 17 a 18 horas, descanço para o jantar. (48) Só interrompido por falta de materia prima ou excesso de productos. (49) De 8 a nove mezes por anno.

extractiva e de ceram   N.° 5

		Horario de trabalho					
Feminino							
Minimo	Maximo	Inicio	Tempo para almoço	Terminação	Os operarios estão segurados?	Nome do estabelecimento	Localidade
–	—	7	1	16	Sim (5)	Industrial de Rib. Pires	São Bernardo
–	—	7	1	16	Sim (6)	Pedreiras de Itapema	Santos
–	—	7	1	16	Sim (6)	Empresa Velloso	São Paulo
–	—	6.30	1	17.30	(11)	Fabricadora de cal	Sorocába
–	—	7	1	17	Não	Ceramica privilegiada	São Paulo
–	—	8	1	17	Não	Castro Coelho	Guaratinguetá
…00	2$—	7	2	17	Sim (6)	Vidraria Sta. Maria	São Paulo
…00	2$600	6 (16)	2	16	—	Franco-Paulista	São Paulo
–	—	7	1	16	Sim (17)	Crystaleria Italia	São Paulo
—	2$500	6.30	1	16.30	Sim (17)	Ceram. Villa Prudente	São Paulo
—	1$800	7	1 (18)	17.30	(11)	Louça Paulista	Pedreira
–	—	6.30	1 (26)	17.30	Não (23)	Ceramica Paulista	São Paulo
—	5$—	7	1	16	Sim (24)	V. Zagatti	São Paulo
–	—	7	1	17	Não (23)	Marmoraria Carrara	Campinas
–	—	7	1.30	16.30	Não	Marmoraria Coluccini	Campinas

nercio, sendo as importancias descontadas na (5) Pela propria empresa. (6) Não diz como. (7) 40 destes
. (12) As vezes tem occupado e occupa men mensal de 25$ a 50$. (15) Escola custeada pela fabrica e soc.
de hora para café. (19) As que têm, a 5$, 8nto. (21) Dez minutos para merenda, ás 14 horas. (22) Gratis

Condições geraes do trabalho nas industrias extractiva e de ceramica no Estado de São Paulo.

N.º 5

Numero de ordem	Natureza da producção	Operarios – Numero total	Numero de – Homens	Numero de – Mulheres	Numero de – Adultos	Numero de – Menores	Menores – Até 12 annos	Menores – De 12 a 15	Menores – De 15 a 18	Salarios – Adultos – Masculino – Minimo	Salarios – Adultos – Masculino – Maximo	Salarios – Adultos – Feminino – Minimo	Salarios – Adultos – Feminino – Maximo	Salarios – Menores – Masculino – Minimo	Salarios – Menores – Masculino – Maximo	Salarios – Menores – Feminino – Minimo	Salarios – Menores – Feminino – Maximo	Horario de trabalho – Inicio	Horario de trabalho – Tempo para almoço	Horario de trabalho – Terminação	Horario de trabalho – Duração	Hora do almoço	Term. do trab. aos sabbs.	Repouso semanal – Duração	Repouso semanal – Dias de descanço	O trabalho é continuo?	Fornece ou mantem – Casa, agua e luz?	Fornece ou mantem – Generos ou cooperativas?	Fornece ou mantem – Escolas, sociedades beneficentes, etc.	Custo da assistencia medica, pharmaceutica, etc.	Os operarios estão segurados?	Nome do estabelecimento	Localidade
1	Material para calçamento e granito para construcções	260	260	—	260	—	—	—	—	3$500	10$ —	—	—	—	—	—	—	7	1	16	8	—	—	39	D.	Sim (1)	Sim (2)	Sim (3)	Não (4)	N. fornece	Sim (5)	Industrial de Rib. Pires	São Bernardo
2	Pedreiras e deposito de carvão	80	80	—	80	—	—	—	—	6$ —	7$ —	—	—	—	—	—	—	7	1	16	8	—	—	39	D. F.	Sim	Não	Não	Não	N. fornece	Sim (6)	Pedreiras de Itapema	Santos
3	Extracção de areia e pedregulho	(7) 65	65	—	65	—	—	—	—	4$ —	10$ —	—	—	—	—	—	—	7	1	16	8	—	—	39	D.	Sim	Não	Não	Não	N. fornece	Sim (6)	Empresa Velloso	São Paulo
4	Cal. ocre, etc., etc.	49	49	—	42	7	1	4	2	3$400	5$ —	—	—	1$800	3$200	—	—	6.30	1	17.30	10	10.30-11.30	—	37	D.	Sim	Sim (8)	Sim (9)	Não	Gratis (10)	(11)	Fabricadora de cal	Sorocaba
5	Telhas, tijolos, ladrilhos, etc.	60	60	—	50	10	—	—	10	3$ —	20$ —	—	—	2$ —	2$600	—	—	7	1	17	9	—	—	38	D. F.	Não	Sim (8)	Não	Não	N. fornece	Não	Ceramica privilegiada	São Paulo
6	Ladrilhos de cimento, etc.	3	3	—	1	2	—	—	2	—	8$ —	—	—	—	2$ —	—	—	8	1	17	8	—	—	39	D.	Sim	Não	Não	Não	N. fornece	Não	Castro Coelho	Guaratinguetá
7	Vasilhame para engarrafamentos, vidros para vidraças, etc.	1.600	1.550	50	1.450	150	[12]	50	100	4$600 (13)	5$ —	1$800	2$500	2$ —	3$ —	1$500	2$ —	7	2	17	8	—	—	38	D.	Sim	Sim (14)	Não	Sim (15)	N. fornece	Sim (6)	Vidraria Sta. Maria	São Paulo
8	Vidros e crystaes	220	188	32	143	77	—	48	29	3$600	15$ —	1$500	3$300	1$ —	5$200	1$500	2$600	6 (16)	2	16	8	—	—	38	—	Sim	Não	Não	Não	N. fornece	—	Franco-Paulista	São Paulo
9	Vidros	500	440	60	380	120	—	—	120	4$ —	15$ —	2$ —	3$ —	1$ —	4$ —	—	—	7	1	16	8	—	—	39	—	Sim	Não	Não	Não	Gratis (10)	Sim (17)	Crystaleria Italia	São Paulo
10	Louça branca e materiaes para construcção	190	183	7	171	19	—	9	10	3$500	6$600	2$ —	2$500	2$200	3$ —	2$ —	2$500	6.30	1	16.30	9	—	—	38	D. S.	Sim	Não	Não	Não	N. fornece	Sim (17)	Ceram. Villa Prudente	São Paulo
11	Louças para uso domestico, etc.	106	83	23	60	46	—	15	31	2$300	10$500	1$500	2$100	$900	2$700	1$ —	1$800	7	1 (18)	17.30	9.15	—	—	37.30	D. S.	Sim	Sim (19)	Não	Não	N. fornece	(11)	Louça Paulista	Pedreira
12	Louças de barro	40	40	—	40	—	—	—	—	5$500 (20)	10$ —	—	—	—	—	—	—	6.30	1 (21)	17.30	10	—	—	37	D. F.	Sim	Sim (22)	Não	Não	N. fornece	Não (23)	Ceramica Paulista	São Paulo
13	Biscuit para flores de coroas, etc.	20	6	14	13	7	—	—	7	4$ —	7$500	2$ —	5$ —	—	—	2$ —	5$ —	7	1	16	8	—	—	39	D.	Sim	Não	—	—	Nada	Sim (24)	V. Zagatti	São Paulo
14	Marmores para tumulos, construcções, etc.	(25) 3	3	—	3	—	—	—	—	2$500	6$ —	—	—	—	—	—	—	7	1	17	9	—	—	38	D.	Sim	Não	Não	Não	3$ —	Não (23)	Marmoraria Carrara	Campinas
15	Marmoraria	(25) 2	2	—	2	—	—	—	—	1$200	1$700	—	—	—	—	—	—	7	1.30	16.30	8	—	—	38.30	D. F. S.	Sim	Não	Não	Não	N. fornece	Não	Marmoraria Colaccini	Campinas
	Totaes	3.198	3.012	186	2.760	438	1	126	311																								

(1) Só interrompido por chuvas continuadas (2) Nas pedreiras os operarios têm casa e agua de graça. (3) Nos armazens da empresa os operarios podem comprar, por preços eguaes aos do commercio, sendo as importancias descontadas nas folhas de pagamento. (4) Mas fornece passagem gratuita na estrada da empresa aos alumnos das escolas publicas. (5) Pela propria empresa. (6) Não diz como. (7) 40 destes trabalham por tarefa sem horario. (8) Casa gratis. (9) Pelo prazo de 30 dias ou para liquidação c/ o pagamento geral. (10) Gratis a medica. A pharmaceutica pelo custo. (11) A empresa vae fazer o seguro. (12) As vezes tem occupado e occupa menores de 12 annos. (13) Os mestres ganham 12$, 15$, 30$ e 40$, por dia (14) Parte gratis e parte mediante o aluguel mensal de 25$ a 50$. (15) Escola custeada pela fabrica e soc. de soc. mutuos entre os operarios. para assistencia medica etc. (16) Este horario é o dos padeiros. Os demais entram e saem com meia hora de atrazo (17) Na Comp. Brasil. de Seguros. (18) E um quarto de hora para café (19) As que têm, a 5$, 8$ e 10$ mensaes. (20) O salario minimo é de 140$; o maximo. de 280$. O sal. extraordinario é pago c/ 50 % de augmento (21) Dez minutos para merenda, ás 14 horas. (22) Gratis aos operarios solteiros. (23) O trabalho é livre de qualquer perigo. (24) Na Caixa Geral das Familias. (25) Sem contar com proprietario e sua familia.

s industrias de N.º 6

	ores		H				
	Feminino						
	Minimo	Maximo	Inicio		Os operarios estão segurados?	Nome do estabelecimento	Localidade
	$800	2$500	7	1	Sim (1)	Dante Ramenzoni	São Paulo
	1$500	2$500	7	1	Sim (3)	Italo-Brasileira (4)	São Paulo
	$600	2$ —	6.30	1	—	Brasileira	Mogy das Cruzes
	—	—	7	1	Não (8)	«Panamá-linho»	São Paulo
	1$ —	9$ —	7	1	Sim (3)	Prada & Cia.	São Paulo
	—	—	8	1	Não	Lacopria	São Paulo
	$400 (9)	5$400	8	1	Não (8)	Mappin Stores	São Paulo
	1$200	2$400	7.30 (12)	1	Não (8)	Mappin Stores	São Paulo
	—	—	8	2	—	Casa Mme. Martins	São Paulo
1	—	2$ —	9	1	Não (8)	Said Antonio	São Paulo
1	1$ —	3$ —	7	1	Sim (3)	Clark	São Paulo
1	2$500	8$ —	7	1	Sim (18)	Alpargatas Co.	São Paulo
1	—	—	7 (19)	1	Sim (3)	Melillo	São Paulo
1	1$ —	2$ —	7	1	Sim (20)	Bébé	São Paulo
1	1$ —	2$500	7.30	1	Não	Rocha	São Paulo
1	—	—	7	1	—	Muteau	São Paulo
1	—	—	7	1	Não	Jorge Rassi	São Paulo

não foram discriminados. (7) na procura de amostras, dentro do proprio edificio. (10) E
ais. (16) Actualmente a fabric hora no verão. (20) Na Caixa Geral das Familias. (21) Como
balha meio dia.

Condições geraes do trabalho nas industrias de vestuario no Estado de São Paulo.

N.º 6

Numero de ordem	NATUREZA DA PRODUCÇÃO	OPERARIOS: Numero total	Numero de: Homens	Numero de: Mulheres	Numero de: Adultos	Numero de: Menores	Menores: Até 12 annos	Menores: De 12 a 15	Menores: De 15 a 18	SALARIOS: Adultos Masculino Minimo	Adultos Masculino Maximo	Adultos Feminino Minimo	Adultos Feminino Maximo	Menores Masculino Minimo	Menores Masculino Maximo	Menores Feminino Minimo	Menores Feminino Maximo	Horario do trabalho: Inicio	Tempo para almoço	Terminação	Duração	Hora do almoço	Term. do trab. aos sabbs.	Repouso semanal: Duração	Dias de descanço	O trabalho é continuo?	Fornece ou mantem: Casa, agua e luz?	Generos ou cooperativa?	Escolas, sociedades beneficentes, etc.	Custo da assistencia medica, pharmaceutica, etc.	Os operarios estão segurados?	Nome do estabelecimento	Localidade
1	Chapeus de palha e de feltro	274	182	92	220	54	—	24	30	1$200	9$ —	$800	5$800	1$200	4$ —	$800	2$500	7	1	16	8	—	—	39	D.	Sim	—	—	—	—	Sim [1]	Dante Ramenzoni	São Paulo
2	Chapeus	250	180	70	230	20	—	—	20	4$ —	15$ —	4$ —	6$ —	2$ —	3$500	1$500	2$500	7	1	16	8	11-12	—	39	D.	Sim	25$ [2]	Não	Não	Gratis	Sim [3]	Italo-Brasileira [4]	São Paulo
3	Chapeus de palha, lan e pello	108	74	34	82	26	—	16	10	2$500	20$ —	1$600	2$ —	$600	2$500	$600	2$ —	6.30	1	17.30	10	—	—	37	D.	[5]	Não	Não	Não	N. fornece	—	Brasileira	Mogy das Cruzes
4	Chapeus de panamá-linho	90	10	80	20	70	—	—	70	1$400 [7]	4$400	1$400	4$400	—	—	—	—	7	1	17	9	—	—	38	D.	[5]	Não	Não	Não	N. fornece	Não [8]	«Panamá-linho»	São Paulo
5	Chapeus de palha	70	30	40	32	38	—	6	32	4$500	13$ —	2$ —	9$ —	1$500	4$ —	1$ —	9$ —	7	1.30	16.30	8	—	14	38.30	D. F.	Sim	Não	—	—	—	Sim [3]	Prada & Cia.	São Paulo
6	Chapeus para senhoras	8	4	4	8	—	—	—	—	4$ —	8$ —	2$ —	5$ —	—	—	—	—	8	1	18	9	—	—	38	D. F.	Sim	—	—	—	—	Não	Lacopria	São Paulo
7	Roupas brancas, vestidos, manteaux, etc.	66	6	60	25	41	1	3	37	8$ —	18$ —	3$200	14$ —	1$200	—	$400 [9]	5$400	8	1.30 [10]	18.30	8.15	—	—	37.30	D. F. S.	Sim	Não	Não	Não	N. fornece	Não [8]	Mappin Stores	São Paulo
8	Alfaiataria e camisaria	26	20	6	20	6	—	6	—	4$800	20$ — [11]	3$200	4$800	1$600	3$200	1$200	2$400	7.30 [12]	1.30 [10]	18.30	9.15	—	—	37 [13]	D. F. S.	Sim	Não	Não	Não	N. fornece	Não [8]	Mappin Stores	São Paulo
9	Vestidos para senhoras	12	—	12	10	2	—	—	2	—	—	$800	6$ —	—	—	—	—	8	2	18	8	—	—	38	D. F.	Sim	—	—	—	—	—	Casa Mme. Martins	São Paulo
10	Colletes para senhoras	4	1	3	1	3	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	2$ —	9	1	18	8	—	—	39	D. F.	Sim	Não	—	—	—	Não [8]	Said Antonio	São Paulo
11	Calçados	456	275	181	271	185	—	57	128	5$ —	12$ —	3$ —	6$ —	1$500	4$500	1$ —	3$ —	7	1.30	17.30	9 [14]	—	11.45	43.15	D. F.	Sim	Não	—	—	—	Sim [3]	Clark	São Paulo
12	Alpargatas e chinelos de lona	366	126	240	217	149	—	21	128	4$500	8$ — [15]	3$ —	10$ —	2$ —	3$500	2$500	8$ —	7	1.30	16.30	8	—	—	38.30	D. [16]	Sim	Não	Não [17]	Não	N. fornece [17]	Sim [18]	Alpargatas Co.	São Paulo
13	Calçados	200	190	10	182	18	—	8	10	5$ —	10$ —	3$ —	5$ —	1$500	3$ —	—	—	7 [19]	1.30	16.30	8	—	—	38.30	D. —	Sim	—	—	—	—	Sim [3]	Melillo	São Paulo
14	Calçados	110	70	40	100	10	—	4	6	5$ —	9$ —	2$500	4$ —	1$200	2$500	1$ —	2$ —	7	1.30	16.30	8	—	—	38.30	D. —	Sim	Não	Não	Não	N. fornece	Sim [20]	Bébé	São Paulo
15	Calçados em geral	[21] 187	105	82	131	56	—	—	56	4$ —	10$ —	3$ —	5$200	2$ —	3$800	1$ —	2$500	7.30	1.30	17	8	—	—	38.30	D. F.	Sim	Não	Não	Não	N. fornece [22]	Não	Rocha	São Paulo
16	Chinellos	25	11	14	16	9	—	—	9	4$500	7$ —	—	—	1$500	4$ —	—	—	7	1	16	8	—	—	39	D. [23]	Sim	—	—	—	—	—	Muteau	São Paulo
17	Chinellos	8	8	—	7	1	—	1	—	5$200	12$ —	—	—	—	2$200	—	—	7	1	17	9	—	—	38	D. F. S.	Sim	Não	Não	Não	N. fornece	Não	Jorge Rassi	São Paulo
	Totaes																																

(1) Na Comp. Cruz. do Sul. (2) 25$ mensaes os que têm. (3) Não diz como. (4) Pagamentos semanaes. (5) Nem sempre, variando conforme as encommendas recebidas. (6) Os menores não foram discriminados. (7) A maior parte dos operarios trabalha por peça. (8) A natureza do serviço não offerece risco. (9) Uma aprendiz c/ 10 annos, occupada na procura de amostras, dentro do proprio edificio. (10) E um quarto de hora para café. (11) O chefe ganha 1:200$ mensaes. (12) 8 horas para as mulheres (13) 37 1/2 para as mulheres (14) 49 horas e 3/4 por semana. (15) Os mestres e contra-mestres ganham mais. (16) Actualmente a fabrica trabalha 5 dias de 8 horas por semana. (17) Visto a isso se oppôrem os operarios. (18) Pela propria fabrica. (19) O horario adianta meia hora no verão. (20) Na Caixa Geral das Familias. (21) Como outras fabricas, esta tem, alem do pessoal interno, um grande numero de operarios que trabalham a domicilio. (22) Só em caso de accidente fornece gratuitamente. (23) Nos feriados e santificados trabalha meio dia.

...imo Maximo	Horario de trabalho Inicio	Tempo para almoço	Terminação	Duração	Nome do estabelecimento	Localidade
3$—	7	1.30	17	8.30	Weiszflog	São Paulo
—	7.30	1	16.30	8	Ipiranga	São Paulo
2$500	7	1.30	16.30	8	Artes Graphicas	São Paulo
2$—	7	2	17	8	Siqueira	São Paulo
2$—	7	1.30	16.30	8	Vanorden	São Paulo
—	16 (25)	—	24	8	Diario Official	São Paulo
—	21.30(10)	(11)	3.30 (12)	6	«Commercio de S. Paulo»	São Paulo
2$400	7	1.30	16.30	8	Manderbach	São Paulo
—	21 (14)	(11)	(15)	—	«Fanfulla»	São Paulo
—	20 (18)	(11)	3 (19)	5 (20)	«Correio Paulistano»	São Paulo
—	7.30	1.30	17	8.30	Heitor & Alves	São Paulo
—	7	1.30	17	8.30	Brasil	São Paulo
—	7.30	1.30	17	8	Levi	São Paulo
—	7	1.30	17	8.30	Asbahr	São Paulo
—	7.30	1.30	17	8	Genoud	Campinas
—	7	1.30	16.30	8	O. R. Lobato & Comp. Lda.	São Paulo
—	7	1.45 (24)	17	8.15	«Diario Hespanhol»	São Paulo
—	7.15	1.30	17.30	8.45	Paulicéa	São Paulo
—	7.30	1.30	17	8	Mascotte	Campinas
3$300	7	1.30	(27)	8	Klabin	São Paulo
2$500	6.30	1.30	16	8	Papeis e Cartonagem	Salto
2$500	6.30	1.30	16	8	Papeis e Cartonagem	São Paulo
1$500	7.40	1.30	15	—	Victoria	São Paulo

beneficente da qual fazem parte todos os operaos operarios trabalham durante o dia. (11) Duas horas
sentada ao Sr. Ministro da Agricultura.» (14) ativa para a compra de generos alimenticios. (17) Me-
dos mesmos na folha de pagamento. (22) Aprentram ás 21 horas e saem ás 3; os remessistas traba-
ado gosam de muitas regalias. (27) Além da tua 30$; luz, 3$ por lampada. (30) Medico e ambula-

Condições geraes do trabalho nas industrias de papel e artes graphicas do Estado de São Paulo.

N.º 7

Numero de ordem	NATUREZA DA PRODUCÇÃO	OPERARIOS: Numero total	Numero de: Homens	Mulheres	Adultos	Menores	Menores: Até 12 annos	De 12 a 15	De 15 a 18	SALARIOS: Adultos: Masculino: Minimo	Maximo	Feminino: Minimo	Maximo	Menores: Masculino: Minimo	Maximo	Feminino: Minimo	Maximo	Horario de trabalho: Inicio	Tempo para almoço	Terminação	Duração	Hora do almoço	Term. do trab. aos sabbs.	Repouso semanal: Duração	Dias de descanço	O trabalho é continuo?	Fornece ou mantem: Casa, agua e luz?	Generos ou cooperativas?	Escolas, sociedades beneficentes, etc.	Custo da assistencia medica, pharmaceutica, etc.	Os operarios estão segurados?	Nome do estabelecimento	Localidade
1	Trabalhos graphicos em geral, com cartographia, encadernação, pantação, envelopes, folhinhas, etc.	264	175	89	190	74	—	[1] 5	69	2$700	28$900	1$700	8$800	1$500	3$ —	1$300	3$ —	7	1.30	17	8.30	11.30-13	12	43	D	Sim	Não	Não	Não	N. fornece [2]	Sim [3]	Weiszflog	São Paulo
2	Trabalhos lithographicos em geral, cartazes, rotulos, impressos, etc.	200	187	13	137	63	—	[1] 30	33	6$ —	20$ —	2$500	5$ —	1$500	4$500	—	—	7.30	1	16.30	8	11-12	—	39	D F	Sim	Não	Não	Não [4]	N. fornece	Sim [3]	Ipiranga	São Paulo
3	Artes graphicas em geral	178	149	29	130	48	—	12	36	3$ —	14$ —	1$900	6$ —	1$ —	3$800	$800	2$500	7	1.30	16.30	8	—	—	38.30	D	Sim	Não	Não	Não	N. fornece	Sim [5]	Artes Graphicas	São Paulo
4	Typ., encadernação, pantação, douração, stereotypia, linotypia, etc.	123	106	17	70	53	—	[1] 2	51	2$800	15$ —	1$ —	4$ —	$800	2$ —	$800	2$ —	7	2	17	8	11-13	—	38	D	Sim	Não	Não	Sim [6]	—	Sim [7]	Siqueira	São Paulo
5	Typographia, encadernação, gravura, carimbos, envelopes, etc.	112	93	19	93	19	—	[1] 13	6	3$ —	9$ —	2$ —	3$200	$800 [8]	2$ —	$800 [8]	2$ —	7	1.30	16.30	8	11-12.30	—	38.30	D	Sim	Não	Não	Não	—	Sim [9]	Vanorden	São Paulo
6	Typographia, encadernação, etc.	—	—	—	—	—	—	—	—	4$ —	12$ —	—	—	2$400	—	—	—	16 [25]	—	24	8	—	—	40	D F	Sim	Não	Não	—	—	[26]	Diario Official	São Paulo
7	Industria da publicidade	75	75	—	75	—	—	—	—	8$ —	27$ —	—	—	—	—	—	—	21.30 [10]	[11]	3.30 [12]	6	—	—	24	Um dia	Sim	—	—	Não	—	Sim [3]	«Commercio de S. Paulo»	São Paulo
8	Typographia, encadernação, pantação, envelopes, etc.	58	44	14	37	21	—	12	9	3$300	13$ —	3$ —	4$200	$800	3$500	1$800	2$400	7	1.30	16.30	8	—	—	38.30	D F	Sim	Não	Não	Não	N. fornece	Não [13]	Manderbach	São Paulo
9	Typographia e jornal diario	40	40	—	40	—	—	—	—	5$ —	30$ —	—	—	—	—	—	—	21 [14]	[11]	[15]	—	—	—	24	Um dia	Sim	Não	Sim [16]	Não	Gratis [17]	Sim [3]	«Fanfulla»	São Paulo
10	Typographia para impressão de jornal	30	30	—	27	3	—	—	3	6$700	18$400	—	—	5$ —	6$ —	—	—	20 [18]	[11]	3 [19]	5 [20]	—	—	24	Um dia	Sim	—	—	—	—	Sim [3]	«Correio Paulistano»	São Paulo
11	Typographia e livros em branco	30	30	—	19	11	—	2	9	2$ —	11$ —	—	—	1$ —	3$500	—	—	7.30	1.30	17	8.30	—	—	38.30	D F	Sim	Não	Não	Não	N. fornece	Sim [3]	Heitor & Alves	São Paulo
12	Typographia, encadernação, etc.	26	26	—	21	5	—	3	2	5$800	11$200	—	—	1$200	5$ —	—	—	7	1.30	17	8.30	—	—	38	D F	Sim	Não	Sim [21]	Não	N. fornece	Não	Brasil	São Paulo
13	Typographia e encadernação.	25	25	—	20	5	—	3	2	5$200	9$400	—	—	$900	2$200	—	—	7.30	1.30	17	8	—	—	38.30	D	Sim	Não	Não	Não	N. fornece	Não [13]	Levi	São Paulo
14	Impressos em geral e livros em branco.	21	21	—	12	9	2	2	5	4$ —	8$ —	—	—	$800	5$ —	—	—	7	1.30	17	8.30	—	—	38	D F	Sim	—	—	—	Não	Não	Asbahr	São Paulo
15	Typographia, encadernação, livros em branco	21	20	1	17	4	—	1	3	3$200	6$800	$800	—	$400 [22]	2$500	—	—	7.30	1.30	17	8	—	—	38.30	D	Sim	—	—	—	—	Sim [9]	Genoud	Campinas
16	Impressos em geral	17	17	—	12	5	—	—	5	6$ —	8$000	—	—	2$ —	3$500	—	—	7	1.30	16.30	8	—	—	38.30	D F	Sim	Não	Não	Não	N. fornece	[23]	O. R. Lobato & Comp. Lda.	São Paulo
17	Impressão de jornal, etc.	16	16	—	12	4	—	2	2	5$500	12$ —	—	—	2$500	4$500	—	—	7	1.45 [24]	17	8.15	—	—	38.15	D F	Sim	—	—	—	—	Sim [3]	«Diario Hespanhol»	São Paulo
18	Typographia e livros em branco	12	12	—	6	6	—	2	4	2$500	4$600	—	—	$700	2$ —	—	—	7.15	1.30	17.30	8.45	—	—	37.45	D	Sim	—	—	—	N. fornece	Não	Paulicéa	São Paulo
19	Typographia.	12	12	—	6	6	—	2	4	2$500	6$800	—	—	$680	3$800	—	—	7.30	1.30	17	8	10.30-12	—	38.30	D F	Sim	—	—	—	—	—	Mascotte	Campinas
20	Papel, papelão, cartão, confetti, serpentinas, etc.	400	343	57	349	51	—	11	40	4$ —	20$ —	2$ —	3$300	2$ —	3$600	2$ —	3$300	7	1.30	[27]	8	—	—	—	—	Sim	Não	Não	[28]	2$	Sim [3]	Klabin	São Paulo
21	Papel, papelão e papel pintado.	90	65	25	58	32	3	17	12	3$500	12$ —	2$500	4$200	1$200	3$500	—	2$500	6.30	1.30	16	8	10-11.30	—	38.30	D	Sim	Sim [29]	Não	Não	Gratis [29]	Sim [7]	Papeis e Cartonagem	Salto
22	Papel, papelão e papel pintado.	70	45	25	50	20	—	—	20	3$500	12$ —	2$500	4$000	1$200	3$500	—	2$500	6.30	1.30	16	8	10-11.30	—	38.30	D	Sim	Sim	Não	Não	Gratis	Sim [7]	Papeis e Cartonagem	São Paulo
23	Caixas de papelão, etc.	40	11	29	22	18	—	—	18	3$ —	9$ —	1$800	3$300	$800	1$500	$800	1$500	7.40	1.30	15	—	—	—	—	D.F S	Sim	Não	[31]	Não	N. fornece	Não [32]	Victoria	São Paulo
	Totaes	1.260	1.068	182	924	336	2	91	243																								

(1) Nenhum menor de 14 annos. (2) Gratuito em caso de accidentes. (3) Não explicando de que modo. (4) Sociedade desportiva. (5) Na Companhia Brasileira de Seguros. (6) Existe uma sociedade beneficente da qual fazem parte todos os operarios. (7) Na Caixa Geral das Familias. (8) Sem pratica do serviço. (9) Na Companhia Cruzeiro do Sul. (10) Outros operarios trabalham durante o dia. (11) Duas horas para os de serviço diurno e tempo facultativo para os que trabalham á noite. (12) Alguns terminam o serviço mais tarde. (13) «Por falta de Companhia que assuma a responsabilidade, conforme exposição apresentada ao Sr. Ministro da Agricultura.» (14) Alguns entram ás 9 horas da manhã. (15) Hora variavel segundo as necessidades do serviço. (16) Existe uma cooperativa para a compra de generos alimenticios. (17) Medica somente. (18) Os compositores; ás 24 horas os impressores, etc. (19) Das 3 ás 5 horas. (20) De 5 a 8 horas por noite. (21) A casa fornece generos no principio de cada mez, descontando a importancia dos mesmos na folha de pagamento. (22) Aprendizes. (23) Vão fazer o seguro. (24) Maior para os typographos que trabalham por linha. (25) Os impressores entram ás 21 horas e saem ás 3; os remessistas trabalham de 22 ás 4. Na officina de obras os typographos entram ás 10 horas e sahem ás 16; os impressores, que têm uma hora para a refeição, entram ás 8 e saem ás 16. (26) Como empregados e operarios do Estado gosam de muitas regalias. (27) Além da turma diurna, a fabrica tem duas turmas que trabalham á noite. (28) Vae crear uma escola. (29) Casa e agua, de 20$ a 30$; luz, 3$ por lampada (30) Medico e ambulatorio gratuitos em todas as fabricas da empresa. (31) Faz adeantamentos aos operarios. (32) Não fez o seguro por considerar de pequeno risco o trabalho.

as chimicas e phar   N.º 8

res		Horario		Os operarios estão segurados?	Nome do estabelecimento	Localidade
Feminino						
Minimo	Maximo	Inicio	Tempo para almoço			
1$800	2$500	7	1	Sim (8)	I. R. F. Matarazzo	São Paulo
$800 (5)	1$200	7	1	(7)	A Paulicéa	São Paulo
2$900	3$600	7	1.30	Sim (8)	I. R. F. Matarazzo	São Paulo
1$ —	2$ —	6.30 (10)	1.30 (11	(15)	L. Queiroz	São Paulo
1$500	2$ —	7	1	Sim (16)	Saxonia	São Paulo
—	—	7	1	—	Torquato Rizzi	Sertãozinho
2$500	3$ —	7.30	1	—	Guarany	São Paulo
—	—	8	1.30	—	Guglielmo	São Paulo
—	—	7	1	Não	A Popular	São Paulo
—	—	7	1	Sim (17)	Laucklau	Jundiahy
—	—	6	1	Não	Bruschein	Amparo

salarios obtidos. (5) A maioria trab das por 44$. (9) Uma nocturna masculina. (10) Os operarios co-
nedica não só para o operario como relhos de prevenção de accidentes. (16) Na C. Geral das Familias.

Condições geraes do trabalho nas industrias chimicas e pharmaceuticas do Estado de São Paulo.

N.º 8

Numero de ordem	Natureza da producção	Operarios: Numero total	Numero de: Homens	Numero de: Mulheres	Numero de: Adultos	Numero de: Menores	Menores: Até 12 annos	Menores: De 12 a 15	Menores: De 15 a 18	Salarios Adultos Masculino: Minimo	Salarios Adultos Masculino: Maximo	Salarios Adultos Feminino: Minimo	Salarios Adultos Feminino: Maximo	Salarios Menores Masculino: Minimo	Salarios Menores Masculino: Maximo	Salarios Menores Feminino: Minimo	Salarios Menores Feminino: Maximo	Horario de trabalho: Inicio	Horario de trabalho: Tempo para almoço	Horario de trabalho: Terminação	Horario de trabalho: Duração	Hora do almoço	Term. do trab. aos sabbs.	Repouso semanal: Duração	Repouso semanal: Dias de descanço	O trabalho é continuo?	Fornece ou mantem: Casa, agua e luz?	Fornece ou mantem: Generos ou cooperativas?	Fornece ou mantem: Escolas, sociedades beneficentes, etc.	Custo da assistencia medica, pharmaceutica, etc.	Os operarios estão segurados?	Nome do estabelecimento	Localidade
1	Sabão, velas, oleos, graxas, glycerina, etc.	312	274	38	228	84	—	28	56	4$600	8$900	2$800	4$500	1$400	4$ —	1$800	2$500	7	1	16	8	—	—	39	D.	Sim	Sim (1)	Não	Não	Gratis (1)	Sim (3)	I. R. F. Matarazzo	São Paulo
2	Phosphoros	268	87	181	124	144	—	71	73	3$ —	7$200	(4)	—	1$ —	2$500	$800 (5)	1$200	7	1	16	8	11-12	—	39	D.	Sim	Não	(6)	—	Gratis (2)	(7)	A Paulicéa	São Paulo
3	Alvejamento, tinturaria, estamparia de tecidos	140	123	17	104	36	—	12	24	4$ —	8$500	3$600	4$500	2$400	4$600	2$900	3$600	7	1.30	16.30	8	11.30-15	—	38.30	D.	Sim	Sim (8)	Não	Sim (9)	2$ —	Sim (3)	I. R. F. Matarazzo	São Paulo
4	Acidos, sulfatos e adubos	79	71	8	68	11	—	5	6	3$600	10$ —	2$ —	2$500	1$ —	3$500	1$ —	2$ —	6.30 (10)	1.30 (11)	17	9 (12)	—	—	37.30 (13)	D. (13)	Sim	Não	Não	Não	Gratis (14)	(15)	L. Queiroz	São Paulo
5	Lavagem e tinturaria de roupas, algodão lan, etc.	36	24	12	28	8	—	1	7	4$ —	7$ —	2$500	6$ —	1$600	2$ —	1$500	2$ —	7	1	16.30	8.30	—	12	43	D.	Sim	Não	Não	Não	N. fornece	Sim (16)	Saxonia	São Paulo
6	Sabão	15	15	—	12	3	—	3	—	1$500	8$ —	—	—	—	1$500	—	—	7	1	16	8	—	—	39	D.	Sim	—	—	—	—	—	Torquato Rizzi	Sertãozinho
7	Capsulas para pharmacia, etc.	10	4	6	3	7	—	—	7	(4)	—	—	—	—	3$ —	2$500	3$ —	7.30	1	16.30	8	—	—	39	D. F.	Sim	—	—	—	—	—	Guarany	São Paulo
8	Tinturaria	14	12	2	5	9	—	4	5	4$ —	6$400	3$ —	4$ —	1$600	2$800	—	—	8	1.30	18.30	9	—	—	37.30	D. F.	Sim	—	—	—	—	—	Guglielmo	São Paulo
9	Sabão sem perfume	7	7	—	5	2	—	—	2	4$500	5$500	—	—	2$500	3$500	—	—	7	1	16	8	—	—	39	D.	Sim	—	—	—	—	Não	A Popular	São Paulo
10	Oxygenio	5	5	—	4	1	—	—	1	3$ —	11$500	—	—	—	3$ —	—	—	7	1	16	8	—	—	39	D.	Sim	—	—	—	—	Sim (17)	Laucklau	Jundiahy
11	Sabão	4	4	—	4	—	—	—	—	2$ —	4$800	—	—	—	—	—	—	6	1	17	10	—	—	37	D.	Sim	Não	Não	Não	N. fornece	Não	Bruschein	Amparo
	Totaes	890	626	264	585	305	—	124	181																								

(1) Casa de 15$ a 30$; luz a 3$ por lampada. (2) Gratis a medica; por conta do operario a pharmaceutica. (3) Pela propria empresa. (4) Trabalham por tarefa; não recebemos indicação sobre salarios obtidos (5) A maioria trabalha por tarefa. Vide nota 4. (6) Vae ser organizada uma cooperativa. (7) Vae fazer o seguro. (8) As poucas casas são alugadas por 44$. (9) Uma nocturna masculina. (10) Os operarios co-meçam o trabalho 30 minutos mais tarde. (11) E 15 minutos mais para café. (12) 8 horas e meia para as mulheres. Vide nota 10. (13) Para algumas secções não ha ainda descanço semanal. (14) A medica não só para o operario como tambem para sua familia. (15) Vae ser feito o seguro. A Sociedade obriga os operarios a usarem luvas, oculos e outros apparelhos de prevenção de accidentes. (16) Na C. Geral das Familias. (17) Não diz como

rias da madeira e

N.° 9

...res — Feminino — Minimo	Feminino — Maximo	Horario — Inicio	Horario — Tempo para almoço	Os operarios estão segurados?	Nome do estabelecimento	Localidade
—	—	7	1.30	Sim (1)	Serraria do Marco	São Paulo
—	—	7	1	Sim (2)	Serraria do Macuco	Santos
—	—	7	1.30	(3)	Serraria Anderson	Campinas
—	—	7	1	Sim (4)	Engenho Popular	São Paulo
—	—	6	1.15	Sim (2)	Serraria Fachinni	Araras
—	—	6.30	1	Não	Serraria Matto Grosso	Pennapolis
—	—	7	1.15	Sim (4)	Mappin Stores	São Paulo
—	—	7.30	1	Sim (2)	A Residencia	São Paulo
—	—	7	1	—	Casa Pera	São Paulo
—	—	7	1	Sim (2)	Marcenaria Dotto	Araras
—	—	7	1	Não	Tornearia Artacho	Mogy-Mirim
—	—	7	1.30	—	Marcenaria Gaiofatto	Sertãozinho
—	—	7	1	—	Casa Armentano	São Paulo

e tambem trabalham. (6) Casa e a...

Condições geraes do trabalho nas industrias da madeira e de moveis no Estado de São Paulo.

N.º 9

Numero de ordem	NATUREZA DA PRODUCÇÃO	OPERARIOS — Numero total	Numero de — Homens	Numero de — Mulheres	Numero de — Adultos	Numero de — Menores	Menores — Até 12 annos	Menores — De 12 a 15	Menores — De 15 a 18	SALARIOS — Adultos — Masculino — Minimo	Adultos — Masculino — Maximo	Adultos — Feminino — Minimo	Adultos — Feminino — Maximo	Menores — Masculino — Minimo	Menores — Masculino — Maximo	Menores — Feminino — Minimo	Menores — Feminino — Maximo	Horario de trabalho — Inicio	Horario de trabalho — Tempo para almoço	Horario de trabalho — Terminação	Horario de trabalho — Duração	Hora do almoço	Term. do trab. aos sabbs.	Repouso semanal — Duração	Repouso semanal — Dias de descanço	O trabalho é continuo?	Fornece ou mantem — Casa, agua e luz?	Fornece ou mantem — Generos ou cooperativas?	Fornece ou mantem — Escolas, sociedades beneficentes, etc.	Custo da assistencia medica, pharmaceutica, etc.	Os operarios estão segurados?	Nome do estabelecimento	Localidade
1	Madeiras em bruto, apparelhadas e serradas	85	85	—	85	—	—	—	—	3$800	8$ —	—	—	—	—	—	—	7	1.30	16.30	8	—	—	38.30	D.	Sim	—	—	Não	—	Sim (1)	Serraria do Marco	São Paulo
2	Serraria, marcenaria, carpintaria e fundição	51	51	—	51	—	—	—	—	4$ —	10$ —	—	—	—	—	—	—	7	1	16	8	—	—	39	D.	Sim	Não	Não	Não	N. fornece	Sim (2)	Serraria do Macuco	Santos
3	Madeiras serradas e trabalhadas e carpintaria	43	43	—	35	8	—	1	7	3$500	10$ —	—	—	1$500	3$500	—	—	7	1.30	16.30	8	—	—	38.30	D.	Sim	Não	Não	Não	N. fornece	(3)	Serraria Anderson	Campinas
4	Serraria	30	30	—	30	—	—	—	—	3$600	9$ —	—	—	—	—	—	—	7	1	17	8	11-12	—	38	D. F.	Sim	Não	Não	Não	N. fornece	Sim (4)	Engenho Popular	São Paulo
5	Serraria	(5) 5	5	—	5	—	—	—	—	3$ —	5$ —	—	—	—	—	—	—	6	1.15	17	9.45	—	—	37	D.	Sim	Não	—	—	—	Sim (2)	Serraria Fachinni	Araras
6	Taboas, caibros, ripas, vigamentos, etc.	8	8	—	7	1	—	—	1	5$ —	7$500	—	—	—	3$ —	—	—	6.30	1	17.30	10	—	—	37	D. S.	Sim	Sim (6)	Não	Não	N. fornece	Não	Serraria Matto Grosso	Pennapolis
7	Moveis	29	29	—	26	3	—	2	1	5$600	9$600	—	—	$800	2$400	—	—	7	1.15	16.15	8	—	—	38.45	D. F. S.	Sim	Não	Não	Não	N. fornece	Sim (4)	Mappin Stores	São Paulo
8	Mobilias	87	82	5	83	4	—	4	—	4$ —	9$ —	3$300	6$ —	$600 (7)	1$200	—	—	7.30	1	16.30	8	11-12	—	38.30	D. F.	Sim	Não	Não	Não	—	Sim (2)	A Residencia	São Paulo
9	Moveis, esquadrias e armações	18	18	—	14	4	—	—	4	5$ —	8$ —	—	—	2$500	4$ —	—	—	7	1	16	8	—	—	39	D.	Sim	Não	—	(8)	N. fornece	—	Casa Pera	São Paulo
10	Mobilias	(5) 8	8	—	4	4	—	—	4	4$ —	6$ —	—	—	1$500	2$800	—	—	7	1	17	9	—	—	38	D.	Sim	—	—	—	—	Sim (2)	Marcenaria Dotto	Araras
11	Cabides de madeira	(5) 6	6	—	2	4	—	3	1	—	—	—	—	$500 (7)	1$500	—	—	7	1	17	9	11-12	—	38	D. F.	Sim	Não	—	—	N. fornece	Não	Tornearia Artacho	Mogy-Mirim
12	Marcenaria	4	4	—	2	2	—	—	2	4$ —	6$ —	—	—	$600	1$600	—	—	7	1.30	16.30	8	—	—	38.30	D.	Sim	—	—	—	—	—	Marcenaria Gaiofatto	Sertãozinho
13	Concertos, colchões, etc.	3	3	—	3	—	—	—	—	6$ —	7$ —	—	—	—	—	—	—	7	1	16	8	—	—	39	D.	Sim	Não	Não	Não	N. fornece	—	Casa Armentano	São Paulo
	Totaes	377	372	5	347	30	—	10	20																								

(1) Na Companhia Cruzeiro do Sul. (2) Não diz de que modo é feito. (3) Vae fazer o seguro. (4) Na Companhia Brasileira de Seguros. (5) Além das pessoas da familia do proprietario que tambem trabalham (6) Casa e agua gratuitamente. (7) Aprendizes. (8) Quasi todos fazem parte de sociedades beneficentes.

o em varias inc — N.° 10

Numero de ordem	Menores — Feminino — Minimo	Maximo	Inicio		Os operarios estão segurados?	Nome do estabelecimento	Localidade
1	1$100	3$900	7		Sim [3]	Orion	São Paulo
2	—	—	7	ece	Sim [4]	L. Tessa	São Paulo
3	1$100	2$ —	7		Sim [4]	Binelli	São Paulo
4	—	—	7		—	Companhia Curtidora	Campinas
5	—	—	7		—	Cortume Sertanence	Sertãozinho
6	—	—	7	ece	Não	Cortume São Luis	Jundiahy
7	—	—	7		Não	Casa Ganggel	Campinas
8	2$ —	4$ —	7	ece	[9]	Anselmo Cerello	São Paulo
9	1$ —	1$300	7	ece	Sim [10]	T. N. de Artefactos	São Paulo
10	—	—	7	ece	Não	José Verdier	São Paulo
11	2$500	3$500	7		Não	Progredior	São Paulo
12	[12]	—	7.30	ece	—	Sudan	São Paulo
13	—	—	—	ece	Não	Casa Moretti	Campinas
14	—	—	7		Não	A. Pignardi	Pennapolis
15	—	—	6.30	e [14]	Não	Pastore & Comp.	Pennapolis
16	—	—	7.30		Sim [10]	Ammatucci	São Paulo
17	—	—	[17]		—	Hotel d'Oeste	São Paulo

ral das Familias. (5) «E' m Todo o trabalho é feito por peça. O pagamento é feito no primeiro
salria durante a enfermidade. (heiro de cigarros feitos á mão. (14) O lugar é novo; não houve ainda
tenora para o jantar. (19) Res

Condições geraes do trabalho em varias industrias do Estado de São Paulo.

N.º 10

Numero de ordem	Natureza da producção	Operarios: Numero total	Numero de: Homens	Mulheres	Adultos	Menores	Menores: Até 12 annos	De 12 a 15	De 15 a 18
1	Pentes de chifre e botões de osso	252	227	25	121	131	—	64	67
2	Pentes de chifre	80	80	—	50	30	—	6	24
3	Botões de osso, carvão animal, etc.	50	10	40	40	10	—	5	5
4	Solas	42	42	—	39	3	—	3	—
5	Solas, atanados, etc.	12	12	—	12	—	—	—	—
6	Solas e vaquetas	5	5	—	5	—	—	—	—
7	Arreios, artigos para viagem e vehiculos	4	4	—	2	2	—	2	—
8	Vassouras, escovas, cestas, moveis de vime, etc.	150	132	18	97	53	—	32	21
9	Artefactos de borracha	55	46	9	31	24	—	11	13
10	Rolhas de cortiça	6	6	—	4	2	—	—	2
11	Fumos, charutos, cigarros, etc.	180	30	150	140	40	—	—	40
12	Cigarros	58	18	40	37	21	—	2	19
13	Cigarros de papel e de palha	4	—	4	4	—	—	—	—
14	Beneficio de café, arroz e moinho de fubá	6	6	—	6	—	—	—	—
15	Beneficio de arroz	4	4	—	4	—	—	—	—
16	Joias	28	28	—	22	6	—	—	6
17	Hotel	84	74	10	84	—	—	—	—
	Total	1.020	724	296	698	322	—	125	197

Numero de ordem	Natureza da producção	Salarios: Adultos: Masculino: Minimo	Maximo	Feminino: Minimo	Maximo	Menores: Masculino: Minimo	Maximo	Feminino: Minimo	Maximo
1	Pentes de chifre e botões de osso	4$—	12$—	4$200	$200	1$—	4$—	1$100	3$900
2	Pentes de chifre	4$200	7$—	—	—	1$200	4$—	—	—
3	Botões de osso, carvão animal, etc.	2$500	8$—	2$500	4$—	1$200	2$—	1$100	2$—
4	Solas	3$—	7$—	—	—	1$100	2$—	—	—
5	Solas, atanados, etc.	4$—	6$600	—	—	—	—	—	—
6	Solas e vaquetas	3$100	4$500	—	—	—	—	—	—
7	Arreios, artigos para viagem e vehiculos	—	6$—	—	—	$800 (7)	2$400	—	—
8	Vassouras, escovas, cestas, moveis de vime, etc.	4$800 (8)	12$—	3$500	12$—	2$—	4$500	2$—	4$—
9	Artefactos de borracha	2$400	7$600	1$—	2$—	2$—	3$200	1$—	1$300
10	Rolhas de cortiça	3$500	5$—	—	—	—	—	—	—
11	Fumos, charutos, cigarros, etc.	6$—	10$—	3$500	4$500	—	—	2$500	3$500
12	Cigarros	4$—	16$—	(12)	—	2$400	2$800	(12)	—
13	Cigarros de papel e de palha	—	—	(13)	—	—	—	—	—
14	Beneficio de café, arroz e moinho de fubá	4$—	8$—	—	—	—	—	—	—
15	Beneficio de arroz	4$600	6$800	—	—	—	—	—	—
16	Joias	4$—	16$—	—	—	$500	2$500	—	—
17	Hotel	2$800 (16)	20$—	2$800 (16)	4$—	—	—	—	—

Numero de ordem	Natureza da producção	Horario do trabalho: Inicio	Tempo para almoço	Terminação	Duração	Hora do almoço	Term. do trab. aos sabbs.	Repouso semanal: Duração	Dias de descanço	O trabalho é continuo?
1	Pentes de chifre e botões de osso	7	1.30	16.30	8	—	—	38.30	D.	Sim
2	Pentes de chifre	7	1.30	16.30	8	—	—	38.30	D.	Sim
3	Botões de osso, carvão animal, etc.	7	1.30	16.30	8	—	—	38.30	D. S.	Sim
4	Solas	7	1.30	16.30	8	—	—	38.30	D. F. S.	Sim
5	Solas, atanados, etc.	7	1.30	16.30	8	—	—	38.30	D.	Sim
6	Solas e vaquetas	7	1	17	9	—	—	38	D.	Sim
7	Arreios, artigos para viagem e vehiculos	7	1.30	17	8.30	—	—	38	D.	Sim
8	Vassouras, escovas, cestas, moveis de vime, etc.	7	1	16	8	11-12	—	39	D. S.	Sim
9	Artefactos de borracha	7	1	16	8	—	—	39	D.	Sim
10	Rolhas de cortiça	7	2	17	8	—	—	38	D.	Sim
11	Fumos, charutos, cigarros, etc.	7	1.30	16.30	8	—	—	38.30	D. F.	Sim
12	Cigarros	7.30	1.30	17.30	8	—	—	38	D. F. S.	Sim
13	Cigarros de papel e de palha	—	—	—	—	—	—	—	—	Sim
14	Beneficio de café, arroz e moinho de fubá	7	1	18	10	—	—	37	D.	(15)
15	Beneficio de arroz	6.30	1	17.30	10	11-12	—	37	D. F. S.	Sim
16	Joias	7.30	1.30	17	8	—	—	38.30	D.	Sim
17	Hotel	(17)	1 (18)	(17)	8	—	—	—	Um dia	Sim

Numero de ordem	Natureza da producção	Fornece ou mantem: Casa, agua e luz?	Generos ou cooperativa?	Escolas, sociedades beneficentes, etc.	Custo da assistencia medica, pharmaceutica, etc.	Os operarios estão segurados?	Nome do estabelecimento	Localidade
1	Pentes de chifre e botões de osso	Não	Não	Não (1)	(2)	Sim (3)	Orion	São Paulo
2	Pentes de chifre	Não	Não	Não	N. fornece	Sim (4)	L. Tessa	São Paulo
3	Botões de osso, carvão animal, etc.	—	—	—	—	Sim (4)	Binelli	São Paulo
4	Solas	—	—	—	—	—	Companhia Curtidora	Campinas
5	Solas, atanados, etc.	—	—	—	—	—	Cortume Sertanence	Sertãozinho
6	Solas e vaquetas	Sim (6)	Não	Não	N. fornece	Não	Cortume São Luis	Jundiahy
7	Arreios, artigos para viagem e vehiculos	—	—	—	—	Não	Casa Ganggel	Campinas
8	Vassouras, escovas, cestas, moveis de vime, etc.	Não	Não	Não	N. fornece	(9)	Anselmo Cerello	São Panlo
9	Artefactos de borracha	Não	Não	Não	N. fornece	Sim (10)	T. N. de Artefactos	São Paulo
10	Rolhas de cortiça	Não	Não	Não	N. fornece	Não	José Verdier	São Pamo
11	Fumos, charutos, cigarros, etc.	Não	Não	Não	(11)	Não	Progredior	São Paulo
12	Cigarros	Não	Não	Não	N. fornece	—	Sudan	São Paulo
13	Cigarros de papel e de palha	Não	Não	Não	N. fornece	Não	Casa Moretti	Campinas
14	Beneficio de café, arroz e moinho de fubá	Não	—	—	—	Não	A. Pignardi	Pennapolis
15	Beneficio de arroz	Não (14)	Não (14)	Não (14)	N. fornece (14)	Não	Pastore & Comp.	Pennapolis
16	Joias	—	—	Sim	—	Sim (10)	Ammatucci	São Panlo
17	Hotel	Sim (19)	—	—	—	—	Hotel d'Oeste	São Paulo

(1) Havia 1 soc. benef., extincta depois da ultima greve geral a pedido dos proprios operarios. (2) Custava de $500 a 5$ por mez. (3) Na Companhia Brasil. de Seguros. (4) Na Caixa Geral das Familias. (5) «E' muito pequena a industria para cogitar-se com proveito destes favores.» (6) Por 8$ mensaes, sem agua e sem luz. (7) Aprendiz. (8) Todo o trabalho é feito por peça. O pagamento é feito no primeiro sabbado. No terceiro sabbado faz-se algum adeantamento aos operarios que precisam. (9) Ainda não. (10) Não diz como. (11) A fabrica tem custeado a assistencia medica e auxiliado com uma diaria durante a enfermidade. (12) Trabalho por obra, á razão de 250 reis por milheiro de cigarros, feitos á machina. (13) Trabalho por obra á razão de 1$500 por milheiro de cigarros feitos á mão. (14) O lugar é novo; não houve ainda tempo para se cuidar de tudo isto. (15) Havendo cereaes. (16) Sem contar as gorgetas. (17) Começam e terminam o trabalho a horas differentes, conforme os serviços que executam. (18) Uma hora para o jantar. (19) Residem todos no hotel.

N.º 11

Numero de ordem	INDUSTRIAS	Salarios							
		Adultos				Menores			
		Masculino		Feminino		Masculino		Feminino	
		Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo
1	Transportes, communicações, força e luz	3$840	10$560	2$330	6$580	1$470	4$050	2$000	4$000
2	Textil	3$810	9$900	2$650	5$910	1$950	3$450	1$600	4$000
3	Metallurgica	3$770	9$930	1$920	3$200	1$470	3$340	1$320	2$800
4	Alimentação	3$500	9$760	2$350	3$750	1$800	3$670	1$480	2$720
5	Extractiva e ceramica	3$650	9$150	1$800	2$980	1$550	3$180	1$600	2$780
6	Vestuario	4$240	11$800	2$400	6$230	1$480	3$390	1$100	3$750
7	Papel e artes graphicas	4$280	13$320	1$830	5$200	1$350	3$580	1$100	2$380
8	Chimicas e pharmaceuticas	3$420	7$780	2$780	4$200	1$640	3$040	1$750	2$380
9	Madeira e moveis	4$300	7$870	3$300	6$000	1$140	2$620	—	—
10	Varias industrias	3$800	9$500	2$950	5$280	1$460	3$040	1$540	2$940

N.º 12

Numero de ordem	INDUSTRIAS	Operarios											
			Numero de										
											Menores		
		Numero total	Homens	% Homens	Mulheres	% Mulheres	Adultos	% Adultos	Menores	% Menores	Até 12 annos	De 12 a 15 annos	De 15 a 18 annos
1	Transportes, communicações, força e luz	19.527	18.970	97,15 %	557	2,85 %	18.506	94,77 %	1.021	5,23 %	—	164	707
2	Textil	12.044	5.095	42,30 %	6.949	57,70 %	7.530	62,52 %	4.554	37,48 %	35	1.014	3.465
3	Metallurgica	5.481	5.214	95,13 %	267	4,87 %	4.962	90,53 %	519	9,47 %	3	163	353
4	Alimentação	5.168	4.682	90,60 %	486	9,40 %	4.487	86,82 %	681	13,18 %	1	185	495
5	Extractiva e ceramica	3.198	3.012	94,18 %	186	5,82 %	2.760	86,30 %	438	13,70 %	1	126	311
6	Vestuario	2.260	1.292	57,17 %	968	42,83 %	1.572	69,60 %	688	30,40 %	1	146	541
7	Papel e artes graphicas	1.260	1.078	85,56 %	182	14,44 %	924	73,33 %	336	26,67 %	2	91	243
8	Chimicas e pharmaceuticas	890	626	70,33 %	264	29,67 %	585	65,73 %	305	34,27 %	—	124	181
9	Madeiras e moveis	377	372	98,68 %	5	1,32 %	347	92,04 %	30	7,96 %	—	10	20
10	Varias industrias	1.020	724	70,98 %	296	29,02 %	698	68,43 %	322	31,57 %	—	125	197
	Totaes	51.225	41.065	80,17 %	10.160	19,83 %	42.371	82,71 %	8.854	17,29 %	43	2.148	6.513

O Tratado de Paz e a questão do Trabalho

O «Diario Official» da União publicou em sua edição de 26 de Agosto do corrente anno o texto integral do Tratado de Paz. Devidamente traduzida, abaixo reproduzimos a parte relativa ao trabalho:

PARTE XIII

Trabalho

SECÇÃO I

Organização do trabalho

Considerando que a Sociedade das Nações tem por fim estabelecer a paz universal, e que semelhante paz deve basear-se na justiça social;

Considerando que existem condições de trabalho que implicam para grande numero de pessoas injustiça, miseria e privações, e engendram tal descontentamento, que faz perigar a paz e harmonia universal, e considerando que urge melhorar essas condições, — por exemplo: quanto á regulamentação das horas de trabalho, a fixação do maximo de trabalho diario e semanal, o grangeio da mão-de-obra, a luta contra a desoccupação, a garantia de um salario que assegure condições razoaveis de existencia, protecção dos trabalhadores contra as molestias communs ou profissionaes e os accidentes no trabalho, protecção das creanças, adolescentes e mulheres, pensões de velhice e invalidez, defesa dos interesses dos trabalhadores occupados no estrangeiro, affirmação do principio da liberdade syndical, organização do ensino profissional e technico e outras medidas analogas;

Considerando que a não adopção, por um paiz qualquer, de um regimen de trabalho realmente humano difficulta os esforços das nações desejosas de melhorarem a sorte dos trabalhadores em seus proprios territorios:

As Altas Partes Contratantes, movidas por sentimentos de Justiça e humanidade, tanto quanto pelo desejo de assegurar uma duravel paz mundial, convencionaram o que segue:

CAPITULO I

Organização

ART. 387

Fica instituida uma organização permanente, encarregada de trabalhar pela realização do programma exposto no preambulo.

As entidades fundadoras da Sociedade das Nações sel-o-ão tambem dessa organização e, de ora avante, a qualidade de membro de uma implicará a de membro da outra.

ART. 388

A organização permanente compreenderá:

1.º — uma conferencia geral dos representantes dos membros;

2.º — um Departamento Internacional do Trabalho sob a direcção do Conselho administrativo previsto no Art. 393.

ART. 389

A Conferencia geral dos representantes dos membros reunir-se-á quantas vezes fôr necessario, nunca menos de uma vez por anno. Compôr-se-á de quatro representantes de cada um dos membros, dous dos quaes serão os delegados do Governo, representando os outros dous, respectivamente, de um lado os patrões, de outro lado os trabalhadores.

Cada delegado poderá ser acompanhado de conselheiros technicos, cujo numero poderá ser de dous ou mais para cada um dos assumptos distinctos inscriptos na ordem do dia da sessão. Quando estiver em discussão na Conferencia uma questão que diga respeito especialmente ás

mulheres, deve ser do sexo feminino ao menos um dos conselheiros technicos.

Os membros se obrigam a designar os delegados e conselheiros technicos não governamentaes de accôrdo com as mais representativas organizações profissionaes, quer de patrões, quer de empregados, uma vez que existam essas organizações.

Os conselheiros só serão autorizados a tomar a palavra a pedido do delegado que acompanham e com licença especial do presidente da Conferencia; não podem tomar parte nas votações.

Pode um delegado, em nota escripta endereçada ao Presidente, designar um de seus conselheiros technicos para supplente, e, nesse caso, a este será permittido deliberar e votar.

Os nomes dos delegados e de seus conselheiros technicos serão communicados ao Departamento Internacional do Trabalho pelo Governo de cada um dos membros.

Os poderes dos delegados e de seus conselheiros technicos serão submettidos á verificação da Conferencia, a qual poderá, por maioria de dous terços dos suffragios expressos pelos delegados presentes, recusar a admissão de qualquer delegado ou conselheiro technico que não houver sido designado de accôrdo com os termos do presente Art.

ART. 390

Cada delegado terá direito de votar individualmente sobre todos os assumptos submettidos á deliberação da Conferencia.

No caso em que um dos membros não houver designado um dos delegados não governamentaes a que tem direito, o outro delegado não governamental terá o direito de tomar parte nas discussões da Conferencia, porêm, não terá o direito de votar.

Caso a Conferencia, em virtude dos poderes que lhe confere o Art. 389, recuse admittir um dos delegados de um dos membros, as estipulações do presente Art. serão applicadas como se o mesmo não estivesse designado.

ART. 391

As sessões da Conferencia effectuar-se-ão na séde da Sociedade das Nações ou em qualquer outro lugar fixado na sessão anterior pela maioria de dous terços dos suffragios.

ART. 392

O Departamento Internacional do Trabalho será installado na séde da Sociedade das Nações e fará parte do conjunto das instituições da Sociedade.

ART. 393

O Departamento Internacional do Trabalho será dirigido por um Conselho administrativo, composto de vinte e quatro pessoas, as quaes serão designadas de accôrdo com as disposições seguintes:

doze representantes dos Governos;

seis pessoas eleitas pelos representantes dos patrões na Conferencia;

seis pessoas eleitas pelos representantes dos empregados e operarios.

Dos doze representantes do Governo, oito serão nomeados pelos membros cuja importancia industrial fôr mais consideravel e quatro serão nomeados pelos membros para esse fim designados pelos delegados governamentaes á Conferencia, com exclusão dos delegados dos oito membros supra-mencionados.

As contestações eventuaes sobre a questão de saber quaes são os membros de mais consideravel importancia industrial serão resolvidas pelo Conselho da Sociedade das Nações.

Será de tres annos a duração do mandato do Conselho administrativo. A maneira de preencher os cargos vagos e as outras questões da mesma natureza poderão ser reguladas pelo Conselho administrativo, *ad referendum* da Conferencia.

O Conselho administrativo elegerá dentre si um presidente e organizará o seu regimento. Reunir-se-á nas occasiões que elle proprio fixar. Haverá sessão especial sempre que dez membros ao menos do Conselho o pedirem por escripto.

ART. 394

O Departamento Internacional do Trabalho terá um Director á sua frente, designado pelo Conselho administrativo, do qual receberá instrucções e perante o qual será responsavel pela boa marcha do Departamento, assim como pela execução de quaesquer outras tarefas que lhe fôrem confiadas.

O Director ou seu supplente assistirão a todas as sessões do Conselho administrativo.

ART. 395

O pessoal do Departamento Internacional do Trabalho será escolhido pelo Director e compôr-se-á de pessoas de differentes nacionalidades, na medida em que isto fôr compativel com o melhor rendimento dos trabalhos. Um certo numero deverá ser de mulheres.

ART. 396

As funcções do Departamento Internacional do Trabalho compreendem a centralização e distribuição de todas as informações concernentes á regulamentação internacional da condição dos trabalhadores e do regimen de trabalho e, em particular, o estudo das questões que resolver propôr á discussão da Conferencia para o fim de serem celebradas convenções internacionaes, assim como a execução de todos os inqueritos especiaes prescriptos pela Conferencia.

Caber-lhe-á preparar a ordem do dia para as sessões da Conferencia.

De accôrdo com as estipulações desta parte do Tratado, o Departamento se desempenhará dos deveres que lhe incumbem no tocante ás divergencias internacionaes.

Redigirá e publicará em francez, inglez e outra lingua que o Conselho administrativo escolher um boletim periodico consagrado ao estudo das questões concernentes á industria e ao trabalho e que apresentem interesse internacional.

De um modo geral, caber-lhe-ão, alêm das funcções indicadas no presente Art., todos os demais poderes e funcções que a Conferencia julgar opportuno conferir-lhe.

ART. 397

Os ministerios dos membros que se occupam das questões operarias poderão communicar-se directamente com o Director por intermedio do representante de seu governo no Conselho administrativo do Departamento Internacional do Trabalho, ou, na falta desse representante, por meio de qualquer outro funccionario devidamente qualificado e designado para esse fim pelo Governo interessado.

ART. 398

O Departamento Internacional do Trabalho poderá pedir o concurso do Secretario geral da Sociedade das Nações sempre que puder ser dado esse concurso.

ART. 399

Cada um dos membros pagará as despesas de viagem e permanencia de seus delegados e conselheiros technicos, assim como dos representantes que tomarem parte nas sessões da Conferencia e do Conselho administrativo, conforme o caso.

De todas as demais despesas do Departamento Internacional do Trabalho, das sessões da Conferencia ou das do Conselho administrativo será reembolsado o Director pelo Secretario geral da Sociedade das Nações, por meio dos recursos orçamentarios da Sociedade.

O Director será responsavel perante o Secretario geral da Sociedade das Nações pelo emprego de todos os fundos que lhe fôrem confiados na conformidade do presente Art.

CAPITULO II

Funccionamento

ART. 400

O Conselho administrativo estabelecerá a ordem do dia das sessões da Conferencia, depois de examinadas todas as proposições feitas pelo Governo de um dos membros ou qualquer outra organização visada pelo Art. 389, acerca das materias a inscrever nessa ordem do dia.

ART. 401

O Director desempenhará as funcções de Secretario da Conferencia e deverá, quatro mezes antes da abertura da sessão, communicar a ordem do dia a cada um dos membros e, por intermedio destes, aos delegados não governamentaes, quando estes ultimos houverem sido designados.

ART. 402

Cada membro terá o direito de contestar a inscripção, na ordem do dia da sessão, de um ou varios dos assum-

ptos previstos. As razões dessa opposição deverão ser expostas numa memoria explicativa endereçada ao Director, que a transmittirá aos membros da organização.

Os assumptos que tiverem sido objecto de opposição continuarão, sem embargo, a figurar na ordem do dia, se a Conferencia assim decidir pela maioria de dous terços dos suffragios expressos pelos delegados.

Toda questão que a Conferencia, por maioria de dous terços, decidir que deve ser examinada (mesmo fora do caso previsto na alinea precedente) será inscripta na ordem do dia da sessão seguinte.

ART. 403

A Conferencia formulará as regras de seu funccionamento, elegerá seu Presidente e poderá nomear commissões encarregadas de apresentar relatorios sobre todas as questões que, a seu ver, deverem ser estudadas.

A simples maioria dos suffragios expressos pelos membros presentes da Conferencia decidirá em todos os casos para os quaes não fôr especialmente exigida, por outros Arts. desta parte do presente Tratado, maioria mais forte.

Nenhum voto será definitivo se o numero dos suffragios expressos fôr inferior á metade do numero de delegados presentes á sessão.

ART. 404

A Conferencia poderá addir ás Commissões que constituir conselheiros technicos, que terão voz consultiva, não porêm deliberativa.

ART. 405

Se a Conferencia se pronunciar pela adopção de proposições relativas a um assumpto constante da ordem do dia, caber-lhe-á determinar se as proposições devem tomar a forma: *a)* de uma «recommendação» a submetter ao exame dos membros, para produzir effeito com o caracter de Lei nacional ou de outra maneira; *b)* ou de um projecto de convenção internacional a ser ratificada pelos membros.

Nos dous casos, para que uma recommendação ou um projecto de convenção sejam adoptados afinal pela Conferencia, será necessaria a maioria de dous terços dos delegados presentes.

Formulando uma recommendação ou um projecto de convenção de ordem geral, a Conferencia não esquecerá os

paizes onde o clima, o desenvolvimento incompleto da organização industrial ou quaesquer outras circumstancias particulares tornarem as condições da industria essencialmente diversas, e suggerirá as modificações exigidas pela situação desses paizes.

Um exemplar da recommendação ou projecto de convenção, assignado pelo Presidente da Conferencia e pelo Director, ficará em mãos do Secretario geral da Sociedade das Nações. Este remetterá a cada um dos membros copia authentica da recommendação ou projecto de convenção.

No prazo de um anno a contar do encerramento da sessão da Conferencia (ou, se, por circumstancias excepcionaes, fôr isto impossivel dentro de um anno, — logo que seja possivel, sem exceder dos dezoito mezes subsequentes ao encerramento da sessão da Conferencia), cada um dos membros submetterá a recommendação ou o projecto de convenção á autoridade ou autoridades com a devida competencia sobre a materia, para o fim de ser obtida a Lei ou de serem tomadas as medidas convenientes.

Se se tratar de uma recommendação, os membros communicarão ao Secretario geral as medidas tomadas.

Se se tratar de um projecto de convenção, o membro que houver obtido o consentimento da autoridade ou autoridades competentes communicará sua ratificação formal da convenção ao Secretario geral e tomará as medidas necessarias para a effectividade das disposições convencionadas.

Se uma recommendação não fôr seguida de um acto legislativo ou de outras medidas capazes de a tornarem effectiva, ou se um projecto de convenção não obtiver o assentimento da autoridade ou das autoridades sob cuja competencia estiver a materia, o membro de que se trata não ficará submettido a nenhuma outra obrigação.

Quando se tratar de um Estado federativo, cujo poder de adherir a uma convenção relativa ao trabalho soffra certas limitações, o Governo terá o direito de considerar como simples recommendação o projecto de convenção sobre que incidirem essas limitações, cabendo no caso os dispositivos deste Art. que dizem respeito ás recommendações.

O Art. acima será interpretado de accôrdo com o seguinte principio:

Em nenhum caso se pedirá a qualquer membro, como consequencia da adopção pela Conferencia de uma recommendação ou de um projecto de convenção, que diminua a protecção já dispensada por suas Leis aos trabalhadores de que se trata.

ART. 406

Toda convenção assim ratificada será registrada pelo Secretario geral da Sociedade das Nações, só obrigando, porêm, aos membros que a ratificarem.

ART. 407

Todo projecto que, no escrutinio final sobre o conjunto, não recolher a maioria dos dous terços dos suffragios expressos pelos membros presentes, pode constituir objecto de uma convenção particular entre os membros da organização que o desejarem.

Todas as convenções particulares dessa natureza deverão ser communicadas pelos Governos interessados ao Secretario geral da Sociedade das Nações, que a fará registrar.

ART. 408

Cada um dos membros se obriga a apresentar ao Departamento Internacional do Trabalho um relatorio annual das medidas que houver tomado em execução das convenções a que adheriu. Esses relatorios serão redigidos na forma indicada pelo Conselho administrativo e deverão conter os dados precisos que o mesmo solicitar. Na sessão immediata da Conferencia, o Director apresentará um resumo desses relatorios.

ART. 409

Toda reclamação dirigida ao Departamento Internacional do Trabalho por uma organização profissional operaria ou patronal, por não ter um dos membros assegurado de maneira satisfactoria a execução de uma convenção a que adheriu, poderá ser transmittida pelo Conselho administrativo ao Governo em questão, o qual tambem poderá ser convidado a fazer declarações a respeito.

ART. 410

Se o Governo de que se trata não fizer dentro de um prazo razoavel declaração alguma, ou se a declaração recebida não parecer satisfactoria ao Conselho administrativo, terá este ultimo o direito de tornar publica a reclamação recebida e, se fôr caso disso, a resposta.

ART. 411

Cada um dos membros poderá queixar-se ao Departamento Internacional do Trabalho de outro membro que, a seu ver, não assegure de maneira satisfactoria a execução de uma convenção que um e outro houverem ratificado em virtude dos Arts. precedentes.

Pode o Conselho administrativo, se o julgar opportuno, e antes de escolhida uma commissão de inquerito segundo o processo acima indicado, pôr-se em relação, do modo prescripto no Art. 409, com o Governo denunciado.

Se o Conselho administrativo não julgar necessario communicar a queixa ao Governo denunciado ou se, feita essa communicação, não receber num prazo razoavel resposta satisfactoria, poderá o Conselho provocar a formação de uma commissão de inquerito, com o encargo de estudar e relatar a questão.

O mesmo processo poderá ser observado pelo Conselho, quer «ex-officio», quer por solicitação de um delegado á Conferencia.

Quando chegar ao Conselho administrativo uma questão levantada nos termos dos Arts. 410 ou 411, o Governo denunciado, se já não tiver um representante no seio do Conselho administrativo, terá direito de designar um delegado para tomar parte nas deliberações do Conselho relativas ao assumpto. A data das discussões deverá ser notificada em tempo habil ao Governo denunciado.

ART. 412

A Commissão de inquerito será constituida da seguinte maneira:

Cada um dos membros se obriga a designar, dentro dos seis mezes subsequentes á data da entrada em vigor do presente Tratado, tres pessoas competentes em assumptos industriaes, a primeira representando os patrões, a segunda os trabalhadores, e a terceira independente de uns e de outros. Dentre essas pessoas serão escolhidos os membros da Commissão de inquerito.

O Conselho administrativo terá direito de verificar os titulos dessas pessoas e de recusar, por maioria de dous terços dos suffragios expressos pelos representantes presentes, a nomeação daquellas cujos titulos não satisfizerem as prescripções do presente Art.

A pedido do Conselho administrativo, o Secretario geral da Sociedade das Nações designará tres pessoas respectivamente escolhidas em cada uma das categorias da

lista para constituir a Commissão de inquerito e designará, alêm disso, uma dessas tres pessoas para presidir a Commissão. Nenhuma das tres pessoas assim designadas poderá depender de um dos membros directamente interessados na questão.

ART. 413

Quando, em virtude do Art. 411, fôr transmittida uma queixa a uma Commissão de inquerito, cada um dos membros, quer seja quer não seja directamente interessado no assumpto, se obriga a pôr á disposição da Commissão todos os dados que possuir a respeito.

ART. 414

A Commissão de inquerito, depois de um exame aprofundado da queixa, redigirá um relatorio, do qual constem suas verificações sobre todos os pontos de facto que permittam precisar o alcance da contestação, assim como as recommendações que julgar convenientes quanto ás medidas a tomar para satisfação do Governo queixoso e quanto aos prazos em que essas medidas devem ser tomadas.

Esse relatorio indicará egualmente, caso seja necessario, as sancções de ordem economica contra o Governo denunciado, julgadas convenientes pela Commissão, e cuja applicação pelos outros Governos lhe parecer justa.

ART. 415

O Secretario geral da Sociedade das Nações communicará o relatorio da Commissão de inquerito a cada um dos Governos interessados na pendencia e cuidará de sua publicação.

Cada um dos Governos interessados deverá participar ao Secretario geral da Sociedade das Nações, dentro do prazo de um mez, se aceita ou não as recommendações contidas no relatorio da Commissão e, caso não as aceite, se deseja submetter o assumpto á Côrte permanente de Justiça internacional da Sociedade das Nações.

ART. 416

Caso um dos membros não tome, relativamente a uma recommendação ou projecto de convenção, as medidas prescriptas no Art. 405, qualquer outro membro terá o direito de o participar á Côrte permanente de justiça internacional.

ART. 417

Serão inappellaveis as decisões da Côrte permanente de justiça internacional, acerca das queixas ou questões que lhe fôrem apresentadas nos termos dos Arts. 415 ou 416.

ART. 418

As conclusões ou recommendações eventuaes da Commissão de inquerito poderão ser confirmadas, emendadas ou annulladas pela Côrte permanente de justiça internacional, a qual deverá, segundo o caso, indicar as sancções de ordem economica que julgar convenientes, contra um Governo em falta, e cuja applicação pelos demais lhe parecer justa.

ART. 419

Se um membro qualquer não se conformar, no praso prescripto, com as recommendações eventualmente contidas, quer no relatorio da Commissão de inquerito, quer na decisão da Côrte permanente de justiça internacional, qualquer outro membro poderá applicar-lhe as sancções de ordem economica que o relatorio da Commissão ou a decisão da Côrte tiverem declarado applicaveis na especie.

ART. 420

O Governo em falta pode, a qualquer momento, informar o Conselho administrativo que tomou as medidas necessarias para se conformar, quer com as recommendações da Commissão de inquerito, quer com a decisão da Côrte permanente de justiça internacional, e pode pedir ao Conselho que faça constituir pelo Secretario geral da Sociedade das Nações uma Commissão de inquerito encarregada de verificar suas allegações. Nesse caso, applicar-se-ão as estipulações dos Arts. 412, 413, 414, 415, 417 e 418 e, se o relatorio da Commissão de inquerito ou a decisão da Côrte permanente de justiça internacional fôrem favoraveis ao Governo em falta, os outros Governos deverão immediatamente relatar as medidas de ordem economica que houverem tomado contra o referido Estado.

CAPITULO III

Prescripções geraes

ART. 421

Os membros se obrigam a applicar as convenções a que houverem adherido, na conformidade das estipulações da presente parte do Tratado, ás suas colonias, possessões ou protectorados que se não governam plenamente, isto sob as seguintes reservas:

1.º) — que as condições locaes não tornem a convenção inapplicavel;

2.º) — que possam ser introduzidas na mesma as modificações necessarias para adaptal-a ás condições locaes.

Cada um dos membros deverá notificar ao Departamento Internacional do Trabalho a decisão que se propõe tomar, quanto a cada uma de suas colonias, possessões ou protectorados que não tiverem Governo proprio.

ART. 422

As emendas á presente parte do Tratado, quando a Conferencia as adoptar pela maioria de dous terços dos suffragios dos delegados presentes, tornar-se-ão executaveis logo que sejam ratificadas pelos Estados cujos representantes formam o Conselho da Sociedade das Nações e por tres quartas partes dos membros.

ART. 423

Todas as questões ou difficuldades relativas á interpretação da presente parte do Tratado e das convenções ulteriormente celebradas pelos membros, em virtude da mesma parte, serão submettidas á apreciação da Côrte permanente de Justiça internacional.

CAPITULO IV

Disposições transitorias

ART. 424

A primeira sessão da Conferencia realizar-se-á em Outubro de 1919. Constam do Annexo abaixo o lugar e a ordem do dia da sessão.

A convocação e a organização dessa primeira assembleia serão asseguradas pelo Governo para esse fim designado no mesmo Annexo. O Governo será assistido, no preparo dos documentos, por uma commissão internacional, cujos membros serão designados no mesmo annexo.

As despesas dessa primeira sessão e de qualquer sessão ulterior, até o momento em que possam ser inscriptos os creditos necessarios no orçamento da Sociedade das Nações, com excepção das despesas de viagem dos delegados e conselheiros technicos, serão divididas entre os membros nas proporções estabelecidas pelo Departamento Internacional da União Postal Universal.

ART. 425

Até que se constitua a Sociedade das Nações, todas as communicações que houverem de ser dirigidas, em virtude dos Arts. precedentes, ao Secretário geral da Sociedade, serão conservadas pelo Director do Departamento Internacional do Trabalho, que dellas dará conhecimento ao Secretario geral.

ART. 426

Até a creação da Côrte permanente de justiça internacional, as pendencias que tiverem de ser-lhe submettidas em virtude da presente parte do Tratado, serão deferidas a um Tribunal, composto de tres pessoas, designadas pelo Conselho da Sociedade das Nações.

ANNEXO

Primeira sessão da Conferencía do Trabalho, 1919

A Conferencia realizar-se-á em Washington.

Ao Governo dos Estados Unidos da America se pedirá que a convoque.

A Commissão internacional de organização será composta de sete pessoas, respectivamente designadas pelos Governos dos Estados Unidos, Grã-Bretanha, França, Italia, Japão, Belgica e Suissa. A Commissão poderá, se julgar necessario, convidar outros membros a fazerem-se representar em seu seio.

A ordem do dia será a seguinte:

1.° — Applicação do principio do dia de oito horas ou da semana de 48 horas.

2.º — Questões relativas aos meios de prevenir a falta de trabalho e suas consequencias.

3.º — Emprego de mulheres:

a) antes ou depois do parto (compreendida a questão da indemnização de maternidade);

b) durante a noite;

c) nos trabalhos insalubres.

4.º — Emprego de menores:

a) edade de admissão ao trabalho;

b) trabalhos nocturnos;

c) trabalhos insalubres.

5.º — Extensão e applicação das convenções internacionaes adoptadas em Berna em 1906 sobre a interdicção do trabalho nocturno das mulheres empregadas na industria e a interdicção do emprego do phosphoro branco.

SECÇÃO II

Principios geraes

ART. 427

As Altas Partes Contratantes, reconhecendo que o bem estar physico, moral e intellectual dos trabalhadores assalariados é de capital importancia sob o ponto de vista internacional, estabeleceram, para alcançar esse elevado fim, o organismo permanente previsto na Secção I e associado ao da Sociedade das Nações.

Reconhecem que as differenças de clima, costumes e usos, opportunidade economica e tradição industrial difficultam que se attinja, de modo immediato, a uniformidade absoluta das condições de trabalho. Mas, persuadidos que estão de que o trabalho não deve ser considerado simplesmente como artigo de commercio, pensam que ha methodos e principios para a regulamentação das condições do trabalho que todas as communidades industriaes deveriam esforçar-se por applicar, na medida em que o permittirem as circumstancias especiaes em que se acharem.

Entre esses methodos e principios, os que se seguem parecem de particular e urgente importancia ás Altas Partes Contratantes:

1) — O trabalho não deve ser considerado simplesmente como mercadoria ou artigo de commercio;

2) — Direito de associação para fins legaes, tanto o possuem os assalariados como os patrões;

3) — Pague-se aos trabalhadores um salario que lhes assegure vida razoavel, de accôrdo com a epoca e o paiz;

4) — Como fim a attingir, onde quer que ainda não tenha sido alcançado — o dia de oito horas ou a semana de quarenta e oito;

5) — Deve o repouso hebdomadario, no minimo, extender-se por vinte e quatro horas e, sempre que possivel, compreender o Domingo;

6) — Suppressão do trabalho infantil; limitação do trabalho dos menores de ambos os sexos, de modo a permittir-lhes que continuem a sua educação e a garantir-lhes o desenvolvimento physico;

7) — Trabalhos de egual valor sejam pagos por salarios eguaes, sem distincção de sexo;

8) — As regras decretadas em cada paiz acerca das condições do trabalho devem assegurar um tratamento economico equitativo a todos os trabalhadores com residencia legal no respectivo territorio;

9) — Deve cada Estado organizar um serviço de inspecção, que compreenderá as mulheres, afim de prover á applicação das Leis e regulamentos de protecção aos trabalhadores.

Sem proclamar que estes principios e methodos são completos ou definitivos, julgam-nos as Altas Partes Contratantes em condições de guiar a politica da Sociedade das Nações, e entendem que, se fôrem adoptados pelas communidades industriaes pertencentes á mesma, e mantidos intactos, na pratica, por um corpo de inspectores, esses principios e esses methodos espalharão por entre os assalariados do mundo inteiro permanentes beneficios.

Varias Informações.

Commissão Especial de Legislação Social. — Sob a presidencia do representante de São Paulo, o Sr. Deputado José Lobo, realizou-se, em 20 de Maio ultimo, na Camara Federal dos Deputados, a primeira reunião deste anno da Commissão Especial de Legislação Social.

Aberta a sessão, o Sr. José Lobo, que a presidiu, expõe os fins da mesma, declarando que, tendo havido suggestões para que as conclusões approvadas pelo Congresso da Paz, relativas ás questões sociaes, fossem convertidas em Leis, propunha, de accôrdo com os directores dos trabalhos parlamentares, que as mesmas servissem de base para a obra vultuosa da legislação social, que o Congresso Federal empreendera e ia continuar. Depois de varias considerações sobre o assumpto, o Sr. José Lobo termina communicando que, havendo estudado o assumpto, distribuira a materia por nove theses, que deveriam ser relatadas separadamente. Assim fôram distribuidas as theses:

Primeira:

Protecção legal do trabalho em geral:

a) Departamento do Trabalho e Museu Social;
b) Secretariado de inqueritos sociaes;
c) Inspecção do trabalho;
d) Direitos e formas de associação, contratos collectivos de trabalho.

Segunda:

Seguros sociaes.

Terceira:

Hygiene e segurança do trabalho, trabalho domiciliar.

Quarta:

Trabalho dos operarios da União e dos Estados.

Quinta:

Protecção do trabalho agricola e commercial.

Sexta:

Salario e suas garantias;
Salario minimo (que assegure o nivel da vida do operario, de accôrdo com o tempo e com o paiz);
Limitação das horas de trabalho, dia de oito horas (III conclusão);
Repouso hebdomadario (de 48 horas no maximo e 24 horas no minimo, compreendendo os Domingos, sempre que possivel) (VI conclusão).

Setima:

Suppressão do trabalho das creanças e limitação do trabalho dos menores (permittindo a sua educação e desenvolvimento physico):

a) Trabalho das creanças, trabalho dos menores;
b) Aprendizagem, ensino profissional.

Oitava:

Salario uniforme (para ambos os sexos, em trabalhos eguaes — Conclusão VII):

a) Trabalho das mulheres, regulamentação, condições e garantias.

Nona:

Tratamento equitativo-economico a todos os operarios que residirem legalmente no paiz, de accôrdo com o Direito Internacional Operario (VIII conclusão).

A assembleia aceita essa divisão dos trabalhos, propondo então o Sr. José Lobo que cada um dos relatores escolhidos apresentasse, dentro de duas ou tres semanas, o resultado dos seus estudos, para, desde logo, proceder-se a uma articulação geral de toda a materia, formando assim um codigo do trabalho. Recordando a importancia do esforço de cada um dos Srs. relatores para a conclusão de um codigo de trabalho, manifestou as suas esperanças de que muito resultará de util desses esforços ora congregados.

Assim é feita, então, a distribuição das theses: primeira, ao Sr. Andrade Bezerra; segunda, ao Sr. Nicanor do Nascimento; terceira, ao Sr. Carlos Pennafiel; quarta, ao Sr. Durval Porto; quinta, ao Sr. Josino de Araujo; sexta, ao Sr. Mauricio de Lacerda; setima e oitava, ao Sr. João Pernetta; nona, ao Sr. José Augusto.

Feita a distribuição, pediu a palavra o Sr. Andrade Bezerra que expoz os incidentes e embaraços até agora encontrados para a completa execução do Decreto n. 3.724, de 15 de Janeiro de 1919, que regula as obrigações resultantes dos accidentes no trabalho. O orador indica a seguir algumas modificações de que carece a referida Lei, necessarias para a sua melhor execução.

O Sr. Mauricio de Lacerda concorda com as observações do orador e propõe, alêm disso, que os projectos de Lei sobre o trabalho, que a Commissão Especial de Legislação Social vae elaborar, não sejam constituidos de um só bloco, de um só projecto, mas que constituam varios projectos, independentes, que possam ser approvados separadamente. Poderão, mais tarde, ser codificados. Dividindo-se a materia facilita-se agora o trabalho, que, de outra fórma, se torna difficil, senão impossivel.

Sobre este modo de ver estabelece-se discussão, lembrando, então, o Sr. José Lobo, o caracter internacional que iria ter a legislação social, facto que determinára a orientação favoravel á elaboração dos projectos em um só bloco.

O Sr. Mauricio de Lacerda replica, declarando que o Congresso Nacional deve legislar sobre todos os pontos suggeridos pela Conferencia da Paz, mas segundo o seu modo de ver, pouco importando legislar em bloco ou parcelladamente. A forma seria da nossa livre vontade.

Discordam do Sr. Mauricio de Lacerda os Srs. João Pernetta e Carlos Pennafiel, que expõem os respectivos modos de encarar a questão.

Postas em discussão as preliminares dos Srs. Andrade Bezerra e Mauricio de Lacerda, são as mesmas approvadas. O Sr. Andrade Bezerra fica encarregado de propôr as modificações a serem introduzidas na Lei sobre accidentes no trabalho, e as theses distribuidas passam a constituir projectos separados, que poderão, mais tarde, reunidos, constituir o nosso codigo de trabalho.

O Sr. Mauricio de Lacerda faz considerações sobre a Junta do Ministerio de Agricultura, que funccionará como órgão consultivo, estranhando a ausencia de um representante do elemento operario.

Tendo se lhe dito, em aparte, que o Sr. Evaristo de Moraes representava ali os interesses do proletariado, o Sr. Nicanor do Nascimento contesta o aparte, dizendo: os delegados, estranhos ás suas profissões, não inspiram confiança ao proletariado. Estabelece-se discussão a respeito, tendo dito o Sr. Mauricio de Lacerda o seguinte: O socialismo é a intervenção do Estado na economia do operario, o trabalhismo é a intervenção do operario na economia do Estado. Somos trabalhistas!

A Commissão Especial de Legislação Social resolve então propôr ao Sr. Ministro da Agricultura a escolha de um delegado directo do proletariado, na Junta consultiva do Ministerio da Agricultura.

O Sr. Carlos Pennafiel, encarregado de relatar a these terceira, sobre hygiene e segurança do trabalho e trabalho domiciliar, entendendo que os retoques da Lei sobre accidentes no trabalho deveriam ficar a seu cargo como relator da these que trata do assumpto, declara, discordando, do que a assembleia resolvera, resignar o encargo de relator. Melhor esclarecido, retira o seu pedido de dispensa.

O sr. Mauricio de Lacerda propõe o alvitre de serem convidadas para órgãos consultivos da Commissão Especial, as sociedades operarias e uma commissão de membros da Ordem dos Advogados, que poderão acompanhar os trabalhos, prestando auxilio desnecessario de encarecer. A assembleia acceita o alvitre.

Pouco antes de encerrada a reunião, uma commissão de operarios da União apresentou ao Sr. José Lobo, precedida de um memorial contendo longas considerações justificativas, as reclamações seguintes, que fôram entregues ao Sr. Durval Porto para dar o devido parecer:

a) Concessão aos operarios e trabalhadores da União dos direitos, regalias e mais vantagens de que gosam os funccionarios publicos;

b) conversão da diaria ou jornal em vencimento mensal, constituido de 2/3 de ordenado e 1/3 de gratificação;

c) concessão de licenças aos operarios e trabalhadores da União, nos termos da legislação em vigôr para os funccionarios publicos;

d) aposentadoria dos operarios e trabalhadores que se invalidarem no serviço da Nação, nos termos da legislação em vigor para os funccionarios publicos;

e) aposentadoria, com os vencimentos integraes, independente de exame e prova de invalidez, dos operarios e trabalhadores que completem 30 annos de effectivo serviço ou attinjam a edade de 50 annos;

f) pensão mensal, correspondente a dois terços dos vencimentos, aos herdeiros dos operarios e trabalhadores mortos em consequencia de accidentes no trabalho;

g) inclusão dos operarios e trabalhadores nos quadros effectivos do Montepio Civil ou, na impossibilidade, a criação de caixas de pensões, nos moldes da Lei n. 142, de 31 de Outubro de 1890;

h) fixação da duração do trabalho, que não deverá exceder de 8 horas por dia; descanso semanal de um dia; pagamento em dobro do trabalho extraordinario;

i) concessão de férias annuaes de 15 dias, que poderão ser gosadas seguida ou intercaladamente;

j) abolição do trabalho por empreitada, obra ou tarefa, sem exclusão dos operarios extraordinarios;

k) contagem do tempo de aprendizagem, bem como de todo e qualquer tempo de serviço prestado ao Estado, para todos os effeitos de Direito;

l) equiparação das officinas de primeira ordem ás de segunda;

m) abolição das penalidades que impliquem multas e suspensão por tempo indeterminado;

n) augmento de vencimentos, conforme o tempo de serviço, segundo a tabella seguinte; 10°/₀ depois de 10 annos de serviço effectivo; 15°/₀ depois de 15 annos; 20°/₀ depois de 20 annos; 25°/₀ depois de 25 annos; 30°/₀ depois de 30 annos;

o) criação de quadros effectivos onde não existam, sendo nelles incluidos todos os operarios e trabalhadores em actividade, sem exclusão dos addidos extraordinarios e extranumerarios;

p) criação de escolas technico-profissionaes em todas as Repartições que tenham officinas;

q) limitação da edade de admissão de aprendizes, fixada em 14 annos, com a obrigação de saber ler e escrever;

r) uniformização das diversas classes de operarios e aprendizes, no sentido da equiparação dos vencimentos;

s) respeito aos direitos adquiridos em virtude de Leis e regulamentos.

Nucleos coloniaes federaes. — Administrados pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio existem dez nucleos coloniaes ainda não emancipados.

Os denominados «Monção», sitos nos municipios de Santa Barbara do Rio Pardo e Agudos, e «Bandeirantes», no municipio de Barreiro, mas cujas terras estão na maior

parte nos municipios fluminenses de Formoso e Rezende, têm suas sédes no Estado de São Paulo.

O primeiro é servido pelas estradas de ferro *Paulista* e *Sorocabana,* distando a séde 21 kilometros de Cerqueira Cesar e 25 de Agudos, ou, de duas horas e tres quartos a tres horas, em viagem de troly ou a cavallo; o segundo é servido pela estrada *Rezende a Bocaina,* distando um kilometro de Formoso, no Estado do Rio de Janeiro, e tres kilometros da Estação Oscar de Almeida, em São Paulo.

Em territorio paranáense estão localizados quatro nucleos: «Cruz Machado» e «Senador Corrêa», ambos no municipio de Guarapuava; «Apucarana», no de Tibagy, e «Yapó», no de Castro, servidos todos pela estrada de ferro *São Paulo Rio-Grande,* se bem que o segundo e terceiro distem mais de 100 kilometros da estação mais proxima.

O primeiro dista 55 kilometros de União da Victoria e 48 de M. Mallet, gastando-se nesse percurso mais ou menos 8 horas em viagem de carro; o segundo dista 122 kilometros de Iraty, distancia percorrida em quatro dias de viagem de carro; o terceiro fica a 131 kilometros de Fernandes Pinheiro, com viagem identica á que se faz para o nucleo «Senador Corrêa»; o quarto, finalmente, fica a 30 kilometros de Castro, empregando-se no percurso de uma a duas horas e quarenta minutos, conforme se faça a viagem de carro ou de automovel.

Os nucleos «Annitapolis», no municipio de Palhoça, «Senador Esteves Junior», nos municipios de São José, Nova Trento, Blumenau e Brusque, e «Barão de Rio Branco», no municipio de Paraty, acham-se em territorio do Estado de Santa Catharina.

O primeiro fica a 75 kilometros de Pedrinhas, distancia percorrida em 10 horas e meia de viagem de carro ou montaria; o segundo, o nucleo mais afastado de estrada de ferro, dista 153 kilometros de Florianopolis, com tres dias de viagem; e o ultimo dista 8 kilometros de Bananal, percurso feito em uma hora de viagem de carro.

No Estado de Minas Geraes existe um unico nucleo: «Inconfidentes», cujas terras estão no municipio de Ouro Fino. E' servido pela *Rede Sul-Mineira,* distando 8 kilometros de Ouro Fino. Desta cidade ao nucleo faz-se a viagem de automovel em vinte minutos.

O custo da subsistencia em Barcelona. — O Museu Social de Barcelona publicou recentemente uma tabella demonstrativa do encarecimento da subsistencia naquella cidade. A referida tabella foi organizada com os preços de

vinte e cinco diversos generos ou grupos de generos. O termo de comparação (100) corresponde ao custo médio mensal desses vinte e cinco generos, durante o anno que vae de 1.º de Junho de 1911 a 31 de Maio de 1912.

Eis a tabella:

Indices mensaes	1917	1918
Janeiro	114,4	136,9
Fevereiro	113,4	137,7
Março	110,8	130,0
Abril	113,2	134,8
Maio	116,0	130,4
Junho	113,6	137,3
Julho	116,0	135,7
Agosto	124,7	132,2
Setembro	126,5	132,6
Outubro	133,3	144,5
Novembro	134,7	147,7
Dezembro	138,0	154,4

Censo agro-pecuario do Uruguay. — Segundo o ultimo censo agro-pecuario, o Uruguay contava 57.974 propriedades territoriaes em exploração, sendo 15.261 pastoris, 26.531 agricolas e 16.182 mixtas.

Do numero total de propriedades, 13.727, ou menos da quarta parte, pertenciam a estrangeiros, tendo a seguinte classificação: 3.020 pastoris, 7.467 agricolas e 3.240 mixtas. Existiam 1.317 proprietarios brasileiros.

Segundo a area, as 57.974 propriedades recenseadas assim se classificavam:

Até 10 hectares	10.796
De 10 a 50 hectares	20.024
De 50 a 100 »	8.566
De 100 a 300 »	9.230
De 300 a 500 »	3.121
De 500 a 1.000 »	3.100
De 1.000 a 2.500 »	2.024
De 2.500 a 5.000 »	691
De 5.000 para mais	422
Total	57.974

Conforme o destino de cada uma e o modo por que era feita a exploração, o quadro seguinte discrimina o nu-

mero de propriedades, com indicação da nacionalidade do proprietario:

Pastoris	Pelo proprietario	Por arrendatario	Por meeiro	Em exploração
De orientaes . . .	7.992	3.763	486	12.241
De estrangeiros . .	1.962	935	123	3.020
Totaes . . .	9.954	4.698	609	15.261
Agricolas				
De orientaes . . .	8.536	8.028	2.500	19.064
De estrangeiros . .	3.455	3.116	896	7.467
Totaes . . .	11.991	11.144	3.396	26.531
Mixtas				
De orientaes . . .	8.427	3.665	850	12.942
De estrangeiros . .	2.159	883	198	3.240
Totaes . . .	10.586	4.548	1.048	16.182
Totaes				
De orientaes . . .	24.955	15.456	3.836	44.247
De estrangeiros . .	7.576	4.934	1.217	13.727
Totaes . . .	32.531	20.390	5.053	57.974

Nas propriedades pastoris e mixtas existiam 105.211 touros, 193.963 garrotes de um a dois annos, 2.431.446 vaccas de criar, 513.195 vaccas leiteiras, 1.019.846 vitellos, 298.716 bois de trabalho, 1.556.636 novilhos, 872.200 bezerros de um anno, 811.228 bezerras da mesma edade, num total de 7.802.442 cabeças.

A existencia de gado ovino orçava por 11.472.852 animaes, 6.990.428 dos quaes eram ovelhas de criar, com mais de um anno de edade. O numero de caprinos era de 12.218.

Existiam 303.958 porcos, entre os quaes 29.319 reproductores machos e 63.093 marrans.

O numero de aves criadas para alimentação era de 4.134.498 cabeças. A criação de avestruzes, em progresso no paiz, possuia 177.196 exemplares.

As principaes culturas tiveram a seguinte area de sementeiras:

trigo	384.290	hectares
milho	281.994	»
aveia	45.518	»
linho	17.803	»
cevada.	3.924	»
alpiste	2.371	»

A producção desses generos foi a seguinte: 2.685.433 quintaes de trigo, 1.169.426 de milho, 331.383 de aveia, 99.218 de linho, 25.126 de cevada, 13.350 de alpiste, etc.

Existiam 24.872.474 cepas de vinha, que produziram 33.262.529 kilos de uvas. Com parte dessa colheita fôram fabricados 20.576.641 litros de vinho.

Na abanação do trigo fôram empregadas, no anno de 1916, 552 machinas com motôr inanimado.

A Lei de Accidentes. — Em sessão da Commissão de Legislação Social da Camara, presidida pelo Sr. José Lobo, o Sr. Andrade Bezerra expoz uma serie de retoques de que a seu ver carece a Lei de accidentes. E' este o relatorio do Deputado pernambucano:

«Deliberou a Commissão de Legislação Social, em sua primeira reunião neste anno, que fosse organizado de prompto, um projecto contendo ligeiras alterações á lei de accidentes, de modo a escoimal-a de faltas que estão á difficultar sua execução.

Votada no derradeiro mez dos nossos trabalhos parlamentares do anno passado, com exata demonstração do empenho que faziamos de contribuir para a realização de uma justissima aspiração do proletariado, e não houve o necessario lazer para que dessemos ao nosso trabalho a perfeição que desejaramos. Resente-se este por isso, de alguns senões, que, não distruindo a harmonia doutrinaria daquella obra, pedem a alguns respeitos que sua realização se faça com a clareza e promptidão que a natureza das relações está a reclamar.

E' claro que medida desta natureza, produzindo séria modificação no direito commum, pela creação de um novo fundamento, a responsabilidade civil dos emprezarios dos mais importantes serviços industriaes e agricolas, não poderia contentar a toda gente e despertar acerbas criticas. Releva, porém, considerar uma das provas de que o Congresso não realizou obra tão perfeita como alguns querem fazer acreditar, a excellente aceitação que obteve dos directamente nella interessados, operarios e patrões. Destes principalmente sympathico acolhimento, parece-nos bem significativo, uma vez que o novo regimem criou-lhes um onus a mais e immediatas e diarias consequencias.

Se a relativa perfeição das leis, sobretudo das chamadas leis sociaes, se verifica, em ultima analyse, pela justa accomodação dos interesses em conflicto, contribuindo, por esse meio, para a paz social, podemos ter a consoladora certeza de que realizamos obra opportuna de summa utili-

dade para a educação collectiva dos interessados nos problemas do trabalho, alevantado escopo daquella intervenção legislativa.

Justificando o projecto de lei de accidentes, explicamos bem claramente porque não incluiamos entre os beneficiarios do regimen do risco professional, os trabalhadores agricolas e commerciaes. Não julgavamos haver diversidade essencial entre a condição desses trabalhadores e a dos abrangidos na lei. Temiamos apenas, que, importando o novo regimem numa brusca transformação das causas e effeitos da responsabilidade, fosse prejudicial á boa execução do direito, novo, abrir-lhe de uma só vez, todo o seu vasto campo de applicação. Pensamos prudente começar onde a necessidade mais premente se fazia sentir pelo criterio da permanencia e gravidade do risco, nas industrias especificadas na lei e, em geral, em todos os serviços industriaes e agricolas, em que se fizesse uso de machinas.

Esses poucos mezes de pratica da lei convenceram-nos, porém, e o confessamos com o mais vivo prazer, que laboravamos em erro. A Lei de accidentes encontrou franca e geral aceitação. Não houvera inconveniente em dar-lhe logo toda sua natural feição. Não temos duvidas, assim, em propor que nella sejam compreendidos todos os serviços agricolas, façam ou não uso de machinismos.

Quanto ao trabalho commercial julgamos igualmente justa sua inclusão na lei. Com isso nada mais fazemos, aliás que completar a disposição do artigo 80, do Codigo Commercial, que, elaborado em 1850, já consignava principio de todo ponto semelhante na do moderno o risco professional, em relação á indemnização por accidente no trabalho, por elle regulamentado. O mencionado artigo do nosso velho codigo, justo padrão de gloria, para os nossos maiores na jurisprudencia nacional, determina que o patrão será obrigado quando lhe acontecer no serviço «damno extraordinario». E' bem o regimen da indemnização com afastamento da noção da culpa do patrão ou preposto.

Incluir os trabalhadores commerciaes na lei de accidentes não importa em crear para elles um direito novo, mas em melhor garantir a execução desse direito, fixando em bases certas a indemnização e facilitando os meios respectivos de pagamento.

Duvidas têm surgido quanto a estarem comprehendidos na lei os serviços de minas e pedreiras, os quaes pela sua natureza são os que mais estão a exigir a protecção legal. Embora seja nossa opinião pessoal que uma exacta

interpretação da lei estenda a sua applicação áquelles serviços, pensamos ser necessario deixar bem claro taes serviços que estão alli abrangidos na enumeração do art. 3.º.

Resente-se ainda a lei da falta de providencias quanto á penalidade para os patrões que deixarem de cumprir as obrigações que lhes são impostas da communicação á policia dos accidentes occorridos em suas fabricas; da remessa dos documentos a que se refere o artigo 19, paragrapho 1.º da lei e da affixação da lei e regulamento das fabricas para facil conhecimento de suas disposições. Propomos por isso que se lhes accrescentem disposições estabelecendo multas para essas fabricas.

Tem dado margem a certa hesitação na applicação da lei, neste Districto, a ausencia do dispositivo que firme a competencia da autoridade policial, a quem incumbe promover inquerito inicial nos processos. A pratica parece demonstrar a conveniencia de attribuir aquella funcção neste Districto ao delegado districtal de policia, permittindo-se-lhe, como se dá em outros casos, o accôrdo com o vigente regulamento policial delegar esses poderes aos commissarios que servem sob sua direcção.

Torna-se necessaria a providencia que assegure nas acções movidas contra a União a assistencia ás victimas de accidentes. A lei é, a este respeito, lacunosa não tem os representantes do Ministerio Publico local attribuições perante a justiça federal e sendo os procuradores da União defensores dos interesses destas nos pleitos contra ella movimentados. Parece que no Districto Federal bastaria dar aquella attribuição á assistencia Judiciaria, creada por decreto n. 2.457, de 8 de Fevereiro de 1897; nos Estados attribuir ao juiz a funcção de designar representantes ao autor, quando invocar o beneficio daquella Assistencia.

Nos tramites de votação da lei de accidentes houve um equivoco quanto ao artigo 1.º, devidamente rectificado pelo decreto n. 13.493, de 5 de Março do corrente anno. Para tornar, bem claro o pensamento do legislador, a que deu satisfação esse decreto, conviria reproduzirmos nas actuaes emendas a disposição do mencionado artigo, tal como a publicou aquelle decreto.

Taes são os pontos que se afiguram de urgente retoque na lei de accidentes. Submettemos ao estudo da commissão de legislação social essas despretenciosas considerações, pedindo para o trabalho de que fui incumbido a collaboração precisa de cada um dos distinctos companheiros. Aguardamos o parecer de todos para a redacção das emendas que forem vencedoras na commissão, lembrando

ainda a vantagem de ouvirmos, com a possivel presteza, aos dignos representantes do Ministerio publico deste districto, que nestes mezes de pratica terão talvez observado lacunas na lei, que nos passassem despercebidas, bem como solicitamos do Ministerio da Agricultura qualquer informação que por ventura nos possa prestar sobre o assumpto, mediante os dados estatisticos, observações de estudo que alli se vão iniciando, formando-se por esse modo, a boa pratica da intima collaboração dos poderes legisladores e executivo na justa e harmoniosa elaboração das leis sociaes. Sala das Commissões, 24 de Maio de 1919. — (a) *Andrade Bezerra*».

O Patronato Agricola e as gréves na lavoura

Reclamações de fazendeiros. — Com a boa aceitação do Patronato no meio agricola, já não são unicamente os operarios agricolas que o procuram. Ultimamente, fazendeiros o têm consultado sobre varios casos de gréve, indisciplina e fuga. Vinte e nove fazendeiros pediram conselho ao Patronato sobre *quatro* casos de gréve, *doze* de indisciplina e *quatorze* de fuga. A todos o Patronato respondeu solicitamente e com inteiro exito.

Gréves. — Foram vinte os casos de gréve occorridos na lavoura do Estado de S. Paulo, provocados por atraso de pagamentos, não cumprimento de contrato e outros motivos, assim discriminados:

Gréves. — Seus motivos:

atraso de pagamentos		13
sendo: parcial . .	8	
e geral . .	5	
falta de cumprimento de contracto		5
diversos motivos		2
Total		20

Nos casos de gréve a intervenção do Patronato deu os melhores resultados e obteve sempre o restabelecimento da mais perfeita harmonia entre os interessados. De resto, os operarios agricolas estavam com a razão e não foi difficil, portanto, fazer ver aos patrões que os deviam attender. Todos os casos foram de gréve pacifica, que durou poucos dias, isto é, apenas o tempo necessario ao fazendeiro para conseguir meios de regularizar suas contas.

Mercado de trabalho

Lavoura cafeeira

Procura de colonos. — Pelos dados de que dispõe a Secção de Informações, foi o seguinte o movimento observado no *mercado de trabalho*, durante o segundo trimestre de 1919.

A procura de colonos para a lavoura cafeeira *diminuiu,* sem occasionar alteração na cotação dos salarios, nos seguintes municipios: São Carlos, Descalvado, Mattão, Jahú, Bica de Pedra, Monte Alto, São José do Rio Pardo, Tambahú, Tieté, Piracicaba, Baurú e Santa Cruz do Rio Pardo.

Em Boa Esperança e Rio Bonito diminuiu tambem o preço da colheita.

Em Bragança e Sertãozinho houve, pelo contrario, augmento no preço desse mesmo serviço.

A procura permaneceu *estavel,* continuando a vigorar os antigos salarios, em Piracaia, Limeira, Leme, Santa Cruz da Conceição, Pirassununga, Palmeiras, Santa Rita, Dous Corregos, São João da Bocaina, Guariba, Mineiros, Bariry, Barra Bonita, Ibitinga, Piratininga, Pederneiras, Monte Azul, Barretos, Pinhal, Casa Branca, Mocóca, Cajurú, Jardinopolis, Brodowsky, Batataes, Orlandia, Franca, Igarapava, Itú, Indaiatuba, Tatuhy, Capivary, São Pedro, Lençóes, Itararé, Ourinhos, Chavantes, Salto Grande, Campos Novos, Platina, Conceição de Monte Alegre e Pirajuhy.

Em Bebedouro diminuiu o preço da carpa avulsa de mil cafeeiros.

Em Annapolis diminuiram o preço da carpa e o da colheita, registrando-se ao mesmo tempo elevação no trato annual.

Em Itatiba augmentaram os preços da carpa e da colheita.

Em Campinas augmentou o preço da carpa avulsa.

A procura *augmentou*, sem que se registrasse alteração nos salarios, em Joannopolis, Araraquara, Dourado, Taquaritinga, Jaboticabal, São João da Boa Vista, Ribeirão Preto e Pirajú.

Em Araras registrou-se alta em todos os salarios.

Em Ribeirão Bonito augmentaram os preços do trato annual e da colheita.

Em Atibaia, Itapira e Agudos elevaram-se os preços da carpa avulsa e da colheita.

Em Porto Ferreira, Brótas e Rio das Pedras augmentou o preço do trato annual de mil cafeeiros.

Em São Simão, Botucatú e Avaré elevou-se o preço da carpa.

Em Rio Claro, São Manuel e Itatinga registrou-se elevação no preço da colheita.

Em Cravinhos, não obstante ter augmentado a procura de familias de colonos para a lavoura cafeeira, diminuiu o preço do trato annual de mil cafeeiros.

A procura reappareceu em Jundiahy e Ipaussú.

Existiam na Agencia Official de Collocação, ao findar o segundo trimestre de 1919, procuras para 2.639 familias, contra:

2.544	em	1.o — 4 — 919
2.482	em	1.o — 1 — 919
2.482	em	1.o — 10 — 918
2.531	em	1.o — 7 — 918
2.541	em	1.o — 4 — 918
2.463	em	1.o — 1 — 918
2.213	em	1.o — 10 — 917
2.013	em	1.o — 7 — 917
1.673	em	1.o — 4 — 917
1.149	em	1.o — 1 — 917
964	em	1.o — 10 — 916
714	em	1.o — 7 — 916
643	em	1.o — 4 — 916
558	em	1.o — 1 — 916
456	em	1.o — 10 — 915.

Relativamente ao trimestre anterior, registrou-se um augmento de 95 familias procuradas. Com relação aos outros trimestres houve o augmento seguinte:

augmento	de	157	sobre	o	quarto	de 1918
augmento	de	157	sobre	o	terceiro	de 1918
augmento	de	108	sobre	o	segundo	de 1918
augmento	de	98	sobre	o	primeiro	de 1918
augmento	de	176	sobre	o	quarto	de 1917
augmento	de	426	sobre	o	terceiro	de 1917
augmento	de	626	sobre	o	segundo	de 1917
augmento	de	1.066	sobre	o	primeiro	de 1917
augmento	de	1.490	sobre	o	quarto	de 1916
augmento	de	1.675	sobre	o	terceiro	de 1916
augmento	de	1.925	sobre	o	segundo	de 1916
augmento	de	1.996	sobre	o	primeiro	de 1916
augmento	de	2.081	sobre	o	quarto	de 1915
augmento	de	2.183	sobre	o	terceiro	de 1915.

Por intermedio das Commissões Municipaes de Agricultura, Secretarias de Camaras Municipaes e outras entidades, a Secção de Informações teve noticia de que as lavouras de muitos municipios reclamavam familias de colonos, sem terem, em um bom numero de casos, para denunciar a procura, recorrido á mediação da Agencia Official de Collocação.

Assim, segundo as referidas informações, poderiam collocar-se de 30 a 40 familias de colonos em Avaré, 10 em Angatuba, mais de 100 em Pennapolis, até 50 em Piratininga, até 50 em Santa Barbara do Rio Pardo, 4 em Nazareth, 50 em Itapolis, até 100 em Piracaia, 30 em Igarapava, até 100 em Pirajuhy, 15 em São Carlos (Agua Vermelha), 35 em Jahú, 25 em Pederneiras, 30 em Bica de Pedras, etc.

«Em Avaré ha muita procura de familias de colonos para a lavoura cafeeira».

«Em Pennapolis ha falta, podendo collocar-se de 80 a 90 familias de colonos».

«Em Jahú, São Carlos, Pederneiras, Ipaussú, Ourinhos e Piratininga, ha bastante falta de colonos».

«A falta de colonos é geral em todo o municipio de Itapolis».

«A procura de colonos em Sertãozinho anda em perto de 150 familias».

Salarios de colonos. — Além dos salarios constantes das procuras enviadas á Agencia Official de Collocação, do Departamento Estadual do Trabalho, e que mencionamos na lista dos municipios que encerra o presente boletim, obtivemos de outras fontes muitas outras informações, — que classificamos no quadro a seguir:

MUNICIPIOS	Salarios		
	Trato annual de 1.000 cafeeiros	Carpa avulsa de 1.000 cafeeiros	Colheita de um alqueire (50 litros)
Agudos	80$ a 110$	16$ a 25$	$400 a $600
Amparo	100$	18$ a 25$	$500 a $700
Angatuba	80$ a 100$	20$ a 30$	$600 a $800
Annapolis	100$ a 140$	18$ a 20$	$500
Araraquara	80$ a 110$	15$ a 40$	$500 a 1$000
Araras	90$ a 100$	18$ a 25$	$700
Areias (1) OOO	—	15$ a 20$	$600 a 1$000
Atibaia	120$	16$ a 20$	$500 a 1$000
Avaré	80$ a 120$	15$ a 25$	$600 a $800
Bananal (1) OO	36$ a 60$	12$ a 20$	$600 a 1$200
Bariry	115$ a 120$	15$ a 25$	$500 a $600
Barra Bonita	90$ a 120$	20$	$600
Barretos	80$ a 100$	—	$500
Batataes	80$ a 140$	20$ a 25$	$500 a $600

(1) Quasi sempre meação ou parceria em cafezaes velhos.

MUNICIPIOS	Salarios		
	Trato annual de 1.000 cafeeiros	Carpa avulsa de 1.000 cafeeiros	Colheita de um alqueire (50 litros)
Baurú	80$ a 120$	12$ a 52$	$500 a $600
Bebedouro	100$ a 120$	20$ a 24$	$500 a $600
Bica de Pedra	100$ a 120$	15$ a 20$	$500 a $600
Boa Esperança	100$ a 140$	20$ a 30$	$500 a $600
Bom Successo	110$	25$ a 30$	$500 a $600
Botucatú	80$ a 120$	20$ a 25$	$500 a $700
Bragança	70$	15$ a 20$	$600 a $800
Brodowski	(2) 120$	20$	$500 a $600
Brótas	80$ a 120$	15$ a 20$	$500 a $600
Buquira (1) OOO	—	15$ a 20$	$500 a 1$000
Cabreuva OOO	70$ a 80$	20$ a 25$	$600 a $800
Caçapava OO	80$ a 100$	18$ a 20$	—
Caconde OO	80$ a 90$	20$ a 30$	$500 a $700
Cajurú	(2) 120$	15$ a 20$	$500 a $600
Campinas	80$ a 95$	19$ a 25$	$500 a $700
Campos Novos	80$	20$ a 25$	$500
Capão Bonito OOO	100$ a 120$	—	$600
Capivary	100$	15$ a 16$	$500 a $600
Casa Branca	87$ a 120$	18$ a 20$	$500 a $600
Conceição de Monte Alegre	100$ a 120$	20$	$600
Conchas O	90$ a 125$	18$ a 25$	$600 a $800
Cravinhos	80$ a 120$	24$	$500 a $600
Cruzeiro OOO	—	20$	$500 a $600
Chavantes	100$	—	$500 a $600
Descalvado	80$ a 145$	20$ a 35$	$500 a $600
Dourado	100$ a 120$	—	$500 a $600
Dous Corregos	100$	20$	$600
Espirito S. do Turvo OOO	80$ a 100$	20$ a 25$	$600 a $700
Faxina O	80$ a 100$	20$ a 30$	$600 a $900
Fartura	80$ a 100$	20$ a 30$	$800 a 1$000
Franca	90$ a 120$	20$	$600
Guararema (3) OOO	—	40$ a 60$	—
Guaratinguetá (1) C O	—	15$ a 20$	$800 a 1$200
Guariba	120$	—	$600
Ibitinga	80$ a 100$	16$ a 20$	$500 a $600
Igarapava	80$ a 130$	20$ a 30$	$500 a $700
Igaratá (1) OO	50$ a 80$	15$ a 20$	1$000
Indaiatuba	80$	15$ a 18$	$600
Ipaussú	100$ a 140$	—	$600 a 7$00
Iporanga OO	90$ a 100$	—	$600 a 1$000
Itapetininga OO	75$ a 90$	15$ a 20$	$500 a 1$000
Itapira	—	15$ a 30$	$500 a $800
Itapolis	80$ a 100$	20$ a 30$	$500 a $600
Itaporanga OO	80$ a 100$	20$ a 30$	$600 a $800
Itararé	80$	—	$600
Itatiba	75$	15$ a 20$	$500 a $800
Itatinga	80$ a 100$	15$ a 20$	$500 a $600
Itú	80$ a 100$	15$ a 25$	$500 a $700

(2) 50$ com parceria nas plantações feitas nos cafezaes damnificados pela geada.
(3) Carpa de um alqueire de cafezal.

MUNICIPIOS	Salarios		
	Trato annual de 1.000 cafeeiros	Carpa avulsa de 1.000 cafeeiros	Colheita de um alqueire (50 litros)
Ituverava O	80$ a 120$	20$	$500 a $600
Jaboticabal	100$ a 120$	15$ a 20$	$600 a $700
Jahú	100$ a 130$	20$	$600
Jambeiro O	—	15$	$800
Jardinopolis	110$ a 130$	25$ a 30$	$500 a $600
Jatahy (1) OO	60$ a 80$	20$	$800
Joannopolis	70$	15$ a 20$	$600 a $800
Jundiahy	80$ a 100$	20$	$700 a $800
Leme	80$ a 90$	16$ a 20$	$500 a $600
Lençóes	100$ a 120$	16$ a 20$	$500 a $600
Limeira	70$ a 100$	15$ a 20$	$500 a $700
Lorena (1) OO	—	15$ a 20$	$700 a 1$000
Mattão (2)	110$	15$ a 20$	$500 a $600
Mineiros	120$	20$	$500
Mocóca	100$	—	$600
Mogy-Guassú O	80$ a 100$	—	$500 a $600
Mogy-Mirim	100$ a 110$	15$ a 25$	$500 a $700
Monte Alto	90$ a 120$	20$	$500 a $700
Monte Azul	90$	15$	$500 a $600
Monte Mor O	90$ a 120$	20$ a 30$	$700 a 1$000
Orlandia	100$	20$ a 30$	$500 a $700
Ourinhos	135$	—	$500 a $600
Palmeiras	80$ a 120$	20$ a 24$	$600
Parahybuna (1) OO	—	15$ a 20$	$500 a $600
Patrocinio do Sapucahy	80$ a 100$	20$ a 25$	$800 a 1$000
Pederneiras	90$ a 150$	20$ a 30$	$500 a $600
Pedreira OOO	80$ a 100$	18$ a 20$	$600 a $700
Pennapolis O	90$ a 120$	20$ a 30$	$500 a $600
Pereiras OOO	100$	15$	$600
Pindamonhangaba (1) OOO	—	15$	$600 a 1$000
Pinhal	—	20$ a 30$	$500 a $700
Pinheiros (1) OOO	—	15$ a 20$	1$000 a 1$200
Piquete (1) OOO	—	18$ a 20$	$600 a $800
Piracaia	70$ a 80$	15$ a 20$	$600 a $900
Piracicaba	80$ a 100$	20$	$600
Pirajú	80$ a 120$	15$ a 20$	$500 a $600
Pirajuhy	100$ a 115$	15$	$500 a $600
Pirassununga	80$	20$	$500 a $600
Piratininga	100$	25$	$600
Pitangueiras OO	80$ a 100$	20$ a 30$	$500 a $600
Platina	100$	20$ a 25$	$800 a 1$000
Porto Feliz	70$ a 100$	20$ a 25$	$800
Porto Ferreira	120$ a 150$	20$ a 25$	$600
Redempção (1) OOO	—	15$ a 20$	$500 a $600
Ribeirão Bonito	100$ a 120$	20$ a 24$	$600
Ribeirão Preto	80$ a 140$	20$	$500 a $600
Rio Bonito	100$ a 120$	20$	$500
Rio Claro	80$ a 120$	20$ a 30$	$500 a 1$000
Rio das Pedras (2)	100$	20$	$500 a $800
Salto Grande	100$ a 140$	20$ a 25$	$500 a $600

MUNICIPIOS	Salarios		
	Trato annual de 1.000 cafeeiros	Carpa avulsa de 1.000 cafeeiros	Colheita de um alqueire (50 litros)
Santa Adelia O	80$ a 120$	20$ a 30$	$600 a $800
Santa Barbara OOO . .	70$ a 80$	20$ a 25$	$500 a $600
Santa Bar. do Rio Pardo.	80$ a 120$	20$ a 25$	$500 a $600
Santa Branca (1) OOO . .	—	15$ a 20$	$500 a $800
Santa Cruz da Conceição.	90$	20$	$500
Santa Cruz do Rio Pardo	80$ a 120$	—	$500 a $600
Santa Isabel (1) OOO . .	—	15$ a 20$	$600 a $800
Santa Rita	80$ a 120$	20$ a 30$	$500 a $600
Santa Rosa OO	80$ a 110$	20$	$500 a $700
Santo Ant. da Alegria OO	100$ a 110$	20$ a 25$	$600 a $700
Santo Ant. da Boa Vista OO	80$ a 100$	20$ a 25$	$600 a $800
São Bento de Sapucahy OO	80$ a 100$	20$ a 25$	$700 a $900
São Carlos	80$ a 130$	15$ a 25$	$600 a $800
São João da Boa Vista .	70$ a 90$	15$ a 18$	$500 a $600
São João da Bocaina . .	—	15$	$600
São José do Bar.ro (1) OOO	—	15$ a 20$	$500 a 1$000
São José do Rio Pardo. .	—	17$ a 20$	$600
São José dos Campos OOO.	70$ a 80$	15$ a 20$	$500 a $600
São Luis (1) OOO . . .	—	15$	$600 a 1$000
São Manuel	90$ a 120$	15$ a 30$	$500 a $750
São Pedro	80$ a 110$	20$ a 30$	$500 a $800
São Pedro do Turvo OOO.	80$ a 100$	20$ a 30$	$500 a $700
São Simão	80$ a 140$	20$ a 30$	$500 a $600
Serra Negra O.	70$ a 100$	18$ a 25$	$600 a $800
Sertãozinho.	100$ a 120$	15$ a 20$	$600
Soccorro OO	70$ a 110$	20$ a 25$	$600 a $800
Tambahú	75$ a 140$	20$ a 30$	$500 a $600
Taquaratinga	80$ a 115$	20$ a 25$	$500 a $600
Tatuhy	80$ a 100$	18$ a 20$	$600 a $800
Tieté	75$ a 90$	15$ a 22$	$500 a $600
Ubatuba OOO	80$	20$	$700

Procura de pessoal assalariado. — Segundo as notas enviadas á Secção de Informações, a procura de outros operarios agricolas, ao findar o segundo trimestre de 1919, era a seguinte:

Em São Carlos (Agua Vermelha), 5 camaradas, 4 aradores e 2 carroceiros, sendo que a falta é geral em todos os bairros do municipio.

Em Igarapava, até 100 camaradas, 10 carroceiros e 5 machinistas.

Em Cananéa, diversos camaradas.

Em Piracaia, mais de 100 camaradas, 10 aradores, 10 carroceiros e 6 machinistas.

Em Itapolis (Novo Horizonte), 20 camaradas.

Em Nazareth, 12 camaradas e 2 aradores.

Em Pinheiros, ha muita falta de camaradas, devido á grande tirada de dormentes. A lavoura precisa de bastante pessoal.

Em Santa Barbara do Rio Pardo, 50 camaradas, 20 aradores e 10 carroceiros.

Em Assis, até 100 camaradas, principalmente para as derrubadas; muitos carreiros e, no geral, trabalhadores para todos os serviços da lavoura.

Em Angatuba ha muita falta de camaradas. Procuram-se 6 aradores.

Em Avaré ha muita procura de camaradas, carroceiros, aradores, etc.

Em São Vicente ha falta de camaradas.

Em Pennapolis até 150 camaradas, cerca de 20 carroceiros, 4 aradores, 5 machinistas, 30 oleiros, 15 sapateiros e selleiros, alguns tropeiros, etc.

Salarios. — Quanto aos salarios dos machadeiros, machinistas, camaradas, carroceiros, aradores, foiceiros, campeiros, etc., as informações recebidas, em muito maior escala no segundo trimestre do anno corrente, permittiram a organização do quadro a seguir:

MUNICIPIOS	Salario mensal							
	Machadeiros	Machinistas	Camaradas	Carroceiros	Aradores	Foiceiros	Campeiros	Colhedores de algodão
Angatuba	80$ a 100$	85$ a 120$	80$ a 100$	80$ a 120$	100$ a 120$	80$ a 90$	70$ a 80$	70$ a 100$
Annapolis	—	—	70$ a 100$	80$ a 100$	—	70$ a 90$	—	—
Araçariguama	65$ a 85$	—	65$ a 70$	70$ a 75$	150$ a 200$	65$ a 85$	60$	—
Araras	—	120$	90$	90$	100$	—	—	—
Assis	90$ a 115$	100$ a 120$	80$ a 90$	—	—	90$ a 100$	60$ a 75$	(4) 1$5
Atibaia	65$ a 85$	125$	60$ a 75$	60$ a 100$	125$	60$ a 85$	65$	—
Avaré	85$ a 100$	90$ a 120$	60$ a 85$	70$ a 110$	90$ a 125$	75$ a 100$	50$ a 70$	(4) 1$5 a 2$
Bananal	50$ a 65$	80$	45$ a 60$	—	70$ a 90$	50$ a 65$	35$ a 40$	—
Batataes O	—	150$ a 200$	90$ a 100$	80$ a 90$	90$ a 100$	—	—	—
Baurú	90$ a 125$	120$ a 180$	80$ a 100$	85$ a 115$	100$ a 125$	80$ a 100$	—	(4) 2$
Bica de Pedra O	—	100$ a 160$	90$ a 100$	90$ a 100$	90$ a 100$	80$ a 100$	—	(4) 2$ a 3$
Boa Esperança OO	—	90$ a 120$	80$ a 90$	90$ a 100$	—	70$ a 80$	70$ a 80$	75$ a 100$
Bom Successo	—	100$ a 150$	70$ a 80$	75$ a 100$	85$ a 120$	—	—	80$ a 100$
Botucatú	—	90$ a 100$	75$ a 80$	—	—	—	—	—
Caçapava O	65$ a 75$	90$ a 100$	50$ a 75$	50$ a 80$	70$ a 80$	65$	50$ a 65$	—
Caconde O	80$ a 90$	90$ a 125$	60$ a 75$	70$ a 80$	80$ a 100$	60$ a 70$	40$ a 50$	—
Cajurú	90$ a 120$	100$ a 150$	60$ a 85$	80$ a 100$	100$ a 125$	75$ a 90$	60$ a 75$	(4) 1$2 a 2$
Campinas O	—	80$ a 150$	65$ a 75$	75$ a 100$	100$ a 125$	—	—	—
Campo Largo OO	—	—	70$ a 80$	80$	—	—	—	—
Campos Novos	90$ a 100$	—	80$ a 100$	90$ a 100$	—	90$ a 100$	70$ a 90$	—
Cananéa	60$ a 80$	—	60$ a 70$	—	—	60$ a 80$	—	—
Capivary O	90$ a 120$	100$ a 150$	80$ a 100$	90$ a 120$	100$ a 150$	90$ a 100$	80$ a 90$	—
Casa Branca	75$ a 80$	100$ a 120$	65$ a 75$	70$ a 80$	100$	65$ a 75$	—	—
Conceição de M. Alegre	90$ a 100$	—	80$ a 90$	80$ a 100$	—	80$ a 100$	70$ a 90$	—
Conchas	—	120$ a 150$	90$ a 100$	90$ a 120$	90$ a 120$	—	75$ a 100$	(4) 1$5
Cotia O	—	—	40$ a 60$	—	75$ a 100$	45$ a 60$	—	—
Dois Corregos OO	—	80$ a 120$	60$ a 80$	60$ a 70$	70$ a 90$	—	—	—
Dourado	100$ a 125$	100$ a 160$	70$ a 100$	80$ a 100$	80$ a 100$	90$ a 115$	80$	—
Fartura	80$ a 100$	100$ a 120$	70$ a 90$	70$ a 100$	80$ a 100$	80$ a 90$	—	(4) 2$
Faxina O	60$ a 90$	80$ a 110$	60$ a 80$	65$ a 90$	80$ a 130$	60$ a 180$	—	—
Guaratinguetá OO	—	60$ a 100$	40$ a 60$	45$ a 60$	50$ a 80$	—	40$ a 60$	—
Ibitinga	85$ a 120$	85$ a 120$	75$ a 100$	75$ a 100$	85$ a 125$	75$ a 100$	80$ a 90$	—
Igarapava	—	100$ a 180$	70$ a 100$	80$ a 100$	—	70$ a 100$	60$ a 70$	—
Igaratá	50$ a 65$	—	40$ a 65$	—	—	50$ a 65$	—	—
Iguape OO	45$ a 60$	—	45$ a 60$	—	—	45$ a 60$	—	—
Ipaussú OO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	100$ a 160$	80$ a 100$	80$	(6) 60$ a 100$

Ipaussu OO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Iporanga	70$ a 90$	—	65$ a 70$	70$ a 75$	150$ a 200$	65$ a 85$	60$	—
Itapecerica O	65$ a 75$	—	55$ a 65$	65$ a 85$	65$ a 85$	55$ a 65$	60$ a 90$	—
Itapira OO	—	130$ a 180$	70$ a 80$	75$ a 80$	75$ a 90$	—	—	—
Itapolis	100$ a 125$	150$ a 180$	60$ a 75$	80$ a 100$	100$ a 120$	100$ a 120$	80$ a 100$	—
Itaporanga	—	150$ a 180$	80$ a 100$	80$ a 100$	—	—	—	(5) 4$ a 5$
Itatiba O	—	—	60$ a 75$	65$ a 75$	80$ a 90$	—	80$ a 90$	—
Itú	100$ a 120$	100$ a 150$	80$ a 90$	80$ a 100$	100$ a 120$	—	—	—
Jahú	—	150$ a 200$	80$ a 100$	80$ a 100$	150$ a 180$	—	—	(4) 1$5 a 2$
Jardinopolis	—	100$ a 120$	80$ a 90$	80$ a 90$	100$ a 110$	—	—	—
Jatahy O	100$	—	60$	—	80$	60$	60$	—
Joannopolis O	—	80$ a 125$	50$ a 75$	65$ a 80$	70$ a 100$	—	—	—
Leme OO	—	—	75$ a 90$	75$ a 90$	—	75$ a 100$	—	—
Limeira O	—	100$	60$ a 75$	65$ a 75$	100$	—	—	—
Lorena O	60$ a 75$	70$ a 90$	50$ a 65$	60$ a 70$	60$ a 80$	50$ a 65$	50$ a 65$	—
Mattão OO	—	100$ a 150$	80$ a 100$	80$ a 100$	100$ a 120$	—	—	—
Mineiros	—	80$ a 100$	70$ a 80$	60$ a 75$	—	—	—	80$ a 100$
Mogy-Mirim	75$ a 120$	90$ a 150$	60$ a 90$	75$ a 9[illegible]$	80$ a 120$	75$ a 120$	90$ a 100$	—
Monte-Mór O	—	—	60$ a 80$	—	90$ a 150$	—	—	80$ a 120$
Nazareth	60$ a 75$	—	50$ a 75$	—	90$ a 100$	65$ a 75$	—	—
Orlandia	100$ a 120$	—	100$	100$	—	—	—	—
Palmeiras	—	100$ a 150$	70$ a 80$	100$ a 120$	120$ a 150$	—	—	—
Parnahyba O	60$ a 75$	—	60$ a 75$	75$	—	50$ a 70$	—	—
Patrocinio do Sapucahy	75$ a 90$	100$ a 150$	65$ a 90$	65$ a 90$	120$	75$ a 90$	65$ a 75$	(6) 90$
Pederneiras O	—	—	70$ a 85$	75$ a 100$	—	—	—	—
Pennapolis	90$ a 125$	100$ a 150$	80$ a 100$	100$ a 120$	—	80$ a 100$	60$ a 80$	80$ a 90$
Pindamonhangaba O	—	—	50$ a 60$	60$ a 70$	70$ a 90$	—	—	—
Pinheiros	—	—	40$ a 60$	50$ a 60$	50$ a 80$	—	—	50$ a 75$
Piracaia	—	80$ a 120$	60$ a 75$	90$ a 100$	90$ a 120$	65$ a 75$	65$ a 75$	(4) 1$ a 1$5
Piracicaba O	85$ a 100$	100$ a 200$	65$ a 75$	75$ a 100$	75$ a 100$	65$ a 85$	60$ a 100$	—
Pirajuhy	100$ a 130$	100$ a 200$	75$ a 110$	95$ a 120$	—	100$ a 120$	—	(5) 2$
Pitangueiras O	100$ a 120$	120$ a 150$	70$ a 90$	90$ a 110$	100$ a 125$	80$ a 100$	70$ a 90$	80$ a 100$
Piquete OO	—	60$ a 80$	60$ a 70$	70$ a 80$	80$ a 90$	—	—	—
Porto Feliz OO	—	—	75$ a 90$	75$ a 80$	75$ a 90$	75$ a 90$	—	—
Queluz O	65$ a 75$	—	45$ a 65$	—	—	45$ a 65$	—	—
Ribeirão Bonito OO	—	120$ a 150$	75$ a 90$	75$ a 90$	90$ a 120$	—	—	—
Ribeirão Branco O	75$	100$ a 125$	45$ a 60$	45$ a 60$	50$ a 90$	—	—	50$ a 80$
Rio Bonito OO	—	80$ a 120$	60$ a 80$	60$ a 100$	70$ a 130$	—	—	60$ a 90$
Salto Grande O	100$	—	80$	80$	—	100$	80$	—

(4) Por arroba de algodão.
(5) Por dia.
(6) Colhedor de mamona ganha tambem egual quantia por mez.

MUNICIPIOS	Salario mensal							
	Machadeiros	Machinistas	Camaradas	Carroceiros	Aradores	Foiceiros	Campeiros	Colhedores de algodão
Santa Adelia OO . . .	—	120$ a 180$	70$	70$ a 90$	100$ a 180$	—	60$ a 80$	—
Santa Barbara OO . .	—	130$	75$	75$ a 90$	80$ a 100$	—	—	(4) 1$5
Santa B. do Rio Pardo OO	—	—	60$ a 85$	—	—	—	—	50$ a 70$
São Bento do Sapucahy O	75$ a 100$	80$ a 125$	50$ a 75$	70$ a 80$	70$ a 85$	50$ a 75$	50$ a 75$	—
Santa C. da Conceição O	—	—	75$ a 80$	75$ a 90$	90$	80$	75$ a 80$	—
Santa Cruz do Rio Pardo	70$ a 100$	—	70$ a 100$	—	—	70$ a 100$	—	60$
Santa Izabel OO . . .	—	—	45$ a 60$	45$ a 60$	—	45$ a 60$	45$ a 60$	—
Santo A. da Bôa Vista O	90$	—	50$ a 70$	50$ a 70$	50$ a 80$	—	—	50$ a 80$
São Carlos	—	120$ a 150$	80$ a 90$	80$ a 100$	90$ a 100$	—	—	(7) 2$
São João da Boa Vista	—	150$ a 180$	75$	75$	—	75$	—	—
S. José dos Campos OO	—	100$ a 120$	65$ a 75$	75$	75$ a 100$	—	—	—
São Manuel O	—	120$ a 180$	80$ a 100$	80$ a 100$	—	—	—	(4) 1$5 a 2$
S. Miguel Archanjo OO.	—	100$ a 120$	50$ a 75$	60$ a 75$	100$ a 150$	—	—	(5) 4$ a 5$
São Pedro O	—	100$ a 125$	75$	75$ a 80$	80$ a 90$	75$	70$ a 80$	—
São Pedro do Turvo OO	—	—	70$ a 90$	70$ a 90$	120$ a 150$	—	—	(5) 3$ a 4$
São Roque	50$ a 85$	—	50$ a 85$	60$ a 85$	80$ a 100$	50$ a 85$	—	—
São Sebastião O . . .	50$ a 60$	—	50$ a 60$	—	—	50$ a 60$	—	—
São Vicente	—	—	90$ a 120$	—	—	90$	—	—
Serra Negra O	—	120$ a 150$	60$ a 80$	75$ a 90$	75$ a 100$	60$ a 80$	—	—
Sertãozinho O	120$	100$ a 120$	65$ a 90$	75$ a 100$	100$	75$ a 90$	50$ a 75$	—
Soccorro O	75$ a 90$	90$ a 150$	50$ a 70$	60$ a 80$	—	—	40$ a 50$	—
Sorocaba	90$ a 120$	—	90$ a 120$	—	—	80$ a 100$	—	—
Tambahú.	—	100$ a 120$	60$ a 80$	60$ a 80$	70$ a 90$	—	—	—
Taquaritinga	120$ a 150$	120$ a 170$	80$ a 100$	90$ a 100$	100$ a 180$	90$ a 100$	—	80$ a 100$
Ubatuba O	—	—	50$ a 75$	—	—	50$ a 75$	—	(4) 1$5 a 2$
Xiririca O	—	—	60$ a 75$	60$ a 75$	—	—	—	—

(7) 3$ a 3$500 pela colheita de um sacco de mamona.

Aviso aos trabalhadores

A Agencia Official de Collocação, do Departamento Estadual do Trabalho, continúa, de accôrdo com os editaes publicados pela imprensa, a facilitar contratos aos trabalhadores agricolas e de todas as profissões manuaes, que se acharem sem trabalho e desejarem collocar-se fóra da Capital.

Tanto os que se contratarem perante a Agencia como os que apresentarem carta do patrão, terão passagem gratuita, para si e familia, com direito ao transporte de bagagens, para qualquer ponto do interior do Estado.

A passágem será fornecida uma unica vez, perdendo o direito a esse auxilio os que se não apresentarem ao embarque marcado pela Agencia, que funcciona, para esse serviço, nos dias uteis, das oito ás dez horas da manhã.

Trabalhadores diversos

Procura. — Era a seguinte pelas nossas informações particulares:

Em Avaré, 5 carpinteiros e 1 pintor.

Em Fartura, 2 carpinteiros, 4 pedreiros, 2 pintores e 6 camaradas.

Em Angatuba, 3 pedreiros.

Em Santa Barbara do Rio Pardo, 2 carpinteiros, 5 pedreiros e 1 pintor.

Em Assis, 11 carpinteiros, 5 pedreiros, 5 serventes de pedreiro e muitos trabalhadores para estrada de ferro.

Em Cananéa, 2 carpinteiros, 3 pedreiros e 1 pintor.

Em Iporanga, 1 carpinteiro, 1 pedreiro e 1 pintor.

Em Patrocinio do Sapucahy, 3 carpinteiros.

Em São Carlos (Agua Vermelha) ha falta de carpinteiros e pedreiros.

Em Pennapolis (General Glycerio) ha bastante falta de pessoal para a construcção. Na cidade, poderiam collocar-se até 10 pedreiros, 15 carpinteiros e 2 pintores.

Em Igarapava ha falta de pedreiros e carpinteiros.

Salarios — Nas sédes dos municipios vigoravam os seguintes salarios:

MUNICIPIOS	POR DIA							POR MEZ		
	Ferreiros	Carpinteiros	Pedreiros	Serventes de pedreiro	Pintores	Carroceiros	Operarios de fabrica	Serviços domesticos	Copeiros	Motoristas
Agudos	—	5$ a 8$	5$ a 7$	3$ a 4$	—	4$ a 5$	—	—	—	—
Angatuba	—	6$ a 7$	5$ a 7$	3$ a 4$	6$ a 8$	5$ a 6$	—	15$ a 25$	15$ a 25$	—
Annapolis	—	6$ a 7$	6$ a 7$	—	—	4$ a 5$	—	—	—	—
Araçariguama	—	6$ a 7$	5$ a 6$	—	6$ a 7$	—	—	15$ a 30$	—	—
Araras OO	—	4$ a 5$	4$ a 5$	—	4$ a 6$	4$	—	20$ a 30$	—	100$ a 150$
Assis	4$ a 6$	5$ a 7$	4$ a 6$	3$ a 4$	6$ a 8$	4$ a 6$	—	20$ a 40$	—	—
Atibaia (8) O	—	4$ a 6$	3$ a 5$	2$5 a 3$	5$ a 8$	3$5 a 4$	2$ a 5$	10$ a 30$	—	—
Avaré (9)	—	7$ a 8$	7$ a 8$	3$ a 4$	9$ a 10$	3$5 a 5$	—	25$ a 40$	20$ a 40$	100$ a 150$
Bananal (10) O	5$ a 6$	4$ a 5$	3$5 a 5$	2$	4$ a 5$	—	—	10$ a 60$	10$ a 45$	—
Batataes OO	—	5$ a 6$	5$ a 6$	—	7$ a 8$	3$ a 4$	—	30$ a 40$	—	—
Baurú	5$ a 6$	6$ a 8$	5$ a 7$	4$ a 5$	6$ a 8$	4$5 a 5$	3$ a 8$	30$ a 60$	30$ a 60$	—
Bica de Pedra O	8$	5$ a 7$	5$ a 7$	3$ a 4$	—	3$5 a 4$	—	30$ a 60$	—	—
Boa Esperança OO	4$ a 5$	5$ a 6$	5$ a 8$	3$ a 4$	6$ a 9$	3$5 a 5$	—	20$ a 30$	20$ a 30$	—
Bom Successo O	—	7$ a 8$	6$ a 7$	—	—	—	—	15$ a 40$	15$ a 30$	—
Botucatú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bragança	—	5$ a 8$	5$ a 6$	—	6$ a 7$	—	—	30$ a 40$	—	—
Cabreuva	—	4$ a 6$	4$ a 6$	—	4$ a 6$	3$ a 4$	—	15$ a 25$	—	—
Caçapava O	—	4$ a 5$	4$ a 5$	2$	—	2$5 a 3$	—	—	—	—
Caconde O	4$ a 5$	5$ a 6$	5$ a 6$	3$ a 4$	5$ a 6$	3$5 a 4$	—	25$ a 40$	25$ a 30$	—
Cajurú O	6$ a 8$	5$ a 6$	5$ a 6$	2$5 a 3$5	6$ a 7$	4$ a 5$	—	15$ a 50$	—	—
Campinas (11) O	4$ a 6$	5$ a 8$	4$ a 7$	3$ a 4$	6$ a 9$	3$ a 4$	3$ a 15$	30$ a 100$	40$ a 60$	100$ a 180$
Campo Largo OO	—	6$ a 8$	6$ a 7$	—	5$ a 6$	3$5	—	20$ a 40$	—	—
Campos Novos	—	5$ a 6$	4$ a 6$	3$ a 4$	5$ a 6$	3$ a 5$	—	20$ a 40$	30$ a 40$	80$ a 100$
Cananéa (12)	—	6$ a 7$	4$ a 6$	—	5$ a 6$	—	—	15$ a 30$	—	—
Capivary (8)	5$ a 6$	5$ a 6$	5$ a 6$	3$ a 4$	7$ a 8$	4$ a 5$	—	20$ a 40$	20$ a 30$	—
Casa Branca O	5$	5$ a 6$	5$ a 7$	2$5 a 3$	5$ a 6$	3$ a 4$	—	15$ a 70$	15$ a 30$	—
Conc. de M. Alegre (10) O	—	6$ a 7$	5$ a 6$	—	6$ a 7$	—	—	20$ a 60$	20$ a 30$	—
Conchas	4$ a 5$	6$ a 7$	6$ a 7$	3$ a 4$	6$ a 7$	3$5 a 5$	—	20$ a 80$	—	—
Cotia (8) O	—	5$ a 6$	5$ a 6$	—	—	—	—	15$ a 30$	—	—
Dois Corregos O	—	5$ a 7$	5$ a 7$	—	5$ a 7$	3$ a 4$	—	15$ a 60$	—	—
Dourado	4$ a 5$	6$ a 7$	5$ a 7$	3$ a 4$	5$ a 6$	3$ a 4$	—	25$ a 60$	—	120$
Fartura (10)	5$ a 6$	7$ a 8$	6$ a 7$	2$ a 4$	7$ a 8$	4$ a 5$	—	15$ a 50$	15$ a 30$	—
Faxina O	5$ a 6$	5$ a 6$	5$ a 6$	3$ a 4$	6$ a 8$	3$ a 4$	—	25$ a 40$	—	—
Guaratinguetá OO	5$ a 7$	4$ a 8$	3$ a 6$	2$ a 3$	5$ a 8$	3$ a 5$	2$ a 10$	15$ a 40$	15$ a 30$	80$ a 150$
Guarulhos	5$	6$ a 7$	5$ a 7$	3$ a 4$	6$ a 7$	4$ a 5$	—	40$ a 60$	40$ a 60$	—

Igarapava	7$	7$ a 8$	7$ a 8$	3$ a 4$	8$	4$ a 5$	—	30$ a 45$	—	—
Igaratá (12)	3$ a 4$	4$ a 5$	3$ a 4$	2$ a 3$	—	—	—	15$ a 35$	—	—
Iguape O	4$	5$ a 8$	—	—	—	—	—	—	—	—
Ipaussú	—	6$ a 8$	4$ a 6$	3$ a 4$	—	4$ a 5$	—	20$ a 40$	—	—
Indaiatuba	4$ a 6$	5$ a 7$	5$ a 7$	3$ a 4$	6$ a 8$	4$ a 5$	—	20$ a 30$	20$ a 25$	80$ a 120$
Itapecerica O	4$	3$5 a 5$	3$ a 5$	2$ a 3$	5$ a 7$	3$ a 4$	—	15$ a 25$	—	—
Itapira OO	—	4$ a 6$	—	—	6$ a 7$	3$ a 4$	—	20$ a 30$	—	—
Itapolis	4$5 a 6$	6$ a 8$	6$ a 7$	3$5 a 4$5	7$ a 8$	4$ a 5$5	—	40$ a 60$	40$ a 60$	100$ a 120$
Itaporanga (9)	—	6$ a 8$	4$ a 6$	2$ a 3$	4$ a 6$	—	—	30$ a 70$	—	—
Iporanga	—	5$	5$	—	5$	—	—	—	—	—
Itatiba O	—	5$ a 7$	4$ a 6$	3$ a 4$	5$ a 7$	3$ a 3$5	—	20$ a 40$	—	—
Itú	4$ a 6$	5$ a 7$	5$ a 7$	3$ a 4$	4$ a 7$	3$5 a 4$	2$ a 8$	20$ a 40$	20$ a 30$	80$ a 120$
Ituverava (13)	—	6$ a 7$	5$ a 6$	—	6$ a 7$	—	—	25$ a 45$	—	—
Jahú	5$ a 6$	5$ a 8$	5$ a 7$	3$ a 4$	7$ a 10$	4$ a 5$	—	—	—	80$ a 120$
Jatahy	4$	5$	5$	2$5	—	—	—	20$	—	—
Joannopolis (9) O	—	6$ a 7$	5$ a 6$	—	6$ a 7$	—	—	30$ a 40$	—	—
Leme OO	—	4$ a 6$	4$ a 5$	—	—	4$ a 5$	—	30$ a 40$	—	—
Limeira	—	6$ a 7$	6$ a 8$	—	—	3$ a 3$5	—	30$ a 70$	—	120$
Lorena O	4$ a 5$	5$ a 6$	4$ a 5$	2$ a 2$5	5$ a 6$	2$5 a 3$	3$ a 6$	20$ a 35$	20$ a 35$	70$ a 100$
Mattão OO	5$ a 7$	6$ a 8$	5$ a 7$	—	7$ a 8$	3$5 a 4$	—	40$ a 70$	—	—
Mineiros (8)	—	5$ a 6$	5$ a 6$	—	5$ a 6$	3$ a 3$5	—	—	—	—
Mogy-Mirim (14)	4$ a 7$	5$ a 6$	4$ a 6$	2$5 a 3$	5$ a 9$	3$ a 3$5	2$ a 6$	15$ a 50$	20$ a 40$	90$ a 120$
Monte Azul O	5$ a 6$	6$ a 7$	3$ a 4$5	—	4$ a 4$5	—	—	20$ a 40$	—	—
Monte Mór	—	5$ a 7$	5$ a 7$	—	6$ a 7$	—	—	15$ a 40$	—	—
Nazareth	—	5$ a 6$	5$ a 6$	—	5$ a 6$	—	—	—	—	—
Orlandia OO	—	6$ a 7$	5$ a 7$	3$5 a 4$	—	4$	—	30$	—	—
Palmeiras OO	—	5$ a 7$	4$ a 7$	—	5$ a 7$	4$ a 4$5	—	15$ a 50$	—	—
Parnahyba O	—	5$ a 6$	4$ a 6$	—	5$ a 7$	—	—	20$ a 30$	—	—
Patrocinio do Sapucahy	5$ a 6$	5$ a 7$	5$ a 7$	3$ a 4$	—	3$5 a 4$	—	20$ a 40$	—	—
Pederneiras	4$ a 6$	5$ a 8$	5$ a 8$	3$ a 4$	7$ a 10$	3$5 a 4$	—	15$ a 60$	—	80$ a 150$
Pennapolis (11)	5$ a 6$	5$ a 8$	6$ a 7$	3$ a 4$	7$ a 8$	4$ a 5$	3$ a 6$	30$ a 80$	30$ a 80$	—
Pilar (12)	—	6$ a 8$	6$ a 7$	—	6$ a 8$	—	—	20$ a 30$	—	—
Pindamonhangaba O	3$5 a 4$	3$5 a 6$	3$5 a 6$	2$ a 3$	4$ a 7$	3$ a 4$	2$ a 5$	15$ a 40$	15$ a 40$	80$ a 120$
Pinheiros	—	4$ a 5$	4$ a 5$	—	—	3$5 a 4$	—	15$ a 25$	—	—

(8) Cozinheiras, 30$ por mez.
(9) Cozinheiras, de 30$ a 40$ por mez.
(10) Cozinheiros, de 20$ a 50$ por mez.
(11) Cozinheiros, de 40$ a 60$ por mez.
(12) Cozinheiros, de 20$ a 30$ por mez.
(13) Cozinheiras, de 20$ a 45$ por mez.
(14) Cozinheiros, de 20$ a 35$ por mez; jardineiros, de 60$ a 90$ por mez; chacareiros, de 30$ a 60$; sapateiros, de 70$ a 90$ por mez; hortelão, de 60$ a 90$ por mez.

MUNICIPIOS	POR DIA							POR MEZ		
	Ferreiros	Carpinteiros	Pedreiros	Serventes de pedreiro	Pintores	Carroceiros	Operarios de fabrica	Serviços domesticos	Copeiros	Motoristas
Piracaia (12)	4$ a 5$	5$ a 7$	4$ a 7$	3$	6$ a 7$	3$ a 4$	—	20$ a 30$	—	—
Piracicaba	4$ a 5$	5$ a 7$	4$ a 6$	3$ a 4$	5$ a 8$	4$ a 5$	3$ a 10$	25$ a 60$	30$ a 60$	100$ a 120$
Pirajuhy	5$ a 7$	5$ a 8$	5$ a 7$	3$5 a 4$5	6$ a 8$	4$ a 5$	—	20$ a 60$	—	—
Pitangueiras	5$ a 6$	5$ a 7$	5$ a 6$	4$	5$ a 7$	3$5 à 4$5	3$ a 5$	30$ a 60$	30$ a 50$	90$ a 100$
Piquete OO	—	4$ a 5$	4$ a 5$	—	4$ a 5$	3$ a 4$	3$ a 6$	15$ a 25$	—	—
Ribeirão Bonito O	—	5$ a 6$	5$ a 6$	—	5$ a 7$	3$ a 3$5	—	20$ a 40$	—	—
Ribeirão Branco OO	—	5$ a 7$	4$ a 6$	—	—	2$5 a 3$	—	25$ a 30$	—	—
Rio Bonito O	—	6$ a 8$	6$ a 8$	—	6$ a 8$	2$5 a 4$	—	30$ a 60$	—	—
Salto Grande	—	6$ a 8$	5$ a 7$	3$5 a 4$	—	4$ a 5$	—	—	—	—
Santa Adelia	5$ a 7$	6$ a 7$	5$ a 6$	4$	7$	4$	—	30$	—	—
Santa Barbara (15) O	4$ a 5$	5$ a 6$	5$ a 6$	4$	—	4$	—	20$ a 30$	—	—
S. Barb. do Rio Pardo (15)	—	5$ a 8$	5$ a 6$	—	—	—	—	20$ a 50$	—	—
S. Cruz da Conceição O	—	5$ a 6$	5$	3$	—	3$5 a 4$	—	—	—	—
S. Cruz do Rio Pardo	—	7$ a 8$	6$ a 7$	—	7$ a 10$	3$5 a 4$5	—	20$ a 40$	—	—
Santa Isabel OO	—	4$ a 5$	4$ a 5$	—	—	2$5 a 3$	—	20$ a 50$	—	—
S. Antonio da Bôa Vista	—	6$ a 7$	5$ a 7$	—	7$ a 8$	—	—	20$ a 50$	—	—
S. Bento do Sapucahy O	5$ a 6$	5$ a 6$	5$ a 6$	3$ a 4$	5$ a 6$	3$ a 4$	—	15$ a 40$	20$ a 40$	70$ a 100$
S. Carlos (16)	—	6$ a 7$	5$ a 6$	4$ a 5$	—	—	—	20$ a 60$	—	100$ a 150$
S. João da B. Vista OO	—	4$	4$	—	5$	3$5 a 4$	—	20$ a 50$	—	—
S. José dos Campos OO	—	4$ a 5$	4$ a 5$	2$ a 2$5	4$ a 5$	3$ a 4$	—	20$ a 40$	—	80$ a 120$
S Luis do Parahytinga	—	5$ a 6$	5$	—	5$ a 6$	4$	—	—	—	—
São Manuel	—	5$ a 7$	5$ a 6$	3$ a 4$	—	—	—	15$ a 40$	—	100$
S. Miguel Archanjo OO	—	6$ a 8$	6$ a 7$	—	6$ a 8$	—	—	20$ a 35$	—	—
S. Pedro do Turvo OO	—	5$ a 6$	5$ a 7$	—	6$ a 8$	3$5 a 4$	—	—	—	—
São Roque	4$ a 5$	5$ a 7$	5$ a 6$	2$5 a 3$	5$ a 6$	3$ a 4$	2$5 a 6$	30$ a 50$	30$ a 50$	—
São Sebastião OO	—	4$	4$	—	—	—	—	10$ a 25$	—	—
Serra Negra	5$ a 6$	5$ a 7$	4$ a 6$	2$5 a 3$	6$ a 7$	3$ a 4$	—	20$ a 60$	20$ a 60$	100$ a 150$
Sertãozinho (16)	5$ a 6$	5$ a 6$	4$5 a 6$	3$ a 4$	6$ a 9$	3$ a 4$	3$ a 6$	25$ a 60$	25$ a 60$	80$ a 120$
Soccorro O	4$ a 5$5	4$ a 6$	4$ a 6$	2$ a 3$	5$ a 7$	3$ a 4$	—	—	—	—
Tambahú OO	4$ a 5$	4$ a 5$	4$ a 5$	2$5 a 3$	5$ a 6$	3$ a 4$	—	15$ a 60$	—	—
Taquaratinga	—	6$ a 7$	5$ a 7$	3$ a 4$	6$ a 7$	3$ a 4$	—	30$ a 60$	—	—
Ubatuba (17) O	—	4$ a 7$	4$ a 7$	2$ a 2$5	4$ a 7$	—	—	15$ a 20$	—	—
Xiririca (8) OO	—	5$ a 7$	4$ a 6$	—	—	—	—	15$ a 25$	—	—

(15) Cozinheiros, de 30$ a 50$ por mez.
(16) Cozinheiros, de 30$ a 60$ por mez.
(17) Cozinheiros, 20$ por mez.

Aviso aos criadores

No intuito de propagar, entre os criadores o emprego das vaccinas e sôros indispensaveis ao gado de raças finas, importado ou nascido no paiz, a Directoria do Serviço de Industria Pastoril, do Ministerio Federal de Agricultura, solicitou-nos, no interesse publico, a inserção do seguinte communicado:

«O Laboratorio da Secção de Veterinaria, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no Rio de Janeiro, distribue gratuitamente aos criadores os seguintes productos, de resultado comprovado:

Vaccina contra a pneumo-enterite dos bezerros (diarréa dos bezerros)
Vaccina contra o carbunculo verdadeiro
Vaccina contra a peste da manqueira
Vaccina contra a espirochetose das gallinhas
Sôro contra a peste dos porcos (batedeira)
Sôro anti-estreptococcico (contra o garrotilho)
Sôro anti-tetanico
Sôro anti-ophidico (contra a mordedura de cobra)
Malleina (para o diagnostico do mormo ou lamparão)
Tuberculina (para o diagnostico da tuberculose).

Um pedido aos nossos correspondentes

Continua animador o nosso movimento de informações, entretido pela boa vontade dos Srs. Prefeitos do interior, membros das Commissões Municipaes de Agricultura, Secretarios de Camaras Municipaes, e pelos bons officios de alguns fazendeiros e proprietarios de terras.

Infelizmente, porêm, nem todos os informantes se lembram de datar os bilhetes que lhes enviamos com a solicitação de nol-os recambiarem. Alguns não mencionam a localidade de onde nos escrevem, de modo que, se o carimbo do Correio não permitte a leitura dessa indicação, o bilhete se torna inutil, pela impossibilidade em que ficamos de saber a que municipio se referem as informações.

Este trimestre perdemos, devido a isso, alguns dados muito interessantes, que nos fôram remettidos, não sabemos de onde.

Pedimos aos nossos attenciosos informantes que verifiquem, antes de nos transmittirem os seus communicados, se os dataram, com a menção da respectiva localidade.

Preço de terras

Em **Avaré**, segundo informações do sr. João Baptista da Cruz, os srs. Evaristo Ramos e Sabino Carvalho vendem terras, em lotes pequenos, a 80$ por alqueire. Essas terras distam, mais ou menos, 18 kilometros da linha ferrea.

Alguns proprietarios, em **Cananéa**, vendem pequenos sitios de boas terras. Segundo nos informa o sr. Ernesto Meanda, o preço regula de 20$ a 25$ por alqueire. Essas terras não são ainda servidas por estradas de ferro.

Em **Piracaia**, onde no geral as terras são arrendadas, existem alguns lotes de terra á venda. O preço do alqueire é de 500$.

Em Novo Horizonte, no municipio de **Itapolis**, ha terras á venda em pequenos lotes. O preço do alqueire é de 300$.

O sr. Joaquim Augusto da Silva vende, em **Araçariguama**, terras em lotes de 5, 6, 8, 10 e 20 alqueires, aos preços de 200$ a 500$. Essas terras distam 8 kilometros da Estrada de Ferro Sorocabana.

Em **Nazareth**, segundo nos informa o sr. Francisco A. Derosa, diversos proprietarios, entre os quaes o patrimonio do Bom Jesus de Perdões, vendem lotes de terra de, mais ou menos, 5 alqueires, ao preço de 200$ cada alqueire. Essas terras distam, em média, 8 kilometros da estrada de ferro.

Em **Pinheiros** não ha quem retalhe terras. Existem sitios á venda, regulando os preços entre 100$ e 200$, cada alqueire, numa distancia entre 6 e 12 kilometros da estação mais proxima.

Os srs. Capitães João Menezes de Siqueira e L. Dias Baptista retalham terras de suas propriedades, sitas em **Santa Barbara do Rio Pardo**, em lotes á vontade do comprador. Essas terras, que distam mais ou menos 15 kilometros da estrada de ferro, valem de 100$ para cima, por alqueire.

Segundo informações do sr. J. Benedicto Henriques, de **São Vicente**, tem havido ultimamente, naquelle municipio, alguma animacão na venda de terras e bastante na de terrenos, principalmente nos que se limitam com o mar.

De **São Roque** temos as seguintes informações: o sr. Eduardo V. de Camargo vende um lote de 10 alqueires, sitos a 5 kilometros da estação da cidade, á razão de 300$ por alqueire; o sr. Manoel M. Villaça, lote de 8 alqueires, a 6 kilometros da cidade, á razão de 600$ cada alqueire; e o sr. Belarmino P. da Silva, um lote de 6 alqueires, com alguma bemfeitoria, á razão de um conto de réis por alqueire.

Os srs. Manuel Alexandre de Oliveira, Avelino Sousa, Antonio Paulino de Oliveira, e os herdeiros de José André Felix, retalham terras de suas propriedades, sitas em **Ubatuba**. O preço, por alqueire, é de 30$.

Em Jarinú, no municipio de **Atibaia**, segundo informações do sr. João Soares de Moura Sobrinho, o sr. Damasio Pires da Silveira vende terras em lotes de 4 a 50 alqueires, aos preços de 200$ a 300$ cada alqueire; e os herdeiros de Ignacio de Alvarenga vendem pequenos lotes de 1 a 10 alqueires, aos preços de 150$ e 250$ cada alqueire. As terras do primeiro vendedor distam 12 kilometros da estrada de ferro; as outras, 8.

Em São Roque do Taquary, no municipio de **Avaré**, a uma distancia variavel entre 48 e 60 kilometros da via ferrea, vendem-se ter-

ras em lotes de differentes extensões, variando os preços entre 50$ e 150$ por alqueire, segundo nos informa o sr. Annibal Vergueiro da Costa Machado.

Segundo informações do sr. Gustavo Maciel, de **Baurú**, são muitos os proprietarios que naquelle municipio retalham terras, á vontade dos compradores. Os lotes podem ser de um até 100 alqueires. O preço das mesmas é de 200$ por alqueire, confórme a qualidade, variando sómente a distancia em que as mesmas ficam da Estrada de Ferro Noroeste.

O sr. Francisco Pereira de Mello vende terras de sua propriedade, situadas em **Bom Successo**, cerca de 40 kilometros distantes da estrada de ferro. Os lotes terão a extensão que desejar o comprador, sendo o preço de 150$ por cada alqueire.

Em **Cananéa**, existem muitas propriedades á venda. Os preços, por alqueire, para as terras bôas, variam de 10$ a 40$.

O preço da terra em **Conceição de Monte Alegre**, na «Sorocabana», varia entre 40$, 50$, 60$ e 100$, confórme a qualidade e distancia da via ferrea. São muitos os vendedores.

Segundo communicação do sr. João Baptista de Oliveira, da Commissão Municipal de **Fartura**, continuam muito numerosas, naquelle municipio, as passagens de pequenas propriedades para novas mãos, variando bastante os preços nos negocios effectuados. O sr. Edmundo Dias Baptista vende, nessa mesma localidade, lotes de terras boas, á vontade do comprador quanto á extensão, aos preços de 180$ a 250$ por alqueire. A distancia da estrada de ferro é, mais ou menos, a de 20 kilometros.

O sr. Candido Alcebiades Rabello retalha terras de sua propriedade, situadas no Ribeirão Vermelho, a 36 kilometros de **Faxina**, em lotes de 5 a 90 alqueires, aos preços de 200$ a 400$, conforme a qualidade. As terras, que são de boa qualidade, prestam-se para o cultivo do algodão, canna, café, cereaes, trigo, centeio, etc.

Segundo informações do sr. Domiciano José Leite, Secretario da Camara Municipal de **Ibitinga**, o sr. Octavio T. de Assumpção retalha suas fazendas «Pau Queimado» e «Jacutinga»; o sr. Miguel Rinaldi, a fazenda «Bôa Vista»; e os srs. M. Sahão & Comp., a fazenda «Sant' Anna». Os lotes variam de dez a vinte alqueires, quanto á extensão. Distam todas essas fazendas de 7 a 12 kilometros da estrada de ferro. O preço oscila entre 200$ e 300$ por alqueire. Na estação de Novo Horizonte, nesse mesmo municipio, existem muitos pequenos sitios á venda, segundo communicação recebida do sr. João Rodrigues Vieira.

No Municipio de **Iguape**, servidos pelo Ribeira, Juquiá, Una, Comprido, Perupava, rios navegaveis por canoas e embarcações a vapor, existem varios sitios a venda. Quanto ao tamanho variam muito. Quanto ao preço, entre 30$ e 50$ por alqueire, segundo informações do sr. A. R. Giglio.

O sr. José S. Guimarães, de **Indaiatuba**, communica-nos a existencia de alguns proprietarios que retalham suas terras em aquelle municipio. Os lotes tem a extensão de 5, 8 e 10 alqueires e são vendidos á razão de 100$ a 150$ por alqueire. As distancias da estação variam entre 6 e 8 kilometros.

Em **Itapolis**, ha varios vendedores de terras em lotes: o sr. José Coelho de Oliveira, lotes de 10 a 100 alqueires, situados a vinte kilometros da estrada de ferro, ao preço de 150$ por alqueire; o sr. Antonio Mendes de Carvalho, lotes de 20 a 200 alqueires, á igual distancia dos anteriores, e por preço igual; o sr. Eugenio de Camargo, lotes de 20 a 50 alqueires, distantes vinte e cinco kilometros da estação mais proxima, ao preço de 180$ cada alqueire; a sra. d. Elisa Cerqueira, lotes de 50 a 200 alqueires, ao preço de 150$ por alqueire; o sr. dr. Jozino de Quadros, lotes de 50 a 100 alqueires, pelo mesmo preço; o sr. Frederico Salles Machado, lotes de 50 a 150 alqueires, a trinta kilometros da estrada de ferro, ao preço de 80$ cada alqueire; etc.

O sr. José Elias Corrêa Pacheco, de **Itú**, communica-nos: O sr. Oscar Toledo Prado vende lotes de terra, de 5 a 20 alqueires de extensão, situados de 1 a 3 kilometros da estrada de ferro, aos preços de 300$ a 600$ por alqueire; e o sr. Luiz Gonzaga Bicudo, lotes de 10 a 20 alqueires, situados a 5 kilometros da estação, ao preço de 500$ a um conto de réis. Segundo outra communicação, os srs. Sampaio & Leite, daquelle mesmo municipio, vendem lotes de 5 a 15 alqueires, ao preço de um conto de réis por alqueire. Estas terras ficam a 3 kilometros da estação mais proxima.

O sr. Eugenio Franco, de **Joannopolis**, vende terras, que ficam a 27 kilometros da estrada de ferro, em lotes de 60 alqueires, ao preço de 100$ cada alqueire.

A Camara Municipal de **Parnahyba**, seguindo o exemplo de outras municipalidades paulistas, fundou tambem um nucleo colonial, em terras que distam 11 kilometros de Baruery, na «Sorocabana». Os lotes expostos á venda têm de um a cinco alqueires de extensão, variando de preço, confórme a qualidade das terras, de 50$ a 150$ por alqueire. A referida municipalidade, segundo informações do sr. Antonio Corrêa do Amaral, facilita o pagamento por meio de prestações e auxilia de varios modos aos compradores que se localizarem. Nesse mesmo municipio, varios proprietarios começam a dividir suas terras para a venda das mesmas em lotes.

O sr. Victor Nobrega, de **Piracicaba**, tem a venda, por conta de terceiros, terras em lotes de extensão variavel. Na distancia de 15 kilometros da cidade, offerece varios lotes de 5 a 20 alqueires, á razão de 400$ por alqueire; na de dois kilometros, lotes de 10 a 20 alqueires, á razão de 500$ por alqueire; na de 10 kilometros, lotes a 600$ por alqueire. Alguns desses lotes tem plantações velhas de café.

Em **Pitangueiras** tem sido vendidos muitos lotes de terras com mattas, á razão de 500$ por alqueire.

Em **Queluz** não ha terras á venda em lotes. Muitos pequenos proprietarios, no entretanto, desfazem-se de suas propriedades.

A nove kilometros de Bernardino de Campos, no municipio de **Avaré**, o sr. Brasilio Antonio de Oliveira vende terras em lotes de 10 a 500 alqueires, á vontade do comprador, ao preço de 80$ por alqueire.

De **São Roque** temos as seguintes informações, prestadas pelo sr. José Ferreira dos Santos: o sr. Manoel M. Villaça vende 8 alqueires de terras, sitas a 7 kilometros da via ferrea, á razão de 600$ o alqueire; o sr. José Ferreira dos Santos, 4 alqueires, a 5 kilometros da localidade, por igual preço; o sr. Eduardo V. de Camargo, 10 alqueires, a uma legua da cidade, por 400$ cada alqueire; o sr. Julio Marcellino de Arruda, 20 alqueires de terra, com casa e outras bemfeitorias, por vinte contos de réis. Este ultimo lote fica a menos de meia legua da estrada de ferro. O sr. Licinio Ranzini informa-nos vender o sr. Albino Giancoli um lote de 41 alqueires de boas terras, com casas, ranchos, plantações de marmello, vinha e pastos, por 20 contos de réis. A referida propriedade fica a 9 kilometros de São Roque.

O sr. João Elias de Almeida Costa, de **Sorocaba**, informa-nos que a Camara Municipal daquella localidade está, tambem, vendendo terras em lotes de uma quarta para cima. A distancia em que estão os mesmos situados varia entre 4 a 30 kilometros da estrada de ferro. O preço por alqueire, varia entre 150$ e um conto de réis, segundo a qualidade das terras e distancia da cidade. Muitos proprietarios de terras proprias para o cultivo do algodão e cereaes estão retalhando-as em pequenos lotes.

O sr. Arthur Fernandes da Conceição Santos vende, em **Assis**, na Sorocabana, por conta de terceiros, lotes de terras de extensão variavel, situadas em varios pontos daquelle municipio. Os preços, que variam conforme a qualidade das terras e as distancias, começam em 40$ por alqueire e terminam em 200$. No **Dourado**, a 3 leguas da séde desse municipio, a terra já alcança mais de 100$ por alqueire. A 200 kilometros da estação da cidade, na direcção do Porto Tibiriçá, existem grandes glebas á venda, regulando o preço entre 100$ e 120$ por alqueire.

Do municipio de **Pennapolis** temos as seguintes informações, prestadas pelos srs. Ralph Leite de Barros, R. Mascarenhas, Raul de Souza Mesquita, Francisco Garcia e outros: o sr. Mario Ayrosa vende terras, situadas entre 20 e 50 kilometros daquella cidade, em lotes á vontade do comprador, aos preços de 100$ a 150$ cada alqueire: o sr. dr. Rangel Moreira, lotes da extensão que desejar o comprador, em uma gleba que dista de 18 a 50 kilometros de General Glycerio, aos preços de 80$ a 150$ cada alqueire; os srs. Lelio Piza & Irmãos, na Fazenda Goaporanga, que dista de 45 a 70 kilometros de Glycerio, lotes de dez alqueires para mais, aos preços de 50$ a 150$, conforme as distancias de Juliapolis, Heliopolis e Stellopolis; a Companhia Madeiras e Colonização, em Biriguy, lotes de 10 a 100 alqueires, aos pre-

ços de 150$ a 200$ e mais por alqueire, conforme a distancia da «Noroeste», a qual pode alcançar até 30 kilometros.

A Camara Municipal de **Mogy-Mirim** continúa a vender as terras que possue nas immediações da cidade. As distancias não alcançam uma legua, variando o preço por alqueire entre 60$ e 200$.

Na colonia «**Faxina**», a trez kilometros da cidade que tem esse mesmo nome, vendem-se lotes de terras, de 12 alqueires, a 100$ cada alqueire.

De 2 a 10 kilometros de **Piracaia**, na «Bragantina», ha muitos particulares retalhando terras em pequenos lotes. Os preços variam de 100$ a 500$ por alqueire.

Em **Catanduva** ha alguns proprietarios que vendem terras em lotes para pequenos lavradores, recebendo o respectivo pagamento em prestações. Os preços alcançam até mais de 500$ por alqueire.

O municipio de **Cotia**, segundo informa-nos o sr. João Baptista Pedroso, é pequeno e populoso, estando as suas terras em mãos de muitos proprietarios. A terra, nas ultimas vendas de pequenas propriedades, tem alcançado bons preços, variaveis entre 400$ e um conto de réis por alqueire.

A propriedade territorial no municipio de **Bica de Pedra** já está bastante subdividida. A maior fazenda não tem superficie muito superior a 300 alqueires. Por essa razão, o preço já é bastante elevado, tendendo sempre para mais.

Em **Amparo**, segundo nos informa o Sr. J. Leite, existem proprietarios que estão retalhando as suas terras, situadas a 3 e 4 kilometros de distancia da estrada de ferro, em lotes de 5, 10, 15 e 20 alqueires, aos preços de 800$ por alqueire de matta e 400$000 por alqueire de tiguera. Ha tambem quem venda cafezaes, com o chão, á razão de 1$500 o pé.

Em **Araçariguama**, diz-nos o Sr. Adelino Marucci, estão vendendo terras as seguintes pessoas: Srs. Joaquim Augusto da Silva (100 alqueires a 14 kilometros da estrada de ferro, preço do alqueire: 700$); Benedicto Oliveira Pinto (9 alqueires, a 12 kilometros, preço do alqueire: 700$); Alfredo Arruda (45 alqueires, a 14 kilometros, preço do alqueire: 500$); Domingos Marucci (45 alqueires, a 14 kilometros, preço do alqueire: 1:000$000); Francisco Augusto Moraes (50 alqueires, a 14 kilometros, preço do alqueire: 1:000$000); Deolindo Duarte de Moraes (50 alqueires, a 20 kilometros, preço do alqueire: 300$).

Em **Bananal** — informação do Sr. Luiz S. de Almeida —, «alguns fazendeiros têm vendido bem as suas fazendas, de 400$ a 500$ por alqueire, mais ou menos» [18].

Em **Campos Novos**, ha muitas terras á venda, segundo informa o Sr. José do Prado Netto, Secretario da Camara Municipal.

---

(18) Na zona de Bananal, a medida de superficie agraria é o «alqueire mineiro» (484 hectares).

Communica-nos o Sr. Antonio Augusto de Sousa que os Srs. Toledo & Garrão vendem a 9 kilometros da estrada de ferro, em **Capivary,** lotes de 25 alqueires de cafezal, sendo a terra ao preço de 250$ por alqueire, e a plantação a 1$500 por pé. Em cada lote existem mais ou menos dez mil pés.

Diz-nos o Sr. Cantidiano Alves Lima, de **Conchas,** que diversos proprietarios de terras no municipio as vendem, por preços que variam de 100$ a 200$ o alqueire, em lotes de extensão variavel, distantes da estrada de ferro entre 15 e 20 kilometros.

O Sr. João Baptista Pedroso, membro da Commissão de Agricultura de **Cotia,** informa-nos que, a 10 kilometros da estrada de ferro, o Sr. Vicente Novaes vende qualquer superficie de terra, de 300$ a 600$ por alqueire.

Em **Fartura** — informação do Sr. José Leonel Ferreira —, o Sr. Edmundo Baptista vende lotes de 30 a 50 alqueires, a 20 kilometros da estrada de ferro, de 150$ a 200$ por alqueire. As terras — accrescenta o nosso informante — são de matta virgem e de primeira qualidade.

Em **Faxina,** a companhia de estradas de ferro «Sorocabana» está vendendo, segundo nos informa o Sr. João Antunes de Moura, lotes de terra situados á margem da linha, de 650$ a 1:500$ o lote.

Em **Igarapava,** o preço da terra, segundo communicação do Sr. Galdino S. de Almeida, membro da Commissão de Agricultura, varia de 350$ a 500$ por alqueire. O Sr. Francisco Ribeiro Soares, membro da mesma Commissão, accrescenta que se não vendem ali senão fazendas inteiras.

O sr. Prefeito de **Iporanga** fornece-nos a seguinte lista de proprietarios que alli estão vendendo terras: Srs. Coronel Antonio Alves (lotes de superficie não especificada, a 120 kilometros da estrada de ferro, preço do alqueire: de 300$ a 490$); Fidencio Antonio (idem, a egual distancia, preço do alqueire: de 400$ a 500$); Dr. Antonio Franco (idem, preço do alqueire: de 200$ a 800$).

Em **Santo Antonio da Alegria,** vendem terras a 200$ o alqueire os Srs. João Francisco dos Reis (120 alqueires, a 6 kilometros da estrada de ferro) e Eugenio Ricardo de Faria (80 alqueires, a 12 kilometros); e a Sra. D. Maria Balbina de Faria (30 alqueires, a egual distancia).

O Sr. João Nunes de Siqueira informa que em **Santa Barbara do Rio Pardo** diversos proprietarios vendem terras, em lotes de qualquer tamanho, até mil alqueires, situados entre 15 e 18 kilometros da estrada de ferro, aos preços de 70$ a 200$ por alqueire. Outras informações com os Srs. Capitão Dias Baptista, Aureliano Alvarenga e Guilherme Alexandre de Oliveira.

Os Srs. José de Almeida Braga, vice-Prefeito em exercicio, e João Cesar Prado, Secretario da Camara Municipal de **Santa Branca,** fornecem-nos a seguinte lista de pessoas que vendem terras naquelle mu-

nicipio: Srs. Benedicto O. de Sant'Anna, lotes de 5 alqueires, a 4 leguas da estrada de ferro; Luiz Ribeiro Porto, lotes de 100 alqueires, a egual distancia; Theophilo Steiner, lotes de 20 alqueires, a egual distancia; Raul Lopes Chaves, lotes de 5 a 10 alqueires, a 2 1/2 leguas; Gusmão Nogueira Porto, lotes de 200 alqueires, a 2 1/2 leguas; João Sena, lotes de 100 alqueires, a 2 leguas. Os preços de todos os lotes variam entre 150$ e 200$ por alqueire.

Arrendamento de terras

A Companhia Agricola Guatapará dá, em meação, terras baixas para a plantação de arroz, canna, etc.

Nas immediações das propriedades dessa empresa, muitos proprietarios arrendam terras baixas para o cultivo do arroz, aos preços de 80$ e 100$ por alqueire e por anno.

De meia a legua e meia da estrada de ferro, em Piracaia, ha muita terra que se arrenda por um anno. Os proprietarios pedem, mais ou menos, 200$ por alqueire, pelo aluguel de um anno.

A terra de varzea, propria para o cultivo de arroz, alcança até 500$ de aluguel por anno e por alqueire, em Guaratinguetá.

O sr. José Elias Correa Pacheco, de Itú, arrenda terras para a plantação de algodão, mediante a entrega de 15% do producto colhido.

Os srs. Angelo Apolonio, Coronel João Baptista Franco, Bento Gonçalves de Oliveira e outros arrendam terras situadas a seis kilometros de Piracaia. O aluguel varia de 100$ a 300$ por alqueire, segundo situação, qualidade da terra e tamanho do lote.

Segundo informações do sr. José Pereira da Motta, de Cabreuva, diversos proprietarios naquelle municipio arrendam terras em pequenos lotes. Mediante o aluguel de 100$ a 150$, por anno e por alqueire, ha muita terra para ser arrendada e que distam até 18 kilometros daquella cidade.

Em Bananal arrendam-se terras, segundo informações do sr. Luiz Augusto de Almeida, mediante a entrega, ao proprietario, da terça parte da colheita do milho, da quinta da do fumo e da metade da canna.

Em Campinas, Itú, Bragança, Pennapolis, Santa Barbara, Caçapava, Guaratinguetá, Limeira e outras localidades ha, tambem, proprietarios que arrendam terras. Os preços variam bastante, alcançando ás vezes somma muito elevada.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM

DO

Departamento Estadual do Trabalho

Anno VIII - N.º 33 - 4.º trimestre de 1919

SÃO PAULO
TYPOGRAPHIA BRAZIL DE ROTHSCHILD & CIA.
29 — Rua 15 de Novembro — 29
1920

Art. 244 — A' Secção de Informações compete:

§ 5.º A organização e publicação de um Boletim, trimestral, contendo as informações, mappas, illustrações, estatisticas e dados, colleccionados pelo Departamento, bem como as medidas legislativas das principaes nações, com referencia ás condições do trabalho.

Do Decreto n. 2.400, de 9 de Julho de 1913.

Adresse:

SECÇÃO DE INFORMAÇÕES

Departamento Estadual do Trabalho

São Paulo — **Brasil**

SUMMARIO

Os seguros sociaes em Portugal

A legislação social portugueza foi consideravelmente ampliada pelas providencias instituidas pelos Decretos 636, 637, 638 e 639, de 10 de Maio ultimo.

Até então era bastante reduzida, principalmente na parte referente aos seguros sociaes, em que se contava apenas a Lei de 1913, sobre accidentes no trabalho, a Lei de aposentadoria dos Empregados Publicos e pouca cousa mais.

Pelos decretos acima referidos fôram instituidos, com o caracter de obrigatoriedade, os seguros contra enfermidades, contra os riscos de accidentes no trabalho e contra a velhice e invalidez.

Alêm da instituição desses seguros, fôram tambem creadas as «bolsas sociaes de trabalho», que funccionam nas sédes de concelhos que tenham mais de 10.000 habitantes.

Um outro decreto, posterior aos acima referidos, regula o funccionamento dos serviços de seguros sociaes e cria o «Instituto de Seguros Sociaes».

Eis, em resumo, as disposições fundamentaes dos citados decretos:

Seguro contra enfermidades

O seguro obrigatorio contra enfermidades foi estabelecido pelo Decreto n. 5.636, de 10 de Maio de 1919. Attinge todas as pessoas que exerçam uma profissão honesta, que tenham edade compreendida entre 15 e 75 annos, e que não tenham rendimento annual superior a 900 escudos, ou salario ou ordenado correspondente (arts. 1.º e 3.º).

Todas essas pessoas são obrigadas a inscrever-se como socios effectivos das «Mutualidades de Seguro contra enfermidades», pagando quotas mensaes ou semanaes, volun-

tariamente ou por desconto nos seus salarios feito pelo patrão (art. 13).

Emquanto não fôrem organizadas pelo «Instituto de Seguros Sociaes», as tabellas definitivas das cotizações e subsidios, de accôrdo com os calculos de morbilidade, os segurados, que são divididos em tres classes, são obrigados a pagar mensalmente as seguintes cotizações:

1.ª classe	$50
2.ª classe	$40
3.ª classe	$30

Os auxilios pecuniarios a que têm direito os segurados quando enfermos, são os da tabella seguinte:

Socios de 1.ª classe — no primeiro periodo de 30 dias, receberão diariamente $30; no 2.º periodo de 30 dias, $22; no 3.º periodo, tambem de 30 dias, $14; e no 4.º de 275 dias, $10.

Socios de 2.ª classe — receberão diariamente $24 no 1.º periodo, $18 no 2.º, $12 no 3.º e $08 no 4.º.

Socios de 3.ª classe — receberão $16 no 1.º periodo, $12 no 2.º periodo, $80 no 3.º periodo e $06 no 4.º (arts. 35 e 36).

A revisão das tabellas será feita, confórme dispõe o art. 40 do citado Decreto, de dois em dois annos.

Passado o estagio de 6 mezes depois do pagamento da primeira cotização (art. 30), os socios terão direito, não só ao auxilio da tabella acima, como tambem á diaria para uso de banhos e ares de campo.

Todos os segurados, suas mulheres e filhos menores de 14 annos, têm direito ao serviço medico e pharmaceutico, passados tres mezes depois do pagamento da primeira cotização (art. 29).

Passados dois annos depois de inscriptos, os segurados adquirem direito a que, por seu fallecimento, seja entregue á sua familia, ou a quem provar ter-lhe feito o funeral, a quantia consignada para ajuda de tal despesa (art. 31).

A base da organização do seguro contra enfermidades tem caracter regional, sendo moldada nas instituições congeneres da mutualidade livre (art. 1º., § unico).

Nos concelhos onde não existir associação de socorros mutuos com esse fim, deverão ser organizadas as mutualidades obrigatorias, uma para cada conselho, como preceitúa o art. 2.º.

As associações existentes poderão transformar-se em mutualidades, sendo mantidos os direitos dos respectivos associados (art. 8).

O fundo das mutualidades será dividido em disponivel e permanente. As mutualidades que não organizarem caixas economicas converterão as suas reservas em titulos do Estado.

O fundo permanente não poderá ser alterado sem autorização do Governo e depois de ouvido o Conselho Superior de Previdencia Social (art. 42).

As mutualidades poderão ainda constituir um «fundo de reserva», para fazer face a quaesquer despesas imprevistas (art. 43).

Em cada uma das sédes das Circumscripções de Previdencia Social haverá um tribunal arbitral para julgar as questões das mutualidades, tanto livres como obrigatorias (art. 60).

O Estado, camaras municipaes e juntas de freguezia cederão gratuitamente os edificios ou dependencias de que possam dispôr para a installação das mutualidades obrigatorias (art. 72).

Além destas, o decreto contêm ainda outras disposições importantes, estabelecendo as cauções destinadas a garantir o seu cumprimento, regulando o funccionamento das mutualidades obrigatorias, etc.

Seguro contra accidentes

O seguro contra os riscos de accidentes no trabalho é obrigatorio. Attinge todos os riscos profissionaes das pessoas que trabalharem, por conta de outrem, nos diversos ramos da actividade intellectual ou moral.

Aos patrões incumbe a obrigação de segurar os seus operarios e empregados (art. 1.º).

Os segurados contra os riscos de accidentes no trabalho terão direito á assistencia medica e pharmaceutica e ás indemnizações pecuniarias estabelecidas (art. 2.º).

Consideram-se accidentes ao trabalho, além das lesões, perturbações e intoxicações produzidas durante o exercicio profissional, as doenças profissionaes devidamente comprovadas (art. 3.º).

São responsaveis pelas indemnizações e encargos provenientes dos accidentes no trabalho, as empresas e os patrões que utilizam o trabalho, o Estado e as corporações administrativas para com os operarios,

Estas entidades poderão transferir a sua responsabilidade para as sociedades mutuas, companhias de seguros autorizadas e para as mutualidades de seguro obrigatorio na doença (art. 4.º).

Em todos os concelhos do paiz é obrigatoria a constituição de, pelo menos, uma sociedade mutua, patronal ou mixta, para o exercicio exclusivo deste seguro (art. 6.º).

Cada concelho organizará cadastros patronaes e de todos os assalariados, empregados e serviçaes para a boa effectivação do serviço contra os desastres no trabalho (art. 7.º).

Se o accidente fôr seguido de morte, dará lugar ás seguintes pensões: 20 % do salario annual para o conjuge sobrevivo, emquanto se mantiver no estado de viuvez; de 15 % até 60 % do salario annual a favor dos filhos menores de 14 annos ou filhas menores de 16, conforme o seu numero; não havendo filhos, 10 % a favor de cada um dos ascendentes ou de menores cuja subsistencia estivesse a cargo da victima, não podendo a totalidade desta pensão exceder de 40 % (art. 9.º).

Se o accidente occasionar incapacidade de trabalhar, as indemnizações variarão conforme o grau de incapacidade:

a) na incapacidade *absoluta permanente,* pensão egual a 2 terços do salario, ordenado ou remuneração annual;

b) na incapacidade *parcial permanente,* pensão egual á metade da reducção que a victima tenha soffrido nos seus proventos em virtude do desastre;

c) na incapacidade *absoluta temporaria,* a uma indemnização, em todos os dias uteis, egual a dois terços do salario, ordenado ou remuneração diaria;

d) na incapacidade *parcial temporaria,* a uma indemnização egual á metade da reducção soffrida no salario, ordenado ou remuneração (art. 10).

São nullos todos os contratos ou accôrdos realizados entre os patrões e os operarios ou empregados para renuncia, reducção ou liquidação das indemnizações consignadas. Nenhum patrão poderá descontar qualquer quantia no salario ou ordenado dos seus operarios e empregados, a titulo de cobrir os riscos postos a seu cargo, sob pena de incorrer na pena estabelecida no art. 453 do Codigo Penal (art. 15).

As indemnizações devidas no caso de morte e incapacidade permanente são determinadas até ao salario ou ordenado annual de 900 escudos, e na parte que exceda dessa quantia serão reduzidas á metade (art. 23).

Os patrões que não tenham transferido as suas responsabilidades para qualquer companhia de seguros ou socie-

dade mutua, deverão depositar no «Instituto de Seguros Sociaes», á ordem do Ministro do Trabalho, as reservas correspondentes ás pensões de que se tenham tornado responsaveis, podendo este deposito ser substituido por hypotheca, caução ou fiança (art. 32).

Os patrões que ao fim de um anno, a contar da data em que entraram em vigôr as disposições deste decreto, não tenham organizado os serviços do seguro contra accidentes no trabalho, serão chamados a juizo, como desobedientes, e como taes, obrigados ao pagamento da multa de 50 escudos, na primeira vez, e de 100 escudos na reincidencia (art. 37).

Seguro contra a invalidez e velhice

O seguro contra a invalidez e velhice é obrigatorio para todas as pessoas que exerçam profissão util e não tenham rendimento annual superior a 900 escudos (arts. 1.º e 3.º).

São considerados invalidos, para os effeitos deste seguro, os individuos que por doença natural fiquem absolutamente impossibilitados do exercicio de qualquer profissão (art. 1.º).

Em cada concelho do paiz far-se-á por freguezias, por intermedio da camara municipal, o recenseamento dos assalariados de todas as categorias desde 15 aos 65 annos (art. 2.º).

São excluidos da inscripção deste seguro os funccionarios publicos com direito a aposentadoria, os militares occupados como trabalhadores, as pessoas enfermas que não podem ganhar mais de um terço do salario médio, as que em vez de salario apenas têm direito a alimentação gratuita e os assalariados ou empregados de quaesquer empresas que tenham asseguradas pensões na invalidez e velhice (art. 4.º).

Este seguro fica a cargo do Estado por intermedio do «Instituto de Seguros Sociaes» e dá direito a uma renda vitalicia differida e a uma pensão de sobrevivencia a favor das viuvas e dos órphãos (art. 6.º).

Os recursos financeiros, destinados a fazer face aos encargos resultantes deste seguro, são constituidos: 1.º pela contribuição de 6 % sobre todos os ordenados ou salarios até ao limite de 900 escudos, paga pelo patrão; 2.º pela contribuição de 1,5 %, paga pelo assalariado ou empregado; 3.º pela contribuição fixa, annual, de 13$33, paga pelo Estado por cada soldado que fôr recrutado (art. 24).

O pagamento será feito por meio de estampilhas especiaes, que serão colladas na caderneta do assalariado (art. 9.º).

A renda, paga no caso de invalidez, é variavel confórme o numero de cotizações que o assalariado tenha pago: a pensão será correspondente a $^1/_6$ da renda differida total, no 1.º periodo de 5 annos, e tendo o assalariado pago 235 cotizações semanaes; no 2.º periodo de 6 a 10 annos, tendo o assalariado pago o minimo de 470 cotas semanaes, a pensão irá na devida progressão até $^1/_3$ da renda differida total; no 3.º periodo, de 11 a 15 annos, tendo o assalariado o minimo de 705 cotas semanaes, a pensão irá na devida progressão até metade da renda differida total; no 4.º periodo, de 16 a 20 annos, tendo o assalariado pago o minimo de 940 cotas semanaes, a pensão irá na progressão devida até $^2/_3$ da renda differida total; no 5.º periodo, de 21 a 25 annos e tendo o assalariado pago o minimo de 1.175 cotas semanaes, a pensão irá na devida progressão até $^5/_6$ da renda differida total; passados 30 annos de inscripção e tendo o assalariado pago 1.410 cotas semanaes, a pensão corresponderá ao total da renda differida (art. 10).

A pensão de velhice correspondente ao salario por inteiro, é concedida a todo o segurado que tenha completado 70 annos de edade e tenha pago 1.410 cotizações semanaes (art. 15).

É estabelecido um periodo transitorio de 25 annos para os segurados contra a velhice, cuja edade no acto da inscripção lhes não permitta o exercicio normal das 1.410 cotizações, pela forma seguinte: os que á data da inscripção tiverem mais de 45 annos terão direito a 75 % da pensão total; os que tiverem mais de 50 annos terão direito a 50 % da pensão total; os que tiverem mais de 60 annos terão direito a 25 % da pensão total (art. 19).

O seguro de sobrevivencia fica apenas a cargo dos assalariados e dos empregados, sendo para esse fim obrigados ao pagamento de 1 % sobre os respectivos salarios ou ordenados, por meio de sellos especiaes de *sobrevivencia*. As pensões de sobrevivencia serão graduadas conforme o numero de annos da inscripção e das cotizações pagas, nos termos do art. 21.

É concedida ás associações de socorros mutuos existentes, que pagam pensões de inhabilidade, a faculdade de se integrarem no «Instituto de Seguros Sociaes», ao qual são confiados todos os fundos dos segurados da invalidez, velhice e sobrevivencia (art. 25 e 26).

As mutualidades de seguro contra enfermidades, as juntas de freguezia e as associações profissionaes locaes

deverão exercer uma fiscalização auxiliar, para que se cumpram rigorosamente as disposições legaes (art. 33).

As tabellas das contribuições dos patrões, dos assalariados e do Estado podem ser revistas de dois em dois annos e alteradas conforme a experiencia e melhor orientação technica aconselharem (art. 41).

Se um segurado morrer antes de obter uma pensão de invalidez ou de velhice, mas depois de ter pago as cotizações legaes durante o primeiro periodo, reverterá em favor de seus filhos uma pensão extraordinaria de 60 escudos, paga durante 6 mezes, á razão de 10 escudos. Se deixar viuva sem filhos menores, esta receberá 50 escudos, em 5 prestações mensaes. Não tendo mulher nem filhos, será concedida aos seus ascendentes a pensão de 60 escudos (art. 43).

Jurisprudencia

Tribunal de Justiça

A lei de accidentes no trabalho entrou em execução 30 dias depois de publicada, embora não houvesse sido a esse tempo regulamentada, conforme dispunha o seu art. 29.

— Não é nulla a acção summaria, empregada num processo por accidente no trabalho, desde que foi proposta 30 dias depois de a Lei publicada, e antes de regulamentada.

— A falta do inquerito policial não póde prejudicar o direito da parte.

Appelação n. 9.391, da Capital

Proposta uma acção summaria, para obter indemnização por um accidente no trabalho, a defesa allegou a impropriedade da acção, e o juiz, a ella attendendo, annullou o processado.

Interposta appellação da sentença, o relator do recurso, Sr. Ministro Urbano Marcondes, observou que a Lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, creara mais uma fonte de obrigações para com os operarios, pelos riscos a que estão sujeitos. Um novo factor de responsabilidade surgira ao lado do dolo e da culpa. Derogara-se o principio da culpa, pelo qual só o facto culposo era susceptivel de indemnização, em nome do principio de que quem aufere as vantagens deve supportar os prejuizos que, trabalhando para ellas, soffram os outros. No nosso Direito, como no Direito das demais nações cultas, sem dolo ou sem culpa não havia lugar á obrigação de indemnizar. Com a Lei 3.724, a theoria subjectiva da culpa foi substituida pela theoria objectiva do risco, só existindo a isenção de responsabilidade pela

indemnização nos casos de força maior, ou de dolo por parte da victima ou por parte de terceiro, principio este já admittido pelo artigo 1.058 do Codigo Civil.

No caso dos autos, o operario trabalhava numa pedreira, tendo sido victimado por uma pedra que rolou esmagando-o. O Juiz, porêm, annullára o feito: 1.º) porque, ao tempo do accidente, não estava ainda em vigor a Lei 3.724; 2.º) porque, não estando em vigor, era inapplicavel á hypothese o processo summario.

Certo era, todavia, que a Lei de 15 de janeiro de 1919, no artigo 29, ordenára que o seu regulamento se fizesse dentro de 30 dias, entrando immediatamente em vigor no fim deste prazo. No emtanto, o regulamento respectivo, n. 13.498, só foi expedido a 12 de março de 1919.

Que se depreende daqui? Que o artigo 29 da Lei não permittia que a Lei entrasse em vigor antes de ser regulamentada? Que só entrou em vigor depois de 12 de março de 1919, data do regulamento? Ou que, sem embargo de não estar regulamentada, a Lei entrou em vigor 30 dias depois de publicada? Esta ultima hypothese é a aceitavel. A Lei entrou em vigor 30 dias depois de publicada, muito embora não tivesse sido expedido o regulamento respectivo, pois este não é essencial, mas sim um meio de facilitar a execução da Lei. A entrada em vigor d'uma Lei não depende do regulamento que se lhe deva dar, salvo declaração expressa do legislador; ora este disse que o prazo para a Lei 3.724 entrar em vigor era o de 30 dias, após a sua publicação. Se o Executivo deixou de obedecer á disposição imperativa do artigo 29, para regulamentar a Lei dentro de 30 dias, essa falta não pode impedir a execução da Lei, depois de 30 dias da sua publicação, com ou sem regulamento.

Ora o facto que victimou o operario, no caso dos autos, deu-se a 17 de fevereiro de 1919, depois, portanto, de a Lei de 15 de janeiro de 1919 ter entrado em vigor.

O processo ajuizado foi o summario, de conformidade com a Lei; e o processo summario usado seria o do regulamento 737, e foi esse effectivamente aquelle de que a parte se serviu.

Objecta-se que não se fez o necessario inquerito policial, conforme a Lei exige; mas, o não ter sido feito não pode prejudicar a parte. Se a policia não pratica os actos que, pela Lei 3.724, lhe competem, isso não pode prejudicar o operario victima dum accidente no trabalho. O inquerito, ou o autoamento do caso, não é essencial para o processo da indemnização. Manda-se usar desse meio, por ser mais

prompto e barato; mas a falta delle pode ser supprida por qualquer outro meio de prova e acarreta o direito de responsabilizar a autoridade faltosa. A communicação do desastre pelo patrão á policia é que é essencial; e essa verificou-se, tendo até a policia removido o corpo da victima do local do desastre.

Votava, pois, pelo provimento da appellação, para que o juiz julgasse «de meritis».

Os revisores, Srs. Ministros Vicente de Carvalho e Soriano de Sousa, concordaram, fazendo este ultimo algumas considerações em apoio dos argumentos do Sr. Relator. — **M. B.**

(Do *Correio Paulistano,* de 29 de Outubro de 1919).

Fôro competente para as acções de reparação por accidente no trabalho.

Conflicto de jurisdicção n. 184

Não diz com precisão a Lei de accidentes qual o Juiz perante quem devem ser processadas as acções que derivam daquellas occorrencias. O art. 21 limita-se a alludir ao «Juiz competente». O Regulamento da citada Lei, porêm, dispoz no art. 45, § 1.º: «O Juiz competente será o Juiz civil do lugar em que tiver occorrido o accidente».

De accôrdo com o Regulamento, foi ajuizada em Caconde uma acção de reparação por accidente no trabalho, que ali se verificára. A ré — Companhia Mogyana — tem séde em Campinas. Expedida a precatoria, deixou de cumpril-a o Juiz, e suscitou conflicto de jurisdicção: a acção devia ter sido proposta, não em Caconde, lugar do accidente, como manda o Regulamento, mas em Campinas, domicilio da ré, segundo a rega geral do processo. A disposição regulamentar não consta da Lei: não podia ser observada.

Julgando o conflicto, o Tribunal de Justiça, de accôrdo com o voto do Relator, Sr. Ministro Octaviano Vieira, absteve-se de decidir sobre o merito da questão, e limitou-se a mandar cumprir a precatoria, por entender, na conformidade do voto do Sr. Ministro Costa Manso, que se tratava de um caso de incompetencia relativa, sendo ambos os Juizes da mesma categoria e tendo um e outro jurisdicção para a causa, pelo que o funccionamento de qualquer delles

ficava dependendo da vontade das partes. (Tanto o Sr. Ministro Octaviano Vieira como o Sr. Ministro Costa Manso fôram de parecer que a allegação de incompetencia de juizo melhor caberia em forma de excepção, apresentada pela parte interessada (caso em que a Camara de Aggravos decidiria sobre o despacho que julgasse a excepção procedente ou improcedente), do que sob a forma de conflicto de jurisdicção, mesmo porque, admittir o conflicto, nas condições expostas, seria consentir que a Camara Civil julgasse «em primeira e ultima instancia», sem audiencia das partes e sem que ellas tivessem qualquer recurso.

Segundo o proprio Codigo Civil, art. 35, § 1.º, citado pelo Sr. Ministro Relator, a Mogyana, como todas as empresas de viação e transporte, tem domicilio em cada uma de suas estações ou agencias. Nenhuma companhia dessa natureza poderia, portanto, em caso semelhante ao do accordam, allegar incompetencia de fôro com base no Regulamento 737, art. 60.

Accresce que o voto do Sr. Ministro Relator foi uma cabal defesa da constitucionalidade do art. 45, § 1.º, do Regulamento da Lei de accidentes no trabalho:

«*Uma vez que a Lei não determinou qual o fôro competente para a acção, nada impedia que o Regulamento supprisse essa deficiencia, declarando qual o fôro competente. Nem se dissesse que o Regulamento violou a Constituição, creando uma disposição que a Lei não continha. Não era verdade. O Poder Executivo, quando regulamenta as Leis, tem, cooforme observou Araujo Castro, um dos collaboradores na Lei dos accidentes no trabalho, a faculdade discrecionaria de escolher os meios mais adequados para a consecução dos fins que a Lei visa, desde que não a altere no que ella tem de substancial. Essa doutrina foi tambem defendida com bons argumentos pelos Ministros da Agricultura e do Interior na exposição de motivos com que apresentaram ao Presidente da Republica o Regulamento por elles elaborado. O Regulamento, como a Lei, obedeceu ao intuito de facilitar o mais possivel a liquidação da indemnização, a que o operario tem direito. Ora, não se pode dizer que o intuito da Lei ficasse burlado com a declaração, feita pelo Regulamento, de que a acção de indemnização pode correr no fôro do lugar onde se deu o accidente. Essa disposição não collide tambem com a do Regulamento 737, de 1850, relativa á competencia, porquanto a Lei do trabalho regula um caso especial, attende a uma necessidade nova e urgente, que não existia ao tempo em que entrou em vigor o Regulamento 737.*

O Sr. Ministro Luis Ayres, por sua vez, declarou o seguinte: «*O Regulamento, determinando que o fôro da acção é aquelle em que o accidente se deu, não exorbitou da Lei.* A legislação sobre accidentes no trabalho é uma innovação em nosso Direito, feita com o fim de proteger o operariado, e esse fim seria burlado se a Lei fosse interpretada da maneira por que o fez o Juiz de Campinas. Imagine-se um operario da Mogyana que trabalhasse em Goyaz e alli fosse victima de accidente no trabalho. Não lhe seria muito mais difficil, senão impossivel, propôr a acção de indemnização em Campinas, séde da Companhia?»

Comarca de Palmeiras

Palmeiras — *Incapacidade total e temporaria. Accôrdo entre as partes. Sendo o chefe de uma estação de estrada de ferro, na ordem hierarchica da administração interna da companhia, o seu representante mais elevado no local, é a pessoa competente para represental-a em processos de accidentes no trabalho.*

Victima: José Dariu.

Patrão: Companhia Paulista de Estradas de Ferro e Navegação.

«Vistos, etc. Verifica-se da petição do Dr. Promotor Publico de fls. 2, da portaria de fls. 4, do auto de corpo de delicto de fls. 5, do termo de declarações da victima de fls. 6, do depoimento de testemunhas de fls. 7 e 7 v; da cóta do Dr. Promotor Publico interino de fls. 9 v., do auto de accidente do trabalho de fls. 11, da carta do Chefe da estação de fls. 14, do attestado medico de fls. 15, do termo de composição amigavel de fls. 17 v. que, no armazem de cargas proximo á estação desta cidade da Companhia Paulista de Estradas de Ferro e Navegação, sociedade anonyma para exploração da industria de transportes com séde na capital deste Estado de São Paulo, pelas 21 $^1/_2$ horas de 23 de setembro proximo passado, na linha de desvio que passa por dentro do referido armazem, se deu um accidente no trabalho. O operario José Dariu, italiano, com 39 annos de edade, do sexo masculino, casado, sabendo ler e escrever, portador e manobrista, com o salario mensal de 145$000, residente com sua familia, — mulher e seis filhos menores, á rua Monteiro de Barros desta cidade, estando em serviço

sofreu esmagamento do dedo anular da mão esquerda, do que resultou a perda de toda a ponta delle, lesão que não lhe produziu incommodo de saúde que o inhabilitasse do serviço activo por mais de trinta dias, conforme o auto de corpo de delicto de fls. 5, quando, em dita hora e lugar, ia engatar um vagão a outros de um trem em manobras, segundo suas proprias declarações a fls. 6, depoimento das testemunhas de fls. 7 e 7 v., e auto de accidente no trabalho de fls. 11.

O attestado medico de fls. 15 declara que a victima poderá reassumir o exercicio de suas funcções até o dia 20 de Outubro corrente, visto ser satisfactorio o seu estado. Ella foi soccorrida com medico e pharmacia por conta da companhia, continuando a perceber seus salarios integraes durante sua ausencia, conforme carta do Chefe da estação de fls. 14, que importa em accôrdo na conformidade do regulamento sobre accidentes do trabalho (art. 45 § 2.º do Decreto n.º 13.498, de 12 de março de 1919), o qual foi tomado por termo a fls. 17 v.

Sendo o Chefe da estação, na ordem hierarchica da administração interna da companhia, o seu representante mais elevado nesta cidade, é, segundo o regulamento, a pessôa competente para representa-la neste processo, embora não o seja para qualquer outro caso, visto que o representante legal da pessôa juridica é aquelle designado em seus estatutos, e, na falta de designação, os seus directores (art. 17 Cod. Civil). Essa intelligencia derogatoria do Direito commum parece resultar do art. 42 do citado regulamento, quando manda tomar as declarações do patrão ou de seu representante, evidentemente no lugar que tambem não fôr séde do estabelecimento industrial, e dos arts. 43 e 45, determinando prazos brevissimos para apresentação de documentos e para encerramento do processo. Dahi parece ainda resultar a consequencia de que a acção competente é publica, mixto de criminal e civel, tendo lugar por acto de attribuição do Ministerio Publico, a que foi dada a obrigação de prestar assistencia judiciario á victima (art. 23 da Lei n.º 3.724 de 15 de janeiro de 1919 e art. 47 do regulamento) na acção de indemnização por accidentes do trabalho, mesmo á revelia do patrão ou de seu representante, e tambem em vista de obrigar-se peremptoriamente ao mesmo patrão a pagar dita indemnização, exceptuados apenas os casos de força maior ou dolo da propria victima ou de estranhos (art. 2 da Lei e do regulamento). De facto, dispondo os arts. 22 da Lei e 46 do regulamento que o curso de todas as acções que se originarem da citada Lei seja o

summario, e os arts. 24 da Lei e 49 do regulamento que dita Lei não exclue o procedimento criminal não quereriam referir-se ao processo das acções summarias civeis, que dentro daquelles prazos não se poderiam concluir, mas referir-se-iam á acção summaria criminal ou formação de culpa subsequente ao inquerito policial, de modo que ambas as acções, para liquidação da indemnização por accidente do trabalho e para investigação da culpabilidade do responsavel criminal, corram conjuntamente, parallelamente, nos mesmos autos, em uma unica acção. Donde, pouco influir o comparecimento ou a revelia do patrão ou de seu representante, tanto mais que, do principio da generalidade e obrigatoriedade da Lei, resulta para as pessôas obrigadas o dever de providenciar administrativamente junto a seus representantes para serem scientificados de qualquer occorrencia dessa natureza, afim de que possam defender-se com a brevidade determinada, quando taes accidentes de dêem fóra da séde de sua industria principal; ainda mais que o pagamento da indemnização e diaria será feito no lugar do estabelecimento em que tiver occorrido o accidente (art. 25 do regul.). Demais, dessa revelia do patrão não lhe poderá resultar prejuizo, porque, na phase executoria, que será de necessidade intentar-se, quando elle não queira satisfazer voluntariamente a condemnação da sentença, poderá oppôr os embargos que tiver contra ella.

E, sendo — «a acção um remedio de Direito para pedir ao Juiz, que obrigue outro a dar ou fazer aquillo, de que tem obrigação perfeita —» (Correa Telles, Doutrina das Acções § 1.º), e, tendo a Companhia Paulista cumprido espontaneamente a obrigação que lhe é imposta pela Lei e regulamento citados, não tem lugar a acção judicial pela desnecessidade do emprego da força coercitiva para fazer cumprir uma obrigação já livre e voluntariamente cumprida, o que, correspondendo a um accôrdo, entendi dever fazer legalizar pelo termo de composição amigavel, que fiz tomar a fls. 17 v.

Com effeito, a lesão soffrida pelo mencionado operario é definida pelo art. 10 do regulamento como — incapacidade total temporaria, porque o impossibilita de exercer o seu trabalho durante certo tempo, menos de um anno, isto é, de 24 de setembro a 20 de outubro, ou 27 dias.

Por conseguinte, elle teria direito ao pagamento da indemnização da metade de seu salario diario (art. 9 da Lei e art. 20 do regulamento), da diaria e da assistencia medica e pharmaceutica (arts. 12, 13 e 14 da Lei, arts. 22 § unico, 23 e 24 do regulamento), que lhe fôram prestados.

Os arts. 15 da Lei e 14 do regulamento dão como salario annual o de tresentas vezes o de um dia, donde ser o anno operario de 300 dias, e o mez de 25 dias, conforme Araujo Castro (Accidentes do trabalho, cap. VI n.º II pag. 73, edição deste anno). Assim, sendo de 145$000 mensaes o salario de José Dariu, conforme o auto de fls. 11, o seu salario diario é de 5$800, donde teria de receber 2$900, metade do salario diario, como indemnização, alêm da diaria, que por deducção dos citados arts. 12, 13 e 14 da Lei e 22 § unico, 23 e 24 do regulamento, se conclue ser a differença resultante da subtracção da importancia da indemnização a pagar da do salario de um dia, e, no caso, 2$900, que é essa differença, como diaria; a somma da indemnização e da diaria portanto, perfaz justamente o salario diario integral que está percebendo, alêm da prestação dos soccorros medicos e pharmaceuticos prestados por conta da companhia, conforme a citada carta de fls. 14 e o termo de fls. 17 v., assignado por ambas as partes.

Não ha pois necessidade de proseguir-se nesta acção, quer sob seu aspecto civel, quer sob seu aspecto criminal, porque sendo risco profissional o accidente de que resultou a lesão da victima, inherente ao proprio funccionamento da empresa, é um caso fortuito, que escapa ás previsões humanas (Araujo Castro, obr. cit., cap. III n.º V pag. 47), não importa em responsabilidade criminal de quem quer que seja, pelo que, conformando-me com a cóta de fls. 9 v. do Dr. Promotor Publico interino, que defiro, mando que se archivem estes autos.

O que tudo visto e o mais que dos autos consta, disposições de Direito applicaveis á especie. E como me pareça tudo provado na forma exposta:

Julgo por sentença bom, firme e valioso o termo de composição amigavel de fls. 17 v. de conformidade com a carta de fls. 14, na forma por que nelles se contêm e declara, para produzir os seus effeitos legaes, salvo prejuizo de terceiros e recurso ás partes lesas, archivando-se estes autos.

Na forma da Lei, remetta o Escrivão copia desta sentença, para o fim da estatistica, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Rio de Janeiro (Praia Vermelha). Publique-se em cartorio e intime-se ás partes.

Palmeiras, 21 de outubro de 1919.

(assignado) *Antonio de Paula Sousa Tibiriçá.*»

Comarca de Sorocaba

Sorocaba — *Incapacidade parcial permanente. Accôrdo entre as partes.*

Victima: Antonio Malta.

Patrão: Fabrica de enxadas «N. S. da Apparecida».

«Attendendo que, no dia 31 de outubro ultimo, nesta cidade, um dos machinismos da fabrica de enxadas «N. S. da Apparecida», pertencente a Kruger & Cia., sob a administração de Ernesto Passos, inesperadamente decepou parte da phalangeta do dedo anular direito do operario analphabeto Antonio Malta, com 32 annos de edade, que então se entregava ao seu trabalho habitual;

attendendo que essas são as condições pessoaes do operario, influindo como factores para o computo da indemnização; que o seu ferimento não foi extenso; e que não precisava de mais de 34 dias para ficar completamente curado;

attendendo que, não obstante, o proprio accôrdo proposto pelo nomeado gerente mostra que a perda soffrida pelo operario diminuiu de alguma maneira e para sempre a sua capacidade para o trabalho;

attendendo que elle percebia a diaria média de dez mil réis; e que, portanto, tomando-se por base a importancia de 7:200$000 réis e a taxa de 5%, como foi proposto, é de 360$000 o preço da indemnização pelo accidente, nos termos dos Arts. 21, 19, 13, 11 do Reg. 13.498 deste anno e parte I — a — 7.ª regra da respectiva tabella:

Homologo o accôrdo a fls. 13 produzido no andamento do processo e acceito pelo M. P., afim de que a referida fabrica pague a mencionada indemnização, a assistencia medica e pharmaceutica ao offendido e as custas do processo, dispensadas as do Juiz.

Sorocaba, 6 de dezembro de 1919.

(assignado) *Rodolpho Ferreira dos Santos.*»

Varias Informações

Estado do Rio de Janeiro

Noticia da 58.ª sessão ordinaria da assembléa legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 25 de outubro de 1919

EXPEDIENTE

São lidas e mandadas a imprimir as redacções seguintes:

REDACÇÃO

1919 — N. 2.760 — A Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve:

Art. 1.º Todo accidente de trabalho que obrigue o operario a abandonar o serviço deverá ser immediatamente communicado pelo patrão á autoridade policial do lugar. Essa communicação poderá ser feita tambem, pelo proprio operario, ou por qualquer outra pessoa.

Art. 2.º A autoridade policial comparecerá, sem demora, ao lugar do accidente, ou ao em que se encontrar a victima, tomando as declarações desta, do patrão ou do seu representante e das testemunhas, para lavrar o respectivo auto, que deverá conter:

a) o nome, sexo, edade, nacionalidade, estado civil, residencia, qualidade, salario e grau de instrucção da victima;

b) o lugar preciso, hora e natureza do accidente;

c) as circumstancias em que se deu o accidente e a natureza dos ferimentos;

d) o nome, qualidade e residencia do patrão, ou a designação e séde da empresa, conforme se tratar de pessoa natural ou juridica;

e) os nomes e residencias das testemunhas;

f) os nomes e residencias dos beneficiarios da victima.

Art. 3.º Em caso de morte a autoridade policial procederá immediatamente ao auto de *corpo de accidente,* observando, no que fôr applicavel, as disposições da Secção II, Cap. II, Tit. II L. II da Lei Federal n. 1.580, de 20 de janeiro de 1919, e propondo sempre o seguinte quesito: «a morte resultou de um accidente de trabalho?»

Art. 4.º No proprio auto de accidente a autoridade policial mandará notificar o patrão ou seu representante legal, gerente ou director, tratando-se de empresa, para, no prazo de cinco dias, apresentar em cartorio:

a) a prova de que á victima foi prestado o fornecimento de soccorros medicos, pharmaceuticos e hospitalares;

b) attestado medico sobre o estado da victima;

c) declaração das consequencias verificadas ou provaveis do accidente;

d) indicação da época em que será possivel conhecer o resultado definitivo do accidente.

Paragrapho unico. Esta notificação será extensiva á Companhia de Seguros, na qual o patrão com o operario, por ventura, se tenha segurado, e ao representante do Ministerio Publico.

Art. 5.º Expirado o prazo de cinco dias, depois do auto de accidente, juntas as declarações e documentos offerecidos pelos interessados, a autoridade policial ordenará por despacho a remessa dos autos ao Juiz de Direito da comarca.

Art. 6.º O escrivão notificará aos interessados para, dentro de sete dias, a contar da data da remessa dos autos, apresentarem suas reclamações, allegações e provas perante o Juiz competente, sendo de tudo lavrada uma só certidão.

Art. 7.º Nos termos annexos, a remessa será feita ao Juiz Municipal, procedendo este na fórma do art. 8.º, para o preparo do feito, afim de ser presente ao Juiz de Direito para julgamento final, dentro do prazo de sete dias.

Art. 8.º O Juiz de Direito, recebendo o processo, determinará que os autos permaneçam em cartorio durante o prazo do artigo anterior, afim de que o patrão, o offendido ou seus beneficiarios requeiram o que entenderem a bem de seus direitos.

Art. 9.º Desde o seu inicio incumbe ao representante do Ministorio Publico officiar em todos os processos e intentar acção de nullidade de quaesquer convenções contrarias ás leis sobre accidentes de trabalho.

Art. 10. Se o Juiz de Direito verificar que não está bem definida a natureza dos ferimentos ou as consequencias do accidente para os effeitos da indemnização, ordenará novo exame do offendido, nomeando peritos, que a elle procedam, na presença do medico assistente.

Art. 11. Os requerimentos, provas e documentos que o offendido e o patrão entenderem apresentar, a bem de seus direitos, o novo exame e quaesquer outras diligencias ordenadas pelo Juiz, ou requeridas pelos interessados, comprehendidos o representante do Ministerio Publico, a companhia ou sociedade seguradora, serão feitos no prazo improrogavel de sete dias.

Art. 12. Expirado o prazo do artigo anterior, serão os autos conclusos ao Juiz de Direito para arbitrar a indemnização e ordenar o pagamento.

§ 1.º Se no correr do processo judicial houver accôrdo entre as partes sobre o *quantum* da indemnização, observadas as disposições da Lei Federal n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919 e respectivo regulamento, será considerado findo o processo, cumprindo ao Juiz homologar o accôrdo estabelecido.

§ 2.º Em qualquer caso, para os fins de estatistica, o escrivão remetterá copia da sentença do Juiz ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 13. Não havendo accôrdo, ou surgindo questões que embaracem o processo ou não possam ser decididas de prompto, será adoptada a acção summaria, observando-se o disposto no art. 1.346 e §§ da Lei n. 1.580, de 20 de janeiro de 1919.

Paragrapho unico. Egualmente para todas as acções que se originarem da Lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, e decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919, inclusive a nullidade das convenções, a fórma processual será a prescripta neste artigo.

Art. 14. Das sentenças proferidas nos arts. 12 e 13 haverá appellação para a Superior Instancia, independentemente de traslado, correndo a execução por simples mandado contendo o teôr da sentença e conta das custas.

Paragrapho unico. A appellação será recebida só no effeito devolutivo. No caso de morte ou incapacidade permanente do operario, excedendo de 1:000$000 a indemnização decretada, será depositada em juizo, emquanto pender o recurso para que a victima ou seus beneficiarios levantem mensalmente a quantia indispensavel á sua subsistencia, segundo o criterio do Juiz.

Art. 15. Nas acções de accidente de trabalho em que fôr parte a Fazenda Estadual, o Juiz competente será o dos Feitos da Fazenda Publica do Estado, ficando o Promotor Publico da Comarca de Nitheroy obrigado a prestar assistencia judiciaria á victima, sendo o Estado representado pelo Procurador dos Feitos.

Art. 16. Quando a morte fôr immediata ou a victima do accidente não puder fazer declarações, serão chamados os beneficiarios pelos jornaes, com prazo de trinta dias, a contar da data da sentença final.

Art. 17. Nos casos previstos no artigo 51 do decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919 e dentro do prazo de dous annos, contados da data do julgamento, poderá ser pedida a revisão do processo, nos termos do art. 1.009 da Lei n. 1.580, de 20 de janeiro de 1919.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de outubro de 1919. — *Sylvio Rangel,* Presidente. — *Arthur Barbosa,* Relator. — *Soares Filho.*

Do *Jornal do Commercio* do Rio.

Centro Industrial

Obrigações resultantes da Lei dos accidentes

Reproduzimos, a seguir, o parecer do Centro Industrial sobre o melhor meio de satisfazer as obrigações resultantes da Lei de accidentes:

«A commissão abaixo firmada, escolhida em assembléa geral extraordinaria effectuada em 23 do mez passado, para estudar qual o melhor meio, o menos oneroso e mais facil, de satisfazer as reparações resultantes da lei sobre accidentes do trabalho, encarou detalhadamente o assumpto, em tres reuniões successivas. Examinou, uma por uma, as seguintes tres maneiras pelas quaes pódem ser satisfeitas as reparações exigidas pela Lei 3.724, de 15 de janeiro de 1919:

1.º responsabilidade directa e unica do patrão;

2.º seguro em companhia autorizada a funccionar no ramo de accidentes do trabalho;

3.º organização de syndicato profissional, na fórma do decreto legislativo n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907.

Discutida a primeira fórma de satisfazer ás exigencias da Lei, foi resolvido que não convêm, em regra geral, assumir

directamente, as responsabilidades das reparações, e os encargos provenientes dos processos policial e judiciario.

Esse juizo baseou-se, entre outras razões, nas seguintes:

a) — As reparações que os patrões têm de desembolsar, annualmente, para fazer face aos accidentes, variam de anno para anno, o que, em muitos casos, póde affectar os lucros de um anno, e mesmo, em caso de catastrophe, póde acarretar a insolvencia da empresa. Esses perigos, já grandes e ponderaveis, tratando-se de vastas empresas, aggravam-se em empresas menores que disponham de limitadas reservas pecuniarias:

b) — Como consequencia do exposto fica o patrão, que assume directamente a responsabilidade das reparações determinadas na citada Lei, em situação de não poder fixar rigorosamente o seu custo de producção, visto como, mesmo no caso da constituição de um fundo especial de garantia na propria empresa, permanecerá a possibilidade de catastrophe ou de prejuizos elevados e anteriores ao complemento de reservas sufficientes para a elles fazer face;

c) — No regimen da responsabilidade directa, os accôrdos homologaveis, sobre a porcentagem das indemnizações com que os patrões deverão entrar nos casos de accidentes do trabalho, pódem dar lugar a questões, quer nos casos de invalidez permanente parcial, quer nos casos de invalidez temporaria, isto porque, para os primeiros, ha no regulamento limites de porcentagem estipulados para alguns casos, emquanto que, para os outros, que são numerosos, não ha limites fixos pre-estabelecidos, variando elles entre 5 e 60 %. Em ambos os casos deve ser feito um accôrdo, ou fixação de indemnização, e se os patrões não chegarem a um resultado, terão que arcar com as despesas de um exame pericial, advogados para o processo judicial, alêm dos encargos perante as autoridades policiaes, encargos constantes do art. 43 do regulamento que baixou com o dec. 13.498, de 12 de Março de 1919. Ao patrão convêm evitar taes attrictos, possiveis de serem afastados como adiante se verá:

d) — Sem capital epecial applicado em installações relativas aos serviços medico, cirurgico e pharmaceutico, sem medicos e, principalmente, cirurgiões contratados, com remunerações prefixadas, as despesas de serviços medicos e pharmaceuticos pódem ascender a grandes sommas, capazes de pesar sobre a vida normal de uma empresa. Imagine-se, no caso de accidente grave, o que póde ser a conta medica de intervenção cirurgica.

Examinada a segunda maneira de satisfazer as repara-

ções resultantes da citada Lei numero 3.724, deste anno, a commissão considerou que qualquer opinião, no caso, dependia do conhecimento, pelo menos, das linhas geraes da organização da empresa de seguros destinada a avocar os encargos do patrão, no caso de accidente do trabalho, feito sob a direcção desse patrão.

Estabelecida essa preliminar, a commissão occupou-se em estudar os diversos systemas adoptados, na Europa e na America do Norte, pelas companhias de seguros contra accidentes do trabalho e chegou á conclusão de que a melhor organização de empresas desse genero é a que obedece ao systema conhecido, entre os technicos no assumpto, pelo nome de *experience rating plan.*

Inspirada nesse systema e em principios que a elle se adaptam, a commissão determinou quaes seriam em linhas geraes, sob o ponto de vista do interesse da industria nacional, as melhores condições para a fundação de uma companhia de seguros destinada a funccionar no ramo de accidentes do trabalho.

A commissão julgou, pelo seu estudo, que as melhores condições, para o caso, são as que vae succintamente expôr.

O patrão, que segurar seus operarios, deve fazer o contrato pelo prazo de um anno, porêm, esse contrato poderá em qualquer tempo ser rescindido, mediante aviso prévio, sendo então reembolsado do premio correspondente ao tempo que faltar para expiração do contrato.

O premio a ser pago pelo patrão será fixado no contrato e a companhia seguradora obrigar-se-á, por este, a pagar as reparações estabelecidas na Lei, e, ao mesmo tempo, a prover aos cuidados medicos e pharmaceuticos, caso estes ultimos não sejam fornecidos pelos patrões.

No caso dos serviços medicos e pharmaceuticos serem fornecidos continuadamente pelos patrões, a companhia fará uma reducção de premio, baseada em razões technicas, entre as quaes a vigilancia salutar que o serviço medico póde exercer em relação ás molestias resultantes do trabalho, molestias que constituem serio risco para as empresas de seguro contra accidentes.

O seguro deverá obedecer ao systema conhecido pelo nome de «*experience rating plan*», com as modificações aconselhadas pelas condições do nosso meio.

Haverá um capital inicial para installações, fundo provisorio de garantia e outras despesas.

Este capital terá uma remuneração, que não excederá de 10 % annualmente.

Feitas as despesas, pagos os accidentes, levada a fundo de garantia a quota que fôr determinada, o restante dos lucros voltará aos segurados, sob a fórma de restituição annual ou biennal, ou de abatimento no premio subsequente.

Em se tratando de segurados que devem entrar com elevadas quantias, a companhia seguradora poderá abrir conta corrente com o segurado, que só entrará com uma porcentagem sobre o premio, ajustando-se contas no fim do anno, ou do biennio, depois de creditada a restituição a que o segurado tiver direito.

O systema conhecido pelo nome de «*experience rating plan*» basea-se em razões technicas que seria longo desenvolver; todavia, convirá lembrar que as estatisticas sobre accidentes do trabalho não apresentam a regularidade das estatisticas de mortalidade em que se firmam as companhias de seguros de vida, e assim as restituições elevadas podem ser muito frequentes. Mas, logo que se verifiquem, continuadamente, essas restituições, darão ellas lugar á reducção do premio, á sua rectificação, oriunda da experiencia feita, e dahi o nome «*experience rating plan*».

A companhia entrará para um *consortium* ou segurará os seus riscos em companhia reseguradora, européa ou norte-americana, contra catastrophes, medida esta perfeitamente praticavel, desde que se trate de uma empresa seguradora de grandes proporções.

As tabellas dos premios obedecerão, na forma do «*experience rating plan*», ao criterio do maior ou menor risco de cada ramo industrial, e alêm disso ao maior ou menor risco de cada funcção, dentro de cada um desses mesmos ramos industriaes, e mesmo dentro de cada fabrica.

O seguro será por folha de pagamento, tomando-se por base para esse pagamento do seguro a média mensal de operarios no ultimo anno e ajustando-se contas ao terminar o prazo do seguro.

O premio será constituido de duas partes distinctas, uma que será relativa rigorosamente á intensidade do risco, e, portanto, estrictamente baseada em regras de mathematica actuarial e outra, que será uma sobrecarga destinada a fazer face, e nada mais, ás despesas de administração e outras, que forem absolutamente indispensaveis para o regular funccionamento da empresa seguradora.

As respectivas tabellas attenderão, especialmente, á situação das machinas e installações industriaes, e levarão em conta essa situação no estudo dos riscos e consequente fixação dos premios.

Organizada sob a orientação acima, resumidamente delineada, uma companhia de seguros sobre accidentes do trabalho offerecerá, entre outras, as vantagens adiante indicadas, e que, naturalmente, repetem algumas considerações já formuladas no exame anterior do systema de reparação directa pelo patrão, sem a intervenção do seguro ou do mutualismo syndical. Essas repetições (não faz mal explicar) se fazem necessarias para maior clareza da argumentação.

Eis as citadas vantagens:

a) As reparações que os patrões têm de desembolsar annualmente para fazer face aos accidentes, variam de anno para anno, o que, em muitos casos póde affectar os lucros de um anno, e mesmo, em caso de catastrophe, póde até acarretar a fallencia da empresa. O segurador, tendo facilidade em fazer re-seguro, conseguirá eliminar o risco que apresenta essa catastrophe, e, baseado assim em medias mais baixas, não virá a soffrer tambem com semelhante variação, contra a qual fica prevenido, podendo, sem abalo, indemnizar a catastrophe ao segurado.

b) Não sendo a empresa segurada, os accôrdos sobre a porcentagem de indemnizações em que os patrões deverão entrar nos casos de accidentes do trabalho darão lugar a questões, quer nos casos de invalidez permanente parcial, quer nos de invalidez temporaria.

E' verdade que para muitos casos de invalidez parcial permanente ha no regulamento uma tabella determinando limites de porcentagem de indemnização, porêm para outros casos, aliás, tambem numerosos, não ha tabella semelhante e sim apenas os limites assás largos de 5 % a 60 %. Entretanto todos esses casos são abrangidos pela Lei.

Assim em todos esses casos deve haver uma fixação de indemnização, por entendimento entre os interessados.

Se os patrões não chegarem a um resultado, terão então que arcar com as despesas de exame pericial, advogados e processo judiciario, etc.

Convêm, de passagem, registrar que as notificações de casos de invalidez temporaria augmentam de anno para anno, á medida que os operarios se familiarizam com os termos da Lei e que, tambem, com isto, os abusos, sob a fórma de simulação, egualmente, vão augmentando, sendo esse accrescimo o resultado de observações estatisticas em todos os paizes onde essa Lei tem sido applicada.

Segurando-se, os patrões não terão que entrar em discussão e accôrdo com os operarios, por caber, então, ao segurador fazel-o, sem que seja necessaria a intervenção

dos patrões em qualquer caso de accidentes, visto ser do interesse do segurador que o segurado esteja satisfeito com o seu seguro, isto é, que os operarios recebam as reparações devidas, sem incommodo para o segurado.

Essa situação é a conveniente ao segurado, porque póde o contrato, como se disse, ser rescindido em qualquer época, havendo descontentamento. Segurado, o patrão está em situação mais forte, perante seus operarios, visto não ter de discutir com qualquer delles ou com o segurador, o qual, ou entra em accôrdo com o operario para homologação judicial, ou espera a sentença do processo judiciario, para cumpril-a, integralmente, na fórma do seu contrato com o segurado. Cumpre, pois, não esquecer que o contrato do seguro, estabelecendo, forçosamente, que o segurador tem de submetter-se a cumprir integralmente a sentença do Juiz, afasta do segurado qualquer trabalho ou preoccupação, no caso. Se a companhia de seguros e o operario não chegarem a accôrdo homologavel pelo Juiz, a sentença judiciaria deverá ser cumprida e satisfeita pelo segurador. Communicado, pois, o accidente, a empresa solvavel, o segurado não tem mais que pensar no assumpto.

c) Sendo o patrão segurado, não terá elle que se occupar do preenchimento das embaraçosas formalidades exigidas pelo art. 43 do regulamento, as quaes passarão a ser preenchidas pelo segurador.

d) Adoptado o systema de que se trata, «*experience rating plan*», o segurado será participe nos lucros provenientes de qualquer excesso de taxa, antes ou depois de consequentes rectificações, e assim pagará sempre, effectivamente, o menor premio possivel, com absoluta segurança de que o seu segurador o substituirá, completamente, na obrigação de satisfazer todos os encargos decorrentes da Lei sobre accidentes do trabalho; a solvabilidade de uma companhia seguradora isenta, de facto, o segurado de todo e qualquer outro pagamento, alêm do premio de seu seguro.

Submettido, afinal a exame o terceiro alvitre, a organização de syndicatos profissionaes na fórma do dec. 1.637, para, num regimen cooperativo, satisfazer os encargos da Lei sobre accidentes, a commissão, logo, ponderou que, pelo citado regulamento (dec. 13.498 de 1919), no seu art. 29, os syndicatos profissionaes estão sujeitos ás mesmas obrigações e onus que as companhias de seguro, ficando assim afastadas as vantagens de economia que á primeira vista se encontrariam, em dar preferencia ao syndicato profissional.

Esses syndicatos, em face do citado regulamento e

quanto ás suas obrigações de depositar no Thesouro Nacional um fundo de garantia estipulado pelo Governo, e outros onus, são perfeitamente equivalentes ás companhias de seguro.

Acontece, entretanto, que, nos syndicatos profissionaes, os riscos são maiores, porque o seu campo de acção para obter membros é muito menor, visto como só as empresas de uma mesma industria poderão organizar-se em syndicatos, ao passo que a companhia póde estender a sua acção seguradora sobre todas as especies de industrias. (Vide art. 1.º do dec. n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907).

Alêm disto, numa mutualidade commum sem apreciavel capital inicial, estabelecida por syndicato profissional, na fórma da letra «c» do art. 1.º do dec. 1.637, existe grande risco de responder por pagamento, alêm da quóta annual, visto como a este não será possivel o apontado re-seguro em grandes empresas especialistas na materia, na fórma anteriormente alludida.

A applicação do principio do mutualismo que está perfeitamente accorde com a natureza do risco nas reparações dos accidentes do trabalho, não é exclusiva dos syndicatos. Uma companhia de seguros póde fazel-a, e disso são frizantes exemplos as que adoptam o citado «*experience rating plan*».

Assim, pois, examinadas as tres maneiras de satisfazer os encargos da nova Lei de accidentes do trabalho, a commissão, depois de demorado estudo, concluiu que a melhor maneira dessas tres, a menos onerosa e a mais facil, é a indicada em segundo lugar, isto é, o seguro feito em uma empresa que adopte o systema conhecido pelo nome de «*experience rating plan*», que se inspire nos apontados principios que a esse plano racionalmente se adaptam.

Salvo melhor juizo, qual será certamente o desta importante assembléa de esclarecidos industriaes.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1919.

(assignados) — *Julio B. Ottoni.* — *Frederico Ferreira Lage.* — *Joaquim de Sousa Baptista.* — *Leal Santos & Companhia.* — *Carlos Jordão.* — *Ildefonso Dutra.* — *Edgard Rodrigues Peixoto.* — *Eduardo A. Ballard.* — *E. Dodsworth.* — *Joh. Kuning.* — Pela Comp. Braga Costa, *Manoel Gonçalves Capella.* — *Rios & C.* — *W. M. Coutinho.* — Como Secretario da commissão, *J. A. Costa Pinto.*»

Segurança e hygiene no trabalho

A luta contra o impaludismo. — O «Boletin de Agricultura Técnica y Economica», órgão official da Direcção Geral de Agricultura e Florestas, da Hespanha, publicou, recentemente, um trabalho de divulgação, em que são indicadas as principaes precauções aconselhaveis para a protecção do homem contra o impaludismo, enfermidade transmittida pelos mosquitos.

Desse trabalho extraímos as seguintes notas, que merecem ser divulgadas e cuja applicação ser á util a algumas zonas do Estado.

I — Os mosquitos são insectos prejudiciaes porque picam, sugam o sangue do homem e, por isso, podem transmittir enfermidades, dentre as quaes uma das mais temiveis é o impaludismo.

II — Os mosquitos mais perigosos são os que vivem na vizinhança do homem e penetram nas habitações. A femea do *anoféles* é a transmissora do impaludismo. Ataca no crepusculo ou durante a noite.

III — As larvas vivem na agua e se desenvolvem na superficie das que não são muito profundas e que têm pouca vegetação (pantanos, remansos, açudes, charcos, etc.).

Para evitar a picada de mosquito. — São as seguintes as precauções aconselhadas para a protecção do homem contra a picada dos mosquitos:

I — Construir as habitações a grande distancia das aguas, que possam conter larvas (um kilometro, mais ou menos).

II — Dormir em leitos ou barracas de campanha, providos de mosquiteiros, prendendo, com cuidado, debaixo dos colchões, os extremos do cortinado. Assim evitam-se fendas, por onde possam introduzir-se os mosquitos.

III — Tapar convenientemente todas as fréstas da casa (portas, janellas, chaminés, etc.) por meio de tela metalica de sete a sete e meia malhas por centimetro quadrado.

IV — Esfregar antes de deitar as partes do corpo que ficam descobertas (rosto, pescoço, mãos), com uma loção dermica, cuja base seja de oleos essenciaes, para afugentar os mosquitos.

São numerosos os productos empregados para esse fim. O alcool camphorado afugenta os mosquitos durante algum tempo. Basta, para isso, seguir o conselho indicado e pingar algumas gotas sobre o travesseiro. O oleo de *Pennyroyal* tem as mesmas propriedades repulsivas. Nenhuma dessas substancias tem, porêm, acção duravel, devido á rapidez com que se evaporam. A essencia de mentha, o sumo de limão e o vinagre têm sido egualmente empregados. O oleo de alcatrão tem tido largo uso nas regiões particularmente infectadas por mosquitos. O oleo de torongil, que tem infelizmente um cheiro difficilmente supportavel, é tambem excellente repulsivo.

Entre as formulas indicadas pelo «Boletin», cònsta a seguinte, como de muito bom resultado:

Oleo de torongil.	28 grammas
Alcool camphorado . . .	28 grammas
Oleo de cedro	14 grammas

Para afugentar os mosquitos de um dormitorio basta deitar algumas gotas desta mistura em uma esponja, suspensa á cabeceira do leito. Quando fôrem muito abun-

dantes os mosquitos e atacarem com persistencia, é conveniente esfregar o rosto e as mãos, antes de deitar-se. O effeito desta mistura dura algumas horas.

Outra formula aconselhada e que, segundo o «Boletin», é excellente, é a seguinte:

Oleo de ricino	28 grammas
Alcool	28 grammas
Oleo de espliego	28 grammas

A mistura a seguir tem sido empregada com exito pelo dr. Oscar Lamotz, de Austill, no Estado do Texas, America do Norte:

Oleo de torongil.	28 grammas
Vaselina liquida	112 grammas

O Museu de Historia Natural, de Londres, em uma de suas obras de divulgação *(The Mosquito Danger)*, recommenda as tres preparações a seguir:

Essencia de eucalyptus . .	56 grammas
Acido phenico liquido . .	4 gotas
Oleo de torongil	56 grammas

Misturem-se intimamente os tres liquidos. Agite-se o frasco antes de usar. E' sufficiente espargir algumas gotas pelo rosto, collo e mãos, ao deitar-se.

Oleo de cassia	28 grammas
Oleo escuro de camphora .	56 grammas
Vaselina.	84 grammas

A vaselina pode ser substituida pela lanolina ou mesmo pelo azeite de mesa commum. Misture-se perfeitamente e applique-se em pequena quantidade ao cair da noite.

Essencia de mentha . . .	28 grammas
Vaselina.	56 grammas
Oleo de cassia	30 grammas

A vaselina pode ser substituida pelo alcool para uso identico ao das formulas anteriores.

Segundo o referido «Boletin», tem dado bons resultados a formula abaixo, cuja efficacia dura mais de quatro horas:

Oleo de torongil	1 1/2 partes
Parafina liquida.	1 parte
Azeite de côco.	2 partes
Acido phenico até	1 %

A parafina pode ser substituida pelo petroleo.

E' tambem recommendada a solução de sulfato de potassa a 5 %, bem como o kerosene, que tem tido largo uso nas Ilhas Fillippinas, principalmente nos acampamentos.

O uso diario de um dos saes do quinino tem emprego larguissimo como preventivo da infecção paludica. Na dose de 25 centigrammas e mais, tomado ás 10 horas da noite, constitue esse sal um excellente preservativo.

Destruição dos mosquitos. — E' de muita importancia a destruição dos mosquitos adultos que frequentam as habitações.

Os processos mais generalizados para essa destruição são os seguintes:

I — Fumigações com o emprego de substancias que produzam fumaça densa, que asphyxie os mosquitos.

II — Aspersões com liquidos culicidos.

III — Captura por meio de apparelhos: mosquiteiros portateis para dentro das habitações e armadilhas fixas para locaes mais frequentados pelos *anoféles*.

Dentre os productos culicidos mais conhecidos, são recomendaveis:

Pó da Persia. — Pode ser usado em pó ou em fumigações. Em pó para ser espalhado sobre moveis, rou-

pas, etc., e introduzido nas fendas e frestas, logares sempre preferidos pelos insectos.

Para fumigações deve ser queimado ao cair da noite. Para tal emprego, deve-se fabricar, com o pó, pequenas pyramides, a cuja parte superior se deita fogo. A pyramide arde lentamente, produzindo fumarada densa e picante. A confecção das pyramides, que devem ter de dois a dois e meio centimetros de largura na base e egual altura, é feita com o pó humidecido, que se comprime depois com os dedos. São seccas ao forno.

Os mosquitos se atordoam com a fumaça do pó da Persia, caindo logo ao chão, de onde devem ser varridos.

Anhydrido sulphuroso. — A combustão do enxofre em pó ou em pedaços é muito efficaz. O enxofre é producto sempre barato e encontrado em toda a parte. Deve ser queimado em pequenos recipientes de barro ou louça, collocados dentro de um outro maior que contenha agua. Os objectos de metal estragam-se com a acção dos vapores de enxofre.

Camphora e acido phenico. — Esta mistura, chamada culicida de Mins, compõe-se de camphora e acido phenico, crystalizados, em partes eguaes. Assim é ella preparada: Fundem-se a fogo lento os crystaes de acido phenico. Derrama-se-o, pouco a pouco, sobre a camphora, que absorve todo o liquido. Da mistura resulta um liquido claro, um pouco volatil e de cheiro agradavel.

Este liquido é estavel e pode ser conservado por algum tempo em recipientes fechados. Constitue um excellente culicida, que não damnifica nem moveis nem roupas e metaes, e que deixa um perfume fresco e agradavel depois de usado.

O referido culicida, que é inflammavel, deve ser posto, para a evaporação, em um recipiente de pouco fundo, collocado sobre uma pequena lampada. O vapor produzido é branco, não explosivo e sem perigo para a saude, quando em pequena quantidade.

Cresilol e creolina. — Os vapores de cresilol não fazem mal á saude, nem damnificam moveis, roupas, etc. O abuso produz, no entretanto, uma irritação da conjuntiva. A evaporação de cinco grammas, para cada commodo de regular tamanho, é quantidade mais que sufficiente para a eliminação dos mosquitos.

A creolina é tambem um bom culicida, mais efficaz do que o pó da Persia. Para a evaporação deve-se deitar a creolina em um recipiente collocado sobre um pequeno fogareiro e este, por sua vez, deve estar dentro de uma bacia com agua. Para que se obtenha evaporação rapida é preciso misturar alcool á creolina, na razão de 270 centimetros cubicos para cada 600 de creolina.

Acido cyanidrico. — E' tambem usado como insecticida, tendo, porêm, o defeito de ser muito irritante. E' facilmente evaporavel e muito mais toxico que o anhydrido sulphuroso e o oxydo de carbono. Não damnifica os objectos. Por ser bastante perigoso o emprego desta substancia, a sua applicação só deve ser feita por mãos experimentadas.

Outras substancias. — O pó de *Datura Stramonium* tem sido usado como culicida. Um medico japonez, diz o «Boletin», recommenda a queima de cascas seccas de laranja. Em São Paulo, segundo boa informação, a pimenta secca produz fumaça picante, de muito bom effeito na destruição de mosquitos e outros insectos.

Culicidas para aspersões. — O emprego da solução de 2,5 % de sabão potassico tem sido muito aconselhado. Produz identico resultado a solução de sabão medicinal de soda, a 1,5 %. A mistura de uma solução de 25 grammas de formol commercial para um litro de agua, com uma outra de 25 grammas de sabão potassico para egual quantidade de agua produz um insecticida, que mata instantaneamente todos os insectos.

O «Boletin» recommenda tambem as seguintes preparações: 56 grammas de sabão potassico ao alcool, para um

litro de agua; 38 grammas de sabão medicinal para um litro de agua; 14 grammas de sabão medicinal dissolvido em um litro de agua que contenha 22 grammas de formol (35 %), etc.

Apparelhos para a captura. — São innumeros e bastante conhecidos os apparelhos usados para a captura dos mosquitos, desde os papeis engommados até os mosquiteiros mais ou menos complicados. Para a captura, á noite, dos mosquitos que se acham nos tectos das habitações, o «Boletin» recommenda um processo que parece pratico. O apparelho consiste em um pequeno recipiente de folha (tampa de lata), pouco profundo, pregado á extremidade de um pau (cabo de vassoura), que se enche de kerosene. Applica-se-o sob o mosquito que, uma vez preso, procura voar, caindo dentro do kerosene onde morre.

Destruição das larvas. — Varios são os processos usados para a destruição das larvas: uns dizem respeito á suppressão do meio em que ellas possam se desenvolver, e outros á extincção das mesmas nos proprios locaes em que se criam.

A supressão do meio pode ser conseguida:

I — Retirando das casas, quintaes, hortas e dependencias todos os recipientes que possam conter agua, como vasos, tinas, caixas dagua, canaletas, etc.

II — Limpando os quintaes e terrenos baldios, para que possam ser descobertos lugares favoraveis á multiplicação das larvas.

III — Entulhando, num raio razoavel ao redor das habitações, todas as pequenas depressões de terreno, bem como todos os lugares encharcados.

IV — Drenando todos os terrenos humidos e pantanosos que distarem menos de um kilometro das habitações. Esta operação é dispendiosa, porêm efficaz e radical.

V — Destruindo a vegetação aquatica que se criar em tanques, repuchos, e outros lugares.

VI — Corrigindo e limpando os olhos dagua, corregos, drenos, etc.

A destruição das larvas pode ser conseguida pelos meios seguintes:

I — Creando, nas cisternas, tanques, repuchos, etc., pequenos peixes que se alimentem com larvas.

II — Espalhando kerosene, numa delgadissima camada, sobre os recipientes que contenham agua e que não possam ser removidos.

III — Destruindo as larvas mediante o emprego de venenos especiaes.

Nos climas muito quentes é necessario empregar-se até dez grammas de kerosene para cada metro quadrado de superficie. Esta providencia deve ser repetida, confórme a estação, até de 8 em 8 dias. Nas grandes superficies o emprego do kerosene é pratico quando feito por meio de apparelhos pulverizadores.

Os venenos destinados á destruição das larvas devem ter grande poder toxico, ser de acção rapida e de effeito uniforme. Devem, tambem, ser facilmente misturaveis, conservarem-se por longo tempo, ser de custo pouco elevado e não offerecer perigo ao homem e aos animaes.

Empregam-se para este fim certos sabões ou misturas saponaceas.

Sabão larvicida. — Eis uma das receitas: De 150 a 200 libras de resina em pó, ou finamente moida, 30 libras de soda caustica, 150 gallões de accido phenico bruto (0,97 de densidade), que tenha no minimo 15 % de phenol. Em primeiro lugar, em apparelho especial, aquece-se o acido phenico até 100°. Juntam-se, depois, a resina e a soda. A mistura, nessa operação, deve ser conservada em ebuli-

ção e mantida em constante movimento, até se obter um liquido saponoso, quasi preto, sem sedimento.

Este liquido se emulsiona facilmente com agua fria. Basta uma parte de sabão para 10.000 de agua para matar larvas de *anoféles* em menos de meia hora. Mata tambem algas e vegetações nocivas.

E' um preparado economico, facilmente transportavel, de acção muito rapida e não nocivo aos animaes domesticos.

Outros larvicidas. — A *cillena* commercial, na dóse de uma colher das de chá para cada 4 e meio litros de agua, produz um liquido de aspecto leitoso, que é um bom larvicida. Muito recomendada é a mistura seguinte: meio litro de alcatrão de hulha, meio litro de terebenthina, 28 grammas de sabão e agua sufficiente para completar 9 litros. Esta dóse é sufficiente para o tratamento de 1.300 litros de agua.

O *anoféles* descança durante o dia nos recantos mais escuros.

Devem ser protegidos os inimigos naturaes dos mosquitos adultos: morcegos, passaros, lagartos, aranhas, formigas, etc.

Varias Informações

Ministerio dos Negocios Sociaes da Finlandia. — Os multiplos serviços publicos da Finlandia, que dizem respeito a assumptos sociaes e industriaes, fôram ultimamente remodelados. As varias repartições incumbidas do estudo e direcção desses serviços passaram a constituir o Ministerio dos Negocios Sociaes da Finlandia.

Segundo a nova organização, assim ficaram distribuidos os serviços:

I — Inspecção do trabalho e patronato operario. Fiscalização e melhoramento das habitações proletarias.
II — Organização e direcção dos seguros sociaes.
III — Organização e inspecção da beneficencia publica.
IV — Collocação de operarios e luta contra a falta de trabalho (chômage).
V — Combate ao alcoolismo. Vigilancia da venda de bebidas alcoolicas.
VI — Estatisticas e publicações sobre assumptos sociaes.
VII — Conciliação a arbitragem. Relações entre patrões e operarios.
VIII — Associações de classe.
IX — Guarda de fundos de soccorros e de fundos para amparo dos sem trabalho.
X — Emigração e fiscalização da emigração.

Entre as publicações a cargo de uma dessas repartições figura o «Social Tidskrift», boletim que de ha muito estabeleceu permuta com o que a Secção de Informações edita.

O quarto numero publicado no anno findo e já recebido tem o summario seguinte:

Collocação do operario do Estado, durante o anno de 1917; idem, durante o primeiro trimestre de 1918; Caixas

de Soccorros para operarios; Fundos de seguros contra a velhice e invalidez; Nomeação de um architecto especialista para o Ministerio; Applicação da Lei de accidentes no trabalho; Medidas tomadas em virtude da Lei de 27 de Julho de 1918; Associação Central dos Patrões Finlandezes; Relatorios; Convenção entre os paizes do Norte da Europa relativamente ao trabalho dos operarios em turmas; Preço dos generos de primeira necessidade, durante o terceiro trimestre de 1918.

A organização operaria no Canadá. — O setimo relatorio annual sobre a organização operaria no Canadá, relativo ao anno de 1917, que o Ministerio do Trabalho daquelle paiz acaba de publicar, traz dados, estatisticas e informações muito interessantes.

O numero total dos membros das associações profissionaes com séde no Dominio alcançou o ponto mais elevado desde que o Ministerio começou a publicar relatorios annuaes sobre o assumpto. De 1911 para cá, os algarismos demonstram progresso sempre crescente.

Em 1917 eram 204.630 os operarios syndicados, contra 133.132 registrados em 1911. O numero total das «unions» com séde no Canadá era de 1.974.

Destas, 1.702, com 164.896 associados, eram filiadas a federações internacionaes e tinham membros residentes nos Estados Unidos e outros paizes As uniões puramente canadenses e subordinadas unicamente a federações nacionaes eram 244, com 32.343 membros. Eram organizações independentes, 28 uniões, com 7.391 associados.

O numero de membros das uniões filiadas a sociedades internacionaes augmentou de 35.773, durante o anno de 1917. Nas uniões nacionaes o augmento foi de 9.459 socios. As uniões independentes soffreram a perda de 1.009 membros.

A arrecadação geral das 1.702 primeiras uniões elevou-se a 13.175.379 dollars, com um augmento de 675.251 dollars sobre a arrecadação do anno anterior. Nesse total entram tambem as contribuições recebidas dos Estados Unidos e outros paizes.

As 244 uniões nacionaes federaes arrecadaram 313.116 dollars, ou mais 64.936 dollars do que no exercicio anterior.

As gréves em Buenos Aires. — Durante o anno de 1918 verificaram-se, em Buenos Aires, 196 gréves, que tiveram 133.042 participantes. Fôram 16 os movimentos que tiveram caracter geral.

Segundo as causas immediatas que os motivaram, assim se classificam esses movimentos:

Causas	Numero	Porcentagem
Salarios	78	39,8
Diminuição do horario	21	11,7
Modificação do horario	2	
Contra a readmissão de operarios	40	31,6
Contra a despedida de operarios	15	
Solidariedade de classe	7	
Abolição de tarefa	3	1,5
Diversos	30	15,4
Totaes	196	100,0

Quanto aos resultados alcançados pelos operarios, exceptuado um movimento cuja solução não foi conhecida em 1918, assim se distribuem os movimentos:

De resultado favoravel . . . . . 36,4 %
De resultado desfavoravel. . . . 42,5 %
De resultado parcial. . . . . . 21,1 %

Nas gréves de 1918 tomaram parte 83 organizações operarias differentes, numero que corresponde a outras tantas gréves, repetidas para algumas organizações até 26 vezes, como succedeu com a da classe dos sapateiros.

Segundo as profissões, com exclusão dos movimentos que envolveram menos de mil operarios, assim se classificam os participantes:

Organizações	Gréves	Grévistas
Carpinteiros	3	1.260
Serradores	5	1.620
Carroceiros	7	2.863
Correios e telegraphos	1	2.673
Estivadores	2	3.560
Ferroviarios	6	24.241
Fiadores	2	1.355
Oleiros	1	5.000
Lavadores de autos	1	1.000
Marmoristas	1	2.000
Metallurgicos	2	2.445
Cesteiros	2	1.285
Serventes de pedreiro	1	1.800
Sapateiros	26	32.344
Totaes	60	83.435
Gréves menores	136	49.587
Total geral	196	133.042

A média de participantes dos grandes movimentos foi de 1.391. A dos 136 pequenos movimentos foi de 678 pessoas.

Quanto ao resultado: 71 movimentos fôram favoraveis aos operarios, 83 desfavoraveis e 41 de resultados parciaes.

Os sapateiros fôram os mais favorecidos nas gréves: em 11 casos terminaram os movimentos por um accôrdo; em 10 tiveram exito parcial; e em 5 nada conseguiram.

As 195 gréves iniciadas e terminadas durante o referido anno tiveram a duração seguinte:

Um dia	9 gréves
De 2 a 3 dias.	42 »
De 4 a 7 dias.	47 »
De 8 a 15 dias	51 »
De 16 a 30 dias	26 »
De mais de 30 dias . .	20 »

A nati-mortalidade e os salarios. — No relatorio annual do «Childrens Bureau», do Ministerio do Trabalho dos Estados Unidos, correspondente a 1918, encontram-se informações bastante interessantes com referencia á relação existente entre a taxa da nati-mortalidade e os ganhos das familias de parcos recursos.

Essas informações fôram apuradas em um inquerito aprofundado, levado o cabo em oito cidades norte-americanas, durante um periodo de seis annos consecutivos e do qual constam declarações das mães de 23.000 creanças nascidas mortas.

O inquerito apurou que nos lares cujos chefes ganhavam menos de 450 dollars, 16,8 % das creanças nasciam mortas e que naquelles, onde o ganho era maior, isto é, os chefes ganhavam de 450 a 550 dollars, a porcentagem já baixava a 13,4.

Era menor ainda essa porcentagem nos lares cujos chefes ganhavam de 850 a 1.150 dollars e de 1.150 a 1.250 dollars. Nesses dois grupos, a porcentagem apurada foi de 8,4 e 6,4, respectivamente.

Cerca de 27 por cento dos referidos 23.000 nascidos mortos eram filhos de paes que ganhavam menos de 550 dollars; 18 %, de paes que ganhavam menos de 1.050 dollars, e 12 %, de paes que ganhavam entre 1.150 e 1.250 dollars.

Sobre as observações feitas em Saginaw, cidade de 50.000 habitantes no Estado de Michigan, o «Childrens

Bureau» publicou um boletim especial, no qual fôram dadas a publico informações mais detalhadas.

O numero dos nati-mortos verificados nessa cidade, durante o anno de 1914, foi de 1.015, correspondente á taxa de 84,6 %. Analysada, segundo o ganho de cada familia, a taxa mais elevada a de 179,5 por mil — corresponde aos nascidos mortos, filhos de paes que ganhavam menos de 450 dollars. A taxa mais baixa — a de 22,2 — aos de paes que ganhavam mais de 1.250 dollars.

A taxa da nati-mortabilidade baixa regularmente, de um grupo para outro, á medida que os salarios dos paes augmenta. Não cae, no entretanto, a menos de 100 por mil sem que o grupo dos que ganham de 850 a 1.250 dollars seja attingido. Dahi por deante a diminuição é menos sensivel.

«Em outros termos», conclue o relatorio, «nas familias cujos chefes têm salario mais baixo, as creanças morrem segundo uma taxa mais elevada de que nos lares cujos paes possam lhes dar cuidados sufficientes. A exiguidade dos recursos, como as demais condições concomitantes, constitue um factor preponderante da nati-mortalidade e mortalidade infantil».

Em New Bedford e Manchester, onde as condições economicas do proletariado eram ainda inferiores ás de Saginaw, a mesma relação foi estabelecida.

A taxa da nati-mortalidade foi, respectivamente, de 201,9 e 242,9 para os grupos dos peor assalariados e de 59,9 e 58,3 para o grupo dos que tinham salarios mais elevados.

Accidentes no trabalho

Oito Estados da Republica do Mexico possuem Leis particulares, estabelecendo a responsabilidade patronal em materia de accidentes no trabalho.

A Lei mais antiga é a do Estado de Nuevo Leon. E' anterior á revolução que derrubou Porfirio Dias, pois data de 2 de Novembro de 1906. Está ainda em vigor.

A Lei do Estado de Hidalgo data de 1915. A de Zacatecas foi promulgada em 1916. A do Estado de Tabasco entrou em vigor no anno de 1917.

Em 1918 fôram promulgadas as Leis dos Estados de Sonora, Yucatan, Vera Cruz e Chiapas.

Os demais Estados mexicanos não possuem ainda legislação sobre tão importante assumpto. Em todo o caso, caminham para a implantação legal do regimen do risco profissional. São tambem constantes os casos de indemnizações por accidentes no trabalho, espontaneas ou devidas á interferencia officiosa das autoridades.

A Lei do Estado de Nuevo Leon estabelece, entre outras, as seguintes reparações:

Em caso de morte, os beneficiarios da victima receberão uma somma correspondente ao salario de dois annos, dezoito mezes, um anno ou dez mezes, segundo o respectivo numero e condições.

Em caso de incapacidade absoluta permanente, a victima terá direito ao pagamento de uma somma correspondente ao seu salario de dois annos.

Em caso de incapacidade parcial, permanente ou temporaria, a Lei estabelece o pagamento, á victima, de uma importancia variavel entre 20 e 40 % do salario de dois annos.

A importancia das indemnizações adoptadas pela Lei do Estado de Hidalgo differe muito das da anterior.

Em caso de morte, os beneficiarios da victima receberão uma somma correspondente a 50% do salario de 3, 2 ou 1 anno, segundo o respectivo numero e condições.

Em caso de incapacidade parcial permanente, a indemnização consistirá em uma quantia equivalente ao salario de um anno, alêm da obrigação que cabe ao patrão de proporcionar á victima um trabalho compativel com o seu estado.

Tratando das incapacidades parciaes, a Lei não faz distincção entre as temporarias e as permanentes. Se bem que, por um lado, preveja incidentes de pequena importancia, por outro, não prevê o caso de quebra ou desapparecimento dos patrões, responsaveis pelo pagamento das indemnizações.

No Estado de Vera Cruz é a Lei Geral do Trabalho que estabelece a responsabilidade patronal em casos de accidentes occorridos no trabalho.

Em caso de morte, aos herdeiros da victima deverá ser paga uma indemnização correspondente ao salario de dois annos.

Em caso de incapacidade absoluta permanente, a victima terá direito como indemnização a uma quantia equivalente ao seu salario de quatro annos, ou a uma pensão vitalicia, equivalente á metade do salario que percebia na occasião do accidente.

Em caso de incapacidade parcial permanente, a indemnização estabelecida corresponde a dois annos de salario, ou, á escolha da victima, uma pensão vitalicia equivalente á quarta parte do salario, que percebia na occasião do accidente.

No Estado de Yucatan a Lei estabelece o pagamento de uma quantia egual ao salario de dois annos, aos beneficiarios da victima de um accidente mortal. Identica indemnização receberão os beneficiarios de um operario que fallecer em consequencia de molestia profissional, bastando, para que se estabeleça a responsabilidade do patrão, que a victima tenha trabalhado pelo menos dois annos consecutivos sob as ordens do mesmo.

Nos casos de incapacidade absoluta permanente a Lei estabelece o pagamento de uma quantia correspondente ao salario de dois annos, se a victima tem menos de dois annos de trabalho para o patrão, ou, de cinco annos, se a victima trabalhar para o respectivo patrão a mais de dois.

A's victimas de incapacidades parciaes permanentes a Lei obriga os patrões a dar-lhes trabalho compativel com o respectivo estado ou, á escolha da victima, indemnização correspondente ao salario de um anno.

A Lei do Estado de Chiapas dá, ás victimas e aos patrões, a faculdade de combinarem a importancia das indemnizações e o respectivo modo de pagamento. Obriga, no entretanto, nos casos de divergencia, á entrega da solução a uma Commissão Municipal. Esta fixará, a pedido dos interessados, a importancia da indemnização e a respectiva fórma de pagamento, tendo em vista as necessidades dos beneficiarios ou das victimas e as possibilidades do patrão.

Em nenhum caso, porêm, a indemnização poderá exceder de uma somma equivalente ao salario de um anno, para o caso do accidente mortal, e ao de seis mezes, para os casos de incapacidade permanente.

A Lei de Chiapas, como a de Hidalgo, não distingue as incapacidades parciaes.

Mais explicita que as anteriores é a Lei do Estado de Sonora, esta estabelece de um modo geral as indemnizações para os casos de morte, de incapacidade absoluta permanente e de incapacidades parciaes, tanto temporarias como permanentes.

Para este ultimo caso, a reparação é graduada, segundo a natureza da incapacidade, classe e importancia da lesão, de modo a evitar difficuldades na apreciação da incapacidade e impedir os casos em que as victimas deixem de receber a respectiva reparação.

Devido a estas providencias, semelhantes em suas linhas geraes ás da legislação vigente em varios Estados Norte Americanos, em Sonora podem ser indemnizadas todas as victimas de incapacidades parciaes, desde que o accidente seja consequencia directa do trabalho ou imputavel a uma falta do patrão.

A Lei do Trabalho do Estado de Tobasco fixa, para o caso de morte, a mesma indemnização que para o caso de incapacidade absoluta permanente, isto é, quantia equivalente a dois annos de salario da victima.

A victima de incapacidade parcial permanente tem direito, como indemnização, a quantia variavel entre 12 e 18 mezes de salario, segundo o grau da incapacidade.

A referida Lei dá ao patrão o direito de optar entre o pagamento da indemnização e a obrigação de occupar a victima em serviço compativel com o seu estado, com a remuneração, porêm, que a mesma percebia antes do accidente.

As Leis de Tobasco, Novo Leão e Zacatecas estabelecem a responsabilidade patronal quasi que de modo identico.

Salvo pequenos accrescimos ou suppressões insignificantes, são os seguintes os trabalhos em que a responsabilidade patronal é legalmente estabelecida:

Minas, salinas, pedreiras; trabalhos agricolas e florestaes; construcção, reparação e conservação de obras civis de qualquer natureza, compreendidos os serviços de marcenaria, carpintaria, pintura, funilaria, encanador, etc.; construcção, reparação e conservação de vias ferreas, estradas de rodagem, canaes, portos, diques, aqueductos, etc.; construcções navaes; construcção, reparação e conservação de linhas telephonicas, transmissões de força electrica, pararaios, etc.; construcção, reparação e conservação de rêdes de esgotos e limpeza dos mesmos e das vias publicas; fabricas e officinas; carga, descarga e transporte por vias terrestres, maritimas e fluviaes; etc.

No Estado de Vera Cruz a Lei de accidentes só tem applicação na grande industria. Para este fim são considerados os estabelecimentos que empregarem mais de cem operarios, possuirem installação de machinismos e se destinarem, principalmente, á extracção de materias primas ou á sua transformação.

A Lei do Estado de Sonora não é applicavel aos estabelecimentos que occuparem cinco operarios ou menos. Não proteje, tambem, as pessoas occupadas em serviços domesticos.

A do Estado de Hidalgo é mais liberal. Beneficia até o pessoal de serviços domesticos.

A mais liberal de todos é, porêm, a do Estado de Yucatan. O patrão é sempre responsavel pela reparação dos damnos resultantes dos accidentes occorridos em qualquer trabalho e em qualquer industria.

Mercado de trabalho

Lavoura cafeeira

Procura de colonos. — Pelos dados de que dispõe a Secção de Informações, foi o seguinte o movimento observado no *mercado de trabalho*, durante o terceiro trimestre de 1919.

A procura de colonos para a lavoura cafeeira *diminuiu*, sem occasionar alteração na cotação dos salarios, nos seguintes municipios:

Limeira, Boa Esperança, Jaboticabal, São José do Rio Pardo, Tambahú, Brodowsky, Lençóes, Avaré, Santa Cruz do Rio Pardo e Pirajuhy.

Em Ribeirão Bonito diminuiu o preço da carpa avulsa.

Em Botucatú diminuiram os preços da carpa e da colheita.

Em Ipaussú diminuiu o preço do trato, tendo augmentado, porém, o da colheita.

Em Agudos augmentou o preço do trato annual, registrando-se diminuição no preço da carpa.

Em São João da Boa Vista augmentou o preço do trato.

Em São Simão augmentaram os preços do trato e da colheita.

A procura permaneceu *estavel,* continuando a vigorar os antigos salarios, em Atibaia, Bragança, Piracaia, Joannopolis, Itatiba, Araras, Leme, Santa Cruz da Conceição, Palmeiras, Dous Corregos, Mineiros, Bica de Pedra, Monte Azul, Barretos, Amparo, Pinhal, Orlandia, Franca Igarapava, Itú, Indaiatuba, Tatuhy, Laranjal, Rio Bonito, Itatinga, Bom Successo, Itararé, Ourinhos, Salto Grande, Platina, Conceição de Monte Alegre e Assis.

Em Porto Ferreira e Piratininga registrou-se augmento no preço do trato annual.

A procura *augmentou,* sem que se registrasse augmento na cotação dos salarios, em Rio Claro, Brotas, Pederneiras, Itapira, Cravinhos, Ribeirão Preto, Jardinopolis, Sertãozinho e Piracicaba.

Registrou-se augmento geral nos salarios em Campinas, São Carlos, Casa Branca, Tieté e Baurú.

Em Mattão e Pirajú houve augmento nos preços do trato e da carpa.

Em Dourado, Jahú, Monte Alto e Mocóca houve augmento nos preços do trato e da colheita.

Em Annapolis e Cajurú o augmento foi registrado nos salarios da carpa e da colheita.

Augmentou o preço do trato em Pirassununga, Barra Bonita, Bariry, Ibitinga, Capivary e São Pedro.

O preço da carpa augmentou em Jundiahy.

Em Descalvado, São João da Bocaina, Guariba, Taquaritinga, Batataes e Rio das Pedras, elevou-se o preço da colheita.

Em Santa Rita e São Manuel augmentaram os preços do trato annual e da colheita, tendo diminuido o da carpa.

Em Araraquara augmentou o preço do trato, tendo diminuido o da carpa avulsa.

Em Bebedouro diminuiu o preço da carpa avulsa, não obstante ter augmentado a procura de familias de colonos.

Em Sorocaba a procura de familias de colonos appareceu pela primeira vez desde a organização desta resenha trimestral.

Em Pitangueiras reappareceu a procura.

Existiam na Agencia Official de Collocação, ao findar o quarto trimestre de 1919, procuras para 3.988 familias, contra:

3.195 em 1.º — 10 — 919
2.639 em 1.º — 7 — 919
2.544 em 1.º — 4 — 919
2.482 em 1.º — 1 — 919
2.482 em 1.º — 10 — 918
2.531 em 1.º — 7 — 918
2.541 em 1.º — 4 — 918
2.463 em 1.º — 1 — 918
2.213 em 1.º — 10 — 917
2.013 em 1.º — 7 — 917
1.673 em 1.º — 4 — 917
1.149 em 1.º — 1 — 917
964 em 1.º — 10 — 916
714 em 1.º — 7 — 916
643 em 1.º — 4 — 916
558 em 1.º — 1 — 916
456 em 1.º — 10 — 915

Relativamente ao trimestre anterior, registrou-se um augmento de 793 familias procuradas. Com relação aos outros trimestres houve o augmento seguinte:

augmento de 1.349 sobre o segundo de 1919
augmento de 1.444 sobre o primeiro de 1919
augmento de 1.506 sobre o quarto de 1918
augmento de 1.506 sobre o terceiro de 1918
augmento de 1.457 sobre o segundo de 1918
augmento de 1.447 sobre o primeiro de 1918
augmento de 1.525 sobre o quarto de 1917
augmento de 1.775 sobre o terceiro de 1917

augmento de 1.975 sobre o segundo de 1917
augmento de 2.415 sobre o primeiro de 1917
augmento de 2.835 sobre o quarto de 1916
augmento de 3.224 sobre o terceiro de 1916
augmento de 2.274 sobre o segundo de 1916
augmento de 3.345 sobre o primeiro de 1916
augmento de 3.430 sobre o quarto de 1915
augmento de 3.542 sobre o terceiro de 1915

Por intermedio das Commissões Municipaes de Agricultura, Secretarias de Camaras Municipaes e outras entidades, a Secção de Informações teve noticia de que as lavouras de muitos municipios reclamavam familias de colonos, sem terem, em um bom numero de casos, para denunciar a procura, recorrido á mediação da Agencia Official de Collocação.

Assim, segundo as referidas informações, poderiam collocar-se 50 familias em São Carlos (Santa Eudoxia); até 50 em Cabreuva; mais de 100 em Ribeirão Preto (Guatapará e Monteiros); mais de 100 em São Simão (Serrana); até 30 em Ibitinga; cerca de 50 em Pennapolis (Glycerio e Biriguy); 20 em Assis; cerca de 200 em Jundiahy; 20 em Caconde; grande numero em Piracicaba; 50 em Agudos; de 70 a 100 em Bragança; 40 em Santa Cruz do Rio Pardo; de 25 a 30 em Santa Cruz da Conceição; 5 em Nazareth; 10 em Redempção; muitas em Monte Mór, etc.

Salarios de colonos. — Além dos salarios constantes das procuras enviadas á Agencia Official de Collocação, do Departamento Estadual do Trabalho, e que mencionamos na lista dos municipios que encerra o presente boletim, obtivemos de outras fontes muitas outras informações, — que classificamos no quadro a seguir:

MUNICIPIOS	Salarios		
	Trato annual de 1.000 cafeeiros	Carpa avulsa de 1.000 cafeeiros	Colheita de um alqueire (50 litros)
Agudos	90$ a 140$	16$ a 28$	$400 a $600
Amparo	100$	18$ a 25$	$500 a $700
Angatuba	80$ a 100$	20$ a 30$	$600 a $800
Annapolis	100$ a 140$	18$ a 30$	$500 a $800
Araraquara	80$ a 150$	15$ a 30$	$500 a 1$000
Araras	90$ a 100$	18$ a 25$	$500 a $700
Areias (1) OOO	—	15$ a 20$	$600 a 1$000
Assis	100$	—	$600
Atibaia	120$	14$ a 20$	$500 a 1$200
Avaré	80$ a 120$	15$ a 30$	$500 a $700

(1) Quasi sempre meação ou parceria em cafezaes velhos.

MUNICIPIOS	Salarios		
	Trato annual de 1.000 cafeeiros	Carpa avulsa de 1.000 cafeeiros	Colheita de um alqueire (50 litros)
Bananal (1) OO	36$ a 60$	12$ a 20$	$600 a 1$200
Bariry	115$ a 150$	15$ a 50$	$500 a $700
Barra Bonita	100$ a 120$	20$	$500 a $600
Barretos	80$ a 130$	20$ a 50$	$500 a $700
Batataes	80$ a 140$	20$ a 25$	$500 a 1$000
Baurú	100$ a 130$	15$ a 30$	$500 a 1$000
Bebedouro	80$ a 120$	15$ a 24$	$600 a $800
Bica de Pedra	100$ a 120$	15$ a 20$	$500 a $600
Boa Esperança	100$ a 160$	20$ a 30$	$500 a 1$000
Bom Successo	110$	25$ a 30$	$500 a $700
Botucatú	80$ a 160$	20$ a 25$	$600 a $800
Bragança	70$ a 100$	15$ a 25$	$600 a 1$000
Brodowski	(2) 120$	20$	$500 a $600
Brotas	80$ a 120$	15$ a 20$	$500 a $700
Buquira (1) OOO	—	15$ a 20$	$500 a 1$000
Cabreúva	100$ a 120$	20$ a 25$	$700 a 1$000
Caçapava OOO	80$ a 100$	18$ a 20$	—
Caconde	80$ a 100$	20$ a 30$	$500 a $800
Cajurú (2)	100$ a 150$	15$ a 24$	$500 a $700
Campinas	95$ a 120$	19$ a 30$	$500 a $800
Campos Novos	80$	20$ a 25$	$500
Capão Bonito	100$ a 120$	—	$600
Capivary	100$ a 140$	15$ a 16$	$500 a $600
Casa Branca	87$ a 160$	18$ a 32$	$500 a $700
Cerqueira Cesar	120$	—	$600
Conceição de Monte Alegre	100$ a 120$	20$	$600
Conchas OO	90$ a 125$	18$ a 25$	$600 a $800
Cravinhos	80$ a 160$	24$ a 25$	$500 a $700
Cruzeiro OOO	—	20$	$500 a $600
Chavantes	100$ a 130$	—	$500 a 1$000
Descalvado	80$ a 145$	20$ a 35$	$500 a $700
Dourado	100$ a 150$	—	$500 a $700
Dous Corregos	100$	20$	$600
Espirito S. do Turvo OOO	80$ a 100$	20$ a 25$	$600 a $700
Faxina OO	80$ a 100$	20$ a 30$	$600 a $900
Fartura	80$ a 100$	20$ a 30$	$800 a 1$000
Franca	90$ a 120$	20$	$600
Guararema (3) OOO	—	40$ a 60$	—
Guaratinguetá (1) OOO	—	15$ a 20$	$800 a 1$200
Guariba	130$	25$	$500 a $600
Ibitinga	80$ a 120$	16$ a 20$	$500 a $700
Igarapava	70$ a 120$	20$ a 25$	$500 a $700
Igaratá (1) OOO	50$ a 80$	15$ a 20$	1$000
Indaiatuba	80$	15$ a 25$	$500 a $600
Ipaussú	100$ a 130$	20$ a 25$	$500 a 1$000
Iporanga OOO	90$ a 100$	—	$600 a 1$000
Itapetininga OOO	75$ a 90$	15$ a 20$	$500 a 1$000
Itapira	100$	15$ a 25$	$500 a $800

(2) 50$ com parceria nas plantações feitas nos cafezaes damnificados pela geada.
(3) Carpa de um alqueire de cafezal.

MUNICIPIOS	Salarios		
	Trato annual de 1.000 cafeeiros	Carpa avulsa de 1.000 cafeeiros	Colheita de um alqueire (50 litros)
Itapolis	80$ a 100$	20$ a 30$	$500 a $700
Itaporanga OO	80$ a 100$	20$ a 30$	$600 a $800
Itararé	80$	—	$500 a $600
Itatiba	75$	15$ a 20$	$500 a $800
Itatinga	80$ a 100$	15$ a 20$	$500 a $700
Itú.	75$ a 100$	15$ a 25$	$500 a $700
Ituverava OO	80$ a 120$	20$	$500 a $600
Jaboticabal	100$ a 130$	15$ a 20$	$600 a 1$000
Jahú	100$ a 150$	20$ a 40$	$500 a 1$000
Jambeiro OO.	—	15$	$800
Jardinopolis	100$ a 140$	25$ a 30$	$500 a $700
Jatahy (1) OOO	60$ a 80$	20$	$800
Joannopolis	70$	15$ a 20$	$600 a $800
Jundiahy	80$ a 100$	20$ a 25$	$700 a 1$000
Laranjal	100$	25$	$600
Leme.	80$ a 90$	16$ a 20$	$500 a $600
Lençóes.	100$ a 130$	16$ a 20$	$500 a 1$200
Limeira	70$ a 100$	15$ a 20$	$500 a $700
Lorena (1) OOO.	—	15$ a 20$	$700 a 1$000
Mattão (2)	120$ a 170$	15$ a 40$	$500 a $700
Mineiros	120$	20$	$500 a $700
Mocóca	100$ a 120$	24$	$600 a $700
Mogy-Guassú OO	80$ a 100$	—	$500 a $600
Mogy-Mirim	90$ a 110$	15$ a 25$	$600 a $800
Monte Alto	90$ a 150$	20$	$500 a 1$000
Monte Azul	80$ a 90$	15$	$500 a $700
Monte Mor	90$ a 120$	20$ a 30$	$700 a 1$000
Nazareth (1)	50$ a 60$	12$ a 15$	$800 a 1$000
Orlandia	100$	20$ a 30$	$500 a $700
Ourinhos	135$	—	$500 a $700
Palmeiras	80$ a 120$	20$ a 24$	$600
Parahybuna (1) OOO	—	15$ a 20$	$500 a $600
Patrocinio do Sapucahy O. .	80$ a 120$	20$ a 25$	$800 a 1$000
Pederneiras	90$ a 150$	20$ a 30$	$500 a $700
Pedreira OOO	80$ a 100$	18$ a 20$	$600 a $700
Pennapolis O	90$ a 120$	20$ a 30$	$500 a $600
Pereiras OOO	100$	15$	$600
Pindamonhangaba (1)	40$ a 50$	15$	$700 a 1$000
Pinhal	130$	20$ a 30$	$500 a $700
Pinheiros (1)	—	20$ a 25$	1$000 a 1$5
Piquete (1) OOO.	—	18$ a 20$	$600 a $800
Piracaia.	70$ a 75$	15$ a 20$	$600 a $800
Piracicaba	90$ a 130$	20$ a 40$	$600 a 1$000
Pirajú	80$ a 140$	15$ a 30$	$500 a 1$000
Pirajuhy	100$ a 130$	15$	$500 a $700
Pirassununga.	90$ a 120$	25$ a 40$	$500 a $700
Piratininga.	120$	20$ a 30$	$600
Pitangueiras	80$ a 110$	30$ a 40$	$500 a $700
Platina	100$	20$ a 25$	$700 a $900
Porto Feliz O	70$ a 100$	20$ a 25$	$800

MUNICIPIOS	Salarios		
	Trato annual de 1.000 cafeeiros	Carpa avulsa de 1.000 cafeeiros	Colheita de um alqueire (50 litros)
Porto Ferreira	120$ a 130$	20$ a 25$	$600
Redempção (¹)	40$ a 50$	15$ a 20$	$600 a $800
Ribeirão Bonito	100$ a 140$	20$ a 24$	$500 a $600
Ribeirão Preto	80$ a 155$	20$	$500 a 1$200
Rio Bonito.	100$ a 120$	20$	$500
Rio Claro	80$ a 140$	20$ a 30$	$500 a 1$000
Rio Preto	80$ a 120$	15$ a 20$	$800 a 1$000
Rio das Pedras (²).	100$ a 120$	20$ a 25$	$600 a 1$000
Salto Grande.	100$ a 140$	20$ a 25$	$500 a $700
Santa Adelia OO	80$ a 120$	20$ a 30$	$600 a $800
Santa Barbara OOO	70$ a 80$	20$ a 25$	$500 a $700
Santa Bar. do Rio Pardo O .	80$ a 120$	20$ a 25$	$500 a $600
Santa Branca (¹) OOO. . . .	—	15$ a 20$	$500 a $800
Santa Cruz da Conceição . .	90$ a 120$	20$ a 22$	$500 a $700
Santa Cruz do Rio Pardo . .	100$ a 150$	30$	$500 a $800
Santa Isabel (¹)	70$ a 100$	20$ a 25$	$600 a $800
Santa Rita.	100$ a 150$	20$ a 30$	$500 a $700
Santa Rosa OO.	80$ a 110$	20$	$500 a $700
Santo Ant. da Alegria OO. .	100$ a 110$	20$ a 25$	$600 a $700
Santo Ant. da Boa Vista OO.	80$ a 100$	20$ a 25$	$600 a $800
São Bento de Sapucahy OO .	80$ a 100$	20$ a 25$	$700 a $900
São Carlos.	80$ a 150$	24$ a 30$	$600 a $800
São João da Boa Vista . . .	70$ a 110$	15$ a 20$	$500 a $800
São João da Bocaina. . . .	160$	15$	$600 a $700
São José do Barreiro (¹). . .	40$ a 60$	15$ a 30$	$800 a 1$000
São José do Rio Pardo . . .	100$	17$ a 25$	$600 a $800
São José dos Campos OOO .	70$ a 80$	15$ a 20$	$500 a $600
São Luis (¹) OOO	—	15$	$600 a 1$000
São Manuel	90$ a 130$	15$ a 30$	$500 a 1$000
São Pedro.	80$ a 140$	20$ a 30$	$500 a $800
São Pedro do Turvo OOO .	80$ a 100$	20$ a 30$	$500 a $700
São Simão.	100$ a 170$	20$ a 40$	$500 a $700
Serra Negra O	70$ a 100$	18$ a 25$	$600 a $800
Sertãozinho	100$ a 130$	15$ a 20$	$500 a 1$000
Soccorro	80$ a 120$	20$ a 30$	$800 a 1$200
Sorocaba	—	60$ (³)	1$500
Tambahú	75$ a 140$	20$ a 30$	$500 a $750
Taquaratinga	80$ a 130$	20$ a 25$	$500 a $700
Tatuhy	80$ a 130$	18$ a 30$	$600 a 1$000
Tieté.	80$ a 100$	20$ a 22$	$600
Ubatuba OOO	80$	20$	$700

Procura de pessoal assalariado. — Segundo as notas enviadas á Secção de Informações, a procura de outros operarios agricolas, ao findar o segundo trimestre de 1919, era a seguinte:

em São Carlos (Santa Eudoxia), 30 camaradas, 40 machadeiros, 20 foiceiros e 10 carroceiros; (Agua Vermelha), 5 camaradas, 4 aradores e 2 carroceiros;

em Tatuhy (Boa Vista), 50 camaradas, 10 aradores, 10 machadeiros e 16 foiceiros;

em Mogy-Mirim, 3 camaradas, 1 machinista, 2 carroceiros e 1 campeiro;

em Assis, cerca de 100 camaradas, alguns carreiros, alguns carroceiros, tiradores de madeira, 1 oleiro, etc.;

em Pennapolis, 50 camaradas, 10 carroceiros, 4 aradores, 3 machinistas, 10 oleiros, 15 sapateiros, selleiros, etc.; (General Glycerio), 50 camaradas, 10 carroceiros, 2 oleiros, 1 machinista e 10 serradores; (Biriguy) 50 camaradas, 1 machinista, 1 oleiro, 10 carroceiros, etc.;

em Dourado, 50 camaradas;

em Pederneiras, 50 camaradas, alguns carroceiros, aradores, etc.;

em Agudos, 20 camaradas e 5 machadeiros;

em Barra Bonita, cerca de 30 camaradas;

em Bragança, de 50 a 100 camaradas, mais de 10 aradores e de 5 a 10 carroceiros;

em Caconde, 60 camaradas, 10 aradores, 5 machadeiros, 15 foiceiros, 5 machinistas, 10 carroceiros e 5 campeiros;

em Jundiahy, 100 camaradas;

em Nazareth, 15 camaradas, 2 aradores, 5 machadeiros, 10 foiceiros e 2 carroceiros;

em Redempção, 50 camaradas, 10 machadeiros e 20 foiceiros;

em Ribeirão Branco, 13 camaradas, 1 arador, 2 machadeiros, 50 foiceiros e 3 carroceiros;

em Santa Cruz da Conceição, de 20 a 25 camaradas;

em Monte Mór, Piracicaba e Santa Cruz do Rio Pardo precisam-se de camaradas, aradores, machadeiros, foiceiros, machinistas, carroceiros, campeiros, etc.;

em Chavantes, Ourinhos, São Simão, Ribeirão Preto, Sertãozinho, muitos camaradas;

em Cabreuva precisam-se de camaradas para o trato do algodão;

em Pinheiros «ha falta de camaradas, aradores, machadeiros e foiceiros»;

em Pindamonhangaba «ha falta de camaradas e alguma procura de aradores»;

em Soccorro, alguns camaradas e 4 aradores;

Salarios. Quanto aos salarios dos machadeiros, machinistas, camaradas, carroceiros, aradores, foiceiros, campeiros, etc., as informações recebidas, permittiram a organização do quadro a seguir:

MUNICIPIOS	Salario mensal							
	Machadeiros	Machinistas	Camaradas	Carroceiros	Aradores	Foiceiros	Campeiros	Colhedores de algodão
Agudos	90$ a 100$	—	80$ a 100$	80$ a 100$	—	—	—	—
Angatuba	80$ a 110$	85$ a 120$	80$ a 100$	80$ a 120$	100$ a 120$	80$ a 90$	70$ a 80$	70$ a 100$
Annapolis	—	—	70$ a 100$	80$ a 100$	—	70$ a 90$	—	—
Araçariguama	65$ a 85$	—	65$ a 70$	70$ a 75$	150$ a 200$	65$ a 85$	60$	—
Araras	—	120$	90$	90$	100$	—	—	—
Assis	90$ a 115$	100$ a 120$	80$ a 90$	—	—	90$ a 100$	60$ a 75$	(4) 1$5
Atibaia	65$ a 85$	125$	60$ a 75$	60$ a 100$	125$	60$ a 85$	65$	—
Avaré	85$ a 100$	90$ a 120$	60$ a 85$	70$ a 110$	90$ a 125$	75$ a 100$	50$ a 70$	(4) 1$5 a 2$
Bananal	50$ a 65$	80$	45$ a 60$	—	70$ a 90$	50$ a 65$	35$ a 40$	—
Batataes O	—	150$ a 200$	90$ a 100$	80$ a 90$	90$ a 100$	—	—	—
Baurú	90$ a 125$	120$ a 180$	80$ a 100$	85$ a 115$	100$ a 125$	80$ a 100$	—	(4) 2$
Bica de Pedra O	—	100$ a 160$	90$ a 100$	90$ a 100$	90$ a 100$	80$ a 100$	—	(4) 2$ a 3$
Boa Esperança OO	—	90$ a 120$	80$ a 90$	90$ a 100$	—	70$ a 80$	70$ a 80$	75$ a 100$
Bom Successo	—	100$ a 120$	70$ a 80$	75$ a 100$	85$ a 120$	—	—	80$ a 100$
Botucatú	—	90$ a 100$	75$ a 80$	—	—	—	—	—
Bragança	—	—	50$ a 70$	60$ a 80$	60$ a 100$	—	—	—
Cabreuva	100$ a 130$	100$ a 120$	80$ a 100$	90$ a 110$	120$ a 200$	90$ a 120$	—	—
Caçapava O	65$ a 75$	90$ a 100$	50$ a 75$	50$ a 80$	70$ a 80$	65$	50$ a 65$	—
Caconde	80$ a 95$	90$ a 125$	70$ a 80$	70$ a 80$	80$ a 100$	60$ a 75$	40$ a 50$	—
Cajurú	90$ a 120$	100$ a 150$	60$ a 85$	80$ a 100$	100$ a 125$	75$ a 90$	60$ a 75$	(4) 1$2 a 2$
Campinas O.	—	80$ a 150$	65$ a 75$	75$ a 100$	100$ a 125$	—	—	—
Campo Largo OO	—	—	70$ a 80$	80$	—	—	—	—
Campos Novos	90$ a 100$	—	80$ a 100$	90$ a 100$	—	90$ a 100$	70$ a 90$	—
Cananéa	60$ a 80$	—	60$ a 70$	—	—	60$ a 80$	—	—
Capivary O	90$ a 120$	100$ a 150$	80$ a 100$	90$ a 120$	100$ a 125$	90$ a 100$	80$ a 90$	—
Casa Branca	75$ a 80$	100$ a 120$	65$ a 75$	70$ a 80$	100$	65$ a 75$	—	—
Conceição de M. Alegre	90$ a 100$	—	80$ a 90$	80$ a 100$	—	80$ a 100$	70$ a 90$	—
Conchas	—	120$ a 150$	90$ a 100$	90$ a 120$	90$ a 120$	—	75$ a 100$	(4) 1$5
Cotia O	—	—	40$ a 60$	—	75$ a 100$	45$ a 60$	—	—
Dois Corregos OO	—	80$ a 120$	60$ a 80$	0 a 70$	70$ a 90$	—	—	—
Dourado	100$ a 125$	100$ a 160$	70$ a 100$	80$ a 100$	80$ a 100$	90$ a 115$	80$	—
Fartura	80$ a 100$	100$ a 120$	70$ a 90$	70$ a 100$	80$ a 100$	80$ a 90$	—	(4) 2$
Faxina	60$ a 90$	80$ a 110$	60$ a 80$	65$ a 70$	80$ a 130$	60$ a 120$	40$ a 50$	—
Guaratinguetá OO	—	60$ a 100$	40$ a 60$	45$ a 60$	50$ a 80$	—	40$ a 60$	—
Ibitinga	85$ a 120$	85$ a 120$	75$ a 100$	75$ a 100$	85$ a 125$	75$ a 100$	80$ a 90$	—
Igarapava	—	100$ a 180$	70$ a 100$	80$ a 100$	—	70$ a 100$	60$ a 70$	—
Igaratá	50$ a 65$	[illegible]	40$ a 65$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	80$ a 120$	90$ a 120$	120$ a [illegible]	80$ a 100$	80$	(5) 60$ a 100$
Ipaussú OO.	—	—	80$ a 90$	90$ a 100$	—	—	—	—
Iporanga	70$ a 90$	—	65$ a 70$	70$ a 75$	150$ a 200$	65$ a 85$	60$	—
Itapecerica O	65$ a 75$	—	55$ a 65$	65$ a 85$	65$ a 85$	55$ a 65$	60$ a 90$	—
Itapira OO	—	130$ a 180$	70$ a 80$	75$ a 80$	75$ a 90$	—	—	—
Itapolis	100$ a 125$	150$ a 180$	60$ a 75$	80$ a 100$	100$ a 120$	100$ a 120$	80$ a 100$	—
Itaporanga	—	150$ a 180$	80$ a 100$	80$ a 100$	—	—	—	(4) 4$ a 5$
Itatiba O	—	—	60$ a 75$	65$ a 75$	80$ a 90$	—	80$ a 90$	—
Itú	100$ a 120$	100$ a 150$	80$ a 90$	80$ a 100$	100$ a 120$	—	—	—
Jahú	—	150$ a 200$	80$ a 100$	80$ a 100$	150$ a 180$	—	—	(4) 1$5 a 2$
Jardinopolis	—	100$ a 120$	80$ a 90$	80$ a 90$	100$ a 110$	—	—	—
Jatahy O	100$	—	60$	—	80$	60$	60$	—
Joanopolis O	—	80$ a 125$	50$ a 75$	65$ a 80$	70$ a 100$	—	—	—
Jundiahy	—	—	75$ a 100$	75$ a 120$	—	—	—	—
Leme OO	—	—	75$ a 90$	75$ a 90$	—	75$ a 100$	—	—
Limeira O	—	100$	60$ a 75$	65$ a 75$	100$	—	—	—
Lorena O.	60$ a 75$	70$ a 90$	50$ a 65$	60$ a 70$	60$ a 80$	50$ a 65$	50$ a 65$	—
Mattão	—	100$ a 150$	75$ a 100$	80$ a 100$	100$ a 120$	—	—	—
Mineiros	—	80$ a 100$	70$ a 80$	60$ a 75$	—	—	—	80$ a 100$
Mogy-Mirim.	75$ a 100$	90$ a 150$	60$ a 80$	75$ a 80$	80$ a 110$	75$ a 110$	60$ a 90$	—
Monte-Mór	75$ a 100$	75$ a 100$	60$ a 80$	80$	90$ a 150$	70$ a 90$	—	80$ a 120$
Nazareth.	60$ a 75$	—	60$ a 75$	—	90$ a 100$	65$ a 75$	—	—
Orlandia	100$ a 120$	—	100$	100$	—	—	—	—
Palmeiras	—	100$ a 150$	70$ a 80$	100$ a 120$	120$ a 150$	—	—	—
Parnahyba O	60$ a 75$	—	60$ a 75$	75$	—	50$ a 70$	—	—
Patrocinio do Sapucahy	75$ a 90$	100$ a 150$	65$ a 90$	65$ a 90$	120$	75$ a 90$	65$ a 75$	
Pederneiras O	—	—	70$ a 85$	75$ a 100$	—	—	—	(6) 90$
Pennapolis	90$ a 125$	100$ a 150$	80$ a 100$	100$ a 120$	—	80$ a 100$	60$ a 80$	—
Pindamonhangaba . .	60$ a 75$	100$ a 125$	60$ a 75$	65$ a 75$	70$ a 100$	60$ a 70$	60$ a 70$	80$ a 90$
Pinheiros	70$ a 90$	—	40$ a 60$	50$ a 60$	70$ a 90$	—	—	50$ a 75$
Piracaia	—	80$ a 120$	60$ a 75$	90$ a 100$	90$ a 120$	65$ a 75$	65$ a 75$	(4) 1$ a 1$5
Piracicaba	85$ a 100$	100$ a 150$	60$ a 90$	65$ a 100$	80$ a 100$	65$ a 85$	60$ a 100$	—
Pirajú	80$ a 100$	100$ a 150$	80$ a 95$	90$ a 120$	90$ a 120$	80$ a 95$	60$ a 90$	—
Pirajuhy	100$ a 130$	105$ a 120$	75$ a 110$	95$ a 120$	—	100$ a 120$	—	(5) 2$
Pitangueiras O. . . .	100$ a 120$	120$ a 150$	70$ a 90$	90$ a 110$	100$ a 125$	80$ a 100$	70$ a 90$	80$ a 100$
Piquete OO.	—	60$ a 80$	60$ a 70$	70$ a 80$	80$ a 90$	—	—	—
Porto Feliz OO . . .	—	—	75$ a 90$	75$ a 80$	75$ a 90$	75$ a 90$	—	—
Queluz O	65$ a 75$	—	45$ a 65$	—	—	45$ a 65$	—	—
Redempção	60$ a 80$	—	30$ a 40$	—	—	40$ a 50$	—	—

(4) Por arroba de algodão. (5) Por dia.
(6) Colhedor de mamona ganha tambem egual quantia por mez.

MUNICIPIOS	Salario mensal							
	Machadeiros	Machinistas	Camaradas	Carroceiros	Aradores	Foiceiros	Campeiros	Colhedores de algodão
Ribeirão Bonito OO	—	120$ a 150$	75$ a 90$	75$ a 90$	90$ a 120$	—	—	50$ a 80$
Ribeirão Branco	75$ a 100$	100$ a 125$	45$ a 60$	45$ a 60$	50$ a 90$	60$ a 70$	—	60$ a 90$
Rio Bonito OO	—	80$ a 120$	60$ a 80$	60$ a 100$	70$ a 130$	—	—	—
Rio das Pedras	—	120$ a 130$	60$ a 80$	—	60$ a 80$	—	—	—
Rio Preto	100$ a 150$	120$ a 150$	70$ a 85$	100$ a 120$	—	90$ a 100$	60$ a 70$	—
Salto Grande O	100$	—	80$	80$	—	100$	80$	—
Santa Adelia OO	—	120$ a 180$	70$	70$ a 90$	100$ a 180$	—	60$ a 80$	(4) 1$5
Santa Barbara OO	—	130$	75$	75$ a 90$	80$ a 100$	—	—	50$ a 70$
Santa B. do Rio Pardo OO	—	—	60$ a 85$	—	—	—	—	—
São Bento do Sapucahy O	75$ a 100$	80$ a 125$	50$ a 75$	70$ a 80$	70$ a 85$	50$ a 75$	50$ a 75$	—
Santa C. da Conceição	80$	120$	75$ a 80$	70$ a 90$	90$	80$	75$ a 80$	60$
Santa Cruz do Rio Pardo	70$ a 100$	120$	75$ a 90$	80$ a 90$	80$ a 120$	70$ a 100$	80$	—
Santa Isabel	—	—	45$ a 60$	50$ a 70$	—	60$ a 80$	45$ a 60$	50$ a 80$
Santo A. da Bôa Vista O	90$	—	50$ a 70$	50$ a 70$	50$ a 80$	—	—	
São Carlos	90$ a 100$	120$ a 150$	70$ a 90$	70$ a 100$	90$ a 100$	70$ a 80$	—	(7) 2$
São João da Boa Vista	—	150$ a 180$	75$	75$	—	75$	—	—
São José do Barreiro	60$ a 80$	—	60$ a 75$	—	80$ a 90$	60$ a 80$	60$ a 80$	—
S. José dos Campos	100$	100$ a 120$	65$ a 75$	75$	75$ a 100$	60$ a 75$	60$ a 75$	—
São Manuel O	—	120$ a 180$	80$ a 100$	80$ a 100$	—	—	—	(4) 1$5 a 2$
S. Miguel Archanjo OO	—	100$ a 120$	50$ a 75$	60$ a 75$	100$ a 150$	—	—	(5) 4$ a 5$
São Pedro O	—	100$ a 125$	75$	75$ a 80$	80$ a 90$	75$	70$ a 80$	—
São Pedro do Turvo OO	—	—	70$ a 90$	70$ a 90$	120$ a 150$	—	—	(5) 3$ a 4$
São Roque	50$ a 85$	—	50$ a 85$	60$ a 85$	80$ a 100$	50$ a 85$	—	—
São Sebastião O	50$ a 60$	—	50$ a 60$	—	—	50$ a 60$	—	—
São Simão	—	100$ a 150$	90$ a 100$	90$ a 100$	—	—	—	—
São Vicente	—	—	90$ a 120$	—	—	90$	—	—
Serra Negra O	—	120$ a 150$	60$ a 80$	75$ a 90$	75$ a 100$	60$ a 80$	—	—
Sertãozinho O	120$	100$ a 120$	65$ a 90$	75$ a 100$	100$	75$ a 90$	50$ a 75$	—
Soccorro	80$ a 100$	100$ a 150$	50$ a 75$	70$ a 100$	—	60$ a 75$	40$ a 50$	—
Sorocaba	90$ a 120$	—	90$ a 120$	—	—	80$ a 100$	—	—
Tambahú	—	100$ a 120$	60$ a 80$	60$ a 80$	70$ a 90$	—	—	—
Taquaritinga	120$ a 150$	120$ a 170$	80$ a 100$	90$ a 100$	100$ a 180$	90$ a 100$	—	80$ a 100$
Tatuhy	90$ a 110$	—	90$ a 110$	—	—	90$ a 110$	—	—
Ubatuba O	—	—	50$ a 75$	—	—	50$ a 75$	—	(4) 1$5 a 2$
Xiririca O	—	—	60$ a 74$	60$ a 75$	—	—	—	—

(7) 3$ a 3$500 pela colheita de um sacco de mamona.

Trabalhadores diversos

Procura. Era a seguinte pelas nossas informações particulares:

Em São José do Barreiro, 2 carpinteiros, 5 pedreiros e 1 pintor.

Em Assis, 10 carpinteiros, 4 pedreiros, 4 serventes de pedreiro, 1 assentador de moinho, 1 oleiro e muitos trabalhadores para estrada de ferro.

Em Pederneiras, 1 pedreiro e 2 carpinteiros.

Em Caconde, 25 carpinteiros, 25 pedreiros, 15 pintores, 15 serventes de pedreiro, 5 ferreiros e 5 carroceiros.

Em Nazareth, 2 carpinteiros, 3 pedreiros, 10 serventes de pedreiro, 1 ferreiro e 2 carroceiros.

Em Redempção, 1 carpinteiro e 1 ferreiro.

Em Ribeirão Branco, 2 carpinteiros, 1 pedreiro, 5 serventes de pedreiro e 1 ferreiro.

Em Pennapolis, 10 pedreiros, 13 carpinteiros e 1 pintor; (General Glycerio), 5 pedreiros, 4 carpinteiros e alguns carroceiros.

Em São Simão, alguns pedreiros e carpinteiros e um electricista.

Em Cabreuva «continúa a falta de carpinteiros, pedreiros e ferreiros».

Em Sorocaba e Salto «ha collocação para trabalhadores e operarios em varias industrias».

Salarios. Nas sédes dos municipios vigoravam os seguintes salarios:

MUNICIPIOS	POR DIA							POR MEZ		
	Ferreiros	Carpinteiros	Pedreiros	Serventes de pedreiro	Pintores	Carroceiros	Operarios de fabrica	Serviços domesticos	Copeiros	Motoristas
Agudos	—	5$ a 8$	5$ a 7$	3$ a 4$	—	4$ a 5$	—	15$ a 35$	—	—
Angatuba	—	6$ a 7$	5$ a 7$	3$ a 4$	6$ a 8$	5$ a 6$	—	15$ a 25$	15$ a 25$	—
Annapolis	—	6$ a 7$	6$ a 7$	—	—	4$ a 5$	—	—	—	—
Araçariguama	—	6$ a 7$	5$ a 6$	—	6$ a 7$	—	—	15$ a 30$	—	—
Araras OO	—	4$ a 5$	4$ a 5$	—	4$ a 6$	4$	—	20$ a 30$	—	100$ a 150$
Assis	4$ a 6$	5$ a 7$	4$ a 6$	3$ a 4$	6$ a 8$	4$ a 6$	—	20$ a 40$	—	—
Atibaia (8) O	—	4$ a 6$	3$ a 5$	2$5 a 3$	5$ a 8$	3$5 a 4$	2$ a 5$	10$ a 30$	—	—
Avaré (9)	—	7$ a 8$	7$ a 8$	3$ a 4$	9$ a 10$	3$5 a 5$	—	25$ a 40$	20$ a 40$	100$ a 150$
Bananal (10) O.	5$ a 6$	4$ a 5$	3$5 a 5$	2$	4$ a 5$	—	—	10$ a 60$	10$ a 45$	—
Batataes OO	—	5$ a 6$	5$ a 6$	—	7$ a 8$	3$ a 4$	—	30$ a 40$	—	—
Baurú	5$ a 6$	6$ a 8$	5$ a 7$	4$ a 5$	6$ a 8$	4$5 a 5$	3$ a 8$	30$ a 60$	30$ a 60$	—
Bica de Pedra O.	8$	5$ a 7$	5$ a 7$	3$ a 4$	—	3$5 a 4$	—	30$ a 60$	—	—
Boa Esperança OO	4$ a 5$	5$ a 6$	5$ a 8$	3$ a 4$	6$ a 9$	3$5 a 5$	—	20$ a 30$	20$ a 30$	—
Bom Successo O.	—	7$ a 8$	6$ a 7$	—	—	—	—	15$ a 40$	15$ a 30$	—
Botucatú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bragança	6$	5$ a 7$	5$ a 6$	3$5 a 4$	6$ a 7$	3$	—	30$ a 40$	20$ a 30$	80$ a 100$
Cabreuva	4$ a 6$	5$ a 8$	4$ a 6$	3$5 a 4$	5$ a 8$	3$5 a 5$	—	20$ a 30$	20$ a 30$	—
Caçapava O	—	4$ a 5$	4$ a 5$	2$	—	2$5 a 3$	—	—	—	—
Caconde	4$ a 5$	5$ a 7$	5$ a 7$	3$ a 4$	5$ a 7$	4$ a 4$5	—	25$ a 40$	25$ a 30$	—
Cajurú O.	6$ a 8$	5$ a 6$	5$ a 6$	2$5 a 3$5	6$ a 7$	4$ a 5$	—	15$ a 50$	—	—
Campinas (11) O	4$ a 6$	5$ a 8$	4$ a 7$	3$ a 4$	6$ a 9$	3$ a 4$	3$ a 15$	30$ a 100$	40$ a 60$	100$ a 180$
Campo Largo OO	—	6$ a 8$	6$ a 7$	—	5$ a 6$	3$5	—	20$ a 40$	—	—
Campos Novos	—	5$ a 6$	4$ a 6$	3$ a 4$	5$ a 6$	3$ a 5$	—	20$ a 40$	30$ a 40$	80$ a 100$
Cananéa (12)	—	6$ a 7$	4$ a 6$	—	5$ a 6$	—	—	15$ a 30$	—	—
Capivary (8)	5$ a 6$	5$ a 6$	5$ a 6$	3$ a 4$	7$ a 8$	4$ a 5$	—	20$ a 40$	20$ a 30$	—
Casa Branca O	5$	5$ a 6$	5$ a 7$	2$5 a 3$	5$ a 6$	3$ a 4$	—	15$ a 70$	15$ a 30$	—
Conc. de M. Alegre (10) O	—	6$ a 7$	5$ a 6$	—	6$ a 7$	—	—	20$ a 60$	20$ a 30$	—
Conchas	4$ a 5$	6$ a 7$	6$ a 7$	3$ a 4$	6$ a 7$	3$5 a 5$	—	20$ a 80$	—	—
Cotia (8) O	—	5$ a 6$	5$ a 6$	—	—	—	—	15$ a 30$	—	—
Dois Corregos O	—	5$ a 7$	5$ a 7$	—	5$ a 7$	3$ a 4$	—	15$ a 60$	—	—
Dourado	4$ a 5$	6$ a 7$	5$ a 7$	3$ a 4$	5$ a 6$	3$ a 4$	—	25$ a 60$	—	120$
Fartura (10)	5$ a 6$	7$	6$ a 7$	2$ a 4$	7$ a 8$	4$ a 5$	—	15$ a 50$	15$ a 30$	—
Faxina	5$ a 6$	5$ a 7$	5$ a 6$	3$ a 4$	6$ a 8$	3$ a 4$	[illegible]	20$ a 40$	20$ a 40$	120$ a 180$

Ibitinga O	—	5$ a 6$	5$ a 6$	3$ a 4$	—	3$5 a 5$	—	—	—	—
Igarapava	7$	7$ a 8$	7$ a 8$	3$ a 4$	8$	4$ a 5$	—	30$ a 45$	—	—
Igaratá (12)	3$ a 4$	4$ a 5$	3$ a 4$	2$ a 3$	—	—	—	15$ a 35$	—	—
Iguape O	4$	5$ a 8$	—	—	—	—	—	—	—	—
Ipaussú	—	6$ a 8$	4$ a 6$	3$ a 4$	—	4$ a 5$	—	20$ a 40$	—	—
Indaiatuba	4$ a 6$	5$ a 7$	5$ a 7$	3$ a 4$	6$ a 8$	4$ a 5$	—	20$ a 30$	20$ a 25$	80$ a 120$
Itapecerica O	4$	3$ a 5$	3$ a 5$	2$ a 3$	5$ a 7$	3$ a 4$	—	15$ a 25$	—	—
Itapira OO	—	4$ a 6$	—	—	6$ a 7$	3$ a 4$	—	20$ a 30$	—	—
Itapolis	4$5 a 6$	6$ a 8$	6$ a 7$	3$5 a 4$5	7$ a 8$	3$ a 5$5	—	40$ a 60$	40$ a 60$	100$ a 120$
Itaporanga (9)	—	6$ a 8$	4$ a 6$	2$ a 3$	4$ a 6$	—	—	30$ a 70$	—	—
Iporanga	—	5$	5$	—	5$	—	—	—	—	—
Itatiba O.	—	5$ a 7$	4$ a 6$	3$ a 4$	5$ a 7$	3$ a 3$5	—	20$ a 40$	—	—
Itú	4$ a 6$	5$ a 7$	5$ a 7$	3$ a 4$	4$ a 7$	3$5 a 4$	2$ a 8$	20$ a 40$	20$ a 30$	80$ a 120$
Ituverava (13)	—	6$ a 7$	5$ a 6$	—	6$ a 7$	—	—	25$ a 45$	—	—
Jahú	5$ a 6$	5$ a 8$	5$ a 7$	3$ a 4$	7$ a 10$	4$ a 5$	—	—	—	80$ a 120$
Jatahy	4$	5$	5$	2$5	—	—	—	20$	—	—
Joannopolis (9) O.	—	6$ a 7$	5$ a 6$	—	6$ a 7$	—	—	30$ a 40$	—	—
Jundiahy	—	5$ a 8$	5$ a 8$	2$ a 3$	5$5 a 8$	4$ a 6$	1$ a 5$	—	15$ a 30$	120$ a 150$
Leme OO	—	4$ a 6$	4$ a 5$	—	—	4$ a 5$	—	30$ a 40$	—	—
Limeira	—	6$ a 7$	6$ a 8$	—	—	3$ a 3$5	—	30$ a 70$	—	120$
Lorena O	4$ a 5$	5$ a 6$	4$ a 5$	2$ a 2$5	5$ a 6$	2$5 a 3$	3$ a 6$	20$ a 35$	20$ a 35$	70$ a 100$
Mattão	5$ a 6$	5$ a 7$	5$ a 7$	3$4 a 4$	6$ a 8$	3$ a 4$	—	40$ a 70$	—	150$ a 200$
Mineiros (8)	—	5$ a 6$	5$ a 6$	—	5$ a 6$	3$ a 3$5	—	—	—	—
Mogy-Mirim (14)	4$ a 7$	5$ a 6$	4$ a 6$	2$5 a 3$	5$ a 9$	3$ a 3$5	2$ a 6$	15$ a 50$	20$ a 40$	90$ a 120$
Monte Azul O.	5$ a 6$	6$ a 7$	3$ a 4$5	—	4$ a 4$5	—	—	20$ a 40$	—	—
Monte Mór	4$ a 5$	5$ a 8$	5$ a 7$	2$ a 3$	6$ a 7$	3$ a 4$	—	15$ a 40$	—	—
Nazareth	5$ a 6$	5$ a 7$	5$ a 6$	3$ a 4$	5$ a 6$	—	—	—	—	—
Orlandia OO	—	6$ a 7$	5$ a 7$	3$5 a 4$	—	4$	—	30$	—	—
Palmeiras OO	—	5$ a 7$	4$ a 7$	—	5$ a 7$	4$ a 4$5	—	15$ a 50$	—	—

(8) Cozinheiras, 30$ por mez.
(9) Cozinheiras, de 30$ a 40$ por mez.
(10) Cozinheiros, de 20$ a 50$ por mez.
(11) Cozinheiros, de 40$ a 60$ por mez.
(12) Cozinheiros, de 20$ a 30$ por mez.
(13) Cozinheiras, de 20$ a 45$ por mez.
(14) Cozinheiros, de 20$ a 35$ por mez; jardineiros, de 60$ a 90$ por mez; chacareiros, de 30$ a 60$; sapateiros, de 70$ a 90$ por mez; hortelão, de 60$ a 90$ por mez.

MUNICIPIOS	POR DIA							POR MEZ		
	Ferreiros	Carpinteiros	Pedreiros	Serventes de pedreiro	Pintores	Carroceiros	Operarios de fabrica	Serviços domesticos	Copeiros	Motoristas
Parnahyba O	—	5$ a 6$	4$ a 6$	—	5$ a 7$	—	—	20$ a 30$	—	—
Patrocinio do Sapucahy	5$ a 6$	5$ a 7$	5$ a 7$	3$ a 4$	—	3$5 a 4$5	—	20$ a 40$	—	100$ a 120$
Pederneiras	4$ a 6$	5$ a 8$	5$ a 8$	3$ a 4$	7$ a 10$	3$5 a 4$	—	15$ a 60$	—	80$ a 150$
Pennapolis (11)	5$ a 6$	5$ a 8$	6$ a 7$	3$ a 4$	7$ a 8$	4$ a 5$	3$ a 6$	30$ a 80$	30$ a 80$	—
Pilar (12)	—	6$ a 8$	6$ a 7$	—	6$ a 8$	—	—	20$ a 30$	—	—
Pindamonhangaba	3$5 a 5$	4$5 a 6$	4$ a 5$	2$5 a 3$	4$ a 6$	2$5 a 4$	2$ a 4$	15$ a 40$	15$ a 40$	70$ a 120$
Pinheiros	—	4$ a 5$	4$ a 5$	—	—	3$5 a 4$	—	15$ a 25$	—	—
Piracaia (12)	4$ a 5$	5$ a 7$	4$ a 7$	3$	6$ a 7$	3$ a 4$	—	20$ a 30$	—	—
Piracicaba	4$ a 5$	4$ a 7$	4$ a 6$	3$ a 3$5	6$ a 8$	4$ a 5$	3$ a 10$	25$ a 60$	40$ a 60$	100$ a 150$
Pirajú	—	5$ a 8$	5$ a 7$	3$ a 3$5	5$ a 7$	4$ a 4$5	—	30$ a 60$	30$	—
Pirajuhy	5$ a 7$	5$ a 8$	5$ a 7$	3$5 a 4$5	6$ a 8$	4$ a 5$	—	20$ a 60$	—	—
Pitangueiras	5$ a 6$	5$	5$ a 6$	4$	5$ a 7$	3$5 a 4$5	3$ a 5$	30$ a 60$	30$ a 50$	90$ a 100$
Piquete OO	—	4$ a 5$	4$ a 5$	—	4$ a 5$	3$ a 4$	3$ a 6$	15$ a 25$	—	—
Redempção	3$ a 4$	3$5 a 5$	3$5 a 5$	2$ a 2$5	5$	2$ a 3$	—	—	—	—
Ribeirão Bonito O	—	5$ a 6$	5$ a 6$	—	5$ a 7$	3$ a 3$5	—	20$ a 40$	—	—
Ribeirão Branco	4$ a 5$	5$ a 7$	4$ a 6$	2$ a 3$	—	3$ a 4$	—	25$ a 30$	—	—
Rio Bonito O	—	6$ a 8$	6$ a 8$	—	6$ a 8$	2$5 a 4$	—	30$ a 60$	—	—
Rio das Pedras	6$ a 7$	5$ a 7$	6$ a 7$	3$5 a 4$	5$ a 6$	—	—	—	15$ a 20$	—
Rio Preto	6$ a 7$	6$ a 7$	6$ a 7$	3$ a 4$	—	3$ a 4$	—	—	—	—
Salto Grande	—	6$ a 8$	5$ a 7$	3$5 a 4$	—	4$ a 5$	—	—	—	—
Santa Adelia	5$ a 7$	6$ a 7$	5$ a 6$	4$	7$	4$	—	30$	—	—
Santa Barbara (15) O	4$ a 5$	5$ a 6$	5$ a 6$	4$	—	4$	—	20$ a 30$	—	—
S. Barb. do R. Pardo (15)	—	5$ a 8$	5$ a 6$	—	—	—	—	20$ a 50$	—	—
S. Cruz da Conceição O	—	5$ a 6$	5$	3$	—	3$5 a 4$	—	—	—	—
S. Cruz do Rio Pardo	—	7$ a 8$	6$ a 7$	—	7$ a 10$	3$5 a 4$5	—	20$ a 40$	—	—
Santa Isabel	4$ a 5$	4$ a 5$	4$ a 5$	2$ a 2$5	4$ a 5$	2$5 a 3$	—	20$ a 50$	15$ a 30$	—
S. Antonio da Bôa Vista	—	6$ a 7$	5$ a 7$	—	7$ a 8$	—	—	20$ a 50$	—	—
S. Bento do Sapucahy O	5$ a 6$	5$ a 6$	5$ a 6$	3$ a 4$	5$ a 6$	3$ a 4$	—	15$ a 40$	20$ a 40$	70$ a 100$
S. Carlos (16)	—	6$ a 7$	5$ a 6$	4$ a 5$	—	—	—	20$ a 60$	—	100$ a 150$
S. João da B. Vista OO	—	4$	4$	—	—	—	—	20$ a 50$	—	—
S. José do Barreiro	—	5$ a 7$	5$ a 6$	—	6$ a 7$	—	—	—	—	—
S. José dos Campos	3$ a 4$	4$ a 5$	3$ a 5$	2$ a 3$	4$ a 5$	3$ a 4$	—	20$ a 40$	(18)	70$ a 120$
S. Luis do Parahytinga	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	—	20$ a 35$	—	—
S. Pedro do Turvo OO	—	5$ a 6$	5$ a 7$	—	6$ a 8$	3$5 a 4$	—	—	—	—
São Roque	4$ a 5$	5$ a 7$	5$ a 6$	2$5 a 3$	$5 a 6$	3$ a 4$	2$5 a 6$	30$ a 50$	30$ a 50$	—
São Sebastião OO . .	—	4$	4$	—	—	—	—	10$ a 25$	—	—
Serra Negra	5$ a 6$	5$ a 7$	4$ a 6$	2$5 a 3$	6$ a 7$	3$ a 4$	—	20$ a 60$	20$ a 60$	100$ a 150$
Sertãozinho (16) . . .	5$ a 6$	5$ a 6$	4$5 a 6$	3$ a 4$	6$ a 9$	3$ a 4$	3$ a 6$	25$ a 60$	25$ a 60$	80$ a 120$
Soccorro	4$ a 5$5	4$ a 6$	4$ a 6$	2$ a 3$	5$ a 7$	3$5 a 4$	—	30$ a 40$	—	—
Tambahú OO.	4$ a 5$	4$ a 5$	4$ a 5$	2$ a 3$	5$ a 6$	3$ a 4$	—	15$ a 60$	—	—
Taquaritinga	—	6$ a 7$	5$ a 7$	3$ a 4$	6$ a 7$	3$ a 4$	—	30$ a 60$	—	—
Ubatuba (17) O	—	4$ a 7$	4$ a 7$	2$ a 2$5	4$ a 7$	—	—	15$ a 20$	—	—
Xiririca (8) OO	—	5$ a 7$	4$ a 6$	—	—	—	—	15$ a 25$	—	—

(15) Cozinheiros, de 30$ a 50$ por mez.
(16) Cozinheiros, de 30$ a 60$ por mez.
(17) Cozinheiros, 20$ por mez.
(18) Menores para serviços leves, 10$ mensaes.

Preço de terras

Em **Amparo**, segundo nos informa o Sr. J. Leite, existem proprietarios que estão retalhando as suas terras, situadas a 3 e 4 kilometros de distancia da estrada de ferro, em lotes de 5, 10, 15 e 20 alqueires, aos preços de 800$000 por alqueire de matta e 400$000 por alqueire de tiguera. Ha tambem quem venda cafezaes, com o chão, á razão de 1$500 o pé.

Em **Araçariguama**, diz-nos o Sr. Adelino Marucci, estão vendendo terras as seguintes pessoas: Srs. Joaquim Augusto da Silva (100 alqueires a 14 kilometros da estrada de ferro, preço do alqueire: 700$000); Benedicto Oliveira Pinto (9 alqueires, a 12 kilometros, preço do alqueire: 700$000); Alfredo Arruda (45 alqueires, a 14 kilometros, preço do alqueire: 500$000); Domingos Marucci (45 alqueires, a 14 kilometros, preço do alqueire: 1:000$000); Francisco Augusto Moraes (50 alqueires, a 14 kilometros, preço do alqueire: 1:000$000); Deolindo Duarte de Moraes (50 alqueires, a 20 kilometros, preço do alqueire: 300$000).

O Sr. Joaquim Augusto da Silva vende, em **Araçariguama**, terras em lotes de 5, 6, 8, 10 e 20 alqueires, aos preços de 200$000 a 500$000. Essas terras distam 8 kilometros da Estrada de Ferro Sorocabana.

O Sr. Arthur Fernandes da Conceição Santos vende, em **Assis**, na Sorocabana, por conta de terceiros, lotes de terras de extensão variavel, situadas em varios pontos daquelle municipio. Os preços, que variam conforme a qualidade das terras e as distancias, começam em 40$000 por alqueire e terminam em 200$000. No **Dourado**, a 3 leguas da séde desse municipio, a terra já alcança mais de 100$000 por alqueire. A 200 kilometros da estação da cidade, na direcção do Porto Tibiriçá, existem grandes glebas á venda, regulando o preço entre 100$000 e 120$000 por alqueire.

Em Jarinú, no municipio de **Atibaia**, segundo informações do Sr. João Soares de Moura Sobrinho, o Sr. Damasio Pires da Silveira vende terras em lotes de 4 a 50 alqueires, aos preços de 200$000 a 300$000 cada alqueire; e os herdeiros de Ignacio de Alvarenga vendem pequenos lotes de 1 a 10 alqueires, aos preços de 150$000 e 250$000 cada alqueire. As terras do primeiro vendedor distam 12 kilometros da estrada de ferro; as outras, 8.

Em **Avaré**, segundo informações do Sr. João Baptista da Cruz, os Srs. Evaristo Ramos e Sabino Carvalho vendem terras, em lotes pequenos, a 80$000 por alqueire. Essas terras distam, mais ou menos, 18 kilometros da linha ferrea.

A nove kilometros de Bernardino de Campos, no municipio de **Avaré**, o Sr. Brasilio Antonio de Oliveira vende terras em lotes de 10 a 500 alqueires, á vontade do comprador, ao preço de 80$000 por alqueire.

Em São Roque do Taquary, no municipio de **Avaré**, a uma distancia variavel entre 48 e 60 kilometros da via ferrea, vendem-se ter-

ras em lotes de differentes extensões, variando os preços entre 50$000 e 150$000 por alqueire, segundo nos informa o Sr. Annibal Vergueiro da Costa Machado.

Em **Bananal** — informação do Sr. Luiz S. de Almeida —, «alguns fazendeiros têm vendido bem as suas fazendas, de 400$000 a 500$000 por alqueire, mais ou menos» ([19]).

Segundo informações do Sr. Gustavo Maciel, de **Baurú**, são muitos os proprietarios que naquelle municipio retalham terras, a vontade dos compradores. Os lotes podem ser de um até 100 alqueires. O preço das mesmas é de 200$000 por alqueire, conforme a qualidade, variando sómente a distancia em que as mesmas ficam da Estrada de Ferro Noroeste.

A propriedade territorial no municipio de **Bica de Pedra** já está bastante subdividida. A maior fazenda não tem superficie muito superior a 300 alqueires. Por essa razão, o preço já é bastante elevado, tendendo sempre para mais.

O Sr. Francisco Pereira de Mello vende terras de sua propriedade, situadas em **Bom Successo**, cerca de 40 kilometros distantes da estrada de ferro. Os lotes terão a extensão que desejar o comprador, sendo o preço de 150$000 por cada alqueire.

O Sr. Antonio Fonseca, de **Bragança**, vende um lote de 25 alqueires de boas terras pelo preço de um conto de réis por alqueire. As terras distam 6 kls. daquella cidade.

Relativamente ao municipio de **Cabreuva**, recebemos a seguinte informação, prestada pelo Sr. Antonio Natividade Godoy: As terras do municipio de Cabreuva são em geral de primeira qualidade. A sua séde dista 19 kls. da estrada de ferro e 12 leguas da Capital, distancias estas que poderão ser percorridas, brevemente, em optimas estradas para automovel. As terras do municipio prestam-se admiravelmente para o cultivo do algodão e dos cereaes. E' digna de nota a vantagem offerecida pela proximidade de tão importante mercado como o da Capital.

Em **Campos Novos**, ha muitas terras á venda, segundo informa o Sr. José do Prado Netto, Secretario da Camara Municipal.

Alguns proprietarios, em **Cananéa**, vendem pequenos sitios de boas terras. Segundo nos informa o Sr. Ernesto Meanda, o preço regula de 20$000 a 25$000 por alqueire. Essas terras não são ainda servidas por estradas de ferro.

Em **Cananéa**, existem muitas propriedades á venda. Os preços, por alqueire, para as terras bôas, variam de 10$000 a 40$000.

Communica-nos o Sr. Antonio Augusto de Sousa que os Srs. Toledo & Garrão vendem a 9 kilometros da estrada de ferro, em **Capivary**, lotes de 25 alqueires de cafezal sendo a terra ao preço de 250$000 por alqueire, e a plantação a 1$500 por pé. Em cada lote existem mais ou menos dez mil pés.

([19]) Na zona de Bananal, a medida agraria de superficie é o alqueire «mineiro», de 4,84 hectares.

Em **Catanduva** ha alguns proprietarios que vendem terras em lotes para pequenos lavradores, recebendo o respectivo pagamento em prestações. Os preços alcançam até mais de 500$000 por alqueire.

O Sr. Senador Rodolpho Miranda está retalhando, em **Cerqueira Cesar**, uma de suas propriedades, sita a cerca de 5 kls. da estrada de ferro. Os lotes, que são de 5, 10, 15 e 20 alqueires, poderão constituir pequenos sitios com casa e cafezal. Os cafeeiros serão computados no preço do lote á razão de 1$500 para os formados, e aos preços de $300 a 1$000 para os novos. O preço de terra varia entre 500$000 e 900$000 por alqueire. O pagamento será metade á vista e a outra metade em dois pagamentos no segundo e terceiro anno, vencendo juros de 8 % ao anno. [20]

O Sr. João Baptista Pedroso, membro da Commissão de Agricultura de **Cotia**, informa-nos que, a 10 kilometros da estrada de ferro, o Sr. Vicente Novaes vende qualquer superficie de terra, de 300$000 a 600$000 por alqueire.

O preço da terra em **Conceição de Monte Alegre**, na «Sorocabana», varia entre 40$000, 50$000, 60$000 e 100$000, conforme a qualidade e distancia da via ferrea. São muitos os vendedores.

Diz-nos o Sr. Cantidiano Alves Lima, de **Conchas**, que diversos proprietarios de terras no municipio as vendem, por preços que variam de 100$000 a 200$000 o alqueire, em lotes de extensão variavel, distantes da estrada de ferro entre 15 e 20 kilometros.

O municipio de **Cotia**, segundo informa-nos o Sr. João Baptista Pedroso, é pequeno e populoso, estando as suas terras em mãos de muitos proprietarios. A terra, nas ultimas vendas de pequenas propriedades, tem alcançado bons preços, variaveis entre 400$000 e um conto de réis por alqueire.

Segundo communicação do Sr. João Baptista de Oliveira da Commissão Municipal de **Fartura**, continuam muito numerosas, naquelle municipio, as passagens de pequenas propriedades para novas mãos, variando bastante os preços nos negocios effectuados. O Sr. Edmundo Dias Baptista vende, nessa mesma localidade, lotes de terras boas, á vontade do comprador quanto á extensão, aos preços de 180$000 a 250$000 por alqueire. A distancia da estrada de ferro é, mais ou menos, a de 20 kilometros.

Em **Fartura** — informação do Sr. José Leonel Ferreira —, o Sr. Edmundo Baptista vende lotes de 30 a 50 alqueires, a 20 kilometros da estrada de ferro, de 150$000 a 200$000 por alqueire. As terras — accrescenta o nosso informante — são de matta virgem e de primeira qualidade.

O Sr. Candido Alcebiades Rabello retalha terras de sua propriedade, situadas no Ribeirão Vermelho, a 36 kilometros de **Faxina**, em lotes de 5 a 90 alqueires, aos preços de 200$000 a 400$000, conforme

---

[20] Para tratar em S Paulo com o Sr. Ramon Ricci, á rua Frei Caneca, 26; e, em Cerqueira Cesar, com o Sr. Juvenal Coimbra.

a qualidade. As terras, que são de boa qualidade, prestam-se para o cultivo do algodão, canna, café, cereaes, trigo, centeio, etc.

Em **Faxina**, a companhia de estradas de ferro «Sorocabana» está vendendo, segundo nos informa o Sr. João Antunes de Moura, lotes de terra situados á margem da linha, de 650$000 a 1:500$000 o lote.

Na colonia «**Faxina**», a trez kilometros da cidade que tem esse mesmo nome, vendem-se lotes de terras, de 12 alqueires, a 100$000 cada alqueire.

Segundo informações do Sr. Domiciano José Leite, Secretario da Camara Municipal de **Ibitinga**, o Sr. Octavio T. de Assumpção retalho suas fazendas «Pau Queimado», e «Jacutinga»; o Sr. Miguel Rinaldil a fazenda «Bôa Vista»; e os Srs. M. Sahão & Comp., a fazenda «Sant' Anna». Os lotes variam de dez a vinte alqueires, quanto á extensão. Distam todas essas fazendas de 7 a 12 kilometros da estrada de ferro. O preço oscilla entre 200$000 e 300$000 por alqueire.

O Sr. Pedro Geretto vende tambem terras em pequenos lotes e em prestações annuaes. Os preços variam conforme a qualidade e distancia das terras e prazo para o respectivo pagamento.

Em **Igarapava**, o preço da terra, segundo communicação do Sr. Galdino S. de Almeida, membro da Commissão de Agricultura, varia de 350$000 a 500$000 por alqueire. O Sr. Francisco Ribeiro Soares, membro da mesma Commissão, accrescenta que se não vendem ali senão fazendas inteiras.

No municipio de **Iguape**, servidos pelo Ribeira, Juquiá, Una, Comprido, Perupava, rios navegaveis por canoas e embarcações a vapor, existem varios sitios a venda. Quanto ao tamanho variam muito. Quanto ao preço, entre 30$000 e 50$000 por alqueire, segundo informações do Sr. A. R. Giglio.

O Sr. José S. Guimarães, de **Indaiatuba**, communica-nos a existencia de alguns proprietarios que retalham suas terras em aquelle municipio. Os lotes tem a extensão de 5, 8 e 10 alqueires e são vendidos á razão de 100$000 a 150$000 por alqueire. As distancias da estação variam entre 6 e 8 kilometros.

O Sr. Prefeito de **Iporanga** fornece-nos a seguinte lista de proprietarios que alli estão vendendo terras: Srs. Coronel Antonio Alves (lotes de superficie não especificada, a 120 kilometros da estrada de ferro, preço do alqueire: de 300$000 a 490$000); Fidencio Antonio (idem, a egual distancia, preço do alqueire: de 400$000 a 500$000); Dr. Antonio Franco (idem, preço do alqueire: de 200$000 a 800$000).

Em **Itapolis**, ha varios vendedores de terras em lotes: o Sr. José Coelho de Oliveira, lotes de 10 a 100 alqueires, situados a vinte kilometros da estrada de ferro, ao preço de 150$000 por alqueire; o Sr. Antonio Mendes de Carvalho, lotes de 20 a 200 alqueires, á igual distancia dos anteriores, e por preço igual; o Sr. Eugenio de Camargo, lotes de 20 a 50 alqueires, distantes vinte e cinco kilometros da estação mais proxima, ao preço de 180$000 cada alqueire; a Sra. D. Elisa

Cerqueira, lotes de 50 a 200 alqueires, ao preço de 150$000 por alqueire; o Sr. Dr. Jozinos de Quadros, lotes de 50 a 100 alqueires, pelo mesmo preço; o Sr. Frederico Salles Machado, lotes de 50 a 150 alqueires, a trinta kilometros da estrada de ferro, ao preço de 80$000 cada alqueire; etc.

Em Novo Horizonte, no municipio de **Itapolis**, ha terras á venda em pequenos lotes. O preço do alqueire é de 300$000. Na estação de Novo Horizonte, nesse mesmo municipio, existem muitos pequenos sitios á venda, segundo communicação recebida do Sr. João Rodrigues Vieira.

O Sr. José Elias Corrêa Pacheco, de **Itú**, communica-nos: O Sr. Oscar Toledo Prado vende lotes de terra, de 5 a 20 alqueires de extensão, situados de 1 a 3 kilometros da estrada de ferro, aos preços de 300$000 a 600$000 por alqueire; e o Sr. Luiz Gonzaga Bicudo, lotes de 10 a 20 alqueires, situados a 5 kilometros da estação, ao preço de 500$000 a um conto de réis. Segundo outra communicação, os Srs. Sampaio & Leite, daquelle mesmo municipio, vendem lotes de 5 a 15 alqueires, ao preço de um conto de réis por alqueire. Essas terras ficam a 3 kilometros da estação mais proxima.

O Sr. Eugenio Franco, de **Joannopolis**, vende terras, que ficam a 27 kilometros da estrada de ferro, em lotes de 60 alqueires, ao preço de 100$000 cada alqueire.

A Camara Municipal de **Mogy-Mirim** continua a vender as terras que possue nas immediações da cidade. As distancias não alcançam uma legua, variando o preço por alqueire entre 60$000 e 200$000.

Em **Nazareth**, segundo nos informa o Sr. Francisco A. Derosa, diversos proprietarios, entre os quaes o patrimonio do Bom Jesus dos Perdões, vendem lotes de terra de 11 a 50 alqueires, ao preço de 200$000 e mais por alqueire. Essas terras distam, em média, 8 kilometros da estrada de ferro.

Os Srs. João Antonio, Pinheiro Marciano e Francisco Derosa vendem tambem terras em lotes. O preço é, mais ou menos, 500$000 por alqueire. A distancia das terras offerecidas é de 6, 8 e 10 kilometros da cidade.

A Camara Municipal de **Parnahyba**, seguindo o exemplo de outras municipalidades paulistas, fundou tambem um nucleo colonial, em terras que distam 11 kilometros de Baruery, na «Sorocabana». Os lotes expostos á venda têm de um a cinco alqueires de extensão, variando de preço, confórme a qualidade das terras, de 50$000 a 150$000 por alqueire. A referida municipalidade, segundo informações do Sr. Antonio Corrêa do Amaral, facilita o pagamento por meio de prestações e auxilia de varios modos aos compradores que se localizarem. Nesse mesmo municipio, varios proprietarios começam a dividir suas terras para a venda das mesmas em lotes.

Do municipio de **Pennapolis** temos as seguintes informações, prestadas pelos Srs. Ralph Leite de Barros, R. Mascarenhas, Raul de Souza Mesquita, Francisco Garcia e outros: o Sr. Mario Ayrosa, vende terras, situadas entre 20 e 50 kilometros daquella cidade, em lotes á vontade

do comprador, aos preços de 100$000 a 150$000 cada alqueire: o Sr. Dr. Rangel Moreira, lotes da extensão que desejar o comprador, em uma gleba que dista de 18 a 50 kilometros de General Glycerio, aos preços de 80$000 a 150$000 cada alqueire; os Srs. Lelio Piza & Irmãos, na Fazenda Goaporanga, que dista de 45 a 70 kilometros de Glycerio, lotes de dez alqueires para mais, aos preços de 50$000 a 150$000, conforme as distancias de Juliapolis, Heliepolis e Stellopolis; a Companhia Madeiras e Colonização em Biriguy, lotes de 10 a 100 alqueires, aos preços de 150$000 a 200$000 e mais por alqueire, conforme a distancia da «Noroeste», a qual pode alcançar até 30 kilometros.

Em **Pinheiros** não ha quem retalhe terras. Existem sitios á venda, regulando os preços entre 100$000 e 200$000, cada alqueire, numa distancia entre 6 e 12 kilometros da estação mais proxima.

Em **Pinheiros** não ha vendedores de pequenos lotes de terra, mas encontram-se á venda fazendas e sitios de varios tamanhos. Entre 6 e 12 kls. da via ferrea, segundo informação do Sr. José Lopes de Camargo, ha alguns sitios á venda, regulando os preços por alqueire, entre 200$000 e 350$000.

De 2 a 10 kilometros de **Piracaia**, na «Bragantina», ha alguns parculares retalhando terras em pequenos lotes. Os preços variam de 100$000 a 500$000 por alqueire. São muito numerosos os arrendamentos de terras.

O Sr. Victor Nobrega, de **Piracicaba**, tem a venda, por conta de terceiros, terras em lotes de extensão variavel. Na distancia de 15 kilometros da cidade, offerece varios lotes de 5 a 20 alqueires, á razão de 400$000 por alqueire; na de dois kilometros, lotes de 10 a 20 alqueires, á razão de 500$000 por alqueire; na de 10 kilometros, lotes a 600$000 por alqueire. Alguns desses lotes tem plantações velhas de café. De 500$ a um conto de reis por alqueire tem sido o preço de algumas vendas, segundo nos informa o Sr. Toledo.

Em **Pitangueiras** tem sido vendidos muitos lotes de terras com mattas, á razão de 500$000 por alqueire.

Em **Queluz** não ha terras á venda em lotes. Muitos pequenos proprietarios, no entretanto, desfazem-se de suas propriedades.

Em **Redempção**, existem muitos sitios a venda, cujas areas são compreendidas entre 10 e 80 alqueires. O preço, para todos, é de 100$000 por alqueire. Ficam entre 20 e 40 kilometros da estrada de ferro.

Em Ignacio Uchôa, no municipio de **Rio Preto**, existem muitos sitios á venda. Os preços por alqueire variam entre 500$000 e um conto de reis, para os que distam até 15 kls. da estrada de ferro.

Os Srs. Manuel Alexandre de Oliveira, Avelino Souza, Antonio Paulino de Oliveira, e os herdeiros de José André Felix, retalham terras de suas propriedades, sitas em **Ubatuba**. O preço, por alqueire, é de 30$000.

O Sr. João Nunes de Siqueira informa que em **Santa Barbara do Rio Pardo** diversos proprietarios vendem terras, em lotes de qualquer

tamanho, até mil alqueires, situados entre 15 e 18 kilometros da estrada de ferro, aos preços de 70$000 a 200$00 por alqueire. Outras informações com os Srs. Capitão Dias Baptista, Aureliano Alvarenga e Guilherme Alexandre de Oliveira.

Os Srs. Capitaes João Menezes de Siqueira e L. Dias Baptista retalham terras de suas propriedades, sitas em **Santa Barbara do Rio Pardo**, em lotes á vontade do comprador. Essas terras que distam mais ou menos 15 kilometros da estrada de ferro, valem de 100$000 para cima, por alqueire.

Os Srs. José de Almeida Braga, vice-prefeito em exercicio, e João Cesar Prado, Secretario da Camara Municipal de **Santa Branca**, fornecem-nos a seguinte lista de pessoas que vendem terras naquelle municipio: Srs. Benedicto O. de Sant'Anna, lotes de 5 alqueires, a 4 leguas da estrada de ferro; Luiz Ribeiro Porto, lotes de 100 alqueires, a egual distancia; Theophilo Steiner, lotes de 20 alqueires, a egual distancia; Raul Lopes Chaves, lotes de 5 a 10 alqueires, a 2 $^1/_2$ leguas; Gusmão Nogueira Porto, lotes de 200 alqueires, a 2 $^1/_2$ leguas; João Sena, lotes de 100 alqueires, a 2 leguas. Os preços de todos os lotes variam entre 150$000 e 200$000 por alqueire.

A Provincia Carmelitana Fluminense retalha terras que possue em **Santa Isabel**, ao preço de 400$000 por alqueire, em lotes de 2 ou mais alqueires. As terras distam 24 kls. da ferrovia.

Em **Santo Antonio da Alegria**, vendem terras a 200$000 o alqueire os Srs. João Francisco dos Reis (120 alqueires, a 6 kilometros da estrada de ferro) e Eugenio Ricardo de Faria (80 alqueires, a 12 kilometros); e a Sra. D. Maria Balbina de Faria (30 alqueires, a egual distancia).

Os Srs. Silvestre Borges Dias, Estevam Goulart, Joaquim Cesario do Nascimento, Manuel Ferreira de Castro e o Patrimonio da Matriz vendem terras situadas a 9 kls. da estação mais proxima. O preço varia segunda a qualidade entre 300$000 e 500$000 por alqueire.

Segundo nos informa o Sr. Everardo Guimarães, sub-prefeito de **São Carlos**, em Santa Eudoxia, o Sr. Major Castro, proprietario da fazenda «Laranjal», sita a tres leguas da estação de Santa Eudoxia, vende a sua fazenda, no todo ou em lotes.

O Sr. Adelino de Castro Figueiredo, Prefeito de **São José do Barreiro**, informa-nos: o Sr. Coronel Joaquim da Cunha Lara vende uma fazenda de 300 alqueires, sita a 10 kls. da estação, pelo preço de 140$000 cada alqueire. O Sr. Luiz Carlos J. da Nobrega vende um sitio, de 40 alqueires, áo preço de 300$000 por alqueire. Este sitio dista 6 kls. da cidade. Existem muitos sitios á venda, aos preços de 50$000, 100$000 e mais por alqueire.

De **São Roque** temos as seguintes informações, prestadas pelo Sr. José Ferreira dos Santos: o Sr. Manuel M. Villaça vende 8 alqueires de terras, sitas a 7 kilometros da via ferrea, á razão de 600$000 o alqueire; o Sr. José Ferreira dos Santos, 4 alqueires, a 5 kilometros da localidade, por igual preço; o Sr. Eduardo V. de Camargo, 10 alquei-

res, a uma legua da cidade, por 400$000 cada alqueire; o Sr. Julio Marcellino de Arruda, 20 alqueires de terra, com casa e outras bemfeitorias, por vinte contos de réis. Este ultimo lote fica a menos de meia legua da estrada de ferro. O Sr. Licinio Ranzini informa-nos vender o Sr. Albino Giancoli um lote de 41 alqueires de boas terras, com casa, ranchos, plantações de marmello, vinhas e pastos, por 20 contos de réis. A referida propriedade fica a 9 kilometros de São Roque.

De **São Roque** temos as seguintes informações: o Sr. Eduardo V. de Camargo vende um lote de 10 alqueires, sitos a 10 kilometros da estação da cidade, á razão de 300$000 por alqueire; o Sr. Manuel M. Villaça, lote de 8 alqueires, a 6 kilometros da cidade, á razão de 600$000 cada alqueire; e o Sr. Belarmino P. da Silva, um lote de 6 alqueires, com alguma bemfeitoria, á razão de um conto de réis por alqueire.

Segundo informações do Sr. J. Benedicto Henriques, de **São Vicente**, tem havido ultimamente, naquelle municipio, alguma animação na venda de terras e bastante na de terrenos, principalmente nos que se limitam com o mar.

O Sr. João Elias de Almeida Costa, de **Sorocaba**, informa-nos que a Camara Municipal daquella localidade está, tambem, vendendo terras em lotes de uma quarta para cima. A distancia em que estão os mesmos situados varia entre 4 a 30 kilometros da estrada de ferro. O preço por alqueire, varia entre 150$000 e um conto de réis, segundo a qualidade das terras e distancia da cidade. Muitos proprietarios de terras proprias para o cultivo do algodão e cereaes estão retalhando-as em pequenos lotes.

Os Srs. Joaquim Lourenço da Silva, Pedro Gaspar, João Domingues de Arruda, José Martins e José Francisco de Moraes, proprietarios em Bella Vista de Tatuhy, no municipio de **Tatuhy**, retalham terras de suas propriedades, sitas a 30 kls. da estrada de ferro, em média. Os preços variam segundo a qualidade e situação das terras entre 250$000 e 600$000 por alqueire.

Segundo informação do Sr. Joaquim Francisco de Miranda «até a conto de réis tem sido negociado o alqueire de terra» nesse municipio.

Arrendamento de terras

Em **Bananal** arrendam-se terras, segundo informações do Sr. Luiz Augusto de Almeida, mediante a entrega, ao proprietario, da terça parte da colheita do milho, da quinta da do fumo e da metade da canna.

Em **Bragança** ha proprietarios que arrendam terras.

Segundo informações do Sr. José Pereira da Motta de **Cabreuva**, diversos proprietarios naquelle municipio arrendam terras em pequenos lotes. Mediante o aluguel de 100$000 a 150$000, por anno e por alqueire, ha muita terra para ser arrendada (e que distam até 15 kilometros daquella cidade.

Em **Caçapava** e **Campinas**, são frequentes os arrendamentos de terras. Os preços variam bastante, sendo, ás vezes, bastante elevados.

A terra de varzea, propria para o cultivo de arroz, alcança até 500$000 de aluguel por anno e por alqueire, em **Guaratinguetá**.

O Sr. João Elias Correa Pacheco, de **Itú**, arrenda terras para a plantação do algodão, mediante a entrega de 15 % do producto colhido.

Em **Limeira** ha proprietarios que arrendam terras.

Em **Pennapolis** e nas povoações vizinhas já apparecem casos de arrendamentos de terras.

Os Srs. Angelo Apolonio, Coronel João Baptista Franco, Bento Gonçalves de Oliveira e outros arrendam terras situadas a seis kilometros de **Piracaia**. O aluguel varia de 100$000 a 300$000 por alqueire, segundo situação, qualidade da terra e tamanho do lote.

De meia a legua e meia da estrada de ferro, em **Piracaia**, ha muita terra que se arrenda por um anno. Os proprietarios pedem, mais ou menos, 200$000 por alqueire; pelo aluguel de anno.

A Companhia Agricola Guatapará dá, em meação, terras baixas para a plantação de arroz, canna, etc.

Nas immediações das propriedades dessa empresa, em **Ribeirão Preto**, muitos proprietarios arrendam terras baixas para o cultivo do arroz, aos preços de 80$000 e 100$000 por alqueire e por anno.

Aviso aos trabalhadores

A Agencia Official de Collocação do Departamento Estadual do Trabalho, continúa, de accôrdo com os editaes publicados pela imprensa, a facilitar contratos aos trabalhadores agricolas e de todas as profissões manuaes, que se acharem sem trabalho e desejarem collocar-se fóra da Capital.

Tanto os que se contratarem perante a Agencia como os que apresentarem carta do patrão, terão passagem gratuita, para si e familia, com direito ao transporte de bagagens, para qualquer ponto do interior do Estado.

A passagem será fornecida uma unica vez, perdendo o direito a esse auxilio os que se não apresentarem ao embarque marcado pela Agencia, que funcciona, para esse serviço, nos dias uteis, das oito ás dez horas da manhã.

Lei de accidentes (21)

O Departamento Estadual do Trabalho distribue gratuitamente, para serem affixados nos locaes de trabalho a que se applica a Lei de accidentes, exemplares da mesma e do respectivo Regulamento collados em papelão.

Achando-se o Congresso Nacional empenhado em estabelecer penalidades para os patrões que não cumprirem as disposições da referida

---

(21) Vide lista de publicações da Secção de Informações do Departamento Estadual do Trabalho.

Lei, entre as quaes a affixação acima alludida, é de toda a conveniencia que todos se aproveitem do presente offerecimento.

Os pedidos devem ser dirigidos ao Sr. Director do Departamento Estadual do Trabalho, ou feitos pessoalmente, na referida Repartição (Secção de Informações), que funcciona, nos dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Um pedido aos nossos correspondentes

Continua animador o nosso movimento de informações, entretido pela boa vontade dos Srs. Prefeitos do interior, membros das Commissões Municipaes de Agricultura, Secretarios de Camaras Municipaes, e pelos bons officios de alguns fazendeiros e proprietarios de terras.

Infelizmente, porêm, nem todos os informantes se lembram de datar os bilhetes que lhes enviamos com a solicitação de nol-os recambiarem. Alguns não mencionam a localidade de onde nos escrevem, de modo que, se o carimbo do Correio não permitte a leitura dessa indicação, o bilhete se torna inutil, pela impossibilidade em que ficamos de saber a que municipio se referem as informações.

Este trimestre perdemos, devido a isso, alguns dados muito interessantes, que nos fôram remettidos, não sabemos de onde.

Pedimos aos nossos attenciosos informantes que verifiquem, antes de nos transmittirem os seus communicados, se os dataram, com a menção da respectiva localidade.

Aviso aos criadores

No intuito de propagar, entre os criadores o emprego das vaccinas e sôros indispensaveis ao gado de raças finas, importados ou nascido no paiz, a Directoria do Serviço de Industria Pastoril, do Ministerio Federal de Agricultura, solicitou-nos, no interesse publico, a inserção do seguinte communicado:

«O Laboratorio da Secção de Veterinaria, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no Rio de Janeiro, distribue gratuitamente aos criadores os seguintes productos, de resultado comprovado:

Vaccina contra a pneumo-enterite dos bezerros (diarréa dos bezerros)
Vaccina contra o carbunculo verdadeiro
Vaccina contra a peste da manqueira
Vaccina contra a espirochetose das gallinhas
Sôro contra a peste dos porcos (batedeira)
Sôro anti-estreptococcico (contra o garrotilho)
Sôro anti-tetanico
Sôro-anti ophidico (contra a mordedura de cobra)
Maleina (para o diagnostico do mormo ou lamparão)
Tuberculina (para o diagnostico da tuberculose).

Movimento da Hospedaria de Immigrantes

Durante o anno de 1919 entraram na Hospedaria de Immigrantes, do Departamento Estadual do Trabalho, 18.179 pessoas, que, com as 384 ali existentes em 1.º de Janeiro, perfazem o total de **18.563** pessoas que na Hospedaria se alojaram no decorrer do anno que vem de findar.

Das 18.179 pessoas entradas durante o anno de 1919, 6.902 eram procedentes do estrangeiro, 7.220 da Capital e do interior do Estado e 4.257 de outros Estados.

Segundo as nacionalidades, assim se discriminavam as pessoas entradas no decorrer de 1919:

Brasileiros	7.438
Hespanhóes	3.901
Japonezes	3.020
Italianos	1.515
Portuguezes	1.331
Austriacos	531
Allemães	144
Belgas	122
Russos	28
Argentinos	26
Francezes	26
Suissos	21
Polacos	16
Tcheco-slovenos	11
Arabes	7
Turcos	6
Uruguayos	6
Indús	4
Chilenos	3
Dinamarquezes	3
Syrios	3
Gregos	2
Hungaros	2
Hollandezes	2
Inglezes	2
A transportar	18.170

Transporte . . .	18.170
Norte-Americanos.	2
Norueguezes	2
Ukranianos	2
Equatoriano	1
Paraguayo	1
Peruano.	1
Total . . .	18.179

Quanto á nacionalidade, os immigrantes chamados por seus parentes já localizados na lavoura do Estado, eram:

Hespanhóes	981
Italianos	223
Portuguezes	32
Brasileiros	20
Argentinos.	3
Chileno	1
Total . . .	1.260

Assim se discriminavam os alojados na Hospedaria, durante o anno de 1919:

Quanto ao sexo:

Masculino	11.853
Feminino.	6.326
Total . . .	18.179

Quanto á edade:

Maiores de 12 annos	13.697
De 7 a 12 annos.	1.557
De 3 a 7 annos	1.556
Menores de 3 annos	1.369
Total . . .	18.179

Quanto ao estado civil:

Casados	6.899
Solteiros	10.682
Viuvos.	598
Total . . .	18.179

Quanto á instrucção:

Sabem ler	7.009
Não sabem ler.	11.170
Total . . .	18.179

Quanto á Religião:

Catholicos	14.996
Acatholicos	3.183
Totaes . . .	18.179

Quanto á procedencia:

Do estrangeiro (por Santos). . . .	6.564
Do estrangeiro (pelas estradas) . .	338
Dos Estados (por Santos)	201
Dos Estados (pelas estradas) . . .	4.056
Do interior	453
Da Capital	6.567
Total . . .	18.179

Esse total assim se decompunha:

Individuos sem familia.	4.761
Individuos compondo familias . . .	13.418
Total . . .	18.179

O numero de familias foi de 2.915.

Indice analytico

das materias contidas no oitavo volume do Boletim do Departamento Estadual do Trabalho, correspondente ao anno de 1918.

TRABALHO

a) No Brasil

CONGRESSO NACIONAL.

Camara.

Commissão Especial de Legislação Social (31 e 32,221).

INQUERITO ÁS CONDIÇÕES DO TRABALHO EM SÃO PAULO.

Introducção: — *«Como resolver a questão operaria no Brasil»*

N.º 1 — *Condições geraes do trabalho nas industrias de transportes, communicações, força e luz do Estado de São Paulo.*

N.º 2 — *Codições geraes do trabalho na industria textil do Estado de São Paulo.*

N.º 3 — *Condições geraes do trabalho na industria metallurgica do Estado de São Paulo.*

N.º 4 — *Condições geraes do trabalho nas industrias da alimentação no Estado de São Paulo.*

N.º 5 — *Condições geraes do trabalhho nas industrias extractiva e de ceramica no Estado de São Paulo.*

N.º 6 — *Condições geraes do trabalho nas industrias do vestuario no Estado de São Paulo.*

N.º 7 — *Condições geraes do trabalho nas industrias de papel e artes graphicas do Estado de São Paulo.*

N.º 8 — *Condições geraes do trabalho nas industrias chimicas e pharmaceuticas do Estado de São Paulo.*

N.º 9 — *Condições geraes do trabalho nas industrias da madeira e de moveis no Estado de São Paulo.*

N.º 10 — *Condições geraes do trabalho em varias industrias do Estado de São Paulo.*

N.º 11 — *Salarios.*

N.º 12 — *Operarios* (31 e 32,185).

SEGURANÇA E HYGIENE.

A luta contra o impaludismo, Para evitar a picada do mosquito, Destruição dos mosquitos, Pó da Persia, Anhydrido sulphuroso, Camphora e acido phenico, Cresilol e creolina, Acido cyanidrico, Outras substancias, Culicidas para aspersões, Apparelhos para a captura, Destruição das larvas, Sabão larvicida, Outros larvicidas (33,297).

MERCADO DE TRABALHO.

Salarios, procuras, preço de terras, etc. — 1.º trimestre de 1919 (30,149). 2.º trimestre de 1919 (31 e 32,235). 3.º trimestre. (*) 4.º trimestre (33,317).

(*) Publicado em separado.

b) No Estrangeiro

CONFERENCIA DA PAZ.

O Tratado de Paz e a questão do trabalho (31 e 32,205).

INSTITUIÇÕES PROTECTORAS DO TRABALHO.

Ministerio dos Negocios Sociaes da Finlandia (33,307).

ACCIDENTES NO TRABALHO.

Legislação mexicana (33,313).

ORGANIZAÇÃO OPERARIA.

A organização operaria no Canadá (33,308).

GRÉVES.

As greves em Buenos Aires (33,308).

SEGUROS.

Os seguros sociaes em Portugal: enfermidades, accidentes, invalidez e velhice (33,269).

SALARIOS.

A nati-mortalidade e os salarios (33,310).

SUBSISTENCIA.

O custo da subsistencia em Barcelona (31 e 32,221).

IMMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

COLONIAS.

Nucleos coloniaes federaes (31 e 32,221).

ESTATISTICA.

Movimente immigratorio. Anno de 1918 (30,173).

Movimento da Hospedaria de Immigrantes. Anno de 1919 (33,343).

VARIOS

Censo agropecuario no Paraguay (31 e 32,221).
Publicações recebidas (30,177).

SECRETARIA DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM

DO

Departamento Estadual do Trabalho

Anno VIII - N.os 31 e 32 - 2.º e 3.º trimestres de 1919

TYPOGRAPHIA LEVI
Rua Brigadeiro Tobias, 21
SÃO PAULO — Brasil
1919

O Estado de S. Paulo em 1918.

Superficie.

Total. . . . . 252.880 kilometros quadrados

População.

Em 31 de Dezembro . . . . 3.680.000 habitantes

Movimento migratorio.

Entrados 15.041
Sahidos 8.499

Vias-ferreas.

Extensão das linhas . . . . 6.562 kilometros

Movimento maritimo.

Tonelagem dos navios. . . . . 3.456.411 toneladas

Producção agricola

em 1917-18.

Productos	Quantidades	Valores
Café.	12.210.150 saccas	293.043:600$000
Algodão (em caroço) . . .	3.685.182 arrobas	70.018:458$000
Assucar	238.141 saccas	10.825:346$000
Aguardente e alcool . . .	627.296 hectolitros	32.487:763$000
Fumo (em rôlos)	116.070 arrobas	4.062:450$000
Arroz	3.071.484 saccas	58.358:196$000
Feijão	3.129.868 saccas	71.986:964$000
Milho	13.638.700 saccas	95.470:900$000
	Total . . .	636.253:677$000

Commercio internacional.

	Papel	Libras
Importação	257.699:609$	13.756.510
Exportação	371.446:402$	20.005.365

Depositos nos bancos.

Em 31 de Dezembro de 1918:

Em caixa.	188.471:470$939
Em contas correntes	408.848:993$960
A prazos fixos.	99.090:346$537
Total . . .	696.410:811$236

O Estado de S. Paulo.

(Seu progresso economico).

Annos	População habitantes	Immigrantes entrados	Movimento maritimo tonelagem	cargas
1890	1.384.753	38.291	1.464.402	480.048 tons.
1895	1.832.178	114.903	2.431.903	771.684 »
1900	2.279.608	22.802	1.715.847	766.912 »
1905	2.507.061	47.817	3.459.088	1.017.731 »
1910	2.800.424	40.478	7.134.049	1.319.070 »
1915	3.279.097	20.937	6.349.404	1.567.484 »

	Estradas de ferro		Agricultura		
Annos	Linha kilometros	Cargas toneladas	Area cultivada Hectares	Producção toneladas	Annos
1890	2.329	1.170.176	510.000	465.440	1890—1
1895	2.894	2.159.085	561.855	522.413	1894—5
1900	3.315	2.339.913	1.007.394	1.127.838	1900—1
1905	3.770	2.986.519	1.538.074	1.514.737	1904—5
1910	4.825	4.584.540	1.639.793	1.597.295	1910—11
1915	6.277	6.082.836	1.987.767	1.520.000	1914—15

	Producção Industrial		Consumo annual de:	
Annos	Valor total	Tecidos de algodão	Carvão	Ferro e aço
1900	69.752:000$	13.740:000$	111.521 tons.	5.727 tons.
1905	110.290:400$	19.688:400$	137.998 »	6.715 »
1910	168.675:000$	38.747:676$	218.253 »	12.702 »
1915	274.147:422$	58.968:874$	115.456 »	5.428 »

Commercio internacional.

	Importação		Exportação	
Annos	Papel	£ £	Papel	£ £
1890	32.636:752$	2.186.237	143.244:098$	13.429.972
1895	72.422:479$	2.979.980	279.615:854$	11.505.404
1900	76.816:839$	3.341.168	264.099:577$	11.746.568
1905	78.372:959$	5.151.494	220.230:469$	14.549.510
1910	141.799:919$	9.047.760	282.142:602$	19.745.474
1915	156.886:816$	8.805.228	465.212:904$	24.147.214

Finanças.

Annos	Receita do Estado	Receita dos Municipios	Receita da União	Cambio médio
1890	23.318:4120	9.500:000$	19.066:978$	22 $^1/_2$ d.
1895	55.538:163$	11.495:200$	42.071:334$	9 $^7/_8$ d.
1900	42.651:253$	14.775:320$	33.674:870$	10 $^7/_{16}$ d.
1905	32.472:038$	17.852:790$	47.587:576$	15 $^3/_4$ d.
1910	43.280:869$	24.611:532$	85.710.604$	16 d.
1915	79.315:931$	32.000:000$	(*) 65.287:599$	11 $^{25}/_{32}$ d.

(*) Incluida a quantia em ouro sem conversão em papel.

Publicações da Secção de Informações do Departamento Estadual do Trabalho

Estado de São Paulo — REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim trimestral. Do 4.º trimestre de 1911 ao 3.º de 1919 (29 vols., com mais de 5.400 pags.).

Os accidentes no trabalho, annos de 1913, 1914, 1915 1916 e 1918 (com diagrammas).

A estatistica de accidentes do anno de 1917 acha-se inteira no Boletim correspondente ao 1.º trimestre de 1918.

Accidentes no trabalho. Esboço e justificação de um projecto de Lei.

Resumo do projecto de Lei apresentado no Senado Federal pelo representante paulista Sr. Adolpho Gordo.

Os tres projectos de Lei relativos a accidentes no trabalho.

Serviço de prevenção dos accidentes no trabalho. Instrucções relativas ás serras circulares.

Associação Internacional de Protecção Legal aos Trabalhadores.

A Immigração e as condições do trabalho em São Paulo (illustrado).

Dados para a Historia de Immigração e da Colonização em São Paulo (Enviados á Directoria do Serviço de Povoamento).

O Trabalhador Nacional (Relatorio de uma visita ao estabelecimento agricola dos Trappistas em Tremembé).

Localização dos Trabalhadores Nacionaes (Representação do Sr. Director do Departamento Estadual do Trabalho, ao Sr. Secretario da Agricultura).

Accidentes no Trabalho. Lei e Regulamento. (Edições em portuguez, italiano e francez).

Accidentes no Trabalho. Jurisprudencia. Varias Informações. — Avulso n.º 13.

Accidentes no trabalho. Jurisprudencia. Varias Informações. — Avulso n.º 14.

Mercado de Trabalho — IV trimestre de 1915. (Salarios e procuras, nos Municipios do Estado).

Mercado de Trabalho — I, II, III e IV trimestres de 1916. (Salarios, procuras e preço de terras).

Mercado de Trabalho — I, II, III e IV trimestres de 1917. (Salarios, procuras, preço de terras, preço de generos, etc.).

Mercado de Trabalho — I, II, III e IV trimestres de 1918. (Salarios, procuras, a safra de cereaes, um pedido aos nossos correspondentes, pecuaria e industrias correlatas, a geada, lavoura de algodão, lavoura de mamona, nucleos coloniaes, Patronato Agricola «Monção», preço de generos no interior, Commissariado de Alimentação, generos de primeira necessidade, cotações de atacado na Capital, em 1917, commercio a varejo no interior, sahidas da Capital, arrendamento de terras, etc., aviso aos trabalhadores, preço de terras, offertas de terras, etc.).

Mercado de Trabalho — I, II, III e IV trimestres de 1919. (Salarios, procuras, aviso aos trabalhadores, aviso aos criadores, um pedido aos nossos correspondentes, preços e arrendamento de terras, etc.).